

Índice

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCÂNTARA	4
EXTRATO ATA PARCIAL SRP Nº 06/2020	4
EXTRATO ATA PARCIAL SRP Nº 07/2020	7
EXTRATO ATA PARCIAL SRP Nº 08/2020	9
EXTRATO ATA PARCIAL SRP Nº 09/2020	11
PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABEIRA	13
RESENHA DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº: 065/2019. RESULTANTE DO PREGÃO PRESENCIAL Nº: 006/2019	13
RESENHA DO CONTRATO Nº: 015/2020 - RESULTANTE DO PREGÃO PRESENCIAL Nº: 002/2020	13
PREFEITURA MUNICIPAL DE BALSAS	13
LEI Nº 1005, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2007	13
PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO	94
EXTRATO DO CONTRATO - PP Nº 006/2020	94
EXTRATO DO CONTRATO - PP Nº 007/2020	94
EXTRATO DO CONTRATO - PP Nº 008/2020	94
EXTRATO DO CONTRATO - PP Nº 009/2020	95
EXTRATO DO CONTRATO - PP Nº 010/2020	95
EXTRATO DO CONTRATO - PP Nº 011/2020	95
EXTRATO DE CONTRATO - PP Nº 012/2020	95
EXTRATO DE CONTRATO - PP Nº 013/2020	95
EXTRATO DE CONTRATO - PP Nº 014/2020	95
EXTRATO DO CONTRATO - PP Nº 015/2020	96
EXTRATO DO CONTRATO - PP Nº 016/2020	96
EXTRATO DO CONTRATO - PP Nº 017/2020	96
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPINZAL DO NORTE	96
EXTRATO DE CONTRATO. CONTRATO ADMINISTRATIVO DE FORNECIMENTO Nº 01.03022020.13.0102019	96
EXTRATO DE CONTRATO. CONTRATO ADMINISTRATIVO DE FORNECIMENTO Nº 01.03022020.13.0062019	96
EXTRATO DE CONTRATO. CONTRATO ADMINISTRATIVO DE FORNECIMENTO Nº 02.03022020.13.0062019	97
EXTRATO DE CONTRATO. CONTRATO ADMINISTRATIVO DE FORNECIMENTO Nº 03.03022020.13.0062019	97
EXTRATO DE CONTRATO. CONTRATO ADMINISTRATIVO DE FORNECIMENTO Nº 04.03022020.13.0062019	97
EXTRATO DE CONTRATO. CONTRATO ADMINISTRATIVO DE FORNECIMENTO Nº 05.03022020.13.0062019	97
EXTRATO DE CONTRATO. CONTRATO ADMINISTRATIVO DE FORNECIMENTO Nº 06.03022020.13.0062019	98
EXTRATO DE CONTRATO. CONTRATO ADMINISTRATIVO DE FORNECIMENTO Nº 07.03022020.13.0062019	98
EXTRATO DE CONTRATO. CONTRATO ADMINISTRATIVO DE FORNECIMENTO. 001.10022020.13.022020	98
EXTRATO DE CONTRATO. CONTRATO ADMINISTRATIVO DE FORNECIMENTO. 002.10022020.13.022020	98
EXTRATO DE CONTRATO. CONTRATO ADMINISTRATIVO DE FORNECIMENTO. 001.06022020.13.0182019	99
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAROLINA	99
AVISO DE TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO	99
AVISO DE TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO	99
AVISO DE TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO	99
AVISO DE TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO	100
AVISO DE RESULTADO DA LICITAÇÃO. ROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 066/2019-PMC	100
AVISO DE RESULTADO DA LICITAÇÃO. TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2020-CPL/PMC	100
EXTRATO DO CONTRATO Nº 020/2020-DC/PMC	100
EXTRATO DO CONTRATO Nº 021/2020-DC/PMC	100
EXTRATO DO CONTRATO Nº 022/2020-DC/PMC	101
EXTRATO DO CONTRATO Nº 023/2020-DC/PMC	101
EXTRATO DO CONTRATO Nº 024/2020-DC/PMC	101
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 003/2020	101
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTREITO	111
AVISO DE LICITAÇÃO P P 016 2020	111
PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA DA SERRA NEGRA	112
EXTRATO DE CONTRATO Nº 032/2020	112
EXTRATO DE CONTRATO Nº 033/2020	112
EXTRATO DE CONTRATO Nº 029/2020	112
EXTRATO DE CONTRATO Nº 030/2020	112
PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA DOS NOGUEIRAS	112
DECRETO Nº 114/2020	112
DECRETO Nº 116/2020	113

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 003/2020	113
ANEXO I - EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE POSSE Nº 003/2020 CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2019	113
PREFEITURA MUNICIPAL DE GONÇALVES DIAS	113
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2020	113
RESULTADO DE LICITAÇÃO. PREGÃO PRESENCIAL - SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS: Nº 005/2020.	114
RESULTADO DE LICITAÇÃO. PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/2020	114
EXTRATO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 001.0502.2020.11.001/2020	114
EXTRATO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 002.0502.2020.11.001/2020	114
EXTRATO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 003.0502.2020.11.001/2020	114
EXTRATO DE CONTRATO Nº 001.1002.2020.13.002/2020. PREGÃO PRESENCIAL: Nº 002/2020	115
EXTRATO DE CONTRATO Nº 002.1002.2020.13.002/2020. PREGÃO PRESENCIAL: Nº 002/2020	115
EXTRATO DE CONTRATO Nº 003.1002.2020.13.002/2020. PREGÃO PRESENCIAL: Nº 002/2020	115
EXTRATO DE CONTRATO Nº 001.1202.2020.13.003/2020. PREGÃO PRESENCIAL: Nº 003/2020	115
EXTRATO DE CONTRATO Nº 002.1202.2020.13.003/2020. PREGÃO PRESENCIAL: Nº 003/2020	115
EXTRATO DE CONTRATO Nº 003.1202.2020.13.003/2020. PREGÃO PRESENCIAL: Nº 003/2020	116
EXTRATO DE CONTRATO Nº 004.1202.2020.13.003/2020. PREGÃO PRESENCIAL: Nº 003/2020	116
EXTRATO DE CONTRATO Nº 005.1202.2020.13.003/2020. PREGÃO PRESENCIAL: Nº 003/2020	116
EXTRATO DE CONTRATO Nº 006.1202.2020.13.003/2020. PREGÃO PRESENCIAL: Nº 003/2020	116
EXTRATO DE CONTRATO Nº 001.1202.2020.13.004/2020. PREGÃO PRESENCIAL: Nº 004/2020	116
EXTRATO DE CONTRATO Nº 001.0502.2020.013.031/2018. PREGÃO PRESENCIAL: Nº 031/2018	117
EXTRATO DE CONTRATO Nº 001.1002.2020.13.005/2019. PREGÃO PRESENCIAL: Nº 005/2019	117
EXTRATO DE CONTRATO Nº 002.1002.2020.13.005/2019. PREGÃO PRESENCIAL: Nº 005/2019	117
EXTRATO DE CONTRATO Nº 003.1002.2020.13.005/2019. PREGÃO PRESENCIAL: Nº 005/2019	117
EXTRATO DE CONTRATO Nº 004.1002.2020.13.005/2019. PREGÃO PRESENCIAL: Nº 005/2019	117
EXTRATO DE CONTRATO Nº 005.1002.2020.13.005/2019. PREGÃO PRESENCIAL: Nº 005/2019	118
EXTRATO DE CONTRATO Nº 006.1002.2020.13.005/2019. PREGÃO PRESENCIAL: Nº 005/2019	118
EXTRATO DE CONTRATO Nº 001.1002.2020.12.004.2020 TOMADA DE PREÇOS: Nº 004/2020	118
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EUGÊNIO BARROS	118
DECRETO Nº 097	118
DECRETO Nº 098 - 2020 FRANCISCO SOUSA DA MOTA	119
PORTARIA Nº 09 - 2020 - NOMEAR EVALDO RODRIGUES CAVALCANTE	119
PREFEITURA MUNICIPAL DE ICATU	119
AVISO DE ADIAMENTO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 002/2020-CPL - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 058/2019.	119
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA GRANDE DO MARANHÃO	119
AVISO DE ADIAMENTO - PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 002/2020	119
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRADOR	119
TERMO DE CESSÃO DE SERVIDOR	120
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES ALTOS	120
PORTARIA Nº 038-GAB, DE 07 DE FEVEREIRO DE 2020	120
PORTARIA Nº 039-GAB, DE 07 DE FEVEREIRO DE 2020	120
PORTARIA Nº 040-GAB, DE 07 DE FEVEREIRO DE 2020	121
PORTARIA Nº 041-GAB, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2020	121
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIO XII	121
EXTRATO DE CONTRATO. EXTRATO DE TERCEIRO ADITIVO DE CONTRATO DE SERVIÇO CONTINUADO, CONTRATO 001/2020	121
EXTRATO DE CONTRATO. EXTRATO DO TERCEIRO ADITIVO DE CONTRATO DE SERVIÇO CONTINUADO, CONTRATO Nº 002/2020	121
EXTRATO DE CONTRATO. EXTRATO DO TERCEIRO ADITIVO DE CONTRATO DE SERVIÇO CONTINUADO, CONTRATO Nº 003/2020	121
EXTRATO DE CONTRATO. EXTRATO DO TERCEIRO ADITIVO DE CONTRATO DE SERVIÇO CONTINUADO, CONTRATO Nº 004/2020	122
EXTRATO DE CONTRATO. EXTRATO DE SEGUNDO ADITIVO DE CONTRATO DE SERVIÇO CONTINUADO, CONTRATO 005/2020	122
EXTRATO DE CONTRATO. EXTRATO DE TERCEIRO ADITIVO DE CONTRATO DE SERVIÇO CONTINUADO, CONTRATO Nº 006/2020	122
EXTRATO DE CONTRATO. EXTRATO DE TERCEIRO ADITIVO DE CONTRATO DE SERVIÇO CONTINUADO, CONTRATO Nº 007/2020	122
EXTRATO DE CONTRATO. EXTRATO DE TERCEIRO ADITIVO DE CONTRATO DE SERVIÇO CONTINUADO, CONTRATO Nº 008/2020	122
EXTRATO DE CONTRATO. EXTRATO DE TERCEIRO ADITIVO DE CONTRATO DE SERVIÇO CONTINUADO, CONTRATO Nº 009/2020	123
EXTRATO DE CONTRATO. EXTRATO DE TERCEIRO ADITIVO DE CONTRATO DE SERVIÇO CONTINUADO, CONTRATO Nº 010/2020	123
PORTARIA GAB Nº 019/2020	123
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA	123
COMUNICADO. ACOLHIMENTO DE IMPUGNAÇÃO. CÂMARA MUNICIPAL	123
ANULAÇÃO DE SESSAO. TOMADA DE PREÇOS N.º 002/2020 - CÂMARA MUNICIPAL	124
PORTARIA Nº 017/2020 PRESIDENTE DUTRA, 11 DE FEVEREIRO DE 2020	124
PORTARIA Nº 018/2020 PRESIDENTE DUTRA, 12 DE FEVEREIRO DE 2020	124
PORTARIA Nº 020/2020 PRESIDENTE DUTRA, 12 DE FEVEREIRO DE 2020	124
PORTARIA Nº 021/2020 PRESIDENTE DUTRA, 12 DE FEVEREIRO DE 2020	124
PORTARIA Nº 022/2020 PRESIDENTE DUTRA, 12 DE FEVEREIRO DE 2020	125
PORTARIA Nº 023/2020 PRESIDENTE DUTRA, 12 DE FEVEREIRO DE 2020	125
PORTARIA Nº 024/2020 PRESIDENTE DUTRA, 12 DE FEVEREIRO DE 2020	125
PORTARIA Nº 025/2020 PRESIDENTE DUTRA, 12 DE FEVEREIRO DE 2020	125
PORTARIA Nº 026/2020 PRESIDENTE DUTRA, 12 DE FEVEREIRO DE 2020	125
PORTARIA Nº 027/2020 PRESIDENTE DUTRA, 12 DE FEVEREIRO DE 2020.	126
PORTARIA Nº 029/2020 PRESIDENTE DUTRA, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2020.	126
PORTARIA Nº 030/2020 PRESIDENTE DUTRA	126

PORTARIA Nº 031/2020 PRESIDENTE DUTRA, 14 DE FEVEREIRO DE 2020	126
PORTARIA Nº 032/2020 PRESIDENTE DUTRA, 14 DE FEVEREIRO DE 2020	126
PORTARIA Nº 033/2020 PRESIDENTE DUTRA, 14 DE FEVEREIRO DE 2020	127
PORTARIA Nº 034/2020 PRESIDENTE DUTRA, 14 DE FEVEREIRO DE 2020	127
PORTARIA Nº 035/2020 PRESIDENTE DUTRA, 14 DE FEVEREIRO DE 2020	127
PORTARIA Nº 037/2020 PRESIDENTE DUTRA, 14 DE FEVEREIRO DE 2020	127
PORTARIA Nº 036/2020 PRESIDENTE DUTRA, 14 DE FEVEREIRO DE 2020	127
TERMO DE ANULAÇÃO DE PROCESSO. TOMADA DE PREÇOS Nº 001-2020 - CÂMARA MUNICIPAL	128
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO DO MARANHÃO	128
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 02/2020-CPL/ PMSAM	128
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 03/2020-CPL/ PMSAM	133
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO AZEITÃO	134
RESULTADO DE LICITAÇÃO EXTRATO DE CONTRATO	135
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO MARANHÃO	135
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 006/2020 - PREGÃO PRESENCIAL 002/2020 - SRP	135
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2020	138
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS Nº 007/2020	139
EXTRATO DE CONTRATO Nº 001.05022020.13.0012020. PREGÃO PRESENCIAL: Nº 001/2020 - SRP	139
EXTRATO DE CONTRATO Nº 001.14022020.013.0072020. TOMADA DE PREÇOS Nº 007/2020	139
EXTRATO DE CONTRATO Nº 002.14022020.013.0072020. TOMADA DE PREÇOS Nº 007/2020	139
TOMADA DE PREÇOS Nº 007/2020 - ORDEM DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	139
ORDEM DE FORNECIMENTO - TOMADA DE PREÇOS Nº 007/2020	140
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO RAIMUNDO DAS MANGABEIRAS	141
EXTRATO DO DISTRATO DO CONTRATO Nº. 083/2019	141
EXTRATO DO DISTRATO DO CONTRATO Nº. 084/2019	142
RESENHA DE CONTRATO Nº 043/2020-PMSRM DA TOMADA DE PREÇOS Nº 010/2019-PMSRM	142
PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR LA ROCQUE	142
EXTRATO DE CONTRATO	142
PREFEITURA MUNICIPAL DE SUCUPIRA DO RIACHÃO	142
EXTRATO DE 1º TERMO ADITIVO	142
EXTRATO DE CONTRATO Nº 03/2019. PROCESSO Nº 0161.150/2019. TOMADA DE PREÇOS Nº 03/2019	142
EXTRATO DE CONTRATO Nº 01/2020. PROCESSO Nº 0189.178/2020, LOTE I DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2020	143
EXTRATO DE CONTRATO Nº 01/2020. PROCESSO Nº 0189.178/2020, LOTE II DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2020	143
EXTRATO DE CONTRATO Nº 01/2020. PROCESSO Nº 0189.178/2020, LOTE III DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2020	143
EXTRATO DE CONTRATO Nº 01/2020. PROCESSO Nº 0189.178/2020, LOTE IV DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2020	143
EXTRATO DE CONTRATO Nº 01/2020. PROCESSO Nº 0189.178/2020, LOTE V DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2020	143
PREFEITURA MUNICIPAL DE URBANO SANTOS	143
AVISO DE REGISTRO DE PREÇOS PARA POSSÍVEL AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE	143
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR	149
LEI MUNICIPAL Nº 145/2019 - LOA 2020	149
PREFEITURA MUNICIPAL DE HUMBERTO DE CAMPOS	150
PREFEITURA MUNICIPAL DE HUMBERTO DE CAMPOS AVISO DE LICITAÇÃO.	150
TERMO ADJUDICATÓRIO - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 011/2020	150
AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO	151
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGALHÃES DE ALMEIDA	151
AVISO DE ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001 2020	151

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCÂNTARA
EXTRATO ATA PARCIAL SRP Nº 06/2020
Processo Administrativo nº 398/2019
Pregão Presencial nº 020/2019
Objeto: Registro de Preços de material de limpeza em geral, para atender as necessidades das Secretarias e Órgãos pertencentes à Prefeitura Municipal de Alcântara - MA.

Data das Sessões: 04 e 06 de fevereiro de 2020

Horários: 10h: 00min.

Pregoeira: Patrícia Maria Freire Macedo

Adjudicação: 11/02/2020

Homologação: 12/02/2020

ITENS REGISTRADOS:

LOTE I - ACESSÓRIOS						
Item	Discriminação	Marca	Und.	Qtd.	V. Unt.	V. Total
1	Fósforo palito de fósforo para forno e fogão. Maço com dez caixas e cada caixa com, no mínimo, quarenta palitos. Com selo do INMETRO.	Fiat Lux	Pacote	450	R\$ 7,35	R\$ 3.307,50
2	Isqueiro.	Paraná / Fobras / Nacional	Und	100	R\$ 3,55	R\$ 355,00
3	Mangueira trançada jardim pvc flexível com 30 metros.	Bic / Nacional	Und	100	R\$ 52,40	R\$ 5.240,00
4	Tábua Placa De Polietileno para Carnes. Tamanho 50x30 Espessura 10mm.	Jardins Cristal / Nacional	Und	100	R\$ 53,80	R\$ 5.380,00
Total						R\$ 14.282,50
LOTE II - MATERIAL DE LIMPEZA						
Item	Discriminação	Marca	Und.	Quant.	V. Unt.	V. Total
8	Avental impermeável de PVC, com tirantes para amarrar, tamanho médio aproximadamente 1,20x60cm.	Prevemax	Und	100	R\$ 32,30	R\$ 3.230,00
19	Faca de cozinha para carnes 38 cm, lâmina em aço inox, cabo em polipropileno.	VictorInox/ Importado	Und	60	R\$ 16,50	R\$ 990,00
21	Flanela em algodão medindo 40x60cm.	Santa Margarida / Nacional	Und	500	R\$ 4,95	R\$ 2.475,00
23	Limpa alumínio, composição: tenso ativos não tóxicos, biodegradável, sabão coadjuvante, corante água e glicerina, acondicionado em frasco plástico contendo 500ml, com dados de identificação do produto, marca do fabricante, data de fabricação e prazo de validade. Caixa com 24 unidades.	Econômico / Oliveira / Nacional	Caixa	20	R\$ 71,10	R\$ 1.422,00
24	Lustra móveis líquido para limpeza de móveis em madeira, vidro com 500ml composição: silicone, ceras naturais, emulsificantes, sequestrante, conservante, solvente de petróleo, surfactante aniônico, perfume e água. Na embalagem deverá constar a data de fabricação e validade do produto e número do lote.	Poliflor / RB Brasil / Nacional	Und	150	R\$ 6,50	R\$ 975,00
30	Pano de chão saco cru, medindo 60x80cm, complemento com costuras laterais, alta absorção de umidade, gramatura batida, peso mínimo 160g.	Novacov/Nacional	Und	600	R\$ 9,10	R\$ 5.460,00
31	Pano de chão-de algodão para limpeza, composto em 100% algodão e medida mínima de 0,38 x 0,58 cm.	Jesus Tito / Nacional	Und	2.600	R\$ 9,60	R\$ 24.960,00

34	Pano de prato: em tecido felpudo, 100% algodão, bom acabamento, com medidas aproximadas em 50x70cm, na cor branca.	Santa Margarida / Nacional	Und	1.100	R\$ 4,95	R\$ 5.445,00
43	Sabão de côco, em barra de 200g.	FC / Oliveira / Nacional	Und	400	R\$ 2,95	R\$ 1.180,00
44	Sabão em barra comum, composição básica sais + ácido graxo, tipo com alvejante, tipo neutro, características adicionais sem perfume, peso 200 g, Caixa com 50 unidades.	Real / Oleama / Nacional	Caixa	610	R\$ 90,50	R\$ 55.205,00
45	Sabão em pó limpeza de roupas e multi-ação composição: tenso ativo aniônico, tamponantes, coadjuvantes, corantes, enzima branqueadora óptico, fragrância e água, contém alquibenzeno e sulfato de sódio, embalagem de 500g. Caixa com 24 unidades.	Absolute / Guarani / Nacional	Caixa	150	R\$ 84,40	R\$ 12.660,00
46	Sabão em pó para lavar roupa biodegradável com ação biológica 500g cx c/ 24 unidades.	Coquel / Casakm / Nacional	Caixa	700	R\$ 92,40	R\$ 64.680,00
55	Soda caustica tipo granulado para limpeza pesada 450g.	Soda Bona / Nacional	Und	500	R\$ 12,20	R\$ 6.100,00
56	Solução para limpeza de alumínio - na embalagem deverá constar a data de fabricação e da validade do produto número e lote; caixa com 24 unidades de 500ml.	Amumil / Start / Nacional	Caixa	100	R\$ 33,20	R\$ 3.320,00
57	Solução para limpeza em vidros concentrado, na embalagem deverá constar a data de fabricação e da validade do produto número e lote. cx c/ 12 de 500 ml.	Facilita / Audax / Nacional	Caixa	100	R\$ 12,20	R\$ 1.220,00
58	Toalha de mão	Etamine / Nacional	Und	200	R\$ 13,90	R\$ 2.780,00
59	Vasculhador de teto.	Bunzl/ Nacional	Und	100	R\$ 26,20	R\$ 2.620,00
60	Vasculhador em nylon com cabo de madeira.	Certec / Nacional	Und	150	R\$ 26,20	R\$ 3.930,00
Total						R\$ 198.652,00

LOTE III - MATERIAL DESCARTÁVEL

Ítem	Discriminação	Marca	Und.	Quant.	V. Unt.	V. Total
2	Copo Descartável com capacidade de 50ml, acondicionado em pacotes com 100 copos cada e protegidos em caixa de papelão resistente, impressão em cada pacote a capacidade total do copo, quantidade, peso mínimo (não inferior a 75 gramas), marca ou identificação do fabricante em relevo em cada copo, símbolo de identificação do material para reciclagem conforme NBR 13230, os copos deverão estar em conformidade com Norma Técnica 14.865/2002 ABNT.	Fc / Oliveira / Nacional	Caixa	100	R\$ 116,00	R\$ 11.600,00
3	Copo plástico - tipo: descartável; capacidade para 300ml; caixa com 2.500 unidades; aplicação: água/suco e refrigerante.	Fc / Oliveira / Nacional	Caixa	200	R\$ 139,50	R\$ 27.900,00
4	Copos Ecológicos 200ml.	Copo Eco / Nacional	Caixa	300	R\$ 8,70	R\$ 2.610,00
5	Guardanapo de papel, folhas duplas, 33,5 x 33, embalagem com 50 unidades.	Lips / Dualette / Nacional	Pacote	1.000	R\$ 8,90	R\$ 8.900,00

7	Máscara descartável simples é confeccionada em TNT - tecido não-tecido 100% de polipropileno do tipo agulhado com 40 gr/m2. Dispõe lateralmente dois elásticos do tipo roliço recobertos com algodão, que se destinam ao apoio e a ajustes à face e que se prendem atrás da orelha de usuários. A máscara é confeccionada no estilo retangular, tamanho único, inteiramente em TNT, com acabamento em toda a extremidade por soldagem eletrônica pontilhada. No centro da máscara existem três pregas que se ajustam ao aumento ou diminuição do tamanho. Quando inteiramente aberta estas pregas protegem desde o topo do nariz até a cobertura total do queixo, cobrindo a maioria das conformações faciais conhecidas e mantendo-as protegidas, porém não é filtrante para as vias respiratórias naso-bucais. Caixa com 100 unidades.	Jesey / PomPom / Nacional	Caixa	200	R\$ 21,00	R\$ 4.200,00
8	Touca descartável confeccionada em não-tecido (TNT) Hidrofóbico e 100% Polipropileno; Gramatura: 10g/m2; Tecido de alta permeabilidade, que proporciona equilíbrio térmico, assegurando conforto e proteção durante o uso. Tamanho único. Pacote contendo 100 unidades.	Anadona / Nacional	Pacote	300	R\$ 14,80	R\$ 4.440,00
Total R\$ 60.380,00						
LOTE IV - UTENSÍLIOS DOMÉSTICO						
Ítem	Discriminação	Marca	Und.	Quant.	V. Unt.	V. Total
13	Escorredor de macarrão grande de alumínio, capacidade 5l.	São Jorge / Nacional	Und	50	R\$ 209,40	R\$ 10.470,00
17	Lixeira com pedal em plástico com capacidade para 50 litros.	Arqplast/ Nacional	Und	50	R\$ 190,00	R\$ 9.500,00
18	Pá para coletar lixo, com base de aço galvanizado com cabo de madeira.	Triângulo / nacional	Und	1.300	R\$ 8,90	R\$ 11.570,00
19	Pá para lixo em plástico rígido, com cabo rosqueável de madeira.	Do Brasil /Nacional	Und	100	R\$ 9,00	R\$ 900,00
20	Porta sabão detergente, com espaço para esponja em plástico.	Plasutil / Nacional	Und	50	R\$ 3,50	R\$ 175,00
21	Prendedor de roupa (plástico).	Biachini / Importado	DUZIA	50	R\$ 5,20	R\$ 260,00
22	Registro c/mangueira para botijão a gás.	Vinigás / Nacional	Und	50	R\$ 26,10	R\$ 1.305,00
TotalR\$ 34180						
TOTAL R\$ 307494,50						
Trezentos e sete mil quatrocentos e noventa e quatro reais e cinqüenta centavos.						

OBSERVAÇÕES I:

- A empresa vencedora é detentora da expectativa do direito em iguais condições considerando para efeito de liberação;
- O objeto deverá ser fornecido, conforme definido no Edital e na Ata da SRP;
- A liberação ficará adstrita à indicação de dotação orçamentária que sustentará a despesa em conformidade com o planejamento realizado para cada exercício financeiro;
- O órgão/ente fará a solicitação do objeto conforme a sua necessidade e de acordo com a disponibilidade de recursos orçamentários;
- A Ata de Registro de Preço Nº 06/2020 integram este Extrato Parcial como se nele estivesse transcrita para todos os efeitos, no teor contido no Processo Nº 398/2019.

OBSERVAÇÕES II:

EMPRESA	DISTRIBUIDORA RR SERVIÇOS E COM. EIRELI
CNPJ	22.257627/0001-65
CONTATO	STALLYN RAFAEL NAZARET MARQUES
TELEFONE	(98) 99202-8873
ENDEREÇO	Rua do Arame - n º 44A, 1º andar, Altos - Vinhais
CIDADE	São Luís - MA

Publicado por: PATRICIA MARIA FREIRE MACEDO
Código identificador: 4ec2e8ce6b8976cdbee13878d4ff8876

EXTRATO ATA PARCIAL SRP Nº 07/2020

Processo Administrativo nº 398/2019

Pregão Presencial nº 020/2019

Objeto: Registro de Preços de material de limpeza em geral, para atender as necessidades das Secretarias e Órgãos pertencentes à Prefeitura Municipal de Alcântara - MA.

Data das Sessões: 04 e 06 de fevereiro de 2020

Horários: 10h: 00min.

Pregoeira: Patrícia Maria Freire Macedo

Adjudicação: 11/02/2020

Homologação: 12/02/2020

ITENS REGISTRADOS:

LOTE II - MATERIAL DE LIMPEZA					
Ítem	Discriminação	Und.	Quant.	V. Unt.	V. Total
1	Ácido muriático - em líquido, composto de hcl + h2o, incolor, para limpeza em geral, acondicionado em frasco contendo 1 litro do produto. Caixa com 12 und. Marca: Nutrilar	Caixa	100	R\$ 104,90	R\$ 10.490,00
6	Álcool Comum: hidro alcoólico, de 96°, para aplicação em limpeza doméstica, acondicionado em frasco de 1000 ml. (Caixa com 12 frascos). Marca: Cooperalcool	Caixa	200	R\$ 146,00	R\$ 29.200,00
9	Desodorizador Ambiental - em aerosol, com fragrâncias variadas, contendo em seu rotulo: composição, componente ativo, sem cloro flúor carbono, com perfume, sem CFC (prejudicial a camada de ozônio), butano / propano, água, embalagem cm 400 ml / 277 mg, caixa com 12 unidades. Marca: Maicol	Und	1.100	R\$12,00	R\$ 13.200,00
11	Desinfetante de 1l. Líquido para uso geral, embalagem plástica de 1l, fragrância e outras substâncias químicas permitidas, caixa com 12 unidades. Marca: Nutrilar	Caixa	660	R\$57,10	R\$ 37.686,00
13	Desinfetante hospitalar de 5l, produto de desinfecção de pisos, paredes, banheiros e superfícies fixas em geral, a base de cloreto benzalcônio para uso em todo ambiente de saúde (criticas, semi - críticas e não críticas) apresenta controle microbiológica contra, salmonela choleraesuis, staphylococcus aureus, escherichia coli, pseudomonasaeruginosa. Produto registrado e aprovado pela ANVISA. Marca: Nutrilar	Und	100	R\$ 363,00	R\$ 36.300,00
15	Desinfetante em pedra: para uso em vaso sanitário, higienizante, poder bactericida, fragrância agradável. Registro no ministério da saúde. Embalagem: caixa contendo 01 (um) suporte e 01 (um) refil não inferior a 30 gramas e não superior a 50gramas, contendo o nome do fabricante, data de fabricação e prazo de validade. Marca: Nutrilar	Und	1.600	R\$ 2,65	R\$ 4.240,00

16	Detergente líquido biodegradável neutro frasco com 500 ml cx c/24 unidades. Marca: Nutrilar	Caixa	460	R\$70,00	R\$ 32.200,00
18	Esponja para limpeza tipo dupla face em fibra sintética abrasiva. Marca: Nutrilar	Und	3.000	R\$ 2,80	R\$ 8.400,00
Total					R\$ 171.716,00
LOTE IV - UTENSÍLIOS DOMÉSTICO					
Ítem	Discriminação	Und.	Quant.	V. Unt.	P. total Extenso
1	Bacia de plástico sem tampa, capacidade 12 litros. Marca: Ibap	Und	100	R\$26,25	R\$ 2.625,00
2	Bacia de plástico sem tampa, capacidade 5 litros. Marca: Ibap	Und	100	R\$24,45	R\$ 2.445,00
3	Bacia, material plástico rígido, tamanho médio, diâmetro 52 cm, capacidade 35 litros. Marca: Ibap	Und	50	R\$34,50	R\$ 1.725,00
4	Balde de plástico grande c/tampa 100 L. Marca: Ibap	Und	100	R\$52,40	R\$ 5.240,00
5	Balde de plástico médio c/ tampa 50 L. Marca: Ibap	Und	100	R\$43,50	R\$ 4.350,00
6	Balde de plástico pequeno c/ tampa 30 L. Marca: Ibap	Und	100	R\$38,40	R\$ 3.840,00
7	Balde de plástico: polietileno de alta densidade, alta resistência a impacto, paredes e fundo reforçados, reforço no encaixe da alça, alça em aço 1010/20 zincado, capacidade 12 litros. Marca: Ibap	Und	200	R\$34,90	R\$ 6.980,00
8	Balde para uso doméstico, de polipropileno, com capacidade de 20 litros, com alça, sem aba, na cor bege. Marca: Ibap	Und	200	R\$38,70	R\$ 7.740,00
9	Cesto para lixo de plástico reforçado c/ tampa e capacidade de 30 litros. Marca: Ibap	Und	400	R\$78,60	R\$ 31.440,00
10	Cesto para lixo em plástico material plástico, tipo telado, polipropileno, capacidade 50 l, diâmetro 25 cm, altura 34 cm, cinza ou branco. Marca: Ibap	Und	250	R\$96,00	R\$ 24.000,00
11	Cesto para lixo material plástico, tipo telado, polipropileno, capacidade 15 l, diâmetro 25 cm, altura 34 cm, cinza ou branco. Marca: Ibap	Und	50	R\$ 8,70	R\$ 435,00
12	Escorredor de louça, para pratos, copos com depósito para talheres, com capacidade para 12 pratos, em plástico. Marca: Ibap	Und	50	R\$26,20	R\$ 1.310,00
14	Escovão para lavar roupa, com cabo de plástico, cerdas de nylon. Marca: Vassouras Maranhão	Und	50	R\$ 7,80	R\$ 390,00
15	Espanador com cabo de madeira Marca: Vassouras Maranhão	Und	180	R\$ 5,25	R\$ 945,00
16	Lixeira com pedal em plástico com capacidade para 100 litros. Marca: Ibap	Und	130	R\$ 349,00	R\$ 45.370,00
Total					R\$ 138.835,00
TOTAL					R\$ 310.551,00
Trezentos e dez mil quinhentos e cinquenta e um reais					

OBSERVAÇÕES I:

- A empresa vencedora é detentora da expectativa do direito em iguais condições considerando para efeito de liberação;
- O objeto deverá ser fornecido, conforme definido no Edital e na Ata da SRP;
- A liberação ficará adstrita à indicação de dotação orçamentária que sustentará a despesa em conformidade com o planejamento realizado para cada exercício financeiro;
- O órgão/ente fará a solicitação do objeto conforme a sua necessidade e de acordo com a disponibilidade de recursos

orçamentários;

- A Ata de Registro de Preço Nº 07/2020 integram este Extrato Parcial como se nele estivesse transcrita para todos os efeitos, no teor contido no Processo Nº 398/2019.

OBSERVAÇÕES II:

EMPRESA	E DA SILVA FEITOSA - ME
CNPJ	01.862.891/0001-58
CONTATO	Elbania da Silva Feitosa
TELEFONE	(98) 3381-6793
ENDEREÇO	Praça Elizabeto Carvalho, nº 498, bairro Alcântara
CIDADE	Pinheiro-MA

Publicado por: PATRICIA MARIA FREIRE MACEDO
Código identificador: c8e3ce2c72296094d007c3025bb868d8

EXTRATO ATA PARCIAL SRP Nº 08/2020

Processo Administrativo nº 398/2019

Pregão Presencial nº 020/2019

Objeto: Registro de Preços de material de limpeza em geral, para atender as necessidades das Secretarias e Órgãos pertencentes à Prefeitura Municipal de Alcântara - MA.

Data das Sessões: 04 e 06 de fevereiro de 2020

Horários: 10h: 00min.

Pregoeira: Patrícia Maria Freire Macedo

Adjudicação: 11/02/2020

Homologação: 12/02/2020

ITENS REGISTRADOS:

LOTE II - MATERIAL DE LIMPEZA						
Ítem	Discriminação	Marca	Und.	Qtd	V. Unt.	V. Total
7	Álcool Gel à base de álcool para higienização, a 70º, com ação anti - séptica, sem enxágüe. Frasco com 1 litro.	Edumax / Nacional	Und	500	R\$ 8,00	R\$ 4.000,00
25	Luva confeccionada em látex c/ punho longo, destinada a uso geral, utilizada p/ limpeza geral, em tamanhos variados.	Volk do Brasil / Volk / Nacional	Par	1.500	R\$ 10,20	R\$ 15.300,00
26	Luva de borracha, flocada de algodão antiderrapante.	Volk do Brasil / Volk / Nacional	PAR	850	R\$ 5,40	R\$ 4.590,00
28	Palha de aço- disposto em embalagens plásticas com composição de fios de aço carbono. Fardo com 14 pacote de 60 gramas.	Assolan / Ypê / Nacional	FD.	360	R\$33,30	R\$ 11.988,00
37	Papel toalha folha dupla, picotada, cor branca, medidas 20x22cm. Fardo com 12 unidades.	Snob / Santher / Nacional	Fardo	100	R\$62,80	R\$ 6.280,00
38	Papel toalha pacote contendo 2 rolos c/60 toalhas de 22cmx20xm.	Snob / Santher / Nacional	Pacote	1.200	R\$ 5,20	R\$ 6.240,00
39	Removedor de ferrugem de 5l produto utilizado para remoção de ferrugem em tecidos, pisos e metais. Registrado e aprovado pela ANVISA.	Vonder / Nacional	Frasco	70	R\$ 52,40	R\$ 3.668,00
41	Rodo em plástico com borracha dupla medindo 60cm.	Dobradi/ Nacional	Und	400	R\$12,70	R\$ 5.080,00
42	Rodo mágico com cabo em aço desmontável, comprimento 135cm.	Bettanin/ Nacional	Und	50	R\$87,30	R\$ 4.365,00
47	Sabonete líquido c/ fragrâncias variadas formulado c/agentes umectantes e emolientes 500 ml.	Soft / Edumax / Nacional	Frasco	110	R\$ 47,10	R\$ 5.181,00

48	Sabonete líquido de 5l - bactericida, com irgasana 3,0% registrado e aprovado pela ANVISA para antissepsia de mãos e antebraços de profissionais da área de saúde, para uso de profissionais da área de saúde em procedimentos cirúrgicos e odontológicos em geral.	Audax / All Clean / Nacional	Frasco	100	R\$ 32,60	R\$ 3.260,00
49	Saco de lixo - 15 litros - de polietileno; com Capacidade de 15 litros, Cada unidade deve medir Aproximadamente 39cm de largura x 50cm De altura (mínima); na cor preta; Suportando ate 3 quilos de material; e Suas condições deverão estar de acordo Com a NBR 9190, NBR 9191. Fardo com 100 unidade.	Brasiixo / Nacional	Frd	200	R\$ 25,70	R\$ 5.140,00
50	Saco de lixo 100 litros, preto, medindo 75x105cm, capacidade de 100 litros / 20 Kg, Fardo contendo 100 unidades.	Brasiixo / Nacional	Frd	1.050	R\$ 57,20	R\$ 60.060,00
51	Saco de lixo 50 litros, preto, medindo 63 x 80cm. Fardo contendo 100 unidades.	Brasiixo / Nacional	Frd	1.000	R\$ 33,30	R\$ 33.300,00
52	Saco para lixo - 30L (pct c/10 unid).	Brasiixo / Nacional	Frd	700	R\$ 14,20	R\$ 9.940,00
61	Vassoura comum com cerda de carnaúba.	Artesanato & Limpeza / Nacional	Und	600	R\$ 11,20	R\$ 6.720,00
62	Vassoura de nylon 30 cm cerdas em plástico resistente, com cabo em alumínio revestido em plástico, de boa qualidade, encaixe com cabo perfeito.	Bettanin/ Nacional	Und	300	R\$ 11,70	R\$ 3.510,00
63	Vassoura de pêlo grande, tamanho 45cm ou superior, com cabo revestido de plástico, com altura mínima de 1,5m.	Alkin / Nacional	Und	200	R\$ 23,20	R\$ 4.640,00
64	Vassoura de piaçava nº 10, tamanho grande com cabo reforçado para limpeza de pisos ásperos, com leque com verola de aço, com no mínimo 25 cm de piaçava.	VarreFlex/ Nacional	Und	330	R\$ 10,90	R\$ 3.597,00
65	Vassourinha para vaso sanitário, com cabo e estrutura em plástico maciço medindo 25cm, pincel de 9cm e diâmetro de 8 cm com cerdas firmes de nylon.	Bettanin/ Nacional	Und	400	R\$ 6,80	R\$ 2.720,00
Total						R\$ 199.579,00
LOTE III - MATERIAL DESCARTÁVEL						
Ítem	Discriminação	Marca	Und.	Qtd	V. Unt.	V. Total
1	Copo descartável com capacidade de 180ml, acondicionado em pacotes com 100 copos cada e protegidos em caixa de papelão resistente, impressão em cada pacote a capacidade total do copo, quantidade, peso mínimo (não inferior a 198 gramas), marca ou identificação do fabricante em relevo em cada copo. Copos intactos (cumprir as normas da ABNT 14.865/2002). Caixa contendo 2.500 unidades. 25% COTA RESERVADA EPP-ME	Copobras/ Nacional	Caixa	225	R\$ 119,00	R\$ 26.775,00

2	Copo descartável com capacidade de 180ml, acondicionado em pacotes com 100 copos cada e protegidos em caixa de papelão resistente, impressão em cada pacote a capacidade total do copo, quantidade, peso mínimo (não inferior a 198 gramas), marca ou identificação do fabricante em relevo em cada copo. Copos intactos (cumprir as normas da ABNT 14.865/2002). Caixa contendo 2.500 unidades. 75% AMPLA PARTICIPAÇÃO	Copobras/ Nacional	Caixa	675	R\$ 119,00	R\$ 80.325,00
Total						R\$ 107.100,00
TOTAL						R\$ 306.679,00
Trezentos e seis mil seiscentos e setenta e nove reais.						

OBSERVAÇÕES I:

- A empresa vencedora é detentora da expectativa do direito em iguais condições considerando para efeito de liberação;
- O objeto deverá ser fornecido, conforme definido no Edital e na Ata da SRP;
- A liberação ficará adstrita à indicação de dotação orçamentária que sustentará a despesa em conformidade com o planejamento realizado para cada exercício financeiro;
- O órgão/ente fará a solicitação do objeto conforme a sua necessidade e de acordo com a disponibilidade de recursos orçamentários;
- A Ata de Registro de Preço Nº 08/2020 integram este Extrato Parcial como se nele estivesse transcrita para todos os efeitos, no teor contido no Processo Nº 398/2019.

OBSERVAÇÕES II:

EMPRESA	A E MENDES
CNPJ	41.472.655/0001-40
CONTATO	GEOVANE SILVA COSTA
TELEFONE	(98) 3221-7874
ENDEREÇO	Rua de Nazaré, nº328 - Centro
CIDADE	São Luis - MA

Publicado por: PATRICIA MARIA FREIRE MACEDO
Código identificador: 6e643260ff8bd630872a9a31380dc630

EXTRATO ATA PARCIAL SRP Nº 09/2020

Processo Administrativo nº 398/2019

Pregão Presencial nº 020/2019

Objeto: Registro de Preços de material de limpeza em geral, para atender as necessidades das Secretarias e Órgãos pertencentes à Prefeitura Municipal de Alcântara - MA.

Data das Sessões: 04 e 06 de fevereiro de 2020

Horários: 10h: 00min.

Pregoeira: Patrícia Maria Freire Macedo

Adjudicação: 11/02/2020

Homologação: 12/02/2020

ITENS REGISTRADOS:

LOTE II - MATERIAL DE LIMPEZA						
Item	Discriminação	Marca	Und.	Qtd	V. Unt.	V. Total
2	Ácido para limpeza de 5l, produto utilizado para remoção de sujeiras causadas por resto de tintas a base de água, rejunte, cimento e encardidos em geral, inofensivo a meais usado em todo tipo de piso.	Pedrex / Start / Nacional	Und	50	R\$ 61,50	R\$ 3.075,00

3	Água Sanitária alvejante de roupa, composto de hipoclorito de sódio e água, concentração mínima de 2% de cloro ativo, uso doméstico, frasco de 01 litro, com especificações na embalagem, data de fabricação e validade. (Caixa com 12 frascos).	Ki-limpa / Nacional	Caixa	1.475	R\$ 34,80	R\$ 51.330,00
10	Cera líquida acrílica impermeabilizante incolor p/ piso, alta resistência, 1l.	Start / Nacional	Und	150	R\$ 95,40	R\$ 14.310,00
12	Desinfetante de uso geral, ação bactericida. composição: ingrediente ativo, tensoativo não iônico, espessantes, corantes, coadjuvantes, perfume e água, conteúdo de 2 litro. Caixa contendo 06 unidades.	Real / Oleama / Nacional	Caixa	1.000	R\$ 7,90	R\$ 7.900,00
22	Inseticida em aerosol sem odor, ação prolongada residual efeito exclusivo e desalizador, composição: propouxur 0,75%, cyfluthrin 0,025%, isoprol, xileno, querosene, propelem, inodoro, eficaz contra moscas, mosquitos e formigas, conteúdo 300ml. Caixa com 12 unidades. (deverá ser apresentado registro da ANVISA, conforme legislação vigente).	Baygon / Johnson / Nacional	Caixa	500	R\$ 154,00	R\$ 77.000,00
35	Papel higiênico, rolo, picotado, folhas duplas, alta absorção, na cor branca (100% branca), neutro, de primeira qualidade fardo c/ 30 unidades, medindo 30m x 10cm a embalagem deverá ter boa visibilidade do produto. 25% COTA RESERVADA EPP-ME.	MaxPure / Suzano / Nacional	Fardo	500	R\$ 78,50	R\$ 39.250,00
36	Papel higiênico, rolo, picotado, folhas duplas, alta absorção, na cor branca (100% branca), neutro, de primeira qualidade fardo c/ 30 unidades, medindo 30m x 10cm a embalagem deverá ter boa visibilidade do produto. 75% AMPLA PARTICIPAÇÃO.	Max Pure / Suzano / Nacional	Fardo	1.500	R\$ 78,50	R\$ 117.750,00
Total						R\$ 310.615,00
Trezentos e dez mil seiscentos e quinze reais.						

OBSERVAÇÕES I:

- A empresa vencedora é detentora da expectativa do direito em iguais condições considerando para efeito de liberação;
- O objeto deverá ser fornecido, conforme definido no Edital e na Ata da SRP;
- A liberação ficará adstrita à indicação de dotação orçamentária que sustentará a despesa em conformidade com o planejamento realizado para cada exercício financeiro;
- O órgão/ente fará a solicitação do objeto conforme a sua necessidade e de acordo com a disponibilidade de recursos orçamentários;
- A Ata de Registro de Preço Nº 09/2020 integram este Extrato Parcial como se nele estivesse transcrita para todos os efeitos, no teor contido no Processo Nº 398/2019.

OBSERVAÇÕES II:

EMPRESA	J C MENDES EIRELI
CNPJ	Nº 07.627.532/0001-00
CONTATO	MILTON CEZAR MIGUEIS OLIVEIRA

TELEFONE	(98) 3381-3168
ENDEREÇO	Rua Afonso Ungarelli, nº 1.286 - bairro Alcântara
CIDADE	Pinheiro - MA

Publicado por: PATRICIA MARIA FREIRE MACEDO
Código identificador: c55a7f42054f66c805d44d0f01f5a6fe

PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABEIRA

**RESENHA DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO
CONTRATO Nº: 065/2019. RESULTANTE DO PREGÃO
PRESENCIAL Nº: 006/2019**

OBJETO: contratação de empresa especializada em fornecimento de materiais de construção de interesse do município de Bacabeira - MA. **PARTES:** Secretaria Municipal de Finanças, inscrita no C.N.P.J. Nº: 01.611.396/0001-76 e a empresa DISTRIBUIDORA MARANHENSE DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO E TRANSPORTE LTDA, inscrita no C.N.P.J. Nº: 06.010.434/0001-59. **(DETENTOR DO CONTRATO).** **BASE LEGAL:** artigo 65, parágrafo 1º da Lei Nº: 8.666/93. **VIGÊNCIA DO CONTRATO / VALOR DO CONTRATO:** O presente termo aditivo de contrato tem por objeto o acréscimo de 25% (vinte e cinco por cento) no valor do contrato inicial. **Parágrafo Primeiro:** O valor acima estipulado corresponde a **R\$ 39.987,50 (trinta e nove mil, novecentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos).** **DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:** 02; 08; 15; 15.122; 15.122.0003; 15.122.0003.2009; 15.122.0003.2009-3.3.90.30. **FORO:** Comarca de Rosário - MA. **ASSINATURAS:** Sr.º Célio Teixeira de Almeida, portador do C. P. F. Nº: 158.743.973-53 **(CONTRATANTE)** e Sr.º José Francisco Vilanova Simplício, portador da Cédula de Identidade Nº: 1264772 SSP/PI e do C.P.F. Nº: 481.540.913-7. **(DETENTOR DO CONTRATO).** Bacabeira - MA, 02 de dezembro de 2019.

Publicado por: JOAO FLORENCIO MONTEIRO NETO
Código identificador: 12aaf6d268e9ea9ddb7d22f7c7684a4c

**RESENHA DO CONTRATO Nº: 015/2020 - RESULTANTE
DO PREGÃO PRESENCIAL Nº: 002/2020**

OBJETO: realização de Eventos para execução de Festividades do município de Bacabeira no ano de 2020. **PARTES:** Secretaria Municipal de Finanças, inscrita no C.N.P.J. sob o Nº: 01.611.396/0001-76 e a empresa **JC CASTRO LOPES**, inscrita no C.N.P.J. sob o Nº: 26.979.842/0001-20. **BASE LEGAL:** Lei Nº: 10.520/2002 aplicando-se subsidiariamente a Lei Nº: 8.666/93 e as demais normas legais correlatas. **VIGÊNCIA DO CONTRATO:** 31 de dezembro de 2020. **DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:** 02; 05; 13; 13.392; 13.392.0023; 13.392.0023.2040; 13.392.0023.2040; 3.3.90.39; 02; 05; 13; 13.392; 13.392.0023; 13.392.0023.2112; 13.392.0023.2112; 3.3.90.39. **VALOR DO CONTRATO:** R\$ 358.625,00 (trezentos e cinquenta e oito mil, seiscentos e vinte e cinco reais). **FORO:** Comarca de Rosário - MA. **ASSINATURAS:** Célio Teixeira de Almeida, portador do C.P.F. Nº: 158.743.973-53 **(CONTRATANTE)** e Jean Carlos Castro Lopes, portador da Cédula de Identidade Nº 041204212010-7 SSP/MA e do C.P.F. Nº: 057.927.453-58 **(DETENTOR DO CONTRATO).** Bacabeira - MA, 12 de fevereiro de 2020.

Publicado por: JOAO FLORENCIO MONTEIRO NETO
Código identificador: 69616dd86e30b1f19e0500f84e09df6d

PREFEITURA MUNICIPAL DE BALSAS

LEI Nº 1005, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2007

DISPÕE SOBRE O SISTEMA TRIBUTÁRIO MUNICIPAL E AS NORMAS GERAIS DE DIREITO TRIBUTÁRIO APLICÁVEIS AO MUNICÍPIO DE BALSAS - MA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BALSAS, ESTADO DO MARANHÃO,

Faço saber a todos os seus habitantes, que a CÂMARA MUNICIPAL DE BALSAS aprovou e EU sanciono a seguinte LEI:

DISPOSIÇÃO PRELIMINAR

Art. 1º - Esta Lei dispõe, com fundamento nos §§ 3.o e 4.o do art. 34 dos Atos das Disposições Constitucionais Transitórias, nos §§ 1.o e 2.o, bem como os incisos I, II e III, do art. 145 e nos incisos I, II e III, § 1.o, com os seus incisos I e II, § 2.o, com os seus incisos I e II e § 3.o, com os seus incisos I e II, do art. 156, da Constituição da República Federativa do Brasil, sobre o sistema tributário municipal, as normas gerais de direito tributário aplicáveis ao Município, sem prejuízo, com base no inciso I do art. 30 da Constituição da República Federativa do Brasil, da legislação sobre assuntos de interesse local, em observância ao inciso II do art. 30 da Constituição da República Federativa do Brasil, e da suplementação da legislação federal e estadual, no que couber.

**LIVRO PRIMEIRO
SISTEMA TRIBUTÁRIO MUNICIPAL**

**TÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 2º - O Sistema Tributário Municipal é regido:
I -pela Constituição Federal;
II -pelo código tributário nacional, instituído pela lei complementar federal n.º 5.172, de 25 de outubro de 1966;
III -pelas demais leis complementares federais, instituidoras de normas gerais de direito tributário, desde que, conforme prescreve o § 5.o do art. 34 dos Atos das Disposições Constitucionais Transitórias, compatíveis com a novo sistema tributário nacional;
IV -pelas resoluções do Senado Federal;
V -pelas leis ordinárias federais, pela Constituição Estadual e pelas leis complementares e ordinárias estaduais, nos limites das respectivas competências;
VI -pela Lei Orgânica Municipal.

Art. 3º - Tributo é toda prestação pecuniária compulsória, em moeda ou cujo valor nela se possa exprimir, que não constitua sanção de ato ilícito, instituída em lei e cobrada mediante atividade administrativa plenamente vinculada.

Art. 4º - A natureza jurídica específica do tributo é determinada pelo fato gerador da respectiva obrigação, sendo irrelevante para qualificá-la:
I -a denominação e demais características formais adotadas pela lei;
II -a destinação legal do produto da sua arrecadação.

Art. 5º - Os tributos são impostos, taxas e contribuições.

TÍTULO II COMPETÊNCIA TRIBUTÁRIA

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 6º - O sistema tributário municipal é composto por:
I - impostos:

- a. sobre a propriedade predial e territorial urbana;
- b. sobre a Transmissão "inter vivos", a qualquer título, por ato oneroso, de bens imóveis, por natureza ou acessão física, e de direitos reais sobre imóveis, exceto os de garantia, bem como cessão de direitos a sua aquisição;
- c. sobre serviços de qualquer natureza, não compreendidos no inciso II do art. 155, da Constituição da República Federativa do Brasil, definidos em lei complementar federal;

II -taxas:

- a. em razão do exercício do poder de polícia:

- 1 -de fiscalização de localização, de instalação e de funcionamento;
- 2 -de fiscalização sanitária;
- 3 -de fiscalização de anúncio;
- 4 -de fiscalização de veículo de transporte de passageiro;
- 5 -de fiscalização de funcionamento de estabelecimento em horário extraordinário;
- 6 -de fiscalização de exercício de atividade ambulante, eventual e feirante;
- 7 -de fiscalização de obra particular;
- 8 -de fiscalização de ocupação e de permanência no solo, em áreas, em vias e em logradouros públicos;
- 9 -de fiscalização de utilização e de passagem no subsolo e no subsolo, em áreas, em vias e em logradouros públicos.

- a. pela utilização efetiva ou potencial, de serviços públicos específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou postos a sua disposição:

- 1 -de serviço de limpeza pública;
- 2 -de serviço de coleta e de remoção de lixo;

III -Contribuições:

- 1 -de custeio, do serviço de iluminação pública;
- 2 -de melhoria decorrente de obras públicas;

CAPÍTULO II LIMITAÇÕES DO PODER DE TRIBUTAR

Art. 7º - Sem prejuízo de outras garantias asseguradas ao contribuinte é vedado ao Município:

- I -exigir ou aumentar tributo sem lei que o estabeleça;
- II -instituir tratamento desigual entre contribuintes que se encontrem em situação equivalente, proibida qualquer distinção em razão de ocupação profissional ou função por eles exercida, independentemente da denominação jurídica dos rendimentos, títulos ou direitos;
- III -cobrar tributos:
 - a. em relação a fatos geradores ocorridos antes da vigência da lei que os houver instituído ou aumentado;
 - b. no mesmo exercício financeiro em que haja sido publicada a lei que os instituiu ou aumentou;
 - c. antes de decorridos noventa dias da data em que haja sido publicada a lei que os instituiu ou aumentou, observado o disposto na alínea b.

IV -utilizar tributo com efeito de confisco;
V -instituir impostos sobre:

- a. patrimônio ou serviços, da União e do Estado;
- b. templos de qualquer culto;
- c. patrimônio ou serviços dos partidos políticos, inclusive suas fundações, das entidades sindicais dos trabalhadores, das instituições de educação e de assistência social, sem fins lucrativos, atendidos os requisitos da lei;
- d. livros, jornais e periódicos.
- e. autarquias e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, no que se refere ao patrimônio aos serviços, vinculados a suas finalidades essenciais ou às delas decorrentes.

§ 1º - A vedação para o Município instituir impostos sobre patrimônio ou serviços, da União e do Estado:

I -não se aplica ao patrimônio e aos serviços:

- a. relacionados com exploração de atividades econômicas regidas pelas normas aplicáveis a empreendimentos privados;
- b. em que haja contraprestação ou pagamento de preços ou tarifas pelo usuário;

II -não exonera o promitente comprador da obrigação de pagar imposto relativamente ao bem imóvel.

III -aplica-se, exclusivamente, aos serviços próprios da União e do Estado, bem como aos inerentes aos seus objetivos, não sendo extensiva ao patrimônio e aos serviços:

- a. de suas empresas públicas;
- b. de suas sociedades de economia mista;
- c. de suas delegadas, autorizadas, permissionárias e concessionárias de serviços públicos;

§ 2º - A vedação para o Município instituir impostos sobre templos de qualquer culto, compreende somente o patrimônio e os serviços relacionados com as suas finalidades essenciais.

§ 3º - A vedação para o Município instituir impostos sobre patrimônio ou serviços dos partidos políticos, inclusive suas fundações, das entidades sindicais dos trabalhadores, das instituições de educação e de assistência social, sem fins lucrativos, atendidos os requisitos da lei:

I -compreende somente o patrimônio relacionado com as finalidades essenciais das entidades mencionadas;

II -aplica-se, exclusivamente, aos serviços relacionados com as finalidades essenciais das entidades mencionadas, bem como os, diretamente, relacionados com os objetivos das entidades mencionadas, previstos nos respectivos estatutos ou atos constitutivos;

III -está subordinada à observância, por parte das entidades mencionadas, dos seguintes requisitos:

- a. não distribuírem qualquer parcela de seu patrimônio ou de suas rendas, a qualquer título;
- b. aplicarem integralmente, no país, os seus recursos na manutenção dos seus objetivos institucionais;
- c. manterem escrituração de suas receitas e despesas em livros revestidos de formalidades capazes de assegurar a sua exatidão.

§ 4º - Na falta de cumprimento do disposto nos incisos I, II e III, "a", "b" e "c", do § 3.º ou do § 6.º, deste artigo, a autoridade competente pode suspender a aplicação do benefício.

§ 5º - A vedação para o Município instituir impostos sobre patrimônio ou serviços, das autarquias e das fundações

instituídas e mantidas pelo Poder Público:

I -refere-se, apenas, ao patrimônio e aos serviços, vinculados a suas finalidades essenciais ou às delas decorrentes;

II -não se aplica ao patrimônio e aos serviços:

- a. relacionados com exploração de atividades econômicas regidas pelas normas aplicáveis a empreendimentos privados;
- b. em que haja contraprestação ou pagamento de preços ou tarifas pelo usuário;

III -não exonera o promitente comprador da obrigação de pagar imposto relativamente ao bem imóvel.

§ 6º - A vedação para o Município instituir impostos sobre o patrimônio ou os serviços das entidades mencionadas no inciso V deste artigo, não exclui a tributação, por lei, às entidades nele referidas, da condição de responsáveis pelos tributos que lhes caiba reter na fonte, e não as dispensa da prática de atos, previstos em lei, assecuratórios do cumprimento de obrigações tributárias por terceiros.

VI - estabelecer diferença tributária entre bens e serviços, de qualquer natureza, em razão de sua procedência ou destino.

§ 7º - Não constitui majoração de tributo, para efeitos do inciso I do *caput* deste artigo, a atualização do valor monetário da respectiva base de cálculo em coeficiente igual ou inferior da inflação do período, apurada esta segundo a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC divulgado pelo IBGE - Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.

§ 8º - A atualização a que se refere o § 7º deste artigo será promovida por decreto do Poder Executivo.

TÍTULO III IMPOSTOS

CAPÍTULO I IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA

Seção I Fato Gerador e Incidência

Art. 8º - O Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU tem como fato gerador a propriedade, o domínio útil ou a posse de bem imóvel, por natureza ou acessão física, como definido na lei civil, localizado na Zona Urbana do Município.

Parágrafo Único - O IPTU se transmite aos adquirentes, na forma da Lei Civil, salvo se constar do título respectivo a certidão negativa de débitos relativos ao imóvel.

Art. 9º - Para os efeitos deste imposto, entende-se como zona urbana a definida em lei municipal, observado o requisito mínimo da existência de melhoramentos indicados em pelo menos dois dos incisos seguintes, construídos ou mantidos pelo Poder Público:

- I -meio-fio ou calçamento, com canalização de águas pluviais;
- II -abastecimento de água;
- III -sistema de esgotos sanitários;
- IV -rede de iluminação pública, com ou sem posteamento, para distribuição domiciliar;
- V -escola primária ou posto de saúde a uma distância máxima de 3 (três) quilômetros do imóvel considerado.

§ 1º - A lei municipal pode considerar urbanas as áreas urbanizáveis, ou de expansão urbana, constantes de loteamentos aprovados pelos órgãos competentes, destinados à habitação, à indústria ou ao comércio, inclusive residências de

recreio, mesmo que localizados fora das zonas urbana do Município.

§ 2º - Não será permitido o parcelamento do solo:

I -em terrenos alagadiços e sujeitos a inundações, antes de tomadas as providências para assegurar o escoamento das águas;

II -em terrenos que tenham sido aterrados com material nocivo à saúde pública, sem que sejam previamente saneados;

III -em terreno com declividade igual ou superior a 30% (trinta por cento), salvo se atendidas exigências específicas das autoridades competentes;

IV -em terrenos onde as condições geológicas não aconselham a edificação;

V -em áreas de preservação ecológica ou naquelas onde a poluição impeça condições sanitárias suportáveis, até a sua correção.

Art. 10 - Para os efeitos do disposto nesta Lei consideram-se:

I -terreno de duas ou mais frentes, aquele que possui mais de uma testada para logradouros públicos;

II -terreno encravado, aquele que não se comunica com a via pública, exceto por servidão de passagem por outro imóvel;

III -terreno de fundo, aquele que, situado no interior da quadra, se comunica com a via pública por um corredor de acesso com largura igual ou inferior a 4 (quatro) metros.

Art. 11 - O fato gerador do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU ocorre no primeiro dia de janeiro de cada exercício financeiro.

Art. 12 - Ocorrendo a propriedade, o domínio útil ou a posse de bem imóvel, por natureza ou acessão física, como definido na lei civil, localizado na Zona Urbana, Urbanizável ou de Expansão Urbana do Município, nasce a obrigação fiscal para com o Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU, Independentemente:

I -da validade, da invalidade, da nulidade, da anulabilidade, da anulação do ato, efetivamente, praticado;

II -da legalidade, da ilegalidade, da moralidade, da imoralidade, da licitude e da ilicitude da natureza do objeto do ato jurídico ou do malogro de seus efeitos.

Seção II Das Isenções

Art. 13 - São isentos do imposto:

I -os imóveis cedidos gratuitamente, em sua totalidade, para uso do Município;

II -os imóveis pertencentes ao patrimônio de governos estrangeiros, utilizados pelos seus consulados, desde que haja reciprocidade de tratamento declarado pelo Ministério das Relações Exteriores;

III -o imóvel único do sujeito passivo com idade superior a 65 (sessenta e cinco) anos de idade, que comprovadamente ganhe menos de 03 (três) salários mínimos ao mês e resida no imóvel.

Parágrafo Único - O benefício será concedido mediante requerimento do interessado e, no caso do inciso III, com documento probante de renda mensal e comprovante de identidade.

Seção III Sujeito Passivo

Art. 14 - O Contribuinte do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU é o proprietário do imóvel, o titular do seu domínio útil, ou o seu possuidor a qualquer título.

Seção IV

Solidariedade Tributária

Art. 15 - Por terem interesse comum na situação que constitui o fato gerador do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU ou por estarem expressamente designados, são pessoalmente solidários pelo pagamento do imposto:

I -o adquirente do imóvel, pelos débitos do alienante, existentes à data do título de transferência, salvo quando conste deste a prova de sua quitação, limitada esta responsabilidade, nos casos de arrematação em hasta pública, ao montante do respectivo preço;

II -o espólio, pelos débitos do “de cujus”, existentes à data da abertura da sucessão;

III -o sucessor, a qualquer título, e o cônjuge meeiro, pelos débitos do “de cujus” existentes à data da partilha ou da adjudicação, limitada esta responsabilidade ao montante do quinhão, do legado ou da meação;

IV -a pessoa jurídica que resultar da fusão, transformação ou incorporação de outra, ou em outra, pelos débitos das sociedades fundidas, transformadas ou incorporadas existentes à data daqueles atos;

V -a pessoa natural ou jurídica que adquirir de outra, por qualquer título, fundo de comércio ou de estabelecimento comercial, industrial ou de serviço, e continuar a exploração do negócio sob a mesma ou outra razão social ou sob firma ou nome individual, pelos débitos do fundo ou do estabelecimento adquirido, existentes à data da transação.

§ 1º - Quando a aquisição se fizer por arrematação em hasta pública ou na hipótese do inciso III deste artigo, a responsabilidade terá por limite máximo, respectivamente, o preço da arrematação ou o montante do quinhão, legado ou meação.

§ 2º - O disposto no inciso III deste artigo aplica-se nos casos de extinção de pessoas jurídicas, quando a exploração da respectiva atividade seja continuada por qualquer sócio remanescente ou se espólio, com a mesma ou outra razão social, ou sob firma individual.

Seção V

Base de Cálculo

Art. 16 - A base de cálculo do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU é o VVI - Valor Venal do Imóvel.

Parágrafo Único - Na determinação da base de cálculo, não se considera o valor dos bens móveis mantidos, em caráter permanente ou temporário, no imóvel, para efeito de sua utilização, exploração, aformoseamento ou comodidade.

Art. 17 - O VVI - Valor Venal do Imóvel será determinado em função dos seguintes elementos, tomados em conjunto separadamente:

I -características do terreno:

- a. área e localização;
- b. topografia e pedologia;

II -características da construção:

- a. área e estado de conservação;
- b. padrão de acabamento;

III -características do mercado:

- a. preços correntes;
- b. custo de produção;

Art. 18 - O Executivo procederá, anualmente, através do MGTV - Mapa Genérico de Valores, à avaliação dos imóveis para fins de apuração do valor venal.

§ 1º - O valor venal, apurado mediante lei, será o atribuído ao imóvel para o dia 1º de janeiro do exercício a que se referir o lançamento.

§ 2º - Não sendo expedido o MGTV - Mapa Genérico de Valores, os valores venais dos imóveis serão atualizados, anualmente, através de Decreto, com base nos índices oficiais de correção monetária divulgados pelo Governo Federal.

Art. 19 - O MGTV - Mapa Genérico de Valores conterá a PGV-T - Planta Genérica de Valores de Terrenos, a PGV-C - Planta Genérica de Valores de Construção e a PG-FC - Planta Genérica de Fatores de Correção que fixarão, respectivamente, os Vu-Ts - Valores Unitários de Metros Quadrados de Terrenos, os Vu-Cs - Valores Unitários de Metros Quadrados de Construções e os FC-Ts - Fatores de Correções de Terrenos e os FC-Cs - Fatores de Correções de Construções.

Art. 20 - O VV-T - Valor Venal de Terreno resultará da multiplicação da AT-T - Área Total de Terreno pelo correspondente Vu-T - Valor Unitário de Metro Quadrado de Terreno e pelos FC-Ts - Fatores de Correção de Terreno, previstos no MGTV - Mapa Genérico de Valores, aplicáveis de acordo com as características do terreno, conforme a fórmula abaixo:

$$VV-T = (AT-T) \times (Vu-T) \times (FC-Ts)$$

§ 1º - No cálculo do VV-T - Valor Venal de Terreno, no qual exista prédio em condomínio, será considerada a FI-TC - Fração Ideal de Terreno Comum correspondente a cada unidade autônoma, conforme a fórmula abaixo:

$$FI-TC = T \times U / C$$

C

FI-TC = Fração Ideal de Terreno Comum

T = Área Total de Terreno do Condomínio

U = Área Construída da Unidade Autônoma

C = Área Total Construída do Condomínio

§ 2º - Para os efeitos deste imposto considera-se imóvel sem edificação, o terreno e o solo sem benfeitoria ou edificação, assim entendido também o imóvel que contenha:

I -construção provisória que possa ser removida sem destruição ou alteração;

II -construção em andamento ou paralisada;

III -construção interdita, condenada, em ruínas, ou em demolição.

Art. 21 - O VV-C - Valor Venal de Construção resultará da multiplicação da AT-C - Área Total de Construção pelo Vu-C - Valor Unitário de Metro Quadrado de Construção e pelos FC-Cs - Fatores de Correção de Construção, previstos no MGTV - Mapa Genérico de Valores, aplicáveis de acordo com as características da Construção, conforme a fórmula abaixo:

$$VV-C = (AT-C) \times (Vu-C) \times (FC-Cs)$$

Art. 22 - A AT-C - Área Total de Construção será obtida através da medição dos contornos externos das paredes ou, no caso de pilotis, da projeção do andar superior ou da cobertura, computando-se, também, a superfície das sacadas, cobertas ou descobertas, de cada pavimento.

§ 1º - Os porões, jiraus, terraços, mezaninos e piscinas serão computados na área construída, observadas as disposições

regulamentares.

§ 2º - No caso de cobertura de postos de serviços e assemelhados será considerada como área construída a sua projeção sobre o terreno.

§ 3º - As edificações condenadas ou em ruínas e as construções de natureza temporária não serão consideradas como área edificada.

Art. 23 - No cálculo da AT-C - Área Total de Construção, no qual exista prédio em condomínio, será acrescentada, à AP-C - Área Privativa de Construção de cada unidade, a parte correspondente das ACC - Áreas Construídas Comuns em função de sua QP - Quota-Parte.

Parágrafo Único - A QP-ACC - Quota-Parte de Área Construída Comum correspondente a cada unidade autônoma, será calculada conforme a fórmula abaixo:

$QP-ACC = T \times U$, onde:

C

$QP-ACC = \text{Quota-Parte de Área Construída Comum}$

T = Área Total Comum Construída do Condomínio

U = Área Construída da Unidade Autônoma

C = Área Total Construída do Condomínio

Art. 24 - O Vu-T - Valor Unitário de Metro Quadrado de Terreno, o Vu-C - Valor Unitário de Metro Quadrado de Construção, os FC-Ts - Fatores de Correção de Terreno e os FC-Cs - Fatores de Correção de Construção serão obtidos, respectivamente, na TP-T - Tabela de Preço de Terreno, na TP-C - Tabela de Preço de Construção, na TFC-T - Tabela de Fator de Correção de Terreno e na TFC-C - Tabela de Fator de Correção de Construção, constantes no MGV - Mapa Genérico de Valores, conforme anexo específico próprio.

Art. 25 - O Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU será calculado através da multiplicação do VVI - Valor Venal do Imóvel com a ALC - Alíquota Correspondente, conforme a fórmula abaixo:

$IPTU = VVI \times ALC$

Art. 26 - O VVI - Valor Venal do Imóvel, no qual não exista prédio em condomínio, será calculado através somatório do VV-T - Valor Venal do Terreno com o VV-C - Valor Venal da Construção, conforme a fórmula abaixo:

$VVI = (VV-T) + (VV-C)$

Art. 27 - O VVI - Valor Venal do Imóvel, no qual exista prédio em condomínio, será calculado através somatório do VV-T - Valor Venal do Terreno mais a FI-TC - Fração Ideal de Terreno Comum correspondente a cada unidade autônoma, com o VV-C - Valor Venal da Construção mais a QP-ACC - Quota-Parte de Área Construída Comum correspondente a cada unidade autônoma, conforme a fórmula abaixo:

$VVI = (VV-T + FI-TC) + (VV-C + QP-ACC)$

Art. 28 - As ALCs - Alíquotas Correspondentes, conforme anexo específico próprio, são:

I -progressivas em razão do valor do imóvel;

II -diferentes de acordo com a localização e o uso do imóvel.

Art. 29 - Não será permitido ao Município, em relação ao Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU:

I -adotar como base de cálculo a superfície do imóvel ou o

"status" econômico de seu proprietário;

II -a fixação de adicional progressivo em função do número de imóveis do contribuinte;

III -mediante decreto, proceder a sua atualização em percentual superior aos índices oficiais de correção monetária divulgados pelo Governo Federal.

Seção VII

Pagamento

Art. 30 - O recolhimento do imposto será anual e se dará nos prazos e condições mencionados no Calendário Fiscal do Município e constantes da respectiva notificação.

§ 1º - Para efeito do pagamento, o valor do imposto será atualizado monetariamente, de acordo com o índice de variação da Unidade Fiscal Municipal - UFM, ou outro índice que venha substituí-lo, ocorrido entre a data do fato gerador e a do mês do pagamento de cada prestação, ressalvado o disposto no § 2º.

§ 2º - Para efeito de pagamento, o valor do imposto será atualizado monetariamente, na forma que dispõe este Código, ou seu regulamento, observando-se para o reajuste o período compreendido entre a data do fato gerador e a data do efetivo pagamento, integral ou de cada prestação.

§ 3º - No caso de pagamento total antecipado, o imposto será atualizado monetariamente na forma do parágrafo anterior, pela variação ocorrida no período entre a data do fato gerador e do mês do pagamento.

§ 4º - O parcelamento do tributo constitui uma concessão do Fisco pelo qual o contribuinte tem o direito de optar, porém o inadimplemento de qualquer parcela poderá acarretar a perda do benefício, com o vencimento antecipado das seguintes.

CAPÍTULO II

IMPOSTO SOBRE A TRANSMISSÃO "INTER VIVOS"

A QUALQUER TÍTULO, POR ATO ONEROSO, DE BENS IMÓVEIS, POR NATUREZA OU ACESSÃO FÍSICA, E DE DIREITOS REAIS SOBRE IMÓVEIS, EXCETO OS DE GARANTIA, BEM COMO CESSÃO DE DIREITOS A SUA AQUISIÇÃO

Seção I

Fato Gerador e Incidência

Art. 31 - O Imposto sobre a Transmissão "Inter Vivos", a Qualquer Título, por Ato Oneroso, de Bens Imóveis, por natureza ou acessão física, e de Direitos Reais sobre Imóveis, exceto os de Garantia, bem como Cessão de Direitos a sua Aquisição - ITBI, tem como fato gerador:

I -a transmissão "inter vivos", a qualquer título, por Ato Oneroso:

- da propriedade ou do domínio útil de bens imóveis, por natureza ou por acessão física, conforme definido no Código Civil;
- de direitos reais sobre imóveis, exceto os direitos reais de garantia;

II -a cessão de direitos relativos às transmissões referidas nas alíneas do inciso I deste.

Parágrafo Único - O imposto refere-se a atos e contratos relativos a imóveis situados no território do Município.

Art. 32 - O imposto incide sobre as seguintes mutações patrimoniais:

I -a compra e a venda, pura ou condicional, de imóveis e de atos equivalentes;

II -os compromissos ou promessas de compra e venda de imóveis, sem cláusulas de arrependimento, ou a cessão de

direitos dele decorrentes;
III -o uso, o usufruto e a habitação;
IV -a dação em pagamento;
V -a permuta de bens imóveis e direitos a eles relativos;
VI -a arrematação e a remição;
VII -o mandato em causa própria e seus substabelecimento, quando estes configurem transação e o instrumento contenha os requisitos essenciais à compra e à venda;
VIII -a adjudicação, quando não decorrente de sucessão hereditária;
IX -a cessão de direitos do arrematante ou adjudicatário, depois de assinado o auto de arrematação ou adjudicação;
X -incorporação ao patrimônio de pessoa jurídica, ressalvados os casos previstos nos incisos I, II e III do artigo seguinte;
XI -transferência do patrimônio de pessoa jurídica para o de qualquer um de seus sócios, acionistas ou respectivos sucessores;
XII -tornas ou reposições que ocorram:

- a. nas partilhas efetuadas em virtude de dissolução da sociedade conjugal ou morte, quando o cônjuge ou herdeiros receberem, dos imóveis situados no Município, quota-parte cujo valor seja maior do que o da parcela que lhes caberiam na totalidade desses imóveis;
- b. nas divisões para extinção de condomínio de imóvel, quando for recebida, por qualquer condômino, quota-parte material, cujo valor seja maior do que o de sua quota-parte final;

XIII -instituição, transmissão e caducidade de fideicomisso;
XIV -enfitese e subenfitese;
XV -subrogação na cláusula de inalienabilidade;
XVI -concessão real de uso;
XVII -cessão de direitos de usufruto;
XVIII -cessão de direitos do arrematante ou adjudicatante;
XIX -cessão de promessa de venda ou cessão de promessa de cessão;
XX -cessão física, quando houver pagamento de indenização;
XXI -cessão de direitos sobre permuta de bens imóveis;
XXII -lançamento em excesso, na partilha em dissolução de sociedade conjugal, a título de indenização ou pagamento de despesa;
XXIII -cessão de direitos de opção de venda, desde que o optante tenha direito à diferença de preço e não simplesmente à comissão;
XXIV -transferência, ainda que por desistência ou renúncia, de direito e de ação a herança em cujo montante existe bens imóveis situados no Município;
XXV -transferência, ainda que por desistência ou renúncia, de direito e de ação a legado de bem imóvel situado no Município;
XXVI -transferência de direitos sobre construção em terreno alheio, ainda que feita ao proprietário do solo;
XXVII -qualquer ato judicial ou extrajudicial "inter-vivos", não especificado nos incisos de I a XXVI deste, que importe ou resolva em transmissão, a título oneroso, de bens imóveis, por natureza ou acessão física, ou de direitos sobre imóveis, exceto os de garantia, bem como a cessão de direitos relativos aos mencionados atos;
XXVIII -todos os demais atos e contratos onerosos, translativos da propriedade ou do domínio útil de bens imóveis, por natureza ou por acessão física, ou dos direitos sobre imóveis.

Art. 33 - O Imposto sobre a Transmissão "Inter Vivos", a Qualquer Título, por Ato Oneroso, de Bens Imóveis, por natureza ou acessão física, e de Direitos Reais sobre Imóveis, exceto os de Garantia, bem como Cessão de Direitos a sua Aquisição - ITBI não incide sobre a transmissão de bens ou direitos, quando:
I -incorporados ao patrimônio de pessoa jurídica em realização

de capital;
II -decorrentes de fusão, incorporação, cisão ou extinção de pessoa jurídica, salvo se, nesses casos, a atividade preponderante do adquirente for a compra e venda desses bens ou direitos, locação de bens imóveis ou arrendamento mercantil;
III -em decorrência de sua desincorporação do patrimônio da pessoa jurídica a que foram conferidos, retornarem aos mesmos alienantes;
IV -este voltar ao domínio do antigo proprietário por força de retrovenda, retrocessão ou pacto de melhor comprador.

Art. 34 - Não se aplica o disposto nos incisos I e II do artigo anterior, quando a atividade preponderante do adquirente for a compra e venda desses bens e direitos, a sua locação ou arrendamento mercantil.

§ 1º - Considera-se caracterizada a atividade preponderante, quando mais de 50% (cinquenta por cento) da receita operacional da pessoa jurídica adquirente, nos 2 (dois) anos anteriores à aquisição, decorrer de transações mencionadas no "caput" deste artigo.

§ 2º - Se a pessoa jurídica adquirente iniciar suas atividades após a aquisição, ou menos de 2 (dois) anos antes dela, apurar-se-á a preponderância, levando-se em conta os 3 (três) primeiros anos seguintes à data da aquisição.

§ 3º - A inexistência da preponderância de que trata o §1.º deste artigo será demonstrada pelo interessado, quando da apresentação da "Declaração para Lançamento do ITBI", sujeitando-se a posterior verificação fiscal.

Art. 35 - Considera-se ocorrido o fato gerador do Imposto sobre a Transmissão "Inter Vivos", a Qualquer Título, por Ato Oneroso, de Bens Imóveis, por natureza ou acessão física, e de Direitos Reais sobre Imóveis, exceto os de Garantia, bem como Cessão de Direitos a sua Aquisição - ITBI no momento da transmissão, da cessão ou da permuta dos bens ou dos direitos, respectivamente, transmitidos, cedidos ou permutados.

Art. 36 - Ocorrendo a transmissão "inter vivos", a qualquer título, por Ato Oneroso, da propriedade ou do domínio útil de bens imóveis, por natureza ou por acessão física, conforme definido no Código Civil, de direitos reais sobre imóveis, exceto os direitos reais de garantia, bem como da cessão onerosa de direitos a sua aquisição, nasce a obrigação fiscal para com o Imposto sobre a Transmissão "Inter Vivos", a Qualquer Título, por Ato Oneroso, de Bens Imóveis, por natureza ou acessão física, e de Direitos Reais sobre Imóveis, exceto os de Garantia, bem como Cessão de Direitos a sua Aquisição - ITBI, Independentemente:
I -da validade, da invalidade, da nulidade, da anulabilidade, da anulação do ato, efetivamente, praticado;
II -da legalidade, da ilegalidade, da moralidade, da imoralidade, da licitude e da ilicitude da natureza do objeto do ato jurídico ou do malogro de seus efeitos.

Seção II
Base de Cálculo

Art. 37 - A base de cálculo do imposto é o Valor dos Bens ou dos Direitos Transmitidos, Cedidos ou Permutados, no Momento da Transmissão, da Cessão ou da Permuta.

§ 1º - O Valor dos Bens ou dos Direitos Transmitidos, Cedidos ou Permutados, no Momento da Transmissão, da Cessão ou da Permuta será determinado pela administração fazendária, através de avaliação com base nos elementos aferidos no mercado imobiliário ou constantes no Cadastro Imobiliário ou

no valor declarado pelo sujeito passivo, se um destes últimos for maior.

§ 2º - O sujeito passivo, antes da lavratura da escritura ou do instrumento que servir de base à transmissão, é obrigado a apresentar ao órgão fazendário a "Declaração para Lançamento do ITBI", cujo modelo será instituído por ato do Secretário, responsável pela área fazendária.

Art. 38 - Na avaliação do imóvel serão considerados, dentre outros, os seguintes elementos:

- I -zoneamento urbano;
- II -características da região, do terreno e da construção;
- III -valores aferidos no mercado imobiliário;
- IV -outros dados informativos tecnicamente reconhecidos.

Art. 39 - O Imposto sobre a Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis - ITBI, será calculado através da multiplicação do VBD - Valor dos Bens ou dos Direitos Transmitidos, Cedidos ou Permutados, no Momento da Transmissão, da Cessão ou da Permuta com a ALC - Alíquota Correspondente, conforme a fórmula abaixo:

$$\text{ITBI} = \text{VBD} \times \text{ALC}$$

Art. 40. As ALCs - Alíquotas Correspondentes são:

I -Nas transações e cessões por intermédio do Sistema financeiro de Habitação - SFH:

- a. 0,5% (cinco décimo por cento) sobre o valor efetivamente financiado;
- b. 2% (dois por cento) sobre o valor restante.

II -2% (dois por cento) nos demais casos.

Seção III Sujeito Passivo

Art. 41 - Contribuinte do Imposto sobre a Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis - ITBI é:

- I -na transmissão de bens ou de direitos, o adquirente ou o transmitente do bem ou do direito transmitido;
- II -na cessão de bens ou de direitos, o cessionário ou o cedente do bem ou do direito cedido;
- III -na permuta de bens ou de direitos, qualquer um dos permutantes do bem ou do direito permutado.

Seção IV Solidariedade Tributária

Art. 42 - Por terem interesse comum na situação que constitui o fato gerador do Imposto sobre a Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis - ITBI, ou por estarem expressamente designados, são pessoalmente solidários pelo pagamento do imposto:

- I -na transmissão de bens ou de direitos, o adquirente, em relação ao transmitente do bem ou do direito transmitido;
- II -na transmissão de bens ou de direitos, o transmitente, em relação ao adquirente do bem ou do direito transmitido;
- III -na cessão de bens ou de direitos, o cessionário, em relação ao cedente do bem ou do direito cedido;
- IV -na cessão de bens ou de direitos, o cedente, em relação ao cessionário do bem ou do direito cedido;
- V -na permuta de bens ou de direitos, o permutante, em relação ao outro permutantes do bem ou do direito permutado;
- VI -os tabeliães, escrivães e demais serventuários de ofício, relativamente aos atos por eles ou perante eles praticados em razão do seu ofício, ou pelas omissões de que forem responsáveis.

Seção V Lançamento e Recolhimento

Art. 43 - O lançamento do Imposto sobre a Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis - ITBI, deverá ter em conta a situação fática dos bens ou dos direitos transmitidos, cedidos ou permutados, no momento da transmissão, da cessão ou da permuta.

Art. 44 - O lançamento será efetuado levando-se em conta o VBD - Valor dos Bens ou dos Direitos Transmitidos, Cedidos ou Permutados, no Momento da Transmissão, da Cessão ou da Permuta, determinado pela administração fazendária, através de avaliação com base nos elementos aferidos no mercado imobiliário ou constantes no Cadastro Imobiliário ou no valor declarado pelo sujeito passivo, se um destes últimos for maior.

Art. 45 - O Imposto sobre a Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis - ITBI será recolhido:

- I -até a data de lavratura do instrumento que servir de base à transmissão, à cessão ou à permuta de bens ou de direitos transmitidos, cedidos ou permutados, quando realizada no Município;
- II -no prazo de 15 (quinze) dias:

- a. da data da lavratura do instrumento referido no inciso I, quando realizada fora do Município;
- b. da data da assinatura, pelo agente financeiro, de instrumento da hipoteca, quando se tratar de transmissão, cessão ou permutas financiadas pelo Sistema Financeiro de Habitação - SFH;
- c. da arrematação, da adjudicação ou da remição, antes da assinatura da respectiva carta e mesmo que essa não seja extraída;

III -nas transmissões realizadas por termo judicial, em virtude de sentença judicial, o imposto será pago dentro de 10 (dez) dias, contados da sentença que houver homologado sem cálculo.

Parágrafo Único - Caso oferecidos embargos, relativamente às hipóteses referidas na alínea "c", do inciso II, deste artigo, o imposto será pago dentro de 10 (dez) dias, contados da sentença que os rejeitou.

Art. 46 - Sempre que julgar necessário, à correta administração do tributo, o órgão fazendário competente poderá notificar o contribuinte para, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da cientificação, prestar declarações sobre a transmissão, a cessão ou a permuta de bens ou de direitos transmitidos, cedidos ou permutados, com base nas quais poderá ser lançado o imposto.

Art. 47 - O Imposto sobre a Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis - ITBI será lançado em nome de qualquer das partes, da operação tributada, que solicitar o lançamento, ao órgão competente, ou for identificada, pela autoridade administrativa, como sujeito passivo ou solidário do imposto.

Seção VI Obrigações dos Notários e dos Oficiais de Registros de Imóveis e de seus Prepostos

Art. 48 - Os escrivães, tabeliães, oficiais de notas, de registro de imóveis e de registro de títulos e de documentos e de quaisquer outros serventuários da justiça, quando da prática de atos que importem transmissão de bens imóveis ou de direitos a eles relativos, bem como suas cessões, ficam obrigados:

- I -a exigir que os interessados apresentem comprovante original do pagamento do imposto, o qual será transcrito em seu inteiro teor no instrumento respectivo;
- II -a facilitar, à fiscalização da Fazenda Pública Municipal, o exame, em cartório, dos livros, dos registros e dos outros

documentos e a lhe fornecer, quando solicitadas, certidões de atos que foram lavrados, transcritos, averbados ou inscritos e concernentes a imóveis ou direitos a eles relativos;
III -no prazo máximo de 15 (quinze) dias do mês subsequente a prática do ato de transmissão, de cessão ou de permuta de bens e de direitos, a comunicar, à Prefeitura, os seus seguintes elementos constitutivos:

- a. o imóvel, bem como o valor, objeto da transmissão, da cessão ou da permuta;
- b. o nome e o endereço do transmitente, do adquirente, do cedente, do cessionário e dos permutantes, conforme o caso;
- c. o valor do imposto, a data de pagamento e a instituição arrecadadora;
- d. cópia da respectiva guia de recolhimento;

e. outras informações que julgar necessárias.

CAPÍTULO III IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA

Seção I Fato Gerador e Incidência

Art. 49 - O Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN tem como fato gerador a prestação de serviços constantes da lista anexa na Tabela I, por pessoa física ou jurídica, profissional autônomo ou empresa, com ou sem estabelecimento fixo, ainda que esses não se constituam como atividade preponderante do sujeito passivo.

§ 1º - O imposto incide também sobre o serviço proveniente do exterior do País ou cuja prestação se tenha iniciado no exterior do País.

§ 2º - Ressalvadas as exceções expressas na lista de serviços anexa, os serviços nela mencionados não ficam sujeitos ao Imposto Sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS, ainda que sua prestação envolva fornecimento de mercadorias.

§ 3º - O ISSQN incide ainda sobre os serviços prestados mediante a utilização de bens e serviços públicos explorados economicamente mediante autorização, permissão ou concessão, com o pagamento de tarifa, preço ou pedágio pelo usuário final do serviço.

Art. 50 - Para fins de enquadramento na lista de serviços:
I -o que vale é a natureza, a "alma" do serviço, sendo irrelevante o nome dado pelo contribuinte;
II -o que importa é a essência, o "espírito" do serviço, ainda que o nome do serviço não esteja previsto, literalmente, na lista de serviço.

§ 1o - A lista de serviços, embora taxativa e limitativa na sua verticalidade, comporta interpretação ampla, analógica e extensiva na sua horizontalidade.

§ 2o - A interpretação ampla e analógica é aquela que, partindo de um texto de lei, faz incluir situações análogas, mesmo não, expressamente, referidas, não criando direito novo, mas, apenas, completando o alcance do direito existente.

§ 3o - A caracterização do fato gerador do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN não depende da denominação dada ao serviço prestado ou da conta utilizada para registros da receita, mas, tão-somente, de sua identificação, simples, ampla, analógica ou extensiva, com os

serviços previstos na lista de serviços.

Art. 51 - Os serviços incluídos na lista de serviços, com exceção nela expressa, ficam sujeitos apenas ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, ainda que sua prestação envolva fornecimento de mercadorias.

Art. 52 - O Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN não incide sobre:
I -as exportações de serviços para o exterior do País;
II -a prestação de serviços em relação de emprego, dos trabalhadores avulsos, dos diretores e membros de conselho consultivo ou de conselho fiscal de sociedades e fundações, bem como dos sócios-gerentes e dos gerentes-delegados.

Art. 53 - Considera-se ocorrido o fato gerador do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN no momento da prestação, por pessoa física ou jurídica, com ou sem estabelecimento fixo, de serviço de qualquer natureza, definidos na lista de serviços.

Art. 54 - A incidência do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN independente:
I -da validade, da invalidade, da nulidade, da anulabilidade, da anulação do ato, efetivamente, praticado;
II -da legalidade, da ilegalidade, da moralidade, da imoralidade, da licitude e da ilicitude da natureza do objeto do ato jurídico ou do malogro de seus efeitos;
III -da existência de estabelecimento fixo, do cumprimento de quaisquer exigências legais, regulamentares ou administrativos, relativas à prestação de serviços;
IV -do fornecimento de materiais, do recebimento do preço ou do resultado econômico da prestação dos serviços.

Seção II Local da Prestação do Serviço

Art. 55 - O serviço considera-se prestado e o imposto devido no local do estabelecimento prestador ou, na falta do estabelecimento, no local do domicílio do prestador, exceto nas hipóteses previstas nos incisos I a XX, quando o imposto será devido no local:

- I -do estabelecimento do tomador ou intermediário do serviço ou, na falta de estabelecimento, onde ele estiver domiciliado, na hipótese do Parágrafo 1º do art. 49 desta Lei;
- II -da instalação dos andaimes, palcos, coberturas e outras estruturas, no caso dos serviços descritos no subitem 3.04 da lista anexa;
- III -da execução da obra, no caso dos serviços descritos no subitem 7.02 e 7.17 da lista anexa;
- IV -da demolição, no caso dos serviços descritos no subitem 7.04 da lista anexa;
- V -das edificações em geral, estradas, pontes, portos e congêneres, no caso dos serviços descritos no subitem 7.05 da lista anexa;
- VI -da execução da varrição, coleta, remoção, incineração, tratamento, reciclagem, separação e destinação final de lixo, rejeitos e outros resíduos quaisquer, no caso dos serviços descritos no subitem 7.09 da lista anexa;
- VII -da execução da limpeza, manutenção e conservação de vias e logradouros públicos, imóveis, chaminés, piscinas, parques, jardins e congêneres, no caso dos serviços descritos no subitem 7.10 da lista anexa;
- VIII -da execução da decoração e jardinagem, do corte e poda de árvores, no caso dos serviços descritos no subitem 7.11 da lista anexa;
- IX -do controle e tratamento do efluente de qualquer natureza e de agentes físicos, químicos e biológicos, no caso dos serviços descritos no subitem 7.12 da lista anexa;
- X -do florestamento, reflorestamento, sementeira, adubação e

congêneres, no caso dos serviços descritos no subitem 7.14 da lista anexa;

XI -da execução dos serviços de escoramento, contenção de encostas e congêneres, no caso dos serviços descritos no subitem 7.15 da lista anexa;

XII -da limpeza e dragagem, no caso dos serviços descritos no subitem 7.16 da lista anexa;

XIII -onde o bem estiver guardado ou estacionado, no caso dos serviços descritos no subitem 11.01 da lista anexa;

XIV -dos bens ou do domicílio das pessoas vigiadas, segurados ou monitorados, no caso dos serviços descritos no subitem 11.02 da lista anexa;

XV -armazenamento, depósito, carga, descarga, arrumação e guarda do bem, no caso dos serviços descritos no subitem 11.04 da lista anexa;

XVI -da execução dos serviços de diversão, lazer, entretenimento e congêneres, no caso dos serviços descritos nos subitens do item 12, exceto o 12.13, da lista anexa;

XVII -do Município onde está sendo executado o transporte, no caso dos serviços descritos pelo item 16 da lista anexa;

XVIII -do estabelecimento do tomador da mão-de-obra ou, na falta de estabelecimento, onde ele estiver domiciliado, no caso dos serviços descritos pelo subitem 17.05 da lista anexa;

XIX -da feira, exposição, congresso ou congêneres a que se referir o planejamento, organização e administração, no caso dos serviços descritos pelo subitem 17.09 da lista anexa;

XX -do porto, aeroporto, ferropuerto, terminal rodoviário, ferroviário ou metroviário, no caso dos serviços descritos pelo item 20 da lista anexa.

§1º - No caso dos serviços a que se refere o subitem 3.03 da lista anexa, considera-se ocorrido o fato gerador e devido o imposto em cada Município em cujo território haja extensão de ferrovia, rodovia, postes, cabos, dutos e condutos de qualquer natureza, objetos de locação, sublocação, arrendamento, direito de passagem ou permissão de uso, compartilhado ou não.

§ 2º - No caso dos serviços a que se refere o subitem 22.01 da lista anexa, considera-se ocorrido o fato gerador e devido o imposto em cada Município em cujo território haja extensão de rodovia explorada.

§ 3º - Considera-se ocorrido o fato gerador do imposto no local do estabelecimento prestador nos serviços executados em águas marítimas, excetuados os serviços descritos no subitem 20.01.

Art. 56 - Considera-se estabelecimento prestador o local onde o contribuinte desenvolva a atividade de prestar serviços, de modo permanente ou temporário, e que configure unidade econômica ou profissional, sendo irrelevantes para caracterizá-lo as denominações de sede, filial, agência, posto de atendimento, sucursal, escritório de representação ou contato ou quaisquer outras que venham ser utilizadas, inclusive de terceiros ou no interior de sua residência, onde são desempenhadas as atividades.

Art. 57 - Fica recusado o domicílio tributário eleito em outro município, das pessoas jurídicas e pessoas físicas que prestarem serviços neste Município.

Parágrafo Único. Fica eleito como novo domicílio tributário, o local onde forem efetuadas as prestações de serviços.

Seção III

Sujeito Passivo

Art. 58 - O sujeito passivo da obrigação principal é o contribuinte do ISSQN, é a pessoa obrigada por lei ao cumprimento da obrigação principal, ou seja, é o prestador do serviço, a pessoa obrigada ao pagamento do tributo.

Parágrafo Único. Não são contribuintes do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN os que prestem serviços em relação de emprego, os trabalhadores avulsos e os diretores e os membros de conselhos consultivo ou fiscal de sociedades.

Art. 59 - O sujeito passivo poderá ser direto ou indireto:

I -o sujeito passivo direto, chamado de contribuinte, tem relação pessoal e direta com a situação que constitua o respectivo fato gerador, é o prestador do serviço;

II -o sujeito passivo indireto, ou responsável, é uma outra pessoa qualquer, indicada pela lei, que não aquela que praticou o fato gerador, e está indiretamente ligado à ocorrência do fato gerador.

Seção IV

Responsabilidade Tributária

Art. 60 - Fica atribuída, em caráter supletivo do cumprimento total da obrigação tributária, às empresas e às entidades, na condição de tomadoras de serviços, a responsabilidade tributária pela retenção e pelo recolhimento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, quando devido neste Município, dos seus prestadores de serviços.

Art. 61 - Enquadram-se no regime de responsabilidade tributária por substituição total, em relação ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN devido pelos seus prestadores de serviços, na condição de tomadores de serviços:

I -a prefeitura, os órgãos da administração pública, direta e indireta, autárquicos e fundacionais, das esferas federal, estadual e municipal, as empresas públicas, as sociedades de economia mista e as concessionárias, permissionárias, autorizadas e delegadas de serviços públicos, as entidades imunes, bem como as indústrias e os grandes estabelecimentos comerciais;

II -a pessoa jurídica, as pessoas físicas, ainda que imune ou isenta, tomadora ou intermediária de serviços;

III -o tomador ou intermediário de serviço proveniente do exterior do País ou cuja prestação se tenha iniciado no exterior do País.

§ 1º - A responsabilidade tributária é extensiva ao promotor ou ao patrocinador de espetáculos esportivos e de diversões públicas em geral e às instituições responsáveis por ginásios, por estádios, por teatros, por salões e por congêneres, em relação aos eventos realizados.

§ 2º - Os responsáveis a que se refere este artigo estão obrigados ao recolhimento integral do imposto devido, multa e acréscimos legais, independentemente de ter sido efetuada sua retenção na fonte.

§ 3º - Não havendo, por parte do tomador de serviço, a retenção e o recolhimento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, não exclui, parcialmente ou totalmente, a responsabilidade tributária do prestador de serviço.

Art. 62 - Fica excluído da retenção do Imposto sobre Serviço de Qualquer Natureza - ISSQN, as empresas e as entidades que comprovar o seu enquadramento em regime de estimativa, bem como os profissionais autônomo que comprovar a inscrição no Cadastro de Contribuinte deste Município, cujo regime de recolhimento do ISSQN é fixo.

Art. 63 - A retenção do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, por parte do tomador de serviço, deverá ser, devidamente, comprovada, mediante aposição de carimbo com os dizeres "ISSQN Retido na Fonte", por parte do tomador de

serviço:

- I -havendo emissão de documento fiscal pelo prestador do serviço, na via do documento fiscal destinada à fiscalização;
- II -não havendo emissão de documento fiscal, mas havendo emissão de documento gerencial pelo prestador do serviço, na via do documento gerencial destinada ao tomador do serviço;
- III -não havendo emissão de documento fiscal e nem de documento gerencial, pelo prestador do serviço, na via do documento gerencial de controle do tomador do serviço, emitido pelo próprio tomador do serviço.

Art. 64 - As empresas e as entidades alcançadas pela retenção do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN manterão controle, em separado, de forma destacada, em pastas, em livros, em declarações, em arquivos ou em quaisquer outros objetos, para exame periódico da fiscalização municipal.

Art. 65 - Os serviços prestados pelas microempresas e pelas empresas de pequeno porte optante do Simples Nacional, o tomador do serviço deverá reter o montante correspondente na forma desta legislação, que será abatido do valor a ser recolhido na forma do § 3º do art. 21 da Lei Complementar 123 de 14 de dezembro de 2006.

§ 1º - As Alíquotas para as retenções na fonte do ISSQN, por parte do tomador de serviços, serão as constantes na Tabela I da Lista de Serviço anexa a esta Lei.

§ 2º - Com base no parágrafo 22 artigo 18 combinado com o inciso XXVI parágrafo 1º do artigo 17 da Lei Complementar 123/2006, o ISSQN deverá ser recolhido de acordo com o valor constante na Tabela II anexo a esta Lei.

Seção V

Base de Calculo

Art. 66 - A base de cálculo do Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza - ISSQN é o preço bruto do serviço.

§ 1º - Quando os serviços descritos pelo subitem 3.04 da lista anexa forem prestados no território de mais de um Município, a base de cálculo será proporcional, conforme o caso, à extensão da ferrovia, rodovia, dutos e condutos de qualquer natureza, cabos de qualquer natureza, ou ao número de postes, existentes em cada Município.

§ 2º - Considera-se preço de serviço, para os efeitos deste artigo, a receita bruta a ele correspondente, sem quaisquer reduções, ainda que o título de subempreitada de serviço, frete, seguro, imposto ou outras despesas reembolsáveis ou não.

§ 3º - Quando não puder ser conhecido o valor efetivo da receita bruta resultante da prestação de serviços, ou quando os registros relativos aos impostos não merecerem fé pelo Fisco, tomar-se-á para base de calculo a receita bruta de empresas semelhantes à prestação dos serviços.

Art. 67 - Os serviços previstos no subitem 7.02 e 7.05 da lista de serviços anexa, o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN será calculado sobre a receita bruta ou o movimento econômico resultante da prestação desses serviços: I -incluídos:

- a. os materiais a serem ou que tenham sido utilizados na prestação dos serviços;
- b. as mercadorias produzidas pelo prestador dos serviços, no local da prestação dos serviços;
- c. as mercadorias produzidas pelo prestador dos serviços, no caminho do local da prestação dos serviços;

II -sem nenhuma dedução, inclusive de subempreitadas.

§ 1º - O fornecimento de mercadorias produzidas, pelo prestador dos serviços, previstos no subitem 7.02 e 7.05 da lista de serviços anexa, fora do local da prestação dos serviços, fica sujeito, apenas, ao ICMS.

§ 2º - O preço do serviço ou a receita bruta compõe o movimento econômico do mês em que for concluída a sua prestação, os sinais e os adiantamentos recebidos pelo contribuinte durante a prestação do serviço, integram a receita bruta no mês em que forem recebidos.

§ 3º - Quando a prestação do serviço for subdividida em partes, considera-se devido o imposto no mês em que for concluída qualquer etapa contratual a que estiver vinculada a exigibilidade do preço do serviço.

§ 4º - As diferenças resultantes dos reajustamentos do preço dos serviços integrarão a receita do mês em que sua fixação se tornar definitiva, na falta do PS - Preço do Serviço, ou não sendo ele desde logo conhecido, poderá ser fixado, mediante estimativa ou através de arbitramento.

Art. 68. Mercadoria:

I -é o objeto de comércio do produtor ou do comerciante, por grosso ou a retalho, que a adquire para revender a outro comerciante ou ao consumidor;

II -é a coisa móvel que se compra e se vende, por atacado ou a varejo, nas lojas, armazéns, mercados ou feiras;

III -é todo bem móvel sujeito ao comércio, ou seja, com destino a ser vendido;

IV -é a coisa móvel que se encontra na posse do titular de um estabelecimento comercial, industrial ou produtor, destinando-se a ser por ele transferida, no estado em que se encontra ou incorporada a outro produto.

Art. 69 - Material:

I -é o objeto que, após ser comercializado, pelo comércio do produtor ou do comerciante, por grosso ou a retalho, é adquirido, pelo prestador de serviço, não para revender a outro comerciante ou ao consumidor, mas para ser utilizado na prestação dos serviços previstos na Lista de Serviços;

II -é a coisa móvel que, após ser comprada, por atacado ou a varejo, nas lojas, armazéns, mercados ou feiras, é adquirida, pelo prestador de serviço, para ser empregada na prestação dos serviços previstos na Lista de Serviços;

III -é todo bem móvel que, não sujeito mais ao comércio, ou seja, sem destino a ser vendido, por se achar no poder ou na propriedade de um estabelecimento prestador de serviço, é usado na prestação dos serviços previstos na lista de serviços;

IV -é a coisa móvel que, logo que sai da circulação comercial, se encontra na posse do titular de um estabelecimento prestador de serviço, destina-se a ser por ele aplicada na prestação dos serviços previstos na lista de serviços.

Art. 70 - Subempreitada:

I -é a terceirização total ou parcial de um serviço global;

II -é a terceirização de uma ou de mais de uma das etapas específicas de um serviço geral.

Art. 71 - O Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza - ISSQN será devido mensalmente, calculado através do preço do serviço realizado com a multiplicação da alíquota constante na Tabela I da Lista de Serviço anexa a esta Lei, exceto o previsto no parágrafo 2º artigo 65 desta Lei.

Parágrafo Único - As Microempresas - ME e Empresas de Pequeno Porte - EPP optantes pelo Simples Nacional recolherão o ISSQN pelo Documento de Arrecadação Simples - DAS na forma da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro

de 2006, exceto aquelas que tiverem seu imposto retido na fonte pelo tomador de serviços ou que estiver sob o regime de estimativa.

Art. 72 - Quando se tratar de prestação de serviço de diversão pública, na modalidade de jogos em aparelhos, máquinas ou equipamentos, mediante a venda de fichas, o imposto poderá ser cobrado a critério da autoridade administrativa, através de regime especial de fiscalização com arbitramento em função do número de aparelhos utilizados no estabelecimento.

Seção VI

Da Prestação de Serviço Sob a Forma de Trabalho Pessoal do Próprio Contribuinte Autônomo

Art. 73 - O Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN sobre a prestação de serviço sob a forma de trabalho pessoal do próprio contribuinte, o imposto será devido por valor fixo, de forma anual ou mensal, de acordo com os prazos e condições definidas por decreto do executivo, na forma do tabela II anexa à esta Lei.

§ 1º - Considera-se prestação de serviço sob a forma de trabalho pessoal do próprio contribuinte, o simples fornecimento de trabalho por profissional autônomo que não tenha, a seu serviço, empregado da mesma qualificação profissional.

§ 2º - Não se considera serviço pessoal do próprio contribuinte o serviço prestado por firmas individuais, sociedade profissional, nem o que for prestado em caráter permanente, sujeito a normas do tomador, ainda que por trabalhador autônomo.

Seção VII

Da Prestação de Serviço Sob a Forma de Sociedade de Profissional Liberal

Art. 74 - A base de cálculo do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN sobre a prestação de serviço sob a forma de sociedade de profissional liberal será determinada, mensalmente, em função do preço do serviço.

§ 1º - O Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN sobre a prestação de serviço sob a forma de Sociedade de Profissional Liberal, será devido mensalmente, calculado através do preço do serviço com a multiplicação da alíquota constante na Tabela I da Lista de Serviço anexa a esta Lei, exceto o previsto no parágrafo 2º do artigo 65 desta Lei.

§ 2º - As Microempresas - ME e Empresas de Pequeno Porte - EPP optantes pelo Simples Nacional recolherão o ISSQN pelo Documento de Arrecadação Simples - DAS na forma da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, exceto aquelas que tiverem seu imposto retido na fonte pelo tomador de serviços ou que estiver sob o regime de estimativa.

Seção VIII

Lançamento e Recolhimento

Art. 75 - O lançamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN será efetivado, conforme o caso, através de uma das seguintes modalidades:

I - por homologação;

II - mediante declaração do próprio contribuinte, devidamente protocolada;

III - de ofício.

Art. 76 - O lançamento previsto no inciso I do artigo anterior será procedido em função do pagamento do ISSQN através da

guia de recolhimento, antecipadamente e independentemente de prévia notificação e efetivar-se-á:

I - quando a Secretaria Municipal da Fazenda manifestar-se, expressamente, pela exatidão dos recolhimentos efetuados;

II - decorridos 5 (cinco) anos, contados da ocorrência do fato gerador, se a Secretária Municipal da Fazenda não se manifestar sobre os recolhimentos efetuados, ressalvada a comprovação de dolo, fraude ou simulação.

Art. 77 - O lançamento previsto no inciso II do art. 75 desta Lei será procedido à vista das informações fornecidas na declaração entregue pelo contribuinte, nos prazos e condições previstas no regulamento.

Art. 78 - O lançamento previsto no inciso III do art. 75 desta Lei poderá ser procedido, observados os prazos e condições previstas em regulamento:

I - quando se tratar de prestação de serviço sob a forma de trabalho pessoal do próprio contribuinte, ou quando for calculado mediante fatores que independam do preço do serviço, com base nos elementos do Cadastro de Contribuintes do ISSQN;

II - através de Notificação Preliminar de Lançamento ou Auto de Infração, com os respectivos acréscimos legais, abrangendo:

- a. o valor do ISSQN devido, quando não houver recolhimento na forma regulamentar ou o contribuinte não estiver inscrito no Cadastro de Contribuinte do ISSQN;
- b. os valores pagos a menor do que o devido a título de ISSQN, bem como as multas correspondentes, quando incorreto o recolhimento;
- c. as multas previstas para os casos de falta de cumprimento de obrigação acessórias.

Art. 79 - O Imposto devido pelos prestadores de serviços sob a forma de trabalho pessoal do próprio contribuinte, será lançado anualmente, considerado, para tanto, os dados declarados pelos contribuintes ao ensejo de sua inscrição no Cadastro de Contribuinte do ISSQN.

Parágrafo Único - Para os fins deste artigo, considera-se ocorrido o fato gerador do imposto:

I - em 1º (primeiro) de janeiro de cada exercício, no tocante aos contribuintes já inscritos no exercício anterior;

II - na data do início da atividade, relativamente aos contribuintes que vierem a se inscrever no decorrer do exercício.

Art. 80 - Sempre que julgar necessário, à correta administração do tributo, a Secretaria Municipal da Fazenda poderá notificar o contribuinte para, no prazo regulamentar, fornecer declarações sobre as prestações de serviços, com base nas quais poderá ser lançado o imposto.

Parágrafo Único - A Secretaria Municipal da Fazenda fica autorizada a instituir declaração eletrônica de serviço prestados e tomados, mediante sistema próprio ou não, com a finalidade de obtenção as mesmas informações a que se refere o caput deste artigo, além de outras obrigações acessórias que venham a ser definidas em regulamento.

Art. 81 - A secretária Municipal da Fazenda, atendendo a requisitos estabelecidos em regulamento, poderá basear o lançamento na estimativa ou arbitramento.

Art. 82 - A data de contagem do decurso do prazo da extinção do direito da Fazenda Pública Constituir o Crédito Tributário é de 05 (cinco) Anos.

Parágrafo Único - O direito a que se refere este artigo extingue-se definitivamente com o decurso do prazo nele previsto, contado da data em que tenha sido iniciada a constituição do crédito tributário pela notificação, ao sujeito passivo, de qualquer medida preparatória indispensável ao lançamento.

Art. 83 - A notificação de lançamento do ISSQN é feita diretamente ao contribuinte, inclusive mediante a utilização de expediente postal.

Parágrafo Único - Na impossibilidade de entrega da notificação, o contribuinte será notificado do lançamento por edital.

Art. 84 - O ISSQN será recolhido, pelo contribuinte ou responsável, mediante documento hábil:

I -preenchido pelo próprio contribuinte, no caso de auto-lançamento, ou lançamento por homologação;

II -por meio de notificação de lançamento ou lançamento por declaração, emitida pela Secretária Municipal de Fazenda, nos prazos e condições constantes da própria notificação;

III -Emitido pela Secretária Municipal de Fazenda, quando se tratar de lançamento de ofício.

§ 1º - Nos casos dos incisos I e II deste artigo, o vencimento será o 15º (décimo quinto) dia do mês subsequente.

§ 2º - No caso do inciso III deste artigo, o vencimento será estabelecido na própria notificação, obedecendo ao disposto no regulamento.

§ 3º - É facultado ao Fisco, tendo em vista a regularidade de cada atividade, adotar outra forma de recolhimento, determinando que se faça antecipadamente, operação por operação, ou por estimativa em relação aos serviços de determinado período.

Art. 85 - Para o recolhimento do ISSQN, no caso dos responsáveis tributários substitutos a que se referem os artigos 60 e 61 desta Lei, obrigados ao recolhimento integral do imposto devido, da multa e dos acréscimos legais, independentemente de ter sido efetuada sua retenção na fonte, considerar-se-á efetuada a retenção:

I -no ato da ocorrência do fato gerador da prestação de serviço, quando se tratar de pessoa física ou jurídica de direito privado;

II -no ato do pagamento da prestação de serviço, quando se tratar de órgãos da administração direta e indireta da União, Estados, Municípios, assim como suas Empresas Públicas.

Art. 86 - A prova de quitação do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN é indispensável para:

I -a expedição de visto de conclusão ("habite-se") de obras de construção civil;

II -o recebimento de obras e/ou serviços contratados com o Município;

III -a liberação de novos loteamentos;

IV -expedição de certidões de regularização fiscal.

TÍTULO IV TAXAS

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 87 - As taxas de competência do Município decorrem em razão do exercício do poder de polícia, a utilização, efetiva ou potencial, de serviço público específico e divisível, prestado ao contribuinte ou posto à sua disposição.

Art. 88 - Para efeito de instituição e cobrança de taxas, consideram-se compreendidas no âmbito das atribuições municipais aquelas que, segundo a Constituição Federal, a Constituição Estadual, a Lei Orgânica do Município e a legislação com elas compatível, competem ao Município.

Art. 89 - As taxas cobradas pelo Município, no âmbito de suas respectivas atribuições:

I -têm como fato gerador:

- o exercício regular do poder de polícia;
- a utilização, efetiva ou potencial, de serviço público específico e divisível, prestado ao contribuinte ou posto à sua disposição;

II -não podem:

- ter base de cálculo ou fato gerador idênticos aos que correspondam a imposto;
- ser calculadas em função do capital das empresas.

Art. 90 - Considera-se poder de polícia a atividade da administração pública que, limitando ou disciplinando direito, interesse ou liberdade, regula a prática de ato ou a abstenção de fato, em razão de interesse público concernente à segurança, à higiene, à ordem, aos costumes, à disciplina da produção e do mercado, ao exercício de atividades econômicas dependentes de concessão ou autorização do Poder Público, à tranqüilidade pública ou ao respeito à propriedade e aos direitos individuais ou coletivos.

Parágrafo Único - Considera-se regular o exercício do poder de polícia quando desempenhado pelo órgão competente nos limites da lei aplicável, com observância do processo legal e, tratando-se de atividade que a lei tenha como discricionária, sem abuso ou desvio de poder.

Art. 91 - Os serviços públicos consideram-se:

I -utilizados pelo contribuinte:

- efetivamente, quando por ele usufruídos a qualquer título;
- potencialmente, quando, sendo de utilização compulsória, sejam postos à sua disposição mediante atividade administrativa em efetivo funcionamento;

II -específicos, quando possam ser destacados em unidades autônomas de intervenção, de utilidade ou de necessidade públicas;

III -divisíveis, quando suscetíveis de utilização, separadamente, por parte de cada um dos seus usuários.

Parágrafo Único - É irrelevante para a incidência das taxas:

I -em razão do exercício do poder de polícia:

- o cumprimento de quaisquer exigências legais, regulamentares ou administrativas;
- a licença, a autorização, a permissão ou a concessão, outorgadas pela União, pelo Estado ou pelo Município;
- a existência de estabelecimento fixo, ou de exclusividade, no local onde é exercida a atividade;
- a finalidade ou o resultado econômico da atividade ou da exploração dos locais;
- o efetivo funcionamento da atividade ou a efetiva utilização dos locais;
- o recolhimento de preços, de tarifas, de emolumentos e de quaisquer outras importâncias eventualmente exigidas, inclusive para expedição de alvarás, de licenças, de autorizações e de vistorias;

II -pela utilização, efetiva ou potencial, de serviços públicos específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou postos a

sua disposição, que os referidos serviços públicos sejam prestados diretamente, pelo órgão público, ou, indiretamente, por autorizados, por permissionários, por concessionários ou por contratados do órgão público.

CAPÍTULO II ESTABELECIMENTO EXTRATIVISTA, PRODUTOR, INDUSTRIAL, COMERCIAL, SOCIAL E PRESTADOR DE SERVIÇO

Art. 92. Estabelecimento:

I -é o local onde são exercidas, de modo permanente ou temporário, as atividades econômicas ou sociais, sendo irrelevantes para sua caracterização as denominações de sede, de filial, de agência, de sucursal, de escritório de representação ou de contato ou de quaisquer outras que venham a ser utilizadas;

II -é, também, o local onde forem exercidas as atividades de diversões públicas de natureza itinerante;

III -é, ainda, a residência de pessoa física, quando de acesso ao público em razão do exercício da atividade profissional;

IV -a sua existência é indicada pela conjunção, parcial ou total, dos seguintes elementos:

- a. manutenção de pessoal, de material, de mercadoria, de máquinas, de instrumentos e de equipamentos;
- b. estrutura organizacional ou administrativa;
- c. inscrição nos órgãos previdenciários;
- d. indicação como domicílio tributário para efeito de outros tributos;
- e. permanência ou ânimo de permanecer no local, para a exploração econômica ou social da atividade exteriorizada através da indicação do endereço em impressos, formulários ou correspondência, contrato de locação do imóvel, propaganda ou publicidade, ou em contas de telefone, de fornecimento de energia elétrica, de água ou de gás.

Parágrafo Único - A circunstância da atividade, por sua natureza, ser executada, habitual ou eventualmente, fora do estabelecimento, não o descaracteriza como estabelecimento.

Art. 93 - Para efeito de incidência das taxas, consideram-se como estabelecimentos distintos:

I -os que, embora no mesmo local e com idêntico ramo de atividade ou não, pertençam a diferentes pessoas físicas ou jurídicas;

II -os que, embora com idêntico ramo de atividade e pertencentes à mesma pessoa física ou jurídica, estejam situados em prédios distintos ou em locais diversos, ainda que no mesmo imóvel.

Art. 94. O lançamento e o pagamento das taxas não importam no reconhecimento da regularidade da atividade exercida.

CAPÍTULO III TAXA DE FISCALIZAÇÃO DE LOCALIZAÇÃO, DE INSTALAÇÃO E DE FUNCIONAMENTO DE ESTABELECIMENTO

Seção I

Fato Gerador e Incidência

Art. 95 - A Taxa de Fiscalização de Localização, de Instalação e de Funcionamento de Estabelecimento - TFL, fundada no poder de polícia do Município - limitando ou disciplinando direito, interesse ou liberdade, regula a prática de ato ou a abstenção de fato, em razão de interesse público concernente ao exercício de atividades dependentes de concessão ou autorização do Poder Público - tem como fato gerador o

desempenho, pelo órgão competente, nos limites da lei aplicável e com observância do processo legal, da fiscalização exercida sobre a localização, a instalação e o funcionamento de estabelecimento, pertinente ao zoneamento urbano, em observância às normas municipais de posturas.

Art. 96. O período de incidência da TFL é:

I -anual, no caso de estabelecimento fixo ou de ambulante em caráter permanente;

II -diário, no caso de ambulante em caráter eventual ou transitório;

III -mensal, no caso de jogos ou diversões em caráter permanente ou não.

§ 1º - O caráter eventual ou transitório previsto no inciso II é determinado quando o período da atividade não exceder a 10 (dez) dias.

§ 2º - Transcorrido o prazo previsto no parágrafo anterior, a atividade passa a ser considerada de caráter permanente.

Art. 97 - A incidência e o pagamento da TFL independem:

I -do cumprimento de quaisquer exigências legais, regulamentares ou administrativas;

II -e licença, autorização, permissão ou concessão, outorgadas pela União, Estado ou Município;

III -de estabelecimento fixo ou de exclusividade, no local onde é exercida a atividade;

IV -da finalidade ou do resultado econômico da atividade, ou da exploração dos locais;

V -do efetivo funcionamento da atividade ou da efetiva utilização dos locais.

Art. 98 - O fato gerador da Taxa de Fiscalização de Localização, de Instalação e de Funcionamento de Estabelecimento - TFL considera-se ocorrido:

I -na data de início da atividade, relativa ao licenciamento inicial;

II -em 1º de janeiro de cada exercício, nos anos subsequentes, para o caso do inciso I do artigo anterior;

III -no primeiro dia útil de cada mês, nos meses subsequentes do início da atividade, para o caso do inciso III do artigo anterior.

IV -na data de alteração de endereço e/ou de atividade, pelo desempenho, pelo órgão competente, nos limites da lei aplicável e com observância do processo legal, da fiscalização exercida sobre a localização e a instalação de estabelecimento.

§ 1º - As atividades múltiplas em um mesmo estabelecimento, por mais de um contribuinte, são sujeitas ao licenciamento isoladamente, nos termos desta Lei.

§ 2º - Nenhuma licença poderá ser concedida por prazo superior a um ano, salvo os casos expressos nesta Lei.

Art. 99 - A Taxa de Fiscalização de Localização, de Instalação e de Funcionamento de Estabelecimento - TFL não incide sobre as pessoas físicas não estabelecidas.

Parágrafo Único - Consideram-se não estabelecidas as pessoas físicas que:

I -exercem suas atividades em suas próprias residências, desde que não abertas ao público em geral;

II -prestam seus serviços no estabelecimento ou na residência dos respectivos tomadores de serviços.

Seção II

Base de Cálculo

Art. 100 - A base de cálculo da Taxa de Fiscalização de Localização, de Instalação e de Funcionamento de

Estabelecimento - TFL será determinada, para cada atividade, através de rateio, divisível, proporcional e diferenciado do custo da respectiva atividade pública específica.

Parágrafo Único - Considera-se custo da respectiva atividade pública específica, todos os gastos diretos e indiretos envolvidos no desempenho, pelo órgão competente, da fiscalização, tais como:

I -custo com pessoal: salário, férias, 13º salário e outras vantagens e benefícios;

II -custo operacional: água, luz, telefone, combustível e outros;

III -custo de expediente: caneta, lápis, régua, papel, fichários, arquivos, pastas e outros;

IV -custo de equipamento: informática, mesa, cadeira e outros;

V -custo de manutenção: assessoria, consultoria, treinamento e outros;

VI -demais custos.

Art. 101 - A Taxa de Fiscalização de Localização, de Instalação e de Funcionamento de Estabelecimento - TFL será lançada com base nos dados fornecidos pelo contribuinte, constatados no local ou existente no cadastro do Município, e será calculada, levando-se em conta o artigo anterior, em função da natureza da atividade e de outros fatores pertinentes e será recolhida conforme a Tabela III anexo à esta Lei.

§ 1º - A TFL será devida previamente a cada licença requerida e concedida, ou na constatação, pela Autoridade Fiscal, de funcionamento de atividade a ela sujeita, e será calculada pelo período inteiro nela previsto, ainda que a localização, instalação e funcionamento ocorram apenas em parte do período considerado.

§ 2º - Não havendo na tabela III anexa à esta Lei especificação precisa da atividade, a TFL será calculada pelo item que contiver maior identidade de características com a considerada.

§ 3º - Enquadrando-se o contribuinte em mais de uma das atividades específicas na tabela, será utilizada, para efeito de cálculo, aquela que conduzir ao maior valor.

Seção III

Sujeito Passivo

Art. 102 - O sujeito passivo da Taxa de Fiscalização de Localização, de Instalação e de Funcionamento de Estabelecimento - TFL é a pessoa física ou jurídica sujeita ao desempenho, pelo órgão competente, nos limites da lei aplicável e com observância do processo legal, da fiscalização exercida sobre a localização, a instalação e o funcionamento de estabelecimento, pertinente ao zoneamento urbano, em observância às normas municipais de posturas.

Seção IV

Solidariedade Tributária

Art. 103 - Por terem interesse comum na situação que constitui o fato gerador da Taxa de Fiscalização de Localização, de Instalação e de Funcionamento de Estabelecimento - TFL ou por estarem expressamente designados, são pessoalmente solidários pelo pagamento da taxa, as pessoas físicas ou jurídicas:

I -titulares da propriedade ou do domínio útil ou da posse do bem imóvel onde está localizado, instalado e funcionando o estabelecimento;

II -responsáveis pela locação do bem imóvel onde está localizado, instalado e funcionando o estabelecimento.

Seção V

Lançamento e Recolhimento

Art. 104 - A Taxa de Fiscalização de Localização, de Instalação e de Funcionamento de Estabelecimento - TFL será lançada, de ofício pela autoridade administrativa, conforme a Tabela III anexa a esta Lei.

Art. 105 - A Taxa de Fiscalização de Localização, de Instalação e de Funcionamento de Estabelecimento - TFL será recolhida, através de Documento de Arrecadação de Receitas Municipais, pela rede bancária, devidamente, autorizada pela Prefeitura.

Parágrafo Único - As condições de pagamento e data de vencimento da TFL, será estabelecida através de Decreto, pelo Chefe do Executivo.

Art. 106 - O lançamento ou pagamento da TFL não importa no reconhecimento da regularidade da atividade.

Art. 107 - O lançamento da Taxa de Fiscalização de Localização, de Instalação e de Funcionamento de Estabelecimento - TFL deverá ter em conta a situação fática do estabelecimento no momento do lançamento.

Art. 108 - Sempre que julgar necessário, à correta administração do tributo, o órgão fazendário competente poderá notificar o contribuinte para, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da cientificação, prestar declarações sobre a situação do estabelecimento, com base nas quais poderá ser lançada a Taxa de Fiscalização de Localização, de Instalação e de Funcionamento de Estabelecimento - TFL.

CAPÍTULO IV

TAXA DE FISCALIZAÇÃO SANITÁRIA

Seção I

Fato Gerador e Incidência

Art. 109 - A Taxa de Fiscalização Sanitária - TFS, fundada no poder de polícia do Município - limitando ou disciplinando direito, interesse ou liberdade, regula a prática de ato ou a abstenção de fato, em razão de interesse público concernente à higiene da produção e do mercado - tem como fato gerador o desempenho, pelo órgão competente, nos limites da lei aplicável e com observância do processo legal, da fiscalização exercida sobre a localização, a instalação e o funcionamento de estabelecimento, onde é fabricado, produzido, manipulado, acondicionado, conservado, depositado, armazenado, transportado, distribuído, vendido ou consumido alimentos, ou exercida outra atividade pertinente à higiene pública, em observância às normas municipais sanitárias.

Art. 110 - O fato gerador da Taxa de Fiscalização Sanitária - TFS considera-se ocorrido:

I -na data de início da atividade;

II -em 1º de janeiro de cada exercício, nos anos subsequentes, para o caso do inciso I;

III -na data de alteração de endereço e/ou de atividade, pelo desempenho, pelo órgão competente, nos limites da lei aplicável e com observância do processo legal, da fiscalização à higiene pública.

Art. 111 - A Taxa de Fiscalização Sanitária - TFS não incide sobre as pessoas físicas não estabelecidas.

Parágrafo Único - Consideram-se não estabelecidas as pessoas físicas que:

I -exercem suas atividades em suas próprias residências, desde que não abertas ao público em geral;

II -prestam seus serviços no estabelecimento ou na residência dos respectivos tomadores de serviços.

Seção II Base de Cálculo

Art. 112 - A base de cálculo da Taxa de Fiscalização Sanitária - TFS será determinada, para cada atividade, através de rateio, divisível, proporcional e diferenciado do custo da respectiva atividade pública específica.

Parágrafo Único - Considera-se custo da respectiva atividade pública específica, todos os gastos diretos e indiretos envolvidos no desempenho, pelo órgão competente, da fiscalização, tais como:

- I -custo com pessoal: salário, férias, 13º salário e outras vantagens e benefícios;
- II -custo operacional: água, luz, telefone, combustível e outros;
- III -custo de expediente: caneta, lápis, régua, papel, fichários, arquivos, pastas e outros;
- IV -custo de equipamento: informática, mesa, cadeira e outros;
- V -custo de manutenção: assessoria, consultoria, treinamento e outros;
- VI -demais custos.

Art. 113 - A Taxa de Fiscalização Sanitária - TFS será lançada com base nos dados fornecidos pelo contribuinte, constatados no local ou existente no cadastro do Município, e será calculada conforme o artigo anterior, em função da natureza da atividade e de outros fatores pertinentes, conforme Tabela a ser estabelecida através de Decreto, pelo Chefe do Executivo.

Seção III Sujeito Passivo

Art. 114 - O sujeito passivo da Taxa de Fiscalização Sanitária - TFS é a pessoa física ou jurídica sujeita ao desempenho, pelo órgão competente, nos limites da lei aplicável e com observância do processo legal, da fiscalização exercida sobre a localização, a instalação e o funcionamento de estabelecimento, onde é fabricado, produzido, manipulado, acondicionado, conservado, depositado, armazenado, transportado, distribuído, vendido ou consumido alimentos, ou exercida outra atividade pertinente à higiene pública.

Seção IV Solidariedade Tributária

Art. 115 - Por terem interesse comum na situação que constitui o fato gerador da Taxa de Fiscalização Sanitária - TFS ou por estarem expressamente designados, são pessoalmente solidários pelo pagamento da taxa, as pessoas físicas ou jurídicas:

- I -titulares da propriedade ou do domínio útil ou da posse do bem imóvel onde está localizado, instalado e funcionando o estabelecimento, onde é fabricado, produzido, manipulado, acondicionado, conservado, depositado, armazenado, transportado, distribuído, vendido ou consumido alimentos, ou exercida outra atividade pertinente à higiene pública;
- II -responsáveis pela locação do bem imóvel onde está localizado, instalado e funcionando o estabelecimento, onde é fabricado, produzido, manipulado, acondicionado, conservado, depositado, armazenado, transportado, distribuído, vendido ou consumido alimentos, ou exercida outra atividade pertinente à higiene pública.

Seção V Lançamento e Recolhimento

Art. 116 - A Taxa de Fiscalização Sanitária - TFS será lançada, de ofício pela autoridade administrativa, conforme a Tabela a ser estabelecida através de Decreto, pelo Chefe do Executivo.

Art. 117 - A Taxa de Fiscalização Sanitária - TFS será recolhida, através de Documento de Arrecadação de Receitas Municipais, pela rede bancária, devidamente, autorizada pela Prefeitura.

Parágrafo Único - As condições de pagamento e data de vencimento da TFS, será estabelecida através de Decreto, pelo Chefe do Executivo.

Art. 118 - O lançamento ou pagamento da TFS não importa no reconhecimento da regularidade da atividade.

Art. 119 - O lançamento da Taxa de Fiscalização Sanitária - TFS deverá ter em conta a situação fática do estabelecimento no momento do lançamento.

Art. 120 - Sempre que julgar necessário, à correta administração do tributo, o órgão fazendário competente poderá notificar o contribuinte para, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da cientificação, prestar declarações sobre a situação do estabelecimento, com base nas quais poderá ser lançada a Taxa de Fiscalização Sanitária - TFS.

CAPÍTULO V TAXA DE FISCALIZAÇÃO DE ANÚNCIO

Seção I Fato Gerador e Incidência

Art. 121 - A Taxa de Fiscalização de Anúncio - TFA, fundada no poder de polícia do Município - limitando ou disciplinando direito, interesse ou liberdade, regula a prática de ato ou a abstenção de fato, em razão de interesse público concernente ao respeito à propriedade e aos direitos individuais ou coletivos - tem como fato gerador o desempenho, pelo órgão competente, nos limites da lei aplicável e com observância do processo legal, da fiscalização exercida sobre a utilização e a exploração de anúncio, pertinente aos bens públicos de uso comum e ao controle da estética e do espaço visual urbanos, em observância às normas municipais de posturas.

Art. 122 - O fato gerador da Taxa de Fiscalização Anúncio - TFA considera-se ocorrido:
I -na data de início da atividade;
II -em 1º de janeiro de cada exercício, nos anos subseqüentes, para o caso do inciso I;
III -na data de alteração de endereço e/ou de atividade, pelo desempenho, pelo órgão competente, nos limites da lei aplicável e com observância do processo legal, da fiscalização da estética e do espaço visual urbanos.

Art. 123 - A Taxa de Fiscalização de Anúncio - TFA não incide sobre os anúncios, desde que sem qualquer legenda, dístico ou desenho de valor publicitário:

- I -destinados a fins patrióticos e à propaganda de partidos políticos ou de seus candidatos, na forma prevista na legislação eleitoral;
- II -no interior de estabelecimentos, divulgando artigos ou serviços neles negociados ou explorados;
- III -em placas ou em letreiros que contiverem apenas a denominação do prédio;
- IV -que indiquem o uso, a lotação, a capacidade ou quaisquer outros avisos técnicos elucidativos do emprego ou da finalidade da coisa;
- V -em placas ou em letreiros destinados, exclusivamente, à orientação do público;
- VI -que recomendem cautela ou indiquem perigo e sejam destinados, exclusivamente, à orientação do público;
- VII -em placas indicativas de oferta de emprego, afixadas no estabelecimento do empregador;

VIII -de locação ou de venda de imóveis, quando colocados no respectivo imóvel;

IX -em painel ou em tabuleta afixada, por determinação legal, no local da obra de construção civil, durante o período de sua execução, desde que contenha, tão-somente, as indicações exigidas e as dimensões recomendadas pela legislação própria;

X -de afixação obrigatória decorrente de disposição legal ou regulamentar.

Seção II

Base de Cálculo

Art. 124 - A base de cálculo da Taxa de Fiscalização de Anúncio - TFA será determinada, para cada anúncio, através de rateio, divisível, proporcional e diferenciado do custo da respectiva atividade pública específica.

Parágrafo Único - Considera-se custo da respectiva atividade pública específica, todos os gastos diretos e indiretos envolvidos no desempenho, pelo órgão competente, da fiscalização, tais como:

- I -custo com pessoal: salário, férias, 13º salário e outras vantagens e benefícios;
- II -custo operacional: água, luz, telefone, combustível e outros;
- III -custo de expediente: caneta, lápis, régua, papel, fichários, arquivos, pastas e outros;
- IV -custo de equipamento: informática, mesa, cadeira e outros;
- V -custo de manutenção: assessoria, consultoria, treinamento e outros;
- VI -demais custos.

Art. 125 - A Taxa de Fiscalização de Anúncio - TFA será lançada com base nos dados fornecidos pelo contribuinte, constatados no local ou existente no cadastro do Município, e será calculada conforme o artigo anterior, em função da natureza da atividade e de outros fatores pertinentes e será cobrada de acordo com anexo Tabela IV.

Seção III

Sujeito Passivo

Art. 126 - O sujeito passivo da Taxa de Fiscalização de Anúncio - TFA é a pessoa física ou jurídica sujeita ao desempenho, pelo órgão competente, nos limites da lei aplicável e com observância do processo legal, da fiscalização exercida sobre a utilização e a exploração de anúncio, pertinente aos bens públicos de uso comum e ao controle da estética e do espaço visual urbanos, em observância às normas municipais de posturas.

Seção IV

Solidariedade Tributária

Art. 127 - Por terem interesse comum na situação que constitui o fato gerador da Taxa de Fiscalização de Anúncio - TFA ou por estarem expressamente designados, são pessoalmente solidários pelo pagamento da taxa, as pessoas físicas ou jurídicas:

I -titulares da propriedade ou do domínio útil ou da posse do bem:

- a. imóvel onde o anúncio está localizado;
- b. móvel onde o anúncio está sendo veiculado;

II -responsáveis pela locação do bem:

- a. imóvel onde o anúncio está localizado;
- b. móvel onde o anúncio está sendo veiculado;

III -as quais o anúncio aproveitar, quanto ao anunciante ou ao objeto anunciado.

Seção V

Lançamento e Recolhimento

Art. 128 - A Taxa de Fiscalização de Anúncio - TFA será lançada, de ofício pela autoridade administrativa, conforme anexo Tabela IV.

Art. 129 - O lançamento da Taxa de Fiscalização de Anúncio - TFA ocorrerá:

- I -no primeiro exercício, na data da inscrição cadastral do anúncio;
- II -nos exercícios subseqüentes, conforme Tabela a ser estabelecida por decreto do chefe do executivo;
- III -em qualquer exercício, havendo alteração de endereço e/ou de anúncio e/ou de veículo de divulgação, na data da alteração cadastral.

Art. 130 - A Taxa de Fiscalização de Anúncio - TFA será recolhida, através de Documento de Arrecadação de Receitas Municipais, pela rede bancária, devidamente, autorizada pela Prefeitura.

Parágrafo Único - As condições de pagamento e data de vencimento da TFA, será estabelecida através de Decreto, pelo Chefe do Executivo.

Art. 131 - O lançamento ou pagamento da TFA não importa no reconhecimento da regularidade do anúncio.

Art. 132 - O lançamento da Taxa de Fiscalização de Anúncio - TFA deverá ter em conta a situação fática do estabelecimento no momento do lançamento.

Art. 133 - Sempre que julgar necessário, à correta administração do tributo, o órgão fazendário competente poderá notificar o contribuinte para, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da cientificação, prestar declarações sobre a situação do estabelecimento, com base nas quais poderá ser lançada a Taxa de Fiscalização de Anúncio - TFA.

CAPÍTULO VI

TAXA DE FISCALIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO DE ESTABELECIMENTO EM HORÁRIO ESPECIAL

Seção I

Fato Gerador e Incidência

Art. 134 - A Taxa de Fiscalização de Funcionamento de Estabelecimento em Horário Especial - TFHE, fundada no poder de polícia do Município - limitando ou disciplinando direito, interesse ou liberdade, regula a prática de ato ou a abstenção de fato, em razão de interesse público concernente ao exercício de atividades dependentes de concessão ou autorização do Poder Público - tem como fato gerador o desempenho, pelo órgão competente, nos limites da lei aplicável e com observância do processo legal, da fiscalização exercida sobre o funcionamento de estabelecimento em horário especial, pertinente ao zoneamento urbano, em observância às normas municipais de posturas.

Art. 135 - O fato gerador da Taxa de Fiscalização de Funcionamento de Estabelecimento em Horário Especial - TFHE considera-se ocorrido:

- I -no primeiro exercício ou mês ou semana ou dia ou hora, na data ou na hora de início de funcionamento do estabelecimento em horário especial, pelo desempenho, pelo órgão competente, nos limites da lei aplicável e com observância do processo legal, da fiscalização exercida sobre o funcionamento do estabelecimento em horário especial;
- II -nos exercícios ou meses ou semanas ou dias ou horas

subseqüentes, na data ou na hora de funcionamento do estabelecimento em horário especial, pelo desempenho, pelo órgão competente, nos limites da lei aplicável e com observância do processo legal, da fiscalização exercida sobre o funcionamento do estabelecimento em horário especial;

III -em qualquer exercício ou mês ou semana ou dia ou hora, na data ou na hora de reinício de funcionamento do estabelecimento em horário especial, pelo desempenho, pelo órgão competente, nos limites da lei aplicável e com observância do processo legal, da fiscalização exercida sobre o funcionamento do estabelecimento em horário especial.

Art. 136 - A Taxa de Fiscalização de Funcionamento de Estabelecimento em Horário Especial - TFHE não incide sobre as pessoas físicas não estabelecidas.

Parágrafo Único - Consideram-se não estabelecidas as pessoas físicas que:

- I -exerçam suas atividades em suas próprias residências, desde que não abertas ao público em geral;
- II -prestam seus serviços no estabelecimento ou na residência dos respectivos tomadores de serviços.

Seção II

Base de Cálculo

Art. 137 - A base de cálculo da Taxa de Fiscalização de Funcionamento de Estabelecimento em Horário Especial - TFHE será determinada, para cada atividade, através de rateio, divisível, proporcional e diferenciado do custo da respectiva atividade pública específica.

Parágrafo Único - Considera-se custo da respectiva atividade pública específica, todos os gastos diretos e indiretos envolvidos no desempenho, pelo órgão competente, da fiscalização, tais como:

- I -custo com pessoal: salário, férias, 13º salário e outras vantagens e benefícios;
- II -custo operacional: água, luz, telefone, combustível e outros;
- III -custo de expediente: caneta, lápis, régua, papel, fichários, arquivos, pastas e outros;
- IV -custo de equipamento: informática, mesa, cadeira e outros;
- V -custo de manutenção: assessoria, consultoria, treinamento e outros;
- VI -demais custos.

Art. 138 - A Taxa de Fiscalização de Funcionamento de Estabelecimento em Horário Especial - TFHE será lançada com base nos dados fornecidos pelo contribuinte, constatados no local ou existente no cadastro do Município, e será calculada de acordo com artigo anterior, em função da natureza da atividade e de outros fatores pertinentes, conforme a Tabela a ser estabelecida através de Decreto, do Chefe do Executivo.

Seção III

Sujeito Passivo

Art. 139 - O sujeito passivo da Taxa de Fiscalização de Funcionamento de Estabelecimento em Horário Especial - TFHE é a pessoa física ou jurídica sujeita ao desempenho, pelo órgão competente, nos limites da lei aplicável e com observância do processo legal, da fiscalização exercida sobre o funcionamento de estabelecimento em horário especial, pertinente ao zoneamento urbano, em observância às normas municipais de posturas.

Seção IV

Solidariedade Tributária

Art. 140 - Por terem interesse comum na situação que

constitui o fato gerador da Taxa de Fiscalização de Funcionamento de Estabelecimento em Horário Especial - TFHE ou por estarem expressamente designados, são pessoalmente solidários pelo pagamento da taxa, as pessoas físicas ou jurídicas:

I -titulares da propriedade ou do domínio útil ou da posse do bem imóvel onde está localizado, instalado e funcionando o estabelecimento;

II -responsáveis pela locação do bem imóvel onde está localizado, instalado e funcionando o estabelecimento.

Seção V

Lançamento e Recolhimento

Art. 141 - A Taxa de Fiscalização de Funcionamento de Estabelecimento em Horário Especial - TFHE será lançada, de ofício pela autoridade administrativa:

- I -no primeiro exercício ou mês ou semana ou dia ou hora, na data da autorização e do licenciamento municipal;
- II -nos exercícios subseqüentes, conforme Tabela estabelecida, através de Decreto, pelo Chefe do Executivo;
- III -em qualquer exercício ou mês ou semana ou dia ou hora, na data da nova autorização e do novo licenciamento municipal.

Art. 142 - A Taxa de Fiscalização de Funcionamento de Estabelecimento em Horário Especial - TFHE será recolhida, através de Documento de Arrecadação de Receitas Municipais, pela rede bancária, devidamente, autorizada pela Prefeitura.

Parágrafo Único - As condições de pagamento e data de vencimento da TFHE, será estabelecida através de Decreto, pelo Chefe do Executivo.

Art. 143 - O lançamento ou pagamento da TFHE não importa no reconhecimento da regularidade da atividade.

Art. 144 - O lançamento da Taxa de Fiscalização de Funcionamento de Estabelecimento em Horário Especial - TFHE deverá ter em conta a situação fática do estabelecimento no momento do lançamento.

Art. 145 - Sempre que julgar necessário, à correta administração do tributo, o órgão fazendário competente poderá notificar o contribuinte para, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da cientificação, prestar declarações sobre a situação do estabelecimento, com base nas quais poderá ser lançada a Taxa de Fiscalização de Funcionamento de Estabelecimento em Horário Especial - TFHE.

CAPÍTULO VII

TAXA DE FISCALIZAÇÃO DE ATIVIDADE AMBULANTE E EVENTUAL

Seção I

Fato Gerador e Incidência

Art. 146 - A Taxa de Fiscalização de Atividade Ambulante e Eventual - TFE, fundada no poder de polícia do Município - limitando ou disciplinando direito, interesse ou liberdade, regula a prática de ato ou a abstenção de fato, em razão de interesse público concernente à higiene, à ordem, aos costumes, à disciplina da produção e do mercado, ao exercício de atividades dependentes de concessão ou autorização do Poder Público, à tranqüilidade pública e ao respeito à propriedade e aos direitos individuais ou coletivos - tem como fato gerador o desempenho, pelo órgão competente, nos limites da lei aplicável e com observância do processo legal, da fiscalização exercida sobre a localização, a instalação e o funcionamento de atividade Ambulante e Eventual, pertinente ao zoneamento urbano, em observância às normas municipais

sanitárias e de posturas.

Art. 147 - O fato gerador da Taxa de Fiscalização de Atividade Ambulante e Eventual - TFE considera-se ocorrido:

I -no primeiro exercício ou mês ou semana ou dia ou hora, na data ou na hora de início de localização, de instalação e de funcionamento de atividade Ambulante e Eventual, pelo desempenho, pelo órgão competente, nos limites da lei aplicável e com observância do processo legal, da fiscalização exercida sobre a localização, a instalação e o funcionamento de atividade Ambulante e Eventual;

II -nos exercícios ou meses ou semanas ou dias ou horas subseqüentes, na data ou na hora de funcionamento de atividade Ambulante e Eventual, pelo desempenho, pelo órgão competente, nos limites da lei aplicável e com observância do processo legal, da fiscalização exercida sobre o funcionamento de atividade Ambulante e Eventual;

III -em qualquer exercício ou mês ou semana ou dia ou hora, na data ou na hora de reinício de localização, de instalação e de funcionamento de atividade Ambulante e Eventual, pelo desempenho, pelo órgão competente, nos limites da lei aplicável e com observância do processo legal, da fiscalização exercida sobre a localização, a instalação e o funcionamento de atividade Ambulante e Eventual;

Art. 148 - Considera-se atividade:

I -ambulante, a exercida, individualmente, de modo habitual, com instalação ou localização fixas ou não;

II -eventual, a exercida, individualmente ou não, em determinadas épocas do ano, especialmente por ocasião de exposições, feiras, festejos, comemorações e outros acontecimentos, em locais previamente definidos;

III -feirante, a exercida, individualmente ou não, de modo habitual, nas feiras livres, em locais previamente determinados.

Parágrafo Único - A atividade ambulante, eventual e feirante é exercida, sem estabelecimento, em instalações removíveis, colocadas nas vias, nos logradouros ou nos locais de acesso ao público, como veículos, como "trailers", como "stands", como balcões, como barracas, como mesas, como tabuleiros e como as demais instalações congêneres, assemelhadas e similares.

Seção II

Base de Cálculo

Art. 149 - A base de cálculo da Taxa de Fiscalização de Atividade Ambulante e Eventual - TFE será determinada, para cada atividade, através de rateio, divisível, proporcional e diferenciado do custo da respectiva atividade pública específica.

Parágrafo Único - Considera-se custo da respectiva atividade pública específica, todos os gastos diretos e indiretos envolvidos no desempenho, pelo órgão competente, da fiscalização, tais como:

I -custo com pessoal: salário, férias, 13º salário e outras vantagens e benefícios;

II -custo operacional: água, luz, telefone, combustível e outros;

III -custo de expediente: caneta, lápis, régua, papel, fichários, arquivos, pastas e outros;

IV -custo de equipamento: informática, mesa, cadeira e outros;

V -custo de manutenção: assessoria, consultoria, treinamento e outros;

VI -demais custos.

Art. 150 - A Taxa de Fiscalização de Atividade Ambulante e Eventual - TFE será lançada com base nos dados fornecidos pelo contribuinte, constatados no local ou existente no cadastro do Município, e será calculada de acordo com artigo anterior, em função da natureza da atividade e de outros fatores

pertinentes, conforme a Tabela a ser estabelecida através de Decreto, pelo Chefe do Executivo.

Seção III

Sujeito Passivo

Art. 151 - O sujeito passivo da Taxa de Fiscalização de Atividade Ambulante e Eventual - TFE é a pessoa física ou jurídica sujeita ao desempenho, pelo órgão competente, nos limites da lei aplicável e com observância do processo legal, da fiscalização exercida sobre a localização, a instalação e o funcionamento de atividade Ambulante e Eventual pertinente ao zoneamento urbano, em observância às normas municipais sanitárias e de posturas.

Seção IV

Solidariedade Tributária

Art. 152 - Por terem interesse comum na situação que constitui o fato gerador da Taxa de Fiscalização de Atividade Ambulante e Eventual - TFE ou por estarem expressamente designados, são pessoalmente solidários pelo pagamento da taxa, as pessoas físicas ou jurídicas:

I -titulares da propriedade ou do domínio útil ou da posse do bem imóvel onde está localizado, instalado e funcionando o ambulante, o eventual e o feirante;

II -responsáveis pela locação do bem imóvel onde está localizado, instalado e funcionando o ambulante, o eventual e o feirante;

III -o promotor, o organizador e o patrocinador de exposições, feiras, festejos, comemorações e outros acontecimentos, em locais previamente definidos.

Seção V

Lançamento e Recolhimento

Art. 153 - A Taxa de Fiscalização de Atividade Ambulante e Eventual - TFE será lançada, de ofício pela autoridade administrativa:

I -no primeiro exercício ou mês ou semana ou dia ou hora, na data da autorização e do licenciamento municipal;

II -nos exercícios subseqüentes, conforme Tabela estabelecida, através de Decreto, pelo Chefe do Executivo;

III -em qualquer exercício ou mês ou semana ou dia ou hora, na data da nova autorização e do novo licenciamento municipal.

Art. 154 - A Taxa de Fiscalização de Atividade Ambulante e Eventual - TFE será recolhida, através de Documento de Arrecadação de Receitas Municipais, pela rede bancária, devidamente, autorizada pela Prefeitura.

Parágrafo Único - As condições de pagamento e data de vencimento da TFE, será estabelecida através de Decreto, pelo Chefe do Executivo.

Art. 155 - O lançamento ou pagamento da TFE não importa no reconhecimento da regularidade da atividade.

Art. 156 - O lançamento da Taxa de Fiscalização de Atividade Ambulante e Eventual - TFE deverá ter em conta a situação fática do estabelecimento no momento do lançamento.

Art. 157 - Sempre que julgar necessário, à correta administração do tributo, o órgão fazendário competente poderá notificar o contribuinte para, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da cientificação, prestar declarações sobre a situação do estabelecimento, com base nas quais poderá ser lançada a Taxa de Fiscalização de Atividade Ambulante e Eventual - TFE.

CAPÍTULO VIII

TAXA DE FISCALIZAÇÃO DE OBRA PARTICULAR

Seção I

Fato Gerador e Incidência

Art. 158 - A Taxa de Fiscalização de Obra Particular - TFO, fundada no poder de polícia do Município - limitando ou disciplinando direito, interesse ou liberdade, regula a prática de ato ou a abstenção de fato, em razão de interesse público concernente à segurança e ao respeito à propriedade e aos direitos individuais ou coletivos - tem como fato gerador o desempenho, pelo órgão competente, nos limites da lei aplicável e com observância do processo legal, da fiscalização exercida sobre a execução de obra particular, no que respeita à construção e à reforma de edificação e à execução de loteamento de terreno, pertinente à lei de uso e de ocupação do solo e ao zoneamento urbano, em observância às normas municipais de obras, de edificações e de posturas.

Art. 159 - O fato gerador da Taxa de Fiscalização de Obra Particular - TFO considera-se ocorrido:

I -no primeiro exercício, na data de início da obra particular, pelo desempenho, pelo órgão competente, nos limites da lei aplicável e com observância do processo legal, da fiscalização exercida sobre a execução de obra particular, no que respeita à construção e à reforma de edificação e à execução de loteamento de terreno;

II -nos exercícios subseqüentes, pelo desempenho, pelo órgão competente, nos limites da lei aplicável e com observância do processo legal, da fiscalização exercida sobre a execução de obra particular, no que respeita à construção e à reforma de edificação e à execução de loteamento de terreno;

III -em qualquer exercício, na data de alteração da obra particular, pelo desempenho, pelo órgão competente, nos limites da lei aplicável e com observância do processo legal, da fiscalização exercida sobre a execução de obra particular, no que respeita à construção e à reforma de edificação e à execução de loteamento de terreno.

Art. 160 - A Taxa de Fiscalização de Obra Particular - TFO não incide sobre:

I -a limpeza ou a pintura interna e externa de prédios, de muros e de grades;

II -a construção de passeios e de logradouros públicos providos de meio-fio;

III -a construção de muros de contenção de encostas.

Seção II

Base de Cálculo

Art. 161 - A base de cálculo da Taxa de Fiscalização de Obra Particular - TFO será determinada, para cada obra particular, através de rateio, divisível, proporcional e diferenciado do custo da respectiva atividade pública específica.

Parágrafo Único - Considera-se custo da respectiva atividade pública específica, todos os gastos diretos e indiretos envolvidos no desempenho, pelo órgão competente, da fiscalização, tais como:

I -custo com pessoal: salário, férias, 13º salário e outras vantagens e benefícios;

II -custo operacional: água, luz, telefone, combustível e outros;

III -custo de expediente: caneta, lápis, régua, papel, fichários, arquivos, pastas e outros;

IV -custo de equipamento: informática, mesa, cadeira e outros;

V -custo de manutenção: assessoria, consultoria, treinamento e outros;

VI -demais custos.

Art. 162 - A Taxa de Fiscalização de Obra Particular - TFO será lançada com base nos dados fornecidos pelo contribuinte, constatados no local ou existente no cadastro do Município, e será calculada de acordo com artigo anterior, em função da natureza da atividade e de outros fatores pertinentes, conforme a Tabela a ser estabelecida através de Decreto do Chefe do Executivo.

Seção III

Sujeito Passivo

Art. 163 - O sujeito passivo da Taxa de Fiscalização de Obra Particular - TFO é a pessoa física ou jurídica sujeita ao desempenho, pelo órgão competente, nos limites da lei aplicável e com observância do processo legal, da fiscalização exercida sobre a execução de obra particular, no que respeita à construção e à reforma de edificação e à execução de loteamento de terreno, pertinente à lei de uso e de ocupação do solo e ao zoneamento urbano, em observância às normas municipais de obras, de edificações e de posturas.

Seção IV

Solidariedade Tributária

Art. 164 - Por terem interesse comum na situação que constitui o fato gerador da Taxa de Fiscalização de Obra Particular - TFO ou por estarem expressamente designados, são pessoalmente solidários pelo pagamento da taxa, as pessoas físicas ou jurídicas:

I -responsáveis pelos projetos ou pela sua execução;

II -responsáveis pela locação, bem como o locatário, do imóvel onde esteja sendo executada a obra.

Seção V

Lançamento e Recolhimento

Art. 165 - O lançamento da Taxa de Fiscalização de Obra Particular - TFO ocorrerá:

I -no primeiro exercício, na data da autorização e do licenciamento da obra particular;

II -nos exercícios subseqüentes, conforme Tabela a ser estabelecida por Decreto do Chefe do Executivo;

III -em qualquer exercício, havendo alteração da obra particular, na data da nova autorização e do novo licenciamento da obra particular.

Art. 166 - A Taxa de Fiscalização de Obra Particular - TFO será recolhida, através de Documento de Arrecadação de Receitas Municipais, pela rede bancária, devidamente, autorizada pela Prefeitura.

Parágrafo Único - As condições de pagamento e data de vencimento da TFO, será estabelecida através de Decreto, pelo Chefe do Executivo.

Art. 167 - O lançamento ou pagamento da TFO não importa no reconhecimento da regularidade da atividade.

Art. 168 - O lançamento da Taxa de Fiscalização de Obra Particular - TFO deverá ter em conta a situação fática do estabelecimento no momento do lançamento.

Art. 169 - Sempre que julgar necessário, à correta administração do tributo, o órgão fazendário competente poderá notificar o contribuinte para, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da cientificação, prestar declarações sobre a situação do estabelecimento, com base nas quais poderá ser lançada a Taxa de Fiscalização de Obra Particular - TFO.

CAPÍTULO IX**TAXA DE FISCALIZAÇÃO DE OCUPAÇÃO
E DE PERMANÊNCIA EM ÁREAS, EM VIAS
E EM LOGRADOUROS PÚBLICOS****Seção I****Fato Gerador e Incidência**

Art. 170 - A Taxa de Fiscalização de Ocupação e de Permanência em Áreas, em Vias e em Logradouros Públicos - TFP, fundada no poder de polícia do Município - limitando ou disciplinando direito, interesse ou liberdade, regula a prática de ato ou a abstenção de fato, em razão de interesse público concernente à segurança, à higiene e ao respeito à propriedade e aos direitos individuais ou coletivos - tem como fato gerador o desempenho, pelo órgão competente, nos limites da lei aplicável e com observância do processo legal, da fiscalização exercida sobre a localização, a instalação, a ocupação e a permanência de móveis, de equipamentos, de veículos, de utensílios e de quaisquer outros objetos, pertinente à lei de uso e de ocupação do solo e ao zoneamento urbano, à estética urbana, aos costumes, à ordem, à tranqüilidade, à higiene, ao trânsito e à segurança pública, em observância às normas municipais de posturas.

Art. 171 - O fato gerador da Taxa de Fiscalização de Ocupação e de Permanência em Áreas, em Vias e em Logradouros Públicos - TFP considera-se ocorrido:

I - no primeiro exercício, na data de início da localização, da instalação e da ocupação em áreas, em vias e em logradouros públicos, pelo desempenho, pelo órgão competente, nos limites da lei aplicável e com observância do processo legal, da fiscalização exercida sobre a localização, a instalação e a ocupação de móveis, de equipamentos, de veículos, de utensílios e de quaisquer outros objetos;

II - nos exercícios subsequentes, pelo desempenho, pelo órgão competente, nos limites da lei aplicável e com observância do processo legal, da fiscalização exercida sobre a permanência de móveis, de equipamentos, de veículos, de utensílios e de quaisquer outros objetos;

III - em qualquer exercício, na data de alteração da localização ou da instalação ou da ocupação em áreas, em vias e em logradouros públicos, pelo desempenho, pelo órgão competente, nos limites da lei aplicável e com observância do processo legal, da fiscalização exercida sobre a localização ou a instalação ou a ocupação de móveis, de equipamentos, de veículos, de utensílios e de quaisquer outros objetos.

Art. 172 - A Taxa de Fiscalização de Ocupação e de Permanência em Áreas, em Vias e em Logradouros Públicos - TFP não incide sobre a localização, a instalação, a ocupação e a permanência de veículos de particulares não destinados ao exercício de atividades econômicas.

Seção II**Base de Cálculo**

Art. 173 - A base de cálculo da Taxa de Fiscalização de Ocupação e de Permanência em Áreas, em Vias e em Logradouros Públicos - TFP será determinada, para cada móvel, equipamento, veículo, utensílio e qualquer outro objeto, através de rateio, divisível, proporcional e diferenciado do custo da respectiva atividade pública específica.

Parágrafo Único - Considera-se custo da respectiva atividade pública específica, todos os gastos diretos e indiretos envolvidos no desempenho, pelo órgão competente, da fiscalização, tais como:

I - custo com pessoal: salário, férias, 13º salário e outras vantagens e benefícios;

II - custo operacional: água, luz, telefone, combustível e outros;

III - custo de expediente: caneta, lápis, régua, papel, fichários, arquivos, pastas e outros;

IV - custo de equipamento: informática, mesa, cadeira e outros;

V - custo de manutenção: assessoria, consultoria, treinamento e outros;

VI - demais custos.

Art. 174 - A Taxa de Fiscalização de Ocupação e de Permanência em Áreas, em Vias e em Logradouros Públicos - TFP será lançada com base nos dados fornecidos pelo contribuinte, constatados no local ou existente no cadastro do Município, e será calculada de acordo com artigo anterior, em função da natureza da atividade e de outros fatores pertinentes, conforme anexo Tabela V.

Seção III**Sujeito Passivo**

Art. 175 - O sujeito passivo da Taxa de Fiscalização de Ocupação e de Permanência em Áreas, em Vias e em Logradouros Públicos - TFP é a pessoa física ou jurídica sujeita ao desempenho, pelo órgão competente, nos limites da lei aplicável e com observância do processo legal, da fiscalização exercida sobre a localização, a instalação, a ocupação e a permanência de móveis, de equipamentos, de veículos, de utensílios e de quaisquer outros objetos, pertinente à lei de uso e de ocupação do solo e ao zoneamento urbano, à estética urbana, aos costumes, à ordem, à tranqüilidade, à higiene, ao trânsito e à segurança pública, em observância às normas municipais de posturas.

Seção IV**Solidariedade Tributária**

Art. 176 - Por terem interesse comum na situação que constitui o fato gerador da Taxa de Fiscalização de Ocupação e de Permanência em Áreas, em Vias e em Logradouros Públicos - TFP ou por estarem expressamente designados, são pessoalmente solidários pelo pagamento da taxa, as pessoas físicas ou jurídicas:

I - responsáveis pela instalação dos móveis, dos equipamentos, dos veículos, dos utensílios e dos outros objetos;

II - responsáveis pela locação, bem como o locatário, dos móveis, dos equipamentos, dos veículos, dos utensílios e dos outros objetos.

Seção V**Lançamento e Recolhimento**

Art. 177 - O lançamento da Taxa de Fiscalização de Ocupação e de Permanência em Áreas, em Vias e em Logradouros Públicos - TFP ocorrerá:

I - no primeiro exercício, na data da autorização e do licenciamento dos móveis, dos equipamentos, dos veículos, dos utensílios e dos outros objetos;

II - nos exercícios subsequentes, conforme anexo Tabela V;

III - em qualquer exercício, havendo alteração da localização, da instalação, da ocupação e da permanência de móveis, de equipamentos, de veículos, de utensílios e de quaisquer outros objetos, na data da nova autorização e do novo licenciamento.

Art. 178 - A Taxa de Fiscalização de Ocupação e de Permanência em Áreas, em Vias e em Logradouros Públicos - TFP será recolhida, através de Documento de Arrecadação de Receitas Municipais, pela rede bancária, devidamente, autorizada pela Prefeitura.

Parágrafo Único - As condições de pagamento e data de vencimento da TFP, será estabelecida através de Decreto, pelo Chefe do Executivo.

Art. 179 - O lançamento ou pagamento da TFP não importa no reconhecimento da regularidade da atividade.

Art. 180 - O lançamento da Taxa de Fiscalização de Ocupação e de Permanência em Áreas, em Vias e em Logradouros Públicos - TFP deverá ter em conta a situação fática do estabelecimento no momento do lançamento.

Art. 181 - Sempre que julgar necessário, à correta administração do tributo, o órgão fazendário competente poderá notificar o contribuinte para, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da cientificação, prestar declarações sobre a situação do estabelecimento, com base nas quais poderá ser lançada a Taxa de Fiscalização de Ocupação e de Permanência em Áreas, em Vias e em Logradouros Públicos - TFP.

CAPÍTULO X TAXA DE SERVIÇO DE COLETA E DE REMOÇÃO DE LIXO

Seção I Fato Gerador e Incidência

Art. 182 - A Taxa de Serviço de Coleta e de Remoção de Lixo - TSCL, fundada na utilização, efetiva ou potencial, de serviços públicos específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou postos a sua disposição, tem como fato gerador a utilização, efetiva ou potencial, de serviços públicos, específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou postos a sua disposição pelo Município, diretamente ou através de autorizados, de permissionários, de concessionários ou de contratados, de coleta e de remoção de lixo em determinadas vias e em determinados logradouros públicos.

Art. 183 - O fato gerador da Taxa de Serviço de Coleta e de Remoção de Lixo - TSCL ocorre no dia 1º de janeiro de cada exercício financeiro, data da utilização, efetiva ou potencial, de serviços públicos, específicos e divisíveis, de coleta e de remoção de lixo em determinadas vias e em determinados logradouros públicos, prestados ao contribuinte ou postos a sua disposição pelo Município, diretamente ou através de autorizados, de permissionários, de concessionários ou de contratados.

Art. 184 - A Taxa de Serviço de Coleta e de Remoção de Lixo - TSCL não incide sobre as demais vias e os demais logradouros públicos onde o serviço público de coleta e de remoção de lixo não for prestado ao contribuinte ou posto a sua disposição pelo Município, diretamente ou através de autorizados, de permissionários, de concessionários ou de contratados.

Art. 185 - A especificidade do serviço de coleta e de remoção de lixo está:

I - caracterizada na utilização:

- efetiva ou potencial, destacada em unidades autônomas de intervenção, de utilidade ou de necessidade públicas;
- individual e distinta de determinados integrantes da coletividade;
- que não se destina ao benefício geral e indistinto de todos os integrantes da coletividade;

II - demonstrada na RBE-TSCL - Relação de Beneficiários Específicos do Serviço de Coleta e de Remoção de Lixo.

Seção II Base de Cálculo

Art. 186 - A base de cálculo da Taxa de Serviço de Coleta e de Remoção de Lixo - TSCL será determinada, para cada imóvel,

através de rateio, divisível, proporcional, diferenciado, separado e individual do custo da respectiva atividade pública específica, em função da sua metragem linear de testada.

§ 1º - Caso o Serviço de Coleta e de Remoção de Lixo tiver sido terceirizado pela Administração Pública Municipal, considera-se como custo da respectiva atividade pública, o valor total do contrato e seus respectivos aditivos.

§ 2º - Considera-se custo da respectiva atividade pública específica, todos os gastos diretos e indiretos envolvidos na prestação do serviço de coleta e de remoção de lixo, tais como:
I - custo com pessoal: salário, férias, 13º salário e outras vantagens e benefícios;
II - custo operacional: água, luz, telefone, combustível e outros;
III - custo de equipamento: carro, caçamba, carro de mão e outros;
IV - custo de material: vassoura, pá, luva, capacete, bota, uniforme, material de higiene e de limpeza e outros;
V - custo de manutenção: peça, conserto, conservação, restauração, lavação, lubrificação, lanternagem, capotagem, pintura, locação, assessoria, consultoria, treinamento e outros;
VI - custo de expediente: informática, mesa, cadeira, caneta, lápis, régua, papel, fichários, arquivos, pastas e outros;
VII - demais custos.

Art. 187 - Para efeitos de cobrança da TSCL, considera-se beneficiados pelos serviços de coleta, remoção, transporte e destinação final de lixo, quaisquer imóvel edificados ou não, inscrito no Cadastro Imobiliário do Município de modo individualizado, tais como terreno ou lote de terrenos, prédios ou edificações de qualquer tipo, que constituam unidade autônoma residencial, comercial, industrial, de prestação de serviços ou de qualquer natureza e destinação.

Art. 188 - A TSCL é calculada, anualmente, com base no Custo Total com a Respectiva Atividade Pública Específica, em função da destinação de uso, localização e da Metragem Linear de Testada do Imóvel Beneficiado, nos termos do artigo anterior.

Art. 189 - A Taxa de Serviço de Coleta e de Remoção de Lixo - TSCL será determinada através de Tabela a ser determinada por Decreto, pelo Chefe do Executivo.

Seção III Sujeito Passivo

Art. 190 - O sujeito passivo da Taxa de Serviço de Coleta e de Remoção de Lixo - TSCL é a pessoa física ou jurídica titular da propriedade ou do domínio útil ou da posse do bem imóvel beneficiado pela utilização, efetiva ou potencial, de serviços públicos, específicos e divisíveis, de coleta e de remoção de lixo em determinadas vias e de determinados logradouros públicos, prestados ao contribuinte ou postos a sua disposição pelo Município, diretamente ou através de autorizados, de permissionários, de concessionários ou de contratados.

Seção IV Solidariedade Tributária

Art. 191 - Por terem interesse comum na situação que constitui o fato gerador da Taxa de Serviço de Coleta e de Remoção de Lixo - TSCL ou por estarem expressamente designados, são pessoalmente solidários pelo pagamento da taxa, as pessoas físicas ou jurídicas:

- locadoras do bem imóvel beneficiado pelo serviço de coleta e de remoção de lixo;
- locatárias do bem imóvel beneficiado pelo serviço de coleta e de remoção de lixo.

Seção V**Lançamento e Recolhimento**

Art. 192 - O lançamento da Taxa de Serviço de Coleta e de Remoção de Lixo - TSCL, que será efetuado em conjunto com o lançamento do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU e com os lançamentos das demais TSPEdS - Taxas de Serviços Públicos Específicos e Divisíveis, ocorrerá conforme Tabela de Lançamento estabelecida, através de Decreto, pelo Chefe do Executivo.

Art. 193 - A Taxa de Serviço de Coleta e de Remoção de Lixo - TSCL será recolhida, em conjunto com o Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU e com as demais TSPEdS - Taxas de Serviços Públicos Específicos e Divisíveis, através de Documento de Arrecadação de Receitas Municipais, pela rede bancária, devidamente, autorizada pela Prefeitura, conforme Tabela estabelecida, através de Decreto, pelo Chefe do Executivo.

Art. 194 - O lançamento da Taxa de Serviço de Coleta e de Remoção de Lixo - TSCL deverá ter em conta a situação fática do imóvel beneficiado pelo serviço de coleta e de remoção de lixo, no momento do lançamento.

Art. 195 - Sempre que julgar necessário, à correta administração do tributo, o órgão fazendário competente poderá notificar o contribuinte para, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da cientificação, prestar declarações sobre a situação do estabelecimento, com base nas quais poderá ser lançada a Taxa de Serviço de Coleta e de Remoção de Lixo - TSCL.

TÍTULO IV**CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA****CAPÍTULO I****DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 196 - A CM - Contribuição de Melhoria cobrada pelo Município é instituída para fazer face ao custo de obras públicas de que decorra valorização imobiliária, tendo como limite total a despesa realizada e como limite individual o acréscimo de valor que da obra resultar para cada imóvel beneficiado.

CAPÍTULO II**FATO GERADOR E INCIDÊNCIA**

Art. 197 - A Contribuição de Melhoria tem como fato gerador o acréscimo do valor do imóvel localizado nas áreas beneficiadas direta ou indiretamente por obras públicas municipais.

Art. 198 - A Contribuição de Melhoria será devida no caso de valorização de imóveis de propriedade privada, em virtude de qualquer das seguintes obras públicas municipais:

I - abertura, alargamento, pavimentação, iluminação, arborização, esgoto pluviais e outros melhoramentos de praças e vias públicas;

II - construção e ampliação de parques, campos de desportos, pontes, túneis e viadutos;

III - construção ou ampliação de sistemas de trânsito rápido, inclusive todas as obras e edificações necessárias ao funcionamento do sistema;

IV - serviços e obras de abastecimento de água potável, esgotos, instalações de redes elétricas e telefônicas, transportes e comunicações em geral ou de suprimento de gás, funiculares, ascensores e instalações de comodidade pública;

V - proteção contra secas, inundações, erosão, ressacas, e de saneamento e drenagem em geral, diques, cais, desobstrução

de barras, portos e canais, retificação e regularização de cursos d'água e irrigação;

VI - construção de estradas de ferro e construção, pavimentação e melhoramento de estradas de rodagem;

VII - construção de aeródromos e aeroportos e seus acessos;

VIII - aterros e realizações de embelezamento em geral, inclusive desapropriações em desenvolvimento de plano de aspecto paisagístico.

§ 1o - Considera-se ocorrido o fato gerador da Contribuição de Melhoria na data da publicação do Edital Demonstrativo do Custo da Obra de Melhoramento.

§ 2o - Não há incidência de Contribuição de Melhoria sobre o acréscimo do valor do imóvel integrante do patrimônio da União, dos Estados, do Distrito Federal e de outros Municípios, bem como de suas autarquias e de suas fundações, mesmo que localizado nas áreas beneficiadas direta ou indiretamente por obras públicas municipais.

§ 3o - O disposto neste artigo aplica-se, também, aos casos de cobrança de CM - Contribuição de Melhoria por obras públicas municipais em execução, constantes de projetos ainda não concluídos.

CAPÍTULO III**BASE DE CÁLCULO**

Art. 199 - A base de cálculo da Contribuição de Melhoria a ser exigida pelo Município, para fazer face ao custo das obras públicas, será cobrada adotando-se como critério o benefício resultante da obra, calculado através de índices cadastrais das respectivas Zonas de Influência.

§ 1o - A apuração da base de cálculo, dependendo da natureza da obra, far-se-á levando em conta a situação do imóvel na Zona de Influência, sua testada, área, finalidade de exploração econômica e outros elementos a serem considerados, isolada ou conjuntamente.

§ 2o - A determinação da base de cálculo da Contribuição de Melhoria far-se-á rateando, proporcionalmente, o custo parcial ou total das obras, entre todos os imóveis incluídos nas respectivas Zonas de Influência.

§ 3o - A Contribuição de Melhoria será cobrada dos proprietários de imóveis do domínio privado, situados nas áreas direta e indiretamente beneficiadas pela obra.

§ 4o - Para a apuração da base de cálculo da Contribuição de Melhoria, o órgão responsável, com base no benefício resultante da obra, Custo Total ou Parcial da Obra, Número Total de Imóveis Beneficiados, situados na Zona de Influência da obra e em função dos respectivos Fatores Relativos e Individuais de Valorização.

§ 5o - Para a apuração do Número Total de Imóveis Beneficiados, situados na Zona de Influência da obra, e dos respectivos Fatores Relativos e Individuais de Valorização, a Administração Pública Municipal adotará os seguintes procedimentos:

I - delimitará, em planta, a Zona de Influência da obra;

II - dividirá a Zona de Influência em faixas correspondentes aos diversos Índices de Hierarquização de Benefícios de Imóveis, em ordem decrescente, se for o caso;

III - individualizará, com base na área territorial, os imóveis localizados em cada faixa;

IV - obterá a área territorial de cada faixa, mediante a soma das áreas dos imóveis nela localizados.

Art. 200 - A base de cálculo da Contribuição de Melhoria terá

como limite o custo das obras, computadas as despesas de estudos, projetos, fiscalização, desapropriações, administração, execução e financiamento, inclusive prêmios de reembolso e outras de praxe em financiamentos ou empréstimos e terá a sua expressão monetária atualizada na época do lançamento mediante aplicação de coeficientes de correção monetária.

§ 1º - Serão incluídos, nos orçamentos de custos das obras, todos os investimentos necessários para que os benefícios delas concorrentes sejam integralmente alcançados pelos imóveis situados nas respectivas Zonas de influência.

§ 2º - A porcentagem do custo real a ser cobrada mediante Contribuição de Melhoria será fixada tendo em vista a natureza da obra, os benefícios para os usuários, as atividades econômicas predominantes e o nível de desenvolvimento da região.

Art. 201 - A base de cálculo da Contribuição de Melhoria, relativa a cada imóvel, será determinada pelo rateio do Custo Total ou Parcial da Obra, pelo Número Total de Imóveis Beneficiados, situados na Zona de Influência da obra, em função dos respectivos Fatores Relativos e Individuais de Valorização.

Parágrafo Único - Os Fatores Relativos e Individuais de Valorização é a determinação do fator de absorção do benefício da valorização para toda a zona e para cada uma das áreas diferenciadas, nela contidas.

CAPÍTULO IV SUJEITO PASSIVO

Art. 202 - O sujeito passivo da Contribuição de Melhoria é a pessoa física ou jurídica titular da propriedade ou do domínio útil ou da posse do bem imóvel alcançado pelo acréscimo do valor do imóvel localizado nas áreas beneficiadas direta ou indiretamente por obras públicas municipais.

CAPÍTULO V SOLIDARIEDADE TRIBUTÁRIA

Art. 203 - Por terem interesse comum na situação que constitui o fato gerador da Contribuição de Melhoria ou por estarem expressamente designados, são pessoalmente solidários pelo pagamento do imposto:

I -o adquirente do imóvel, pelos débitos do alienante, existentes à data do título de transferência, salvo quando conste deste a prova de sua quitação, limitada esta responsabilidade, nos casos de arrematação em hasta pública, ao montante do respectivo preço;

II -o espólio, pelos débitos do "de cujus", existentes à data da abertura da sucessão;

III -o sucessor, a qualquer título, e o cônjuge meeiro, pelos débitos do "de cujus" existentes à data da partilha ou da adjudicação, limitada esta responsabilidade ao montante do quinhão, do legado ou da meação;

IV -a pessoa jurídica que resultar da fusão, transformação ou incorporação de outra, ou em outra, pelos débitos das sociedades fundidas, transformadas ou incorporadas existentes à data daqueles atos;

V -a pessoa natural ou jurídica que adquirir de outra, por qualquer título, fundo de comércio ou de estabelecimento comercial, industrial ou de serviço, e continuar a exploração do negócio sob a mesma ou outra razão social ou sob firma ou nome individual, pelos débitos do fundo ou do estabelecimento adquirido, existentes à data da transação.

§ 1º - Quando a aquisição se fizer por arrematação em hasta pública ou na hipótese do inciso III deste artigo a

responsabilidade terá por limite máximo, respectivamente, o preço da arrematação ou o montante do quinhão, legado ou meação.

§ 2º - O disposto no inciso III deste artigo aplica-se nos casos de extinção de pessoas jurídicas, quando a exploração da respectiva atividade seja continuada por qualquer sócio remanescente ou se espólio, com a mesma ou outra razão social, ou sob firma individual.

CAPÍTULO VI LANÇAMENTO E RECOLHIMENTO

Art. 204 - O lançamento da Contribuição de Melhoria ocorrerá com a publicação do Edital Demonstrativo do Custo da Obra de Melhoria.

Parágrafo Único - O Edital Demonstrativo de Custo da Obra de Melhoria conterá:

I -o Memorial Descritivo do Projeto;

II -o Custo Total ou Parcial da Obra a ser ressarcida pela Contribuição de Melhoria;

III -o prazo para o pagamento, as prestações e os vencimentos da Contribuição de Melhoria;

IV -o prazo para impugnação do lançamento da Contribuição de Melhoria;

V -o local do pagamento da Contribuição de Melhoria;

VI -a delimitação, em planta, da Zona de Influência da obra, demonstrando as áreas, direta e indiretamente, beneficiadas e a relação dos imóveis nelas compreendidos;

VII -a divisão da Zona de Influência em faixas correspondentes aos diversos Índices de Hierarquização de Benefícios de Imóveis, em ordem decrescente, se for o caso;

VIII -a individualização, com base na área territorial, dos imóveis localizados em cada faixa;

IX -a área territorial de cada faixa, mediante a soma das áreas dos imóveis nela localizados;

X -o Número Total de Imóveis Beneficiados, situados na Zona de Influência da obra;

XI -os Fatores Relativos e Individuais de Valorização de cada imóvel;

XII -o Plano de Rateio entre os imóveis beneficiados.

Art. 205 - A Contribuição de Melhoria será recolhida através de Documento de Arrecadação de Receitas Municipais, pela rede bancária, devidamente, autorizada pela Prefeitura.

§ 1º - O número de parcelas, o valor do desconto para pagamento antecipado e os vencimentos serão estabelecidos, conforme Tabela de Pagamento, através de Decreto pelo Chefe do Executivo.

§ 2º - É lícito ao contribuinte liquidar a Contribuição de Melhoria com títulos da dívida pública municipal, emitidos especialmente para o financiamento da obra pela qual foi lançado;

§ 3º - No caso do § 2.º deste artigo, o pagamento será feito pelo valor nominal do título, se o preço do mercado for inferior.

§ 4º - No caso de serviço público concedido, a Administração Pública Municipal poderá lançar e arrecadar a Contribuição de Melhoria.

Art. 206 - O lançamento da Contribuição de Melhoria deverá ter em conta a situação fática do imóvel beneficiado, no momento do lançamento.

Art. 207 - Sempre que julgar necessário, à correta administração do tributo, o órgão fazendário competente

poderá notificar o contribuinte para, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da cientificação, prestar declarações sobre a situação do imóvel beneficiado, com base nas quais poderá ser lançada a Contribuição de Melhoria.

CAPÍTULO VII DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 208 - Fica o Chefe do Executivo autorizado a celebrar convênio com a União o Estado, para o lançamento e a arrecadação da Contribuição de Melhoria devida por obra pública federal e estadual.

TÍTULO VI CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DOS SERVIÇOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 209 - A Contribuição para o Custeio dos Serviços de Iluminação Pública - CIP cobrada pelo Município, é instituída para custear o serviço de iluminação pública, em caráter universal, de forma a viabilizar a tranquilidade, o bem-estar e a segurança nos espaços públicos, tendo como fato gerador a prestação destes serviços pelo Município, diretamente ou mediante concessão.

CAPÍTULO II FATO GERADOR E INCIDÊNCIA

Art. 210 - A Contribuição para o Custeio dos Serviços de Iluminação Pública tem como fato gerador o consumo de energia elétrica por pessoa natural ou jurídica, mediante ligação regular de energia elétrica no território do Município.

Art. 211 - A Contribuição para o Custeio dos Serviços de Iluminação Pública incidirá sobre os imóveis, edificados ou não, localizados em logradouros alcançados pelos serviços referidos no Art. 209.

CAPÍTULO III BASE DE CÁLCULO

Art. 212 - A base de cálculo da Contribuição para o Custeio dos Serviços de Iluminação Pública a ser exigida pelo Município, para fazer face ao custo dos serviços de iluminação pública, será cobrada adotando-se como critério o custo total ou parcial do serviço prestado.

§ 1º - Para fins de apuração da base de cálculo da CIP considera-se o valor mensal do consumo total de energia elétrica constante na fatura emitida pela empresa concessionária distribuidora.

§ 2º - A alíquota para a cobrança da CIP e forma de cobrança será determinada por Tabela estabelecida através de decreto do chefe do executivo. :

Art. 213 - Ficam isentas da CIP as economias residenciais cujo consumo de energia elétrica seja igual ou inferior a 50 KWH mensal.

Parágrafo Único - Para os efeitos desta Lei, considera-se economia residencial a unidade de núcleo familiar distinta em um mesmo imóvel.

SUJEITO PASSIVO

Art. 214 - O sujeito passivo da Contribuição para o Custeio dos

Serviços de Iluminação Pública é o consumidor de energia elétrica estabelecido no território do Município e que esteja cadastrado junto à concessionária de energia elétrica titular da concessão no território do Município.

CAPÍTULO V RESPONSABILIDADE TRIBUTÁRIA

Art. 215 - Considerando as dificuldades em atingir o contribuinte natural e melhorar o controle da arrecadação, baseado no parágrafo 7º do artigo 150 da Constituição Federal, no artigo 128, do Código Tributário Nacional e desta Lei, fica atribuída, em caráter supletivo do cumprimento total da obrigação tributária a Concessionárias do Serviço Público de Energia Elétrica deste município, a responsabilidade tributária pelo recolhimento da Contribuição para o Custeio dos Serviços de Iluminação Pública.

Art. 216 - A Contribuição para o Custeio dos Serviços de Iluminação Pública será arrecadada através de convênio ou contrato firmado entre o Município e a Concessionárias do Serviço Público de Energia Elétrica, com distribuição no território de jurisdição do Município.

Parágrafo Único - No referido convenio ou contrato firmado entre as partes referidas no caput deste artigo, ficarão estabelecidas as formas de recolhimento e de repasse dos recursos relativos à Contribuição para o Custeio dos Serviços de Iluminação Pública.

Art. 217 - Para dar cumprimento do disposto nos artigos 215 e 216 desta Lei, a Concessionária de Energia Elétrica responsável pela arrecadação deverão:

I - registrar mensalmente e de forma destacada o valor da contribuição, na fatura do consumo de energia elétrica dos consumidores, exceto para o caso de isenção;

II -arrecadar mensalmente, nas datas de vencimento das faturas de consumo dos consumidores de energia elétrica, o valor correspondente à Contribuição Para Custeio dos Serviços de Iluminação Pública;

III -repassar para a conta vinculada especifica da Fazenda Pública Municipal, nos prazos estabelecidos no regulamento, o valor arrecadado correspondente a Contribuição Para Custeio dos Serviços de Iluminação Pública.

CAPÍTULO VI LANÇAMENTO E RECOLHIMENTO

Art. 218 - A Contribuição Para Custeio dos Serviços de Iluminação Pública será lançada juntamente com a fatura mensal de energia elétrica.

Art. 219 - Nos termos do convênio previsto no art. 215 desta Lei a Contribuição Para Custeio dos Serviços de Iluminação Pública deverá ser recolhida juntamente com o valor devido pelo consumo de energia elétrica.

Art. 220 - Sempre que julgar necessário, à correta administração do tributo, o órgão fazendário competente poderá notificar a Concessionária de Energia Elétrica ou contribuinte para, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da cientificação, prestar declarações sobre a situação da Contribuição Para Custeio dos Serviços de Iluminação Pública.

CAPÍTULO VII DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 221 - Fica o Chefe do Executivo autorizado a celebrar convênio ou contrato com a Concessionária de Energia Elétrica, para o lançamento e a arrecadação da Contribuição Para

Custeio dos Serviços de Iluminação Pública.

TÍTULO VII
OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS

CAPÍTULO I
CADASTRO FISCAL

Seção I
Disposições Gerais

Art. 222 - O CAF - Cadastro Fiscal da Prefeitura compreende:
I -o Cadastro Imobiliário - CIMOB;
II -o Cadastro Mobiliário - CAMOB;
III -o Cadastro Sanitário - CASAN;
IV -o Cadastro de Anúncio - CADAN;
V -o Cadastro de Horário Especial - CADHE;
VI -o Cadastro de Ambulante, de Eventual e de Feirante - CAMEF;
VII -o Cadastro de Obra Particular - CADOB;
VIII -o Cadastro de Ocupação e de Permanência no Solo de Logradouros Públicos - CADOP.

Seção II
Cadastro Imobiliário

Art. 223. O Cadastro Imobiliário compreende, desde que localizados na zona urbana, na zona urbanizável e na zona de expansão urbana:
I -os bens imóveis:

- a. não-edificados existentes e os que vierem a resultar de desmembramentos dos não-edificados existentes;
- b. edificados existentes e os que vierem a ser construídos;
- c. de repartições públicas;
- d. de autarquias e de fundações instituídas e mantidas pelo poder público;
- e. de empresas públicas e de sociedades de economia mista;
- f. de delegadas, de autorizadas, de permissionárias e de concessionárias de serviços públicos;
- g. de registros públicos, cartorários e notariais;

II -o solo com a sua superfície;
III -tudo quanto o homem incorporar permanentemente ao solo, de modo que se não possa retirar sem destruição, sem modificação, sem fratura ou sem dano, inclusive engenhos industriais, torres de linhas de transmissão de energia elétrica e torres de captação de sinais de celular.

Art. 224 - O proprietário de imóvel, o titular de seu domínio útil ou o seu possuidor a qualquer título são obrigados:

- I -a promover a inscrição, de seus bens imóveis, no Cadastro Imobiliário;
- II -a informar, ao Cadastro Imobiliário, qualquer alteração na situação do seu bem imóvel, como parcelamento, desmembramento, remembramento, fusão, demarcação, divisão, ampliação, medição judicial definitiva, reconstrução, reforma ou qualquer outra ocorrência que possa afetar o valor do seu bem imóvel;
- III -a exibirem os documentos necessários à atualização cadastral e prestar todas as informações solicitadas pela Autoridade Fiscal;
- IV -a franquearem, à Autoridade Fiscal, devidamente apresentada e credenciada, as dependências do bem imóvel para vistoria fiscal.

Art. 225. No Cadastro Imobiliário:
I -para fins de inscrição:

- a. considera-se documento hábil, registrado ou não:

- 1 -a escritura;
- 2 -o contrato de compra e venda;
- 3 -o formal de partilha;
- 4 -a certidão relativa a decisões judiciais que impliquem transmissão do imóvel;

- a. considera-se possuidor a qualquer título de bem imóvel, aquele que estiver no uso e no gozo do bem imóvel e apresentar:

- 1 -recibo onde conste a identificação do bem imóvel, e, sendo o caso, a sua ICI - Inscrição Cadastral Imobiliária anterior;
- 2 -contrato de compra e de venda;

- a. em caso de litígio sobre o domínio útil de bem imóvel, deverá constar, além da expressão "domínio útil sob litígio", os nomes dos litigantes e dos possuidores a qualquer do bem imóvel, a natureza do feito e o juízo e o cartório por onde correr a ação;
- b. o proprietário de imóvel, o titular de seu domínio útil ou o seu possuidor a qualquer título deverá apresentar, devidamente preenchido, o Boletim de Inscrição, de Alteração e de Baixa Cadastral Imobiliária.

II -para fins de alteração:

- a. considera-se documento hábil, registrado ou não:

- 1 -a escritura;
- 2 -o contrato de compra e venda;
- 3 -o formal de partilha;
- 4 -a certidão relativa a decisões judiciais que impliquem transmissão do imóvel;

- a. considera-se possuidor a qualquer título de bem imóvel, aquele que estiver no uso e no gozo do bem imóvel e apresentar:

- 1 -recibo onde conste a identificação do bem imóvel, e, a sua ICI - Inscrição Cadastral Imobiliária anterior;
- 2 -contrato de compra e de venda;

- a. o proprietário de imóvel, o titular de seu domínio útil ou o seu possuidor a qualquer título deverá apresentar, devidamente preenchido, o Boletim de Inscrição, de Alteração e de Baixa Cadastral Imobiliária e a Ficha de Inscrição no Cadastro Imobiliário.

III -para fins de baixa:

- a. considera-se documento hábil, registrado ou não:

- 1 -o contrato de compra e venda;
- 2 -o formal de partilha;
- 3 -a certidão relativa a decisões judiciais que impliquem transmissão do imóvel;

- a. o ex-proprietário de imóvel, o ex-titular de seu domínio útil ou o seu ex-possuidor a qualquer título deverá apresentar, devidamente preenchido, o Boletim de Inscrição, de Alteração e de Baixa Cadastral Imobiliária e a Ficha de Inscrição no Cadastro Imobiliário.

§ 1o - Os campos, os dados e as informações do Boletim de Inscrição, de Alteração e de Baixa Cadastral Imobiliária serão os campos, os dados e as informações do Cadastro Imobiliário.

§ 2o - O Boletim de Inscrição, de Alteração e de Baixa Cadastral Imobiliária e a Ficha de Inscrição no Cadastro Imobiliário serão instituídos através de Portaria pelo responsável pela Administração da Fazenda Pública Municipal.

Art. 226 - Para fins de inscrição no Cadastro Imobiliário, considera-se situado o bem imóvel no logradouro correspondente à sua frente efetiva.

§ 1o - No caso de bem imóvel, edificado ou não-edificado:

I -com duas ou mais esquinas ou com duas ou mais frentes, será considerado o logradouro:

- a. de maneira geral, relativo à frente indicada no título de propriedade;
- b. de maneira específica:

1 -na falta do título de propriedade e da respectiva indicação, correspondente à frente principal;

2 -na impossibilidade de determinar à frente principal, que confira ao bem imóvel maior valorização;

II -interno, será considerado o logradouro:

- a. de maneira geral, que lhe dá acesso;
- b. de maneira específica, havendo mais de um logradouro que lhe dá acesso, que confira ao bem imóvel maior valorização;

III -encravado, será considerado o logradouro correspondente à servidão de passagem.

Art. 227 - O proprietário de bem imóvel, o titular de seu domínio útil ou o seu possuidor a qualquer título, terão os seguintes prazos:

I -para promover a inscrição, de seu bem imóvel, no Cadastro Imobiliário, de até 30 (trinta) dias, contados da data de expedição do documento hábil de sua propriedade, de seu domínio útil ou de sua posse a qualquer título;

II -para informar, ao Cadastro Imobiliário, qualquer alteração ou baixa na situação do seu bem imóvel, como parcelamento, desmembramento, remembramento, fusão, demarcação, divisão, ampliação, medição judicial definitiva, reconstrução, reforma ou qualquer outra ocorrência que possa afetar o valor do seu bem imóvel, de até 30 (trinta) dias, contados da data de sua alteração ou de sua baixa;

III -para exibirem os documentos necessários à atualização cadastral e prestar todas as informações solicitadas pela AF - Autoridade Fiscal, de até 10 (dez) dias, contados da data de lavratura do TI - Termo de Intimação;

IV -para franquearem, à AF - Autoridade Fiscal, devidamente apresentada e credenciada, as dependências do bem imóvel para vistoria fiscal, imediato.

Art. 228 - O órgão responsável pelo Cadastro Imobiliário deverá promover, de ofício, a inscrição ou a alteração de bem imóvel, quando o proprietário de bem imóvel, o titular de seu domínio útil ou o seu possuidor a qualquer título:

I -após 30 (trinta) dias, contados da data de expedição do documento hábil de propriedade, de domínio útil ou de posse a qualquer título, não promover a inscrição, de seu bem imóvel, no Cadastro Imobiliário;

II -após 30 (trinta) dias, contados da data de alteração ou de incidência, não informar, ao Cadastro Imobiliário, qualquer alteração na situação do seu bem imóvel, como parcelamento, desmembramento, remembramento, fusão, demarcação, divisão, ampliação, medição judicial definitiva, reconstrução, reforma ou qualquer outra ocorrência que possa afetar o valor do seu bem imóvel;

III -após 10 (dez) dias, contados da data de lavratura do TI - Termo de Intimação, não exibirem os documentos necessários à atualização cadastral e nem prestar todas as informações solicitadas pela AF - Autoridade Fiscal;

IV -não franquearem, de imediato, à AF - Autoridade Fiscal, devidamente apresentada e credenciada, as dependências do bem imóvel para vistoria fiscal.

Art. 229 - Os responsáveis por loteamento, os incorporadores, as imobiliárias, os registros públicos, cartorários e notariais ficam obrigados a fornecer, ao órgão responsável pelo Cadastro Imobiliário, até o último dia útil do mês subsequente, a relação

dos bens imóveis que, no mês anterior, tenham sido alienados, definitivamente ou mediante compromisso de compra e venda, registrados ou transferidos, mencionando:

- I -o nome e o endereço do adquirente;
- II -os dados relativos à situação do imóvel alienado;
- III -o valor da transação.

Art. 230 - As delegadas, as autorizadas, as permissionárias e as concessionárias de serviços públicos de energia elétrica, de telecomunicações, de gás, de água e de esgoto, ficam obrigadas a fornecer, ao órgão responsável pelo Cadastro Imobiliário, até o último dia útil do mês subsequente, a relação dos bens imóveis que, no mês anterior, tenham solicitado inscrição, alteração ou baixa de serviço, mencionando:

- I -o nome, a razão social e o endereço do solicitante;
- II -a data e o objeto da solicitação.

Art. 231 - No ato da inscrição, serão identificados com uma numeração padrão, seqüencial e própria, chamada Inscrição Cadastral Imobiliária, contida na Ficha de Inscrição no Cadastro Imobiliário:

I -os bens imóveis:

- a. não-edificados existentes e os que vierem a resultar de desmembramentos dos não-edificados existentes;
- b. edificados existentes e os que vierem a ser construídos;
- c. de repartições públicas;
- d. de autarquias e de fundações instituídas e mantidas pelo poder público;
- e. de empresas públicas e de sociedades de economia mista;
- f. de delegadas, de autorizadas, de permissionárias e de concessionárias de serviços públicos;
- g. de registros públicos, cartorários e notariais;

II -o solo com a sua superfície;

III -tudo quanto o homem incorporar permanentemente ao solo, de modo que se não possa retirar sem destruição, sem modificação, sem fratura ou sem dano, inclusive engenhos industriais, torres de linhas de transmissão de energia elétrica e torres de captação de sinais de celular.

Seção III

Cadastro Mobiliário

Art. 232 - O Cadastro Mobiliário - CAMOB compreende, desde que localizados, instalados ou em funcionamento:

I -os estabelecimentos comerciais, industriais, produtores e prestadores de serviços;

II -os profissionais autônomos com ou sem estabelecimento fixo;

III -as repartições públicas;

IV -as autarquias e as fundações instituídas e mantidas pelo poder público;

V -as empresas públicas e as sociedades de economia mista;

VI -as delegadas, as autorizadas, as permissionárias e as concessionárias de serviços públicos;

VII -os registros públicos, cartorários e notariais.

Art. 233 - As pessoas físicas, com ou sem estabelecimento fixo, bem como as pessoas jurídicas, de direito público ou privado, são obrigadas:

I -a promover a sua inscrição no Cadastro Mobiliário;

II -a informar, ao Cadastro Mobiliário, qualquer alteração ou baixa, como de nome ou de razão social, de endereço, de atividade, de sócio, de responsabilidade de sócio, de fusão, de incorporação, de cisão e de extinção;

III -a exibirem os documentos necessários à atualização cadastral e prestar todas as informações solicitadas pela AF - Autoridade Fiscal;

IV -a franquearem, à AF - Autoridade Fiscal, devidamente apresentada e credenciada, as dependências do local onde

estão sendo exercidas as atividades econômicas ou sociais para diligência fiscal.

Art. 234 - No Cadastro Mobiliário:

I -para fins de inscrição:

- a. os estabelecimentos comerciais, industriais, produtores e prestadores de serviços deverão apresentar o Boletim de Inscrição, de Alteração e de Baixa Cadastral Mobiliária e, havendo, o contrato ou o estatuto social, o CNPJ - Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas e a inscrição estadual;
- b. os profissionais autônomos, com ou sem estabelecimento fixo, deverão apresentar o Boletim de Inscrição, de Alteração e de Baixa Cadastral Mobiliária e, havendo, o registro no órgão de classe, o CPF - Cadastro de Pessoas Físicas e a CI - Carteira de Identidade;
- c. as repartições públicas deverão apresentar o Boletim de Inscrição, de Alteração e de Baixa Cadastral Mobiliária e, havendo, o CNPJ - Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;
- d. as autarquias e as fundações instituídas e mantidas pelo poder público deverão apresentar o Boletim de Inscrição, de Alteração e de Baixa Cadastral Mobiliária e, havendo, o estatuto social e o CNPJ - Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;
- e. as empresas públicas e as sociedades de economia mista deverão apresentar o Boletim de Inscrição, de Alteração e de Baixa Cadastral Mobiliária e, havendo, o estatuto social e o CNPJ - Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;
- f. as delegadas, as autorizadas, as permissionárias e as concessionárias de serviços públicos deverão apresentar o Boletim de Inscrição, de Alteração e de Baixa Cadastral Mobiliária e, havendo, o contrato ou o estatuto social, o CNPJ - Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas e a inscrição estadual;
- g. os registros públicos, cartorários e notariais deverão apresentar o Boletim de Inscrição, de Alteração e de Baixa Cadastral Mobiliária e, havendo, o contrato ou o estatuto social e o CNPJ - Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

II -para fins de alteração:

- a. os estabelecimentos comerciais, industriais, produtores e prestadores de serviços deverão apresentar o Boletim de Inscrição, de Alteração e de Baixa Cadastral Mobiliária, a Ficha de Inscrição no Cadastro Mobiliário e, havendo, a alteração contratual ou a alteração estatutária, a alteração do CNPJ - Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas e a alteração na inscrição estadual;
- b. os profissionais autônomos, com ou sem estabelecimento fixo, deverão apresentar o Boletim de Inscrição, de Alteração e de Baixa Cadastral Mobiliária, a Ficha de Inscrição no Cadastro Mobiliário e, havendo, a alteração do registro no órgão de classe;
- c. as repartições públicas deverão apresentar o Boletim de Inscrição, de Alteração e de Baixa Cadastral Mobiliária, a Ficha de Inscrição no Cadastro Mobiliário e, havendo, a alteração do CNPJ - Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;
- d. as autarquias e as fundações instituídas e mantidas pelo poder público deverão apresentar o Boletim de Inscrição, de Alteração e de Baixa Cadastral Mobiliária, a Ficha de Inscrição no Cadastro Mobiliário e, havendo, a alteração estatutária e a alteração do CNPJ - Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;
- e. as empresas públicas e as sociedades de economia mista deverão apresentar o Boletim de Inscrição, de Alteração

e de Baixa Cadastral Mobiliária, a Ficha de Inscrição no Cadastro Mobiliário e, havendo, a alteração estatutária e a alteração do CNPJ - Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

- f. as delegadas, as autorizadas, as permissionárias e as concessionárias de serviços públicos deverão apresentar o Boletim de Inscrição, de Alteração e de Baixa Cadastral Mobiliária, a Ficha de Inscrição no Cadastro Mobiliário e, havendo, a alteração estatutária, a alteração do CNPJ - Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas e a alteração na inscrição estadual;
- g. os registros públicos, cartorários e notariais deverão apresentar o Boletim de Inscrição, de Alteração e de Baixa Cadastral Mobiliária, a Ficha de Inscrição no Cadastro Mobiliário e, havendo, a alteração contratual ou a alteração estatutária e a alteração do CNPJ - Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

III -para fins de baixa:

- a. os estabelecimentos comerciais, industriais e produtores apresentar o Boletim de Inscrição, de Alteração e de Baixa Cadastral Mobiliária, a Ficha de Inscrição no Cadastro Mobiliário e, havendo, o distrato social ou a baixa estatutária, o cancelamento do CNPJ - Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas e a baixa na inscrição estadual;
- b. os estabelecimentos prestadores de serviços deverão apresentar, além do Boletim de Inscrição, de Alteração e de Baixa Cadastral Mobiliária, da Ficha de Inscrição no Cadastro Mobiliário e, havendo, do distrato social ou da baixa estatutária, do cancelamento do CNPJ - Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas e da baixa na inscrição estadual, a DOC - Documentação Fiscal não utilizada;
- c. os profissionais autônomos, com ou sem estabelecimento fixo, deverão apresentar o Boletim de Inscrição, de Alteração e de Baixa Cadastral Mobiliária, a Ficha de Inscrição no Cadastro Mobiliário e, havendo, a baixa ou o cancelamento do registro no órgão de classe;
- d. as repartições públicas deverão apresentar o Boletim de Inscrição, de Alteração e de Baixa Cadastral Mobiliária, a Ficha de Inscrição no Cadastro Mobiliário e, havendo, o cancelamento do CNPJ - Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;
- e. as autarquias e as fundações instituídas e mantidas pelo poder público deverão apresentar o Boletim de Inscrição, de Alteração e de Baixa Cadastral Mobiliária, a Ficha de Inscrição no Cadastro Mobiliário e, havendo, a baixa estatutária e o cancelamento do CNPJ - Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;
- f. as empresas públicas e as sociedades de economia mista deverão apresentar o Boletim de Inscrição, de Alteração e de Baixa Cadastral Mobiliária, a Ficha de Inscrição no Cadastro Mobiliário e, havendo, a baixa estatutária e o cancelamento do CNPJ - Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;
- g. as delegadas, as autorizadas, as permissionárias e as concessionárias de serviços públicos deverão apresentar o Boletim de Inscrição, de Alteração e de Baixa Cadastral Mobiliária, a Ficha de Inscrição no Cadastro Mobiliário e, havendo, a baixa estatutária, o cancelamento do CNPJ - Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas e a baixa na inscrição estadual;
- h. os registros públicos, cartorários e notariais deverão apresentar o Boletim de Inscrição, de Alteração e de Baixa Cadastral Mobiliária, a Ficha de Inscrição no Cadastro Mobiliário e, havendo, o distrato social ou a baixa estatutária e o cancelamento do CNPJ - Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

§ 1º - Os campos, os dados e as informações do Boletim de Inscrição, de Alteração e de Baixa Cadastral Mobiliária serão os campos, os dados e as informações do Cadastro Mobiliário.

§ 2º - O Boletim de Inscrição, de Alteração e de Baixa Cadastral Mobiliária e a Ficha de Inscrição no Cadastro Mobiliário serão instituídos através de Portaria pelo responsável pela Administração da Fazenda Pública Municipal.

Art. 235 - As pessoas físicas, com ou sem estabelecimento fixo, bem como as pessoas jurídicas, de direito público ou privado, terão os seguintes prazos:

I -para promover a sua inscrição no Cadastro Mobiliário - CAMOB, de até 10 (dez) dias antes da data de início de atividade;

II -para informar, ao Cadastro Mobiliário, qualquer alteração ou baixa, como de nome ou de razão social, de endereço, de atividade, de sócio, de responsabilidade de sócio, de fusão, de incorporação, de cisão, de extinção e de baixa, de até 10 (dez) dias, contados da data de alteração, de fusão, de incorporação, de cisão e de extinção;

III -para exibir os documentos necessários à atualização cadastral e prestar todas as informações solicitadas pela AF - Autoridade Fiscal, de até 10 (dez) dias, contados da data de lavratura do TI - Termo de Intimação;

IV -para franquearem, à AF - Autoridade Fiscal, devidamente apresentada e credenciada, as dependências do local onde estão sendo exercidas as atividades econômicas ou sociais para diligência fiscal, imediato.

Art. 236 - O órgão responsável pelo Cadastro Mobiliário deverá promover, de ofício, a inscrição, a alteração ou a baixa, quando as pessoas físicas, com ou sem estabelecimento fixo, bem como as pessoas jurídicas, de direito público ou privado:

I -após a data de início de atividade, não promoverem a sua inscrição no Cadastro Mobiliário;

II -após 10 (dez) dias, contados da data de alteração, de fusão, de incorporação, de cisão, de extinção ou de baixa, não informarem, ao Cadastro Mobiliário, a sua alteração, como de nome ou de razão social, de endereço, de atividade, de sócio, de responsabilidade de sócio, de fusão, de incorporação, de cisão, de extinção e de baixa;

III -após 10 (dez) dias, contados da data de lavratura do TI - Termo de Intimação, não exibirem os documentos necessários à atualização cadastral e nem prestarem todas as informações solicitadas pela AF - Autoridade Fiscal;

IV -não franquearem, à AF - Autoridade Fiscal, devidamente apresentada e credenciada, as dependências do local onde estão sendo exercidas as atividades econômicas ou sociais para diligência fiscal.

Art. 237 - Os registros públicos, cartorários e notariais, bem como as associações, os sindicatos, as entidades e os órgãos de classe, ficam obrigados a fornecer, ao órgão responsável pelo Cadastro Mobiliário, até o último dia útil do mês subsequente, a relação de todas as pessoas físicas, com ou sem estabelecimento fixo, e de todas as pessoas jurídicas, de direito público ou privado, que solicitaram inscrição, alteração ou baixa de registro, mencionando:

I -o nome, a razão social e o endereço do solicitante;

II -a data e o objeto da solicitação.

Art. 238 - As delegadas, as autorizadas, as permissionárias e as concessionárias de serviços públicos de energia elétrica, de telecomunicações, de gás, de água e de esgoto, ficam obrigadas a fornecer, ao órgão responsável pelo Cadastro Mobiliário, até o último dia útil do mês subsequente, a relação de todas as pessoas físicas, com estabelecimento fixo, e de todas as pessoas jurídicas, de direito público ou privado, que solicitaram

inscrição, alteração ou baixa de serviço, mencionando:

I -o nome, a razão social e o endereço do solicitante;

II -a data e o objeto da solicitação.

Art. 239 - No ato da inscrição, serão identificados com uma numeração padrão, seqüencial e própria, chamada Inscrição Cadastral Mobiliária, contida na Ficha de Inscrição no Cadastro Mobiliário:

I -os estabelecimentos comerciais, industriais, produtores e prestadores de serviços;

II -os profissionais autônomos com ou sem estabelecimento fixo;

III -as repartições públicas;

IV -as autarquias e as fundações instituídas e mantidas pelo poder público;

V -as empresas públicas e as sociedades de economia mista;

VI -as delegadas, as autorizadas, as permissionárias e as concessionárias de serviços públicos;

VII -os registros públicos, cartorários e notariais.

Parágrafo Único - As pessoas físicas, com ou sem estabelecimento fixo, bem como as pessoas jurídicas, de direito público ou privado, terão as suas atividades identificadas segundo os CAESs - Códigos de Atividades Econômicas e Sociais.

Seção IV

Cadastro Sanitário

Art. 240 - O Cadastro Sanitário - CASAN compreende, desde que, localizados, instalados ou em funcionamento, estejam relacionados com fabricação, produção, manipulação, acondicionamento, conservação, depósito, armazenamento, transporte, distribuição, venda ou consumo de alimentos, bem como atividades pertinentes à higiene pública:

I -os estabelecimentos comerciais, industriais, produtores e prestadores de serviços;

II -os profissionais autônomos com estabelecimento fixo;

Art. 241 - As pessoas físicas, com estabelecimento fixo, e as pessoas jurídicas, de direito público ou privado, desde que estejam relacionadas com fabricação, produção, manipulação, acondicionamento, conservação, depósito, armazenamento, transporte, distribuição, venda ou consumo de alimentos, bem como atividades pertinentes à higiene pública, são obrigadas:

I -a promover a sua inscrição no Cadastro Sanitário - CASAN;

II -a informar, ao Cadastro Sanitário - CASAN, qualquer alteração ou baixa, como de nome ou de razão social, de endereço, de atividade, de sócio, de responsabilidade de sócio, de fusão, de incorporação, de cisão e de extinção;

III -a exibir os documentos necessários à atualização cadastral e prestar todas as informações solicitadas pela AF - Autoridade Fiscal;

IV -a franquearem, à AF - Autoridade Fiscal, devidamente apresentada e credenciada, as dependências do local onde estão sendo exercidas as atividades econômicas ou sociais para diligência fiscal.

Art. 242 - No Cadastro Sanitário - CASAN, desde que estejam relacionados com fabricação, produção, manipulação, acondicionamento, conservação, depósito, armazenamento, transporte, distribuição, venda ou consumo de alimentos, bem como atividades pertinentes à higiene pública:

I -para fins de inscrição:

- a. os estabelecimentos comerciais, industriais, produtores e prestadores de serviços deverão apresentar o BIA-CASAN - Boletim de Inscrição, de Alteração e de Baixa Cadastral Sanitário e, havendo, o contrato ou o estatuto social, o CNPJ - Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas e a inscrição estadual;
- b. os profissionais autônomos, com estabelecimento fixo,

deverão apresentar o BIA-CASAN - Boletim de Inscrição, de Alteração e de Baixa Cadastral Sanitário e, havendo, o registro no órgão de classe, o CPF - Cadastro de Pessoas Físicas e a CI - Carteira de Identidade;

II -para fins de alteração:

- a. os estabelecimentos comerciais, industriais, produtores e prestadores de serviços deverão apresentar o BIA-CASAN - Boletim de Inscrição, de Alteração e de Baixa Cadastral Sanitário, a FIC-CASAN - Ficha de Inscrição no Cadastro Sanitário e, havendo, a alteração contratual ou a alteração estatutária, a alteração do CNPJ - Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas e a alteração na inscrição estadual;
- b. os profissionais autônomos, com estabelecimento fixo, deverão apresentar o BIA-CASAN - Boletim de Inscrição, de Alteração e de Baixa Cadastral Sanitário, a FIC-CASAN - Ficha de Inscrição no Cadastro Sanitário e, havendo, a alteração do registro no órgão de classe;

III -para fins de baixa:

- a. os estabelecimentos comerciais, industriais e produtores apresentar o BIA-CASAN - Boletim de Inscrição, de Alteração e de Baixa Cadastral Sanitário, a FIC-CASAN - Ficha de Inscrição no Cadastro Sanitário e, havendo, o distrato social ou a baixa estatutária, o cancelamento do CNPJ - Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas e a baixa na inscrição estadual;
- b. os estabelecimentos prestadores de serviços deverão apresentar, além do BIA-CASAN - Boletim de Inscrição, de Alteração e de Baixa Cadastral Sanitário, a FIC-CASAN - Ficha de Inscrição no Cadastro Sanitário e, havendo, do distrato social ou da baixa estatutária, do cancelamento do CNPJ - Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas e da baixa na inscrição estadual, a DOC - Documentação Fiscal não utilizada;
- c. os profissionais autônomos, com estabelecimento fixo, deverão apresentar o BIA-CASAN - Boletim de Inscrição, de Alteração e de Baixa Cadastral Sanitário, a FIC-CASAN - Ficha de Inscrição no Cadastro Sanitário e, havendo, o cancelamento do registro no órgão de classe;

§ 1o - Os campos, os dados e as informações do BIA-CASAN - Boletim de Inscrição, de Alteração e de Baixa Cadastral Sanitário serão os campos, os dados e as informações do Cadastro Sanitário - CASAN.

§ 2o - O BIA-CASAN - Boletim de Inscrição, de Alteração e de Baixa Cadastral Sanitário e a FIC-CASAN - Ficha de Inscrição no Cadastro Sanitário serão instituídos através de Portaria pelo responsável pela Administração da Fazenda Pública Municipal.

Art. 243 - As pessoas físicas, com estabelecimento fixo, e as pessoas jurídicas, de direito público ou privado, desde que estejam relacionadas com fabricação, produção, manipulação, acondicionamento, conservação, depósito, armazenamento, transporte, distribuição, venda ou consumo de alimentos, bem como atividades pertinentes à higiene pública, terão os seguintes prazos:

I -para promover a sua inscrição no Cadastro Sanitário - CASAN, de até 10 (dez) dias antes da data de início de atividade;

II -para informar, ao Cadastro Sanitário - CASAN, qualquer alteração ou baixa, como de nome ou de razão social, de endereço, de atividade, de sócio, de responsabilidade de sócio, de fusão, de incorporação, de cisão e de extinção, de até 10 (dez) dias, contados da data de alteração de baixa, de fusão, de incorporação, de cisão e de extinção;

III -para exibirem os documentos necessários à atualização

cadastral e prestar todas as informações solicitadas pela AF - Autoridade Fiscal, de até 10 (dez) dias, contados da data de lavratura do TI - Termo de Intimação;

IV -para franquearem, à AF - Autoridade Fiscal, devidamente apresentada e credenciada, as dependências do local onde estão sendo exercidas as atividades econômicas ou sociais para diligência fiscal, imediato.

Art. 244 - O órgão responsável pelo Cadastro Sanitário - CASAN deverá promover, de ofício, a inscrição, a alteração ou a baixa, quando as pessoas físicas, com estabelecimento fixo, e as pessoas jurídicas, de direito público ou privado, desde que estejam relacionadas com fabricação, produção, manipulação, acondicionamento, conservação, depósito, armazenamento, transporte, distribuição, venda ou consumo de alimentos, bem como atividades pertinentes à higiene pública:

I -após a data de início de atividade, não promoverem a sua inscrição no Cadastro Sanitário - CASAN;

II -após 10 (dez) dias, contados da data de alteração ou de baixa, de fusão, de incorporação, de cisão e de extinção, não informarem, ao Cadastro Sanitário - CASAN, a sua alteração, como de nome ou de razão social, de endereço, de atividade, de sócio, de responsabilidade de sócio, de fusão, de incorporação, de cisão, de extinção e de baixa;

III -após 10 (dez) dias, contados da data de lavratura do TI - Termo de Intimação, não exibirem os documentos necessários à atualização cadastral e nem prestarem todas as informações solicitadas pela AF - Autoridade Fiscal;

IV -não franquearem, à AF - Autoridade Fiscal, devidamente apresentada e credenciada, as dependências do local onde estão sendo exercidas as atividades econômicas ou sociais para diligência fiscal.

Art. 245 - Os registros públicos, cartorários e notariais, bem como as associações, os sindicatos, as entidades e os órgãos de classe, ficam obrigados a fornecer, ao órgão responsável pelo Cadastro Sanitário - CASAN, até o último dia útil do mês subsequente, a relação de todas as pessoas físicas, com estabelecimento fixo, e as pessoas jurídicas, de direito público ou privado, desde que estejam relacionadas com fabricação, produção, manipulação, acondicionamento, conservação, depósito, armazenamento, transporte, distribuição, venda ou consumo de alimentos, bem como atividades pertinentes à higiene pública, que solicitaram inscrição, alteração ou baixa de registro, mencionando:

I -o nome, a razão social e o endereço do solicitante;

II -a data e o objeto da solicitação.

Art. 246 - As delegadas, as autorizadas, as permissionárias e as concessionárias de serviços públicos de energia elétrica, de telecomunicações, de gás, de água e de esgoto, ficam obrigadas a fornecer, ao órgão responsável pelo Cadastro Sanitário - CASAN, até o último dia útil do mês subsequente, a relação de todas as pessoas físicas, com estabelecimento fixo, e as pessoas jurídicas, de direito público ou privado, desde que estejam relacionadas com fabricação, produção, manipulação, acondicionamento, conservação, depósito, armazenamento, transporte, distribuição, venda ou consumo de alimentos, bem como atividades pertinentes à higiene pública, que solicitaram inscrição, alteração ou baixa de serviço, mencionando:

I -o nome, a razão social e o endereço do solicitante;

II -a data e o objeto da solicitação.

Art. 247 - No ato da inscrição, serão identificados com uma numeração padrão, seqüencial e própria, chamada ICAS - Inscrição Cadastral Sanitária, contida na FIC-CASAN - Ficha de Inscrição no Cadastro Sanitário, desde que estejam relacionadas com fabricação, produção, manipulação, acondicionamento, conservação, depósito, armazenamento, transporte, distribuição, venda ou consumo de alimentos, bem

como atividades pertinentes à higiene pública:

- I -os estabelecimentos comerciais, industriais, produtores e prestadores de serviços;
- II -os profissionais autônomos com ou sem estabelecimento fixo;

Seção V

Cadastro de Anúncio

Art. 248 - O Cadastro de Anúncio - CADAN compreende, os veículos de divulgação, de propaganda e de publicidade de anúncio, instalados, afixados, colocados, expostos, distribuídos, utilizados ou explorados:

- I -em áreas, em vias e em logradouros públicos;
- II -em quaisquer outros locais:

- a. visíveis de áreas, de vias e de logradouros públicos;
- b. de acesso ao público.

Parágrafo Único - Veículo de divulgação, de propaganda e publicidade de anúncio é o instrumento portador de mensagem de comunicação visual presente na paisagem rural e urbana do território do Município.

Art. 249 - De acordo com a natureza e a modalidade de mensagem de comunicação visual presente na paisagem rural e urbana do território do Município, o anúncio pode ser classificado em:

I -quanto ao movimento:

- a. animado;
- b. inanimado;

II -quanto à iluminação:

- a. luminoso;
- b. não-luminoso.

§ 1o - Considera-se animado o anúncio cuja mensagem é transmitida através da movimentação e da mudança contínuas de desenhos, de cores e de dizeres, acionadas por mecanismos de animação própria.

§ 2o - Considera-se inanimado o anúncio cuja mensagem é transmitida sem o concurso de mecanismo de dinamização própria.

§ 3o - Considera-se luminoso o anúncio cuja mensagem é obtida através da emissão de luz oriunda de dispositivo com luminosidade própria.

§ 4o - Considera-se não-luminoso o anúncio cuja mensagem é obtida sem o concurso de dispositivo de iluminação própria.

Art. 250 - As pessoas físicas, com ou sem estabelecimento fixo, e as pessoas jurídicas, de direito público ou privado, titulares de veículos de divulgação, de propaganda ou de publicidade de anúncio, são obrigadas:

I -a promover a inscrição do veículo de divulgação, de propaganda e de publicidade de anúncio no Cadastro de Anúncio - CADAN;

II -a informar, ao Cadastro de Anúncio - CADAN, qualquer alteração e baixa ocorrida no veículo de divulgação, de propaganda e de publicidade de anúncio, como dizeres, dimensões, modalidade, iluminação, localização e retirada;

III -a exibirem os documentos necessários à atualização cadastral e prestar todas as informações solicitadas pela AF - Autoridade Fiscal;

IV -a franquearem, à AF - Autoridade Fiscal, devidamente apresentada e credenciada, as dependências do local onde estão sendo instalados, afixados, colocados, expostos, distribuídos, utilizados ou explorados os veículos de divulgação,

de propaganda e de publicidade de anúncio, para verificação fiscal.

Art. 251 - No Cadastro de Anúncio - CADAN, os titulares de veículos de divulgação, de propaganda ou de publicidade de anúncio deverão apresentar:

I -para fins de inscrição, o BIA-CADAN - Boletim de Inscrição, de Alteração e de Baixa Cadastral de Anúncio e, havendo, a FIC-CAMOB - Ficha de Inscrição no Cadastro Mobiliário, fornecida pelo órgão responsável pelo Cadastro Mobiliário - CAMOB;

II -para fins de alteração, o BIA-CADAN - Boletim de Inscrição, de Alteração e de Baixa Cadastral de Anúncio e a FIC-CADAN - Ficha de Inscrição no Cadastro de Anúncio;

III -para fins de baixa, o BIA-CADAN - Boletim de Inscrição, de Alteração e de Baixa Cadastral de Anúncio e a FIC-CADAN - Ficha de Inscrição no Cadastro de Anúncio.

§ 1o - Os campos, os dados e as informações do BIA-CADAN - Boletim de Inscrição, de Alteração e de Baixa Cadastral de Anúncio serão os campos, os dados e as informações do Cadastro de Anúncio - CADAN.

§ 2o - O BIA-CADAN - Boletim de Inscrição, de Alteração e de Baixa Cadastral de Anúncio e a FIC-CADAN - Ficha de Inscrição no Cadastro de Anúncio serão instituídos através de Portaria pelo responsável pela Administração da Fazenda Pública Municipal.

Art. 252 - As pessoas físicas, com ou sem estabelecimento fixo, e as pessoas jurídicas, de direito público ou privado, titulares de veículos de divulgação, de propaganda ou de publicidade de anúncio, terão os seguintes prazos:

I -para promover a inscrição do veículo de divulgação, de propaganda e de publicidade de anúncio no Cadastro de Anúncio - CADAN, de até 10 (dez) dias antes da data de início de sua instalação, afixação, colocação, exposição, distribuição, utilização ou exploração;

II -para informar, ao Cadastro de Anúncio - CADAN, qualquer alteração e baixa ocorrida no veículo de divulgação, de propaganda e de publicidade de anúncio, como dizeres, dimensões, modalidade, iluminação, localização ou retirada, de até 10 (dez) dias, contados da data de alteração e de baixa;

III -para exibirem os documentos necessários à atualização cadastral e prestar todas as informações solicitadas pela AF - Autoridade Fiscal, de até 10 (dez) dias, contados da data de lavratura do TI - Termo de Intimação;

IV -para franquearem, à AF - Autoridade Fiscal, devidamente apresentada e credenciada, as dependências do local onde estão sendo instalados, afixados, colocados, expostos, distribuídos, utilizados ou explorados os veículos de divulgação, de propaganda e de publicidade de anúncio, para verificação fiscal, imediato.

Art. 253 - O órgão responsável pelo Cadastro de Anúncio - CADAN deverá promover, de ofício, a inscrição, a alteração ou a baixa, quando as pessoas físicas, com ou sem estabelecimento fixo, bem como as pessoas jurídicas, de direito público ou privado, titulares de veículos de divulgação, de propaganda ou de publicidade de anúncio:

I -após a data de início de sua instalação, afixação, colocação, exposição, distribuição, utilização ou exploração, não promoverem a inscrição do seu veículo de divulgação, de propaganda e de publicidade de anúncio no Cadastro de Anúncio - CADAN;

II -após 10 (dez) dias, contados da data de alteração ou de baixa, não informarem, ao Cadastro de Anúncio - CADAN, qualquer alteração e baixa ocorrida no veículo de divulgação, de propaganda e de publicidade de anúncio, como dizeres, dimensões, modalidade, iluminação, localização e retirada;

III -após 10 (dez) dias, contados da data de lavratura do TI - Termo de Intimação, não exibirem os documentos necessários à atualização cadastral e nem prestarem todas as informações solicitadas pela AF - Autoridade Fiscal;

IV -não franquearem, de imediato, à AF - Autoridade Fiscal, devidamente apresentada e credenciada, as dependências do local onde estão sendo instalados, afixados, colocados, expostos, distribuídos, utilizados ou explorados os veículos de divulgação, de propaganda e de publicidade de anúncio, para verificação fiscal.

Art. 254 - As pessoas físicas, com estabelecimento fixo, e as pessoas jurídicas, de direito privado, que exerçam atividades de propaganda e de publicidade - inclusive promoção de vendas, planejamento de campanhas ou sistemas de publicidade, elaboração de desenhos, textos e demais materiais publicitários - e de veiculação e de divulgação de textos, de desenhos e de outros materiais de publicidade, por qualquer meio, exceto em jornais, em periódicos, em rádio e em televisão, ficam obrigados a fornecer, ao órgão responsável pelo Cadastro de Anúncio - CADAN, até o último dia útil do mês subsequente, a relação de todas as pessoas físicas, com ou sem estabelecimento fixo, e de todas as pessoas jurídicas, de direito público ou privado, que solicitaram os seus serviços, mencionando:

I -o nome, a razão social e o endereço do solicitante;

II -a data, o objeto e a característica da solicitação.

Art. 255 - No ato da inscrição, serão identificados com uma numeração padrão, seqüencial e própria, chamada ICAD - Inscrição Cadastral de Anúncio, contida na FIC-CADAN - Ficha de Inscrição no Cadastro de Anúncio, os veículos de divulgação, de propaganda e de publicidade de anúncio, instalados, afixados, colocados, expostos, distribuídos, utilizados ou explorados:

I -em áreas, em vias e em logradouros públicos;

II -em quaisquer outros locais:

- a. visíveis de áreas, de vias e de logradouros públicos;
- b. de acesso ao público.

§ 1º - A numeração padrão, seqüencial e própria, correspondente ao registro e ao controle no Cadastro de Anúncio - CADAN:

I -deverá, obrigatoriamente, ser afixado no veículo de divulgação;

II -poderá ser reproduzida no anúncio através de pintura, de adesivo ou de autocolante, ou, no caso de anúncios novos poderá ser incorporado ao anúncio como parte integrante de seu material e de sua confecção, devendo, em qualquer hipótese, apresentar condições análogas às do próprio anúncio, no tocante à resistência e à durabilidade;

III -deverá estar em posição destacada, em relação às outras mensagens que integram o seu conteúdo;

IV -deverá oferecer condições perfeitas de legibilidade no nível do pedestre, mesmo à distância.

§ 2º - Os anúncios instalados em coberturas de edificações ou em locais fora do alcance visual do pedestre, deverão, também, ter a numeração padrão, seqüencial e própria, permanentemente, no acesso principal da edificação ou do imóvel em que estiverem colocados e mantido em posição visível para o público, de forma destacada e separada de outros instrumentos de comunicação visual, eventualmente afixados no local.

Seção VI

Cadastro de Horário Especial

Art. 256 - O Cadastro de Horário Especial - CADHE compreende os estabelecimentos comerciais, desde que em

funcionamento em horário especial.

§ 1º - Os estabelecimentos comerciais, desde que em funcionamento em horário especial, são obrigados:

I -a promover a sua inscrição no Cadastro de Horário Especial - CADHE;

II -a informar, ao Cadastro de Horário Especial - CADHE, qualquer alteração ou baixa no funcionamento em horário especial;

III -a exibirem os documentos necessários à atualização cadastral e prestar todas as informações solicitadas pela AF - Autoridade Fiscal;

IV -a franquearem, à AF - Autoridade Fiscal, devidamente apresentada e credenciada, as dependências do local onde estão sendo exercidas as atividades comerciais em horário especial, para diligência fiscal.

Art. 257 - no Cadastro de Horário Especial - CADHE, os estabelecimentos comerciais deverão apresentar

I -para fins de inscrição, o BIA-CADHE - Boletim de Inscrição, de Alteração e de Baixa Cadastral em Horário Especial e, havendo, a FIC-CAMOB - Ficha de Inscrição no Cadastro Mobiliário, fornecida pelo órgão responsável pelo Cadastro Mobiliário - CAMOB;

II -para fins de alteração, o BIA-CADHE - Boletim de Inscrição, de Alteração e de Baixa Cadastral em Horário Especial e a FIC-CADHE - Ficha de Inscrição no Cadastro de Horário Especial;

III -para fins de baixa, o BIA-CADHE - Boletim de Inscrição, de Alteração e de Baixa Cadastral em Horário Especial e a FIC-CADHE - Ficha de Inscrição no Cadastro de Horário Especial.

§ 1º - Os campos, os dados e as informações do BIA-CADHE - Boletim de Inscrição, de Alteração e de Baixa Cadastral em Horário Especial serão os campos, os dados e as informações do Cadastro de Horário Especial - CADHE.

§ 2º - O BIA-CADHE - Boletim de Inscrição, de Alteração e de Baixa Cadastral em Horário Especial e a FIC-CADHE - Ficha de Inscrição no Cadastro de Horário Especial serão instituídos através de Portaria pelo responsável pela Administração da Fazenda Pública Municipal.

Art. 258 - Os estabelecimentos comerciais, desde que em funcionamento em horário especial, terão os seguintes prazos:

I -para promover a sua inscrição no Cadastro de Horário Especial - CADHE, de até 5 (cinco) dias antes da data de início de funcionamento em horário especial;

II -para informar, ao Cadastro de Horário Especial - CADHE, qualquer alteração ou baixa no funcionamento em horário especial, de até 5 (cinco) dias antes da data de alteração ou de baixa;

III -para exibirem os documentos necessários à atualização cadastral e prestar todas as informações solicitadas pela AF - Autoridade Fiscal, de até 5 (cinco) dias, contados da data de lavratura do TI - Termo de Intimação;

IV -para franquearem, à AF - Autoridade Fiscal, devidamente apresentada e credenciada, as dependências do local onde estão sendo exercidas as atividades comerciais em horário especial, para diligência fiscal, imediato.

Art. 259 - O órgão responsável pelo Cadastro de Horário Especial - CADHE deverá promover, de ofício, a inscrição, a alteração ou a baixa, quando os estabelecimentos comerciais:

I -após a data de início de funcionamento em horário especial, não promoverem a sua inscrição no Cadastro de Horário Especial - CADHE;

II -após a data de alteração ou de baixa no funcionamento em horário especial, não informarem, ao Cadastro de Horário Especial - CADHE, a sua alteração ou a sua baixa;

III -após 5 (cinco) dias, contados da data de lavratura do TI - Termo de Intimação, não exibirem os documentos necessários à atualização cadastral e nem prestarem todas as informações solicitadas pela AF - Autoridade Fiscal;

IV -não franquearem, de imediato, à AF - Autoridade Fiscal, devidamente apresentada e credenciada, as dependências do local onde estão sendo exercidas as atividades comerciais em horário especial, para diligência fiscal.

Art. 260 - No ato da inscrição, serão identificados com uma numeração padrão, seqüencial e própria, chamada ICAH - Inscrição Cadastral em Horário Especial, contida na FIC-CADHE - Ficha de Inscrição no Cadastro de Horário Especial - CADHE, os estabelecimentos comerciais em funcionamento em horário especial.

Seção VII

Cadastro de Ambulante, de Eventual e de Feirante

Art. 261 - O Cadastro de Ambulante, de Eventual e de Feirante - CAMEF compreende os ambulantes, os eventuais e os feirantes, desde que localizados, instalados ou em funcionamento.

Art. 262 - Os ambulantes, os eventuais e os feirantes, são obrigados:

I -a promover a sua inscrição no Cadastro de Ambulante, de Eventual e de Feirante - CAMEF;

II -a informar, ao Cadastro de Ambulante, de Eventual e de Feirante - CAMEF, qualquer alteração ou baixa na sua localização, instalação e funcionamento;

III -a exibirem os documentos necessários à atualização cadastral e prestar todas as informações solicitadas pela AF - Autoridade Fiscal;

IV -a franquearem, à AF - Autoridade Fiscal, devidamente apresentada e credenciada, as dependências do local onde estão sendo exercidas as atividades ambulantes, eventuais e feirantes, para diligência fiscal.

Art. 263 - No Cadastro de Ambulante, de Eventual e de Feirante - CAMEF, os ambulantes, os eventuais e os feirantes deverão apresentar:

I -para fins de inscrição, o BIA-CAMEF - Boletim de Inscrição, de Alteração e de Baixa Cadastral de Ambulante, de Eventual e de Feirante e, havendo, o registro no órgão de classe, o CPF - Cadastro de Pessoas Físicas e a CI - Carteira de Identidade;

II -para fins de alteração, o BIA-CAMEF - Boletim de Inscrição, de Alteração e de Baixa Cadastral de Ambulante, de Eventual e de Feirante, a FIC-CAMEF - Ficha de Inscrição no Cadastro de Ambulante, de Eventual e de Feirante, havendo, a alteração do registro no órgão de classe;

III -para fins de baixa, o BIA-CAMEF - Boletim de Inscrição, de Alteração e de Baixa Cadastral de Ambulante, de Eventual e de Feirante, a FIC-CAMEF - Ficha de Inscrição no Cadastro de Ambulante, de Eventual e de Feirante, havendo, a baixa ou o cancelamento do registro no órgão de classe;

§ 1o - Os campos, os dados e as informações do BIA-CAMEF - Boletim de Inscrição, de Alteração e de Baixa Cadastral de Ambulante, de Eventual e de Feirante serão os campos, os dados e as informações do Cadastro de Ambulante, de Eventual e de Feirante - CAMEF.

§ 2o - O BIA-CAMEF - Boletim de Inscrição, de Alteração e de Baixa Cadastral de Ambulante, de Eventual e de Feirante e a FIC-CAMEF - Ficha de Inscrição no Cadastro de Ambulante, de Eventual e de Feirante serão instituídos através de Portaria pelo responsável pela Administração da Fazenda Pública Municipal.

Art. 264 - Os ambulantes, os eventuais e os feirantes terão os seguintes prazos:

I -para promover a sua inscrição no Cadastro de Ambulante, de Eventual e de Feirante - CAMEF, de até 5 (cinco) dias antes da data de início da atividade ambulante, eventual e feirante;

II -para informar, ao Cadastro de Ambulante, de Eventual e de Feirante - CAMEF, qualquer alteração ou baixa na sua localização, instalação e funcionamento, de até 5 (cinco) dias antes da data de alteração ou de baixa;

III -para exibirem os documentos necessários à atualização cadastral e prestar todas as informações solicitadas pela AF - Autoridade Fiscal, de até 5 (cinco) dias, contados da data de lavratura do TI - Termo de Intimação;

IV -para franquearem, à AF - Autoridade Fiscal, devidamente apresentada e credenciada, as dependências do local onde estão sendo exercidas as atividades ambulantes, eventuais e feirantes, para diligência fiscal, imediato.

Art. 265 - O órgão responsável pelo Cadastro de Ambulante, de Eventual e de Feirante - CAMEF deverá promover, de ofício, a inscrição, a alteração ou a baixa, quando os ambulantes, os eventuais e os feirantes:

I -após a data de início da atividade ambulante, eventual e feirante, não promoverem a sua inscrição no Cadastro de Ambulante, de Eventual e de Feirante - CAMEF;

II -após a data de alteração ou de baixa na sua localização, instalação e funcionamento, não informarem, ao Cadastro de Ambulante, de Eventual e de Feirante - CAMEF, a sua alteração ou a sua baixa;

III -após 5 (cinco) dias, contados da data de lavratura do TI - Termo de Intimação, não exibirem os documentos necessários à atualização cadastral e nem prestarem todas as informações solicitadas pela AF - Autoridade Fiscal;

IV -não franquearem, de imediato, à AF - Autoridade Fiscal, devidamente apresentada e credenciada, as dependências do local onde estão sendo exercidas as atividades ambulantes, eventuais e feirantes, para diligência fiscal.

Art. 266 - No ato da inscrição, serão identificados com uma numeração padrão, seqüencial e própria, chamada ICEF - Inscrição Cadastral de Ambulantes, de Eventual e de Feirante, contida na FIC-CAMEF - Ficha de Inscrição no Cadastro de Ambulante, de Eventual e de Feirante, os ambulantes, os eventuais e os feirantes.

Seção VIII

Cadastro de Obra Particular

Art. 267 - O Cadastro de Obra Particular - CADOB compreende as obras particulares, desde que em construção, em reforma ou em execução.

Art. 268 - As pessoas físicas ou jurídicas titulares de obras particulares, desde que em construção, em reforma ou em execução, são obrigadas:

I -a promover a sua inscrição no Cadastro de Obra Particular - CADOB;

II -a informar, ao Cadastro de Obra Particular - CADOB, qualquer alteração ou baixa na construção, na reforma ou na execução de obras particulares;

III -a exibirem os documentos necessários à atualização cadastral e prestar todas as informações solicitadas pela AF - Autoridade Fiscal;

IV -a franquearem, à AF - Autoridade Fiscal, devidamente apresentada e credenciada, as dependências do local onde estão sendo construídas, reformadas ou executadas obras particulares, para vistoria fiscal.

Art. 269 - No Cadastro de Obra Particular - CADOB, as pessoas físicas ou jurídicas titulares de obras particulares,

desde que em construção, em reforma ou em execução, deverão apresentar:

I -para fins de inscrição, o BIA-CADOB – Boletim de Inscrição, de Alteração e de Baixa Cadastral de Obra Particular e, havendo:

- a. para as pessoas físicas, a FIC-CAMOB – Ficha de Inscrição no Cadastro Mobiliário, fornecida pelo órgão responsável pelo Cadastro Mobiliário – CAMOB, o registro no órgão de classe, o CPF – Cadastro de Pessoas Físicas e a CI – Carteira de Identidade;
- b. para as pessoas jurídicas, a FIC-CAMOB – Ficha de Inscrição no Cadastro Mobiliário, fornecida pelo órgão responsável pelo Cadastro Mobiliário – CAMOB, o contrato ou o estatuto social, o CNPJ – Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas e a inscrição estadual;

II -para fins de alteração, tanto para as pessoas físicas como para as pessoas jurídicas, o Boletim de Inscrição, de Alteração e de Baixa Cadastral de Obra Particular e a Ficha de Inscrição no Cadastro de Obra Particular;

III -para fins de baixa, tanto para as pessoas físicas como para as pessoas jurídicas, o Boletim de Inscrição, de Alteração e de Baixa Cadastral de Obra Particular e a Ficha de Inscrição no Cadastro de Obra Particular.

§ 1o - Os campos, os dados e as informações do Boletim de Inscrição, de Alteração e de Baixa Cadastral de Obra Particular serão os campos, os dados e as informações do Cadastro de Obra Particular.

§ 2o - O Boletim de Inscrição, de Alteração e de Baixa Cadastral de Obra Particular e a FIC-CADOB – Ficha de Inscrição no Cadastro de Obra Particular serão instituídos através de Portaria pelo responsável pela Administração da Fazenda Pública Municipal.

Art. 270 - As pessoas físicas ou jurídicas titulares de obras particulares, desde que em construção, em reforma ou em execução, terão os seguintes prazos:

- I -para promover a sua inscrição no Cadastro de Obra Particular, de até 5 (cinco) dias antes da data de início da obra;
- II -para informar, ao Cadastro de Obra Particular – CADOB, qualquer alteração ou baixa na sua construção, reforma ou execução, de até 5 (cinco) dias antes da data de alteração ou de baixa;
- III -para exibirem os documentos necessários à atualização cadastral e prestar todas as informações solicitadas pela AF – Autoridade Fiscal, de até 5 (cinco) dias, contados da data de lavratura do TI – Termo de Intimação;
- IV -para franquearem, à AF – Autoridade Fiscal, devidamente apresentada e credenciada, as dependências do local onde estão sendo construídas, reformadas ou executadas obras particulares, para vistoria fiscal, imediato.

Art. 271 - O órgão responsável pelo Cadastro de Obra Particular deverá promover, de ofício, a inscrição, a alteração ou a baixa, quando as pessoas físicas ou jurídicas titulares de obras particulares, desde que em construção, em reforma ou em execução:

- I -após a data de início da construção, da reforma ou da execução da obra, não promoverem a sua inscrição no Cadastro de Obra Particular – CADOB;
- II -após a data de alteração ou de baixa da construção, da reforma ou da execução da obra, não informarem, ao Cadastro de Obra Particular – CADOB, a sua alteração ou a sua baixa;
- III -após 5 (cinco) dias, contados da data de lavratura do TI – Termo de Intimação, não exibirem os documentos necessários à atualização cadastral e nem prestarem todas as informações solicitadas pela AF – Autoridade Fiscal;
- IV -não franquearem, de imediato, à AF – Autoridade Fiscal, devidamente apresentada e credenciada, as dependências do

local onde estão sendo construídas, reformadas ou executadas obras particulares, para vistoria fiscal.

Art. 272 - No ato da inscrição, será identificada com uma numeração padrão, seqüencial e própria, chamada ICOB – Inscrição Cadastral de Obra Particular, contida na FIC-CADOB – Ficha de Inscrição no Cadastro de Obra Particular – CADOB, a construção, a reforma ou a execução de obra particular.

Seção IX

Cadastro de Ocupação e de Permanência no Solo de Logradouros Públicos

Art. 273 - O Cadastro de Ocupação e de Permanência no Solo de Logradouros Públicos – CADOP compreende os móveis, os equipamentos, os veículos, os utensílios ou quaisquer outros objetos, desde que, localizados e instalados, estejam ocupando ou permaneçam no solo de áreas, de vias e de logradouros públicos.

Art. 274 - As pessoas físicas, com ou sem estabelecimento fixo, e as pessoas jurídicas, de direito público ou privado, titulares de equipamentos, de veículos, de utensílios ou de quaisquer outros objetos, desde que, localizados e instalados, estejam ocupando ou permaneçam no solo de áreas, de vias e de logradouros públicos, são obrigadas:

- I -a promover a inscrição do equipamento, do veículo, do utensílio ou de qualquer outro objeto, no Cadastro de Ocupação e de Permanência no Solo de Logradouros Públicos – CADOP;
- II -a informar, ao Cadastro de Ocupação e de Permanência no Solo de Logradouros Públicos – CADOP, qualquer alteração e baixa ocorrida no equipamento, no veículo, no utensílio ou em qualquer outro objeto, como dimensões, modalidade, localização, ocupação, permanência e retirada;
- III -a exibirem os documentos necessários à atualização cadastral e prestar todas as informações solicitadas pela AF – Autoridade Fiscal;
- IV -a franquearem, à AF – Autoridade Fiscal, devidamente apresentada e credenciada, o acesso aos equipamentos, aos veículos, aos utensílios ou a quaisquer outros objetos, para verificação fiscal.

Art. 275 - No Cadastro de Ocupação e de Permanência no Solo de Logradouros Públicos – CADOP, os titulares de equipamentos, de veículos, de utensílios ou de quaisquer outros objetos, desde que, localizados e instalados, estejam ocupando ou permaneçam no solo de áreas, de vias e de logradouros públicos, deverão apresentar:

- I -para fins de inscrição, o BIA-CADOP – Boletim de Inscrição, de Alteração e de Baixa Cadastral de Ocupação e de Permanência no Solo de Logradouros Públicos e, havendo, a FIC-CAMOB – Ficha de Inscrição no Cadastro Mobiliário, fornecida pelo órgão responsável pelo Cadastro Mobiliário – CAMOB;
- II -para fins de alteração, o BIA-CADOP – Boletim de Inscrição, de Alteração e de Baixa Cadastral de Ocupação e de Permanência no Solo de Logradouros Públicos e, havendo e a FIC-CADOP – Ficha de Inscrição no Cadastro de Ocupação e de Permanência no Solo de Logradouros Públicos;
- III -para fins de baixa, o BIA-CADOP – Boletim de Inscrição, de Alteração e de Baixa Cadastral de Ocupação e de Permanência no Solo de Logradouros Públicos e, havendo e a FIC-CADOP – Ficha de Inscrição no Cadastro de Ocupação e de Permanência no Solo de Logradouros Públicos;

§ 1o - Os campos, os dados e as informações do BIA-CADOP – Boletim de Inscrição, de Alteração e de Baixa Cadastral de Ocupação e de Permanência no Solo de Logradouros Públicos serão os campos, os dados e as informações do Cadastro de Ocupação e de Permanência no Solo de Logradouros Públicos –

CADOP.

§ 2o - O BIA-CADOP - Boletim de Inscrição, de Alteração e de Baixa Cadastral de Ocupação e de Permanência no Solo de Logradouros Públicos e a FIC-CADOP - Ficha de Inscrição no Cadastro de Ocupação e de Permanência no Solo de Logradouros Públicos serão instituídos através de Portaria pelo responsável pela Administração da Fazenda Pública Municipal.

Art. 276 - As pessoas físicas, com ou sem estabelecimento fixo, e as pessoas jurídicas, de direito público ou privado, titulares de equipamentos, de veículos, de utensílios ou de quaisquer outros objetos, desde que, localizados e instalados, estejam ocupando ou permaneçam no solo de áreas, de vias e de logradouros públicos, terão os seguintes prazos:

I - para promover a inscrição do equipamento, do veículo, do utensílio ou de qualquer outro objeto, no Cadastro de Ocupação e de Permanência no Solo de Logradouros Públicos - CADOP, de até 10 (dez) dias antes da data de início de sua localização, instalação, ocupação ou permanência;

II - para informar, ao Cadastro de Ocupação e de Permanência no Solo de Logradouros Públicos - CADOP, qualquer alteração e baixa ocorrida no equipamento, no veículo, no utensílio ou em qualquer outro objeto, como dimensões, modalidade, localização, ocupação, permanência e retirada, de até 10 (dez) dias, contados da data de alteração ou de baixa;

III - para exibirem os documentos necessários à atualização cadastral e prestar todas as informações solicitadas pela AF - Autoridade Fiscal, de até 10 (dez) dias, contados da data de lavratura do TI - Termo de Intimação;

IV - para franquearem, à AF - Autoridade Fiscal, devidamente apresentada e credenciada, o acesso aos equipamentos, aos veículos, aos utensílios ou a quaisquer outros objetos, para verificação fiscal, imediato.

Art. 277 - O órgão responsável pelo Cadastro de Ocupação e de Permanência no Solo de Logradouros Públicos - CADOP deverá promover, de ofício, a inscrição, a alteração ou a baixa, quando as pessoas físicas, com ou sem estabelecimento fixo, e as pessoas jurídicas, de direito público ou privado, titulares de equipamentos, de veículos, de utensílios ou de quaisquer outros objetos, desde que, localizados e instalados, estejam ocupando ou permaneçam no solo de áreas, de vias e de logradouros públicos:

I - após a data de início de sua localização, instalação, ocupação ou permanência, não promoverem a inscrição do seu do equipamento, veículo, utensílio ou qualquer outro objeto no Cadastro de Ocupação e de Permanência no Solo de Logradouros Públicos - CADOP;

II - após 10 (dez) dias, contados da data de alteração ou de baixa, não informarem, ao Cadastro de Ocupação e de Permanência no Solo de Logradouros Públicos - CADOP, qualquer alteração ou baixa ocorrida no equipamento, no veículo, no utensílio ou em qualquer outro objeto, como dimensões, modalidade, localização, ocupação, permanência e retirada;

III - após 10 (dez) dias, contados da data de lavratura do TI - Termo de Intimação, não exibirem os documentos necessários à atualização cadastral e nem prestarem todas as informações solicitadas pela AF - Autoridade Fiscal;

IV - não franquearem, de imediato, à AF - Autoridade Fiscal, devidamente apresentada e credenciada, o acesso aos equipamentos, aos veículos, aos utensílios ou a quaisquer outros objetos, para verificação fiscal.

Art. 278 - No ato da inscrição, serão identificados com uma numeração padrão, seqüencial e própria, chamada ICOP - Inscrição Cadastral de Ocupação e de Permanência no Solo de Logradouros Públicos, contida na FIC-CADOP - Ficha de Inscrição no Cadastro de Ocupação e de Permanência no Solo

de Logradouros Públicos - CADOP, os equipamentos, os veículos, os utensílios ou quaisquer outros objetos, desde que, localizados e instalados, estejam ocupando ou permaneçam no solo de áreas, de vias e de logradouros públicos.

Parágrafo Único - A numeração padrão, seqüencial e própria, correspondente ao registro e ao controle no Cadastro de Ocupação e de Permanência no Solo de Logradouros Públicos - CADOP:

I - deverá, obrigatoriamente, ser afixado no equipamento, no veículo, no utensílio ou em qualquer outro objeto;

II - poderá ser reproduzida no equipamento, no veículo, no utensílio ou em qualquer outro objeto através de pintura, de adesivo ou de autocolante, ou, no caso de equipamentos, de veículos, de utensílios ou de quaisquer outros objetos novos, poderá ser incorporado ao equipamento, ao veículo, ao utensílio ou a qualquer outro objeto como sendo parte integrante, devendo, em qualquer hipótese, apresentar condições análogas às do próprio equipamento, veículo, utensílio ou qualquer outro objeto, no tocante à resistência e à durabilidade;

III - deverá estar em posição destacada, em relação às outras mensagens que, por ventura, revestirem a sua superfície;

IV - deverá oferecer condições perfeitas de legibilidade.

Seção X

Atualização do Cadastral Fiscal

Art. 279 - A Atualização do Cadastro Fiscal compreende:

I - a nomeação da COFISC - Comissão Fisco-Fazendária de Análise e de Avaliação dos Elementos Causadores da Desatualização Cadastral;

II - o planejamento, o desenvolvimento e a elaboração, pela COFISC - Comissão Fisco-Fazendária de Análise e de Avaliação dos Elementos Causadores da Desatualização Cadastral, do PROPAC - Programa Permanente de Atualização Cadastral;

III - a implantação, o controle e a avaliação, pela COFISC - Comissão Fisco-Fazendária de Análise e de Avaliação dos Elementos Causadores da Desatualização Cadastral, do PROPAC - Programa Permanente de Atualização Cadastral;

Art. 280 - A COFISC - Comissão Fisco-Fazendária de Análise e de Avaliação dos Elementos Causadores da Desatualização Cadastral deverá ser nomeada, até o último dia útil do mês de março de cada ano, através de Portaria pelo responsável pela Administração da Fazenda Pública Municipal.

Art. 281 - A COFISC - Comissão Fisco-Fazendária de Análise e de Avaliação dos Elementos Causadores da Desatualização Cadastral, após ser nomeada, descreverá, até o último dia útil do mês de junho de cada ano, os elementos causadores da desatualização cadastral.

§ 1o - A descrição dever ser:

I - enumerada na ordem decrescente de afetação cadastral;

II - detalhada, com clareza, favorecendo a explanação pormenorizada e específica, evitando a explicação globalizada e genérica.

§ 2.o A descrição dever conter:

I - acompanhada com a exposição de motivos, o calendário de pico;

II - com elaboração do diagrama de causas e efeitos, a identificação dos pontos de estrangulamento.

Art. 282 - A COFISC - Comissão Fisco-Fazendária de Análise e de Avaliação dos Elementos Causadores da Desatualização Cadastral, após descrever os elementos causadores da desatualização cadastral, planejará, desenvolverá e elaborará, até o último dia útil do mês de setembro de cada ano, o

PROPAC - Programa Permanente de Atualização Cadastral.

Parágrafo Único - O planejamento, o desenvolvimento e a elaboração do PROPAC - Programa Permanente de Atualização Cadastral deverão estar assentados em 4 (quatro) pilares fundamentais: meta, objetivo, estratégia e cronograma de execução.

Art. 283 - A Comissão Fisco-Fazendária de Análise e de Avaliação dos Elementos Causadores da Desatualização Cadastral, após planejar, desenvolver e elaborar o PROPAC - Programa Permanente de Atualização Cadastral, implantará, controlará e avaliará, até o último dia útil do mês de dezembro de cada ano, o PROPAC - Programa Permanente de Atualização Cadastral.

Parágrafo Único - A implantação, o controle e a avaliação do PROPAC - Programa Permanente de Atualização Cadastral deverão estar voltados para a metodologia científica na análise e síntese de pesquisas, na preparação e execução de procedimentos e na concepção e materialização de atividades, usando técnicas investigatórias onde o mecanismo de levantamento e tratamento de informações se efetive com objetividade e realismo, utilizando técnicas de avaliação destinadas a coletar, com precisão, dados estatísticos.

CAPÍTULO II DOCUMENTAÇÃO FISCAL

Seção I Disposições Gerais

Art. 284 - A DOC - Documentação Fiscal da Prefeitura compreende:

- I -os DOFs - Documentos Fiscais;
- II -os DOGs - Documentos Gerenciais.

Art. 285 - Os DOFs - Documentos Fiscais da Prefeitura compreendem:

- I -os LIFs - Livros Fiscais;
- II -as NTFs - Notas Fiscais;
- III -DECs - Declarações Fiscais.

Art. 286 - Os LIFs - Livros Fiscais da Prefeitura compreendem:

- I -o Livro de Registro de Profissional Autônomo - LRPA;
- II -o Livro de Registro de Profissional Habilitado - LRPH;
- III -o Livro de Registro e de Utilização de Documento Fiscal e de Termo de Ocorrência - LRDO;
- IV -o Livro de Registro de Entrada de Serviço - LRES;
- V -o Livro de Registro de Prestação de Serviço - LRPS;
- VI -o Livro de Registro de Serviço de Saúde - LRSS;
- VII -o Livro de Registro de Serviço Veterinário - LRVS;
- VIII -o Livro de Registro de Serviço de Provedores de Acesso à Internet - LRSI;
- IX -o Livro de Registro de Serviço de Ensino - LRSE;
- X -o Livro de Registro de Administração de Consórcios e de Bens e de Negócios de Terceiros - LRAD;
- XI -o Livro de Registro de Registro de Agenciamento, de Corretagem e de Intermediação - LRAC;
- XII -o Livro de Registro de Rádio e de Televisão - LRRT;
- XIII -o Livro de Registro de Serviço de Beneficiamento - LRSB;
- XIV -o Livro de Registro de Serviço de Mão-de-obra - LRMO;
- XV -o Livro de Registro de Propaganda e de Publicidade - LRPP;
- XVI -o Livro de Registro de Administração Financeira - LRAF;
- XVII -o Livro Registro de Serviço de Hospedagem - LRSH;
- XVIII -o Livro de Registro de Serviço de Pedágio - LRSP.

Art. 287 - Os NTFs - Notas Fiscais da Prefeitura compreendem:

- I -a Nota Fiscal de Serviço - Série A - NFA;

- II -a Nota Fiscal de Serviço - Série B - NFB;
- III -a Nota Fiscal de Serviço - Série C - NFC;
- IV -a Nota Fiscal de Serviço - Série D - NFD;
- V -a Nota Fiscal de Serviço - Série E - NFE;
- VI -a Nota Fiscal de Serviço - Série Fatura - NFF;
- VII -a Nota Fiscal de Serviço - Série Ingresso - NFI;
- VIII -a Nota Fiscal de Serviço - Série Cupom - NFP;
- IX -a Nota Fiscal de Serviço - Série Avulsa - NFV;

Art. 288 - As DECs - Declarações Fiscais da Prefeitura compreendem:

- I -a Declaração Anual de Serviço Prestado - DESEP;
- II -a Declaração Mensal de Serviço Tomado - DESET;
- III -a Declaração Mensal de Serviço Retido - DESER;

Art. 289 - Os DOGs - Documentos Gerenciais Prefeitura compreendem:

- I -os RECs - Recibos;
- II -os ORTs - Orçamentos;
- III -as ORS - Ordens de Serviços;
- IV -os Outros:
 - a. utilizados com idêntico objetivo;
 - b. semelhantes e congêneres;
 - c. a critério do fisco.

Seção II Livros Fiscais

Subseção I Livro de Registro de Profissional Autônomo

Art. 290 - O Livro de Registro de Profissional Autônomo - LRPA:

- I -I - é de uso obrigatório para os contribuintes que tenham por objeto a prestação de serviço sob forma de trabalho pessoal do próprio contribuinte;
- II -será impresso em folhas numeradas, tipograficamente, em ordem crescente;
- III -destina-se a registrar:

- a. o nome, o endereço, a data de admissão, a data de dispensa e a qualificação profissional dos empregados que o contribuinte tem ou teve a seu serviço;
- b. as observações e as anotações diversas;

IV -deverá ser:

- a. mantido:

- 1 -para pessoa física com estabelecimento fixo, no estabelecimento;
- 2 -para pessoa física sem estabelecimento fixo, na sua residência habitual;

- a. escriturado no momento da admissão e, quando for o caso, da dispensa do empregado;
- b. exibido no prazo de até 10 (dez) dias, contados da data de lavratura do TI - Termo de Intimação, quando solicitado pela AF - Autoridade Fiscal;

V -terá o seu modelo instituído através de Portaria pelo responsável pela Administração da Fazenda Pública Municipal.

Subseção II Livro de Registro de Profissional Habilitado

Art. 291 - O Livro de Registro de Profissional Habilitado - LRPH:

- I -é de uso obrigatório para os contribuintes que tenham por objeto a prestação de serviço sob forma de sociedade de profissional liberal;

II -será impresso em folhas numeradas, tipograficamente, em ordem crescente;

III -destina-se a registrar:

- a. o nome, o endereço, a data de admissão, a data de dispensa e a qualificação profissional dos empregados que o contribuinte tem ou teve a seu serviço;
- b. as observações e as anotações diversas;

IV - deverá ser:

- a. mantido no estabelecimento;
- b. escriturado no momento da admissão e, quando for o caso, da dispensa do empregado;
- c. exibido no prazo de até 10 (dez) dias, contados da data de lavratura do TI - Termo de Intimação, quando solicitado pela AF - Autoridade Fiscal;

V -terá o seu modelo instituído através de Portaria pelo responsável pela Administração da Fazenda Pública Municipal.

Subseção III

Livro de Registro e de Utilização

de Documento Fiscal e de Termo de Ocorrência

Art. 292 - O Livro de Registro e de Utilização de Documento Fiscal e de Termo de Ocorrência - LRDO:

I -é de uso obrigatório para todos os prestadores de serviço, contribuintes ou não do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN;

II -será impresso em folhas numeradas, tipograficamente, em ordem crescente;

III -destina-se a registrar:

- a. a DOC - Documentação Fiscal:

1 -autorizada pela Prefeitura;

2 -confeccionada por estabelecimentos gráficos ou pelo próprio contribuinte usuário;

3 -emitida pela Prefeitura;

- a. os termos de ocorrência registrados pela AF - Autoridade Fiscal;
- b. os termos e os autos de fiscalização lavrados pela AF - Autoridade Fiscal;
- c. as observações e as anotações diversas;

IV -deverá ser:

- a. mantido no estabelecimento;
- b. escriturado no momento da ocorrência que der origem ao registro;
- c. exibido no prazo de até 10 (dez) dias, contados da data de lavratura do TI - Termo de Intimação, quando solicitado pela AF - Autoridade Fiscal;

V -terá o seu modelo instituído através de Portaria pelo responsável pela Administração da Fazenda Pública Municipal.

Subseção IV

Livro de Registro de Entrada de Serviço

Art. 293 - O Livro de Registro de Entrada de Serviço - LRES:

I -é de uso obrigatório para os contribuintes que tenham por objeto a prestação de serviço sob forma de:

- a. sociedade de profissional liberal;
- b. pessoa jurídica;

II -é de uso facultativo para os contribuintes que tenham por objeto a prestação de serviço sob forma de trabalho pessoal do próprio contribuinte;

III -é de uso dispensado para os seguintes contribuintes que tenham por objeto a prestação de serviço sob forma de pessoa jurídica:

- a. repartições públicas;
- b. autarquias;
- c. fundações instituídas e mantidas pelo poder público;
- d. empresas públicas;
- e. sociedades de economia mista;
- f. delegadas, autorizadas, permissionárias e concessionárias de serviços públicos;
- g. registros públicos, cartorários e notariais;
- h. cooperativas médicas;
- i. instituições financeiras;

IV -será impresso em folhas numeradas, tipograficamente, em ordem crescente;

V -destina-se a registrar:

- a. a entrada e a saída de bens corpóreos ou incorpóreos vinculados, potencialmente ou efetivamente, à prestação de serviço no estabelecimento e fora do estabelecimento;
- b. os dados do tomador de serviço:

1 -quando pessoa física, o nome, o endereço, o telefone, a inscrição municipal, o CPF e a CI - Carteira de Identidade;

2 -quando pessoa jurídica, o nome ou a razão social, o endereço, o telefone, a inscrição municipal e o CNPJ;

- a. o objeto e o valor do contrato de prestação de serviço, seja este tácito ou escrito;
- b. o motivo ou a finalidade da entrada do bem corpóreo ou incorpóreo vinculada, potencialmente ou efetivamente, à prestação de serviço no estabelecimento.
- c. as observações e as anotações diversas;

VI -deverá ser:

- a. mantido no estabelecimento;
- b. escriturado no momento da entrada e a da saída de bens vinculados, potencialmente ou efetivamente, à prestação de serviço no estabelecimento;
- c. exibido no prazo de até 10 (dez) dias, contados da data de lavratura do TI - Termo de Intimação, quando solicitado pela AF - Autoridade Fiscal;

VII -terá o seu modelo instituído através de Portaria pelo responsável pela Administração da Fazenda Pública Municipal.

Parágrafo Único - Considera-se bem corpóreo ou incorpóreo o que entrar física ou juridicamente, formal ou informalmente, no estabelecimento.

Subseção V

Livro de Registro de Prestação de Serviço

Art. 294 - O Livro de Registro de Prestação de Serviço - LRPS:

I -são de uso obrigatório para os contribuintes que tenham por objeto a prestação de serviço sob forma de:

- a. sociedade de profissional liberal;
- b. pessoa jurídica;

II -são de uso facultativo para os contribuintes que tenham por objeto a prestação de serviço sob forma de trabalho pessoal do próprio contribuinte;

III -são de uso dispensado para os seguintes contribuintes que tenham por objeto a prestação de serviço sob forma de pessoa jurídica:

- a. repartições públicas;
- b. autarquias;
- c. fundações instituídas e mantidas pelo poder público;
- d. empresas públicas;
- e. sociedades de economia mista;
- f. delegadas, autorizadas, permissionárias e concessionárias de serviços públicos;

- g. registros públicos, cartorários e notariais;
- h. cooperativas médicas;
- i. instituições financeiras;

IV -será impresso em folhas numeradas, tipograficamente, em ordem crescente;

V -destina-se a registrar:

- a. os totais de preços dos serviços prestados, tomados e retidos, diariamente, com os números dos respectivos DOFs - Documentos Fiscais e DOGs - Documentos Gerenciais;
- b. os totais de preços dos serviços prestados, tomados e retidos, mensalmente, com os valores das respectivas RETs - Receitas Tributáveis;
- c. os valores dos impostos devidos pelos serviços prestados, tomados e retidos, acompanhados pelas respectivas alíquotas aplicáveis;
- d. as datas de pagamento do imposto, com o nome do respectivo banco;
- e. as observações e as anotações diversas;

VI -deverá ser:

- a. mantido no estabelecimento;
- b. escriturado no momento do serviço prestado, tomado ou retido;
- c. exibido no prazo de até 10 (dez) dias, contados da data de lavratura do TI - Termo de Intimação, quando solicitado pela AF - Autoridade Fiscal;

VII -terá o seu modelo instituído através de Portaria pelo responsável pela Administração da Fazenda Pública Municipal.

Subseção VI

Autenticação de Livro Fiscal

Art. 295 - Os LIFs - Livros Fiscais deverão ser autenticados pela REPAF - Repartição Fiscal competente, antes de sua utilização.

Art. 296 - A autenticação de LIF - Livro Fiscal será feita:

I -mediante sua apresentação, à REPAF - Repartição Fiscal competente, acompanhado:

- a. da FIC-CAMOB - Ficha de Inscrição no Cadastro Mobiliário;
- b. do LIF - Livro Fiscal anterior, devidamente, encerrado;
- c. dos comprovantes de pagamentos, dos últimos 5 (cinco) anos:

1 -do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU;

2 -do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN;

3 -das Taxas em razão do exercício do poder de polícia e pela utilização efetiva ou potencial, de serviços públicos específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou postos a sua disposição;

II -na primeira página, identificada por uma numeração seqüencial composta de 7 (cinco) dígitos - xxxxx-xx - com os 2 (dois) últimos representando o ano, chamada ALIF - Autenticação de Livro Fiscal;

Parágrafo Único - O LIF - Livro Fiscal será considerado, devidamente, encerrado, quando todas as suas páginas tiverem sido, completamente, utilizadas e o contribuinte, ou o seu representante legal, lavrar e assinar, corretamente, o termo de encerramento.

Subseção VII

Escrituração de Livro Fiscal

Art. 297 - O LIF - Livro Fiscal deve ser escriturado:

I -inicialmente, com o contribuinte, ou o seu representante legal, lavrando e assinando, na primeira página, o termo de abertura;

II -a tinta;

III -com clareza e com exatidão;

IV -sem emendas, sem borrões e sem rasuras;

V -sem páginas, sem linhas e sem espaços em branco;

VI -em rigorosa ordem cronológica, registrando os objetos de sua destinação;

VII -finalmente, com o contribuinte, ou o seu representante legal, lavrando e assinando, na última página, o termo de encerramento.

Parágrafo Único - Quando ocorrer a existência de emendas, de borrões e de rasuras, as retificações serão esclarecidas na coluna "Observações e Anotações Diversas".

Subseção VIII

Regime Especial de Escrituração de Livro Fiscal

Art. 298 - O responsável pela Administração da Fazenda Pública Municipal poderá autorizar, de ofício ou a requerimento do interessado, RELIF - Regime Especial de Escrituração de Livro Fiscal.

Art. 299 - O RELIF - Regime Especial de Escrituração de Livro Fiscal compreende a escrituração de LIF - Livro Fiscal por processo:

I -mecanizado;

II -de computação eletrônica de dados;

III -simultâneo de ICMS e de ISSQN;

IV -concedido por outro órgão ou pelo fisco de outro Município;

V -solicitado pelo interessado;

VI -indicado pela AF - Autoridade Fiscal.

Art. 300 - O pedido de concessão de RELIF - Regime Especial de Escrituração de Livro Fiscal será apresentado pelo contribuinte, à REPAF - Repartição Fiscal competente, acompanhado:

I -da FIC-CAMOB - Ficha de Inscrição no Cadastro Mobiliário;

II -do LIF - Livro Fiscal anterior, devidamente, encerrado;

III -dos comprovantes de pagamentos, dos últimos 5 (cinco) anos:

a. do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU;

b. do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN;

c. das Taxas em razão do exercício do poder de polícia e pela utilização efetiva ou potencial, de serviços públicos específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou postos a sua disposição;

IV -com o "fac simile" dos modelos, dos processos e dos sistemas pretendidos, bem como a descrição, circunstanciada e pormenorizada, de sua utilização.

V -no caso específico do processo simultâneo de ICMS e de ISSQN:

a. cópia do despacho da autorização estadual, atestando que o modelo satisfaz às exigências da legislação respectiva;

b. modelo do LIF - Livro Fiscal adaptado e autorizado pelo Fisco Estadual;

c. razões que levaram o contribuinte a formular o pedido.

Art. 301 - O responsável pela Administração da Fazenda Pública Municipal poderá, a seu critério e a qualquer tempo, de ofício ou a requerimento do interessado, suspender, modificar ou cancelar a autorização do RELIF - Regime Especial de Escrituração de Livro Fiscal.

Subseção IX

Extravio e Inutilização de Livro Fiscal

Art. 302 - O extravio ou a inutilização de LIFs - Livros Fiscais devem ser comunicados, por escrito, à REPAF - Repartição Fiscal competente, no prazo máximo de até 10 (dez) dias, contados da data da ocorrência.

§ 1º - A comunicação deverá:

- I -mencionar as circunstâncias de fato;
- II -esclarecer se houve ou não registro policial;
- III -identificar os LIFs - Livros Fiscais que foram extraviados ou inutilizados;
- IV -informar a existência de débito fiscal;
- V -dizer da possibilidade de reconstituição da escrita, que deverá ser efetuada no prazo máximo de até 60 (sessenta) dias, contados da data da ocorrência, sob pena de arbitramento por parte da AF - Autoridade Fiscal.
- VI -publicar edital sobre o fato, em jornal oficial ou no de maior circulação do Município.

§ 2º - A autenticação de novos LIFs - Livros Fiscais fica condicionada ao cumprimento das exigências estabelecidas.

Subseção X

Disposições Finais

Art. 303 - Os LIFs - Livros Fiscais:

- I -deverão ser conservados, no próprio estabelecimento do prestador de serviço, pelo prazo de 10 (dez) anos, contados da data da escrituração do último lançamento;
- II -ficarão, no próprio estabelecimento do prestador de serviço, à disposição da AF - Autoridade Fiscal;
- III -apenas poderão ser retirados, do próprio estabelecimento do prestador de serviço, para atender à requisição da justiça ou da AF - Autoridade Fiscal;
- IV -são de exibição obrigatória à AF - Autoridade Fiscal;
- V -para prestadores de serviço com mais de um estabelecimento, deverão ser escriturados, em separado, individualmente, de forma distinta, para cada um dos estabelecimentos.

Art. 304 - O regime constitucional da imunidade tributária e a benesse municipal da isenção fiscal não dispensam a autenticação, o uso, a escrituração, a exibição e a conservação de LIFs - Livros Fiscais.

Seção III

Notas Fiscais

Subseção I

Disposições Gerais

Art. 305 - As NTFs - Notas Fiscais:

I -são de uso obrigatório para os contribuintes que tenham por objeto a prestação de serviço sob forma de:

- a. sociedade de profissional liberal;
- b. pessoa jurídica;

II -são de uso facultativo para os contribuintes que tenham por objeto a prestação de serviço sob forma de trabalho pessoal do próprio contribuinte;

III -são de uso dispensado para os seguintes contribuintes que tenham por objeto a prestação de serviço sob forma de pessoa jurídica:

- a. repartições públicas;
- b. autarquias;
- c. fundações instituídas e mantidas pelo poder público;

- d. empresas públicas;
- e. sociedades de economia mista;
- f. delegadas, autorizadas, permissionárias e concessionárias de serviços públicos;
- g. registros públicos, cartorários e notariais;
- h. cooperativas médicas;
- i. instituições financeiras;

IV -serão impressas em folhas numeradas, tipograficamente, em ordem crescente, de 000001 a 999999, enfaixadas em blocos uniformes de 25 (vinte e cinco) jogos;

V -atingindo o número de 999.999, a numeração deverá ser reiniciada, acrescentando a letra "R" depois da identificação da série;

VI -conterão:

- a. a denominação "Nota Fiscal de Serviço", seguida da espécie;
- b. o número de ordem, o número de vias e a destinação de cada via;
- c. a natureza dos serviços;
- d. o nome, o endereço, a ICAM - Inscrição Cadastral Mobiliária e o CNPJ - Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do prestador de serviço;
- e. o nome, o endereço, a ICAM - Inscrição Cadastral Mobiliária e o CNPJ - Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do tomador de serviço;
- f. a discriminação das unidades e das quantidades;
- g. a discriminação dos serviços prestados;
- h. os valores unitários e os respectivos valores totais;
- i. o nome, o endereço, a ICAM - Inscrição Cadastral Mobiliária e o CNPJ - Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do responsável pela impressão da NTF - Nota Fiscal;
- j. a data e a quantidade de impressão;
- k. o número de ordem da primeira e da última nota impressa;
- l. o número e a data da AI-NF - Autorização para Impressão de Nota Fiscal;
- m. a data da emissão;

VII -serão exibidas no prazo de até 10 (dez) dias, contados da data de lavratura do TI - Termo de Intimação, quando solicitadas pela AF - Autoridade Fiscal;

VIII -terão os seus modelos instituídos através de Portaria pelo responsável pela Administração da Fazenda Pública Municipal.

Subseção II

Autorização para Impressão de Nota Fiscal

Art. 306 - As NTFs - Notas Fiscais deverão ser autorizadas pela REPAF - Repartição Fiscal competente, antes de sua impressão, confecção e utilização.

Parágrafo Único - Somente após prévia autorização da REPAF - Repartição Fiscal competente, é que:

I -os estabelecimentos prestadores de serviço poderão solicitar a impressão e a confecção de NTFs - Notas Fiscais, para os estabelecimentos gráficos;

II -os estabelecimentos gráficos poderão imprimir e confeccionar NTFs - Notas Fiscais, para os estabelecimentos prestadores de serviço;

III -os estabelecimentos prestadores de serviço poderão utilizar NTFs - Notas Fiscais, para os estabelecimentos tomadores de serviço.

Art. 307 - A AI-NF - Autorização para Impressão de Nota Fiscal será concedida por solicitação do contribuinte, através do preenchimento e da entrega, na REPAF - Repartição Fiscal competente, da SAI-NF - Solicitação de Autorização para Impressão de Nota Fiscal.

Art. 308 - A SAI-NF - Solicitação de Autorização para Impressão de Nota Fiscal:

I -conterá as seguintes indicações:

- a. a denominação SAI-NF - Solicitação de Autorização para Impressão de Nota Fiscal;
- b. o nome e o número da ICAM - Inscrição Cadastral Mobiliária do estabelecimento prestador de serviço que utilizará a NF - Nota Fiscal;
- c. o nome e o número da ICAM - Inscrição Cadastral Mobiliária do estabelecimento gráfico que imprimirá e confeccionará a NF - Nota Fiscal;
- d. o tipo, a série, a numeração inicial e a numeração final da NTF - Nota Fiscal solicitada;
- e. a data da solicitação;
- f. a assinatura do responsável, ou do seu representante legal, pelo estabelecimento prestador de serviço;

II -deverá estar acompanhada:

- a. da FIC-CAMOB - Ficha de Inscrição no Cadastro Mobiliário;
- b. da cópia da última NTF - Nota Fiscal emitida;
- c. dos comprovantes de pagamentos, dos últimos 5 (cinco) anos:

1 -do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU;

2 -do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN;

3 -das Taxas em razão do exercício do poder de polícia e pela utilização efetiva ou potencial, de serviços públicos específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou postos a sua disposição.

III -será preenchida em 2 (duas) vias, com as seguintes destinações:

- a. a primeira via para a REPAF - Repartição Fiscal competente;
- b. a segunda via para o estabelecimento prestador de serviço que está solicitando a NTF - Nota Fiscal;

IV -será exibida no prazo de até 10 (dez) dias, contados da data de lavratura do TI - Termo de Intimação, quando solicitada pela AF - Autoridade Fiscal;

V -terá o seu modelo instituído através de Portaria pelo responsável pela Administração da Fazenda Pública Municipal.

Art. 309 - A AI-NF - Autorização para Impressão de Nota Fiscal:

I -será concedida mediante a observância dos seguintes critérios:

- a. para solicitação inicial, será autorizada a impressão de, no máximo, 02 (dois) talonários;
- b. para as demais solicitações, será autorizada a impressão, com base na média mensal de emissão, de quantidade necessária e suficiente para suprir a demanda do prestador de serviço por um período de, no máximo, 12 (doze) meses;

II -conterá as seguintes indicações:

- a. a denominação AI-NF - Autorização para Impressão de Nota Fiscal;
- b. a data da solicitação;
- c. a data e o número da AI-NF - Autorização para Impressão de Nota Fiscal, este último identificado por uma numeração seqüencial composta de 7 (cinco) dígitos - xxxxx-xx - com os 2 (dois) últimos representando o ano;
- d. o nome, o endereço, o número da ICAM - Inscrição Cadastral Mobiliária e o CNPJ - Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do estabelecimento prestador de

serviço que utilizará a NF - Nota Fiscal solicitada;

- e. o nome, o endereço, o número da ICAM - Inscrição Cadastral Mobiliária e o CNPJ - Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do estabelecimento prestador que imprimirá e confeccionará a NF - Nota Fiscal solicitada;
- f. o tipo, a série, a numeração inicial e a numeração final da NTF - Nota Fiscal autorizada;
- g. o nome, a matrícula e a assinatura do funcionário responsável pela AI-NF - Autorização para Impressão de Nota Fiscal;
- h. a data da entrega da AI-NF - Autorização para Impressão de Nota Fiscal;
- i. o nome, a matrícula e a assinatura do funcionário responsável pela entrega da AI-NF - Autorização para Impressão de Nota Fiscal;
- j. o nome, o número da CI - Carteira de identidade e a assinatura da pessoa responsável pelo seu recebimento da AI-NF - Autorização para Impressão de Nota Fiscal;

III -será emitida em 3 (três) vias, com as seguintes destinações:

- a. a primeira via para a REPAF - Repartição Fiscal competente;
- b. a segunda via para o estabelecimento prestador de serviço que utilizará a NTF - Nota Fiscal;
- c. a terceira via para o estabelecimento gráfico que imprimirá e confeccionará a NTF - Nota Fiscal;

IV -poderá ser suspensa, modificada ou cancelada, pelo responsável pela Administração da Fazenda Pública Municipal, a seu critério e a qualquer tempo, de ofício ou a requerimento do interessado.

Subseção III

Emissão de Nota Fiscal

Art. 310 - A NTF - Nota Fiscal deve ser emitida:

I -sempre que o prestador de serviço:

- a. prestar serviço;
- b. receber adiantamento ou sinal de serviços a ser prestado;

II -na ordem numérica crescente, não se admitindo o uso bloco novo sem que se tenha esgotado o bloco de numeração imediatamente anterior;

III -por decalque ou por carbono;

IV -de forma manuscrita;

V -a tinta;

VI -com clareza e com exatidão;

VII -sem emendas, sem borrões e sem rasuras;

Parágrafo Único - Quando ocorrer a existência de emendas, de borrões, de rasuras e de incorreções, a NTF - Nota Fiscal será:

I -cancelada:

- a. sendo conservada no bloco, com todas as suas vias;
- b. contendo a exposição de motivo que determinou o cancelamento;

II -substituída e retificada por uma outra NTF - Nota Fiscal.

Subseção IV

Nota Fiscal de Serviço - Série A

Art. 311 - A Nota Fiscal de Serviços - Série A - NFA:

I -é de uso obrigatório para os contribuintes que tenham por objeto a prestação de serviço sob forma de:

- a. sociedade de profissional liberal;
- b. pessoa jurídica, desde que diferentes de:

1 -repartições públicas;

- 2 -autarquias;
- 3 -fundações instituídas e mantidas pelo poder público;
- 4 -empresas públicas;
- 5 -sociedades de economia mista;
- 6 -delegadas, autorizadas, permissionárias e concessionárias de serviços públicos;
- 7 -registros públicos, cartorários e notariais;
- 8 -cooperativas médicas;
- 9 -instituições financeiras;
- II -não será inferior a 115 mm x 170 mm;
- III -será emitida em 4 (quatro) vias, com as seguintes destinações:

- a. a primeira via para o tomador de serviço;
- b. a segunda via para o prestador de serviço;
- c. a terceira via para a REPAF - Repartição Fiscal;
- d. a terceira via, presa ao bloco, será conservada, pelo prestador de serviço, para exibição à AF - Autoridade Fiscal.

Subseção V

Nota Fiscal de Serviço - Série B

Art. 312 - A Nota Fiscal de Serviços - Série B - NFB:

- I -é de uso facultativo, em substituição à Nota Fiscal de Serviços - Série A - NFA, para os contribuintes que tenham por objeto a prestação de serviço sob forma de pessoa jurídica, operando, simultaneamente, com o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN e o Imposto Sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Serviços;
- II -não será inferior a 115 mm x 170 mm;
- III -será emitida em 3 (três) vias, com as seguintes destinações:

- a. a primeira via para o tomador de serviço;
- b. a segunda via para o prestador de serviço;
- c. a terceira via, presa ao bloco, será conservada, pelo prestador de serviço, para exibição à AF - Autoridade Fiscal.

Subseção VI

Nota Fiscal de Serviço - Série C

Art. 313 - A Nota Fiscal de Serviços - Série C - NFC:

- I -é de uso obrigatório, em substituição à Nota Fiscal de Serviços - Série A - NFA, para os contribuintes que tenham por objeto a prestação de serviço sob forma de pessoa jurídica, enquadrados no item 11.01 e 11.04 da LS - Lista de Serviços;
- II -não será inferior a 80 mm x 50 mm;
- III -será emitida em 2 (duas) vias, com as seguintes destinações:

- a. a primeira via para o tomador de serviço;
- b. a segunda via, presa ao bloco, será conservada, pelo prestador de serviço, para exibição à AF - Autoridade Fiscal;

- IV -além das indicações estabelecidas, deverá, ainda, conter impressas as expressões:

- a. preço-hora, horário de entrada e de saída do veículo;
- b. placa do veículo.

Subseção VII

Nota Fiscal de Serviço - Série D

Art. 314 - A Nota Fiscal de Serviços - Série D - NFD:

- I -é de uso facultativo, em substituição à Nota Fiscal de Serviços - Série A - NFA, para os contribuintes que tenham por objeto a prestação de serviço sob forma de pessoa jurídica,

enquadrados nos subitens:

- a. 4.02 da LS - Lista de Serviços e que prestam serviços de: abreugrafia, radiografia, tomografia, eletroencefalograma, eletrocardiograma, eletrocauterização, radioscopia e ressonância magnética;
- b. 5.08 da LS - Lista de Serviços e que prestam serviços de: guarda, tratamento, amestramento, adestramento, embelezamento, alojamento e congêneres, relativos a animais, bem como serviços de corte, de apara, de poda e depenteado de pêlos, de corte, de apara e de poda de unhas de patas, inclusive depilação banhos, duchas e massagens em animais;
- c. 6.01 e 6.02 da LS - Lista de Serviços e, que prestam serviços de: barbeiros, cabeleireiros, manicuros, pedicuros, tratamento de pele, depilação e congêneres, bem como serviços de cuidados pessoais e estéticos;
- d. 6.03, 6.04 e 6.05 da LS - Lista de Serviços e que prestam serviços de: banhos, duchas, sauna, massagens, ginásticas e congêneres, bem como serviços de centros de emagrecimento, de "spa", de atividades físicas e esportivas, de artes marciais, de dança e de natação;
- e. 7.06 da LS - Lista de Serviços e que prestam serviços de colocação de tapetes e cortinas, bem como colocação de carpetes, de pisos, de assoalhos, de revestimentos de paredes, de divisórias, de vidros, de forros e de placas de gesso, com material fornecido pelo usuário final do serviço;
- f. 7.07, 7.08 e 14.01 da LS - Lista de Serviços e que prestam serviços de lustração de bens móveis, bem como lustração, empastamento, engraxamento, enceramento, e envernizamento de máquinas, de veículos, de aparelhos, de equipamentos, de elevadores e de quaisquer outros objetos, inclusive empastamento, engraxamento, enceramento e envernizamento de móveis, quando o serviço for prestado para usuário final;
- g. 7.13 da LS - Lista de Serviços e que prestam serviços de: desinfecção, imunização, higienização, desratização e congêneres, bem como dedetização e desinsetização;
- h. 12.05 da LS - Lista de Serviços e que prestam serviços de locadores de cartuchos, de disco, de fita cassete, de "CD - compact disc", de "CD Room" e de "DVD - digital video disc";
- i. 13.02 da LS - Lista de Serviços e que prestam serviços de fotografia, inclusive revelação, ampliação, cópia, reprodução, trucagem, retocagem, coloração e montagem;
- j. 14.01 da LS - Lista de Serviços e que prestam serviços de alinhamento, lubrificação, limpeza, balanceamento e lavagem de veículos;
- k. 14.04 da LS - Lista de Serviços e que prestam serviços de borracharia, recauchutagem, regeneração conserto, reparação, restauração, reconstrução, recuperação, restabelecimento, renovação, manutenção, conservação, raspagem e vulcanização de pneus para o usuário final;
- l. 14.07 e 14.08 da LS - Lista de Serviços e que prestam serviços de colocação de molduras e afins, encadernação, gravação e douração de livros, revistas e congêneres, bem como colocação de molduras em quadros, em papéis, em retratos, em "posters" e em quaisquer outros objetos, inclusive encadernação, gravação e douração de papéis, de documentos, de plantas, de desenhos, de jornais, de periódicos e de quaisquer outros objetos;
- m. 14.09 da LS - Lista de Serviços e que prestam serviços de alfaiataria e costura, quando o material for fornecido pelo usuário final, exceto aviamento, bem como

- tapeçaria, estofamento, bordado e tricô;
- n. 14.10 da LS - Lista de Serviços e que prestam serviços de tinturaria, lavanderia e tingimento de roupas;
- o. 33.01 da LS - Lista de Serviços e que prestam serviços de despachantes, bem como desembaraçadores e despachantes aduaneiros, despachantes estaduais e comissários de despachos;

II - não será inferior a 80 mm x 90 mm;

III - será emitida em 2 (duas) vias, com as seguintes destinações:

- a. a primeira via para o tomador de serviço;
- b. a segunda via, presa ao bloco, será conservada, pelo prestador de serviço, para exibição à AF - Autoridade Fiscal.

Subseção VIII

Nota Fiscal de Serviço - Série E

Art. 315 - A Nota Fiscal de Serviços - Série E - NFE:

I - é de uso obrigatório, em substituição à Nota Fiscal de Serviços - Série A - NFA, para os contribuintes que tenham por objeto a prestação de serviço sob forma de pessoa jurídica, enquadrados no subitem 9.01 da LS - Lista de Serviços e que prestam serviços de hospedagem em motéis e congêneres;

II - não será inferior a 50 mm x 80 mm;

III - será emitida em 2 (duas) vias, com as seguintes destinações:

- a. a primeira via, para controlar a entrada, presa ao bloco, será retida e conservada, pelo prestador de serviço, para exibição à AF - Autoridade Fiscal;
- b. a segunda via, para controlar a saída e o caixa, presa ao bloco, será retida e conservada, pelo prestador de serviço, para exibição à AF - Autoridade Fiscal;

IV - além das indicações estabelecidas, deverá, ainda, conter impressas as expressões:

- a. hora da entrada, impressa por relógio próprio do prestador de serviço, no ato da entrada do tomador de serviço;
- b. número do quarto ou do apartamento, preenchido no ato da entrada do tomador de serviço;
- c. preço unitário do serviço, preenchido no ato da entrada do tomador de serviço;
- d. hora da saída, impressa por relógio próprio do prestador de serviço, no ato da saída do tomador de serviço.

Parágrafo Único - Quando o tomador de serviço solicitar NTF - Nota Fiscal, o prestador de serviço emitirá Nota Fiscal de Serviço - Série D - NFD, fazendo constar o número da Nota Fiscal de Serviços - Série E - NFE de origem.

Subseção IX

Nota Fiscal de Serviço - Série Fatura

Art. 316 - A Nota Fiscal de Serviços - Série Fatura - NFF:

I - é de uso facultativo, em substituição à Nota Fiscal de Serviços - Série A - NFA, para os contribuintes que tenham por objeto a prestação de serviço sob forma de:

- a. sociedade de profissional liberal;
- b. pessoa jurídica, desde que diferentes de:

- 1 - repartições públicas;
- 2 - autarquias;
- 3 - fundações instituídas e mantidas pelo poder público;
- 4 - empresas públicas;
- 5 - sociedades de economia mista;

6 - delegadas, autorizadas, permissionárias e concessionárias de serviços públicos;

7 - registros públicos, cartorários e notariais;

8 - cooperativas médicas;

9 - instituições financeiras;

II - não será inferior a 115 mm x 170 mm;

III - será emitida em 3 (três) vias, com as seguintes destinações:

- a. a primeira via para o tomador de serviço;
- b. a segunda via para o prestador de serviço;
- c. a terceira via, presa ao bloco, será conservada, pelo prestador de serviço, para exibição à AF - Autoridade Fiscal.

IV - feita a inclusão dos elementos necessários, poderá servir como fatura.

Subseção X

Nota Fiscal de Serviço - Série Ingresso

Art. 317 - A Nota Fiscal de Serviços - Série Ingresso - NFI:

I - é de uso facultativo, em substituição à Nota Fiscal de Serviços - Série A - NFA, para os contribuintes que tenham por objeto a prestação de serviço sob forma de pessoa jurídica, enquadrados nos subitens 12.01 a 12.17 da LS - Lista de Serviços e que prestam serviços de diversões, lazer, entretenimento e congêneres;

II - não será inferior a 80 mm x 50 mm;

III - será emitida em 2 (duas) vias, com as seguintes destinações:

- a. a primeira via para o tomador de serviço;
- b. a segunda via, presa ao bloco, será conservada, pelo prestador de serviço, para exibição à AF - Autoridade Fiscal;

IV - feita a inclusão dos elementos necessários, poderá servir como ingresso.

Subseção XI

Nota Fiscal de Serviço - Série Cupom

Art. 318 - A Nota Fiscal de Serviços - Série Cupom - NFC:

I - é de uso facultativo, em substituição à Nota Fiscal de Serviços - Série A - NFA, para os contribuintes que tenham por objeto a prestação de serviço sob forma de pessoa jurídica, desde que diferentes de:

- 1 - repartições públicas;
- 2 - autarquias;
- 3 - fundações instituídas e mantidas pelo poder público;
- 4 - empresas públicas;
- 5 - sociedades de economia mista;
- 6 - delegadas, autorizadas, permissionárias e concessionárias de serviços públicos;
- 7 - registros públicos, cartorários e notariais;
- 8 - cooperativas médicas;
- 9 - instituições financeiras;

II - não será inferior a 50 mm x 80 mm;

III - será emitida em 2 (duas) vias, com as seguintes destinações:

- a. a primeira via para o tomador de serviço;
- b. a segunda via, impressa em fita-detalle com totalizador diário, será conservada, em bobina fixa, pelo prestador de serviço, para exibição à AF - Autoridade Fiscal.

IV - entregue ao tomador de serviço, no ato do recebimento pelos serviços prestados, conterà as seguintes indicações impressas mecanicamente:

- a. o nome, o endereço, a ICAM - Inscrição Cadastral Mobiliária e o CNPJ - Cadastro Nacional de Pessoas

- Jurídicas, do prestador de serviço;
- b. o dia, o mês e o ano da emissão;
- c. o número seqüencial de cada operação, em rigorosa ordem cronológica;
- d. o valor total da operação;
- e. o número de ordem da MAQ-REG - Máquina Registradora;

V -feita a inclusão dos elementos necessários, poderá servir como cupom.

§ 1o - O prestador de serviço deverá possuir Nota Fiscal de Serviço - Série D - NFD, para uso eventual, no caso da MAQ-REG - Máquina Registradora apresentar qualquer defeito.

§ 2o - A MAQ-REG - Máquina Registradora não pode ter teclas ou dispositivos que impeçam a emissão da Nota Fiscal de Serviços - Série Cupom - NFC ou que impossibilitem a operação de somar, devendo todas as operações ser acumuladas no totalizador-geral.

§ 3o - O contribuinte que mantiver em funcionamento MAQ-REG - Máquina Registradora, em desacordo com as disposições estabelecidas, terá a base de cálculo do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN arbitrada durante o período de funcionamento irregular.

Subseção XII

Nota Fiscal de Serviço - Série Avulsa

Art. 319 - A Nota Fiscal de Serviços - Série Avulsa - NFV:

I -é de uso facultativo, para os contribuintes:

- a. inscritos no Cadastro Mobiliário - CAMOB e que tenham por objeto a prestação de serviço sob forma de trabalho pessoal do próprio contribuinte;
- b. não inscritos no Cadastro Mobiliário - CAMOB;

II -terá como dimensão: 115 mm x 170 mm;

III -será emitida, pela AF - Autoridade Fiscal, em 2 (duas) vias, com as seguintes destinações:

- a. a primeira via, entregue ao prestador de serviço, para o tomador de serviço;
- b. a segunda via, presa ao bloco, será conservada na REPAF - Repartição Fiscal competente.

IV -através de solicitação, será entregue ao prestador de serviço, mediante o pagamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN devido pela prestação de serviço.

Subseção XIII

Regime Especial de Emissão de Nota Fiscal

Art. 320 - O responsável pela Administração da Fazenda Pública Municipal poderá autorizar, de ofício ou a requerimento do interessado, RENOF - Regime Especial de Emissão de Nota Fiscal.

Art. 321 - O RENOF - Regime Especial de Emissão de Nota Fiscal compreende a emissão de NTF - Nota Fiscal por processo:

- I -mecanizado;
- II -de formulário contínuo;
- III -de computação eletrônica de dados;
- IV -simultâneo de ICMS e de ISSQN;
- V -concedido por outro órgão ou pelo fisco de outro Município;
- VI -solicitado pelo interessado;
- VII -indicado pela AF - Autoridade Fiscal.

Art. 322 - O pedido de concessão de RENOF - Regime Especial de Emissão de Nota Fiscal será apresentado pelo

contribuinte, à REPAF - Repartição Fiscal competente, acompanhado:

I -da FIC-CAMOB - Ficha de Inscrição no Cadastro Mobiliário;
II -dos comprovantes de pagamentos, dos últimos 5 (cinco) anos:

- a. do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU;
- b. do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN;
- c. das Taxas em razão do exercício do poder de polícia e pela utilização efetiva ou potencial, de serviços públicos específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou postos a sua disposição;

III -com o "fac simile" dos modelos, dos processos e dos sistemas pretendidos, bem como a descrição, circunstanciada e pormenorizada, de sua utilização.

IV -no caso específico do processo simultâneo de ICMS e de ISSQN:

- a. cópia do despacho da autorização estadual, atestando que o modelo satisfaz às exigências da legislação respectiva;
- b. modelo do LIF - Livro Fiscal adaptado e autorizado pelo Fisco Estadual;
- c. razões que levaram o contribuinte a formular o pedido.

Art. 323 - O responsável pela Administração da Fazenda Pública Municipal poderá, a seu critério e a qualquer tempo, de ofício ou a requerimento do interessado, suspender, modificar ou cancelar a autorização do RENOF - Regime Especial de Emissão de Nota Fiscal.

Subseção XIV

Extravio e Inutilização de Nota Fiscal

Art. 324 - O extravio ou a inutilização de NTFs - Notas Fiscais devem ser comunicados, por escrito, à REPAF - Repartição Fiscal competente, no prazo máximo de até 10 (dez) dias, contados da data da ocorrência.

§ 1o - A comunicação deverá:

- I -mencionar as circunstâncias de fato;
- II -esclarecer se houve ou não registro policial;
- III -identificar as NTFs - Notas Fiscais que foram extraviadas ou inutilizadas;
- IV -informar a existência de débito fiscal;
- V -dizer da possibilidade de reconstituição da escrita, que deverá ser efetuada no prazo máximo de até 60 (sessenta) dias, contados da data da ocorrência, sob pena de arbitramento por parte da AF - Autoridade Fiscal.
- VI -publicar edital sobre o fato, em jornal oficial ou no de maior circulação do Município.

§ 2o - A autorização de novas NTFs - Notas Fiscais fica condicionada ao cumprimento das exigências estabelecidas.

Subseção XV

Disposições Finais

Art. 325 - As NTFs - Notas Fiscais:

- I -deverão ser conservadas, no próprio estabelecimento do prestador de serviço, pelo prazo de 10 (dez) anos, contados da data da emissão;
- II -ficarão, no próprio estabelecimento do prestador de serviço, à disposição da AF - Autoridade Fiscal;
- III -apenas poderão ser retiradas, do próprio estabelecimento do prestador de serviço, para atender à requisição da justiça ou da AF - Autoridade Fiscal;
- IV -são de exibição obrigatória à AF - Autoridade Fiscal;

V -para prestadores de serviço com mais de um estabelecimento, deverão ser emitidas, em separado, individualmente, de forma distinta, para cada um dos estabelecimentos.

Art. 326 - Em relação aos modelos de NTFs - Notas Fiscais, desde que não contrariem as normas estabelecidas, é facultado ao contribuinte:

- I -aumentar o número de vias;
- II -incluir outras indicações.

Art. 327 - Os contribuintes obrigados à emissão de NTFs - Notas Fiscais deverão manter, em local visível e de acesso ao público, junto ao setor de recebimento ou onde o fisco vier a indicar, mensagem com o seguinte teor: "Este estabelecimento é obrigado a emitir Nota Fiscal - Qualquer denúncia, ligue para a Fiscalização - Telefone: Você não precisará se identificar. O Município agradece a sua importante participação nesta luta de combate à Sonegação Fiscal."

Parágrafo Único - A mensagem será inscrita em placa ou em painel de dimensões não inferiores a 25 cm x 40 cm.

Art. 328 - O regime constitucional da imunidade tributária e a benesse municipal da isenção fiscal não dispensam o uso, a emissão e a escrituração de NTFs - Notas Fiscais.

Parágrafo Único - Quando a prestação de serviço estiver alcançada pelo regime constitucional da imunidade tributária e pela benesse municipal da isenção fiscal, essa circunstância, bem como os dispositivos legais pertinentes, deverão ser mencionadas na NTF - Nota Fiscal.

Art. 329 - O prazo para utilização de NTF - Nota Fiscal fica fixado em 12 (doze) meses, contados da data de expedição da AI-NF - Autorização para Impressão de Nota Fiscal, sendo que o estabelecimento gráfico fará imprimir no cabeçalho, em destaque, logo após a denominação da NTF - Nota Fiscal e, também, o número e a data da AI-NF - Autorização para Impressão de Nota Fiscal, constantes de forma impressa, a data limite para seu uso, com inserção da seguinte expressão: "válida para uso até... (doze meses após a data da AI-NF - Autorização para Impressão de Nota Fiscal)".

Art. 330 - Esgotado o prazo de validade, as NTFs - Notas Fiscais, ainda não utilizadas, serão canceladas pelo próprio contribuinte.

Art. 331 - As NTFs - Notas Fiscais canceladas, por prazo de validade vencido, deverão ser conservadas no bloco, com todas as suas vias, fazendo constar no LRDO - Livro de Registro e de Utilização de Documento Fiscal e Termo de Ocorrência, na coluna "Observações e as Anotações Diversas", os registros referentes ao cancelamento.

Art. 332 - A NTF - Nota Fiscal será considerada inidônea, independentemente de formalidades e de atos administrativos da FPM - Fazenda Pública Municipal, fazendo prova, apenas, a favor do Fisco, quando:

- I -for emitida após o seu prazo de validade;
- II -não atender e nem obedecer às normas estabelecidas.

Seção IV Declarações Fiscais

Subseção I Disposições Gerais

Art. 333 - As DEC's - Declarações Fiscais:
I -terá como dimensão: 115 mm x 170 mm;

II -serão extraídas em 2 (duas) vias, com as seguintes destinações:

- a. a primeira via, entregue para a Prefeitura;
- b. a segunda via, conservada pelo prestador de serviço, em ordem cronológica, para exibição à AF - Autoridade Fiscal;

III -serão exibidas no prazo de até 10 (dez) dias, contados da data de lavratura do TI - Termo de Intimação, quando solicitadas pela AF - Autoridade Fiscal;
IV -terão os seus modelos instituídos através de Portaria pelo responsável pela Administração da Fazenda Pública Municipal.

Subseção II Preenchimento de Declaração Fiscal

Art. 334 - A DEC - Declaração Fiscal deve ser preenchida:

- I -por decalque ou por carbono;
- II -de forma mecanizada;
- III -com clareza e com exatidão;
- IV -sem emendas, sem borrões e sem rasuras.

Subseção III Declaração Mensal de Serviço Prestado

Art. 335 - A Declaração Anual de Serviço Prestado - DESEP:
I -é de uso obrigatório para todos os prestadores de serviço, contribuintes ou não do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN:
II -deverá conter:

- a. o valor mensal dos serviços prestados;
- b. a relação das NTFs - Notas Fiscais emitidas para os serviços prestados;
- c. o valor mensal da receita tributável;
- d. a relação das NTFs - Notas Fiscais emitidas para os serviços prestados e que compõem a receita tributável;
- e. o valor mensal do imposto devido, acompanhado pela respectiva alíquota aplicável;
- f. a relação das NTFs - Notas Fiscais canceladas;
- g. a data mensal de pagamento do imposto, com a referência, o registro e o nome do respectivo banco;

III -será apresentada até o dia 20 (vinte) subsequente ao mês em referência.

Subseção IV Declaração Mensal de Serviço Tomado

Art. 336 - A Declaração Mensal de Serviço Tomado - DESET:
I -é de uso obrigatório para todas as pessoas jurídicas, de direito público ou privado, estabelecidas no município, na condição de tomadoras de serviços, inclusive:

- 1 -repartições públicas;
 - 2 -autarquias;
 - 3 -fundações instituídas e mantidas pelo poder público;
 - 4 -empresas públicas;
 - 5 -sociedades de economia mista;
 - 6 -delegadas, autorizadas, permissionárias e concessionárias de serviços públicos;
 - 7 -registros públicos, cartorários e notariais;
 - 8 -cooperativas médicas;
 - 9 -instituições financeiras;
- II -deverá conter:

- a. o valor mensal dos serviços tomados;
- b. a relação das NTFs - Notas Fiscais recebidas, discriminado:

1 -o nome, ou a razão social, o endereço e, havendo, a ICAM - Inscrição Cadastral Mobiliária e o CNPJ - Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas, do prestador de serviço;

2 -o serviço tomado;
3 -o tipo, o número, a série, a data e o valor;

a. a relação dos DOGs - Documentos Gerenciais recebidos, discriminado:

1 -o nome, ou a razão social, o endereço e, havendo, a ICAM - Inscrição Cadastral Mobiliária e o CNPJ - Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas, do prestador de serviço;

2 -o serviço tomado;

3 -o tipo, o número, a série, a data e o valor;

a. o valor anual dos serviços tomados;

III -será apresentada até o dia 20 (vinte) do mês subsequente ao mês em referência.

Subseção V

Declaração Mensal de Serviço Retido

Art. 337 - A Declaração Mensal de Serviço Retido - DESER:

I -é de uso obrigatório para todas as pessoas jurídicas, de direito público ou privado, estabelecidas no município, na condição de tomadoras de serviços e que se enquadram no regime de responsabilidade tributária, em relação ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN devido pelos seus prestadores de serviços;

II -deverá conter:

a. a relação das NTFs - Notas Fiscais recebidas e que compõem à receita sujeita à retenção na fonte, discriminado:

1 -o nome, ou a razão social, o endereço e, havendo, a ICAM - Inscrição Cadastral Mobiliária e o CNPJ - Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas, do prestador de serviço;

2 -o serviço retido;

3 -o tipo, o número, a série, a data e o valor;

a. a relação dos DOGs - Documentos Gerenciais recebidos e que compõem à receita sujeita à retenção na fonte, discriminado:

1 -o nome, ou a razão social, o endereço e, havendo, a ICAM - Inscrição Cadastral Mobiliária e o CNPJ - Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas, do prestador de serviço;

2 -o serviço retido;

3 -o tipo, o número, a série, a data e o valor;

- a. o valor mensal dos serviços retidos;
- b. o valor mensal do imposto retido na fonte, acompanhado pela respectiva alíquota aplicável;
- c. a data de pagamento do imposto retido na fonte, com a referência, o registro e o nome do respectivo banco;
- d. a diferença entre o valor mensal do imposto retido na fonte e o valor mensal do imposto retido na fonte e pago;

III -será apresentada até o dia 20 (vinte) do mês subsequente ao mês em referência.

Subseção VI

Declaração Mensal de Instituição Financeira

Art. 338 - A Declaração Mensal de Instituição Financeira - DEMIF:

I -é de uso obrigatório para os contribuintes que tenham por objeto a prestação de serviço sob forma de pessoa jurídica, enquadrados nos subitens 15.01 a 15.18 da LS - Lista de Serviços e que são instituições financeiras;

II -deverá conter:

- a. o valor mensal dos serviços prestados;
- b. o valor mensal da receita tributável;

c. o valor mensal do imposto devido, acompanhado pela respectiva alíquota aplicável;

d. a data mensal de pagamento do imposto, com a referência, o registro e o nome do respectivo banco;

e. a diferença entre o valor mensal do imposto devido e o valor mensal do imposto pago;

f. a relação - detalhada em nível de conta e de subconta - com os respectivos valores e serviços prestados.

III -será apresentada até o dia 20 (vinte) do mês subsequente ao mês em referência.

Subseção VII

Declaração Mensal de Cooperativa Médica

Art. 339 - A Declaração Mensal de Cooperativa Médica - DECOM:

I -é de uso obrigatório para os contribuintes que tenham por objeto a prestação de serviço sob forma de pessoa jurídica, enquadrados no subitem 4.23 da LS - Lista de Serviços e que são Cooperativas Médicas;

II -deverá conter:

a. o valor mensal dos serviços prestados, discriminando:

1 -as mensalidades recebidas;

2 -as taxas recebidas de associados, de cooperados e de terceirizados;

3 -as receitas recebidas de convênios;

- a. o valor mensal da receita tributável;
- b. o valor mensal do imposto devido, acompanhado pela respectiva alíquota aplicável;
- c. a data mensal de pagamento do imposto, com a referência, o registro e o nome do respectivo banco;
- d. a diferença entre o valor mensal do imposto devido e o valor mensal do imposto pago;

III -será apresentada até o dia 20 (vinte) do mês subsequente ao mês em referência.

Subseção VIII

Regime Especial de Emissão de Declaração Fiscal

Art. 340 - O responsável pela Administração da Fazenda Pública Municipal poderá autorizar, de ofício ou a requerimento do interessado, REDEC - Regime Especial de Emissão de Declaração Fiscal.

Art. 341 - O REDEC - Regime Especial de Emissão de Declaração Fiscal compreende a emissão de DEC - Declaração Fiscal por processo:

I -mecanizado;

II -de formulário contínuo;

III -de computação eletrônica de dados;

IV -solicitado pelo interessado;

V -indicado pela AF - Autoridade Fiscal.

Art. 342 - O pedido de concessão de REDEC - Regime Especial de Emissão de Declaração Fiscal será apresentado pelo contribuinte, à REPAF - Repartição Fiscal competente, acompanhado:

I -da FIC-CAMOB - Ficha de Inscrição no Cadastro Mobiliário;

II -com o "fac simile" dos modelos, dos processos e dos sistemas pretendidos, bem como a descrição, circunstanciada e pormenorizada, de sua utilização.

Art. 343 - O responsável pela Administração da Fazenda Pública Municipal poderá, a seu critério e a qualquer tempo, de ofício ou a requerimento do interessado, suspender, modificar ou cancelar a autorização do REDEC - Regime Especial de

Emissão de Declaração Fiscal.

Subseção IX

Extravio e Inutilização de Declaração Fiscal

Art. 344 - O extravio ou a inutilização de DECs - Declarações Fiscais devem ser comunicados, por escrito, à REPAF - Repartição Fiscal competente, no prazo máximo de até 10 (dez) dias, contados da data da ocorrência.

Parágrafo Único - A comunicação deverá:

- I -mencionar as circunstâncias de fato;
- II -esclarecer se houve ou não registro policial;
- III -identificar as DECs - Declarações Fiscais que foram extravaiadas ou inutilizadas;
- IV -informar a existência de débito fiscal;
- V -dizer da possibilidade de reconstituição da declaração, que deverá ser efetuada no prazo máximo de até 60 (sessenta) dias, contados da data da ocorrência, sob pena de arbitramento por parte da AF - Autoridade Fiscal.
- VI -publicar edital sobre o fato, em jornal oficial ou no de maior circulação do Município.

Subseção X

Disposições Finais

Art. 345 - A segunda via das DECs - Declarações Fiscais:

- I -deverão ser conservadas, no próprio estabelecimento do prestador de serviço, pelo prazo de 10 (dez) anos, contados da data da emissão;
- II -ficarão, no próprio estabelecimento do prestador de serviço, à disposição da AF - Autoridade Fiscal;
- III -apenas poderão ser retiradas, do próprio estabelecimento do prestador de serviço, para atender à requisição da justiça ou da AF - Autoridade Fiscal;
- IV -são de exibição obrigatória à AF - Autoridade Fiscal;
- V -para prestadores de serviço com mais de um estabelecimento, deverão ser emitidas, em separado, individualmente, de forma distinta, para cada um dos estabelecimentos.

Art. 346 - Em relação aos modelos de DECs - Declarações Fiscais, desde que não contrariem as normas estabelecidas, é facultado ao contribuinte:

- I -aumentar o número de vias;
- II -incluir outras indicações.

Art. 347 - O regime constitucional da imunidade tributária e a benesse municipal da isenção fiscal não dispensam o uso, a emissão e a escrituração de DECs - Declarações Fiscais.

Parágrafo Único - Quando a prestação de serviço estiver alcançada pelo regime constitucional da imunidade tributária e pela benesse municipal da isenção fiscal, essa circunstância, bem como os dispositivos legais pertinentes, deverão ser mencionadas na DEC - Declaração Fiscal.

Seção V

Documentos Gerenciais

Subseção I

Disposições Gerais

Art. 348 - Os DOGs - Documentos Gerenciais:

I -são de uso obrigatório para os contribuintes que tenham por objeto a prestação de serviço sob forma de:

- a. sociedade de profissional liberal;
- b. pessoa jurídica;

II -são de uso facultativo para os contribuintes que tenham por

objeto a prestação de serviço sob forma de trabalho pessoal do próprio contribuinte;

III -são de uso dispensado para os seguintes contribuintes que tenham por objeto a prestação de serviço sob forma de pessoa jurídica:

- a. repartições públicas;
- b. autarquias;
- c. fundações instituídas e mantidas pelo poder público;
- d. empresas públicas;
- e. sociedades de economia mista;
- f. delegadas, autorizadas, permissionárias e concessionárias de serviços públicos;
- g. registros públicos, cartorários e notariais;
- h. cooperativas médicas;
- i. instituições financeiras;

IV -serão impressos em folhas numeradas, tipograficamente, em ordem crescente, de 000001 a 999999, enfaixados em blocos uniformes de cinquenta jogos;

V -atingindo o número de 999.999, a numeração deverá ser reiniciada, acrescentando a letra "R" depois da identificação da série;

VI -conterão:

- a. a denominação "Documento Gerencial de Serviço", seguida da espécie;
- b. o número de ordem, o número de vias e a destinação de cada via;
- c. a natureza dos serviços;
- d. o nome, o endereço, a ICAM - Inscrição Cadastral Mobiliária e o CNPJ - Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do prestador de serviço;
- e. o nome, o endereço, a ICAM - Inscrição Cadastral Mobiliária e o CNPJ - Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do tomador de serviço;
- f. a discriminação das unidades e das quantidades;
- g. a discriminação dos serviços prestados;
- h. os valores unitários e os respectivos valores totais;
- i. o nome, o endereço, a ICAM - Inscrição Cadastral Mobiliária e o CNPJ - Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do responsável pela impressão da DOG - Documento Gerencial;
- j. a data e a quantidade de impressão;
- k. o número de ordem da primeira e da última nota impressa;
- l. o número e a data da AI-DG - Autorização para Impressão de Documento Gerencial;
- m. a data da emissão;

VII -serão exibidos no prazo de até 10 (dez) dias, contados da data de lavratura do TI - Termo de Intimação, quando solicitados pela AF - Autoridade Fiscal;

VIII -terão os seus modelos instituídos através de Portaria pelo responsável pela Administração da Fazenda Pública Municipal.

Subseção II

Autorização para Impressão de Documento Gerencial

Art. 349 - Os DOGs - Documentos Gerenciais deverão ser autorizados pela REPAF - Repartição Fiscal competente, antes de sua impressão, confecção e utilização.

Parágrafo Único - Somente após prévia autorização da REPAF - Repartição Fiscal competente, é que:

I -os estabelecimentos prestadores de serviço poderão solicitar a impressão e a confecção de DOGs - Documentos Gerenciais, para os estabelecimentos gráficos;

II -os estabelecimentos gráficos poderão imprimir e confeccionar DOGs - Documentos Gerenciais, para os estabelecimentos prestadores de serviço;

III -os estabelecimentos prestadores de serviço poderão utilizar

DOGs - Documentos Gerenciais, para os estabelecimentos tomadores de serviço.

Art. 350 - A AI-DG - Autorização para Impressão de Documento Gerencial será concedida por solicitação do contribuinte, através do preenchimento e da entrega, na REPAF - Repartição Fiscal competente, da SAI-DG - Solicitação de Autorização para Impressão de Documento Gerencial.

Art. 351 - A SAI-DG - Solicitação de Autorização para Impressão de Documento Gerencial:

I -conterá as seguintes indicações:

- a. a denominação SAI-DG - Solicitação de Autorização para Impressão de Documento Gerencial;
- b. o nome e o número da ICAM - Inscrição Cadastral Mobiliária do estabelecimento prestador de serviço que utilizará a NF - Documento Gerencial;
- c. o nome e o número da ICAM - Inscrição Cadastral Mobiliária do estabelecimento gráfico que imprimirá e confeccionará a NF - Documento Gerencial;
- d. o tipo, a série, a numeração inicial e a numeração final do DOG - Documento Gerencial solicitado;
- e. a data da solicitação;
- f. a assinatura do responsável, ou do seu representante legal, pelo estabelecimento prestador de serviço;

II -deverá estar acompanhada:

- a. da FIC-CAMOB - Ficha de Inscrição no Cadastro Mobiliário;
- b. da cópia do último DOG - Documento Gerencial emitido;
- c. dos comprovantes de pagamentos, dos últimos 5 (cinco) anos;

1 -do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU;

2 -do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN;

3 - das Taxas em razão do exercício do poder de polícia e pela utilização efetiva ou potencial, de serviços públicos específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou postos a sua disposição.

III -será preenchido em 2 (duas) vias, com as seguintes destinações:

- a. a primeira via para a REPAF - Repartição Fiscal competente;
- b. a segunda via para o estabelecimento prestador de serviço que está solicitando a NFT - Documento Gerencial;

IV -será exibido no prazo de até 10 (dez) dias, contados da data de lavratura do TI - Termo de Intimação, quando solicitado pela AF - Autoridade Fiscal;

V -terá o seu modelo instituído através de Portaria pelo responsável pela Administração da Fazenda Pública Municipal.

Art. 352 - A AI-DG - Autorização para Impressão de Documento Gerencial:

I -será concedida mediante a observância dos seguintes critérios:

- a. para solicitação inicial, será autorizada a impressão de, no máximo, 02 (dois) talonários;
- b. para as demais solicitações, será autorizada a impressão, com base na média mensal de emissão, de quantidade necessária e suficiente para suprir a demanda do prestador de serviço por um período de, no máximo, 12 (doze) meses;

II -conterá as seguintes indicações:

- a. a denominação AI-DG - Autorização para Impressão de Documento Gerencial;
- b. a data da solicitação;
- c. a data e o número da AI-DG - Autorização para Impressão de Documento Gerencial, este último identificado por uma numeração seqüencial composta de 7 (cinco) dígitos - xxxxx-xx - com os 2 (dois) últimos representando o ano;
- d. o nome, o endereço, o número da ICAM - Inscrição Cadastral Mobiliária e o CNPJ - Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do estabelecimento prestador de serviço que utilizará a NF - Documento Gerencial solicitada;
- e. o nome, o endereço, o número da ICAM - Inscrição Cadastral Mobiliária e o CNPJ - Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do estabelecimento prestador que imprimirá e confeccionará o DOG - Documento Gerencial solicitado;
- f. o tipo, a série, a numeração inicial e a numeração final do DOG - Documento Gerencial autorizado;
- g. o nome, a matrícula e a assinatura do funcionário responsável pela AI-DG - Autorização para Impressão de Documento Gerencial;
- h. a data da entrega da AI-DG - Autorização para Impressão de Documento Gerencial;
- i. o nome, a matrícula e a assinatura do funcionário responsável pela entrega da AI-DG - Autorização para Impressão de Documento Gerencial;
- j. o nome, o número da CI - Carteira de identidade e a assinatura da pessoa responsável pelo seu recebimento da AI-DG - Autorização para Impressão de Documento Gerencial;

III -será emitida em 3 (três) vias, com as seguintes destinações:

- a. a primeira via para a REPAF - Repartição Fiscal competente;
- b. a segunda via para o estabelecimento prestador de serviço que utilizará o DOG - Documento Gerencial;
- c. a terceira via para o estabelecimento gráfico que imprimirá e confeccionará o DOG - Documento Gerencial;

IV -poderá ser suspensa, modificada ou cancelada, pelo responsável pela Administração da Fazenda Pública Municipal, a seu critério e a qualquer tempo, de ofício ou a requerimento do interessado.

Subseção III
Emissão de Documento Gerencial

Art. 353 - O DOG - Documento Gerencial deverá ser emitido:

I -quando o tomador de serviço solicitar orçamento;

II -quando o prestador de serviço passar ordem ou instrução de execução de serviço;

III -para controlar a prestação de serviço;

IV -por decalque ou por carbono;

V -de forma manuscrita;

VI -a tinta;

VII -com clareza e com exatidão;

VIII -sem emendas, sem borrões e sem rasuras;

Parágrafo Único - Quando ocorrer a existência de emendas, de borrões, de rasuras e de incorreções, o DOG - Documento Gerencial será:

I -cancelado:

- a. sendo conservado no bloco, com todas as suas vias;
- b. contendo a exposição de motivo que determinou o cancelamento;

II -substituído e retificado por uma outro DOG - Documento Gerencial.

Subseção IV

Regime Especial de Emissão de Documento Gerencial

Art. 354 - O responsável pela Administração da Fazenda Pública Municipal poderá autorizar, de ofício ou a requerimento do interessado, REDOG - Regime Especial de Emissão de Documento Gerencial.

Art. 355 - O REDOG - Regime Especial de Emissão de Documento Gerencial compreende a emissão de DOG - Documento Gerencial por processo:

I -mecanizado;

II -de formulário contínuo;

III -de computação eletrônica de dados;

IV -solicitado pelo interessado;

V -indicado pela AF - Autoridade Fiscal.

Art. 356 - O pedido de concessão de REDOG - Regime Especial de Emissão de Documento Gerencial será apresentado pelo contribuinte, à REPAF - Repartição Fiscal competente, acompanhado:

I -da FIC-CAMOB - Ficha de Inscrição no Cadastro Mobiliário;

II -dos comprovantes de pagamentos, dos últimos 5 (cinco) anos:

- a. do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU;
- b. do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN;
- c. das Taxas em razão do exercício do poder de polícia e pela utilização efetiva ou potencial, de serviços públicos específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou postos a sua disposição;

III -com o "fac simile" dos modelos, dos processos e dos sistemas pretendidos, bem como a descrição, circunstanciada e pormenorizada, de sua utilização.

Art. 357 - O responsável pela Administração da Fazenda Pública Municipal poderá, a seu critério e a qualquer tempo, de ofício ou a requerimento do interessado, suspender, modificar ou cancelar a autorização do REDOG - Regime Especial de Emissão de Documento Gerencial.

Subseção V

Extravio e Inutilização de Documento Gerencial

Art. 358 - O extravio ou a inutilização de DOGs - Documentos Gerenciais devem ser comunicados, por escrito, à REPAF - Repartição Fiscal competente, no prazo máximo de até 10 (dez) dias, contados da data da ocorrência.

§ 1º - A comunicação deverá:

I -mencionar as circunstâncias de fato;

II -esclarecer se houve ou não registro policial;

III -identificar as DOGs - Documentos Gerenciais que foram extraviados ou inutilizados;

IV -informar a existência de débito fiscal;

V -dizer da possibilidade de reconstituição da escrita, que deverá ser efetuada no prazo máximo de até 60 (sessenta) dias, contados da data da ocorrência, sob pena de arbitramento por parte da AF - Autoridade Fiscal.

VI -publicar edital sobre o fato, em jornal oficial ou no de maior circulação do Município.

§ 2º - A autorização de novas DOGs - Documentos Gerenciais fica condicionada ao cumprimento das exigências estabelecidas.

Subseção VI

Disposições Finais

Art. 359 - Os DOGs - Documentos Gerenciais:

I -deverão ser conservados, no próprio estabelecimento do prestador de serviço, pelo prazo de 10 (dez) anos, contados da data da emissão;

II -ficarão, no próprio estabelecimento do prestador de serviço, à disposição da AF - Autoridade Fiscal;

III -apenas poderão ser retirados, do próprio estabelecimento do prestador de serviço, para atender à requisição da justiça ou da AF - Autoridade Fiscal;

IV -são de exibição obrigatória à AF - Autoridade Fiscal;

V -para prestadores de serviço com mais de um estabelecimento, deverão ser emitidos, em separado, individualmente, de forma distinta, para cada um dos estabelecimentos.

Art. 360 - Em relação aos modelos de DOGs - Documentos Gerenciais, desde que não contrariem as normas estabelecidas, é facultado ao contribuinte:

I -aumentar o número de vias;

II -incluir outras indicações.

Art. 361 - Os contribuintes que emitirem DOGs - Documentos Gerenciais deverão manter, em local visível e de acesso ao público, junto ao setor de recebimento ou onde o fisco vier a indicar, mensagem com o seguinte teor: "Este estabelecimento somente poderá emitir Documento Gerencial acompanhado de Nota Fiscal de Serviço. Qualquer denúncia, ligue para a Fiscalização - Telefone: Você não precisará se identificar. O Município agradece a sua importante participação nesta luta de combate à Sonegação Fiscal."

Parágrafo Único - A mensagem será inscrita em placa ou em painel de dimensões não inferiores a 25 cm x 40 cm.

Art. 362 - O regime constitucional da imunidade tributária e a benesse municipal da isenção fiscal não dispensa a AI-DG - Autorização para Impressão de Documento Gerencial.

Art. 363 - O prazo para utilização de DOG - Documento Gerencial fica fixado em 12 (doze) meses, contados da data de expedição da AI-DG - Autorização para Impressão de Documento Gerencial, sendo que o estabelecimento gráfico fará imprimir no cabeçalho, em destaque, logo após a denominação do DOG - Documento Gerencial e, também, o número e a data da AI-DG - Autorização para Impressão de Documento Gerencial, constantes de forma impressa, a data limite para seu uso, com inserção da seguinte expressão: "válida para uso até... (doze meses após a data da AI-DG - Autorização para Impressão de Documento Gerencial)".

Art. 364 - Esgotado o prazo de validade, os DOGs - Documentos Gerenciais, ainda não utilizados, serão cancelados pelo próprio contribuinte.

Art. 365 - Os DOGs - Documentos Gerenciais cancelados, por prazo de validade vencido, deverão ser conservados no bloco, com todas as suas vias, fazendo constar no LRDO - Livro de Registro e de Utilização de Documento Fiscal e Termo de Ocorrência, na coluna "Observações e as Anotações Diversas", os registros referentes ao cancelamento.

Art. 366 - O DOG - Documento Gerencial será considerado inidôneo, independentemente de formalidades e de atos administrativos da FPM - Fazenda Pública Municipal, fazendo prova, apenas, a favor do Fisco, quando:

I -for emitido:

- a. após o seu prazo de validade;
- b. mesmo dentro do seu prazo de validade, não estiver acobertado por NTF - Nota Fiscal;

II -não atender e nem obedecer às normas estabelecidas.

TÍTULO VIII

PENALIDADES E SANÇÕES

CAPÍTULO I

PENALIDADES EM GERAL

Art. 367 - Constitui infração a ação ou omissão, voluntária ou não, que importe inobservância, por parte do sujeito passivo ou de terceiros, de normas estabelecidas na legislação tributária.

Art. 368 - Será considerado infrator todo aquele que cometer, constringer ou auxiliar alguém a praticar infração, e ainda, os responsáveis pela execução das leis e outros atos normativos baixados pela Administração Municipal que, tendo conhecimento da infração, deixarem de autuar o infrator.

Art. 369 - As infrações serão punidas, separadas ou cumulativamente, com as seguintes cominações:

I -aplicação de multas;

II -proibição de transacionar com os órgãos integrantes da Administração Direta e Indireta do Município;

III -suspensão ou cancelamento de benefícios, assim entendidas as concessões dadas aos contribuintes para se eximirem do pagamento total ou parcial de tributos;

IV -sujeição a regime especial de fiscalização.

Art. 370 - A aplicação de penalidade de qualquer natureza em caso algum dispensa:

I -o pagamento do tributo e dos acréscimos cabíveis;

II -o cumprimento das obrigações tributárias acessórias e de outras sanções cíveis, administrativas ou criminais que couberem.

Art. 371 - Não se procederá contra servidor ou contribuinte que tenha agido ou pago tributo de acordo com a orientação ou interpretação fiscal, constante de decisão de qualquer instância administrativa, mesmo que, posteriormente venha a ser modificada essa orientação ou interpretação.

Seção I

Multas

Art. 372 - As multas serão calculadas tomando-se como base:

I -o valor da Unidade Fiscal do Município - UFM;

II -o valor do tributo, corrigido monetariamente.

§ 1º - As multas serão cumulativas quando resultarem, concomitantemente, do não cumprimento de obrigação tributária acessória e principal.

§ 2º - Apurando-se, na mesma ação fiscal, o não-cumprimento de mais de uma obrigação tributária acessória pela mesma pessoa, em razão de um só fato, impor-se-á penalidade somente à infração que corresponder à multa de maior valor.

§ 3º - O valor de uma Unidade Fiscal do Município UFM, é correspondente a R\$ 1,00 (um real).

§ 4º - Além das multas previstas, incorrerão juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, e correção monetária, atualizada com base no INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor) divulgado pelo IBGE - Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.

Art. 373 - Com base no Artigo anterior desta lei, serão

aplicadas as seguintes multas:

I -Em relação ao Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, serão aplicadas penalidades à razão de percentuais sobre o valor venal do imóvel, da seguinte forma:

- a. multa de 1% (um por cento), quando não for promovida a inscrição ou sua alteração na forma e no prazo determinados;
- b. multa de 2% (dois por cento), quando houver erro, omissão ou falsidade nos dados e os dados possam alterar a base de cálculo do imposto, assim como embargo ao cadastramento do imóvel.

II -Em relação ao Imposto sobre a Transmissão "Inter Vivos", a Qualquer Título, por Ato Oneroso, de Bens Imóveis, por natureza ou acessão física, e de Direitos Reais sobre Imóveis, exceto os de Garantia, bem como Cessão de Direitos a sua Aquisição - ITBI:

- a. de 200 UFM's, quando os escrivães, os tabeliães, os oficiais de notas, de registro de imóveis e de registro de títulos e de documentos e de quaisquer outros serventuários da justiça, quando da prática de atos que importem transmissão de bens imóveis ou de direitos a eles relativos, bem como suas cessões, na forma e nos prazos regulamentares:

1 -não exigirem que os interessados apresentem comprovante original do pagamento do imposto, deixando-o de transcrever em seu inteiro teor no instrumento respectivo;

2 -não facilitarem, à fiscalização da Fazenda Pública Municipal, o exame, em cartório, dos livros, dos registros e dos outros documentos e não lhe fornecer, quando solicitadas, certidões de atos que foram lavrados, transcritos, averbados ou inscritos e concernentes a imóveis ou direitos a eles relativos, na forma e nos prazos regulamentares;

- a. 50% (cinquenta por cento) do valor do imposto corrigido, na prática de qualquer ato de transmissão de bens e/ou direitos sem o pagamento do imposto nos prazos legais;
- b. 100% (cem por cento) do imposto corrigido, quando constatado o não pagamento devido através de procedimento fiscal;
- c. 200% (duzentos por cento) do imposto corrigido, caso ocorra omissão ou inexactidão fraudulenta de declaração relativa a elementos que possam influir no cálculo do imposto ou que resultem na não incidência, isenção ou suspensão de pagamento.

III -Em relação ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN:

- a. 30% (vinte por cento) do valor do imposto corrigido, aos que deixarem de recolher ou recolheu a menor o tributo devido;
- b. 50% (cinquenta por cento) do valor do imposto corrigido aos que recolherem o tributo devido, em decorrência de ação fiscal;
- c. 100% (cem por cento) do valor do imposto corrigido, aos que, em decorrência de ação fiscal, quando obrigados, deixarem de efetuar a retenção do tributo devido por terceiro;
- d. 100% (cem por cento) do valor do imposto corrigido aos que, em decorrência de ação fiscal, quando obrigados, não recolherem no prazo regulamentar o imposto retido do prestador de serviços;
- e. 200% (duzentos por cento) do valor do imposto corrigido quando, em decorrência de ação fiscal, se configurar sonegação, adulteração, falsificação ou emissão de documentos fiscais, com declaração falsa quanto à espécie ou preço do serviço ou pela prática de qualquer outro meio fraudulento;

IV -Em relação as Taxas:

- a. multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da Taxa devida e não paga, ou paga a menor, fora do prazo regulamentar;
- b. multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da Taxa devida e não paga, ou paga a menor, exigida através de ação fiscal ou efetuada após seu início;
- c. multa de 100 (cem) UFGs, ao contribuinte que deixarem de efetuar, na forma e prazos regulamentares, a inscrição inicial, as alteração de dados cadastrais ou seu respectivos cancelamento.

V -Em relação ao Cadastro Imobiliário - CIMOB:

- a. de 200 UFGs, quando o proprietário de imóvel, o titular de seu domínio útil ou o seu possuidor a qualquer título, na forma e nos prazos regulamentares;

- 1 -não promover a inscrição, de seus bens imóveis;
- 2 -não informar qualquer alteração na situação do seu bem imóvel, como parcelamento, desmembramento, remembramento, fusão, demarcação, divisão, ampliação, medição judicial definitiva, reconstrução, reforma ou qualquer outra ocorrência que possa afetar o valor do seu bem imóvel;
- 3 -não exibir os documentos necessários à atualização cadastral e prestar todas as informações solicitadas pela AF - Autoridade Fiscal;
- 4 -não franquear, à AF - Autoridade Fiscal, devidamente apresentada e credenciada, as dependências do bem imóvel para vistoria fiscal.

- a. de 300 UFGs, quando os responsáveis por loteamento, os incorporadores, as imobiliárias, os registros públicos, cartorários e notariais não fornecerem, até o último dia útil do mês subsequente, a relação dos bens imóveis que, no mês anterior, tenham sido alienados, definitivamente ou mediante compromisso de compra e venda, registrados ou transferidos, mencionando o nome e o endereço do adquirente, os dados relativos à situação do imóvel alienado e o valor da transação.
- b. de 400 UFGs, quando as delegadas, as autorizadas, as permissionárias e as concessionárias de serviços públicos de energia elétrica, de telecomunicações, de gás, de água e de esgoto, não fornecerem, até o último dia útil do mês subsequente, a relação dos bens imóveis que, no mês anterior, tenham solicitado inscrição, alteração ou baixa de serviço, mencionando o nome, a razão social e o endereço do solicitante e a data e o objeto da solicitação.

VI -Em relação ao Cadastro Mobiliário - CAMOB:

- a. de 200 UFGs, quando as pessoas físicas, com ou sem estabelecimento fixo, bem como as pessoas jurídicas, de direito público ou privado, na forma e nos prazos regulamentares:

- 1 -não promoverem a sua inscrição;
- 2 -não informarem qualquer alteração ou baixa, como de nome ou de razão social, de endereço, de atividade, de sócio, de responsabilidade de sócio, de fusão, de incorporação, de cisão e de extinção;
- 3 -não exibirem os documentos necessários à atualização cadastral e prestar todas as informações solicitadas pela AF - Autoridade Fiscal;
- 4 -não franquearem, à AF - Autoridade Fiscal, devidamente apresentada e credenciada, as dependências do local onde estão sendo exercidas as atividades econômicas ou sociais para diligência fiscal.

- a. de 300 UFGs, quando os registros públicos, cartorários e notariais, bem como as associações, os sindicatos, as entidades e os órgãos de classe, ficam não fornecerem,

até o último dia útil do mês subsequente, a relação de todas as pessoas físicas, com ou sem estabelecimento fixo, e de todas as pessoas jurídicas, de direito público ou privado, que solicitaram inscrição, alteração ou baixa de registro, mencionando o nome, a razão social e o endereço do solicitante e a data e o objeto da solicitação.

- b. de 400 UFGs, quando as delegadas, as autorizadas, as permissionárias e as concessionárias de serviços públicos de energia elétrica, de telecomunicações, de gás, de água e de esgoto, não fornecerem, até o último dia útil do mês subsequente, a relação de todas as pessoas físicas, com estabelecimento fixo, e de todas as pessoas jurídicas, de direito público ou privado, que solicitaram inscrição, alteração ou baixa de serviço, mencionando o nome, a razão social e o endereço do solicitante e a data e o objeto da solicitação.

VII -Em relação ao Cadastro Sanitário - CASAN:

- a. de 200 UFGs, quando as pessoas físicas, com estabelecimento fixo, e as pessoas jurídicas, de direito público ou privado, desde que estejam relacionadas com fabricação, produção, manipulação, acondicionamento, conservação, depósito, armazenamento, transporte, distribuição, venda ou consumo de alimentos, bem como atividades pertinentes à higiene pública, na forma e nos prazos regulamentares:

- 1 -não promoverem a sua inscrição;
- 2 -não informarem qualquer alteração ou baixa, como de nome ou de razão social, de endereço, de atividade, de sócio, de responsabilidade de sócio, de fusão, de incorporação, de cisão e de extinção;
- 3 -não exibirem os documentos necessários à atualização cadastral e prestar todas as informações solicitadas pela AF - Autoridade Fiscal;
- 4 -não franquearem, à AF - Autoridade Fiscal, devidamente apresentada e credenciada, as dependências do local onde estão sendo exercidas as atividades econômicas ou sociais para diligência fiscal.

- a. de 300 UFGs, quando os registros públicos, cartorários e notariais, bem como as associações, os sindicatos, as entidades e os órgãos de classe, não fornecerem, até o último dia útil do mês subsequente, a relação de todas as pessoas físicas, com estabelecimento fixo, e as pessoas jurídicas, de direito público ou privado, desde que estejam relacionadas com fabricação, produção, manipulação, acondicionamento, conservação, depósito, armazenamento, transporte, distribuição, venda ou consumo de alimentos, bem como atividades pertinentes à higiene pública, que solicitaram inscrição, alteração ou baixa de registro, mencionando o nome, a razão social e o endereço do solicitante e a data e o objeto da solicitação.
- b. de 400 UFGs, quando as delegadas, as autorizadas, as permissionárias e as concessionárias de serviços públicos de energia elétrica, de telecomunicações, de gás, de água e de esgoto, não fornecerem, até o último dia útil do mês subsequente, a relação de todas as pessoas físicas, com estabelecimento fixo, e as pessoas jurídicas, de direito público ou privado, desde que estejam relacionadas com fabricação, produção, manipulação, acondicionamento, conservação, depósito, armazenamento, transporte, distribuição, venda ou consumo de alimentos, bem como atividades pertinentes à higiene pública, que solicitaram inscrição, alteração ou baixa de serviço, mencionando o nome, a razão social e o endereço do solicitante e a data e o objeto da solicitação.

VIII - Em relação ao Cadastro de Anúncio - CADAN:

- a. de 200 UFMs, quando as pessoas físicas, com ou sem estabelecimento fixo, e as pessoas jurídicas, de direito público ou privado, titulares de veículos de divulgação, de propaganda ou de publicidade de anúncio, na forma e nos prazos regulamentares:

1 - não promoverem a inscrição do veículo de divulgação, de propaganda e de publicidade de anúncio;

2 - não informarem qualquer alteração e baixa ocorrida no veículo de divulgação, de propaganda e de publicidade de anúncio, como dizeres, dimensões, modalidade, iluminação, localização e retirada;

3 - não exibirem os documentos necessários à atualização cadastral e prestar todas as informações solicitadas pela AF - Autoridade Fiscal;

4 - não franquearem, à AF - Autoridade Fiscal, devidamente apresentada e credenciada, as dependências do local onde estão sendo instalados, afixados, colocados, expostos, distribuídos, utilizados ou explorados os veículos de divulgação, de propaganda e de publicidade de anúncio, para verificação fiscal.

- a. de 300 UFMs, quando as pessoas físicas, com estabelecimento fixo, e as pessoas jurídicas, de direito privado, que exerçam atividades de propaganda e de publicidade - inclusive promoção de vendas, planejamento de campanhas ou sistemas de publicidade, elaboração de desenhos, textos e demais materiais publicitários - e de veiculação e de divulgação de textos, de desenhos e de outros materiais de publicidade, por qualquer meio, exceto em jornais, em periódicos, em rádio e em televisão, não fornecerem, até o último dia útil do mês subsequente, a relação de todas as pessoas físicas, com ou sem estabelecimento fixo, e de todas as pessoas jurídicas, de direito público ou privado, que solicitaram os seus serviços, mencionando o nome, a razão social e o endereço do solicitante, a data, o objeto e a característica da solicitação.

IX - Em relação ao Cadastro de Horário Especial - CADHE, de 200 UFMs, quando os estabelecimentos comerciais, desde que em funcionamento em horário especial, na forma e nos prazos regulamentares:

- a. não promoverem a sua inscrição;
- b. não informarem qualquer alteração ou baixa no funcionamento em horário especial;
- c. não exibirem os documentos necessários à atualização cadastral e prestar todas as informações solicitadas pela AF - Autoridade Fiscal;
- d. não franquearem, à AF - Autoridade Fiscal, devidamente apresentada e credenciada, as dependências do local onde estão sendo exercidas as atividades comerciais em horário especial, para diligência fiscal.

X - Em relação ao Cadastro de Ambulante e de Eventual - CAMEV, de 100 UFMs, quando os ambulantes e os eventuais, na forma e nos prazos regulamentares:

- a. não promoverem a sua inscrição;
- b. não informarem qualquer alteração ou baixa no sua localização, instalação e funcionamento;
- c. não exibirem os documentos necessários à atualização cadastral e prestar todas as informações solicitadas pela AF - Autoridade Fiscal;
- d. não franquearem, à AF - Autoridade Fiscal, devidamente apresentada e credenciada, as dependências do local onde estão sendo exercidas as atividades ambulantes, eventuais, os feirantes e os rudimentares, para diligência fiscal.

XI - XI - Em relação ao Cadastro de Obra Particular - CADOB, de 100 UFMs, quando os pessoas físicas ou jurídicas titulares de obras particulares, desde que em construção, em reforma ou em execução, na forma e nos prazos regulamentares:

- a. não promoverem a sua inscrição;
- b. não informarem qualquer alteração ou baixa na construção, na reforma ou na execução de obras particulares;
- c. não exibirem os documentos necessários à atualização cadastral e prestar todas as informações solicitadas pela AF - Autoridade Fiscal;
- d. não franquearem, à AF - Autoridade Fiscal, devidamente apresentada e credenciada, as dependências do local onde estão sendo construídas, reformadas ou executadas obras particulares, para vistoria fiscal.

XII - Em relação ao Cadastro de Ocupação e de Permanência no Solo de Logradouros Públicos - CADOP:

- a. de 200 UFMs, quando as pessoas físicas, com ou sem estabelecimento fixo, e as pessoas jurídicas, de direito público ou privado, titulares de equipamentos, de veículos, de utensílios ou de quaisquer outros objetos, desde que, localizados e instalados, estejam ocupando ou permaneçam no solo de áreas, de vias e de logradouros públicos, na forma e nos prazos regulamentares:

1 - não promoverem a inscrição do equipamento, do veículo, do utensílio ou de qualquer outro objeto;

2 - não informarem qualquer alteração e baixa ocorrida no equipamento, no veículo, no utensílio ou em qualquer outro objeto, como dimensões, modalidade, localização, ocupação, permanência e retirada;

3 - não exibirem os documentos necessários à atualização cadastral e prestar todas as informações solicitadas pela AF - Autoridade Fiscal;

4 - não franquearem, à AF - Autoridade Fiscal, devidamente apresentada e credenciada, o acesso aos equipamentos, aos veículos, aos utensílios ou a quaisquer outros objetos, para verificação fiscal.

- a. de 300 UFMs, quando a numeração padrão, seqüencial e própria, correspondente ao registro e ao controle:

1 - não for afixada no equipamento, no veículo, no utensílio ou em qualquer outro objeto ou reproduzida através de pintura, de adesivo ou de autocolante, ou, no caso de equipamentos, de veículos, de utensílios ou de quaisquer outros objetos novos, ou incorporada ao equipamento, ao veículo, ao utensílio ou a qualquer outro objeto como sendo parte integrante, devendo, em qualquer hipótese, apresentar condições análogas às do próprio equipamento, veículo, utensílio ou qualquer outro objeto, no tocante à resistência e à durabilidade;

2 - não estar em posição destacada, em relação às outras mensagens que, por ventura, revestirem a sua superfície;

3 - não oferecer condições perfeitas de legibilidade.

XIII - Em relação aos LIFs - Livros Fiscais da Prefeitura, na forma e nos prazos regulamentares:

- a. de 100 UFMs, quando, sendo obrigatórios, o contribuinte não os possuir ou, os possuindo, sendo solicitados pelo Fisco, não os exibir;
- b. de 200 UFMs, quando não forem, devidamente, autenticados, escriturados e encerrados;
- c. de 400 UFMs, quando, extraviados ou inutilizados, não forem, devidamente, observados os procedimentos cabíveis e aplicáveis;
- d. de 50 UFMs, quando não forem, devidamente, conservados, no próprio estabelecimento do prestador de serviço;

XIV -Em relação às NTFs - Notas Fiscais da Prefeitura, na forma e nos prazos regulamentares:

- a. de 100 UFMs, quando, sendo obrigatórias, o contribuinte não as possuir ou, as possuindo, sendo solicitadas pelo Fisco, não as exibir;
- b. de 200 UFMs, quando não forem, devidamente, autorizadas, escrituradas e canceladas;
- c. de 400 UFMs, quando não forem, devidamente, emitidas, por documento não emitido;
- d. de 500 UFMs, quando, extraviadas ou inutilizadas, não forem, devidamente, observados os procedimentos cabíveis e aplicáveis;
- e. de 50 UFMs, quando não forem, devidamente, conservadas, no próprio estabelecimento do prestador de serviço;
- f. de 50 UFMs, quando os contribuintes, obrigados à emissão de NTFs - Notas Fiscais, não manterem, em local visível e de acesso ao público, junto ao setor de recebimento ou onde o fisco vier a indicar, mensagem, inscrita em placa ou em painel de dimensões não inferiores a 25 cm x 40 cm., com o seguinte teor: "Este estabelecimento é obrigado a emitir Nota Fiscal - Qualquer denúncia, ligue para a Fiscalização - Telefone: Você não precisará se identificar. O Município agradece a sua importante participação nesta luta de combate à Sonegação Fiscal."

XV -Em relação às DECAs - Declarações Fiscais da Prefeitura, na forma e nos prazos regulamentares:

- a. de 100 UFMs, quando, sendo obrigatórias, o contribuinte não as possuir ou, as possuindo, sendo solicitadas pelo Fisco, não as exibir;
- b. de 200 UFMs, quando não forem, devidamente, emitidas, escrituradas, entregues e canceladas;
- c. de 500 UFMs, quando, extraviadas ou inutilizadas, não forem, devidamente, observados os procedimentos cabíveis e aplicáveis;
- d. de 50 UFMs, quando não forem, devidamente, conservadas, no próprio estabelecimento do prestador de serviço;

XVI -Em relação aos DOGs - Documentos Gerenciais da Prefeitura, na forma e nos prazos regulamentares:

- a. de 100 UFMs, quando, o contribuinte os possuindo, sendo solicitados pelo Fisco, não os exibir;
- b. de 200 UFMs, quando não forem, devidamente, autorizados, emitidos, escriturados e cancelados;
- c. de 400 UFMs, quando, extraviados ou inutilizados, não forem, devidamente, observados os procedimentos cabíveis e aplicáveis;
- d. de 50 UFMs, quando não forem, devidamente, conservados, no próprio estabelecimento do prestador de serviço;

Parágrafo Único - O valor da penalidade aplicada será reduzido em 50% (cinquenta por cento), se recolhido dentro do prazo de 30 (trinta) dias contados da data da autuação.

Art. 374 - Com base no inciso II, do Art. 415 desta Lei, serão aplicadas as seguintes multas:

I -de 100% (cem por cento) do valor do tributo omitido, corrigido monetariamente, por infração:

- a. por escriturar os livros fiscais com dolo, má-fé, fraude ou simulação;
- b. por consignar em documento fiscal importância inferior ao efetivo valor da operação;
- c. por consignar valores diferentes nas vias do mesmo

documento fiscal;

d. por qualquer outra omissão de receita;

II -de 200% (duzentos por cento) do valor do tributo indevidamente apropriado, corrigido monetariamente, por infração relativa à responsabilidade tributária.

Seção II

Proibição de Transacionar com os Órgãos Integrantes Administração Direta e Indireta do Município

Art. 375 - Os contribuintes que se encontrarem em débito para com a Fazenda Pública Municipal não poderão dela receber quantias ou créditos de qualquer natureza nem participar de licitações públicas ou administrativas para fornecimento de materiais ou equipamentos, ou realização de obras e prestações de serviços nos órgãos da Administração Municipal direta ou indireta, bem como gozarem de quaisquer benefícios fiscais.

Parágrafo Único - A proibição a que se refere este Art. 418 não se aplicará quando, sobre o débito ou a multa, houver recurso administrativo ainda não decidido definitivamente.

Seção III

Suspensão ou Cancelamento de Benefícios

Art. 376 - Poderão ser suspensas ou canceladas as concessões dadas aos contribuintes para se eximirem de pagamento total ou parcial de tributos, na hipótese de infringência à legislação tributária pertinente.

Parágrafo Único - A suspensão ou cancelamento será determinado pelo Prefeito, considerada a gravidade e natureza da infração.

Seção IV

Sujeição a Regime Especial de Fiscalização

Art. 377 - Será submetido a regime especial de fiscalização, o contribuinte que:

I -apresentar indício de omissão de receita;

II -tiver praticado sonegação fiscal;

III -houver cometido crime contra a ordem tributária;

IV -reiteradamente viole a legislação tributária.

Art. 378 - Constitui indício de omissão de receita:

I -qualquer entrada de numerário, de origem não comprovada por documento hábil;

II -a escrituração de suprimentos sem documentação hábil, idônea ou coincidente, em datas e valores, com as importâncias entregues pelo supridor, ou sem comprovação de disponibilidade financeira deste;

III -a ocorrência de saldo credor nas contas do ativo circulante ou do realizável;

IV -a efetivação de pagamento sem a correspondente disponibilidade financeira;

V -qualquer irregularidade verificada em máquina registradora utilizada pelo contribuinte, ressalvada a hipótese de defeito mecânico, devidamente comprovado por oficina credenciada.

Art. 379 - Sonegação fiscal é a ação ou omissão dolosa, fraudulenta ou simulatória do contribuinte, com ou sem concurso de terceiro em benefício deste ou daquele:

I -tendente a impedir ou retardar, total ou parcialmente, o conhecimento por parte da autoridade fazendária:

a. da ocorrência do fato gerador da obrigação tributária principal, sua natureza ou circunstâncias materiais;

b. das condições pessoais do contribuinte, suscetíveis de afetar a obrigação tributária principal ou crédito

tributário correspondente.

II -tendente a impedir ou retardar, total ou parcialmente, a ocorrência do fato gerador da obrigação tributária principal, ou a excluir ou modificar as suas características essenciais, de modo a reduzir o montante do imposto devido, ou a evitar ou diferir o seu pagamento.

Art. 380 - Enquanto perdurar o regime especial, os blocos de notas fiscais, os livros e tudo o mais que for destinado ao registro de operações, tributáveis ou não, será visado pelas Autoridades Fiscais incumbidas da aplicação do regime especial, antes de serem utilizados pelos contribuintes.

Art. 381 - O Secretário, responsável pela área fazendária, poderá baixar instruções complementares que se fizerem necessárias sobre a modalidade da ação fiscal e a rotina de trabalho indicadas em cada caso, na aplicação do regime especial.

CAPÍTULO II PENALIDADES FUNCIONAIS

Art. 382 - Serão punidos com multa equivalente, até o máximo, de 15 (quinze) dias do respectivo vencimento, os funcionários que:

I -sendo de sua atribuição, se negarem a prestar assistência ao contribuinte, quando por este solicitada;

II -por negligência ou má fé, lavrarem autos e termos de fiscalização sem obediência aos requisitos legais, de forma a lhes acarretar nulidades;

III -tendo conhecimento de irregularidades que impliquem sanções penais, deixarem de aplicar ou comunicar o procedimento cabível.

Art. 383 - A penalidade será imposta pelo Prefeito, mediante representação da autoridade fazendária a que estiver subordinado o servidor.

Art. 384 - O pagamento de multa decorrente de aplicação de penalidade funcional, devidamente documentada e instruída em processo administrativo, inclusive com defesa apresentada pelo servidor, somente se tornará exigível depois de transitada em julgado a decisão que a impôs.

CAPÍTULO III CRIMES CONTRA A ORDEM TRIBUTÁRIA

Seção I Crimes Praticados por Particulares

Art. 385 - Constitui crime contra a ordem tributária suprimir ou reduzir tributo, ou qualquer acessório, mediante as seguintes condutas:

I -omitir informações, ou prestar declaração falsa às autoridades fazendárias;

II -fraudar a fiscalização tributária, inserindo elementos inexatos, ou omitindo operação de qualquer natureza, em documentos ou livro exigido pela lei fiscal;

III -falsificar ou alterar nota fiscal, fatura, duplicata, ou qualquer outro documento relativo à operação tributável;

IV -elaborar, distribuir, fornecer ou utilizar documento que saiba ou deva saber falso ou inexato;

V -negar ou deixar de fornecer, quando obrigatório, nota fiscal ou documento equivalente, relativa à prestação de ensino, efetivamente realizada, ou fornecê-la em desacordo com a legislação;

VI -emitir fatura, duplicata ou nota fiscal de serviço que não corresponda, em quantidade ou qualidade, ao serviço prestado.

Art. 386 - Constitui crime da mesma natureza:

I -fazer declaração falsa ou omitir declaração sobre rendas, bens ou fatos, ou empregar outra fraude, para eximir-se, total ou parcialmente, de pagamento de tributo;

II -deixar de recolher, no prazo legal valor de tributo, descontado ou cobrado, na qualidade de sujeito passivo de obrigação e que deverá recolher aos cofres públicos;

III -exigir, pagar ou receber, para si ou para o contribuinte beneficiado, qualquer percentagem sobre a parcela dedutível ou deduzida de imposto como incentivo fiscal;

IV -deixar de aplicar, ou aplicar em desacordo com o estatuído, incentivo fiscal;

V -utilizar ou divulgar programa de processamento de dados que permite ao sujeito passivo da obrigação tributária possuir informação contábil diversa daquela que é, por lei, fornecida à fazenda pública municipal.

Seção II Crimes Praticados por Funcionários Públicos

Art. 387 - Constitui crime funcional contra a ordem tributária, além dos previstos no código penal:

I -extraviar livro fiscal, processo fiscal ou qualquer documento, de que tenha a guarda em razão da função; sonegá-lo ou inutilizá-lo, total ou parcialmente, acarretando pagamento indevido ou inexato de tributo;

II -exigir, solicitar ou receber, para si ou para outrem, direta ou indiretamente, ainda que fora da função ou antes e iniciar seu exercício, mas em razão dela, vantagem indevida; ou aceitar promessa de tal vantagem, para deixar de lançar ou cobrar tributo, ou cobrá-los parcialmente;

III -patrocinar, direta ou indiretamente, interesse privado perante a administração fazendária, valendo-se da qualidade de funcionário público;

IV -exigir tributo que sabe ou deveria saber indevido, ou, quando devido, emprega na cobrança meio vexatório ou gravoso, que a lei não autoriza.

Seção III Obrigações Gerais

Art. 388 - Extingue-se a publicidade dos crimes quando o agente promover o pagamento do tributo, inclusive acessórios, antes do recebimento da denúncia.

Art. 389 - Os crimes previstos neste capítulo são de ação penal pública, aplicando-se-lhes o disposto no Art. 100 do código penal.

Art. 390 - Qualquer pessoa poderá provocar a iniciativa do Ministério Público nos crimes descritos neste capítulo, fornecendo-lhe por escrito informações sobre o fato e a autoria, bem como indicando o tempo, o lugar e os elementos de convicção.

TÍTULO IX PROCESSO FISCAL

CAPÍTULO I PROCEDIMENTO FISCAL

Art. 391 - O procedimento fiscal compreende o conjunto dos seguintes atos e formalidades:

I -atos;

- a. apreensão;
- b. arbitramento;
- c. diligência;
- d. estimativa;
- e. homologação;
- f. inspeção;

- g. interdição;
- h. levantamento;
- i. plantão;
- j. representação;

II - formalidades:

- a. Auto de Apreensão - APRE;
- b. Auto de Infração e Termo de Intimação - AITI;
- c. Auto de Interdição - INTE;
- d. Relatório de Fiscalização - REFI;
- e. Termo de Diligência Fiscal - TEDI;
- f. Termo de Início de Ação Fiscal - TIAF;
- g. Termo de Inspeção Fiscal - TIFI;
- h. Termo de Sujeição a Regime Especial de Fiscalização - TREF;
- i. Termo de Intimação - TI;
- j. Termo de Encerramento de Ação Fiscal - TEAF;
- k. Notificação Preliminar de Lançamento - NPL.

Art. 392 - O procedimento fiscal considera-se iniciado, com a finalidade de excluir a espontaneidade da iniciativa do sujeito passivo em relação aos atos anteriores, com a lavratura:

I - do Termo de Início de Ação Fiscal - TIAF ou do Termo de Intimação - TI, para apresentar documentos fiscais ou não fiscais, de interesse da Fazenda Pública Municipal;

II - do Auto de Apreensão - APRE, da Notificação Preliminar de Lançamento, do Auto de Infração e Termo de Intimação - AITI e do Auto de Interdição - INTE;

III - do Termo de Diligência Fiscal - TEDI, do Termo de Inspeção Fiscal - TIFI e do Termo de Sujeição a Regime Especial de Fiscalização - TREF, desde que caracterize o início do procedimento para apuração de infração fiscal, de conhecimento prévio do contribuinte.

Seção I
Apreensão

Art. 393 - A Autoridade Fiscal apreenderá bens e documentos, inclusive objetos e mercadorias, móveis ou não, livros, notas e quaisquer outros papéis, fiscais ou não-fiscais, desde que constituem prova material de infração à legislação tributária.

Parágrafo Único - Havendo prova, ou fundada suspeita, de que os bens e documentos se encontram em residência particular ou lugar utilizando como moradia, serão promovidas a busca e apreensão judiciais, sem prejuízo de medidas necessárias para evitar a remoção clandestina.

Art. 394 - Os documentos apreendidos poderão, a requerimento do autuado, ser-lhe devolvidos, ficando no processo cópia do inteiro teor ou da parte que deva fazer prova, caso o original não seja indispensável a esse fim.

Art. 395 - As coisas apreendidas serão restituídas, a requerimento, mediante depósito das quantias exigíveis, cuja importância será arbitrada pela autoridade competente, ficando retidas, até decisão final, os espécimes necessários à prova.

Parágrafo Único - As quantias exigíveis serão arbitradas, levando-se em conta os custos da apreensão, transporte e depósito.

Art. 396 - Se o autuado não provar o preenchimento das exigências legais para liberação dos bens apreendidos, no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data da apreensão, serão os bens levados a hasta pública ou leilão.

§ 1º - Quando a apreensão recair em bens de fácil deterioração, a hasta pública poderá realizar-se a partir do próprio dia da apreensão.

§ 2º - Apurando-se, na venda, importância superior aos tributos, multas, acréscimos e demais custos resultantes da apreensão e da realização da hasta pública ou leilão, será o autuado notificado, no prazo de 5 (cinco) dias, para receber o excedente, se já não houver comparecido para fazê-lo.

§ 3º - Prescreve em 1 (um) mês o direito de retirar o saldo dos bens levados a hasta pública ou leilão.

§ 4º - Decorrido o prazo prescricional, o saldo será convertido em renda eventual.

Art. 397 - Não havendo licitante, os bens apreendidos de fácil deterioração ou de diminuto valor serão destinados, pelo Prefeito, a instituições de caridade.

Parágrafo Único - Aos demais bens, após 60 (sessenta) dias, a administração dará destino que julgar conveniente.

Art. 398 - A hasta pública ou leilão serão anunciados com antecedência de 10 (dez) dias, através de edital afixado em lugar público e veiculado no órgão oficial e, se conveniente, em jornal de grande circulação.

Parágrafo Único - Os bens levados a hasta pública ou leilão serão escriturados em livros próprios, mencionando-se as suas identificações, avaliações e os preços de arrematação.

Seção II
Arbitramento

Art. 399 - A Autoridade Fiscal arbitrar, sem prejuízo das penalidades cabíveis, a base de cálculo, quando:

I - quanto ao ISSQN:

- a. não puder ser conhecido o valor efetivo do preço do serviço ou da venda, inclusive nos casos de perda, extravio ou inutilização de documentos fiscais;
 - a. os registros fiscais ou contábeis, bem como as declarações ou documentos exibidos pelo sujeito passivo ou pelo terceiro obrigado, por serem insuficientes, omissos, inverossímeis ou falsos, não merecerem fé;
- b. o contribuinte ou responsável, após regularmente intimado, recusar-se a exibir à fiscalização os elementos necessários à comprovação do valor dos serviços prestados;
- c. existirem atos qualificados em lei como crimes ou contravenções, mesmo sem essa qualificação, forem praticados com dolo, fraude ou simulação, atos esses evidenciados pelo exame de declarações ou documentos fiscais ou contábeis exibidos pelo contribuinte, ou por qualquer outro meio direto ou indireto de verificação;
- d. ocorrer prática de subfaturamento ou contratação de serviços por valores abaixo dos preços de mercado;
- e. houver flagrante insuficiência de imposto pago em face do volume dos serviços prestados;
- f. tiver serviços prestados sem a determinação do preço ou, reiteradamente, a título de cortesia.
- g. for apurado o exercício de qualquer atividade que constitua fato gerador do imposto, sem se encontrar o sujeito passivo devidamente inscrito no Cadastro Mobiliário.

II - quanto ao IPTU:

- a. a coleta de dados necessários à fixação do valor venal

- do imóvel for impedida ou dificultada pelo contribuinte;
- b. os imóveis se encontrarem fechados e os proprietários não forem encontrados.

III -quanto ao ITBI, não concordar com o valor declarado pelo sujeito passivo.

Art. 400 - O arbitramento será elaborado tomando-se como base:

I -relativamente ao ISSQN:

- a. o valor da matéria-prima, insumo, combustível, energia elétrica e outros materiais consumidos e aplicados na execução dos serviços;
- b. ordenados, salários, retiradas pró-labore, honorários, comissões e gratificações de empregados, sócios, titulares ou prepostos;
- c. aluguéis pagos ou, na falta destes, o valor equivalente para idênticas situações;
- d. o montante das despesas com luz, água, esgoto e telefone;
- e. impostos, taxas, contribuições e encargos em geral;
- f. outras despesas mensais obrigatórias.

II -relativamente ao IPTU e ao ITBI: o valor obtido adotando como parâmetro os imóveis de características e dimensões semelhantes, situados na mesma quadra ou região em que se localizar o imóvel cujo valor venal ou transferência estiver sendo arbitrados.

Parágrafo Único - O montante apurado será acrescido de 50% (cinquenta por cento), a título de lucro ou vantagem remuneratória a cargo do contribuinte, em relação ao ISSQN.

Art. 401 - Na impossibilidade de se efetuar o arbitramento pela forma estabelecida, no caso do ISSQN, apurar-se-á o preço do serviço, levando-se em conta:

- I -os recolhimentos efetuados em períodos idênticos por outros contribuintes que exerçam a mesma atividade em condições semelhantes;
- II -o preço corrente dos serviços, à época a que se referir o levantamento;
- III -os fatores inerentes e situações peculiares ao ramo de negócio ou atividades, considerados especialmente os que permitam uma avaliação do provável movimento tributável.

Art. 402 - O arbitramento:

- I -referir-se-á, exclusivamente, aos fatos atinentes ao período em que se verificarem as ocorrências;
- II -deduzirá os pagamentos efetuados no período;
- III -será fixado mediante relatório da Autoridade Fiscal, homologado pela chefia imediata;
- IV -com os acréscimos legais, será exigido através de Auto de Infração e Termo de Intimação - AI-TI;
- V -cessará os seus efeitos, quando o contribuinte, de forma satisfatória, a critério do fisco, sanar as irregularidades que deram origem ao procedimento.

Seção III
Diligência

Art. 403 - A Autoridade Fiscal realizará diligência, com o intuito de:

- I -apurar fatos geradores, incidências, contribuintes, responsáveis, bases de cálculo, alíquotas e lançamentos de tributos municipais;
- II -fiscalizar o cumprimento de obrigações tributárias principais e acessórias;
- III -aplicar sanções por infração de dispositivos legais.

Seção IV

Estimativa

Art. 404 - A Autoridade Fiscal estimará de ofício ou mediante requerimento do contribuinte, a base de cálculo do ISSQN, quando se tratar de:

- I -atividade exercida em caráter provisório;
- II -sujeito passivo de rudimentar organização;
- III -contribuinte ou grupo de contribuintes cuja espécie, modalidade ou volume de negócios aconselhem tratamento fiscal específico;
- IV -sujeito passivo que não tenha condições de emitir documentos fiscais ou deixe, sistematicamente, de cumprir obrigações tributárias, acessórias ou principais.

Parágrafo Único - Atividade exercida em caráter provisório é aquela cujo exercício é de natureza temporária e está vinculada a fatores ou acontecimentos ocasionais ou excepcionais.

Art. 405 - A estimativa será apurada tomando-se como base:

- I -o preço corrente do serviço, na praça;
- II -o tempo de duração e a natureza específica da atividade;
- III -o valor das despesas gerais do contribuinte, durante o período considerado.

Art. 406 - O regime de estimativa:

- I -será fixado por relatório da Autoridade Fiscal, homologado pela chefia imediata, e deferido por um período de até 12 (doze) meses;
- II -terá a base de cálculo expressa em UFM;
- III -a critério do Secretário, responsável pela área fazendária, poderá, a qualquer tempo, se suspenso, revisto ou cancelado.
- IV -dispensa o uso de livros e notas fiscais, por parte do contribuinte.
- V -por solicitação do sujeito passivo e a critério do fisco, poderá ser encerrado, ficando o contribuinte, neste caso, subordinado à utilização dos documentos fiscais exigidos.

Art. 407 - O contribuinte que não concordar com a base de cálculo estimada, poderá apresentar reclamação no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da ciência do relatório homologado.

Parágrafo único. No caso específico de atividade exercido em caráter provisório, a ciência da estimativa se dará através de Termo de Intimação.

Art. 408 - A reclamação não terá efeito suspensivo e mencionará, obrigatoriamente, o valor que o interessado reputar justo, assim como os elementos para a sua aferição.

Parágrafo Único - Julgada procedente a reclamação, total ou parcialmente, a diferença recolhida na pendência da decisão será compensada nos recolhimentos futuros.

Seção V
Homologação

Art. 409 - A Autoridade Fiscal, tomando conhecimento da atividade exercida pelo contribuinte, analisando a antecipação de recolhimentos sem prévio exame do sujeito ativo, homologará ou não os autolançamentos ou lançamentos espontâneos atribuídos ao sujeito passivo.

§ 1o - O pagamento antecipado pelo contribuinte extingue o crédito, sob condição resolutória da ulterior homologação do lançamento.

§ 2o - Não influem sobre a obrigação tributária quaisquer atos anteriores à homologação, praticados pelo sujeito passivo ou por terceiro, visando à extinção total ou parcial do crédito.

§ 3o - Tais atos serão, porém, considerados na apuração do saldo porventura devido e, sendo o caso, na imposição de penalidade, ou sua graduação.

§ 4o - O prazo da homologação será de 5 (cinco) anos, a contar da ocorrência do fato gerador; expirado esse prazo sem que a Fazenda Pública Municipal se tenha pronunciado, considera-se homologado o lançamento e definitivamente extinto o crédito, salvo se comprovada a ocorrência de dolo, fraude ou simulação.

Seção VI Inspeção

Art. 410 - A Autoridade Fiscal, auxiliada por força policial, inspecionará o sujeito passivo que:

- I -apresentar indício de omissão de receita;
- II -tiver praticado sonegação fiscal;
- III -houver cometido crime contra a ordem tributária;
- IV -opuser ou criar obstáculo à realização de diligência ou plantão fiscal.

Art. 411 - A Autoridade Fiscal, auxiliada por força policial, examinará e apreenderá mercadorias, livros, arquivos, documentos, papéis e efeitos comerciais ou fiscais dos comerciantes, industriais, produtores e prestadores de serviço, que constituam prova material de indício de omissão de receita, sonegação fiscal ou crime contra a ordem tributária.

Seção VII Interdição

Art. 412 - A Autoridade Fiscal, auxiliada por força policial, interditará o local onde será exercida atividade em caráter provisório, sem que o contribuinte tenha efetuado o pagamento antecipado do imposto estimado.

Parágrafo Único - A liberação para o exercício da atividade somente ocorrerá após sanada, na sua plenitude, a irregularidade cometida.

Seção VIII Levantamento

Art. 413 - A Autoridade Fiscal levantará dados do sujeito passivo, com o intuito de:

- I -elaborar arbitramento;
- II -apurar estimativa;
- III -proceder homologação.

Seção IX Plantão

Art. 414 - A Autoridade Fiscal, mediante plantão, adotará a apuração ou verificação diária no próprio local da atividade, durante determinado período, quando:

- I -houver dúvida sobre a exatidão do que será levantado ou for declarado para os efeitos dos tributos municipais;
- II -o contribuinte estiver sujeito a regime especial de fiscalização.

Seção X Representação

Art. 415 - A Autoridade Fiscal ou qualquer pessoa, quando não competente para lavrar Auto e Termo de Fiscalização, poderá representar contra toda ação ou omissão contrária às disposições da Legislação Tributária ou de outras leis ou regulamentos fiscais.

Art. 416 - A representação:

- I -far-se-á em petição assinada e discriminará, em letra legível, o nome, a profissão e o endereço de seu autor;
- II -deverá estar acompanhada de provas ou indicará os elementos desta e mencionará os meios ou as circunstâncias em razão das quais se tornou conhecida a infração;
- III -não será admitida quando o autor tenha sido sócio, diretor, preposto ou empregado do contribuinte, quando relativa a fatos anteriores à data em que tenham perdido essa qualidade;
- IV -deverá ser recebida pelo Secretário, responsável pela área fazendária, que determinará imediatamente a diligência ou inspeção para verificar a veracidade e, conforme couber, intimará ou autuará o infrator ou a arquivará se demonstrada a sua improcedência.

Seção XI Autos e Termos de Fiscalização

Art. 417 - Quanto aos Autos e Termos de Fiscalização;
I -serão impressos e numerados, de forma destacável, em 03 (três) vias:

- a. tipograficamente em talonário próprio;
- b. ou eletronicamente em formulário contínuo.

II -conterão, entre outros, os seguintes elementos:

- a. a qualificação do contribuinte:

- a.1) nome ou razão social;
- a.2) domicílio tributário;
- a.3) atividade econômica;
- a.4) número de inscrição no cadastro, se o tiver.

- a. o momento da lavratura:

- b.1) local;
- b.2) data;
- b.3) hora.

- a. a formalização do procedimento:

- c.1) nome e assinatura da Autoridade incumbida da ação fiscal e do responsável, representante ou preposto do sujeito passivo;
- c.2) enumeração de quaisquer fatos e circunstâncias que possam esclarecer a ocorrência.

III -sempre que couber, farão referência aos documentos de fiscalização, direta ou indiretamente, relacionados com o procedimento adotado;

IV -se o responsável, representante ou seu preposto, não puder ou não quiser assiná-los, far-se-á menção dessa circunstância;

V -a assinatura não constitui formalidade essencial às suas validades, não implica confissão ou concordância, nem a recusa determinará ou agravará a pena;

VI -as omissões ou incorreções não acarretarão nulidades, desde que do procedimento constem elementos necessários e suficientes para a identificação dos fatos;

VII -nos casos específicos do Auto de Infração e Termo de Intimação - AITI e do Auto de Apreensão - APRE, é condição necessária e suficiente para inoccorrência ou nulidade, a determinação da infração e do infrator.

VIII -serão lavrados, cumulativamente, quando couber, por Autoridade Fiscal, com precisão e clareza, sem entrelinhas, emendas ou rasuras:

- a. pessoalmente, sempre que possível, mediante entrega de cópia ao contribuinte responsável, seu representante ou preposto, contra recibo datado no original ou, no caso de recusa, certificado pelo Agente encarregado do procedimento;
- b. por carta, acompanhada de cópia e com aviso de

recebimento (AR) datado e firmado pelo destinatário ou alguém de seu domicílio;

- c. por edital, com prazo de 30 (trinta) dias, quando resultarem improficuos os meios referidos nas alíneas "a" e "b" deste inciso, ou for desconhecido o domicílio tributário do contribuinte.

IX -presumem-se lavrados, quando:

- a. pessoalmente, na data do recibo ou da certificação;
b. por carta, na data de recepção do comprovante de entrega, e se esta for omitida, 30 (trinta) dias após a data de entrega da carta no correio;
c. por edital, no termo da prova indicada, contado este da data de afixação ou de publicação.

X -uma vez lavrados, terá a Autoridade Fiscal o prazo, obrigatório e improrrogável, de 48 (quarenta e oito) horas, para entregá-lo a registro.

Art. 418 - É o instrumento legal utilizado pela Autoridade Fiscal com o objetivo de formalizar:

I -o Auto de Apreensão - APRE: a apreensão de bens e documentos;

II -o Auto de Infração e Termo de Intimação - AITI: a penalização pela violação, voluntária ou não, de normas estabelecidas na legislação tributária;

III -o Auto de Interdição - INTE: a interdição de atividade provisória inadimplente com a Fazenda Pública Municipal;

IV -o Relatório de Fiscalização - REFI: a realização de plantão e o levantamento efetuado em arbitramento, estimativa e homologação;

V -o Termo de Diligência Fiscal - TEDI: a realização de diligência;

VI -o Termo de Início de Ação Fiscal - TIAF: o início de levantamento homologatório;

VII -o Termo de Inspeção Fiscal - TIFI: a realização de inspeção;

VIII -o Termo de Sujeição a Regime Especial de Fiscalização - TREF: o regime especial de fiscalização;

IX -o Termo de Intimação - TI: a solicitação de documento, informação, esclarecimento, e a ciência de decisões fiscais;

X -a Notificação Preliminar de Lançamento;

XI -o Termo de Encerramento de Ação Fiscal - TEAF: o término de levantamento homologatório.

Art. 419 - As formalidades do procedimento fiscal conterão, ainda, relativamente ao:

I -Auto de Apreensão - APRE:

- a. a relação de bens e documentos apreendidos;
b. a indicação do lugar onde ficarão depositados;
c. a assinatura do depositário, o qual será designado pelo autuante, podendo a designação recair no próprio detentor, se for idôneo, a juízo do fisco;
d. a citação expressa do dispositivo legal violado;

II -Auto de Infração e Termo de Intimação - AITI:

- a. a descrição do fato que ocasionar a infração;
b. a citação expressa do dispositivo legal que constitui a violação e comina a sanção;
c. a comunicação para pagar o tributo e a multa devidos, ou apresentar defesa e provas, no prazo previsto.

III -Auto de Interdição - INTE:

- a. a descrição do fato que ocasionar a interdição;
b. a citação expressa do dispositivo legal que constitui a infração e comina a sanção;
c. a ciência da condição necessária para a liberação do exercício da atividade interdita.

IV -Relatório de Fiscalização - REFI:

- a. a descrição, circunstanciada, de atos e fatos ocorridos no plantão e presentes no levantamento para elaboração de arbitramento, apurarão de estimativa e homologação de lançamento.

- b. a citação expressa da matéria tributável;

V -Termo de Diligência Fiscal - TEDI:

- a. a descrição, circunstanciada, de atos e fatos ocorridos na verificação;
b. a citação expressa do objetivo da diligência;

VI -Termo de Início de Ação Fiscal - TIAF:

- a. a data de início do levantamento homologatório;
b. o período a ser fiscalizado;
c. a relação de documentos solicitados;
d. o prazo para o término do levantamento e devolução dos documentos.

VII -Termo de Inspeção Fiscal - TIFI:

- a. a descrição do fato que ocasionar a inspeção;
b. a citação expressa do dispositivo legal que constitui a infração e comina a sanção;

VIII -Termo de Sujeição a Regime Especial de Fiscalização - TREF:

- a. a descrição do fato que ocasionar o regime;
b. a citação expressa do dispositivo legal que constitui a infração e comina a sanção;
c. as prescrições fiscais a serem cumpridas pelo contribuinte;
d. o prazo de duração do regime.

IX -Termo de Intimação - TI:

- a. a relação de documentos solicitados;
b. a modalidade de informação pedida e/ou o tipo de esclarecimento a ser prestado e/ou a decisão fiscal fundamentada;
c. a fundamentação legal;
d. a indicação da penalidade cabível, em caso de descumprimento;
e. o prazo para atendimento do objeto da intimação.

X -Notificação Preliminar de Lançamento - NPL:

- a. a descrição do fato que ocasionar a infração;
b. a citação expressa do dispositivo legal que constitui a violação e comina a sanção;
c. a comunicação para pagar o tributo e a multa devidos, ou apresentar defesa e provas, no prazo previsto.

XI -Termo de Encerramento de Ação Fiscal - TEAF:

- a. a descrição, circunstanciada, de atos e fatos ocorridos no plantão e presentes no levantamento para elaboração de arbitramento, apurarão de estimativa e homologação de lançamento.
b. a citação expressa da matéria tributável.

CAPÍTULO II

PROCESSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO

Seção I

Disposições Preliminares

Art. 420 - O Processo Administrativo Tributário será:

I -regido pelas disposições desta Lei;

II -iniciado por petição da parte interessada ou de ofício, pela Autoridade Fiscal;

III -aquele que versar sobre interpretação ou aplicação de legislação tributária. Título

Seção II
Postulantes

Art. 421 - O contribuinte poderá postular pessoalmente ou por representante regularmente habilitado ou, ainda, mediante mandato expreso, por intermédio de preposto de representante.

Art. 422 - Os órgãos de classe poderão representar interesses gerais da respectiva categoria econômica ou profissional.

Seção III
Prazos

Art. 423 - Os prazos:

I - são contínuos e peremptórios, excluindo-se, em sua contagem, o dia do início e incluindo-se o do vencimento;
II - só se iniciam ou se vencem em dia de expediente normal do órgão em que corra o processo ou em que deva ser praticado o ato;
III - serão de 30 (trinta) dias para:

- a. apresentação de defesa;
- b. elaboração de contestação;
- c. pronunciamento e cumprimento de despacho e decisão;
- d. resposta à consulta;
- e. interposição de recurso voluntário;

IV - serão de 15 (quinze) dias para conclusão de diligência e esclarecimento;

V - serão de 10 (dez) dias para:

- a. interposição de recurso de ofício ou de revista;
- b. pedido de reconsideração.

VI - não estando fixados, serão 30 (trinta) dias para a prática de ato a cargo do interessado ou do servidor;

VII - contar-se-ão:

- a. de defesa, a partir da notificação de lançamento de tributo ou ato administrativo dele decorrente ou da lavratura do Auto de Infração e Termo de Intimação;
- b. de contestação, diligência, consulta, despacho e decisão, a partir do recebimento do processo;
- c. de recurso, pedido de reconsideração e cumprimento de despacho e decisão, a partir da ciência da decisão ou publicação do acórdão.

VIII - fixados, suspendem-se a partir da data em que for determinada qualquer diligência, recomeçando a fluir no dia em que o processo retornar.

Seção IV
Petição

Art. 424 - A petição:

I - será feita através de requerimento contendo as seguintes indicações:

- a. nome ou razão social do sujeito passivo;
- b. número de inscrição no Cadastro Fiscal;
- c. domicílio tributário;
- d. a pretensão e seus fundamentos, assim como declaração do montante que for resultado devido, quando a dúvida ou o litígio versar sobre valor;
- e. as diligências pretendidas, expostos os motivos que as justifiquem.

II - será indeferida quando manifestamente inepta ou a parte for ilegítima, ficando, entretanto, vedado à repartição recusar o seu recebimento;

III - não poderá reunir matéria referente a tributos diversos,

bem como impugnação ou recurso relativo a mais de um lançamento, decisão, Sujeito Passivo ou Auto de Infração e Termo de Intimação.

Seção V
Instauração

Art. 425 - O Processo Administrativo Tributário será instaurado por:

I - petição do contribuinte, responsável ou seu preposto, reclamando contra lançamento de tributo ou ato administrativo dele decorrente;
II - Auto de Infração e Termo de Intimação.

Art. 426 - O servidor que instaurar o processo:

I - receberá a documentação;
II - certificará a data de recebimento;
III - numerará e rubricará as folhas dos autos;
IV - o encaminhará para a devida instrução.

Seção VI
Instrução

Art. 427 - A autoridade que instruir o processo:

I - solicitará informações e pareceres;
II - deferirá ou indeferirá provas requeridas;
III - numerará e rubricará as folhas apensadas;
IV - mandará cientificar os interessados, quando for o caso;
V - abrirá prazo para recurso.

Seção VII
Nulidades

Art. 428 - São nulos:

I - os Atos Fiscais praticados e os Autos e Termos de Fiscalização lavrados por pessoa que não seja Autoridade Fiscal;
II - os atos executados e as decisões proferidas por autoridade incompetente, não fundamentados ou que impliquem pretensão ou prejuízo do direito de defesa.

Parágrafo Único - A nulidade do ato não alcança os atos posteriores, salvo quando dele decorram ou dependam.

Art. 429 - A nulidade será declarada pela autoridade competente para praticar o ato, ou julgar a sua legitimidade.

Parágrafo Único - Na declaração de nulidade, a autoridade dirá os atos alcançados e determinará as providências necessárias ao prosseguimento ou à solução do processo.

Seção VIII
Disposições Diversas

Art. 430 - O processo será organizado em ordem cronológica e terá suas folhas numeradas e rubricadas.

Art. 431 - É facultado do Sujeito Passivo ou a quem o represente, sempre que necessário, ter vista dos processos em que for parte.

Art. 432 - Os documentos apresentados pela parte poderão ser restituídos, em qualquer fase do processo, desde que não haja prejuízo para a solução deste, exigindo-se a substituição por cópias autenticadas.

Art. 433 - Pode o interessado, em quaisquer fase do processo em que seja parte, pedir certidão das peças relativas aos atos decisórios, utilizando-se, sempre que possível, de sistemas reprográficos, com autenticação por

funcionário habilitado.

§ 1o - Da certidão constará, expressamente, se a decisão transitou ou não em julgado na via administrativa.

§ 2o - Só será dada Certidão de atos opinativos quando os mesmos forem indicados expressamente, nos atos decisórios, como seu fundamento.

§ 3o - Quando a finalidade da Certidão for instruir processo judicial, mencionar-se-á o direito em questão e fornecer-se-ão dados suficientes para identificar a ação.

Art. 434 - Os interessados podem apresentar suas petições e os documentos que os instruírem em duas vias, a fim de que a segunda lhes seja devolvida devidamente autenticada pela repartição, valendo como prova de entrega.

CAPÍTULO III PROCESSO CONTENCIOSO FISCAL

Seção I Litígio Tributário

Art. 435 - O litígio tributário considera-se instaurado com a apresentação, pelo postulante, de impugnação de exigência.

Parágrafo Único - O pagamento de Auto de Infração e Termo de Intimação ou o pedido de parcelamento importa reconhecimento da dívida, pondo fim ao litígio.

Seção II Defesa

Art. 436 - A defesa que versar sobre parte da exigência implicará pagamento da parte não-impugnada.

Parágrafo Único - Não sendo efetuado o pagamento, no prazo estabelecido, da parte não-impugnada, será promovida a sua cobrança, devendo, para tanto, ser instaurado outro processo com elementos indispensáveis à sua instrução.

Seção III Contestação

Art. 437 - Apresentada a defesa, o processo será encaminhado à Autoridade Fiscal, responsável pelo procedimento, ou seu substituto, para que ofereça contestação.

§ 1o - Na contestação, a Autoridade Fiscal alegará a matéria que entender útil, indicando ou requerendo as provas que pretende produzir, juntando desde logo as que constarem do documento.

§ 2o - Não se admitirá prova fundada em depoimento pessoal de funcionário municipal ou representante da Fazenda Pública Municipal.

Seção IV Competência

Art. 438 - São competentes para julgar na esfera administrativa:

I -em primeira instância, a Procuradoria Geral do Município;

II -em segunda instância, o Conselho Municipal de Contribuintes.

III -em instância especial, o Prefeito Municipal.

Seção V Julgamento em Primeira Instância

Art. 439 - Elaborada a contestação, o processo será remetido à Procuradoria Geral do Município para proferir a decisão.

Art. 440 - A autoridade julgadora não ficará adstrita às alegações das partes, devendo julgar de acordo com sua convicção, em face das provas produzidas no processo.

Art. 441 - Se entender necessárias, a Procuradoria Geral do Município determinará, de ofício ou a requerimento do sujeito passivo, a realização de diligências, inclusive perícias, indeferindo as que considerar prescindíveis ou impraticáveis.

Parágrafo Único - O sujeito passivo apresentará os pontos de discordância e as razões e provas que tiver e indicará, no caso de perícia, o nome e endereço de seu perito.

Art. 442 - Se deferido o pedido de perícia, a autoridade julgadora de primeira instância designará servidor para, como perito da fazenda, proceder, juntamente com o perito do sujeito passivo, ao exame do requerido.

§ 1o - Se as conclusões dos peritos forem divergentes, prevalecerá a que coincidir com o exame impugnado.

§ 2o - Não havendo coincidência, a autoridade julgadora designará outro servidor para desempatar.

Art. 443 - Será reaberto prazo para impugnação se, da realização de diligência, resultar alteração da exigência inicial.

§ 1o - Não sendo cumprida nem impugnada a exigência, será declarada a revelia da autoridade julgadora, permanecendo o processo na repartição pelo prazo de 30 (trinta) dias para cobrança amigável do crédito tributário e fiscal.

§ 2o - Esgotado o prazo de cobrança amigável, sem que tenha sido pago o crédito tributário e fiscal, a autoridade julgadora encaminhará o processo à Dívida Ativa da Fazenda Pública Municipal para promover a cobrança executiva.

Art. 444 - A decisão:

I -será redigida com simplicidade e clareza;

II -conterá relatório que mencionará os elementos e Atos informadores, introdutórios e probatórios do processo de forma resumida;

III -arrolará os fundamentos de fato e de direito da decisão;

IV -indicará os dispositivos legais aplicados;

V -apresentará o total do débito, discriminando o tributo devido e as penalidades;

VI -concluirá pela procedência ou improcedência do Auto de Infração e Termo de Intimação ou da reclamação contra lançamento ou de Ato Administrativo dele decorrente, definindo expressamente os seus efeitos;

VII -Será comunicada ao contribuinte mediante lavratura de Termo de Intimação;

VIII -de primeira instância não está sujeita a pedido de reconsideração;

IX -não sendo proferida, no prazo estabelecido, nem convertido o julgamento em diligência, poderá a parte interpor recurso voluntário como se fora julgado procedente o Auto de Infração e Termo de Intimação ou improcedente a reclamação contra lançamento ou Ato Administrativo dele de corrente, cessando, com a interposição do recurso, a jurisdição da autoridade julgadora de primeira instância.

Art. 445 - As inexatidões materiais devidas a lapso manifesto ou os erros de cálculo existentes na decisão poderão ser corrigidos de ofício ou a requerimento do interessado.

Seção VI

Recurso Voluntário para a Segunda Instância

Art. 446 - Da decisão de primeira instância contrária ao sujeito passivo, caberá recurso voluntário para o Conselho Municipal de Contribuintes.

Art. 447 - O recurso voluntário:

- I -será interposto no órgão que julgou o processo em primeira instância;
- II -poderá conter prova documental, quando contrária ou não apresentada na primeira instância;

Seção VII

Recurso de Ofício para a Segunda Instância

Art. 448 - Da decisão de primeira instância favorável, no todo ou em parte, ao sujeito passivo, caberá recurso de ofício para o Conselho Municipal de Contribuintes.

Art. 449 - O recurso de ofício:

- I -será interposto, obrigatoriamente, pela autoridade julgadora, mediante simples despacho de encaminhamento, no ato da decisão de primeira instância;
- II -não sendo interposto, deverá o Conselho Municipal de Contribuintes requisitar o processo.

Seção VIII

Julgamento em Segunda Instância

Art. 450 - Interposto o recurso, voluntário ou de ofício, o processo será encaminhado ao Conselho Municipal de Contribuintes para proferir a decisão.

§ 1o - Quando o processo não se encontrar devidamente instruído, poderá ser convertido em diligência para se determinar novas provas.

§ 2o - Enquanto o processo estiver em diligência, poderá o recorrente juntar documentos ou acompanhar as provas determinadas.

Art. 451 - O processo que não for relatado ou devolvido, no prazo estabelecido, com voto escrito do relator, poderá ser avocado pelo Presidente do Conselho, que o incluirá em pauta de julgamento, dentro do prazo de 10 (dez) dias.

Art. 452 - O autuante, o autuado e o reclamante, poderão representar-se no Conselho Municipal de Contribuintes, sendo-lhes facultado o uso da palavra, por 15 (quinze) minutos, após o resumo do processo feito pelo relator.

Art. 453 - O Conselho não poderá decidir por equidade, quando o acórdão resultar na dispensa do pagamento de tributo devido.

Parágrafo único. A decisão por equidade será admitida somente quando, atendendo às características pessoais ou materiais da espécie julgada, for restrita à dispensa total ou parcial de penalidades pecuniárias, nos casos em que não houver dolo, fraude ou simulação.

Art. 454 - A decisão referente a processo julgado pelo Conselho Municipal de Contribuintes receberá a forma de Acórdão, cuja conclusão será publicada no Diário Oficial do Município, com ementa sumariando a decisão.

Parágrafo Único - O sujeito passivo será cientificado da decisão do Conselho através da publicação de Acórdão.

Seção IX

Pedido de Reconsideração para a Instância Especial

Art. 455 - Dos Acórdãos não-unânicos do Conselho Municipal de Contribuintes, caberá pedido de reconsideração para a Instância Especial, o Prefeito Municipal.

Art. 456 - O pedido de reconsideração será feito no Conselho Municipal de Contribuintes.

Seção X

Recurso de Revista para a Instância Especial

Art. 457 - Dos Acórdãos divergentes do Conselho Municipal de Contribuintes, caberá recurso de revista para a Instância Especial, o Prefeito Municipal.

Art. 458 - O recurso de revista:

- I -além das razões de cabimento e de mérito, será instruído com cópia ou indicação precisa da decisão divergente;
- II -será interposto pelo Presidente do Conselho.

Seção XI

Julgamento em Instância Especial

Art. 459 - Recebido o pedido de reconsideração ou interposto o recurso de revista, o processo será encaminhado ao Prefeito Municipal para proferir a decisão.

Art. 460 - Antes de prolatar a decisão, o Prefeito poderá solicitar o pronunciamento de quaisquer órgãos, da Administração Municipal e determinar os exames e diligências que julgar convincentes à instrução e ao esclarecimento do processo.

Parágrafo Único - Da decisão do Prefeito Municipal, não caberá recurso na esfera Administrativa.

Seção XII

Eficácia da Decisão Fiscal

Art. 461 - Encerra-se o litígio tributário com:

- I -a decisão definitiva;
- II -a desistência de impugnação ou de recurso;
- III -a extinção do crédito;
- IV -qualquer ato que importe confissão da dívida ou reconhecimento da existência do crédito.

Art. 462 - É definitiva a decisão:

I -de primeira instância:

- a. na parte que não for objeto de recurso voluntário ou não estiver sujeita a recurso de ofício;
- b. esgotado o prazo para recurso voluntário sem que este tenha sido interposto.

II -de segunda instância:

- a. unânime, quando não caiba recurso de revista;
- b. esgotado o prazo para pedido de reconsideração sem que este tenha sido feito.

III -de instância especial.

Seção XIII

Execução da Decisão Fiscal

Art. 463 - A execução da decisão fiscal consistirá:

- I -na lavratura de Termo de Intimação ao recorrente ou sujeito passivo para pagar a importância da condenação ou satisfazer a obrigação acessória;
- II -na imediata inscrição, como dívida ativa, para subsequente

cobrança por ação executiva, dos débitos constituídos, se não forem pagos nos prazos estabelecidos;

III -na ciência do recorrente ou sujeito passivo para receber a importância recolhida indevidamente ou conhecer da decisão favorável que modificará o lançamento ou cancelará o Auto de Infração e Termo de Intimação.

CAPÍTULO IV PROCESSO DE CONSULTA

Seção I Consulta

Art. 464 - É assegurado ao sujeito passivo da obrigação tributária ou ao seu representante legal o direito de formular consulta sobre a interpretação e a aplicação da legislação tributária municipal, em relação a fato concreto do seu interesse.

Parágrafo Único - Também poderão formular consulta os órgãos da administração pública e as entidades representativas de categorias econômicas ou profissionais.

Art. 465 - A consulta:

I -deverá ser dirigida à Procuradoria Geral do Município, constando obrigatoriamente:

- a. nome, denominação ou razão social do consultante;
- b. número de inscrição no Cadastro Fiscal;
- c. domicílio tributário do consultante;
- d. sistema de recolhimento do imposto, quando for o caso;
- e. se existe procedimento fiscal, iniciado ou concluído, e lavratura de Auto de Infração e Termo de Intimação;
- f. a descrição do fato objeto da consulta;
- g. se versa sobre hipótese em relação à qual já ocorreu o fato gerador da obrigação tributária e, em caso positivo, a sua data.

II -formulada por procurador, deverá estar acompanhada do respectivo instrumento de mandato.

III -não produzirá qualquer efeito e será indeferida de plano, pela Procuradoria Geral do Município, quando:

- a. não observar os requisitos estabelecidos para a sua petição;
- b. formulada depois de iniciado procedimento fiscal contra o contribuinte ou lavrado Auto de Infração e Termo de Intimação, ou notificação de lançamento, cujos fundamentos se relacionem com a matéria consultada;
- c. manifestamente protelatória;
- d. o fato houver sido objeto de decisão anterior, ainda não modificada, proferida em consulta ou litígio em que tenha sido parte o consultante;
- e. a situação estiver disciplinada em ato normativo, publicado antes de sua apresentação, definida ou declarada em disposição literal de lei ou caracterizada como crime ou contravenção penal;
- f. não descrever, completa ou exatamente, a hipótese a que se referir, ou não contiver os elementos necessários à sua solução.

IV -uma vez apresentada, produzirá os seguintes efeitos:

- a. suspende o curso do prazo para pagamento do tributo em relação ao fato consultado;
- b. impede, até o término do prazo fixado na resposta, o início de qualquer procedimento fiscal destinado à apuração de faltas relacionadas com a matéria.

§ 1º - A suspensão do prazo não produz efeitos relativamente ao tributo devido sobre as demais operações realizadas.

§ 2º - A consulta formulada sobre matéria relativa à obrigação tributária principal, apresentada após o prazo previsto para o pagamento do tributo a que se referir não elimina, se considerado este devido, a incidência dos acréscimos legais.

Art. 466 - A Procuradoria Geral do Município, órgão encarregado de responder a consulta, caberá:

- I -solicitar a emissão de pareceres;
- II -baixar o processo em diligência;
- III -proferir a decisão.

Art. 467 - Da decisão:

- I -caberá recurso, voluntário ou de ofício, ao Conselho Municipal de Contribuintes, quando a resposta for, respectivamente, contrária ou favorável ao sujeito passivo;
- II -do Conselho Municipal de Contribuintes, não caberá recurso ou pedido de reconsideração.

Art. 468 - A decisão definitiva dada à consulta terá efeito normativo e será adotada em circular expedida pelo Secretário, responsável pela área fazendária.

Art. 469 - Considera-se definitiva a decisão proferida:

- I -pela Procuradoria Geral do Município, quando não houver recurso;
- II -pelo Conselho Municipal de Contribuintes.

Seção II Procedimento Normativo

Art. 470 - A interpretação e a aplicação da legislação Tributária serão definidas em instrução normativa a ser baixada pelo Secretário, responsável pela área fazendária.

Art. 471 - Os órgãos da administração fazendária, em caso de dúvida quanto à interpretação e à aplicação da legislação tributária, deverão solicitar a instrução normativa.

Art. 472 - As decisões de primeira instância observarão a jurisprudência do Conselho Municipal de Contribuintes estabelecida em Acórdão.

CAPÍTULO V CONSELHO MUNICIPAL DE CONTRIBUINTES

Seção I Composição

Art. 473 - O Conselho Municipal de Contribuintes será composto de 8 (oito) Conselheiros efetivos e 8 (oito) Conselheiros suplentes, sendo: 4 (quatro) do Poder Público e 4 (quatro) das Entidades de Classes representantes dos Contribuintes e respectivos suplentes.

§ 1º - Os representantes dos Contribuintes serão:

- Um representante do CRC;
- Um representante da OAB;
- Um representante do Conselho Regional de Engenharia;
- Um representante da Associação Comercial e Industrial do Município.

§ 2º - Os representantes do Conselho Municipal de Contribuintes serão nomeados, através de Decreto, pelo Chefe do Executivo.

Art. 474 - O Conselho Municipal de Contribuintes terá um Secretário Geral, de livre nomeação do Prefeito.

Art. 475 - A cada Conselheiro, efetivo ou suplente, será atribuído pelo Executivo uma gratificação de função correspondente a 100 (cem) UFM - Unidade Fiscal do município, por comparecimento a sessão de julgamento, não sendo remuneradas as sessões que excederem a 6 (seis) mensais.

Seção II
Competência

Art. 476 - Compete ao Conselho:

I -julgar recurso voluntário contra decisões de órgão julgador de primeira instância;

II -julgar recurso de ofício interposto pelo órgão julgador de primeira instância, por decisão contrária à Fazenda Pública Municipal.

Art. 477 - São atribuições dos Conselheiros:

I -examinar os processos que lhes forem distribuídos, e sobre eles, apresentar relatório e parecer conclusivo, por escrito;

II -comparecer às sessões e participar dos debates para esclarecimento;

III -pedir esclarecimentos, vista ou diligência, necessários e solicitar, quando conveniente, destaque de processo constante da pauta de julgamento;

IV -proferir voto, na ordem estabelecida;

V -redigir os Acórdãos de julgamento em processos que relatar, desde que vencedor o seu voto;

VI -redigir, quando designado pelo presidente, Acórdão de julgamento, se vencido o Relator;

VII -prolatar, se desejar, voto escrito e fundamentado, quando divergir do Relator.

Art. 478. Compete ao Secretário Geral do Conselho:

I -secretariar os trabalhos das reuniões;

II -fazer executar as tarefas administrativas;

III -promover o saneamento dos processos, quando se tornar necessário;

IV -distribuir, por sorteio, os processos tributários e fiscais aos Conselheiros.

Art. 479 - Compete ao Presidente do Conselho:

I -presidir as sessões;

II -convocar sessões extraordinárias, quando necessário;

III -determinar as diligências solicitadas;

IV -assinar os Acórdãos;

V -proferir, em julgamento, além do voto ordinário, o de qualidade;

VI -designar redator de Acórdão, quando vencido o voto do relator;

VII -interpor recurso de revista, determinando a remessa do processo ao Prefeito.

§ 1o - O presidente do Conselho Municipal de Contribuintes é cargo nato do Secretário, responsável pela área fazendária.

§ 2o - O presidente do Conselho Municipal de Contribuintes será substituído em seus impedimentos pelo Chefe Responsável pela Fiscalização Tributária.

Seção III
Disposições Gerais

Art. 480 - Perde a qualidade de Conselheiro:

I -o representante dos contribuintes que não comparecera 03 (três) sessões consecutivas, sem causa justificada perante o Presidente, devendo a entidade indicadora promover a sua substituição;

II -a Autoridade Fiscal que exonerar-se ou for demitida.

Art. 481 - O Conselho realizará, ordinariamente, uma sessão por semana, em dia e horário fixado no início de cada período anual de sessões, podendo, ainda, realizar sessões extraordinárias, quando necessárias, desde que convocadas pelo Presidente.

LIVRO SEGUNDO
NORMAS GERAIS DE DIREITO TRIBUTÁRIO

TÍTULO I
LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

CAPÍTULO I
NORMAS GERAIS

Art. 482 - A legislação tributária municipal compreende as Leis, os Decretos e as normas complementares que versem, no todo ou em parte, sobre tributos de competência municipal.

Art. 483 - São normas complementares das Leis e Decretos:
I -as portarias, as instruções, avisos, ordens de serviço e outros atos normativos expedidos pelas autoridades administrativas;
II -as decisões dos órgãos componentes das instâncias administrativas;
III -as práticas reiteradamente observadas pelas autoridades administrativas;
IV -os convênios que o Município celebre com as entidades da administração direta ou indireta, da União, Estado ou Municípios.

Art. 484 - Somente a lei pode estabelecer:
I -a instituição, a extinção, a majoração, a redução, o fato gerador, a base de cálculo e a alíquota de tributos;
II -a cominação, a dispensa ou a redução de penalidades para as ações ou omissões contrárias a seus dispositivos;
III -as hipóteses de exclusão, suspensão e extinção de créditos tributários e fiscais.

Art. 485 - Constitui majoração ou redução de tributo a modificação de sua base de cálculo, que importe em torná-lo mais oneroso.

Art. 486 - Não constitui majoração de tributo a atualização monetária de sua base de cálculo.

CAPÍTULO II
VIGÊNCIA

Art. 487 - Entram em vigor:
I -na data da sua publicação, as portarias, as instruções, avisos, ordens de serviço e outros atos normativos expedidos pelas autoridades administrativas;
II -30 (trinta) dias após a data da sua publicação, as decisões dos órgãos componentes das instâncias administrativas;
III -na data neles prevista, os convênios que o Município celebre com as entidades da administração direta ou indireta, da União, Estado, ou Municípios;
IV -no primeiro dia do exercício seguinte àquele em que ocorra a sua publicação, os dispositivos de lei que:

- a. instituem, majorem ou definem novas hipóteses de incidência de tributos;
- b. extinguem ou reduzem isenções, não concedidas por prazo certo e nem em função de determinadas condições, salvo se a lei dispuser de maneira mais favorável ao contribuinte.

CAPÍTULO III
APLICAÇÃO

Art. 488 - A legislação tributária aplica-se imediatamente aos fatos geradores futuros e aos pendentes.

Art. 489 - Fatos geradores pendentes são aqueles que se iniciaram, mas ainda não se completaram pela inexistência de todas as circunstâncias materiais necessárias e indispensáveis à produção de seus efeitos ou desde que se não tenham constituída a situação jurídica em que eles assentam.

Art. 490 - A lei aplica-se ao ato ou fato pretérito:
I -em qualquer caso, quando seja expressamente interpretativa, excluída aplicação de penalidade à infração dos dispositivos interpretados;
II -tratando-se de ato não definitivamente julgado:

- a. quando deixe de defini-lo como infração;
- b. quando deixe de tratá-lo como contrário a qualquer exigência de ação ou omissão, desde que não tenha sido fraudulento e não tenha implicado falta de pagamento de tributo;
- c. quando lhe comine penalidade menos severa que a prevista na lei vigente ao tempo do tributo;

Art. 491 - Lei interpretativa é aquela que interpreta outra, no sentido de esclarecer e suprir as suas obscuridades e ambigüidades, aclarando as suas dúvidas.

CAPÍTULO IV INTERPRETAÇÃO

Art. 492 - Na ausência de disposição expressa, a autoridade competente para aplicar a legislação tributária utilizará sucessivamente, na ordem indicada:

- I -a analogia;
- II -os princípios gerais de direito tributário;
- III -os princípios gerais de direito público;
- IV -a equidade.

Art. 493 - O emprego da analogia não poderá resultar na exigência de tributo não previsto em lei.

Art. 494 - O emprego da equidade não poderá resultar na dispensa do pagamento de tributo devido.

Art. 495 - Interpreta-se literalmente a legislação tributária que disponha sobre:

- I -suspensão ou exclusão do crédito tributário;
- II -outorga de isenção;
- III -dispensa do cumprimento de obrigações acessórias.

Art. 496 - A lei tributária que define infrações, ou lhe comina penalidades, interpreta-se da maneira mais favorável ao acusado, em caso de dúvida quanto:

- I -à capitulação legal do fato;
- II -à natureza ou às circunstâncias materiais do fato, ou à natureza ou extensão dos seus efeitos;
- III -à autoria, imputabilidade, ou punibilidade;
- IV -à natureza da penalidade aplicável, ou à sua graduação.

TÍTULO II OBRIGAÇÃO TRIBUTÁRIA

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 497 - A obrigação tributária é principal ou acessória.

Art. 498 - A obrigação principal surge com a ocorrência do fato gerador, tem por objeto o pagamento de tributo ou penalidade pecuniária e extingue-se juntamente com o crédito

dela decorrente.

Art. 499 - A obrigação acessória decorre da legislação tributária e tem por objeto as prestações, positivas ou negativas, nela previstas no interesse da arrecadação ou da fiscalização dos tributos.

Art. 500 - A obrigação acessória, pelo simples fato da sua inobservância, converte-se em obrigação principal relativamente à penalidade pecuniária.

CAPÍTULO II FATO GERADOR

Art. 501 - Fato gerador da obrigação principal é a situação definida em lei como necessária e suficiente à sua ocorrência.

Art. 502 - Fato gerador da obrigação acessória é qualquer situação que, na forma da legislação aplicável, impõe a prática ou a abstenção de ato que não configure obrigação principal.

Art. 503 - Salvo disposição de lei em contrário, considera-se ocorrido o fato gerador e existentes os seus efeitos:

- I -tratando-se de situação de fato, desde o momento em que se verifiquem as circunstâncias materiais necessárias a que produza os efeitos que normalmente lhe são próprios;
- II -tratando-se de situação jurídica, desde o momento em que esteja definitivamente constituída, nos termos do direito aplicável, sendo que os atos ou negócios condicionais reputam-se perfeitos e acabados:

- a. sendo suspensiva a condição, desde o momento de seu implemento;
- b. sendo resolutória a condição, desde o momento da prática do ato ou da celebração do negócio.

Art. 504 - A definição legal do fato gerador é interpretada abstraindo-se:

- I -da validade jurídica dos atos efetivamente praticados pelos contribuintes, responsáveis, ou terceiros, bem como da natureza do seu objeto ou dos seus efeitos;
- II -dos efeitos dos fatos efetivamente ocorridos.

CAPÍTULO III SUJEITO ATIVO

Art. 505 - Sujeito ativo da obrigação é a Prefeitura Municipal, pessoa jurídica de direito público titular da competência para exigir o seu cumprimento.

CAPÍTULO IV SUJEITO PASSIVO

Seção I Disposições Gerais

Art. 506 - Sujeito passivo da obrigação principal é a pessoa obrigada ao pagamento de tributo ou penalidade pecuniária.

Art. 507 - O sujeito passivo da obrigação principal diz-se:
I -contribuinte, quando tenha relação pessoal e direta com a situação que constitua o respectivo fato gerador;
II -responsável, quando, sem revestir a condição de contribuinte, sua obrigação decorra de disposição de lei.

Art. 508 - Sujeito passivo da obrigação acessória é a pessoa obrigada às prestações que constituam o seu objeto.

Art. 509 - As convenções particulares, relativas à responsabilidade pelo pagamento de tributos, não podem ser

opostas à Fazenda Pública Municipal, para modificar a definição legal do sujeito passivo das obrigações tributárias correspondentes.

Seção II Solidariedade

Art. 510 - São solidariamente obrigadas:

I - as pessoas que tenham interesse comum na situação que constitua o fato gerador da obrigação principal;
II - as pessoas expressamente designadas por lei.

Art. 511 - A solidariedade não comporta benefício de ordem.

Art. 512 - São os seguintes os efeitos da solidariedade:

I - o pagamento efetuado por um dos obrigados aproveita aos demais;
II - a isenção ou remissão de crédito exonera todos os obrigados, salvo se outorgada pessoalmente a um deles, subsistindo, nesse caso, a solidariedade quanto aos demais pelo saldo;
III - a interrupção da prescrição, em favor ou contra um dos obrigados, favorece ou prejudica aos demais.

Seção III Capacidade Tributária

Art. 513 - A capacidade tributária passiva independe:

I - da capacidade civil das pessoas naturais;
II - de achar-se a pessoa natural sujeita a medidas que importem privação ou limitação do exercício de atividades civis, comerciais ou profissionais, ou da administração direta de seus bens ou negócios;
III - de estar a pessoa jurídica regularmente constituída, bastando que configure uma unidade econômica ou profissional.

Seção IV Domicílio Tributário

Art. 514 - Na falta de eleição, pelo contribuinte ou responsável, de domicílio tributário, considera-se como tal:

I - tratando-se de pessoa física, o lugar onde reside, e, não sendo este conhecido, o lugar onde se encontra a sede habitual de suas atividades ou negócios;
II - tratando-se de pessoa jurídica de direito privado, local de qualquer de seus estabelecimentos;
III - tratando de pessoa jurídica de direito público, o local da sede de qualquer de suas repartições administrativas;

Art. 515 - Quando não couber a aplicação das regras fixadas em qualquer dos incisos do artigo anterior, considerar-se-á como domicílio tributário do contribuinte ou responsável o lugar da situação dos bens ou da ocorrência dos atos ou fatos que deram origem à obrigação.

Art. 516 - A Autoridade Fiscal pode recusar o domicílio eleito, quando impossibilite ou dificulte a arrecadação ou a fiscalização.

Art. 517 - O domicílio tributário será consignado nas petições, guias e outros documentos que os obrigados dirijam ou devam apresentar à Fazenda Pública Municipal.

CAPÍTULO V RESPONSABILIDADE TRIBUTÁRIA

Seção I Disposição Geral

Art. 518 - A responsabilidade pelo crédito tributário e fiscal pode ser atribuída, de forma expressa, a terceira pessoa, vinculada ao fato gerador da respectiva obrigação, excluindo a responsabilidade do contribuinte ou atribuindo-a a este em caráter supletivo do cumprimento total ou parcial da referida obrigação.

Seção II Responsabilidade dos Sucessores

Art. 519 - Os créditos tributários relativos a impostos cujo fato gerador seja a propriedade, o domínio útil ou a posse de bens imóveis, e bem assim os relativos a taxas pela prestação de serviços referentes a tais bens, ou a contribuições de melhoria, sub-rogam-se na pessoa dos respectivos adquirentes, salvo quando conste do título a prova de sua quitação.

Art. 520 - No caso de arrematação em hasta pública, a sub-rogação ocorre sobre o respectivo preço.

Art. 521 - São pessoalmente responsáveis:
I - o adquirente ou remitente, pelos tributos relativos aos bens adquiridos ou remidos;
II - o sucessor a qualquer título e o cônjuge meeiro, pelos tributos devidos pelo de cujus até a data da partilha ou adjudicação, limitada esta responsabilidade ao montante do quinhão, do legado ou da meação;
III - o espólio, pelos tributos devidos pelo de cujus até a data da abertura da sucessão.

Art. 522 - A pessoa jurídica de direito privado que resultar de fusão, transformação ou incorporação de outra ou em outra é responsável pelos tributos devidos até a data do ato pelas pessoas jurídicas de direito privado fusionadas, transformadas ou incorporadas.

Art. 523 - O disposto no artigo anterior aplica-se aos casos de extinção de pessoas jurídicas de direito privado, quando a exploração da respectiva atividade seja continuada por qualquer sócio remanescente, ou seu espólio, sob a mesma ou outra razão social, ou sob firma individual.

Art. 524 - A pessoa natural ou jurídica de direito privado que adquirir de outra, por qualquer título, fundo de comércio ou estabelecimento comercial, industrial ou profissional, e continuar a respectiva exploração, sob a mesma ou outra razão social ou sob firma ou nome individual, responde pelos tributos, relativos ao fundo ou estabelecimento adquirido, devidos até a data do ato:

I - integralmente, se o alienante cessar a exploração do comércio, indústria ou atividade;
II - subsidiariamente com o alienante, se este prosseguir na exploração ou iniciar dentro de 6 (seis) meses, a contar da data da alienação, nova atividade no mesmo ou em outro ramo de comércio, indústria ou profissão.

Seção III Responsabilidade de Terceiros

Art. 525 - Nos casos de impossibilidade de exigência do cumprimento da obrigação principal pelo contribuinte, respondem solidariamente com este nos atos em que intervierem ou pelas omissões de que forem responsáveis:

I - os pais, pelos tributos devidos por seus filhos menores;
II - os tutores e curadores, pelos tributos devidos por seus tutelados ou curatelados;
III - os administradores de bens de terceiros, pelos tributos devidos por estes;
IV - o inventariante, pelos tributos devidos pelo espólio;
V - o síndico e o comissário, pelos tributos devidos pela massa

falida ou pelo concordatário;

VI -os tabeliães, escrivães e demais serventuários de ofício, pelos tributos devidos sobre os atos praticados por eles, ou perante eles, em razão do seu ofício;

VII -os sócios, no caso de liquidação de sociedade de pessoas.

Art. 526 - O disposto neste Art. 568 só se aplica, em matéria de penalidades, às de caráter moratório.

Art. 527 - São pessoalmente responsáveis pelos créditos correspondentes a obrigações tributárias resultantes de atos praticados com excesso de poderes ou infração de lei, contrato social ou estatutos:

I -pessoas referidas no Art. 568 desta lei;

II -os mandatários, prepostos e empregados;

III -os diretores, gerentes ou representantes de pessoas jurídicas de direito privado.

Seção IV

Responsabilidade Por Infrações

Art. 528 - A responsabilidade por infrações da legislação tributária independe da intenção do agente ou do responsável e da efetividade, natureza e extensão dos efeitos do ato.

Art. 529 - A responsabilidade é pessoal ao agente:

I -quanto às infrações conceituadas por lei como crimes ou contravenções, salvo quando praticadas no exercício regular de administração, mandato, função, cargo ou emprego, ou no cumprimento de ordem expressa emitida por quem de direito;

II -quanto às infrações em cuja definição o dolo específico do agente seja elementar;

III -quanto às infrações que decorram direta e exclusivamente de dolo específico:

- a. das pessoas referidas nesta Seção, contra aquelas por quem respondem;
- b. dos mandatários, prepostos ou empregados, contra seus mandantes, preponentes ou empregadores;
- c. dos diretores, gerentes ou representantes de pessoas jurídicas de direito privado, contra estas.

Art. 530 - A responsabilidade é excluída pela denúncia espontânea da infração, acompanhada, se for o caso, do pagamento do tributo devido e dos juros de mora, ou de depósito da importância arbitrada pela autoridade administrativa, quando o montante do tributo dependa de apuração.

Art. 531 - Não se considera espontânea a denúncia apresentada após o início de qualquer procedimento administrativo ou medida de fiscalização, relacionados com a infração.

CAPÍTULO VI

OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS

Art. 532 - Os contribuintes, ou quaisquer responsáveis por tributos são obrigados a cumprir as determinações destas leis, das leis subseqüentes de mesma natureza, bem como dos atos nela previstos, estabelecidos com o fim de facilitar o lançamento, a fiscalização e a cobrança dos tributos.

Art. 533 - Sem prejuízo do que vier a ser estabelecido de maneira especial, os contribuintes responsáveis por tributos estão obrigados:

I -a apresentar declarações e guias e a escriturar em livros próprios os fatos geradores da obrigação tributária, segundo as normas desta lei e dos respectivos regulamentos;

II -a conservar e apresentar ao fisco, quando solicitado,

qualquer documento que, de algum modo se refira a operações ou situações que constituam fato gerador de obrigações tributárias ou que sirva como comprovante da veracidade dos dados consignados em guias e documentos fiscais;

III -a prestar, sempre que solicitados pelas autoridades competentes, informações e esclarecimentos que, a juízo do fisco se refiram a fatos geradores de obrigações tributárias;

IV -de modo geral, a facilitar, por todos os meios a seu alcance, as tarefas de cadastramento, lançamento, fiscalização e cobrança dos tributos devidos ao erário municipal.

TÍTULO III

CRÉDITO TRIBUTÁRIO

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 534 - O crédito tributário, que é decorrente da obrigação principal, regularmente constituído somente se modifica ou extingue, ou tem sua exigibilidade suspensa ou excluída, nos casos previstos nesta lei, fora quais não podem ser dispensadas a sua efetivação ou as respectivas garantias, sob pena de responsabilidade funcional.

CAPÍTULO II

CONSTITUIÇÃO

Seção I

Lançamento

Art. 535 - O lançamento é o ato privativo da autoridade administrativa destinado a tornar exequível o crédito tributário, mediante verificação da ocorrência da obrigação tributária, o cálculo do montante do tributo devido, a identificação do contribuinte, e, sendo o caso, a aplicação de penalidade cabível.

Art. 536 - O ato de lançamento é vinculado e obrigatório, sob pena de responsabilidade funcional, ressalvadas as hipóteses de exclusão ou suspensão do crédito tributário previstas nesta lei.

Art. 537 - O lançamento reporta-se a data em que haja surgido a obrigação tributária principal e rege-se pela lei então vigente, ainda que posteriormente modificada ou revogada.

Art. 538 - Aplica-se ao lançamento a legislação que, posteriormente ao nascimento da obrigação instituindo novos critérios de apuração da base de cálculo, haja estabelecido novos métodos de fiscalização, ampliando os poderes de investigação das autoridades administrativas, ou outorgando maiores garantias e privilégios à Fazenda Pública Municipal, exceto, no último caso, para atribuir responsabilidade tributária a terceiros.

Art. 539 - Os atos formais relativos aos lançamentos dos tributos ficarão a cargo do órgão fazendário competente.

Parágrafo Único - A omissão ou erro de lançamento não isenta o contribuinte do cumprimento da obrigação fiscal, nem de qualquer modo lhe aproveita.

Art. 540 - O lançamento efetuar-se-á com base em dados constantes do Cadastro Fiscal e declarações apresentadas pelos contribuintes, nas formas e épocas estabelecidas nesta lei.

§ 1o - As declarações deverão conter todos os elementos e

dados necessários ao conhecimento do fato gerador das obrigações tributárias e a verificação do montante do crédito tributário correspondente.

§ 2o - O órgão fazendário competente examinará as declarações para verificar a exatidão dos dados nelas consignados.

Art. 541 - Com o fim de obter elementos que lhe permita verificar a exatidão das declarações apresentadas pelos contribuintes e responsáveis, e determinar, com precisão, a natureza e o montante dos respectivos créditos tributários, o órgão fazendário competente poderá:

- I -exigir, a qualquer tempo, a exibição de livros fiscais e comprovantes dos atos e operações que possam constituir fatos geradores de obrigações tributárias;
- II -fazer diligências, levantamentos e plantões nos locais ou estabelecimentos onde se exercerem as atividades sujeitas a obrigações tributárias ou serviços que constituam matéria imponible;
- III -exigir informações e comunicações escritas ou verbais;
- IV -notificar, para comparecer às repartições da prefeitura, o contribuinte ou responsável;
- V -requisitar o auxílio da força policial para levar a efeito as apreensões, inspeções e interdições fiscais.

Art. 542 - O lançamento dos tributos e suas modificações serão comunicados aos contribuintes, individual ou globalmente, a critério da administração:

- I -através de notificação direta, feita como aviso, para servir como guia de recolhimento;
- II -através de edital publicado no órgão oficial;
- III -através de edital afixado na Prefeitura.

Art. 543 - O lançamento regularmente notificado ao sujeito passivo só pode ser alterado em virtude de:

- I -impugnação do sujeito passivo;
- II -recurso de ofício;
- III -iniciativa de ofício da autoridade administrativa, nos casos previstos nesta Lei.

Art. 544 - A modificação introduzida, de ofício ou em consequência de decisão administrativa ou judicial, nos critérios jurídicos adotados pela autoridade administrativa no exercício do lançamento somente pode ser efetivada, em relação a um mesmo sujeito passivo, quanto a fato gerador ocorrido posteriormente à sua introdução.

Seção II Modalidades de Lançamento

Art. 545 - O lançamento é efetuado com base na declaração do sujeito passivo ou de terceiro, quando um ou outro, na forma da legislação tributária, presta à autoridade administrativa informações sobre matéria de fato, indispensáveis à sua efetivação.

§ 1o - A retificação da declaração por iniciativa do próprio declarante, quando vise a reduzir ou a excluir tributo, só é admissível mediante comprovação do erro em que se funde, e antes de notificado o lançamento.

§ 2o - Os erros contidos na declaração e apuráveis pelo seu exame serão retificados de ofício pela autoridade administrativa a que competir a revisão daquela.

Art. 546 - Antes de extinto o direito da Fazenda Pública Municipal, o lançamento, decorrente ou não de arbitramento, poderá ser efetuado ou revisto de ofício, quando:

I -o contribuinte ou o responsável não houver prestado declaração, ou a mesma apresentar-se inexata, por serem falsos ou errôneos os fatos consignados;

II -tendo prestado declaração, o contribuinte ou o responsável deixar de atender satisfatoriamente, no prazo e formas legais, pedido de esclarecimento formulado pela autoridade competente;

III -por omissão, erro, dolo, fraude ou simulação do sujeito passivo ou de terceiros em benefício daquele, tenha se baseado em dados cadastrais ou declarados que sejam falsos ou inexatos;

IV -deva ser apreciado fato não conhecido ou não aprovado por ocasião do lançamento anterior;

V -se comprovar que, no lançamento anterior ocorreu dolo, fraude, simulação ou falta funcional da autoridade que o efetuou ou omissão, pela mesma autoridade de ato ou formalidade essencial;

VI -se verificar a superveniência de fatores ou provas irrecusáveis incidentes sobre os elementos que constituem cada lançamento.

CAPÍTULO III SUSPENSÃO

Seção I Disposições Gerais

Art. 547 - Suspendem a exigibilidade do crédito tributário:

- I -moratória;
- II -o depósito do seu montante integral ou penhora suficiente de bens;
- III -as reclamações, os recursos e as consultas, nos termos dos dispositivos legais reguladores do processo tributário fiscal;
- IV -a concessão de medida liminar em mandado de segurança.
- V -a concessão de medida liminar ou tutela antecipada, em outras espécies de ação judicial;
- VI -o parcelamento.

Seção II Moratória

Art. 548 - O Município poderá conceder moratória, em caráter geral e individual, suspendendo a exigibilidade de créditos tributários e fiscais, mediante despacho do Prefeito, desde que autorizada em lei específica.

Art. 549 - A lei que conceder moratória em caráter geral ou autorize sua concessão em caráter individual especificará, sem prejuízo de outros requisitos:

- I -o prazo de duração do favor;
- II -as condições da concessão do favor em caráter individual;
- III -sendo caso:

- a. os créditos tributários e fiscais a que se aplica;
- b. o número de prestações e seus vencimentos, dentro do prazo a que se refere o inciso I deste Art. 592, podendo atribuir a fixação de uns e de outros à autoridade administrativa, para cada caso de concessão em caráter individual;
- c. as garantias que devem ser fornecidas pelo beneficiário no caso de concessão em caráter individual.

Art. 550 - A moratória abrange, tão-somente, os créditos tributários e fiscais constituídos à data da lei ou do despacho que a conceder, ou cujo lançamento já tenha sido iniciado àquela data por ato regularmente notificado ao sujeito passivo.

Parágrafo Único - A moratória não será concedida nos casos de dolo, fraude ou simulação do sujeito passivo ou de terceiros em benefício daquele.

CAPÍTULO IV EXTINÇÃO

Seção I Modalidades

Art. 551 - Extinguem o crédito tributário:

- I -o pagamento;
- II -a compensação;
- III -a transação;
- IV -a remissão;
- V -a prescrição e a decadência;
- VI -a conversão de depósito em renda;
- VII -o pagamento antecipado e a homologação do lançamento;
- VIII -a consignação em pagamento;
- IX -a decisão administrativa irreformável, assim entendida a definitiva na órbita administrativa, que não mais possa ser objeto de ação anulatória;
- X -a decisão judicial passada em julgado.
- XI -a dação em pagamento em bens imóveis, na forma e condições estabelecidas em lei.

Seção II Cobrança e do Recolhimento

Art. 552 - A cobrança do crédito tributário e fiscal far-se-á:

- I -para pagamento a boca do cofre;
- II -por procedimento amigável;
- III -mediante ação executiva.

§ 1o - A cobrança e o recolhimento do crédito tributário e fiscal far-se-ão pela forma e nos prazos fixados nesta lei.

§ 2o - O recolhimento do crédito tributário e fiscal poderá ser feito através de entidades públicas ou privadas, devidamente autorizadas pelo Secretário, responsável pela área fazendária.

Art. 553 - O crédito tributário e fiscal não quitado até o seu vencimento fica sujeito à incidência de:

- I -juros de mora de 1% (um por cento) ao mês ou fração, devidos a partir do mês seguinte ao vencimento do tributo, calculados sobre o valor corrigido do principal;
- II -multa de 10% (dez por cento) do valor do tributo corrigido;
- III -correção monetária, calculada da data do vencimento do crédito tributário, até o efetivo pagamento, nos termos da Legislação Federal específica.

Parágrafo Único - A correção monetária será calculada utilizando o INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor) divulgado pelo IBGE - Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.

Art. 554 - Os Documentos de Arrecadação de Receitas Municipais - DARMs, referentes a créditos tributários e fiscais vencidos terão validade de 5 (cinco) dias, contados a partir da data de sua emissão.

Art. 555 - O Documento de Arrecadação de Receitas Municipais - DARMs, declarações e quaisquer outros documentos necessários ao cumprimento do disposto nesta Seção, obedecerão aos modelos aprovados pelo Secretário, responsável pela área fazendária.

Seção III Parcelamento

Art. 556 - Poderá ser parcelado, a requerimento do contribuinte, o crédito tributário e fiscal, não quitado até o seu vencimento, que:

- I -inscrito ou não em Dívida Ativa, ainda que ajuizada a sua cobrança, com ou sem trânsito em julgado;
- II -tenha sido objeto de notificação ou autuação;
- III -denunciado espontaneamente pelo contribuinte.

Art. 557 - O parcelamento de crédito tributário e fiscal, quando ajuizado, deverá ser precedido do pagamento das custas e honorários advocatícios.

Parágrafo Único - Deferido o parcelamento, o Procurador Geral do Município autorizará a suspensão da ação de execução fiscal, enquanto estiver sendo cumprido o parcelamento.

Art. 558 - Fica atribuída, ao Secretário, responsável pela área fazendária, a competência para despachar os pedidos de parcelamento.

Art. 559 - O parcelamento poderá ser concedido, a critério da autoridade competente, em até 24 (vinte e quatro) parcelas mensais, atualizadas segundo a variação da Unidade Fiscal do Município - UFM, ou outro índice que venha a substituí-la.

Parágrafo Único - O valor mínimo de cada parcela será equivalente a:

- I -50,00 (cinquenta) reais, em se tratando de contribuinte pessoa física;
- II -100,00 (cem) reais, em se tratando de contribuinte pessoa jurídica.

Art. 560 - O valor de cada parcela, expresso em moeda corrente, corresponderá ao valor total do crédito, dividido pelo número de parcelas concedidas, sujeitando-se, ainda, à atualização, segundo a variação da Unidade Fiscal do Município - UFM, ou outro índice que venha a substituí-la.

Art. 561 - A primeira parcela vencerá 5 (cinco) dias após a concessão do parcelamento e as demais no mesmo dia dos meses subsequentes.

Art. 562 - Vencidas e não quitadas 3 (três) parcelas consecutivas, perderá o contribuinte os benefícios desta lei, sendo procedida, no caso de crédito não inscrito em Dívida Ativa, a inscrição do remanescente para cobrança judicial.

§ 1o - Em se tratando de crédito já inscrito em Dívida Ativa, proceder-se-á a imediata cobrança judicial do remanescente.

§ 2o - Em se tratando de crédito cuja cobrança esteja ajuizada e suspensa, dar-se-á prosseguimento imediato à ação de execução fiscal.

Art. 563 - O pedido de parcelamento ou de reparcelamento, que será admitido uma única vez, deverá ser formulado pelo sujeito passivo da obrigação tributária ou fiscal, após a assinatura do Termo de Reconhecimento de Dívida.

Parágrafo Único - A simples confissão da dívida, acompanhada do seu pedido de parcelamento, não configura denúncia espontânea.

Art. 564 - Tratando-se de parcelamento de crédito denunciado espontaneamente, referente a impostos cuja forma de lançamento seja por homologação ou declaração, esta deverá ser promovida pelo órgão competente após a quitação da última parcela.

Seção IV Restituições

Art. 565 - O Contribuinte tem direito, independentemente de

prévio protesto, a restituição total ou parcial do crédito tributário e fiscal, seja qual for a modalidade de seu pagamento, nos seguintes casos:

I -cobrança ou pagamento espontâneo de crédito tributário e fiscal indevido ou maior que o devido em face desta Lei, ou de natureza ou circunstâncias materiais do fato gerador efetivamente ocorrido;

II -erro na identificação do contribuinte, na determinação da alíquota aplicável, no cálculo do montante do crédito tributário e fiscal, ou na elaboração ou conferência de qualquer documento relativo ao pagamento;

III -reforma, anulação, revogação, ou rescisão de decisão condenatória.

Art. 566 - A restituição total ou parcial do crédito tributário e fiscal da lugar a restituição, na mesma proporção dos juros de mora e das penalidades pecuniárias, salvo as referentes a infrações de caráter formal, que não se devam reputar prejudicadas pela causa assecuratória da restituição.

Parágrafo Único - A restituição vence juros não capitalizáveis, a partir do trânsito em julgado da decisão definitiva que a determinar.

Art. 567 - O direito de pleitear a restituição extingue-se com o decurso do prazo de 5 (cinco) anos, contados:

I -nas hipóteses previstas nos itens I e II do Art. 565, da data do recolhimento indevido;

II -nas hipóteses previstas no item III do Art. 565, da data em que se tornar definitiva a decisão administrativa, ou passar em julgado a decisão judicial que tenha reformado, anulado, revogado ou rescindindo a decisão condenatória.

Art. 568 - Prescreve em 2 (dois) anos a ação anulatória da decisão administrativa que denegar a restituição.

Parágrafo Único - O prazo de prescrição é interrompido pelo início da ação judicial, recomeçando o seu curso, por metade, a partir da data da intimação validamente feita ao representante judicial da Fazenda Pública Municipal.

Art. 569 - Quando se tratar de crédito tributário e fiscal indevidamente arrecadado, por motivo de erro cometido pelo fisco, ou pelo contribuinte, e apurado pela autoridade competente, a restituição será feita de ofício, mediante determinação do Secretário, responsável pela área fazendária, em representação formulada pelo órgão fazendário e devidamente processada.

Art. 570 - A restituição de crédito tributário e fiscal, mediante requerimento do contribuinte ou apurada pelo órgão competente, ficará sujeita à atualização monetária, calculada a partir da data do recolhimento indevido.

Art. 571 - O pedido de restituição será indeferido se o requerente criar qualquer obstáculo ao exame de sua escrita ou documentos, quando isso se torne necessário a verificação da procedência da medida, a juízo da administração.

Art. 572 - Atendendo à natureza e ao montante do crédito tributário e fiscal a ser restituído, poderá o Secretário, responsável pela área fazendária, determinar que a restituição se processe através da compensação de crédito.

Seção V

Compensação e da Transação

Art. 573 - O Secretário, responsável pela área fazendária, poderá:

I -autorizar a compensação de créditos líquidos e certos,

vencidos ou vincendos, do sujeito passivo contra a Fazenda Pública Municipal ;

II -propor a celebração, entre o Município e o sujeito passivo, mediante concessões mútuas, de transação para a terminação do litígio e conseqüente extinção de créditos tributários e fiscais.

Seção VI

Remissão

Art. 574 - O Prefeito Municipal, por despacho fundamentado, poderá:

I -conceder remissão, total ou parcial, do crédito tributário e fiscal, condicionada à observância de pelo menos um dos seguintes requisitos:

- comprovação, devidamente atestada pelo Órgão Responsável pela Promoção Social, de que a situação econômica do sujeito passivo não permite a liquidação de seu débito;
- constatação de erro ou ignorância escusáveis do sujeito passivo, quanto à matéria de fato;
- diminuta importância de crédito tributário e fiscal;
- considerações de equidade, em relação com as características pessoais ou materiais do caso;

II -cancelar administrativamente, de ofício, o crédito tributário e fiscal, quando:

- estiver prescrito;
- o sujeito passivo houver falecido, deixando unicamente bens que, por força de lei, não sejam suscetíveis de execução;
- inscrito em dívida ativa, for de até 50 (cinquenta) UFMs, tornando a cobrança ou execução antieconômica.

Art. 575 - A remissão não se aplica aos casos em que o sujeito passivo tenha agido com dolo, fraude ou simulação.

Seção VII

Decadência

Art. 576 - O direito da Fazenda Pública Municipal constituir o crédito tributário extingue-se após 5 (cinco) anos contados:

I -da data da ocorrência do fato gerador, quando se tratar de lançamento por homologação ou declaração; salvo nos casos de dolo, fraude ou simulação;

II -do primeiro dia do exercício seguinte àquele em que o lançamento poderia ter sido efetuado;

III -da data em que se tornar definitiva a decisão que houver anulado, por vício formal o lançamento anteriormente efetuado.

Art. 577 - O direito a que se refere este Art. 619 extingue-se definitivamente com o decurso do prazo nele previsto, contado da data em que tenha sido iniciada a constituição do crédito tributário pela notificação, ao sujeito passivo, de qualquer medida preparatória indispensável ao lançamento.

Seção VIII

Prescrição

Art. 578 - A ação para a cobrança de crédito tributário e fiscal prescreve em 5 (cinco) anos, contados da data da sua constituição definitiva

Parágrafo Único - A prescrição se interrompe:

I -pela citação pessoal feita ao devedor;

II -pelo protesto judicial;

III -por qualquer ato judicial que constitua em mora o devedor;

IV -por qualquer ato inequívoco ainda que extrajudicial, que importe em reconhecimento do débito pelo devedor.

CAPÍTULO V EXCLUSÃO

Seção I Disposições Gerais

Art. 579 - Excluem o crédito tributário:
I -a isenção;
II -a anistia.

Parágrafo Único - A isenção e a anistia, quando não concedidas em caráter geral, são efetivadas, em cada caso, por despacho do Secretário, responsável pela área fazendária, em requerimento com o qual o interessado faça prova do preenchimento das condições e do cumprimento dos requisitos previsto em lei para a sua concessão.

Seção II Isenção

Art. 580 - A isenção é sempre decorrente de lei que especifique as condições e requisitos exigidos para a sua concessão, os tributos a que se aplica e, sendo o caso, o prazo de sua duração.

Parágrafo Único - A isenção não será extensiva:
I -às contribuições de melhoria;
II -aos tributos instituídos posteriormente à sua concessão.

Seção III Anistia

Art. 581 - A anistia abrange exclusivamente as infrações cometidas anteriormente à vigência da lei que a concede, não se aplicando:
I -aos atos praticados com dolo, fraude ou simulação pelo sujeito passivo ou por terceiro em benefício daquele;
II -às infrações resultantes de procedimento ardiloso entre duas ou mais pessoas físicas ou jurídicas.

Art. 582 - A anistia pode ser concedida:
I -em caráter geral;
II -limitadamente:

- a. às infrações da legislação relativa a determinado tributo;
- b. às infrações punidas com penalidades pecuniárias até determinado montante, conjugadas ou não com penalidades de outra natureza;
- c. sob condição do pagamento de tributo no prazo fixado pela lei que a conceder.

TÍTULO IV ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA

CAPÍTULO I FISCALIZAÇÃO

Art. 583 - Todas as funções referentes a cadastramento, cobrança, recolhimento, restituição e fiscalização de tributos municipais, aplicação de sanções por infração de disposições desta lei, bem como as medidas de prevenção e repressão às fraudes, serão exercidas pelos órgãos fazendários e repartições a eles subordinados, segundo as suas atribuições.

Art. 584 - Os órgãos incumbidos da cobrança e fiscalização dos tributos municipais, sem prejuízo do rigor e vigilância

indispensáveis ao bom desempenho de suas atividades, darão assistência aos contribuintes sobre a interpretação e fiel observância das leis fiscais.

Art. 585 - Os órgãos fazendários farão imprimir, distribuir ou autorizar a confecção e comercialização de modelos de declarações e de documentos que devam ser preenchidos obrigatoriamente pelos contribuintes para o efeito de fiscalização, lançamento, cobrança e recolhimento de tributos e preços públicos municipais.

Art. 586 - A aplicação da Legislação Tributária será privativa das Autoridades Fiscais.

Art. 587 - São Autoridades Fiscais:
I -o Prefeito;
II -o Secretário, responsável pela área fazendária;
III -os Diretores e os Chefes de Órgãos de Fiscalização;
IV -os Agentes, da Secretaria, responsável pela área fazendária, incumbidos da Fiscalização dos Tributos Municipais.

Art. 588 - Mediante intimação escrita, são obrigados a prestar à Autoridade Fiscal no prazo de 30 (trinta) dias, todas as informações de que disponham com relação aos bens, negócios ou atividades de terceiros:

- I -os tabeliães, escrivães e demais serventuários de ofício;
- II -os bancos, casas bancárias, caixas econômicas e demais instituições financeiras;
- III -as empresas de administração de bens;
- IV -os corretores, leiloeiros e despachantes oficiais;
- V -os inventariantes;
- VI -os síndicos, comissários e liquidatários;
- VII -quaisquer outras entidades ou pessoas que a Autoridade Fiscal determinar.

Parágrafo Único - A obrigação prevista neste artigo não abrange a prestação de informações quanto a fatos sobre os quais o informante esteja legalmente obrigado a observar segredo em razão de cargo, ofício, função, ministério, atividade ou profissão.

Art. 589 - Sem prejuízo do disposto na legislação criminal, é vedada a divulgação, para qualquer fim, por parte da Fazenda Pública Municipal ou de seus funcionários, de qualquer informação, obtida em razão do ofício, sobre a situação econômica ou financeira dos sujeitos passivos ou de terceiros e sobre a natureza e o estado dos seus negócios ou atividades.

Art. 590 - A Fazenda Pública Municipal permutará elementos de natureza fiscal com as Fazendas Federal e Estadual, na forma a ser estabelecida em convênio entre elas celebrado, ou independentemente deste ato, sempre que solicitada.

Art. 591 - No caso de desacato ou de embaraço ao exercício de suas funções ou quando seja necessária a efetivação de medidas acauteladoras no interesse do fisco, ainda que não configure fato definido como crime, a Autoridade Fiscal poderá, pessoalmente ou através das repartições a que pertencerem, requisitar o auxílio de força policial.

Art. 592 - Os empresários ou responsáveis por casas, estabelecimentos, locais ou empresas de diversões franquearão os seus salões de exibição ou locais de espetáculos, bilheterias e demais dependências, à Autoridade Fiscal, desde que, portadora de documento de identificação, esteja no exercício regular de sua função.

CAPÍTULO II DÍVIDA ATIVA

Art. 593 - Constitui Dívida Ativa da Fazenda Pública Municipal os créditos de natureza tributária ou não-tributária, regularmente inscritos na repartição administrativa competente, depois de esgotado o prazo fixado, para pagamento, por lei ou por decisão final proferida em processo regular.

§ 1º - A inscrição far-se-á, após o exercício, quando se tratar de tributos lançados por exercício, e, nos demais casos, a inscrição será feita após o vencimento dos prazos previstos para pagamento, sem prejuízo dos acréscimos legais e moratórios.

§ 2º - A inscrição do débito não poderá ser feita na Dívida Ativa enquanto não forem decidido definitivamente a reclamação, o recurso ou o pedido de reconsideração.

§ 3º - Ao contribuinte não poderá ser negada certidão negativa de débito ou de quitação, desde que garantido o débito fiscal questionado, através de caução do seu valor, em espécie.

Art. 594 - São de natureza tributária os créditos provenientes de obrigações legais relativas à tributos e respectivos adicionais e multas.

Art. 595 - São de natureza não-tributária os demais créditos decorrentes de obrigações, de qualquer origem ou modalidade, exceto as tributárias, devidas à Fazenda Pública Municipal.

Art. 596 - Os créditos da Fazenda Pública Municipal, de natureza tributária ou não tributária, serão escriturados como receita do exercício em que forem arrecadados, nas respectivas rubricas orçamentárias.

Parágrafo Único - Os créditos da Fazenda Pública Municipal, de natureza tributária ou não tributária, exigíveis pelo transcurso do prazo para pagamento, serão inscritos, na forma da legislação própria, como dívida ativa, em registro próprio, depois de efetuado o controle administrativo de sua legalidade e de apurada a sua liquidez e a sua certeza.

Art. 597 - A DAFAM - Dívida Ativa da Fazenda Pública Municipal é constituída pela:

- I -DAT - Dívida Ativa Tributária;
- II -DNT - Dívida Ativa Não Tributária.

§ 1º - A DAT - Dívida Ativa Tributária é constituída pelos créditos da Fazenda Pública Municipal, de natureza tributária, exigíveis pelo transcurso do prazo para pagamento, inscritos, na forma da legislação própria, como dívida ativa, em registro próprio, depois de efetuado o controle administrativo de sua legalidade e de apurada a sua liquidez e a sua certeza.

§ 2º - A DNT - Dívida Ativa Não Tributária é constituída pelos créditos da Fazenda Pública Municipal, de natureza não tributária, exigíveis pelo transcurso do prazo para pagamento, inscritos, na forma da legislação própria, como Dívida Ativa, em registro próprio, depois de efetuado o controle administrativo de sua legalidade e de apurada a sua liquidez e a sua certeza.

CAPÍTULO III

DAT - DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA

Art. 598 - A DAT - Dívida Ativa Tributária, constituída pelos créditos da Fazenda Pública Municipal, de natureza tributária, regularmente inscrita na repartição administrativa competente, depois de esgotado o prazo fixado, para pagamento, pela lei ou por decisão final proferida em processo regular, é a

proveniente:

- I -de obrigação legal relativa a tributos;
- II -dos respectivos adicionais sobre obrigação legal relativa a tributos.

§ 1º - A obrigação legal relativa a tributos é a obrigação de pagar:

- I -tributo;
- II -penalidade pecuniária tributária.

§ 2º - Os respectivos adicionais sobre obrigação legal relativa a tributos são:

- I -atualização monetária;
- II -multa;
- III -multa de mora;
- IV -juros de mora.

Art. 599 - A DAT - Dívida Ativa Tributária, regularmente inscrita, goza da presunção de certeza e liquidez e tem o efeito de prova pré-constituída.

CAPÍTULO IV

DNT - DÍVIDA ATIVA NÃO TRIBUTÁRIA

Art. 600 - A DNT - Dívida Ativa Não Tributária, constituída pelos créditos da Fazenda Pública Municipal, de natureza não tributária, é a proveniente:

- I -de obrigação legal não relativa a tributos;
- II -dos respectivos adicionais sobre obrigação legal não relativa a tributos.

§ 1º - A obrigação legal não relativa a tributos é a obrigação de pagar:

- I -contribuições estabelecidas em lei;
- II -multas de qualquer origem ou natureza, exceto as tributárias;
- III -foros, laudêmios, alugueis ou preços de ocupação;
- IV -custas processuais;
- V -preços de serviços prestados por estabelecimentos públicos;
- VI -indenizações, reposições, restituições, alcances dos responsáveis definitivamente julgados;
- VII -créditos, não tributários, decorrentes de obrigações em moeda estrangeira;
- VIII -sub-rogação de hipoteca, de fiança, de aval ou de outra garantia;
- IX -contratos em geral;
- X -outras obrigações legais, que não as tributárias;

§ 2º - Os respectivos adicionais sobre obrigação legal não relativa a tributos são:

- I -atualização monetária;
- II -multa;
- III -multa de mora;
- IV -juros de mora;
- V -Demais adicionais.

Art. 601 - A DNT - Dívida Ativa Não Tributária, regularmente inscrita, goza da presunção de certeza e liquidez.

Parágrafo único - A presunção de certeza e liquidez da DNT - Dívida Ativa Não Tributária é relativa e pode ser ilidida por prova inequívoca, a cargo do executado ou de terceiro, a quem aproveite.

CAPÍTULO V

TIDA-T - TERMO DE INSCRIÇÃO DA DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA

Art. 602 - O TIDA-T - Termo de Inscrição da Dívida Ativa Tributária:

I -deverá ser autenticado pelo responsável pelo Órgão de Dívida Ativa;

II -indicará obrigatoriamente:

- a. o nome do devedor e, sendo caso, o dos co-responsáveis, bem como, sempre que possível, o domicílio ou a residência de um e de outros;
- b. a quantia devida e a metodologia de cálculo dos juros de mora acrescidos;
- c. a origem, a natureza e a fundamentação legal do crédito tributário;
- d. a data em que foi inscrita;
- e. sendo caso, o número do processo administrativo de que se originar o crédito.

§ 1º - O TIDA-T - Termo de Inscrição da Dívida Ativa Tributária será preparado e numerado por processo eletrônico.

§ 2º - O modelo do TIDA-T - Termo de Inscrição da Dívida Ativa Tributária será baixado, através de Decreto, pelo Chefe do Executivo.

CAPÍTULO VI

LRDA-T - LIVRO DE REGISTRO DA DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA

Art. 603 - O LRDA-T - Livro de Registro da Dívida Ativa Tributária:

I -é de uso obrigatório para escriturar os TIDA-Ts - Termos de Inscrição da Dívida Ativa Tributária:

II -será escriturado, anualmente, em linhas e em folhas numeradas, eletronicamente, em ordem crescente;

III -indicará obrigatoriamente:

- a. o nome do devedor e, sendo caso, o dos co-responsáveis;
- b. a quantia devida;
- c. o número do registro, numerado, por linhas em folhas, eletronicamente, em ordem crescente;
- d. a data e o número da folha do registro da inscrição;
- e. o número do livro, bem como o exercício a que se refere;

IV -deverá ser autenticado pelo responsável pelo Órgão de Dívida Ativa.

§ 1º - O LRDA-T - Livro de Registro da Dívida Ativa Tributária será preparado e numerado por processo eletrônico.

§ 2º - O modelo do LRDA-T - Livro de Registro da Dívida Ativa Tributária será baixado, através de Decreto, pelo Chefe do Executivo.

CAPÍTULO VII

CDA-T - CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA

Art. 604 - A CDA-T - Certidão de Dívida Ativa Tributária:

I -deverá ser autenticada pelo responsável pelo Órgão de Dívida Ativa;

II -indicará obrigatoriamente:

- a. o nome do devedor e, sendo caso, o dos co-responsáveis, bem como, sempre que possível, o domicílio ou a residência de um e de outros;
- b. a quantia devida e a metodologia de cálculo dos juros de mora acrescidos;
- c. a origem, a natureza e a fundamentação legal do crédito tributário;
- d. a data em que foi inscrita;
- e. sendo caso, o número do processo administrativo de que se originar o crédito;
- f. a indicação do livro e da folha da inscrição.

§ 1º - A CDA-T - Certidão de Dívida Ativa Tributária será preparado e numerado por processo eletrônico.

§ 2º - O modelo da CDA-T - Certidão de Dívida Ativa Tributária será baixado, através de Decreto, pelo Chefe do Executivo.

CAPÍTULO VIII

TIDA-NT-TERMO DE INSCRIÇÃO DA DÍVIDA ATIVA NÃO TRIBUTÁRIA

Art. 605 - O TIDA-NT - Termo de Inscrição da Dívida Ativa Não Tributária deverá conter:

I -o nome do devedor, dos co-responsáveis e, sempre que conhecido, o domicílio ou a residência de um e de outros;

II -a VOD - Valor Originário da Dívida;

III -a TI - Termo Inicial;

IV -a metodologia de cálculo:

- a. dos JM - Juros de Mora;
- b. dos DE - Demais Encargos previstos em lei ou contrato;

V -a origem, a natureza e a fundamentação legal ou contratual da dívida;

VI -a indicação, se for o caso, de estar à dívida sujeita à AM - Atualização Monetária, bem como o respectivo fundamento legal e o TI - Termo Inicial para o cálculo;

VII -a data e o NI - Número da Inscrição, no registro de dívida ativa;

VIII -o NPA - Número do Processo Administrativo ou do AI -Auto de Infração, se neles estiver apurado o valor da dívida.

§ 1º - O TIDA-NT - Termo de Inscrição da Dívida Ativa Não Tributária será preparado e numerado por processo eletrônico.

§ 2º - O modelo do TIDA-NT - Termo de Inscrição da Dívida Ativa Não Tributária será baixado, através de Decreto, pelo Chefe do Executivo.

CAPÍTULO IX

LRDA-NT - LIVRO DE REGISTRO DA DÍVIDA ATIVA NÃO TRIBUTÁRIA

Art. 606 - O LRDA-NT - Livro de Registro da Dívida Ativa Não Tributária:

I -é de uso obrigatório para escriturar os TIDA-NTs - Termos de Inscrição da Dívida Ativa Não Tributária:

II -será escriturado, anualmente, em linhas e em folhas numeradas, eletronicamente, em ordem crescente;

III -indicará obrigatoriamente:

- a. o nome do devedor e, sendo caso, o dos co-responsáveis;
- b. o valor originário;
- c. o número do registro, numerado, por linhas em folhas, eletronicamente, em ordem crescente;
- d. a data e o número da folha do registro da inscrição;
- e. o número do livro, bem como o exercício a que se refere;

IV -deverá ser autenticado pelo responsável pelo Órgão de Dívida Ativa.

§ 1º - O LRDA-NT - Livro de Registro da Dívida Ativa Não Tributária será preparado e numerado por processo eletrônico.

§ 2º - O modelo do LRDA-NT - Livro de Registro da Dívida Ativa será baixado, através de Decreto, pelo Chefe do Executivo.

CAPÍTULO X

CDA-NT - CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA NÃO TRIBUTÁRIA

Art. 607 - A CDA-NT - Certidão de Dívida Ativa Não Tributária

deverá conter:

- I -o nome do devedor, dos co-responsáveis e, sempre que conhecido, o domicílio ou a residência de um e de outros;
- II -o VOD – Valor Originário da Dívida;
- III -o TI – Termo Inicial;
- IV -a metodologia de cálculo:

- a. dos JM – Juros de Mora;
- b. dos DE – Demais Encargos previstos em lei ou contrato;

- V -a origem, a natureza e a fundamentação legal ou contratual da dívida;
- VI -a indicação, se for o caso, de estar à dívida sujeita à AM – Atualização Monetária, bem como o respectivo fundamento legal e o TI – Termo Inicial para o cálculo;
- VII -a data e o NI – Número da Inscrição, no registro de dívida ativa;
- VIII -o NPA – Número do Processo Administrativo ou do AI –Auto de Infração, se neles estiver apurado o valor da dívida.

§ 1º - A CDA-NT – Certidão de Dívida Ativa Não Tributária será preparado e numerado por processo eletrônico.

§ 2º - O modelo da CDA-NT – Certidão de Dívida Ativa Não Tributária será baixado, através de Decreto, pelo Chefe do Executivo.

§ 3º - A CDA-NT – Certidão de Dívida Ativa Não Tributária será autenticada pelo responsável pelo Órgão de Dívida Ativa.

§ 4º - A CDA-NT – Certidão de Dívida Ativa Não Tributária poderá substituir o TIDA-NT – Termo de Inscrição da Dívida Ativa Não Tributária.

§ 5º - Até a decisão de primeira instância, a CDA-NT – Certidão de Dívida Ativa Não Tributária poderá ser emendada ou substituída, assegurada ao executado a devolução do prazo para embargos.

CAPÍTULO XI NULIDADE DA INSCRIÇÃO E DO PROCESSO DE COBRANÇA DA DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA

Art. 608 - São causas de nulidade da inscrição na DAT – Dívida Ativa Tributária e, por conseguinte, também, do PC-DAT – Processo de Cobrança da Dívida Ativa Tributária, a omissão, no TIDA-T – Termo de Inscrição da Dívida Ativa Tributária:
I -da autenticação do responsável pelo Órgão de Dívida Ativa;
II -da indicação:

- a. do nome do devedor e, sendo caso, o dos co-responsáveis;
- b. da quantia devida e da metodologia de cálculo dos juros de mora acrescidos;
- c. da origem, da natureza e da fundamentação legal do crédito tributário;
- d. da data de inscrição da DAT – Dívida Ativa Tributária;
- e. havendo, do número do processo administrativo que originou o crédito tributário.

Art. 609 - São causas de nulidade da inscrição na DAT – Dívida Ativa Tributária e, por consequência, também, do PC-DAT – Processo de Cobrança da Dívida Ativa Tributária, o erro, no TIDA-T – Termo de Inscrição da Dívida Ativa Tributária:
I -na autenticação do responsável pelo Órgão de Dívida Ativa;
II -na indicação:

- a. do nome do devedor e, sendo caso, o dos co-responsáveis;
- b. da quantia devida e da metodologia de cálculo dos juros de mora acrescidos;

- c. da origem, da natureza e da fundamentação legal do crédito tributário;
- d. da data de inscrição da DAT – Dívida Ativa Tributária;
- e. havendo, do número do processo administrativo que originou o crédito tributário.

Art. 610 - São causas de nulidade da inscrição na DAT – Dívida Ativa Tributária e, por conseguinte, também, do PC-DAT – Processo de Cobrança da Dívida Ativa Tributária, a omissão, na CDA-T – Certidão de Dívida Ativa Tributária:
I -da autenticação do responsável pelo Órgão de Dívida Ativa;
II -da indicação:

- a. do nome do devedor e, sendo caso, o dos co-responsáveis;
- b. da quantia devida e da metodologia de cálculo dos juros de mora acrescidos;
- c. da origem, da natureza e da fundamentação legal do crédito tributário;
- d. da data de inscrição da DAT – Dívida Ativa Tributária;
- e. havendo, do número do processo administrativo que originou o crédito tributário;
- f. da indicação do livro e da folha da inscrição da DAT – Dívida Ativa Tributária.

Art. 611 - São causas de nulidade da inscrição na DAT – Dívida Ativa Tributária e, por consequência, também, do PC-DAT – Processo de Cobrança da Dívida Ativa Tributária, o erro, na CDA-T – Certidão de Dívida Ativa Tributária:
I -na autenticação do responsável pelo Órgão de Dívida Ativa;
II -na indicação:

- a. do nome do devedor e, sendo caso, o dos co-responsáveis;
- b. da quantia devida e da metodologia de cálculo dos juros de mora acrescidos;
- c. da origem, da natureza e da fundamentação legal do crédito tributário;
- d. da data de inscrição da DAT – Dívida Ativa Tributária;
- e. havendo, do número do processo administrativo que originou o crédito tributário;
- f. da indicação do livro e da folha da inscrição da DAT – Dívida Ativa Tributária.

Art. 612 - A nulidade da inscrição e do processo de cobrança da DAT – Dívida Ativa Tributária poderá ser sanada antes de proferida a decisão de primeira instância judicial, mediante substituição da CDA-T – Certidão de Dívida Ativa Tributária nula, devolvido ao sujeito passivo, acusado ou interessado, o prazo para defesa, que somente poderá versar sobre a parte modificada.

§ 1º - Depois de proferida a decisão de primeira instância judicial, a CDA-T – Certidão de Dívida Ativa Tributária não mais poderá ser substituída.

§ 2º - A anulação da inscrição e do processo de cobrança da DAT – Dívida Ativa Tributária, não, necessariamente, implica cancelamento do crédito tributário.

§ 3º - Estando, ainda, dentro do prazo prescricional, pode a Fazenda Pública Municipal, novamente, inscrever o crédito tributário na DAT – Dívida Ativa Tributária, lavrando, desta vez, corretamente, o TIDA-T – Termo de Inscrição em Dívida Ativa Tributária e a CDA-T – Certidão de Dívida Ativa Tributária, abrindo, assim, novo processo de cobrança da DAT – Dívida Ativa Tributária.

CAPÍTULO XII

**PAD - PROCESSO ADMINISTRATIVO DE INSCRIÇÃO
DA DAFAM - DÍVIDA ATIVA
DA FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL**

Art. 613 - O PAD - Processo Administrativo de Inscrição de Dívida Ativa da Fazenda Pública Municipal deverá ser mantido no Órgão responsável pela Dívida Ativa.

§ 1º - Havendo requisição pelas partes, pelo juiz ou pelo ministério público, serão extraídas cópias autenticadas ou certidões do PAD - Processo Administrativo de Inscrição de Dívida Ativa da Fazenda Pública Municipal.

§ 2º - Mediante requisição do Juiz à repartição competente, com dia e hora previamente marcados, poderá o PAD - Processo Administrativo de Inscrição de Dívida Ativa da Fazenda Pública Municipal ser exibido na sede do juízo, pelo funcionário para esse fim designado, lavrando o serventuário termo da ocorrência, com indicação, se for o caso, das peças a serem trasladadas.

Art. 614 - O PAD - Processo Administrativo de Inscrição de Dívida Ativa da Fazenda Pública Municipal será:

I - Aberto pelo responsável pelo Órgão de Dívida Ativa;

II - Preparado e numerado por processo eletrônico;

III - Formado, cronologicamente, pelo MACAL - Mapa de Controle Administrativo da Legalidade, pelo MALIC - Mapa de Apuração da Liquidez e da Certeza, pelo TIDA - Termo de Inscrição de Dívida Ativa e pela CDA - Certidão de Dívida Ativa.

CAPÍTULO XIII

**CAL-T - CONTROLE ADMINISTRATIVO DA LEGALIDADE
DO CRÉDITO DA FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL
DE NATUREZA TRIBUTÁRIA**

Art. 615 - Para o Município estabelecer CAL-T - Controle Administrativo da Legalidade dos Tributos Vencidos, objetivando a ALIC - Apuração Administrativa de sua Liquidez e Certeza, com a Finalidade de inscrevê-lo na DAT - Dívida Ativa Tributária, deverá efetuar 5 (cinco) SALs - Subcontroles Administrativos da Legalidade.

Art. 616 - O 1º (primeiro) SAL - Subcontrole Administrativo da Legalidade é o Subcontrole do Princípio da Privatidade.

§ 1º - O Subcontrole do Princípio da Privatidade é a Verificação da Titularidade da Competência Tributária.

§ 2º - A Verificação da Titularidade da Competência Tributária é a constatação se o Município, como a Pessoa Política Titular da Competência Tributária Privativa, está Cobrando um dos Tributos: IPTU, ITBI, ISSQN, Taxa de Poder de Polícia da Competência Municipal, Taxa de Serviço Público Específico ou Divisível da Competência Municipal, ou Contribuição de Melhoria.

Art. 617 - O 2º (segundo) SAL - Subcontrole Administrativo da Legalidade é o Subcontrole do Princípio da Facultatividade.

§ 1º - O Subcontrole do Princípio da Facultatividade é a Verificação do Exercício da Competência Tributária.

§ 2º - A Verificação Exercício da Competência Tributária é a constatação se o Município, como a Pessoa Política Titular da Competência Tributária Privativa, editou Lei instituindo um dos Tributos: IPTU, ITBI, ISSQN, Taxa de Poder de Polícia da Competência Municipal, Taxa de Serviço Público Específico ou Divisível da Competência Municipal, ou Contribuição de Melhoria.

Art. 618 - O 3º (terceiro) SAL - Subcontrole Administrativo da Legalidade é o Subcontrole do Princípio da Permissividade.

§ 1º - O Subcontrole do Princípio da Permissividade é a Verificação da Imunidade e das Vedações Tributárias.

§ 2º - A Verificação da Imunidade Tributária é a constatação se o sujeito passivo, além de apresentar o perfil, atende às exigências legais para gozar do benefício constitucional.

§ 3º - A Verificação das Vedações Tributárias é a constatação se na constituição do crédito tributário, foram observados os Princípios da Reserva Legal, da Igualdade Tributária, da Anterioridade, da Anualidade e da Não-Utilização do Tributo com Efeito de Confisco.

Art. 619 - O 4º (quarto) SAL - Subcontrole Administrativo da Legalidade é o Subcontrole do Princípio da Executoriedade.

§ 1º - O Subcontrole do Princípio da Executoriedade é a Verificação da Norma Constitucional de Competência Tributária e da Regra Infraconstitucional de Capacidade Tributária.

§ 2º - A Verificação da Norma Constitucional de Competência Tributária e da Regra Infraconstitucional de Capacidade Tributária é a constatação se o Fato Gerador, a Hipótese de Incidência, o Sujeito Passivo, a Base de Cálculo e a Alíquota são compatíveis com o tributo, estabelecendo consistências com a Constituição Federal, o Código Tributário Nacional, a Legislação Federal, a Lei Orgânica do Município e a Legislação Tributária Municipal.

Art. 620 - O 5º (quinto) SAL - Subcontrole Administrativo da Legalidade é o Subcontrole do Princípio da Exigibilidade.

§ 1º - O Subcontrole do Princípio da Exigibilidade é a Verificação da Regra Infraconstitucional de Análise de Crédito Tributário.

§ 2º - A Verificação da Regra Infraconstitucional de Análise de Crédito Tributário é a constatação se a Exigibilidade do Crédito Tributário não está:

I - Suspensa, pesquisando a existência de moratória, de depósito do seu montante integral, de reclamações e de recursos, nos termos das leis reguladoras do processo tributário administrativo, de concessão de medida liminar em mandado de segurança, de concessão de medida liminar ou de tutela antecipada, em outras espécies de ação judicial e de parcelamento;

II - Extinta, pesquisando a existência de pagamento, de compensação, de transação, de remissão, de prescrição, de decadência, de conversão de depósito em renda, de pagamento antecipado e de homologação do lançamento, de consignação em pagamento, de decisão administrativa irreformável, de decisão judicial passada em julgado e de dação em pagamento em bens imóveis;

III - Excluída, pesquisando a existência de isenção e de anistia.

Art. 621 - O CAL-T - Controle Administrativo da Legalidade de Tributo Vencido deverá ser efetuado através do MACAL-T - Mapa de Controle Administrativo da Legalidade Tributária.

§ 1º - O MACAL-T - Mapa de Controle Administrativo da Legalidade Tributária será preparado e numerado por processo eletrônico.

§ 2º - O modelo do MACAL-T - Mapa de Controle Administrativo da Legalidade Tributária será baixado, através de Decreto, pelo Chefe do Executivo.

§ 3º - O MACAL-T - Mapa de Controle Administrativo da

Legalidade Tributária será autenticado pelo responsável pelo Órgão de Dívida Ativa.

CAPÍTULO XIV

ALIC-T - APURAÇÃO ADMINISTRATIVA DA LIQUIDEZ E DA CERTEZA DO CRÉDITO DA FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL DE NATUREZA TRIBUTÁRIA

Art. 622 - Para o Município estabelecer ALIC-T - Apuração Administrativa da Liquidez e da Certeza dos Tributos Vencidos, com a Finalidade de inscrevê-lo na DAT - Dívida Ativa Tributária, deverá efetuar 6 (seis) SALICs - Sub-apurações Administrativas da Certeza e da Liquidez.

Art. 623 - A 1ª (primeira) SALIC - Sub-apuração Administrativa da Certeza e da Liquidez é a SALIC - Sub-apuração Administrativa da Certeza e da Liquidez da Base de Cálculo.

§ 1º - A SALIC - Sub-apuração Administrativa da Certeza e da Liquidez da Base de Cálculo é a Verificação da sua Fundamentação Legal e da sua Metodologia de Apuração.

§ 2º - A 2ª (segunda) SALIC - Sub-apuração Administrativa da Certeza e da Liquidez é a SALIC - Sub-apuração Administrativa da Certeza e da Liquidez da Alíquota.

§ 3º - Parágrafo único. A SALIC - Sub-apuração Administrativa da Certeza e da Liquidez da Alíquota é a Verificação da sua Fundamentação Legal e da sua Metodologia de Apuração.

Art. 624 - A 3ª (terceira) SALIC - Sub-apuração Administrativa da Certeza e da Liquidez é a SALIC - Sub-apuração Administrativa da Certeza e da Liquidez da Atualização Monetária.

Parágrafo Único - A SALIC - Sub-apuração Administrativa da Certeza e da Liquidez da Atualização Monetária é a Verificação da sua Fundamentação Legal e da sua Metodologia de Cálculo.

Art. 625 - A 4ª (quarta) SALIC - Sub-apuração Administrativa da Certeza e da Liquidez é a SALIC - Sub-apuração Administrativa da Certeza e da Liquidez da Multa.
Parágrafo único. A SALIC - Sub-apuração Administrativa da Certeza e da Liquidez da Multa é a Verificação da sua Fundamentação Legal e da sua Metodologia de Cálculo.

Art. 626 - A 5ª (quinta) SALIC - Sub-apuração Administrativa da Certeza e da Liquidez é a SALIC - Sub-apuração Administrativa da Certeza e da Liquidez da Multa de Mora.

Parágrafo Único - A SALIC - Sub-apuração Administrativa da Certeza e da Liquidez da Multa de Mora é a Verificação da sua Fundamentação Legal e da sua Metodologia de Cálculo.

Art. 627 - A 6ª (sexta) SALIC - Sub-apuração Administrativa da Certeza e da Liquidez é a SALIC - Sub-apuração Administrativa da Certeza e da Liquidez dos Juros de Mora.

Parágrafo Único - A SALIC - Sub-apuração Administrativa da Certeza e da Liquidez dos Juros de Mora é a Verificação da sua Fundamentação Legal e da sua Metodologia de Cálculo.

Art. 628 - A ALIC-T - Apuração Administrativa da Liquidez e da Certeza dos Tributos Vencidos deverá ser efetuada através do MALIC-T - Mapa de Apuração da Liquidez e da Certeza Tributária.

§ 1º - O MALIC-T - Mapa de Apuração da Liquidez e da Certeza Tributária será preparado e numerado por processo

eletrônico.

§ 2º - O modelo do MALIC-T - Mapa de Apuração da Liquidez e da Certeza Tributária será baixado, através de Decreto, pelo Chefe do Executivo.

§ 3º - O MALIC-T - Mapa de Apuração da Liquidez e da Certeza Tributária será autenticado pelo responsável pelo Órgão de Dívida Ativa.

Art. 629 - A fluência de juros de mora na dinamização da composição da DAT - Dívida Ativa Tributária não exclui, não desfigura, não descaracteriza e nem afeta o caráter estático de liquidez do Crédito de Natureza Tributária da Fazenda Pública Municipal.

CAPÍTULO XV

CAL-NT - CONTROLE ADMINISTRATIVO DA LEGALIDADE DO CRÉDITO DA FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL DE NATUREZA NÃO TRIBUTÁRIA

Art. 630 - Para o Município estabelecer CAL-NT - Controle Administrativo da Legalidade dos Créditos Não Tributários Vencidos, objetivando a ALIC - Apuração Administrativa de sua Liquidez e Certeza, com a Finalidade de inscrevê-lo na DNT - Dívida Ativa Não Tributária, deverá efetuar 5 (cinco) SALs - Subcontroles Administrativos da Legalidade.

Art. 631 - O 1º (primeiro) SAL - Subcontrole Administrativo da Legalidade é o Subcontrole do Princípio da Privatividade.

§ 1º - O Subcontrole do Princípio da Privatividade é a Verificação da Titularidade da Competência Creditícia.

§ 2º - A Verificação da Titularidade da Competência Creditícia é a constatação se o Município, como a Pessoa Política Titular da Competência Creditícia Privativa, está Cobrando um Crédito Não Tributário que lhe pertence.

Art. 632 - O 2º (segundo) SAL - Subcontrole Administrativo da Legalidade é o Subcontrole do Princípio da Facultatividade.

§ 1º - O Subcontrole do Princípio da Facultatividade é a Verificação do Exercício da Competência Creditícia.

§ 2º - A Verificação Exercício da Competência Creditícia é a constatação se o Município, como a Pessoa Política Titular da Competência Creditícia Privativa, editou Lei instituindo ou assinou Contrato fazendo jus a um Crédito Não Tributário que lhe pertence.

Art. 633 - O 3º (terceiro) SAL - Subcontrole Administrativo da Legalidade é o Subcontrole do Princípio da Permissividade.

§ 1º - O Subcontrole do Princípio da Permissividade é a Verificação de Impedimento Legal ou de Vedação Contratual.

§ 2º - A Verificação do Impedimento Legal é a constatação se o Município não está sendo alcançado por algum Diploma Legal que o impeça de receber o crédito de natureza não tributária.

§ 3º - A Verificação da Vedação Contratual é a constatação se o Município não está sendo alcançado por alguma Cláusula Proibitiva que o impeça de receber o crédito de natureza não tributária.

Art. 634 - O 4º (quarto) SAL - Subcontrole Administrativo da Legalidade é o Subcontrole do Princípio da Executoriedade.

§ 1º - O Subcontrole do Princípio da Executoriedade é a

Verificação da Norma Legal de Competência Creditícia ou da Cláusula Contratual de Capacidade Creditícia.

§ 2º - A Verificação da Norma Legal de Competência Creditícia é a constatação se há Fundamentação Legal para a cobrança do crédito de natureza não tributária.

§ 3º - A Verificação da Cláusula Contratual de Capacidade Creditícia é a constatação se há Embasamento Contratual para a cobrança do crédito de natureza não tributária.

Art. 635 - O 5º (quinto) SAL - Subcontrole Administrativo da Legalidade é o Subcontrole do Princípio da Exigibilidade.

§ 1º - O Subcontrole do Princípio da Exigibilidade é a Verificação da Análise do Crédito Não Tributário.

§ 2º - A Verificação da Análise do Crédito Não Tributário é a constatação se a Exigibilidade do Crédito Não Tributário não está:

I -Suspensa, pesquisando a existência de moratória, de depósito do seu montante integral, de reclamações e de recursos, nos termos das leis reguladoras do processo administrativo, de concessão de medida liminar em mandado de segurança, de concessão de medida liminar ou de tutela antecipada, em outras espécies de ação judicial e de parcelamento;

II -Extinta, pesquisando a existência de pagamento, de compensação, de transação, de remissão, de prescrição, de decadência, de conversão de depósito em renda, de consignação em pagamento, de decisão administrativa irreformável, de decisão judicial passada em julgado e de dação em pagamento em bens imóveis;

III -Excluída, pesquisando a existência de perdão de crédito não tributário.

Art. 636 - O CAL-NT - Controle Administrativo da Legalidade de Crédito Não Tributário Vencido deverá ser efetuado através do MACAL-NT - Mapa de Controle Administrativo da Legalidade Não Tributária.

§ 1º - O MACAL-NT - Mapa de Controle Administrativo da Legalidade Não Tributária será preparado e numerado por processo eletrônico.

§ 2º - O modelo do MACAL-NT - Mapa de Controle Administrativo da Legalidade Não Tributária será baixado, através de Decreto, pelo Chefe do Executivo.

§ 3º - O MACAL-NT - Mapa de Controle Administrativo da Legalidade Não Tributária será autenticado pelo responsável pelo Órgão de Dívida Ativa.

CAPÍTULO XVI

ALIC-NT - APURAÇÃO ADMINISTRATIVA DA LIQUIDEZ E DA CERTEZA DO CRÉDITO DA FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL DE NATUREZA NÃO TRIBUTÁRIA

Art. 637 - Para o Município estabelecer ALIC-NT - Apuração Administrativa da Liquidez e da Certeza dos Créditos Não Tributários Vencidos, com a Finalidade de inscrevê-lo na DNT - Dívida Ativa Não Tributária, deverá efetuar 6 (seis) SALICs - Sub-apurações Administrativas da Certeza e da Liquidez.

Art. 638 - A 1ª (primeira) SALIC - Sub-apuração Administrativa da Certeza e da Liquidez é a SALIC - Sub-apuração Administrativa da Certeza e da Liquidez do Principal.

Parágrafo Único - A SALIC - Sub-apuração Administrativa da Certeza e da Liquidez do Principal é a Verificação da sua Fundamentação Legal ou Contratual e da sua Metodologia de

Apuração.

Art. 639 - A 2ª (segunda) SALIC - Sub-apuração Administrativa da Certeza e da Liquidez é a SALIC - Sub-apuração Administrativa da Certeza e da Liquidez da Atualização Monetária.

Parágrafo Único - A SALIC - Sub-apuração Administrativa da Certeza e da Liquidez da Atualização Monetária é a Verificação da sua Fundamentação Legal ou Contratual da sua Metodologia de Cálculo.

Art. 640 - A 3ª (terceira) SALIC - Sub-apuração Administrativa da Certeza e da Liquidez é a SALIC - Sub-apuração Administrativa da Certeza e da Liquidez da Multa.

Parágrafo Único - A SALIC - Sub-apuração Administrativa da Certeza e da Liquidez da Multa é a Verificação da sua Fundamentação Legal ou Contratual da sua Metodologia de Cálculo.

Art. 641 - A 4ª (quarta) SALIC - Sub-apuração Administrativa da Certeza e da Liquidez é a SALIC - Sub-apuração Administrativa da Certeza e da Liquidez da Multa de Mora.

Parágrafo Único - A SALIC - Sub-apuração Administrativa da Certeza e da Liquidez da Multa de Mora é a Verificação da sua Fundamentação Legal ou Contratual da sua Metodologia de Cálculo.

Art. 642 - A 5ª (quinta) SALIC - Sub-apuração Administrativa da Certeza e da Liquidez é a SALIC - Sub-apuração Administrativa da Certeza e da Liquidez dos Juros de Mora.

Parágrafo Único - A SALIC - Sub-apuração Administrativa da Certeza e da Liquidez dos Juros de Mora é a Verificação da sua Fundamentação Legal ou Contratual da sua Metodologia de Cálculo.

Art. 643 - A 6ª (sexta) SALIC - Sub-apuração Administrativa da Certeza e da Liquidez é a SALIC - Sub-apuração Administrativa da Certeza e da Liquidez dos Demais Adicionais.

Parágrafo Único - A SALIC - Sub-apuração Administrativa da Certeza e da Liquidez dos Demais Adicionais é a Verificação da sua Fundamentação Legal ou Contratual da sua Metodologia de Cálculo.

Art. 644 - A ALIC-T - Apuração Administrativa da Liquidez e da Certeza dos Créditos Não Tributários Vencidos deverá ser efetuada através do MALIC-NT - Mapa de Apuração da Liquidez e da Certeza Não Tributária.

§ 1º - O MALIC-NT - Mapa de Apuração da Liquidez e da Certeza Não Tributária será preparado e numerado por processo eletrônico.

§ 2º - O modelo do MALIC-NT - Mapa de Apuração da Liquidez e da Certeza Não Tributária será baixado, através de Decreto, pelo Chefe do Executivo.

§ 3º - O MALIC-NT - Mapa de Apuração da Liquidez e da Certeza Não Tributária será autenticado pelo responsável pelo Órgão de Dívida Ativa.

CAPÍTULO XVII CERTIDÕES NEGATIVAS

Art. 645 - Ficam instituídas a CND - Certidão Negativa de Débito, a CPD - Certidão Positiva de Débito e a CPND -

Certidão Positiva com Efeito de Negativa de Débito.

Art. 646 - A Fazenda Pública Municipal exigirá a CND - Certidão Negativa de Débito ou a CPND - Certidão Positiva com Efeito de Negativa de Débito, como prova de quitação ou regularidade de créditos tributários e não-tributários.

Art. 647 - A CND - Certidão Negativa de Débito, a CPD - Certidão Positiva de Débito e a CPND - Certidão Positiva com Efeito de Negativa de Débito serão expedidas mediante Requerimento do Interessado ou de seu representante legal, devidamente habilitados.

Art. 648 - O Requerimento do Interessado deverá conter:

- I -o(s) Tributo(s) a que se Refere(m);
- II -o(s) Estabelecimento(s) a que se Refere(m);
- III -o(s) Imóvel(is) a que se Refere(m);
- IV -as Informações Necessárias à Identificação do Interessado:

- a. o Nome ou a Razão Social;
- b. a Residência ou o Domicílio Fiscal;
- c. o Ramo de Negócio ou a Atividade;

V -a Indicação do Período a que se refere o Pedido.

Parágrafo Único - O modelo de Requerimento do Interessado será baixado, através de Decreto, pelo Chefe do Executivo.

Art. 649 - A CND - Certidão Negativa de Débito, a CPD - Certidão Positiva de Débito e a CPND - Certidão Positiva com Efeito de Negativa de Débito, relativas à situação fiscal e a dados cadastrais, só serão expedidas após as informações fornecidas pelos órgãos responsáveis pelos dados a serem certificados.

Art. 650 - Será expedida a CND - Certidão Negativa de Débito se não for constatado a existência de créditos não vencidos:

- I -em curso de cobrança executiva em que não tenha sido efetivada a penhora;
- II -cuja exigibilidade não esteja suspensa.

§ 1o - A CND - Certidão Negativa de Débito terá validade de 60 (sessenta) dias.

§ 2o - O modelo de CND - Certidão Negativa de Débito será baixado, através de Decreto, pelo Chefe do Executivo.

Art. 651 - Será expedida a CPND - Certidão Positiva com Efeito de Negativa de Débito se for constatado a existência de créditos não vencidos:

- I -em curso de cobrança executiva em que tenha sido efetivada a penhora;
- II -cuja exigibilidade esteja suspensa.

§ 1o - A CPND - Certidão Positiva com Efeito de Negativa de Débito surtirá os mesmos efeitos que a CND - Certidão Negativa de Débito.

§ 2o - A CPND - Certidão Positiva com Efeito de Negativa de Débito terá validade de 30 (trinta) dias.

§ 3o - O modelo de CPND - Certidão Positiva com Efeito de Negativa de Débito será baixado, através de Decreto, pelo Chefe do Executivo.

Art. 652 - Será expedida a CPD - Certidão Positiva de Débito se for constatado a existência de créditos vencidos:

- I -em curso de cobrança executiva em que não tenha sido efetivada a penhora;
- II -cuja exigibilidade não esteja suspensa.

§ 1o - A CPD - Certidão Positiva de Débito não surtirá os mesmos efeitos que a CND - Certidão Negativa de Débito.

§ 2o - A CPD - Certidão Positiva de Débito terá validade de 90 (noventa) dias.

§ 3o - O modelo de CPD - Certidão Positiva de Débito será baixado, através de Decreto, pelo Chefe do Executivo.

Art. 653 - O prazo máximo para a expedição de certidão será de 10 (dez) dias, contados a partir do primeiro dia útil após a entrada do requerimento na repartição competente.

§ 1º - As certidões poderão ser expedidas pelo processo mecânico ou eletrônico.

§ 2º - As certidões serão assinadas pelo Responsável pelo Órgão de Dívida Ativa.

Art. 654 - A CND - Certidão Negativa de Débito, a CPD - Certidão Positiva de Débito e a CPND - Certidão Positiva com Efeito de Negativa de Débito Certidão Negativa:

I -não servirão de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a recolhimentos que não tenham sido efetuados e que venham a ser apurados pela Fazenda Pública Municipal, conforme prerrogativa legal prevista nos Incisos de I a IX do Artigo 149 da Lei Federal No 5172, de 25-10-1966 - Código Tributário Nacional;

II -serão eficazes, dentro de seu prazo de validade e para o fim a que se destinam, perante qualquer órgão ou entidade da Administração Federal, Estadual e Municipal, Direta ou Indireta.

Art. 655 - A prática de ato indispensável para evitar a caducidade de direito dispensa a prova de quitação de tributos, a CND - Certidão Negativa de Débito.

Parágrafo Único - A dispensa a prova de quitação de tributos, a CND - Certidão Negativa de Débito, não elimina, porém, a responsabilidade:

- I -de todos os participantes responderem, no ato, pelo tributo, porventura, devido, pelos juros de mora e pelas penalidades cabíveis, excetuadas às relativas a infrações;
- II -pessoal do infrator responder, no ato, pelas penalidades cabíveis, relativas a infrações.

Art. 656 - A CND - Certidão Negativa de Débito expedida com dolo ou fraude, contendo erro contra a Fazenda Pública, responsabiliza, pessoalmente, o funcionário responsável pela expedição, pelo crédito tributário e pelos juros de mora acrescidos.

Art. 657 - Na expedição de CND - Certidão Negativa de Débito dolosa ou fraudulenta contra a Fazenda Pública, a responsabilidade pessoal, do funcionário responsável, pelo crédito tributário e pelos juros de mora acrescidos, não exclui a responsabilidade criminal e funcional que no caso couber.

Art. 658 - Sem prejuízo das Responsabilidades Pessoal e Criminal, será exonerado, a bem do serviço público, o servidor que expedir Certidão dolosa ou fraudulenta contra a Fazenda Pública Municipal.

Art. 659 - As certidões serão solicitadas mediante requerimento da parte interessada ou de seu representante legal, devidamente habilitados, o qual deverá conter:

- a. nome ou razão social;
- b. endereço ou domicílio tributário;
- c. profissão, ramo de atividade e número de inscrição;
- d. início de atividade;

- e. finalidade a que se destina;
- f. o período a que se refere o pedido, quando for o caso;
- g. assinatura do requerente.

Art. 660 - As certidões relativas à situação fiscal e dados cadastrais só serão expedidas após as informações fornecidas pelos órgãos responsáveis pelos dados a serem certificados.

Art. 661 - Da certidão constará o crédito tributário e fiscal devidamente constituído.

Parágrafo Único - Considera-se crédito tributário e fiscal devidamente constituído, para efeito deste artigo:

I -o crédito tributário e fiscal lançado e não quitado à época própria;

II -a existência de débito inscrito em Dívida Ativa;

III -a existência de débito em cobrança executiva;

IV -o débito confessado.

Art. 662 - Na hipótese de comprovação, pelo interessado, de ocorrência de fato que importe em suspensão de exigibilidade de crédito tributário e fiscal ou no adiantamento de seu vencimento, a certidão será expedida com as ressalvas necessárias.

Parágrafo Único - A certidão emitida nos termos deste Art. 710 terá validade de certidão negativa enquanto persistir a situação.

Art. 663 - Será pessoalmente responsável, criminal e funcionalmente, o servidor que, por dolo, fraude, simulação ou negligência, expedir ou der causa à expedição de certidão incorreta.

Art. 664 - O prazo máximo para a expedição de certidão será de 10 (dez) dias, contados a partir do primeiro dia útil após a entrada do requerimento na repartição competente.

§ 1o - As certidões poderão ser expedidas pelo processo mecânico ou eletrônico e terão validade de 180 (cento e oitenta) dias.

§ 2o - As certidões serão assinadas pelo Diretor do Departamento responsável pela sua expedição.

Art. 665 - A Certidão Negativa será eficaz, dentro de seu prazo de validade e para o fim a que se destina, perante qualquer órgão ou entidade da Administração Federal, Estadual e Municipal, Direta ou Indireta.

CAPÍTULO XVIII COBRANÇA FAZENDÁRIA

Art. 666 - O crédito da fazenda pública municipal, de natureza tributária e não tributária, exigível após o vencimento do prazo para pagamento, não liquidado, em cada exercício, até o dia 30 de setembro, depois da verificação do controle administrativo da sua legalidade e da apuração administrativa da sua liquidez e da sua certeza, será inscrito, até o dia 31 de dezembro, como dívida ativa da fazenda pública municipal.

Art. 667 - A dívida ativa da fazenda pública municipal, enquanto não liquidada, sobre o montante do débito de 31 de dezembro do ano anterior, estará sujeita, a partir de primeiro de janeiro de cada exercício subsequente:

I -em caráter de continuidade:

- a. à atualização monetária, pelo índice oficial de inflação que sofrer a maior variação no período;
- b. a juros de mora de 1% ao mês ou fração, sobre o valor

do crédito corrigido.

II -à multa de 5% (cinco por cento), sobre o valor do crédito corrigido.

Art. 668 - Enquanto não for iniciada a cobrança judicial, os débitos inscritos em dívida ativa deverão ser incluídos na guia de arrecadação dos exercícios subsequentes, para sua liquidação conjunta ou separada.

Art. 669 - Fica o Chefe do Executivo autorizado, concedendo remissão, por se tratar de débito cujo montante é inferior ao dos respectivos custos de cobrança:

I -a não inscrever, como Dívida Ativa, o crédito da fazenda pública municipal, de natureza tributária e não tributária, exigível após o vencimento do prazo para pagamento, de valor consolidado igual ou inferior a 20 UFMs;

II -a não protestar o crédito da fazenda pública municipal, de natureza tributária e não tributária, exigível após o vencimento do prazo para pagamento, inscrito em Dívida Ativa, de valor consolidado igual ou inferior a 50 UFMs;

III -a não executar o crédito da fazenda pública municipal, de natureza tributária e não tributária, exigível após o vencimento do prazo para pagamento, inscrito em Dívida Ativa, de valor consolidado igual ou inferior a 80 UFMs.

Parágrafo Único - Entende-se por valor consolidado o resultante da atualização do valor originário mais os encargos e os acréscimos legais ou contratuais vencidos, até a data da apuração.

Art. 670 - Os Créditos da Fazenda Pública Municipal, de natureza tributária e não tributária, exigíveis após vencimento do prazo para pagamento, regularmente inscritos em Dívida Ativa:

I -após a expedição da CDA - Certidão de Dívida Ativa, dentro de um período de 6 (seis) meses, poderão ser objeto de cobrança amigável;

II -que, após 6 (seis) meses de cobrança administrativa amigável, não forem quitados e nem parcelados, poderão ser objeto de protesto.

III -que, após 6 (seis) meses de protesto, não forem quitados e nem parcelados, poderão ser objeto de terceirização.

Parágrafo Único - A terceirização da cobrança da Dívida Ativa deverá ocorrer mediante assinatura de convênio com instituições financeiras.

IV -que, após 6 (seis) meses de cobrança terceirizada, não forem quitados e nem parcelados, poderão ser objeto de execução fiscal.

CAPÍTULO XIX EXECUÇÃO FISCAL

Art. 671 - A execução fiscal poderá ser promovida contra:

I -o devedor;

II -o fiador;

III -o espólio;

IV -a massa;

V -o responsável, nos termos da lei, por dívidas, tributárias ou não-tributárias, de pessoas físicas ou jurídicas de direito privado;

VI -os sucessores a qualquer título.

§ 1o - O síndico, o comissário, o liquidante, o inventariante e o administrador, nos casos de falência, concordata, liquidação, inventário, insolvência ou concurso de credores, se, antes de garantidos os créditos da Fazenda Pública Municipal, alienarem ou derem em garantia quaisquer dos bens administrados, respondem, solidariamente, pelo valor desses bens, ressalvado o disposto nesta Legislação.

§ 2o - A Dívida Ativa da Fazenda Pública Municipal, de qualquer natureza, aplicam-se as normas relativas à responsabilidade prevista na legislação tributária, civil e comercial.

§ 3o - Os responsáveis poderão nomear bens livres e desembaraçados do devedor, tantos quantos bastem para pagar a dívida. Os bens dos responsáveis ficarão, porém, sujeitos à execução, se os do devedor forem insuficientes à satisfação da dívida.

Art. 672 - A petição inicial indicará apenas:

I -o juiz a quem é dirigida;

II -o pedido;

III -o requerimento para citação.

§ 1o - A petição inicial será instruída com a Certidão da Dívida Ativa, que dela fará parte integrante, como se estivesse transcrita.

§ 2o - A petição inicial e a Certidão da Dívida Ativa poderão constituir um Único documento, preparado inclusive por processo eletrônico.

§ 3o - A produção de provas pela Fazenda Pública Municipal independe de requerimento na petição inicial.

§ 4o - O valor da causa será o da dívida constante da certidão, com os encargos legais.

Art. 673 - Em garantia da execução, pelo valor da dívida, juros e multa de mora e encargos indicados na Certidão da Dívida Ativa, o executado poderá:

I -efetuar depósito em dinheiro, a ordem do juízo, em estabelecimento oficial de crédito, que assegure atualização monetária;

II -oferecer fiança bancária;

III -nomear bens à penhora;

IV -indicar à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pela Fazenda Pública Municipal.

§ 1o - O executado só poderá indicar e o terceiro oferecer bem imóvel à penhora com o consentimento expresso do respectivo cônjuge.

§ 2o - Juntar-se-á aos autos a prova do depósito, da fiança bancária ou da penhora dos bens do executado ou de terceiros.

§ 3o - A garantia da execução, por meio de depósito em dinheiro ou fiança bancária, produz os mesmos efeitos da penhora.

§ 4o - Somente o depósito em dinheiro faz cessar a responsabilidade pela atualização monetária e juros de mora.

§ 5o - A fiança bancária obedecerá às condições preestabelecidas pelo Conselho Monetário Nacional.

§ 6o - O executado poderá pagar parcela da dívida, que julgar incontroversa, e garantir a execução do saldo devedor.

Art. 674 - Não ocorrendo o pagamento, nem a garantia da execução, a penhora poderá recair em qualquer bem do executado, exceto os que a lei declare absolutamente impenhoráveis.

Art. 675 - Se, antes da decisão de primeira instância, a inscrição de Dívida Ativa for, a qualquer título, cancelada, a execução fiscal será extinta, sem qualquer ônus para as partes.

Art. 676 - A discussão judicial da Dívida Ativa da Fazenda Pública Municipal só é admissível em execução, na forma da Lei Federal nº 6.830, de 22 de setembro de 1980, salvo as hipóteses de mandado de segurança, ação de repetição do indébito ou ação anulatória do ato declarativo da dívida, esta precedida do depósito preparatório do valor do débito, monetariamente corrigido e acrescido dos juros e multa de mora e demais encargos.

Parágrafo Único - A propositura, pelo contribuinte, da ação prevista neste artigo, importa em renúncia ao poder de recorrer na esfera administrativa e desistência do recurso acaso interposto.

Art. 677 - A Fazenda Pública Municipal não está sujeita ao pagamento de custas e emolumentos. A prática dos atos judiciais de seu interesse independe de preparo ou de prévio depósito.

Parágrafo Único - Se vencida, a Fazenda Pública Municipal ressarcirá o valor das despesas feitas pela parte contrária.

Art. 678 - O processo administrativo correspondente à inscrição de Dívida Ativa, à execução fiscal ou à ação proposta contra a Fazenda Pública Municipal será mantido na repartição competente, dele se extraíndo as cópias autenticadas ou certidões que forem requeridas pelas partes ou requisitadas pelo juiz ou pelo Ministério Público.

Parágrafo Único - Mediante requisição do juiz à repartição competente, com dia e hora previamente marcados, poderá o processo administrativo ser exibido, na sede do juízo, pelo funcionário para esse fim designado, lavrando o serventário termo da ocorrência, com indicação, se for o caso, das peças a serem trasladadas.

CAPÍTULO XX GARANTIAS E PRIVILÉGIOS

Seção I Disposições Gerais

Art. 679 - Sem prejuízo dos privilégios especiais sobre determinados bens, que sejam previsto em lei, responde pelo pagamento do crédito tributário a totalidade dos bens e das rendas, de qualquer origem ou natureza, do sujeito passivo, seu espólio ou sua massa falida, inclusive os gravados por ônus real ou cláusula de inalienabilidade ou impenhorabilidade, seja qual for a data da constituição do ônus ou da cláusula, excetuados unicamente os bens e rendas que a lei declare absolutamente impenhoráveis.

Art. 680 - Presume-se fraudulenta a alienação ou oneração de bens ou rendas, ou seu começo, por sujeito passivo em débito para com a Fazenda Pública Municipal por crédito tributário regularmente inscrito como dívida ativa em fase de execução.

Parágrafo Único - O disposto neste Art. 728 não se aplica na hipótese de terem sido reservados pelo devedor bens ou rendas suficientes ao total pagamento da dívida em fase de execução.

Seção II Preferências

Art. 681 - A cobrança judicial do crédito tributário não é sujeita a concurso de credores ou habilitação em falência, concordata, inventário ou arrolamento.

Parágrafo Único - O concurso de preferência somente se verifica entre pessoas jurídicas de direito público, na seguinte

ordem:

I - União;

II - Estados, Distrito Federal e Territórios, conjuntamente e pro rata;

III - Municípios, conjuntamente e "pro rata".

Art. 682 - São encargos da massa falida, pagáveis preferencialmente a quaisquer outros e às dívidas da massa, os créditos tributários vencidos e vincendos, exigíveis no decurso do processo de falência.

Art. 683 - São pagos preferencialmente a quaisquer créditos habilitados em inventário ou arrolamento, ou a outros encargos do monte, os créditos tributários vencidos ou vincendos, a cargo do de cujus ou de seu espólio, exigíveis no decurso do processo de inventário ou arrolamento.

Art. 684 - São pagos preferencialmente a quaisquer outros os créditos tributários vencidos ou vincendos, a cargo de pessoas jurídicas de direito privado em liquidação judicial ou voluntária, exigíveis no decurso da liquidação.

Art. 685 - Não será concedida concordata nem declarada a extinção das obrigações do falido, sem que o requerente faça prova da quitação de todos os tributos relativos à sua atividade mercantil.

Art. 686 - Nenhuma sentença de julgamento de partilha ou adjudicação será proferida sem prova da quitação de todos os tributos relativos aos bens do espólio, ou às suas rendas.

Art. 687 - O Município não celebrará contrato ou aceitará proposta em concorrência pública sem que contratante ou proponente faça prova da quitação de todos os créditos tributários e fiscais devidos à Fazenda Pública Municipal, relativos à atividade em cujo exercício contrata ou concorre.

TÍTULO V

TRATAMENTO DIFERENCIADO ÀS MICROEMPRESAS - ME E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE - EPP

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 688 - Fica regulamentado o tratamento jurídico diferenciado, simplificado e favorecido assegurado às Microempresas - ME e Empresas de Pequeno Porte - EPP, em conformidade com o que dispõe os artigos 146, III, "d", 170, IX e 179 da Constituição Federal e a Lei Complementar Federal nº. 123, de 14 de dezembro de 2006.

Art. 689 - O Município estabelece normas relativas:

- I - à inovação tecnológica e à educação empreendedora;
- II - ao associativismo e às regras de inclusão;
- III - ao incentivo à geração de empregos;
- IV - ao incentivo à formalização de empreendimentos;
- V - unicidade do processo de inscrição cadastral e de legalização de empresários e pessoas jurídicas no Município;
- VI - simplificação, racionalização e uniformização dos requisitos para localização de autônomos e pessoas jurídicas, inclusive com a definição das atividades de alto risco, observadas as disposições contidas na classificação de atividades definida pela Vigilância Sanitária;
- VII - preferência nas aquisições de bens e serviços pelos órgãos públicos municipais.

CAPÍTULO II

DA INSCRIÇÃO, LEGALIZAÇÃO E BAIXA

Seção I

Da Consulta para o Alvará

Art. 690 - A autorização para localização de empresas deve ser simplificada de modo a evitar exigências superpostas e inúteis, procedimentos e trâmites procrastinatórios e custos elevados.

Parágrafo Único - Os procedimentos para a implementação de medidas que viabilizem o alcance das determinações contidas no *caput* deste artigo serão definidos e coordenados pela Secretaria Municipal de Fazenda.

Seção II

Do Cadastro Sincronizado e Entrada Única de Documentos

Art. 691 - A Administração Pública Municipal deverá aderir efetivamente ao "Projeto Cadastro Sincronizado Nacional" que tem como objetivo a simplificação da burocracia nos procedimentos de abertura, alteração e baixa de empresas, quando ocorrer a sua implantação pela Receita Federal do Brasil.

Art. 692 - Todos os órgãos públicos municipais envolvidos no processo de abertura e fechamento de empresas observarão a unicidade do processo de legalização, devendo, para tanto, articular as competências próprias com aquelas dos demais órgãos de outras esferas envolvidos na formalização empresarial, buscando, em conjunto, compatibilizar e integrar procedimentos, de modo a evitar a duplicidade de exigências e garantir a linearidade do processo, da perspectiva do usuário.

Art. 693 - A Administração Pública Municipal criará um banco de dados com informações, orientações e instrumentos à disposição dos usuários, de forma presencial e pela rede mundial de computadores, de forma integrada e consolidada, que permita pesquisas prévias às etapas de inscrição, alteração e baixa de empresas, de modo a prover ao usuário certeza quanto à documentação exigível e quanto à viabilidade do pedido formulado.

Parágrafo Único - Para o disposto nesse artigo a Administração Pública Municipal poderá se valer de convênios com instituições de representação e apoio das ME e EPP.

Seção III

Da Baixa Cadastral

Art. 694 - Não poderá ser exigido pelos órgãos municipais envolvidos no fechamento de ME e EPP:

- I - quaisquer documentos adicionais aos requeridos pelos órgãos executores do Registro Público de Empresas Mercantis e Atividades Afins e do Registro Civil de Pessoas Jurídicas;
- II - comprovação de regularidade fiscal de prepostos dos empresários ou pessoas jurídicas com seus órgãos de classe, sob qualquer forma, como requisito para deferimento de ato de baixa da inscrição municipal, bem como para autenticação de instrumento de escrituração;
- III - a baixa da inscrição dar-se-á a pedido formal do contribuinte independente de débito tributário com o Fisco Municipal.

§ 1º - Fica vedada a instituição de qualquer tipo de exigência de natureza documental ou formal, restritiva ou condicionante, pelos órgãos municipais envolvidos no fechamento de ME e EPP, que exceda o estrito limite dos requisitos pertinentes à essência do ato de baixa da empresa.

§ 2º - O crédito tributário consolidado e não pago, apurado antes ou após o ato de baixa da inscrição, será inscrito na dívida ativa em nome dos titulares, dos sócios e dos administradores que responderão pelas obrigações fiscais, observadas as disposições contidas nesta Lei.

Seção IV

Da Central de Atendimento

Art. 695 - Com o objetivo de orientar os empreendedores simplificando os procedimentos de registro de empresas no Município, fica criada a Central de Atendimento, com as seguintes atribuições:

I - disponibilizar aos interessados as informações necessárias à emissão da inscrição municipal e alvará de funcionamento, mantendo-as atualizadas nos meios eletrônicos de comunicação oficial;

II - orientação sobre os procedimentos necessários para a regularização da situação fiscal e tributária dos contribuintes;

III - emissão de Certidões de Regularidade Fiscal e Tributária;

IV - outros serviços municipais afins.

§ 1º - Na hipótese de indeferimento de Alvará ou Inscrição Municipal, o interessado será informado sobre os fundamentos e será oferecida orientação para adequação à exigência legal na Central de Atendimento.

§ 2º - Para a consecução dos seus objetivos, na implantação da Central de Atendimento, a Administração Pública Municipal firmará parcerias com outras instituições, para oferecer orientação sobre a abertura, funcionamento e encerramento de empresas, incluindo apoio para elaboração de plano de negócios, pesquisa de mercado, orientação sobre crédito, associativismo e programas de apoio oferecidos no Município.

CAPÍTULO III

DO REGIME TRIBUTÁRIO

Art. 696 - O prazo máximo a ser concedido para utilização dos documentos fiscais a serem impressos não poderá ultrapassar o período de 4 (quatro) anos, a contar da data da concessão, pela repartição fiscal, da Autorização para Impressão de Documentos Fiscais - AIDF.

Parágrafo Único - Havendo mudança de categoria fica a empresa obrigada a substituir os documentos fiscais, mediante nova Autorização para Impressão de Documentos Fiscais - AIDF.

Art. 697 - Observadas as disposições do § 6º, do art. 18, da Lei Complementar nº. 123/2006, bem como, o art. 6º, da Lei Complementar nº. 116/2003, as ME e as EPP obrigar-se-ão a:

I - reter o imposto devido sobre os serviços tomados, de acordo com Artigos 60 e 61 desta Lei;

II - ter o ISS retido pelos responsáveis tributários designados pelo Município, de acordo com os Artigos 60 e 61 desta Lei.

CAPÍTULO IV

DA FISCALIZAÇÃO ORIENTADORA

Art. 698 - Sem prejuízo de sua ação específica, os agentes da fiscalização prestarão, prioritariamente, orientação às ME e EPP do Município.

Art. 699 - Na ocorrência de infração não dolosa de lei ou regulamento, será expedida notificação preliminar contra o contribuinte para que regularize a situação no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de ser convertida em auto de infração.

§ 1º - Na lavratura da notificação preliminar exclui-se a aplicação de multa de infração.

§ 2º - Esgotado o prazo de que trata este artigo sem que o contribuinte tenha regularizado a situação, lavrar-se-á auto de

infração quando serão incluídos os acréscimos legais.

§ 3º - Lavrar-se-á, igualmente, auto de infração quando o contribuinte se recusar a tomar conhecimento da notificação preliminar.

§ 4º - A reincidência em infração da mesma natureza será punida com multa em dobro, acrescida em 10% (dez por cento) a cada nova reincidência.

§ 5º - Caracteriza reincidência a prática de nova infração de um mesmo dispositivo da legislação tributária pelo mesmo contribuinte, dentro de 5 (cinco) anos a contar da data do pagamento da exigência ou do término do prazo para interposição da defesa ou da data da decisão condenatória irrecorrível na esfera administrativa relativamente a infração anterior.

§ 6º - As demais situações não mencionadas neste artigo serão objeto da lavratura de auto de infração.

Art. 700 - O valor das multas constantes do auto de infração sofrerá, desde que haja renúncia à apresentação de defesa ou recurso, as seguintes reduções:

I - 80% (oitenta por cento) do valor da multa fiscal, se paga em 30 (trinta) dias contados da lavratura do auto;

II - 70% (setenta por cento) do valor da multa fiscal, se paga em 45 (quarenta e cinco) dias contados da lavratura do auto;

III - 60% (sessenta por cento) do valor da multa fiscal, se paga em 60 (sessenta) dias contados da lavratura do auto.

Art. 701 - As ME e EPP ficam obrigadas a apresentar Declarações Mensais de Serviços Prestados e Tomados - DMS, na forma desta Lei.

CAPÍTULO V

DO ACESSO AOS MERCADOS

Seção I

Do Acesso às Compras Públicas

Art. 702 - Nas contratações públicas de bens e serviços do Município deverá ser concedido tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para as ME e EPP objetivando:

I - a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal;

II - a ampliação da eficiência das políticas públicas;

III - o fomento do desenvolvimento local, através do apoio aos arranjos produtivos locais.

Art. 703 - Para a ampliação da participação das ME e EPP nas licitações, a Administração Pública Municipal deverá:

I - instituir cadastro próprio para as ME e EPP sediadas localmente, com a identificação das linhas de fornecimento de bens e serviços, de modo a possibilitar a capacitação e notificação das licitações e facilitar a formação de parcerias e subcontratações, além de estimular o cadastramento destas empresas nos sistemas eletrônicos de compras;

II - divulgar, obrigatoriamente, os avisos de licitações na modalidade convite, a serem realizados, no site oficial do Município e, facultativamente, em murais públicos, jornais ou outros meios de divulgação;

III - divulgar os avisos das demais modalidades licitatórias no Diário Oficial do Município, no site oficial do Município, em jornal de grande circulação e outros meios a critério da administração.

Art. 704 - As contratações diretas por dispensa de licitação com base nos termos dos artigos 24 e 25 da Lei nº. 8.666, de 1993, deverão ser preferencialmente realizadas com ME e EPP

sediadas no Município.

Art. 705 - As microempresas e empresas de pequeno porte, fornecedoras de bens e serviços, que desejarem cadastrar-se junto ao Município, deverão fazê-lo junto à Central Permanente de Licitação do Município, apresentando os seguintes documentos:

- I - contrato original com Certidão Simplificada da Junta Comercial do Estado do Tocantins;
- II - carteira de identidade do titular responsável;
- III - CNPJ;
- IV - certidão de regularidade junto aos fiscos federal, estadual e municipal;
- V - prova de regularidade junto ao INSS e FGTS;
- VI - regularidade de inscrição na entidade profissional competente se for o caso;
- VII - comprovante de entrega de declaração de Imposto de Renda Pessoa Jurídica e cópia da última declaração.

Parágrafo Único - O cadastro efetuado junto à Central Permanente de Licitação do Município terá a validade de 01 (um) ano, devendo ser renovado após o vencimento, com a nova apresentação dos documentos necessários.

Art. 706 - As empresas devidamente cadastradas junto à Central Permanente de Licitação do Município e que desejarem participar de certame licitatório junto ao Município, deverão apresentar à Comissão de Licitação competente os seguintes documentos:

- I - certidão de regularidade cadastral na Central Permanente de Licitação do Município;
- II - certidões de regularidade fiscal junto ao fisco federal, estadual e municipal;
- III - cópia da declaração do Imposto de Renda Pessoa Jurídica.

Art. 707 - Nas licitações públicas do Município, a comprovação de regularidade fiscal das ME e EPP somente será exigida para homologação da licitação.

§ 1º - Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 2 (dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública Municipal, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

§ 2º - A não regularização da documentação, no prazo previsto no § 1º, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

Art. 708 - Nas contratações públicas do Município será concedido tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte objetivando a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal, a ampliação da eficiência das políticas públicas e o incentivo à inovação tecnológica, desde que previsto e regulamentado na legislação do respectivo ente.

Art. 709 - Para o cumprimento do disposto no artigo anterior desta Lei, a Administração Pública Municipal poderá realizar processo licitatório:

- I - destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nas contratações cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais);
- II - em que seja exigida dos licitantes a subcontratação de

microempresa ou de empresa de pequeno porte, desde que o percentual máximo do objeto a ser subcontratado não exceda a 30% (trinta por cento) do total licitado;

III - em que se estabeleça cota de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto para a contratação de microempresas e empresas de pequeno porte, em certames para a aquisição de bens e serviços de natureza divisível.

§ 1º - O valor licitado por meio do disposto neste artigo não poderá exceder a 25% (vinte e cinco por cento) do total licitado em cada ano civil.

§ 2º - Na hipótese do inciso II do *caput* deste artigo, os empenhos e pagamentos do órgão ou entidade da Administração Pública Municipal poderão ser destinados diretamente às microempresas e empresas de pequeno porte subcontratadas.

§ 3º - Caso haja revisão do valor constante no Inciso I deste artigo, pelo gestor, de que trata o § 1º do artigo 1º da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, o novo valor será aplicável para as contratações, do Município, previstas naquele dispositivo.

Art. 710 - Não se aplica o disposto nos arts. 708 e 709 desta Lei quando:

- I - os critérios de tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte não forem expressamente previstos no instrumento convocatório;
- II - não houver um mínimo de 3 (três) fornecedores competitivos enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte sediadas no Município e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório;
- III - o tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte não for vantajoso para a administração pública ou representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado;
- IV - a licitação for dispensável ou inexigível, nos termos dos arts. 24 e 25 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Art. 711 - Nas licitações será assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para as ME e EPP.

§ 1º - Entende-se por empate aquelas situações em que as ofertas apresentadas pelas ME e EPP sejam iguais ou até 10% (dez inteiros por cento) superiores àquelas apresentadas pelas demais empresas.

§ 2º - Na modalidade de pregão, o intervalo percentual estabelecido no § 1º será de até 5 % (cinco por cento) superior ao melhor preço.

Art. 712 - Para efeito do disposto no artigo anterior, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

- I - a microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado o contrato em seu favor;
- II - na hipótese da não contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do inciso I, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do § 1º, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;
- III - no caso de equivalência dos valores apresentados pelas ME e EPP que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos §§ 1º e 2º do artigo anterior será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

§ 1º - Na hipótese da não contratação nos termos previstos no *caput*, o contrato será adjudicado em favor da proposta

originalmente vencedora do certame.

§ 2º - O disposto neste artigo somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

§ 3º - No caso de pregão, a microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão, observado o disposto no inciso III do *caput*.

Seção II

Do Estímulo ao Mercado Local

Art. 713 - A Administração Pública Municipal incentivará a realização de feiras de produtores e artesãos, assim como apoiará missão técnica para exposição e venda de produtos locais em outros Municípios de grande comercialização.

CAPÍTULO VI

DO ESTÍMULO AO CRÉDITO E CAPITALIZAÇÃO

Art. 714 - O Município, para estimular o crédito a empreendedores e às ME e EPP, reservará em seu orçamento anual, percentual a ser utilizado para apoiar programas de crédito e/ou garantias, isolados ou suplementarmente aos programas instituídos pelo Estado ou a União, de acordo com regulamentação do Poder Executivo.

Art. 715 - O Município, através de convênios firmados, ou não, com entidades governamentais e outras, fomentará e apoiará a instalação e a manutenção de cooperativas de crédito, sociedade de crédito ao empreendedor e organizações da sociedade civil de interesse público, que operem linhas de financiamento.

Art. 716 - O Município fomentará e apoiará a criação e o funcionamento de fundos de garantia destinados a lastrear operações de crédito de ME e EPP pertencentes a projetos estruturantes executados pela Administração Municipal, mediante lei específica.

CAPÍTULO VII

DO ACESSO À JUSTIÇA

Art. 717 - A Administração Pública Municipal poderá realizar parcerias com a iniciativa privada, através de convênios com entidades de classe, instituições de ensino superior, ONG, OAB Ordem dos Advogados do Brasil, CRC - Conselho Regional de Contabilidade e outras instituições semelhantes, a fim de orientar e facilitar às empresas de pequeno porte e microempresas o acesso à justiça, priorizando a aplicação do disposto no art. 74 da Lei Complementar n.º123, de 14 de dezembro de 2006.

Art. 718 - O Município poderá celebrar parcerias com entidades locais, inclusive com o Poder Judiciário Estadual, objetivando a estimulação e utilização dos institutos de conciliação prévia, mediação e arbitragem para solução de conflitos de interesse das ME e EPP localizadas em seu território.

§ 1º - Serão reconhecidos de pleno direito os acordos celebrados no âmbito das comissões de conciliação prévia.

§ 2º - O estímulo a que se refere o *caput* deste artigo compreenderá campanhas de divulgação, serviços de esclarecimento e tratamento diferenciado, simplificado e

favorecido no tocante aos custos administrativos e honorários cobrados.

§ 3º - Com base no *caput* deste artigo, a Administração Pública Municipal poderá formar parceria com Poder Judiciário, OAB, CRC, Universidades e outros, com a finalidade de criar e implantar o Setor de Conciliação Extrajudicial, como um serviço gratuito.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 719 - Para o cumprimento do disposto neste Título, bem como, para desenvolver e acompanhar políticas públicas voltadas as ME e EPP, a Administração Pública Municipal poderá incentivar e apoiar a criação de fóruns com participação dos órgãos públicos competentes e das entidades vinculadas ao setor.

Parágrafo único - A participação de instituições de apoio ou representação em conselhos e grupos técnicos poderá ser incentivada e apoiada pelo Poder Público.

CAPÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 720 - Para o cumprimento do disposto neste Título, bem como, para desenvolver e acompanhar políticas públicas voltadas as ME e EPP, a Administração Pública Municipal poderá incentivar e apoiar a criação de fóruns com participação dos órgãos públicos competentes e das entidades vinculadas ao setor.

Parágrafo único - A participação de instituições de apoio ou representação em conselhos e grupos técnicos poderá ser incentivada e apoiada pelo Poder Público.

CAPÍTULO X

DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 721 - O regime tributário favorecido não dispensa a microempresa do cumprimento de obrigações acessórias, nem modifica a responsabilidade decorrente da sucessão, da solidariedade e da substituição tributária.

Art. 722 - A critério do Secretário responsável pela área fazendária, e a requerimento da microempresa, poder-se-á instituir regime especial de escrituração fiscal e regime simplificado de emissão de documento fiscal.

Art. 723 - Fica instituída a Unidade Fiscal do Município - UFM, que terá seu valor unitário, que a partir de 1.º de janeiro de 2008 será de R\$ 1,00, corrigido monetariamente, pelo INPC ou outro índice que venha a substituí-lo.

Art. 724 - A concessão de moratória, anistia, isenção e imunidade não gera direito adquirido em caráter individual e será revogada de ofício, sempre que se apure que o beneficiado não satisfazia ou deixou de satisfazer as condições ou não cumpria ou deixou de cumprir os requisitos para a concessão do favor, cobrando-se, assim, os créditos devidos acrescidos de juros de mora:

I - com imposição da penalidade cabível, nos casos de dolo, fraude ou simulação do beneficiado, ou de terceiro em benefício daquele;

II - sem imposição de penalidade, nos demais casos.

§ 1º - No caso do inciso I deste artigo, o tempo decorrido

entre a concessão do benefício e sua revogação não se computa para efeito da prescrição do direito à cobrança do crédito.

§ 2o - No caso do inciso II deste artigo, a revogação só pode ocorrer antes de prescrito o referido direito.

Art. 725 - A concessão de moratória, anistia, isenção e imunidade não dispensa o cumprimento de obrigações acessórias.

CAPÍTULO XI DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 726 - A partir de 1.o de maio de 2.008, ficam sem validade, sendo vedado a sua utilização, os documentos fiscais confeccionados há mais de 12 (doze) meses, bem como aqueles que venham a completar este prazo de confecção, à medida da data de seu respectivo alcance.

§ 1o - O prazo de 12 (doze) meses será contado a partir da data da AI-NF constante de forma impressa no documento fiscal, sendo que após o encerramento do mesmo, os documentos fiscais, ainda não utilizados, serão cancelados na forma prevista nesta Lei.

§ 2o - As situações excepcionais decorrentes da aplicação do disposto no caput deste artigo serão resolvidas pelo responsável pela Fazenda Pública Municipal.

Art. 727 - Os anexos específicos próprios das taxas em razão do exercício regular do poder de polícia e de serviços públicos específicos e divisíveis, deverão ser estabelecido por decreto do chefe do executivo e publicado, anualmente, até o dia 31 de outubro.

§ 1o - Não havendo atualização dos valores correspondentes as taxas, permanecerão os valores já instituídos e estabelecidos.

Art. 728 - Permanecerão em vigor:

I - o MGV - Mapa Genérico de Valores, a PGV-T - Planta Genérica de Valores de Terrenos, a PGV-C - Planta Genérica de Valores de Construção, a PG-FC - Planta Genérica de Fatores de Correção, os Vu-Ts - Valores Unitários de Metros Quadrados de Terrenos, os Vu-Cs - Valores Unitários de Metros Quadrados de Construções, os FC-Ts - Fatores de Correções de Terrenos e os FC-Cs - Fatores de Correções de Construções, utilizados na apuração do VVI - Valor Venal do Imóvel, para fins de lançamento e cobrança de IPTU;

II - a Taxa de Expediente, que passará a ser denominada Preço Público de Expediente.

Art. 729 - Ficam revogadas todas as normas tributárias que, direta ou indiretamente, disponham em contrário ao previsto neste instrumento, bem como todas as leis incorporadas ao Código, em especial a *Lei nº 793 de 26 de dezembro de 2002*, *Lei nº 837 de 30 de dezembro de 2003*, sem modificação do alcance nem interrupção da força normativa dos dispositivos codificados.

Art. 730 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação oficial, produzindo efeitos a partir do terceiro mês subsequente à mesma, observada o disposto na alínea "b" do inciso III do art. 150 da Constituição Federal.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução da presente Lei pertencerem, que a cumpram e façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém. O Excelentíssimo Senhor Chefe de Gabinete, a faça publicar, registrar e correr.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BALSAS, ESTADO DO MARANHÃO, EM 27 DE DEZEMBRO DE 2007.

Francisco de Assis Milhomem Coelho
Prefeito Municipal

Publicado por: GILDÁSIO COUTINHO DE AMORIM
Código identificador: 9a2b8847a5e3994703b02733ad02ef5b

PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO

EXTRATO DO CONTRATO - PP Nº 006/2020

EXTRATO DO CONTRATO - PP Nº 006/2020. PREGÃO PRESENCIAL PP N.º 012/2019. CONTRATADO: AVANÇO DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI - ME /CNPJ: 25.204.078/0001-59, CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE BREJO/MA / CNPJ: 31.025.275/0001-03. OBJETO: Contratação de Empresa para Fornecimento de Material Permanente para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação de Brejo/MA. VALOR CONTRATADO: R\$ 117.337,00 (Cento e Dezessete Mil, Trezentos e Trinta e Sete Reais). VIGENCIA DO CONTRATO: 12 (doze) meses. DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 28 de janeiro de 2020. ORIGEM DOS RECURSOS: FUNDEB - MDE - 44.90.52.00. EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE. BASE LEGAL: Lei 10.520/02 e Lei n. 8.666/93 e suas alterações posteriores. Brejo - MA, 14 de fevereiro de 2020. - ANNA CLAUDIA SOUSA SILVA - SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

Publicado por: MAGNO SOUZA DOS SANTOS
Código identificador: 394af1a55d3893e45fdbd5e04dc2b739

EXTRATO DO CONTRATO - PP Nº 007/2020

EXTRATO DO CONTRATO - PP Nº 007/2020. PREGÃO PRESENCIAL PP N.º 012/2019. CONTRATADO: R. O. CARVALHO DO NASCIMENTO /CNPJ: 05.577.401/0001-22, CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE BREJO/MA / CNPJ: 31.025.275/0001-03. OBJETO: Contratação de Empresa para Fornecimento de Material Permanente para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação de Brejo/MA. VALOR CONTRATADO: R\$ 49.769,20 (Quarenta e Nove Mil, Setecentos e Sessenta e Nove Reais e Vinte Centavos). VIGENCIA DO CONTRATO: 12 (doze) meses. DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 28 de janeiro de 2020. ORIGEM DOS RECURSOS: FUNDEB - MDE - 44.90.52.00. EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE. BASE LEGAL: Lei 10.520/02 e Lei n. 8.666/93 e suas alterações posteriores. Brejo - MA, 14 de fevereiro de 2020. - ANNA CLAUDIA SOUSA SILVA - SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

Publicado por: MAGNO SOUZA DOS SANTOS
Código identificador: d63555eb3274b8c6676b91e6c70f9ffa

EXTRATO DO CONTRATO - PP Nº 008/2020

EXTRATO DO CONTRATO - PP Nº 008/2020. PREGÃO PRESENCIAL PP N.º 012/2019. CONTRATADO: J. R. D. BRANDÃO EIRELI /CNPJ: 23.511.454/0001-22, CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE BREJO/MA / CNPJ: 31.025.275/0001-03. OBJETO: Contratação de Empresa para Fornecimento de Material Permanente para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação

de Brejo/MA. VALOR CONTRATADO: R\$ 97.578,00 (Noventa e Sete Mil, Quinhentos e Setenta e Oito Reais). VIGENCIA DO CONTRATO: 12 (doze) meses. DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 28 de janeiro de 2020. ORIGEM DOS RECURSOS: FUNDEB - MDE - 44.90.52.00. EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE. BASE LEGAL: Lei 10.520/02 e Lei n. 8.666/93 e suas alterações posteriores. Brejo - MA, 14 de fevereiro de 2020. - ANNA CLAUDIA SOUSA SILVA - SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

Publicado por: MAGNO SOUZA DOS SANTOS
Código identificador: 32b28fcd6db60519be423c738b7ae2f6

EXTRATO DO CONTRATO - PP Nº 009/2020

EXTRATO DO CONTRATO - PP Nº 009/2020. PREGÃO PRESENCIAL PP N.º 012/2019. CONTRATADO: AVANÇO DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI - ME /CNPJ: 25.204.078/0001-59, CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BREJO/MA / CNPJ: 12.512.462/0001-77. OBJETO: Contratação de Empresa para Fornecimento de Material Permanente para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Brejo/MA. VALOR CONTRATADO: R\$ 105.748,00 (Cento e Cinco Mil, Setecentos e Quarenta e Oito Reais). VIGENCIA DO CONTRATO: 12 (doze) meses. DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 28 de janeiro de 2020. ORIGEM DOS RECURSOS: FMS - SEMUS - 4.4.90.52.00. EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE. BASE LEGAL: Lei 10.520/02 e Lei n. 8.666/93 e suas alterações posteriores. Brejo - MA, 14 de fevereiro de 2020. - POLLYANNA MARTINS CASTRO - SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

Publicado por: MAGNO SOUZA DOS SANTOS
Código identificador: f1504434caacb162ee6ef06f3b6c5688

EXTRATO DO CONTRATO - PP Nº 010/2020

EXTRATO DO CONTRATO - PP Nº 010/2020. PREGÃO PRESENCIAL PP N.º 012/2019. CONTRATADO: R. O. CARVALHO DO NASCIMENTO /CNPJ: 05.577.401/0001-22, CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BREJO/MA / CNPJ: 12.512.462/0001-77. OBJETO: Contratação de Empresa para Fornecimento de Material Permanente para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Brejo/MA. VALOR CONTRATADO: R\$ 49.769,20 (Quarenta e Nove Mil, Setecentos e Sessenta e Nove Reais e Vinte Centavos). VIGENCIA DO CONTRATO: 12 (doze) meses. DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 28 de janeiro de 2020. ORIGEM DOS RECURSOS: FMS - SEMUS - 4.4.90.52.00. EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE. BASE LEGAL: Lei 10.520/02 e Lei n. 8.666/93 e suas alterações posteriores. Brejo - MA, 14 de fevereiro de 2020. - POLLYANNA MARTINS CASTRO - SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

Publicado por: MAGNO SOUZA DOS SANTOS
Código identificador: c18586d427db72709c130d647a7957a7

EXTRATO DO CONTRATO - PP Nº 011/2020

EXTRATO DO CONTRATO - PP Nº 011/2020. PREGÃO PRESENCIAL PP N.º 012/2019. CONTRATADO: J. R. D. BRANDÃO EIRELI /CNPJ: 23.511.454/0001-22, CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BREJO/MA / CNPJ: 12.512.462/0001-77. OBJETO: Contratação de Empresa para Fornecimento de Material Permanente para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de

Brejo/MA. VALOR CONTRATADO: R\$ 97.578,00 (Noventa e Sete Mil, Quinhentos e Setenta e Oito Reais). VIGENCIA DO CONTRATO: 12 (doze) meses. DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 28 de janeiro de 2020. ORIGEM DOS RECURSOS: FMS - SEMUS - 4.4.90.52.00. EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE. BASE LEGAL: Lei 10.520/02 e Lei n. 8.666/93 e suas alterações posteriores. Brejo - MA, 14 de fevereiro de 2020. - POLLYANNA MARTINS CASTRO - SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

Publicado por: MAGNO SOUZA DOS SANTOS
Código identificador: 09f3c7850bd97b656f48b45dcc50d283

EXTRATO DE CONTRATO - PP Nº 012/2020

EXTRATO DE CONTRATO - PP Nº 012/2020. PREGÃO PRESENCIAL PP N.º 012/2019. CONTRATADO: AVANÇO DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI - ME /CNPJ: 25.204.078/0001-59, CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE BREJO/MA / CNPJ: 18.362.720/0001-62. OBJETO: Contratação de Empresa para Fornecimento de Material Permanente para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social de Brejo/MA. VALOR CONTRATADO: R\$ 51.555,50 (Cinquenta e Um Mil, Quinhentos e Cinquenta e Cinco Reais e Cinquenta Centavos). VIGENCIA DO CONTRATO: 12 (doze) meses. DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 28 de janeiro de 2020. ORIGEM DOS RECURSOS: (Manut. do Fundo de Assistência; Manut. do Prog. Criança Feliz; ACESSUAS; SCFV; CREAS; CRAS; IGD), 4.4.90.52.00 Equipamentos E Material Permanente. BASE LEGAL: Lei 10.520/02 e Lei n. 8.666/93 e suas alterações posteriores. Brejo - MA, 14 de fevereiro de 2020. - CLAUDIA MARIA DA SILVA OLIVEIRA - SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

Publicado por: MAGNO SOUZA DOS SANTOS
Código identificador: fef645295c6847492492cf5509df5db6

EXTRATO DE CONTRATO - PP Nº 013/2020

EXTRATO DE CONTRATO - PP Nº 013/2020. PREGÃO PRESENCIAL PP N.º 012/2019. CONTRATADO: R. O. CARVALHO DO NASCIMENTO /CNPJ: 05.577.401/0001-22, CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE BREJO/MA / CNPJ: 18.362.720/0001-62. OBJETO: Contratação de Empresa para Fornecimento de Material Permanente para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social de Brejo/MA. VALOR CONTRATADO: R\$ 17.313,20 (Dezessete Mil, Trezentos e Treze Reais e Vinte Centavos). VIGENCIA DO CONTRATO: 12 (doze) meses. DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 28 de janeiro de 2020. ORIGEM DOS RECURSOS: (Manut. do Fundo de Assistência; Manut. do Prog. Criança Feliz; ACESSUAS; SCFV; CREAS; CRAS; IGD), 4.4.90.52.00 Equipamentos E Material Permanente. BASE LEGAL: Lei 10.520/02 e Lei n. 8.666/93 e suas alterações posteriores. Brejo - MA, 14 de fevereiro de 2020. - CLAUDIA MARIA DA SILVA OLIVEIRA - SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

Publicado por: MAGNO SOUZA DOS SANTOS
Código identificador: b5ced0534a2b292fa2a69c3d82fd5b06

EXTRATO DE CONTRATO - PP Nº 014/2020

EXTRATO DE CONTRATO - PP Nº 014/2020. PREGÃO PRESENCIAL PP N.º 012/2019. CONTRATADO: J. R. D.

BRANDÃO EIRELI /CNPJ: 23.511.454/0001-22, CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE BREJO/MA / CNPJ: 18.362.720/0001-62. OBJETO: Contratação de Empresa para Fornecimento de Material Permanente para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social de Brejo/MA. VALOR CONTRATADO: R\$ 33.045,00 (Trinta e Três Mil e Quarenta e Cinco Reais). VIGENCIA DO CONTRATO: 12 (doze) meses. DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 28 de janeiro de 2020. ORIGEM DOS RECURSOS: (Manut. do Fundo de Assistência; Manut. do Prog. Criança Feliz; ACESSUAS; SCFV; CREAS; CRAS; IGD), 4.4.90.52.00 Equipamentos E Material Permanente. BASE LEGAL: Lei 10.520/02 e Lei n. 8.666/93 e suas alterações posteriores. Brejo - MA, 14 de fevereiro de 2020. - CLAUDIA MARIA DA SILVA OLIVEIRA - SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

Publicado por: MAGNO SOUZA DOS SANTOS
Código identificador: 53b8701358d03fac6b1b904da25f7190

EXTRATO DO CONTRATO - PP Nº 015/2020

EXTRATO DO CONTRATO - PP Nº 015/2020. PREGÃO PRESENCIAL PP N.º 012/2019. CONTRATADO: AVANÇO DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI - ME /CNPJ: 25.204.078/0001-59, CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS / CNPJ: 06.116.743/0001-08. OBJETO: Contratação de Empresa para Fornecimento de Material Permanente para atender as necessidades da Administração Geral de Brejo/MA. VALOR CONTRATADO: R\$ 40.323,00 (Quarenta Mil, Trezentos e Vinte e Três Reais). VIGENCIA DO CONTRATO: 12 (doze) meses. DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 28 de janeiro de 2020. ORIGEM DOS RECURSOS: PRÓPRIO - 44.90.52.00. EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE. BASE LEGAL: Lei 10.520/02 e Lei n. 8.666/93 e suas alterações posteriores. Brejo - MA, 14 de fevereiro de 2020. - JOSÉ VIEIRA DE MORAES NETO - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS.

Publicado por: MAGNO SOUZA DOS SANTOS
Código identificador: 1149a9f204679cf3aff69b520102c8b

EXTRATO DO CONTRATO - PP Nº 016/2020

EXTRATO DO CONTRATO - PP Nº 016/2020. PREGÃO PRESENCIAL PP N.º 012/2019. CONTRATADO: R. O. CARVALHO DO NASCIMENTO /CNPJ: 05.577.401/0001-22, CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS / CNPJ: 06.116.743/0001-08. OBJETO: Contratação de Empresa para Fornecimento de Material Permanente para atender as necessidades da Administração Geral de Brejo/MA. VALOR CONTRATADO: R\$ 11.587,40 (Onze Mil, Quinhentos e Oitenta e Sete Reais e Quarenta Centavos). VIGENCIA DO CONTRATO: 12 (doze) meses. DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 28 de janeiro de 2020. ORIGEM DOS RECURSOS: PRÓPRIO - 44.90.52.00. EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE. BASE LEGAL: Lei 10.520/02 e Lei n. 8.666/93 e suas alterações posteriores. Brejo - MA, 14 de fevereiro de 2020. - JOSÉ VIEIRA DE MORAES NETO - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS.

Publicado por: MAGNO SOUZA DOS SANTOS
Código identificador: 88e4a843e539bb9d6731a36b5d6b0f79

EXTRATO DO CONTRATO - PP Nº 017/2020

EXTRATO DO CONTRATO - PP Nº 017/2020. PREGÃO PRESENCIAL PP N.º 012/2019. CONTRATADO: J. R. D. BRANDÃO EIRELI /CNPJ: 23.511.454/0001-22, CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS / CNPJ: 06.116.743/0001-08. OBJETO: Contratação de Empresa para Fornecimento de Material Permanente para atender as necessidades da Administração Geral de Brejo/MA. VALOR CONTRATADO: R\$ 22.208,00 (Vinte e Dois Mil, Duzentos e Oito Reais). VIGENCIA DO CONTRATO: 12 (doze) meses. DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 28 de janeiro de 2020. ORIGEM DOS RECURSOS: PRÓPRIO - 44.90.52.00. EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE. BASE LEGAL: Lei 10.520/02 e Lei n. 8.666/93 e suas alterações posteriores. Brejo - MA, 14 de fevereiro de 2020. - JOSÉ VIEIRA DE MORAES NETO - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS.

Publicado por: MAGNO SOUZA DOS SANTOS
Código identificador: 44a4d8cfe2caff609c2b6fb0a691952d

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPINZAL DO NORTE

EXTRATO DE CONTRATO. CONTRATO ADMINISTRATIVO DE FORNECIMENTO Nº 01.03022020.13.0102019

EXTRATO DE CONTRATO. CONTRATO ADMINISTRATIVO DE FORNECIMENTO Nº 01.03022020.13.0102019. PREGÃO PRESENCIAL Nº 010/2019. CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Capinzal Do Norte - MA, Avenida Lindolfo Flório, S/N Vista Alegre - CEP: 65735-000, inscrita no CNPJ sob o N.º 01.613.309/0001-10, Através Da Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento. **OBJETO:** fornecimento de materiais esportivos diversos para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Administração. **DATA DA ASSINATURA:** 03/02/2020 **CONTRATADO:** FRANCISCA NETA DO NASCIMENTO TERAMO - ME, localizada na Pca São Sebastião, Nº 490, Centro, CEP: 65.760-000, Presidente Dutra - MA, inscrita no CNPJ sob o n.º 01.672.176/0001-52 e INS. EST: 121541010 **REPRESENTANTE:** FRANCISCA NETA DO NASCIMENTO TERAMO, portadora do CPF: 253.848.804-49 e RG Nº 1145795991 GEJUSPC MA. **VALOR DO CONTRATO:** R\$ 155.190,00 (Cento e cinquenta e cinco mil e cento e noventa reais) **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Unidade Orçamentária: 020301 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO; Projeto/Atividade: 04.122.0002.2004.0000 - MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO; Natureza da Despesa: 3.3.90.30.00 - Material de Consumo **VIGÊNCIA:** 31/12/2020. **BASE LEGAL:** Lei Federal nº 8.666/93 e alterações. Lidiane Pereira da Silva - Secretária Municipal de Finanças e Planejamento.

Publicado por: LUCIANO ALVES ALENCAR
Código identificador: 3a04c1ad64d776d27dbc423f223e30fb

EXTRATO DE CONTRATO. CONTRATO ADMINISTRATIVO DE FORNECIMENTO Nº 01.03022020.13.0062019

EXTRATO DE CONTRATO. CONTRATO ADMINISTRATIVO DE FORNECIMENTO Nº 01.03022020.13.0062019. PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/2019 - SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS (SRP). CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Capinzal Do Norte - MA, Avenida Lindolfo Flório, S/N Vista Alegre - CEP: 65735-000, inscrita no CNPJ sob o N.º 01.613.309/0001-10, Através Da Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento **OBJETO:** fornecimento de materiais de informática diversos para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Administração. **DATA DA ASSINATURA:** 03/02/2020 **CONTRATADO:** FRANCISCA

NETA DO NASCIMENTO TERAMO - ME, localizada na Pca São Sebastião, Nº 490, Centro, Cep: 65.760-000, Presidente Dutra-MA inscrita no CNPJ sob o nº 01.672.176/0001-52 e INS. EST: 121541010. **REPRESENTANTE:** FRANCISCA NETA DO NASCIMENTO TERAMO portadora do CPF: 253.848.804-49 e RG Nº 1145795991 GEJUSPC MA. **VALOR DO CONTRATO:** R\$ 249.473,00 (Duzentos e quarenta e nove mil, quatrocentos e setenta e três mil reais) **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Unidade Orçamentária: 020301 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO; Projeto/Atividade: 04.122.0002.2004.0000 - MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO; Natureza da Despesa: 3.3.90.30.00 - Material de Consumo **VIGÊNCIA:** 31/12/2020. **BASE LEGAL:** Lei Federal nº 8.666/93 e alterações. Lidiane Pereira da Silva - Secretária Municipal de Finanças e Planejamento.

Publicado por: LUCIANO ALVES ALENCAR

Código identificador: 36c6d4b08049c56cc79baa3e9f05af18

EXTRATO DE CONTRATO. CONTRATO ADMINISTRATIVO DE FORNECIMENTO Nº 02.03022020.13.0062019

EXTRATO DE CONTRATO. CONTRATO ADMINISTRATIVO DE FORNECIMENTO Nº 02.03022020.13.0062019. PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/2019 - SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS (SRP). CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Capinzal Do Norte - MA, Avenida Lindolfo Flório, S/N Vista Alegre - CEP: 65735-000, inscrita no CNPJ sob o N.º 01.613.309/0001-10, Através Da Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento **OBJETO:** fornecimento de materiais de informática diversos para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação. **DATA DA ASSINATURA:** 03/02/2020 **CONTRATADO:** FRANCISCA NETA DO NASCIMENTO TERAMO - ME, localizada na Pca São Sebastião, Nº 490, Centro, Cep: 65.760-000, Presidente Dutra-MA inscrita no CNPJ sob o nº 01.672.176/0001-52 e INS. EST: 121541010. **REPRESENTANTE:** FRANCISCA NETA DO NASCIMENTO TERAMO portadora do CPF: 253.848.804-49 e RG Nº 1145795991 GEJUSPC MA. **VALOR DO CONTRATO:** R\$ 91.039,00 (Noventa e um mil e trinta e nove reais) **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Unidade Orçamentária: 020401 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO; Projeto/Atividade: 12.361.0002.2006.0000 - MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO; Natureza da Despesa: 3.3.90.14.00 - Material de Consumo **VIGÊNCIA:** 31/12/2020. **BASE LEGAL:** Lei Federal nº 8.666/93 e alterações. Lidiane Pereira da Silva - Secretária Municipal de Finanças e Planejamento.

Publicado por: LUCIANO ALVES ALENCAR

Código identificador: 2b2140ee30ce66d041d68f8145fbf95c

EXTRATO DE CONTRATO. CONTRATO ADMINISTRATIVO DE FORNECIMENTO Nº 03.03022020.13.0062019

EXTRATO DE CONTRATO. CONTRATO ADMINISTRATIVO DE FORNECIMENTO Nº 03.03022020.13.0062019. PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/2019 - SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS (SRP). CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Capinzal Do Norte - MA, Avenida Lindolfo Flório, S/N Vista Alegre - CEP: 65735-000, inscrita no CNPJ sob o N.º 01.613.309/0001-10, Através Da Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento **OBJETO:** fornecimento de materiais de informática diversos para atender as necessidades do Fundo Municipal de Desenvolvimento da Educação e Valorização do Magistério - FUNDEB. **DATA DA ASSINATURA:** 03/02/2020

CONTRATADO: FRANCISCA NETA DO NASCIMENTO TERAMO - ME, localizada na Pca São Sebastião, Nº 490, Centro, Cep: 65.760-000, Presidente Dutra-MA inscrita no CNPJ sob o nº 01.672.176/0001-52 e INS. EST: 121541010. **REPRESENTANTE:** FRANCISCA NETA DO NASCIMENTO TERAMO portadora do CPF: 253.848.804-49 e RG Nº 1145795991 GEJUSPC MA. **VALOR DO CONTRATO:** R\$ 173.946,00 (Cento e setenta e três mil e novecentos e quarenta e seis reais) **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Unidade Orçamentária: 020405 - FUN. MUNIC. DE DESENV. DA EDUC. E VAL. DO MAGIST. - FUNDEB; Projeto/Atividade: 12.361.0011.2009.0000 - MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DO PROGRAMA FUNDEB - 40% Natureza da Despesa: 3.3.90.30.00 - Material de Consumo **VIGÊNCIA:** 31/12/2020. **BASE LEGAL:** Lei Federal nº 8.666/93 e alterações. Lidiane Pereira da Silva - Secretária Municipal de Finanças e Planejamento.

Publicado por: LUCIANO ALVES ALENCAR

Código identificador: 8de22958def03be15f08c76239744a8

EXTRATO DE CONTRATO. CONTRATO ADMINISTRATIVO DE FORNECIMENTO Nº 04.03022020.13.0062019

EXTRATO DE CONTRATO. CONTRATO ADMINISTRATIVO DE FORNECIMENTO Nº 04.03022020.13.0062019. PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/2019 - SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS (SRP). CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Capinzal Do Norte - MA, Avenida Lindolfo Flório, S/N Vista Alegre - CEP: 65735-000, inscrita no CNPJ sob o N.º 01.613.309/0001-10, Através Da Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento **OBJETO:** fornecimento de materiais de informática diversos para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde. **DATA DA ASSINATURA:** 03/02/2020 **CONTRATADO:** FRANCISCA NETA DO NASCIMENTO TERAMO - ME, localizada na Pca São Sebastião, Nº 490, Centro, Cep: 65.760-000, Presidente Dutra-MA inscrita no CNPJ sob o nº 01.672.176/0001-52 e INS. EST: 121541010. **REPRESENTANTE:** FRANCISCA NETA DO NASCIMENTO TERAMO portadora do CPF: 253.848.804-49 e RG Nº 1145795991 GEJUSPC MA. **VALOR DO CONTRATO:** R\$ 86.759,00 (Oitenta e seis mil e setecentos e cinquenta e nove reais) **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Unidade Orçamentária: 020501 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE; Projeto/Atividade: 10.122.0002.2016.0000 - MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA DE SAÚDE; Natureza da Despesa: 3.3.90.30.00 - Material de Consumo **VIGÊNCIA:** 31/12/2020. **BASE LEGAL:** Lei Federal nº 8.666/93 e alterações. Lidiane Pereira da Silva - Secretária Municipal de Finanças e Planejamento.

Publicado por: LUCIANO ALVES ALENCAR

Código identificador: 3b229a78e1d3522d6def2239de378cc9

EXTRATO DE CONTRATO. CONTRATO ADMINISTRATIVO DE FORNECIMENTO Nº 05.03022020.13.0062019

EXTRATO DE CONTRATO. CONTRATO ADMINISTRATIVO DE FORNECIMENTO Nº 05.03022020.13.0062019. PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/2019 - SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS (SRP). CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Capinzal Do Norte - MA, Avenida Lindolfo Flório, S/N Vista Alegre - CEP: 65735-000, inscrita no CNPJ sob o N.º 01.613.309/0001-10, Através Da Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento **OBJETO:** fornecimento de materiais de informática diversos para atender as necessidades do Fundo Municipal de Saúde - F.M.S.. **DATA DA ASSINATURA:**

03/02/2020 **CONTRATADO:** FRANCISCA NETA DO NASCIMENTO TERAMO - ME, localizada na Pca São Sebastião, Nº 490, Centro, Cep: 65.760-000, Presidente Dutra-MA inscrita no CNPJ sob o nº 01.672.176/0001-52 e INS. EST: 121541010. **REPRESENTANTE:** FRANCISCA NETA DO NASCIMENTO TERAMO portadora do CPF: 253.848.804-49 e RG Nº 1145795991 GEJUSPC MA. **VALOR DO CONTRATO:** R\$ 168.514,00 (Cento e sessenta e oito mil e quinhentos e quatorze reais) **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Unidade Orçamentária: 020502 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE; Projeto/Atividade: 10.302.0014.2023.0000 - MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - F.M.S. Natureza da Despesa: 3.3.90.30.00 - Material de Consumo **VIGÊNCIA:** 31/12/2020. **BASE LEGAL:** Lei Federal nº 8.666/93 e alterações. Lidiane Pereira da Silva - Secretária Municipal de Finanças e Planejamento.

*Publicado por: LUCIANO ALVES ALENCAR
Código identificador: e4449ed28c923359ba2640cfd79726a*

EXTRATO DE CONTRATO. CONTRATO ADMINISTRATIVO DE FORNECIMENTO Nº 06.03022020.13.0062019

EXTRATO DE CONTRATO. CONTRATO ADMINISTRATIVO DE FORNECIMENTO Nº 06.03022020.13.0062019. PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/2019 - SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS (SRP). CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Capinzal Do Norte - MA, Avenida Lindolfo Flório, S/N Vista Alegre - CEP: 65735-000, inscrita no CNPJ sob o N.º 01.613.309/0001-10, Através Da Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento **OBJETO:** fornecimento de materiais de informática diversos para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Ação Social. **DATA DA ASSINATURA:** 03/02/2020 **CONTRATADO:** FRANCISCA NETA DO NASCIMENTO TERAMO - ME, localizada na Pca São Sebastião, Nº 490, Centro, Cep: 65.760-000, Presidente Dutra-MA inscrita no CNPJ sob o nº 01.672.176/0001-52 e INS. EST: 121541010. **REPRESENTANTE:** FRANCISCA NETA DO NASCIMENTO TERAMO portadora do CPF: 253.848.804-49 e RG Nº 1145795991 GEJUSPC MA. **VALOR DO CONTRATO:** R\$ 38.410,00 (Trinta e oito mil e quatrocentos e dez reais) **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Unidade Orçamentária: 020901 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL; Projeto/Atividade: 04.122.0002.2034.0000 - MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA AÇÃO SOCIAL; Natureza da Despesa: 3.3.90.30.00 - Material de Consumo **VIGÊNCIA:** 31/12/2020. **BASE LEGAL:** Lei Federal nº 8.666/93 e alterações. Lidiane Pereira da Silva - Secretária Municipal de Finanças e Planejamento.

*Publicado por: LUCIANO ALVES ALENCAR
Código identificador: ac58d8ee15fc74c5a9d0ccd0af486e3b*

EXTRATO DE CONTRATO. CONTRATO ADMINISTRATIVO DE FORNECIMENTO Nº 07.03022020.13.0062019

EXTRATO DE CONTRATO. CONTRATO ADMINISTRATIVO DE FORNECIMENTO Nº 07.03022020.13.0062019. PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/2019 - SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS (SRP). CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Capinzal Do Norte - MA, Avenida Lindolfo Flório, S/N Vista Alegre - CEP: 65735-000, inscrita no CNPJ sob o N.º 01.613.309/0001-10, Através Da Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento **OBJETO:** fornecimento de materiais de informática diversos para atender as necessidades do Fundo Municipal Assistência Social - FMAS. **DATA DA ASSINATURA:** 03/02/2020 **CONTRATADO:** FRANCISCA NETA DO

NASCIMENTO TERAMO - ME, localizada na Pca São Sebastião, Nº 490, Centro, Cep: 65.760-000, Presidente Dutra-MA inscrita no CNPJ sob o nº 01.672.176/0001-52 e INS. EST: 121541010. **REPRESENTANTE:** FRANCISCA NETA DO NASCIMENTO TERAMO portadora do CPF: 253.848.804-49 e RG Nº 1145795991 GEJUSPC MA. **VALOR DO CONTRATO:** R\$ 56.859,00 (Cinquenta e seis mil e oitocentos e cinquenta e nove reais) **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Unidade Orçamentária: 020902- FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - F.M.A.S; Projeto/Atividade: 08.244.0025.2039.0000 - MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DO FUNDO MUNICIPAL ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS; Natureza da Despesa: 3.3.90.30.00 - Material de Consumo **BASE LEGAL:** Lei Federal nº 8.666/93 e alterações. Lidiane Pereira da Silva - Secretária Municipal de Finanças e Planejamento.

*Publicado por: LUCIANO ALVES ALENCAR
Código identificador: 20975a28ddc60d2976538bef8f9ca519*

EXTRATO DE CONTRATO. CONTRATO ADMINISTRATIVO DE FORNECIMENTO. 001.10022020.13.022020

EXTRATO DE CONTRATO. CONTRATO ADMINISTRATIVO DE FORNECIMENTO. 001.10022020.13.022020 PREGÃO PRESENCIAL: Nº 002/2020. **CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPINZAL DO NORTE, CNPJ n.º 01.613.309/0001-10, localizada na Avenida Lindolfo Flório, s/nº - Vista Alegre - CAPINZAL DO NORTE - MA, através da Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento. **OBJETO:** fornecimento de combustíveis (óleo diesel e gasolina) em geral para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação. **DATA DA ASSINATURA:** 10/02/2020 **CONTRATADO:** M. H. CARDOSO GONÇALVES - ME - ME, CNPJ n.º 29.958.835/0001-30, com sede na Avenida Conego Alteredo, Bom Jardim, S/N, Capinzal do Norte - MA **REPRESENTANTE:** Marcelo Henrique Cardoso Gonçalves, CPF Nº 036.599.713-75 e RG 01332557200009 SESEP/MA **VALOR DO CONTRATO:** R\$ 238.240,00 (Duzentos e trinta e oito mil e duzentos e quarenta reais) **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** • Unidade Orçamentária: 020401 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO Projeto/Atividade: 12.361.0002.2006.0000 - MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DA; SECRETARIA DE EDUCAÇÃO; Natureza da Despesa: 3.3.90.14.00 - Material de Consumo **VIGÊNCIA:** 31/12/2020 **BASE LEGAL:** Lei Federal nº 8.666/93 e alterações. Lidiane Pereira da Silva - Secretária Municipal de Finanças e Planejamento

*Publicado por: LUCIANO ALVES ALENCAR
Código identificador: 7b9aa5b95f83ffdd94a43a636cce7714*

EXTRATO DE CONTRATO. CONTRATO ADMINISTRATIVO DE FORNECIMENTO. 002.10022020.13.022020

EXTRATO DE CONTRATO. CONTRATO ADMINISTRATIVO DE FORNECIMENTO. 002.10022020.13.022020 PREGÃO PRESENCIAL: Nº 002/2020. **CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPINZAL DO NORTE, CNPJ n.º 01.613.309/0001-10, localizada na Avenida Lindolfo Flório, s/nº - Vista Alegre - CAPINZAL DO NORTE - MA, através da Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento. **OBJETO:** fornecimento de combustíveis (óleo diesel e gasolina) em geral para atender as necessidades do Fundo Municipal de Desenvolvimento da Educação e Valorização do Magistério - FUNDEB. **DATA DA ASSINATURA:** 10/02/2020 **CONTRATADO:** M. H. CARDOSO GONÇALVES - ME - ME, CNPJ n.º 29.958.835/0001-30, com sede na Avenida Conego

Alterado, Bom Jardim, S/N, Capinzal do Norte - MA
REPRESENTANTE: Marcelo Henrique Cardoso Gonçalves, CPF Nº 036.599.713-75 e RG 01332557200009 SESEP/MA
VALOR DO CONTRATO: R\$ 357.360,00 (Trezentos e cinquenta e sete mil e trezentos e sessenta reais) **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Unidade Orçamentária: 020405 - FUN. MUNIC. DE DESENV. DA EDUC. E VAL. DO MAGIST. - FUNDEB; Projeto/Atividade: 12.361.0011.2009.0000 - MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DO PROGRAMA FUNDEB - 40%; Natureza da Despesa: 3.3.90.30.00 - Material de Consumo **VIGENCIA:** 31/12/2020 **BASE LEGAL:** Lei Federal nº 8.666/93 e alterações. Lidiane Pereira da Silva - Secretária Municipal de Finanças e Planejamento

Publicado por: LUCIANO ALVES ALENCAR
Código identificador: 1e8624758e13a8d2282b2bf85689dc1e

EXTRATO DE CONTRATO. CONTRATO ADMINISTRATIVO DE FORNECIMENTO. 001.06022020.13.0182019

EXTRATO DE CONTRATO. CONTRATO ADMINISTRATIVO DE FORNECIMENTO. 001.06022020.13.0182019 PREGÃO PRESENCIAL: Nº 018/2019. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPINZAL DO NORTE, CNPJ n.º 01.613.309/0001-10, localizada na Avenida Lindolfo Flório, s/nº - Vista Alegre - CAPINZAL DO NORTE - MA, através da Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento. **OBJETO:** fornecimento de urnas funerárias para auxílio à famílias carentes para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Ação Social. **DATA DA ASSINATURA:** 06/02/2020 **CONTRATADO:** A. R. C. GONZAGA - ME, CNPJ n.º 07.766.993/0001-56, com sede na Rua Duque de Caxias, Nº 366, Centro, DOM PEDRO-MA **REPRESENTANTE:** AIRTON REBELO CARVALHO GONZAGA portador do CPF Nº 023.623.073-52 **VALOR DO CONTRATO:** R\$ 50.980,00 (Cinquenta mil e novecentos e oitenta reais) **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Unidade Orçamentária: 020901 - SECRETARIA AÇÃO SOCIAL; Projeto/Atividade: 04.122.0002.2034.0000 - Material, Bem ou Serviço para Distribuição gratuita; Natureza da Despesa: 3.3.9030.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica **VIGENCIA:** 31/12/2020 **BASE LEGAL:** Lei Federal nº 8.666/93 e alterações. Lidiane Pereira da Silva - Secretária Municipal de Finanças e Planejamento

Publicado por: LUCIANO ALVES ALENCAR
Código identificador: 338054ce94a44e6ce448acb05c4e8813

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAROLINA

AVISO DE TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAROLINA. AVISO DE TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 027/2020-PMC. A Secretária Municipal de Administração, Finanças, Planejamento e Urbanismo, **ANDREIA MOREIRA PESSOA ANTONIOLLI**, CPF nº 819.836.383-15, no uso de suas atribuições legais, resolve ratificar a Inexigibilidade de Licitação, cujo objeto é a prestação de serviços de Show Artístico de MATHEUS CUNHA. **FUNDAMENTO LEGAL:** artigo 25, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/1993. **CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Carolina, CNPJ nº 12.081.691/0001-84. **CONTRATADO:** MATHEUS SCHNEIDER CUNHA, CPF nº 613.674.403-19. **REPRESENTANTE LEGAL:** ANDREIA MOREIRA PESSOA ANTONIOLLI - Secretária Municipal de Administração, Finanças, Planejamento e

Urbanismo, CPF nº 819.836.383-15 e MATHEUS SCHNEIDER CUNHA - Artista, CPF nº 613.674.403-19. **VALOR:** R\$ 4.000,00(quatro mil reais). **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Unidade Orçamentária: 0207 - Secretaria Municipal de Cultura. Fonte de Recurso: 00 - Recursos Ordinários. Projeto/Atividade: 13.392.0008.2.061 - Realização de Eventos Culturais, Cívicos e Comemorativos. Natureza de Despesa: 3.3.90.36.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física. Carolina/MA, 14 de fevereiro de 2020. **ANDREIA MOREIRA PESSOA ANTONIOLLI** - Secretária Municipal de Administração, Finanças, Planejamento e Urbanismo.

Publicado por: ALAIDES ALVES SOUSA
Código identificador: b3f4170682ccd8987f2bfd9194bd7336

AVISO DE TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAROLINA. AVISO DE TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 028/2020-PMC. A Secretária Municipal de Administração, Finanças, Planejamento e Urbanismo, no uso de suas atribuições legais, resolve ratificar a Inexigibilidade de Licitação, cujo objeto é a prestação de serviços de Show Artístico de Zé Vaqueiro Estilizado. **FUNDAMENTO LEGAL:** artigo 25, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/1993. **CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Carolina, CNPJ nº 12.081.691/0001-84. **CONTRATADA:** GEOVANI GONÇALVES DA S. LIMA - PROMOÇÕES E EVENTOS, CNPJ nº 35.824.848/0001-10. **REPRESENTANTE LEGAL:** ANDREIA MOREIRA PESSOA ANTONIOLLI - Secretária Municipal de Administração, Finanças, Planejamento e Urbanismo, CPF nº 819.836.383-15 e GEOVANI GONÇALVES DA SILVA LIMA - Representante Legal da GEOVANI GONÇALVES DA S. LIMA - PROMOÇÕES E EVENTOS, CPF nº 068.888.784-81. **VALOR:** R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais). **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Unidade Orçamentária: 02.07 - Secretaria Municipal de Cultura-SMC. Fonte de Recurso: 00 - Recursos Ordinários. Projeto/Atividade: 13.392.0008.2.061 - Realização de Eventos Culturais, Cívicos e Comemorativos. Natureza de Despesa: 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica. Carolina/MA, 14 de fevereiro de 2020. **ANDREIA MOREIRA PESSOA ANTONIOLLI** - Secretária Municipal de Administração, Finanças, Planejamento e Urbanismo.

Publicado por: ALAIDES ALVES SOUSA
Código identificador: b24bdce34ba8e5634254b39fe850db09

AVISO DE TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAROLINA. AVISO DE TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 029/2020-PMC. A Secretária Municipal de Administração, Finanças, Planejamento e Urbanismo, **ANDREIA MOREIRA PESSOA ANTONIOLLI**, CPF nº 819.836.383-15, no uso de suas atribuições legais, resolve ratificar a Inexigibilidade de Licitação, cujo objeto é a prestação de serviços de Show Artístico de CASSINHU. **FUNDAMENTO LEGAL:** artigo 25, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/1993. **CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Carolina, CNPJ nº 12.081.691/0001-84. **CONTRATADO:** CÁSSIO DA SILVA SANTOS, CPF nº 028.663.333-73. **REPRESENTANTE LEGAL:** ANDREIA MOREIRA PESSOA ANTONIOLLI - Secretária Municipal de Administração, Finanças, Planejamento e Urbanismo, CPF nº

819.836.383-15 e CÁSSIO DA SILVA SANTOS - Artista, CPF nº 028.663.333-73. **VALOR:** R\$ 12.000,00(doze mil reais). **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Unidade Orçamentária: 0207 - Secretaria Municipal de Cultura. Fonte de Recurso: 00 - Recursos Ordinários. Projeto/Atividade: 13.392.0008.2.061 - Realização de Eventos Culturais, Cívicos e Comemorativos. Natureza de Despesa: 3.3.90.36.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física. Carolina/MA, 14 de fevereiro de 2020. **ANDREIA MOREIRA PESSOA ANTONIOLLI** - Secretária Municipal de Administração, Finanças, Planejamento e Urbanismo.

Publicado por: ALAIDES ALVES SOUSA
Código identificador: 650877bc5df55e38f3b22862d7583ed0

AVISO DE TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAROLINA. AVISO DE TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 025/2020-PMC. A Secretária Municipal de Administração, Finanças, Planejamento e Urbanismo, **ANDREIA MOREIRA PESSOA ANTONIOLLI**, CPF nº 819.836.383-15, no uso de suas atribuições legais, resolve ratificar a Inexigibilidade de Licitação, cujo objeto é a prestação de serviços de Show Artístico de Xocolate Superanimado. **FUNDAMENTO LEGAL:** artigo 25, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/1993. **CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Carolina, CNPJ nº 12.081.691/0001-84. **CONTRATADO:** JOÃO FERREIRA NETO, CPF nº 296.766.652-15. **REPRESENTANTE LEGAL:** ANDREIA MOREIRA PESSOA ANTONIOLLI - Secretária Municipal de Administração, Finanças, Planejamento e Urbanismo, CPF nº 819.836.383-15 e JOÃO FERREIRA NETO - Artista, CPF nº 296.766.652-15. **VALOR:** R\$ 3.000,00 (três mil reais). **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Unidade Orçamentária: 0207 - Secretaria Municipal de Cultura. Fonte de Recurso: 00 - Recursos Ordinários. Projeto/Atividade: 13.392.0008.2.061 - Realização de Eventos Culturais, Cívicos e Comemorativos. Natureza de Despesa: 3.3.90.36.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física. Carolina/MA, 14 de fevereiro de 2020. **ANDREIA MOREIRA PESSOA ANTONIOLLI** - Secretária Municipal de Administração, Finanças, Planejamento e Urbanismo.

Publicado por: ALAIDES ALVES SOUSA
Código identificador: c1568907b2f2bb046830933aec843265

AVISO DE RESULTADO DA LICITAÇÃO. ROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 066/2019-PMC

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAROLINA-AVISO DE RESULTADO DA LICITAÇÃO. ROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 066/2019-PMC. A Secretária Municipal de Administração, Finanças, Planejamento e Urbanismo, **ANDRÉIA MOREIRA PESSOA ANTONIOLLI**, CPF nº 819.836.383-15, torna público o Resultado da Licitação da Concorrência nº 002/2019-CPL/PMC, cujo objeto é a Contratação de empresa especializada para Implantação de melhorias sanitárias domiciliares no município de Carolina, Contrato FUNASA nº 2028/2018, Contratos de Repasse - SICONV sob o nº 879057/2018, de interesse da Secretaria Municipal de Infraestrutura, constante no Processo Administrativo nº 046/2018-PMC. Empresa vencedora: COSTA NETO CONSTRUÇÕES LTDA-ME, CNPJ nº 02.772.763/0001-86. Valor: R\$ 4.642.602,66 (quatro milhões seiscentos e quarenta e dois mil seiscentos e dois reais e sessenta e seis centavos). **FUNDAMENTO LEGAL:** artigo 21, inciso XII, do Decreto

Federal nº 3.555/2000 c/c artigo 8º, § 1º, inciso IV, da Lei Federal nº 12.527/2011. Carolina/MA, 05 de fevereiro de 2020. **ANDRÉIA MOREIRA PESSOA ANTONIOLLI** - Secretária Municipal de Administração, Finanças, Planejamento e Urbanismo.

Publicado por: AMILTON FERREIRA GUIMARÃES
Código identificador: e5e3d2d3b037396d6cff77058d1f866e

AVISO DE RESULTADO DA LICITAÇÃO. TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2020-CPL/PMC

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAROLINA-AVISO DE RESULTADO DA LICITAÇÃO. TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2020-CPL/PMC. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 079/2019-PMC. A Secretária Municipal de Administração, Finanças, Planejamento e Urbanismo, **ANDRÉIA MOREIRA PESSOA ANTONIOLLI**, CPF nº 819.836.383-15, torna público o Resultado da Licitação da Tomada de Preços nº 002/2020-CPL/PMC, cujo objeto é a Implantação de calçamento em bloquete no Município de Carolina-MA, CONVÊNIO Nº 007/2019 - PROC. ADM. Nº 222377/2019. **EMPRESA:** CONSERVAV CONSTRUÇÕES SERVIÇOS E PAVIMENTAÇÃO EIRELI, inscrita no CNPJ nº 10.895.537/0001-10. Valor: R\$ 445.836,21 (quatrocentos e quarenta e cinco mil oitocentos e trinta e seis reais e vinte e um centavos). **FUNDAMENTO LEGAL:** Lei Federal nº 8.666/1993. Carolina/MA, 14 de fevereiro de 2020. **ANDRÉIA MOREIRA PESSOA ANTONIOLLI** - Secretária Municipal de Administração, Finanças, Planejamento e Urbanismo.

Publicado por: AMILTON FERREIRA GUIMARÃES
Código identificador: 1fd5e4cca8e32142f87d052457556a40

EXTRATO DO CONTRATO Nº 020/2020-DC/PMC

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAROLINA. EXTRATO DO CONTRATO Nº 020/2020-DC/PMC. Processo Administrativo nº 026/2020-PMC. **CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Carolina, CNPJ nº 12.081.691/0001-84. **CONTRATADO:** DJALMA DA SILVA, CPF nº 401.478.943-87. **OBJETO:** prestação de serviços de Show Artístico de Djalma dos Teclados. **VALOR:** R\$ 1.000,00 (um mil reais). **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Unidade Orçamentária: 0207 - Secretaria Municipal de Cultura. Fonte de Recurso: 00 - Recursos Ordinários. Projeto/Atividade: 13.392.0008.2-061 - Realização de Eventos Culturais, Cívicos e Comemorativos. Natureza de Despesa: 3.3.90.36.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física. **PRAZO DE VIGÊNCIA:** 01 (um) mês, contado a partir da data da assinatura. **FUNDAMENTO LEGAL:** artigo 25, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/1993. **DATA DA ASSINATURA:** 14.02.2020. **SIGNATÁRIOS:** **ANDRÉIA MOREIRA PESSOA ANTONIOLLI** - Secretária Municipal de Administração, Finanças, Planejamento e Urbanismo, CPF nº 819.836.383-15 e **DJALMA DA SILVA** - Artista, CPF nº 401.478.943-87. Carolina/MA, 14 de fevereiro de 2020. **ANDRÉIA MOREIRA PESSOA ANTONIOLLI** - Secretária Municipal de Administração, Finanças, Planejamento e Urbanismo.

Publicado por: ALAIDES ALVES SOUSA
Código identificador: a1260fa38b65c4e22dddad14c3bc955b

EXTRATO DO CONTRATO Nº 021/2020-DC/PMC

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAROLINA. EXTRATO DO CONTRATO Nº 021/2020-DC/PMC. Processo Administrativo

nº 024/2020-PMC. **CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Carolina, CNPJ nº 12.081.691/0001-84. **CONTRATADO:** LUCIANO NOLETO DE AQUINO MENDES, CPF nº 045.156.383-27. **OBJETO:** prestação de serviços de Show Artístico de Luciano Mendes. **VALOR:** R\$ 4.000,00 (quatro mil reais). **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Unidade Orçamentária: 0207 - Secretaria Municipal de Cultura. Fonte de Recurso: 00 - Recursos Ordinários. Projeto/Atividade: 13.392.0008.2-061 - Realização de Eventos Culturais, Cívicos e Comemorativos. Natureza de Despesa: 3.3.90.36.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física. **PRAZO DE VIGÊNCIA:** 01 (um) mês, contado a partir da data da assinatura. **FUNDAMENTO LEGAL:** artigo 25, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/1993. **DATA DA ASSINATURA:** 14.02.2020. **SIGNATÁRIOS:** ANDRÉIA MOREIRA PESSOA ANTONIOLLI - Secretária Municipal de Administração, Finanças, Planejamento e Urbanismo, CPF nº 819.836.383-15 e LUCIANO NOLETO DE AQUINO MENDES - Artista, CPF nº 045.156.383-27. Carolina/MA, 14 de fevereiro de 2020. **ANDRÉIA MOREIRA PESSOA ANTONIOLLI** - Secretária Municipal de Administração, Finanças, Planejamento e Urbanismo.

Publicado por: ALAIDES ALVES SOUSA
Código identificador: 59b7edcaca750f50a8de4ea6282767

EXTRATO DO CONTRATO Nº 022/2020-DC/PMC

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAROLINA. EXTRATO DO CONTRATO Nº 022/2020-DC/PMC. Processo Administrativo nº 023/2020-PMC. **CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Carolina, CNPJ nº 12.081.691/0001-84. **CONTRATADO:** CARLOS EDUARDO SARAIVA CUNHA MOREIRA, CPF nº 056.408.403-40. **OBJETO:** prestação de serviços de Show Artístico de KADU. **VALOR:** R\$ 4.000,00 (quatro mil reais). **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Unidade Orçamentária: 0207 - Secretaria Municipal de Cultura. Fonte de Recurso: 00 - Recursos Ordinários. Projeto/Atividade: 13.392.0008.2-061 - Realização de Eventos Culturais, Cívicos e Comemorativos. Natureza de Despesa: 3.3.90.36.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física. **PRAZO DE VIGÊNCIA:** 01 (um) mês, contado a partir da data da assinatura. **FUNDAMENTO LEGAL:** artigo 25, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/1993. **DATA DA ASSINATURA:** 14.02.2020. **SIGNATÁRIOS:** ANDRÉIA MOREIRA PESSOA ANTONIOLLI - Secretária Municipal de Administração, Finanças, Planejamento e Urbanismo, CPF nº 819.836.383-15 e CARLOS EDUARDO SARAIVA CUNHA MOREIRA - Artista, CPF nº 056.408.403-40. Carolina/MA, 14 de fevereiro de 2020. **ANDRÉIA MOREIRA PESSOA ANTONIOLLI** - Secretária Municipal de Administração, Finanças, Planejamento e Urbanismo.

Publicado por: ALAIDES ALVES SOUSA
Código identificador: 31f98273aa7089d1daa7cca698beb372

EXTRATO DO CONTRATO Nº 023/2020-DC/PMC

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAROLINA. EXTRATO DO CONTRATO Nº 023/2020-DC/PMC. Processo Administrativo nº 022/2020-PMC. **CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Carolina, CNPJ nº 12.081.691/0001-84. **CONTRATADO:** REGINALDO SOUZA SILVA, CPF nº 688.167.743-04. **OBJETO:** prestação de serviços de Show Artístico de Rennys Brasil. **VALOR:** R\$ 4.000,00 (quatro mil reais). **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Unidade Orçamentária: 0207 - Secretaria Municipal de Cultura. Fonte de Recurso: 00 - Recursos Ordinários. Projeto/Atividade: 13.392.0008.2-061 - Realização de Eventos Culturais, Cívicos e Comemorativos. Natureza de

Despesa: 3.3.90.36.00- Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física. **PRAZO DE VIGÊNCIA:** 01 (um) mês, contado a partir da data da assinatura. **FUNDAMENTO LEGAL:** artigo 25, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/1993. **DATA DA ASSINATURA:** 14.02.2020. **SIGNATÁRIOS:** ANDRÉIA MOREIRA PESSOA ANTONIOLLI - Secretária Municipal de Administração, Finanças, Planejamento e Urbanismo, CPF nº 819.836.383-15 e REGINALDO SOUZA SILVA - Artista, CPF nº 688.167.743-04. Carolina/MA, 14 de fevereiro de 2020. **ANDRÉIA MOREIRA PESSOA ANTONIOLLI** - Secretária Municipal de Administração, Finanças, Planejamento e Urbanismo.

Publicado por: ALAIDES ALVES SOUSA
Código identificador: 33355f5d9994c90f3cc7e0f997bc83ec

EXTRATO DO CONTRATO Nº 024/2020-DC/PMC

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAROLINA. EXTRATO DO CONTRATO Nº 024/2020-DC/PMC. Processo Administrativo nº 020/2020-PMC. **CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Carolina, CNPJ nº 12.081.691/0001-84. **CONTRATADA:** BALADA - PRODUÇÃO DE EVENTOS MUSICAIS EIRELI, CNPJ nº 29.738.802/0001-85. **OBJETO:** prestação de serviços de Show Artístico da Banda Forró de Mel. **VALOR:** R\$ 15.000,00 (quinze mil reais). **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Unidade Orçamentária: 02.07 - Secretaria Municipal de Cultura-SMC. Fonte de Recurso: 00 - Recursos Ordinários. Projeto/Atividade: 13.392.0008.2-061 - Realização de Eventos Culturais, Cívicos e Comemorativos. Natureza de Despesa: 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica. **PRAZO DE VIGÊNCIA:** 01 (um) mês, contado a partir da data da assinatura. **FUNDAMENTO LEGAL:** artigo 25, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/1993. **DATA DA ASSINATURA:** 14.02.2020. **SIGNATÁRIOS:** ANDRÉIA MOREIRA PESSOA ANTONIOLLI - Secretária Municipal de Administração, Finanças, Planejamento e Urbanismo, CPF nº 819.836.383-15 e IURY PEREIRA DE SOUSA - Proprietário da BALADA - PRODUÇÃO DE EVENTOS MUSICAIS EIRELI, CPF nº 833.471.351-72. Carolina/MA, 14 de fevereiro de 2020. **ANDRÉIA MOREIRA PESSOA ANTONIOLLI** - Secretária Municipal de Administração, Finanças, Planejamento e Urbanismo.

Publicado por: ALAIDES ALVES SOUSA
Código identificador: 598663795ef44e97462949e2a7d173d3

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 003/2020

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 003/2020

O **MUNICÍPIO DE CAROLINA** vem através deste edital **NOTIFICAR** a todos os moradores, posseiros internos, lindeiros e confrontantes externos e a quem interessar, que as Unidades Imobiliárias Informais listadas no anexo II deste edital, encontram-se em processo de **LEGITIMAÇÃO FUNDIÁRIA**, POR MEIO DE REURB-S (REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA DE INTERESSE SOCIAL), conforme Artigo 23 da Lei Federal nº 13.465/2017, Decreto nº 9.310/2018, Lei Municipal nº 589 de 28/12/2018 e Lei Municipal 601, de 27/07/2019. As Unidades Imobiliárias informais estão em fase de regularização fundiária, no qual foi realizado o levantamento planialtimétrico e cadastral, com georreferenciamento, subscrito por profissional, servidor competente do Município de Carolina, afim de emissão de matrículas individualizadas aos detentores da posse das referidas Unidades Imobiliárias, bem como, legalização das benfeitorias existentes, necessárias para fins de Regularização Fundiária.

Artigo 1º. Descrição sucinta da área: As unidades imobiliárias informais, listadas no anexo II deste edital, de propriedade do Município de Carolina - MA, em situação de ocupação informal em função de ocupações irregulares de unidades imobiliárias instaladas sobre áreas públicas.

Artigo 2º. Dos equipamentos urbanos comunitários presentes na referida área: A área de intervenção possui os seguintes equipamentos comunitários presentes e constituídos:

- Energia Elétrica atendida pela CEMAR;
- Água potável fornecida pelo Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE;
- Coleta de resíduos sólidos sendo realizada diariamente pelo Município;
- Telefonia fixa pela concessionária OI/Brasil Telecom;
- Sinal de telefonia móvel Claro/Tim/ VIVO;
- Área a ser regularizada totalmente integrada ao perímetro urbano municipal.

Artigo 3º. Os confinantes internos e externos são notificados por este edital, sendo que a ausência de manifestação dos mesmos será tida como aceite conforme Artigo 13 § 1º do Decreto nº 9.310/2018, Artigo 20 §1º da Lei Federal nº 13.465/2017.

Artigo 4º. As impugnações cabíveis, contrárias ou adversas ao objeto deste ato, deverão ser apresentadas **no prazo de (60) sessenta dias**, a contar da data da publicação do presente edital, em jornal da região, ou por meio eletrônico no DOM (Diário Oficial Municipal), sendo que as impugnações poderão ser protocoladas na Assessoria Técnica de Planejamento e Urbanismo, localizada na sede da Prefeitura Municipal de Carolina - MA, à Praça Alípio de Carvalho, 50, Centro, Carolina-MA, CEP 65980-000, endereçada ao Prefeito Municipal, com as devidas justificativas plausíveis que serão analisadas pelo setor jurídico, bem como, pela Assessoria Técnica de Planejamento e Urbanismo, ficando a critério destes, acatar ou não as devidas impugnações de acordo com as suas razões conforme Artigo 20 da Lei nº 13.465/2017.

Artigo 5º. Não havendo manifestação em contrário no período de 60 dias, considerar-se-á como aceite os elementos dos anexos e teor desse edital, inclusive pelos lindeiros internos e confrontantes externos ao loteamento, conforme prevê a Lei Federal nº 13.465/2017 artigo 20 § 1º, e transcorrido o prazo legal para manifestações, será efetivado o ato, na forma do artigo 31 §5º e §6º da Lei nº 13.465/2017.

Artigo 6º. O presente Edital entra em vigor na data de sua publicação.

Carolina, 12 de fevereiro de 2020.

Rodolfo Moraes da Silva
Assessor Técnico de Planejamento e Urbanismo
Port. 064/2017

ANEXO I - IMAGEM DE SATÉLITE E MAPA DA ZONA URBANA:

ANEXO II
RELAÇÃO DE BENEFICIÁRIOS DO EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 02/2020 DO PROJETO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA.

Item Processo **Memorial Descritivo**

- 1 N.º: 026-01-2020
 MARIA LUCIA
 TEODORO DE
 SOUZA
 CPF: 026.272.493-63
- 2 N.º: 027-01-2020
 DULCINEA DA SILVA
 CPF: 006.183.933-74
- 3 N.º: 029-01-2020
 JULIMAR
 RODRIGUES DE
 SOUSA
 CPF: 020.029.933-60
- Um terreno de sesmarias municipais situado na Rua Filomeno José Correia, nº 16 - Conjunto Jorge Lopes de Sousa, nesta cidade, inscrito sob o Cadastro Imobiliário n.º 23-07-002-0016: medindo 10,00 metros de frente com a Rua Filomeno José Correia; pelos fundos medindo 10,00 metros limitando com quem de direito; pelo lado direito medindo 20,00 metros limitando com o terreno de Valquíria Santos de Sousa; pelo lado esquerdo medindo 20,00 metros limitando com quem de direito; fechando o seu perímetro com 60,00 metros lineares e uma área de 200,00 metros quadrados.
- Um terreno de sesmarias municipais situado na Rua Filomeno José Correia, nº 22 - Conjunto Jorge Lopes de Sousa, nesta cidade, inscrito sob o Cadastro Imobiliário n.º 23-07-003-0022: medindo 10,00 metros de frente com a Rua Filomeno José Correia; pelos fundos medindo 10,00 metros limitando com o terreno de Julimar Rodrigues de Sousa; pelo lado direito medindo 20,00 metros limitando com o terreno de Maria Raimunda Pereira Fonseca; pelo lado esquerdo medindo 20,00 metros limitando com o terreno de Gerson Sousa da Mota; fechando o seu perímetro com 60,00 metros lineares e uma área de 200,00 metros quadrados.
- Um terreno de sesmarias municipais situado na Rua Antônio Morais, nº 29 - Conjunto Jorge Lopes de Sousa, nesta cidade, inscrito sob o Cadastro Imobiliário n.º 23-07-003-0029: medindo 9,70 metros de frente com a Rua Antônio Morais; pelos fundos medindo 9,40 metros limitando com Dulcinea da Silva; pelo lado direito medindo 20,00 metros limitando com o terreno de Ivanilde Brito Galvão; pelo lado esquerdo medindo 20,00 metros limitando com o terreno de Maurizane Coelho da Silva; fechando o seu perímetro com 59,10 metros lineares e uma área de 191,00 metros quadrados.

- 4 N.º: 030-01-2020
DUCELIA RIBEIRO
DA SILVA
CPF: 655.326.273-04
- Um terreno de sesmarias municipais situado na Rua Filomeno José Correia, nº 09 - Conjunto Jorge Lopes de Sousa, nesta cidade, inscrito sob o Cadastro Imobiliário n.º 23-07-002-0009: medindo 10,50 metros de frente com a Rua Filomeno José Correia; pelos fundos medindo 10,30 metros limitando com o terreno de Marilene de Sousa Silva; pelo lado direito medindo 19,80 metros limitando com o terreno de Alexsandra Viana da Costa Cruz; pelo lado esquerdo medindo 19,80 metros limitando com o terreno de Sebastião Nogueira dos Santos; fechando o seu perímetro com 60,40 metros lineares e uma área de 205,90 metros quadrados.
- Um terreno de sesmarias municipais situado na Rua Filomeno José Correia, nº 23 - Conjunto Jorge Lopes de Sousa, nesta cidade, inscrito sob o Cadastro Imobiliário n.º 23-07-003-0023: medindo 10,00 metros de frente com a Rua Filomeno José Correia; pelos fundos medindo 10,00 metros limitando com o terreno de Ivanilde Brito Galvão; pelo lado direito medindo 20,00 metros limitando com o terreno de Dulcinea da Silva; pelo lado esquerdo medindo 20,00 metros limitando com o terreno de Raniele Miranda Duarte Martins ; fechando o seu perímetro com 60,00 metros lineares e uma área de 200,00 metros quadrados.
- Um terreno de sesmarias municipais situado na Rua Filomeno José Correia, nº 18 - Conjunto Jorge Lopes de Sousa, nesta cidade, inscrito sob o Cadastro Imobiliário n.º 23-07-003-0018: medindo 10,00 metros de frente com a Rua Filomeno José Correia; pelos fundos medindo 10,00 metros limitando com o terreno de Maria da Conceição Coelho da Silva; pelo lado direito medindo 20,00 metros limitando com o terreno de Ana Paula Dantas Queiroz; pelo lado esquerdo medindo 20,00 metros limitando com o terreno de Raimunda Pimentel Vasconcelos; fechando o seu perímetro com 60,00 metros lineares e uma área de 200,00 metros quadrados.
- 7 N.º: 033-01-2020
FRANCISCA
MENDES COSTA
CPF: 621.264.663-53
- Um terreno de sesmarias municipais situado na Rua Honório Aires, nº 07 - Conjunto Jorge Lopes de Sousa, nesta cidade, inscrito sob o Cadastro Imobiliário n.º 23-07-002-0007: medindo 9,00 metros de frente com a Rua Honório Aires; pelos fundos medindo 9,00 metros limitando com o terreno de Valquíria Santos de Sousa; pelo lado direito medindo 19,70 metros com quem de direito; pelo lado esquerdo medindo 19,70 metros limitando com o terreno de Francisca da Silva Machado; fechando o seu perímetro com 57,40 metros lineares e uma área de 177,26 metros quadrados.
- Um terreno de sesmarias municipais situado na Rua Filomeno José Correia, nº 08 - Conjunto Jorge Lopes de Sousa, nesta cidade, inscrito sob o Cadastro Imobiliário n.º 23-07-002-0008: medindo 10,00 metros de frente com a Rua Filomeno José Correia; pelos fundos medindo 10,00 metros limitando com o terreno de Ceila de Souza Brandão Medeiros; pelo lado direito medindo 19,80 metros limitando com a Rua Messias Paulo; pelo lado esquerdo medindo 19,80 metros limitando com o terreno de Ducelia Ribeiro da Silva; fechando o seu perímetro com 59,60 metros lineares e uma área de 198,00 metros quadrados.
- 8 N.º: 034-01-2020
ALEXSANDRA VIANA
DA COSTA CRUZ
CPF: 600.573.373-73
- Um terreno de sesmarias municipais situado na Rua Honório Aires, nº 03 - Conjunto Jorge Lopes de Sousa, nesta cidade, inscrito sob o Cadastro Imobiliário n.º 23-07-002-0003: medindo 10,00 metros de frente com a Rua Honório Aires; pelos fundos medindo 10,00 metros limitando com o terreno de Sebastião Nogueira dos Santos; pelo lado direito medindo 19,80 metros limitando com o terreno de Cosmo Bastos de Oliveira; pelo lado esquerdo medindo 19,80 metros limitando com o terreno de Marilene de Sousa Silva; fechando o seu perímetro com 59,60 metros lineares e uma área de 198,00 metros quadrados.
- 9 N.º: 035-01-2020
DINALVA DA CRUZ
PEREIRA
CPF: 677.077.853-04

- 10** N.º: 036-01-2020
RAIMUNDA
PIMENTEL
VASCONCELOS
CPF: 345.291.603-00
- Um terreno de sesmarias municipais situado na Rua Filomeno José Correia, nº 19 - Conjunto Jorge Lopes de Sousa, nesta cidade, inscrito sob o Cadastro Imobiliário n.º 23-07-003-0019: medindo 10,00 metros de frente com a Rua Filomeno José Correia; pelos fundos medindo 10,00 metros limitando com o terreno de Pablo Santos de Sousa; pelo lado direito medindo 20,00 metros limitando com o terreno de Malcina Soares de Abreu; pelo lado esquerdo medindo 20,00 metros limitando com o terreno de Elzenir Ferreira Barros; fechando o seu perímetro com 60,00 metros lineares e uma área de 200,00 metros quadrados.
- Um terreno de sesmarias municipais situado na Rua Honório Aires, nº 05 - Conjunto Jorge Lopes de Sousa, nesta cidade, inscrito sob o Cadastro Imobiliário n.º 23-07-002-0005: medindo 10,30 metros de frente com a Rua Honório Aires; pelos fundos medindo 9,15 metros limitando com o terreno de Clemilton Campos de Moura Pereira; pelo lado direito medindo 19,70 metros limitando com o terreno de Afrânio Souza Miranda; pelo lado esquerdo medindo 20,00 metros limitando com o terreno de Telma; fechando o seu perímetro com 59,15 metros lineares e uma área de 192,75 metros quadrados.
- Um terreno de sesmarias municipais situado na Rua Filomeno José Correia, nº 14 - Conjunto Jorge Lopes de Sousa, nesta cidade, inscrito sob o Cadastro Imobiliário n.º 23-07-002-0014: medindo 10,00 metros de frente com a Rua Filomeno José Correia; pelos fundos medindo 10,00 metros limitando com o terreno de Francisca da Silva Machado; pelo lado direito medindo 20,00 metros limitando com o terreno de Clemilton Campos de Moura Pereira; pelo lado esquerdo medindo 20,00 metros limitando com o terreno de Valquíria Santos de Sousa; fechando o seu perímetro com 60,00 metros lineares e uma área de 200,00 metros quadrados.
- 11** N.º: 037-01-2020
ROSA MARIA
DUARTE DE SOUSA
CPF: 729.161.923-87
- 12** N.º: 038-01-2020
JACQUELINE
AMORIM LOPES
CPF: 035.222.981-01
- 13** N.º: 039-01-2020
SANDRA MARIA
COSTA DE OLIVEIRA
CPF: 015.176.833-19
- Um terreno de sesmarias municipais situado na Rua Messias Paulo, nº 56 - Conjunto Jorge Lopes de Sousa, nesta cidade, inscrito sob o Cadastro Imobiliário n.º 23-07-001-0056: medindo 9,30 metros de frente com a Rua Messias Paulo; pelos fundos medindo 9,70 metros com quem de direito; pelo lado direito medindo 20,80 metros limitando com o terreno de Maria Lenir Dias Cardoso de Oliveira Soares; pelo lado esquerdo medindo 21,20 metros limitando com o terreno de César Chaves da Silva; fechando o seu perímetro com 61,00 metros lineares e uma área de 199,38 metros quadrados.
- Um terreno de sesmarias municipais situado na Rua Filomeno José Correia, nº 20 - Conjunto Jorge Lopes de Sousa, nesta cidade, inscrito sob o Cadastro Imobiliário n.º 23-07-003-0020: medindo 10,00 metros de frente com a Rua Filomeno José Correia; pelos fundos medindo 10,00 metros limitando com o terreno de Maria de Jesus Alves da Silva; pelo lado direito medindo 20,00 metros limitando com o terreno de Raimunda Pimentel Vasconcelos; pelo lado esquerdo medindo 20,00 metros limitando com o terreno de Maria Raimunda Pereira Fonseca; fechando o seu perímetro com 60,00 metros lineares e uma área de 200,00 metros quadrados.
- Um terreno de sesmarias municipais situado na Rua Filomeno José Correia, nº 20 - Conjunto Jorge Lopes de Sousa, nesta cidade, inscrito sob o Cadastro Imobiliário n.º 23-07-003-0020: medindo 10,00 metros de frente com a Rua Filomeno José Correia; pelos fundos medindo 10,00 metros limitando com o terreno de Maria de Jesus Alves da Silva; pelo lado direito medindo 20,00 metros limitando com o terreno de Raimunda Pimentel Vasconcelos; pelo lado esquerdo medindo 20,00 metros limitando com o terreno de Maria Raimunda Pereira Fonseca; fechando o seu perímetro com 60,00 metros lineares e uma área de 200,00 metros quadrados.
- 14** N.º: 040-01-2020
ELZENIR FERREIRA
BARROS
CPF: 652.381.173-53
- 15** N.º: 041-01-2020
ANA PAULA GOMES
CESAR
CPF: 018.845.983-90

- 16 N.º: 042-01-2020
RAIMUNDO
NONATO ALVES
SOARES
CPF: 343.936.333-34
- Um terreno de sesmarias municipais situado na Rua Filomeno José Correia, nº 11 - Conjunto Jorge Lopes de Sousa, nesta cidade, inscrito sob o Cadastro Imobiliário n.º 23-07-002-0011: medindo 9,40 metros de frente com a Rua Filomeno José Correia; pelos fundos medindo 10,00 metros limitando com o terreno de Cosmo Bastos de Oliveira; pelo lado direito medindo 19,60 metros limitando com o terreno de Sebastião Nogueira dos Santos; pelo lado esquerdo medindo 19,80 metros limitando com o terreno de Ana Paula Gomes Cesar; fechando o seu perímetro com 58,80 metros lineares e uma área de 191,04 metros quadrados.
- Um terreno de sesmarias municipais situado na Rua Antônio Moraes, nº 45 - Conjunto Jorge Lopes de Sousa, nesta cidade, inscrito sob o Cadastro Imobiliário n.º 23-07-004-0045: medindo 10,75 metros de frente com a Rua Antônio Moraes; pelos fundos medindo 10,60 metros limitando com quem de direito; pelo lado direito medindo 19,50 metros limitando com o terreno de Divane Tles Dias; pelo lado esquerdo medindo 19,20 metros limitando com o terreno de Fábio de Sousa Brandão; fechando o seu perímetro com 60,05 metros lineares e uma área de 207,64 metros quadrados.
- Um terreno de sesmarias municipais situado na Rua Antônio Moraes, nº 26 - Conjunto Jorge Lopes de Sousa, nesta cidade, inscrito sob o Cadastro Imobiliário n.º 23-07-003-0026: medindo 9,40 metros de frente com a Rua Antônio Moraes; pelos fundos medindo 9,40 metros limitando com o terreno de Maria Trindade Silva; pelo lado direito medindo 20,00 metros limitando com a Rua Messias Paulo; pelo lado esquerdo medindo 20,00 metros limitando com o terreno de Maria de Jesus Alves de Oliveira; fechando o seu perímetro com 58,80 metros lineares e uma área de 187,90 metros quadrados.
- Um terreno de sesmarias municipais situado na Rua Antônio Moraes, nº 28 - Conjunto Jorge Lopes de Sousa, nesta cidade, inscrito sob o Cadastro Imobiliário n.º 23-07-003-0028: medindo 10,00 metros de frente com a Rua Antônio Moraes; pelos fundos medindo 10,00 metros limitando com o terreno de Gerson Sousa da Mota; pelo lado direito medindo 20,00 metros limitando com o terreno de Maria de Jesus Alves de Oliveira; pelo lado esquerdo medindo 20,00 metros limitando com o terreno de Julimar Rodrigues de Sousa; fechando o seu perímetro com 60,00 metros lineares e uma área de 200,00 metros quadrados.
- 17 N.º: 043-01-2020
MARIA DO
SOCORRO ANDRADE
CPF: 205.371.403-44
- Um terreno de sesmarias municipais situado na Rua Antônio Moraes, nº 26 - Conjunto Jorge Lopes de Sousa, nesta cidade, inscrito sob o Cadastro Imobiliário n.º 23-07-003-0026: medindo 9,40 metros de frente com a Rua Antônio Moraes; pelos fundos medindo 9,40 metros limitando com o terreno de Maria Trindade Silva; pelo lado direito medindo 20,00 metros limitando com a Rua Messias Paulo; pelo lado esquerdo medindo 20,00 metros limitando com o terreno de Maria de Jesus Alves de Oliveira; fechando o seu perímetro com 58,80 metros lineares e uma área de 187,90 metros quadrados.
- Um terreno de sesmarias municipais situado na Rua Antônio Moraes, nº 35 - Conjunto Jorge Lopes de Sousa, nesta cidade, inscrito sob o Cadastro Imobiliário n.º 23-07-003-0035: medindo 9,90 metros de frente com a Rua Antônio Moraes; pelos fundos medindo 9,90 metros limitando com quem de direito; pelo lado direito medindo 20,00 metros limitando com o terreno de Janete Lopes de Sousa; pelo lado esquerdo medindo 20,00 metros limitando com o quem de direito; fechando o seu perímetro com 59,80 metros lineares e uma área de 198,00 metros quadrados.
- 18 N.º: 044-01-2020
NAIRAN DA SILVA
SOUSA
CPF: 057.745.593-19
- Um terreno de sesmarias municipais situado na Rua Antônio Moraes, nº 35 - Conjunto Jorge Lopes de Sousa, nesta cidade, inscrito sob o Cadastro Imobiliário n.º 23-07-003-0035: medindo 9,90 metros de frente com a Rua Antônio Moraes; pelos fundos medindo 9,90 metros limitando com quem de direito; pelo lado direito medindo 20,00 metros limitando com o terreno de Janete Lopes de Sousa; pelo lado esquerdo medindo 20,00 metros limitando com o quem de direito; fechando o seu perímetro com 59,80 metros lineares e uma área de 198,00 metros quadrados.
- Um terreno de sesmarias municipais situado na Rua Honório Aires, nº 02 - Conjunto Jorge Lopes de Sousa, nesta cidade, inscrito sob o Cadastro Imobiliário n.º 23-07-002-0002: medindo 10,30 metros de frente com a Rua Honório Aires; pelos fundos medindo 10,00 metros limitando com o terreno de Duceia Ribeiro da Silva; pelo lado direito medindo 20,00 metros limitando com o terreno de Dinalva da Cruz Pereira; pelo lado esquerdo medindo 20,00 metros limitando com o terreno de Ceila de Souza Brandão Medeiros; fechando o seu perímetro com 60,60 metros lineares e uma área de 206,00 metros quadrados.
- 19 N.º: 045-01-2020
IVANILDE DE BRITO
GALVÃO
CPF: 654.071.723-72
- Um terreno de sesmarias municipais situado na Rua Honório Aires, nº 06 - Conjunto Jorge Lopes de Sousa, nesta cidade, inscrito sob o Cadastro Imobiliário n.º 23-07-002-0006: medindo 10,00 metros de frente com a Rua Honório Aires; pelos fundos medindo 10,00 metros limitando com o terreno de Jacqueline Amorim Lopes; pelo lado direito medindo 19,70 metros limitando com o terreno de Francisca Mendes Costa; pelo lado esquerdo medindo 19,70 metros limitando com o terreno de Rosa Maria Duarte de Sousa; fechando o seu perímetro com 59,40 metros lineares e uma área de 197,04 metros quadrados.
- Um terreno de sesmarias municipais situado na Rua Honório Aires, nº 02 - Conjunto Jorge Lopes de Sousa, nesta cidade, inscrito sob o Cadastro Imobiliário n.º 23-07-002-0002: medindo 10,30 metros de frente com a Rua Honório Aires; pelos fundos medindo 10,00 metros limitando com o terreno de Duceia Ribeiro da Silva; pelo lado direito medindo 20,00 metros limitando com o terreno de Dinalva da Cruz Pereira; pelo lado esquerdo medindo 20,00 metros limitando com o terreno de Ceila de Souza Brandão Medeiros; fechando o seu perímetro com 60,60 metros lineares e uma área de 206,00 metros quadrados.
- 20 N.º: 046-01-2020
SEBASTIÃO
NOGUEIRA DOS
SANTOS
CPF: 522.509.703-00
- Um terreno de sesmarias municipais situado na Rua Honório Aires, nº 06 - Conjunto Jorge Lopes de Sousa, nesta cidade, inscrito sob o Cadastro Imobiliário n.º 23-07-002-0006: medindo 10,00 metros de frente com a Rua Honório Aires; pelos fundos medindo 10,00 metros limitando com o terreno de Jacqueline Amorim Lopes; pelo lado direito medindo 19,70 metros limitando com o terreno de Francisca Mendes Costa; pelo lado esquerdo medindo 19,70 metros limitando com o terreno de Rosa Maria Duarte de Sousa; fechando o seu perímetro com 59,40 metros lineares e uma área de 197,04 metros quadrados.
- Um terreno de sesmarias municipais situado na Rua Honório Aires, nº 02 - Conjunto Jorge Lopes de Sousa, nesta cidade, inscrito sob o Cadastro Imobiliário n.º 23-07-002-0002: medindo 10,30 metros de frente com a Rua Honório Aires; pelos fundos medindo 10,00 metros limitando com o terreno de Duceia Ribeiro da Silva; pelo lado direito medindo 20,00 metros limitando com o terreno de Dinalva da Cruz Pereira; pelo lado esquerdo medindo 20,00 metros limitando com o terreno de Ceila de Souza Brandão Medeiros; fechando o seu perímetro com 60,60 metros lineares e uma área de 206,00 metros quadrados.
- 21 N.º: 047-01-2020
FRANCISCA DA
SILVA MACHADO
CPF: 031.767.923-60
- Um terreno de sesmarias municipais situado na Rua Honório Aires, nº 06 - Conjunto Jorge Lopes de Sousa, nesta cidade, inscrito sob o Cadastro Imobiliário n.º 23-07-002-0006: medindo 10,00 metros de frente com a Rua Honório Aires; pelos fundos medindo 10,00 metros limitando com o terreno de Jacqueline Amorim Lopes; pelo lado direito medindo 19,70 metros limitando com o terreno de Francisca Mendes Costa; pelo lado esquerdo medindo 19,70 metros limitando com o terreno de Rosa Maria Duarte de Sousa; fechando o seu perímetro com 59,40 metros lineares e uma área de 197,04 metros quadrados.
- Um terreno de sesmarias municipais situado na Rua Honório Aires, nº 02 - Conjunto Jorge Lopes de Sousa, nesta cidade, inscrito sob o Cadastro Imobiliário n.º 23-07-002-0002: medindo 10,30 metros de frente com a Rua Honório Aires; pelos fundos medindo 10,00 metros limitando com o terreno de Duceia Ribeiro da Silva; pelo lado direito medindo 20,00 metros limitando com o terreno de Dinalva da Cruz Pereira; pelo lado esquerdo medindo 20,00 metros limitando com o terreno de Ceila de Souza Brandão Medeiros; fechando o seu perímetro com 60,60 metros lineares e uma área de 206,00 metros quadrados.
- 22 N.º: 048-01-2020
JACIONETE ALVES
DA COSTA MARTINS
CPF: 054.816.933-05
- Um terreno de sesmarias municipais situado na Rua Honório Aires, nº 02 - Conjunto Jorge Lopes de Sousa, nesta cidade, inscrito sob o Cadastro Imobiliário n.º 23-07-002-0002: medindo 10,30 metros de frente com a Rua Honório Aires; pelos fundos medindo 10,00 metros limitando com o terreno de Duceia Ribeiro da Silva; pelo lado direito medindo 20,00 metros limitando com o terreno de Dinalva da Cruz Pereira; pelo lado esquerdo medindo 20,00 metros limitando com o terreno de Ceila de Souza Brandão Medeiros; fechando o seu perímetro com 60,60 metros lineares e uma área de 206,00 metros quadrados.
- Um terreno de sesmarias municipais situado na Rua Honório Aires, nº 02 - Conjunto Jorge Lopes de Sousa, nesta cidade, inscrito sob o Cadastro Imobiliário n.º 23-07-002-0002: medindo 10,30 metros de frente com a Rua Honório Aires; pelos fundos medindo 10,00 metros limitando com o terreno de Duceia Ribeiro da Silva; pelo lado direito medindo 20,00 metros limitando com o terreno de Dinalva da Cruz Pereira; pelo lado esquerdo medindo 20,00 metros limitando com o terreno de Ceila de Souza Brandão Medeiros; fechando o seu perímetro com 60,60 metros lineares e uma área de 206,00 metros quadrados.
- 23 N.º: 049-01-2020
MARILENE DE
SOUSA SILVA
CPF: 655.432.898-91
- Um terreno de sesmarias municipais situado na Rua Honório Aires, nº 02 - Conjunto Jorge Lopes de Sousa, nesta cidade, inscrito sob o Cadastro Imobiliário n.º 23-07-002-0002: medindo 10,30 metros de frente com a Rua Honório Aires; pelos fundos medindo 10,00 metros limitando com o terreno de Duceia Ribeiro da Silva; pelo lado direito medindo 20,00 metros limitando com o terreno de Dinalva da Cruz Pereira; pelo lado esquerdo medindo 20,00 metros limitando com o terreno de Ceila de Souza Brandão Medeiros; fechando o seu perímetro com 60,60 metros lineares e uma área de 206,00 metros quadrados.

- 24** N.º: 050-01-2020
PABLO SANTOS DE SOUSA
CPF: 046.225.913-75
- Um terreno de sesmarias municipais situado na Rua Antônio Moraes, nº 32 - Conjunto Jorge Lopes de Sousa, nesta cidade, inscrito sob o Cadastro Imobiliário n.º 23-07-003-0032: medindo 10,00 metros de frente com a Rua Antônio Moraes; pelos fundos medindo 10,00 metros limitando com o terreno de Raimunda Pimentel Vasconcelos; pelo lado direito medindo 20,00 metros limitando com o terreno de Maria de Jesus Alves da Silva; pelo lado esquerdo medindo 20,00 metros limitando com o terreno de Maria da Conceição Coelho da Silva; fechando o seu perímetro com 60,00 metros lineares e uma área de 200,00 metros quadrados.
- Um terreno de sesmarias municipais situado na Rua Messias Paulo, nº 55 - Conjunto Jorge Lopes de Sousa, nesta cidade, inscrito sob o Cadastro Imobiliário n.º 23-07-001-0055: medindo 9,40 metros de frente com a Rua Messias Paulo; pelos fundos medindo 8,30 metros limitando com quem de direito; pelo lado direito medindo 20,50 metros limitando com o terreno de César Chaves da Silva; pelo lado esquerdo medindo 20,50 metros limitando com o terreno de Ana Clea Arruda da Silva; fechando o seu perímetro com 58,70 metros lineares e uma área de 180,92 metros quadrados.
- Um terreno de sesmarias municipais situado na Rua Antônio Moraes, nº 27 - Conjunto Jorge Lopes de Sousa, nesta cidade, inscrito sob o Cadastro Imobiliário n.º 23-07-003-0027: medindo 10,70 metros de frente com a Rua Antônio Moraes; pelos fundos medindo 10,70 metros limitando com o terreno de Raniele Miranda Duarte Martins; pelo lado direito medindo 20,00 metros limitando com o terreno de Nairan da Silva Sousa; pelo lado esquerdo medindo 20,00 metros limitando com o terreno de Ivanilde Brito Galvão; fechando o seu perímetro com 61,40 metros lineares e uma área de 214,00 metros quadrados.
- 25** N.º: 052-01-2020
VALDIRENE BARBOSA DO NASCIMENTO
CPF: 008.726.406-02
- Um terreno de sesmarias municipais situado na Rua Antônio Moraes, nº 31 - Conjunto Jorge Lopes de Sousa, nesta cidade, inscrito sob o Cadastro Imobiliário n.º 23-07-003-0031: medindo 10,00 metros de frente com a Rua Antônio Moraes; pelos fundos medindo 10,30 metros limitando com o terreno de Elzenir Ferreira Barros; pelo lado direito medindo 20,00 metros limitando com o terreno de Maurizane Coelho da Silva; pelo lado esquerdo medindo 20,00 metros limitando com o terreno de Pablo Santos de Sousa; fechando o seu perímetro com 60,30 metros lineares e uma área de 201,00 metros quadrados.
- Um terreno de sesmarias municipais situado na Rua Antônio Moraes, nº 34 - Conjunto Jorge Lopes de Sousa, nesta cidade, inscrito sob o Cadastro Imobiliário n.º 23-07-003-0034: medindo 9,80 metros de frente com a Rua Antônio Moraes; pelos fundos medindo 10,00 metros limitando com o terreno de Ana Paula Dantas Queiroz; pelo lado direito medindo 20,00 metros limitando com o terreno de Maria da Conceição Coelho da Silva; pelo lado esquerdo medindo 20,00 metros limitando com o terreno de Jacionete Alves Costa Martins; fechando o seu perímetro com 59,80 metros lineares e uma área de 197,95 metros quadrados.
- 26** N.º: 056-01-2020
MARIA DE JESUS ALVES DE OLIVEIRA
CPF: 023.105.353-38
- 27** N.º: 057-01-2020
CLEMILTON CAMPOS DE MOURA PEREIRA
CPF: 602.111.393-43
- 28** N.º: 058-01-2020
MARIA DE JESUS ALVES DA SILVA
CPF: 345.294.543-04
- 29** N.º: 059-01-2020
JANETE LOPES DE SOUSA
CPF: 601.156.523-96

- 30** N.º: 060-01-2020
LUSINEIDE
FERREIRA DO
NASCIMENTO
CPF: 602.843.593-78
- Um terreno de sesmarias municipais situado na Rua Antônio Morais, nº 41 - Conjunto Jorge Lopes de Sousa, nesta cidade, inscrito sob o Cadastro Imobiliário n.º 23-07-004-0041: medindo 10,00 metros de frente com a Rua Antônio Morais; pelos fundos medindo 10,00 metros limitando com o terreno de Gardeni Coelho de Oliveira; pelo lado direito medindo 19,30 metros limitando com o terreno de Raimundo Francisco Ferreira; pelo lado esquerdo medindo 19,50 metros limitando com o terreno de Silvana Barbosa Torres; fechando o seu perímetro com 58,80 metros lineares e uma área de 193,96 metros quadrados
- Um terreno de sesmarias municipais situado na Rua Antônio Morais, nº 42 - Conjunto Jorge Lopes de Sousa, nesta cidade, inscrito sob o Cadastro Imobiliário n.º 23-07-004-0042: medindo 9,00 metros de frente com a Rua Antônio Morais; pelos fundos medindo 9,00 metros limitando com o terreno de Ane Caroline Sousa Lima de Reis; pelo lado direito medindo 19,50 metros limitando com o terreno de Lusineide Ferreira do Nascimento; pelo lado esquerdo medindo 19,50 metros limitando com o terreno de Roberto Reis; fechando o seu perímetro com 57,00 metros lineares e uma área de 175,45 metros quadrados.
- Um terreno de sesmarias municipais situado na Rua Antônio Morais, nº 44 - Conjunto Jorge Lopes de Sousa, nesta cidade, inscrito sob o Cadastro Imobiliário n.º 23-07-004-0044: medindo 11,00 metros de frente com a Rua Antônio Morais; pelos fundos medindo 11,00 metros limitando com quem de direito; pelo lado direito medindo 19,50 metros limitando com o terreno de Francisco Roberto Reis; pelo lado esquerdo medindo 19,50 metros limitando com o terreno de Maria do Socorro Andrade; fechando o seu perímetro com 61,00 metros lineares e uma área de 214,43 metros quadrados.
- 31** N.º: 061-01-2020
SILVANA BARBOSA
TORRES
CPF: 010.505.021-08
- Um terreno de sesmarias municipais situado na Rua Manoel Pereira de Sousa, nº 52 - Conjunto Jorge Lopes de Sousa, nesta cidade, inscrito sob o Cadastro Imobiliário n.º 23-07-004-0052: medindo 9,70 metros de frente com a Rua Manoel Pereira de Sousa; pelos fundos medindo 9,70 metros limitando com o terreno de Elizângela Fernandes Lima; pelo lado direito medindo 19,50 metros limitando com o terreno de Faelma Arruda da Fonseca; pelo lado esquerdo medindo 19,50 metros limitando com o terreno de Luís Carlos da Silva Lopes; fechando o seu perímetro com 58,40 metros lineares e uma área de 189,13 metros quadrados.
- Um terreno de sesmarias municipais situado na Rua Antônio Morais, nº 40 - Conjunto Jorge Lopes de Sousa, nesta cidade, inscrito sob o Cadastro Imobiliário n.º 23-07-004-0040: medindo 9,15 metros de frente com a Rua Antônio Morais; pelos fundos medindo 9,30 metros limitando com o terreno de Daiana Pereira de Araújo; pelo lado direito medindo 19,10 metros limitando com o terreno de Antônia da Conceição Sousa; pelo lado esquerdo medindo 19,30 metros limitando com o terreno de Lusineide Ferreira do Nascimento; fechando o seu perímetro com 56,85 metros lineares e uma área de 177,07 metros quadrados.
- Um terreno de sesmarias municipais situado na Rua Manoel Pereira de Sousa, nº 49 - Conjunto Jorge Lopes de Sousa, nesta cidade, inscrito sob o Cadastro Imobiliário n.º 23-07-004-0049: medindo 9,30 metros de frente com a Rua Manoel Pereira de Sousa; pelos fundos medindo 8,30 metros limitando com o terreno de Raimundo Francisco Ferreira; pelo lado direito medindo 20,00 metros limitando com o terreno de Gardeni Coelho de Oliveira; pelo lado esquerdo medindo 20,00 metros limitando com o terreno de Ana Júlia Gomes da Costa; fechando o seu perímetro com 57,60 metros lineares e uma área de 175,45 metros quadrados.
- 32** N.º: 062-01-2020
DIVANE TELES
DIAS
CPF: 015.353.833-07
- 33** N.º: 063-01-2020
THAÍS DO
NASCIMENTO SILVA
CPF: 026.893.783-45
- 34** N.º: 064-01-2020
RAIMUNDO
FRANCISCO
FERREIRA
CPF: 024.828.423-10
- 35** N.º: 066-01-2020
DAIANA PEREIRA DE
ARAÚJO
CPF: 022.033.353-00

- 36** N.º: 071-01-2020
MARIA RAIMUNDA
PEREIRA FONSECA
CPF: 664.655.323-87
- Um terreno de sesmarias municipais situado na Rua Filomeno José Correia, nº 21 - Conjunto Jorge Lopes de Sousa, nesta cidade, inscrito sob o Cadastro Imobiliário n.º 23-07-003-0021: medindo 9,80 metros de frente com a Rua Filomeno José Correia; pelos fundos medindo 9,80 metros limitando com o terreno de Maurizane Coelho da Silva; pelo lado direito medindo 20,00 metros limitando com o terreno de Elzenir Ferrera Barros; pelo lado esquerdo medindo 20,00 metros limitando com o terreno de Dulcinea da Silva; fechando o seu perímetro com 59,60 metros lineares e uma área de 196,04 metros quadrados.
- Um terreno de sesmarias municipais situado na Rua Honório Aires, nº 04 - Conjunto Jorge Lopes de Sousa, nesta cidade, inscrito sob o Cadastro Imobiliário n.º 23-07-002-0004: medindo 9,60 metros de frente com a Rua Honório Aires; pelos fundos medindo 10,65 metros limitando com o terreno de Raimundo Nonato Alves Soares; pelo lado direito medindo 20,10 metros limitando com o terreno de Telma; pelo lado esquerdo medindo 20,20 metros limitando com o terreno de Dinalva da Cruz Pereira; fechando o seu perímetro com 60,55 metros lineares e uma área de 203,84 metros quadrados.
- Um terreno de sesmarias municipais situado na Rua Filomeno José Correia, nº 15 - Conjunto Jorge Lopes de Sousa, nesta cidade, inscrito sob o Cadastro Imobiliário n.º 23-07-002-0015: medindo 8,80 metros de frente com a Rua Filomeno José Correia; pelos fundos medindo 9,00 metros limitando com o terreno de Francisca Mendes Costa; pelo lado direito medindo 20,00 metros limitando com o terreno de Jacqueline Amorim Lopes; pelo lado esquerdo medindo 20,00 metros limitando com o terreno de Maria Lúcia Teodoro de Souza; fechando o seu perímetro com 57,80 metros lineares e uma área de 178,00 metros quadrados.
- 37** N.º: 072-01-2020
COSMO BASTOS DE
OLIVEIRA
CPF: 344.404.103-91
- 38** N.º: 073-01-2020
VALQUÍRIA SANTOS
DE SOUSA
CPF: 952.320.873-04
- 39** N.º: 074-01-2020
ANA PAULA DANTAS
QUEIROZ
CPF: 009.248.023-32
- Um terreno de sesmarias municipais situado na Rua Filomeno José Correia, nº 17 - Conjunto Jorge Lopes de Sousa, nesta cidade, inscrito sob o Cadastro Imobiliário n.º 23-07-003-0017: medindo 10,60 metros de frente com a Rua Filomeno José Correia; pelos fundos medindo 10,00 metros limitando com o terreno de Janete Lopes de Sousa; pelo lado direito medindo da frente para os fundos 20,90 metros limitando com quem de direito, deflete 90º graus para a direita medindo 0,60 metros, deflete 90º graus para esquerda medindo 0,50 metros; pelo lado esquerdo medindo 20,40 metros limitando com o terreno de Malcina Soares de Abreu; fechando o seu perímetro com 62,00 metros lineares e uma área de 215,95 metros quadrados.
- Um terreno de sesmarias municipais situado na Rua Filomeno José Correia, nº 24 - Conjunto Jorge Lopes de Sousa, nesta cidade, inscrito sob o Cadastro Imobiliário n.º 23-07-003-0024: medindo 10,10 metros de frente com a Rua Filomeno José Correia; pelos fundos medindo 10,10 metros limitando com o terreno de Maria de Jesus Alves de Oliveira; pelo lado direito medindo 20,00 metros limitando com o terreno de Gerson Sousa da Mota; pelo lado esquerdo medindo 20,00 metros limitando com o terreno de Maria Trindade Silva; fechando o seu perímetro com 60,20 metros lineares e uma área de 201,97 metros quadrados.
- Um terreno de sesmarias municipais situado na Rua Filomeno José Correia, nº 25 - Conjunto Jorge Lopes de Sousa, nesta cidade, inscrito sob o Cadastro Imobiliário n.º 23-07-003-0025: medindo 10,00 metros de frente com a Rua Filomeno José Correia; pelos fundos medindo 10,00 metros limitando com o terreno de Nairan da Silva Sousa; pelo lado direito medindo 20,00 metros limitando com o terreno de Raniele Miranda Duarte Martins; pelo lado esquerdo medindo 20,00 metros limitando com a Rua Messias Paulo; fechando o seu perímetro com 60,00 metros lineares e uma área de 200,00 metros quadrados.
- 40** N.º: 075-01-2020
RANIELE MIRANDA
DUARTE MARTINS
CPF: 012.888.203-48
- 41** N.º: 076-01-2020
MARIA TRINDADE
SILVA
CPF: 328.630.203-15

- 42** N.º: 077-01-2020
MAURIZANE
COELHO DA SILVA
CPF: 620.317.833-00
- Um terreno de sesmarias municipais situado na Rua Antônio Morais, nº 30 - Conjunto Jorge Lopes de Sousa, nesta cidade, inscrito sob o Cadastro Imobiliário n.º 23-07-003-0030: medindo 10,00 metros de frente com a Rua Antônio Morais; pelos fundos medindo 9,60 metros limitando com o terreno de Maria Raimunda Pereira Fonseca; pelo lado direito medindo 20,00 metros limitando com o terreno de Julimar Rodrigues de Sousa; pelo lado esquerdo medindo 20,00 metros limitando com o terreno de Maria de Jesus Alves da Silva; fechando o seu perímetro com 59,60 metros lineares e uma área de 195,93 metros quadrados.
- Um terreno de sesmarias municipais situado na Rua Antônio Morais, nº 33 - Conjunto Jorge Lopes de Sousa, nesta cidade, inscrito sob o Cadastro Imobiliário n.º 23-07-003-0033: medindo 10,50 metros de frente com a Rua Antônio Morais; pelos fundos medindo 10,50 metros limitando com o terreno de Malcina Soares de Abreu; pelo lado direito medindo 20,00 metros limitando com o terreno de Pablo Santos de Sousa; pelo lado esquerdo medindo 20,00 metros limitando com o terreno de Janete Lopes de Sousa; fechando o seu perímetro com 61,00 metros lineares e uma área de 210,00 metros quadrados.
- Um terreno de sesmarias municipais situado na Rua Antônio Morais, nº 36 - Conjunto Jorge Lopes de Sousa, nesta cidade, inscrito sob o Cadastro Imobiliário n.º 23-07-004-0036: medindo 14,40 metros de frente com a Rua Antônio Morais; pelos fundos medindo da direita para esquerda: 9,00 metros limitando com o terreno de João Botelho de Macedo Neto, seguindo pelo mesmo sentido medindo 10,00 limitando com o terreno de Luís Carlos da Silva Lopes; pelo lado direito medindo 20,60 metros limitando com a Rua Frei Dom Marcelino; pelo lado esquerdo medindo 20,00 metros limitando com o terreno de Elisângela Fernandes Lima; fechando o seu perímetro com 74,00 metros lineares e uma área de 334,72 metros quadrados.
- 43** N.º: 078-01-2020
MARIA A
CONCEIÇÃO
COELHO DA SILVA
CPF: 018.612.273-02
- 44** N.º: 079-01-2020
EDVANE SIRQUEIRA
PEREIRA
CPF: 621.812.203-44
- 45** N.º: 080-01-2020
ELISÂNGELA
FERNANDES LIMA
CPF: 017.517.443-10
- 46** N.º: 081-01-2020
SERIADES COSTA
MILHOMEM
CPF: 012.143.871-60
- 47** N.º: 082-01-2020
ANTONIA DA
CONCEIÇÃO SOUSA
CPF: 637.831.263-04
- Um terreno de sesmarias municipais situado na Rua Antônio Morais, nº 37 - Conjunto Jorge Lopes de Sousa, nesta cidade, inscrito sob o Cadastro Imobiliário n.º 23-07-004-0037: medindo 9,20 metros de frente com a Rua Antônio Morais; pelos fundos medindo 9,20 metros limitando com o terreno de Thaís do Nascimento Silva; pelo lado direito medindo 20,00 metros limitando com o terreno de Edvane Sirqueira Pereira; pelo lado esquerdo medindo 20,00 metros limitando com o terreno de Seriaades Costa Milhomem; fechando o seu perímetro com 58,40 metros lineares e uma área de 184,00 metros quadrados.
- Um terreno de sesmarias municipais situado na Rua Antônio Morais, nº 38 - Conjunto Jorge Lopes de Sousa, nesta cidade, inscrito sob o Cadastro Imobiliário n.º 23-07-004-0038: medindo 10,20 metros de frente com a Rua Antônio Morais; pelos fundos medindo 10,00 metros limitando com o terreno de Faelma Arruda da Conceição; pelo lado direito medindo 19,80 metros limitando com o terreno de Eisângela Fernandes Lima; pelo lado esquerdo medindo 19,80 metros limitando com o terreno de Antônia da Conceição Sousa; fechando o seu perímetro com 59,80 metros lineares e uma área de 199,85 metros quadrados.
- Um terreno de sesmarias municipais situado na Rua Antônio Morais, nº 39 - Conjunto Jorge Lopes de Sousa, nesta cidade, inscrito sob o Cadastro Imobiliário n.º 23-07-004-0039: medindo 10,10 metros de frente com a Rua Antônio Morais; pelos fundos medindo 10,30 metros limitando com o terreno de Ana Júlia Gomes da Costa; pelo lado direito medindo 19,80 metros limitando com o terreno de Seriaades Costa Milhomem; pelo lado esquerdo medindo 19,80 metros limitando com o terreno de Raimundo Francisco Ferreira; fechando o seu perímetro com 60,00 metros lineares e uma área de 201,90 metros quadrados.

- 48** N.º: 083-01-2020
FRANCISCO
ROBERTO REIS
CPF: 238.829.793-68
- Um terreno de sesmarias municipais situado na Rua Antônio Morais, nº 43 - Conjunto Jorge Lopes de Sousa, nesta cidade, inscrito sob o Cadastro Imobiliário n.º 23-07-004-0043: medindo 10,00 metros de frente com a Rua Antônio Morais; pelos fundos medindo 10,00 metros limitando com quem de direito; pelo lado direito medindo 19,50 metros limitando com o terreno de Silvana Barbosa Torres; pelo lado esquerdo medindo 19,50 metros limitando com o terreno de Divane Teles Dias; fechando o seu perímetro com 59,00 metros lineares e uma área de 194,88 metros quadrados.
- Um terreno de sesmarias municipais situado na Rua Antônio Morais, nº 46 - Conjunto Jorge Lopes de Sousa, nesta cidade, inscrito sob o Cadastro Imobiliário n.º 23-07-004-0046: medindo 11,20 metros de frente com a Rua Antônio Morais; pelos fundos medindo 11,20 metros limitando com quem de direito; pelo lado direito medindo 19,20 metros limitando com o terreno de Maria do Socorro Andrade; pelo lado esquerdo medindo 18,00 metros limitando a Rua Messias Paulo; fechando o seu perímetro com 59,60 metros lineares e uma área de 207,66 metros quadrados.
- Um terreno de sesmarias municipais situado na Rua Antônio Morais, nº 47 - Conjunto Jorge Lopes de Sousa, nesta cidade, inscrito sob o Cadastro Imobiliário n.º 23-07-004-0047: medindo 10,30 metros de frente com a Rua Manoel Pereira de Sousa; pelos fundos medindo da direita para esquerda 2,00 metros limitando com o terreno de Francisco Roberto Reis, seguindo pelo mesmo sentido medindo 8,00 metros limitando com o terreno de Silvana Barbosa Torres; pelo lado direito medindo 18,70 metros limitando com quem de direito; pelo lado esquerdo medindo 19,80 metros limitando com o terreno de Gardeni Coelho de Oliveira; fechando o seu perímetro com 58,80 metros lineares e uma área de 195,00 metros quadrados.
- 49** PROCESSO N.º:
084-01-2020
FÁBIO DE SOUSA
BRANDÃO
CPF:
XXXXXXXXXXXXXXXXXX
- Um terreno de sesmarias municipais situado na Rua Manoel Pereira de Sousa, nº 50 - Conjunto Jorge Lopes de Sousa, nesta cidade, inscrito sob o Cadastro Imobiliário n.º 23-07-004-0050: medindo 10,00 metros de frente com a Rua Manoel Pereira de Sousa; pelos fundos medindo 10,30 metros limitando com o terreno de Antônia da Conceição Sousa; pelo lado direito medindo 19,50 metros limitando com o terreno de Daiana Pereira de Araújo; pelo lado esquerdo medindo 19,50 metros limitando com o terreno de Faelma Arruda da Fonseca; fechando o seu perímetro com 59,30 metros lineares e uma área de 197,77 metros quadrados.
- Um terreno de sesmarias municipais situado na Rua Manoel Pereira de Sousa, nº 51 - Conjunto Jorge Lopes de Sousa, nesta cidade, inscrito sob o Cadastro Imobiliário n.º 23-07-004-0051: medindo 10,00 metros de frente com a Rua Manoel Pereira de Sousa; pelos fundos medindo 10,20 metros limitando com o terreno de Seriadetes Costa Milhomens; pelo lado direito medindo 19,50 metros limitando com o terreno de Ana Júlia Gomes da Costa; pelo lado esquerdo medindo 19,50 metros limitando com o terreno de Thaís do Nascimento Silva; fechando o seu perímetro com 58,80 metros lineares e uma área de 192,76 metros quadrados.
- 50** N.º: 085-01-2020
MARUBIA DOS
SANTOS RIBEIRO
CPF: 601.637.683-31
- Um terreno de sesmarias municipais situado na Rua Antônio Morais, nº 48 - Conjunto Jorge Lopes de Sousa, nesta cidade, inscrito sob o Cadastro Imobiliário n.º 23-07-004-0048: medindo 12,00 metros de frente com a Rua Manoel Pereira de Sousa; pelos fundos medindo 12,00 metros limitando com o terreno de Lusineide Ferreira do Nascimento; pelo lado direito medindo 19,80 metros limitando com o terreno de Marubia dos Santos Ribeiro; pelo lado esquerdo medindo 20,00 metros limitando com o terreno de Daiana Pereira de Araújo; fechando o seu perímetro com 63,80 metros lineares e uma área de 238,86 metros quadrados.
- Um terreno de sesmarias municipais situado na Rua Manoel Pereira de Sousa, nº 50 - Conjunto Jorge Lopes de Sousa, nesta cidade, inscrito sob o Cadastro Imobiliário n.º 23-07-004-0050: medindo 10,00 metros de frente com a Rua Manoel Pereira de Sousa; pelos fundos medindo 10,30 metros limitando com o terreno de Antônia da Conceição Sousa; pelo lado direito medindo 19,50 metros limitando com o terreno de Daiana Pereira de Araújo; pelo lado esquerdo medindo 19,50 metros limitando com o terreno de Faelma Arruda da Fonseca; fechando o seu perímetro com 59,30 metros lineares e uma área de 197,77 metros quadrados.
- Um terreno de sesmarias municipais situado na Rua Manoel Pereira de Sousa, nº 51 - Conjunto Jorge Lopes de Sousa, nesta cidade, inscrito sob o Cadastro Imobiliário n.º 23-07-004-0051: medindo 10,00 metros de frente com a Rua Manoel Pereira de Sousa; pelos fundos medindo 10,20 metros limitando com o terreno de Seriadetes Costa Milhomens; pelo lado direito medindo 19,50 metros limitando com o terreno de Ana Júlia Gomes da Costa; pelo lado esquerdo medindo 19,50 metros limitando com o terreno de Thaís do Nascimento Silva; fechando o seu perímetro com 58,80 metros lineares e uma área de 192,76 metros quadrados.
- 51** N.º: 086-01-2020
GARDENI COELHO
DE OLIVEIRA
CPF: 062.343.853-46
- 52** PROCESSO N.º:
087-01-2020
ANA JULIA GOMES
DA COSTA
CPF: 818.144.883-91
- 53** N.º: 088-01-2020
FAELMA ARRUDA
DA FONSECA
CPF: 523.329.343-91

- 54 N.º: 089-01-2020
LUÍS CARLOS SILVA LOPES
CPF: 030.130.023-28
Um terreno de sesmarias municipais situado na Rua Manoel Pereira de Sousa, nº 53 - Conjunto Jorge Lopes de Sousa, nesta cidade, inscrito sob o Cadastro Imobiliário n.º 23-07-004-0053: medindo 8,90 metros de frente com a Rua Manoel Pereira de Sousa; pelos fundos medindo 9,30 metros limitando com o terreno de Edvane Sirqueira Pereira; pelo lado direito medindo 19,50 metros limitando com o terreno de Thaís do Nascimento Silva; pelo lado esquerdo medindo 19,50 metros limitando com o terreno de João Botelho de Macedo Neto; fechando o seu perímetro com 57,20 metros lineares e uma área de 177,44 metros quadrados.
Um terreno de sesmarias municipais situado na Rua Manoel Pereira de Sousa, nº 54 - Conjunto Jorge Lopes de Sousa, nesta cidade, inscrito sob o Cadastro Imobiliário n.º 23-07-004-0054: medindo 12,00 metros de frente com a Rua Manoel Pereira de Sousa; pelos fundos medindo 9,00 metros limitando com o terreno de Edvane Sirqueira Pereira; pelo lado direito medindo 19,50 metros limitando com o terreno de Luís Carlos da Silva Lopes; pelo lado esquerdo medindo 19,73 metros limitando com a Rua Dom Marcelino de Milão; fechando o seu perímetro com 60,23 metros lineares e uma área de 204,75 metros quadrados.
Um terreno de sesmarias municipais situado na Rua Messias Paulo, nº 57 - Conjunto Jorge Lopes de Sousa, nesta cidade, inscrito sob o Cadastro Imobiliário n.º 23-07-00410057: medindo 8,50 metros de frente com a Rua Messias Paulo; pelos fundos medindo 9,00 metros limitando com quem de direito; pelo lado direito medindo 20,45 metros limitando com o terreno de Corina da Silva Sandes; pelo lado esquerdo medindo 20,80 metros limitando com o terreno de Sandra Maria Costa de Oliveira; fechando o seu perímetro com 58,75 metros lineares e uma área de 180,48 metros quadrados.
Um terreno de sesmarias municipais situado na Rua Messias Paulo, nº 58 - Conjunto Jorge Lopes de Sousa, nesta cidade, inscrito sob o Cadastro Imobiliário n.º 23-07-001-0058: medindo 10,00 metros de frente com a Rua Messias Paulo; pelos fundos medindo 10,10 metros limitando com quem de direito; pelo lado direito medindo 20,00 metros limitando com quem de direito; pelo lado esquerdo medindo 20,45 metros limitando com o terreno de Maria Lenir Dias Cardoso de Oliveira Soares; fechando o seu perímetro com 60,55 metros lineares e uma área de 203,18 metros quadrados.
- 55 N.º: 090-01-2020
JOÃO BOTELHO DE MACEDO NETO
CPF: 401.188.353-00
Um terreno de sesmarias municipais situado na Rua Messias Paulo, nº 59 - Conjunto Jorge Lopes de Sousa, nesta cidade, inscrito sob o Cadastro Imobiliário n.º 23-07-001-0059: medindo 9,90 metros de frente com a Rua Messias Paulo; pelos fundos medindo 9,00 metros limitando com quem de direito; pelo lado direito medindo 19,10 metros limitando com o terreno de Adriana Alves da Silva; pelo lado esquerdo medindo 20,30 metros limitando com quem de direito; fechando o seu perímetro com 58,30 metros lineares e uma área de 185,70 metros quadrados.
Um terreno de sesmarias municipais situado na Rua Messias Paulo, nº 60 - Conjunto Jorge Lopes de Sousa, nesta cidade, inscrito sob o Cadastro Imobiliário n.º 23-07-001-0060: medindo 9,40 metros de frente com a Rua Messias Paulo; pelos fundos medindo 10,00 metros limitando com quem de direito; pelo lado direito medindo 17,75 metros limitando com o terreno de Ana Clea Arruda da Silva; pelo lado esquerdo medindo 19,10 metros limitando com o terreno de Artur Martins de Oliveira; fechando o seu perímetro com 56,25 metros lineares e uma área de 178,25 metros quadrados.
Um terreno de sesmarias municipais situado na Rua Honório Aires, nº 01 - Conjunto Jorge Lopes de Sousa, nesta cidade, inscrito sob o Cadastro Imobiliário n.º 23-07-002-0001: medindo 10,00 metros de frente com a Rua Honório Aires; pelos fundos medindo 10,00 metros limitando com o terreno de Alexandra Viana da Costa Cruz pelo lado direito medindo 20,00 metros limitando com o terreno de Marilene de Sousa Silva; pelo lado esquerdo medindo 20,00 metros limitando com a Rua Messias Paulo; fechando o seu perímetro com 60,00 metros lineares e uma área de 200,00 metros quadrados.
- 56 N.º: 091-01-2020
MARIA LENIR DIAS CARDOSO DE OLIVEIRA SOARES
CPF: 032.700.833-43
Um terreno de sesmarias municipais situado na Rua Messias Paulo, nº 58 - Conjunto Jorge Lopes de Sousa, nesta cidade, inscrito sob o Cadastro Imobiliário n.º 23-07-001-0058: medindo 10,00 metros de frente com a Rua Messias Paulo; pelos fundos medindo 10,10 metros limitando com quem de direito; pelo lado direito medindo 20,00 metros limitando com quem de direito; pelo lado esquerdo medindo 20,45 metros limitando com o terreno de Maria Lenir Dias Cardoso de Oliveira Soares; fechando o seu perímetro com 60,55 metros lineares e uma área de 203,18 metros quadrados.
- 57 N.º: 092-01-2020
CORINA DA SILVA SANDES
CPF: 242.629.353-53
Um terreno de sesmarias municipais situado na Rua Messias Paulo, nº 59 - Conjunto Jorge Lopes de Sousa, nesta cidade, inscrito sob o Cadastro Imobiliário n.º 23-07-001-0059: medindo 9,90 metros de frente com a Rua Messias Paulo; pelos fundos medindo 9,00 metros limitando com quem de direito; pelo lado direito medindo 19,10 metros limitando com o terreno de Adriana Alves da Silva; pelo lado esquerdo medindo 20,30 metros limitando com quem de direito; fechando o seu perímetro com 58,30 metros lineares e uma área de 185,70 metros quadrados.
Um terreno de sesmarias municipais situado na Rua Honório Aires, nº 01 - Conjunto Jorge Lopes de Sousa, nesta cidade, inscrito sob o Cadastro Imobiliário n.º 23-07-002-0001: medindo 10,00 metros de frente com a Rua Honório Aires; pelos fundos medindo 10,00 metros limitando com o terreno de Alexandra Viana da Costa Cruz pelo lado direito medindo 20,00 metros limitando com o terreno de Marilene de Sousa Silva; pelo lado esquerdo medindo 20,00 metros limitando com a Rua Messias Paulo; fechando o seu perímetro com 60,00 metros lineares e uma área de 200,00 metros quadrados.
- 58 N.º: 093-01-2020
ARTUR MARTINS DE OLIVEIRA
CPF: 052.088.573-24
Um terreno de sesmarias municipais situado na Rua Honório Aires, nº 01 - Conjunto Jorge Lopes de Sousa, nesta cidade, inscrito sob o Cadastro Imobiliário n.º 23-07-002-0001: medindo 10,00 metros de frente com a Rua Honório Aires; pelos fundos medindo 10,00 metros limitando com o terreno de Alexandra Viana da Costa Cruz pelo lado direito medindo 20,00 metros limitando com o terreno de Marilene de Sousa Silva; pelo lado esquerdo medindo 20,00 metros limitando com a Rua Messias Paulo; fechando o seu perímetro com 60,00 metros lineares e uma área de 200,00 metros quadrados.
- 59 N.º: 094-01-2020
ADRIANA ALVES DA SILVA
CPF: 031.840.633-05
Um terreno de sesmarias municipais situado na Rua Honório Aires, nº 01 - Conjunto Jorge Lopes de Sousa, nesta cidade, inscrito sob o Cadastro Imobiliário n.º 23-07-002-0001: medindo 10,00 metros de frente com a Rua Honório Aires; pelos fundos medindo 10,00 metros limitando com o terreno de Alexandra Viana da Costa Cruz pelo lado direito medindo 20,00 metros limitando com o terreno de Marilene de Sousa Silva; pelo lado esquerdo medindo 20,00 metros limitando com a Rua Messias Paulo; fechando o seu perímetro com 60,00 metros lineares e uma área de 200,00 metros quadrados.
- 60 N.º: 095-01-2020
CEILA DE SOUZA BRANDÃO MEDEIROS
CPF: 280.310.568-38
Um terreno de sesmarias municipais situado na Rua Honório Aires, nº 01 - Conjunto Jorge Lopes de Sousa, nesta cidade, inscrito sob o Cadastro Imobiliário n.º 23-07-002-0001: medindo 10,00 metros de frente com a Rua Honório Aires; pelos fundos medindo 10,00 metros limitando com o terreno de Alexandra Viana da Costa Cruz pelo lado direito medindo 20,00 metros limitando com o terreno de Marilene de Sousa Silva; pelo lado esquerdo medindo 20,00 metros limitando com a Rua Messias Paulo; fechando o seu perímetro com 60,00 metros lineares e uma área de 200,00 metros quadrados.

Publicado por: DIEGO DE SOUSA MIRANDA
Código identificador: 2e1f5ada2a47a63ce5aa60672c5f886e

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTREITO

AVISO DE LICITAÇÃO P P 016 2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTREITO - MA

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 016/2020

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Estreito - MA, através de seu pregoeiro devidamente autorizado pela portaria 088/2017, comunica aos interessados que promoverá licitação do tipo menor preço por item na modalidade **pregão presencial**, visando a contratação de empresa do ramo pertinente, para fornecimento de **uma**

Escavadeira hidráulica de fabricação nacional, para atender a demanda da secretaria de Infra Estrutura. A abertura será dia 02 de Março de 2020, às 8:30 horas, em sua sede, sito à Av. Chico Brito nº 902, Centro, Estreito (MA), na forma das Leis 10.520/02, 8.666/93, 123/06, 147/14, 155/16 e Lei municipal 09/2010, O edital e seus anexos poderão ser consultados ou adquiridos gratuitamente no **Site estreito.ma.gov.br (aba central de licitações)** ou na CPL no endereço acima citado, de 2ª a 6ª feira, no horário das 08:00 as 12:00 horas, onde também poderão ser obtidos esclarecimentos adicionais. Estreito (MA) 13 de Fevereiro de 2020.

Oswaldo Silva da Costa
Pregoeiro.

Publicado por: OSVALDO SILVA DA COSTA
Código identificador: 38af43697fb1a7dee4d1c615f68fa6fc

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA DA SERRA NEGRA

EXTRATO DE CONTRATO Nº 032/2020

EXTRATO DE CONTRATO Nº 032/2020. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 03.30.10.022/2019. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 005/2020. **CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE FORMOSA DA SERRA NEGRA (MA) através da PREFEITURA MUNICIPAL; CNPJ: 01.616.684/0001-13. **CONTRATADA:** J. DA M. P. DA SILVA PEÇAS - ME, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.832.550/0001-16. **OBJETO:** fornecimento de peças para veículos leves, pesados e serviços mecânicos, destinado a atender as necessidades desta Prefeitura, em conformidade com anexo I (Termo de Referência) e proposta da licitante. **VALOR:** R\$ 958.713,00 (novecentos e setecentos e treze reais). **PRAZO DE VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses a contar da assinatura do contrato. BASE LEGAL: Lei 10.520/2020 e na Lei nº 8.666/1993. Formosa da Serra Negra / MA, 14 de fevereiro de 2020. JANES CLEI DASILVA REIS - Prefeito Municipal.

Publicado por: RÔMULO DE ARAÚJO AKASHI
Código identificador: 995b1512fdbd21d683ab353ea5b5ab9d

EXTRATO DE CONTRATO Nº 033/2020

EXTRATO DE CONTRATO Nº 033/2020. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 03.30.10.022/2019. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 005/2020. **CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE FORMOSA DA SERRA NEGRA (MA) através da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE; CNPJ: 12.125.211/0001-30. **CONTRATADA:** F R CAMPOS PEÇAS E SERVIÇOS - ME, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.729.773/0001-55. **OBJETO:** fornecimento de peças para veículos leves, pesados e serviços mecânicos, destinado a atender as necessidades desta Secretaria, em conformidade com anexo I (Termo de Referência) e proposta da licitante. **VALOR:** R\$ 534.955,00 (quinhentos e trinta e quatro mil novecentos e cinquenta e cinco reais). **PRAZO DE VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses a contar da assinatura do contrato. BASE LEGAL: Lei 10.520/2020 e na Lei nº 8.666/1993. Formosa da Serra Negra / MA, 14 de fevereiro de 2020. CLAUDIO VALE DE ARRUDA JUNIOR - Secretário Municipal de Saúde.

Publicado por: RÔMULO DE ARAÚJO AKASHI
Código identificador: 10f40374887bcebcaf550b652afd743b

EXTRATO DE CONTRATO Nº 029/2020

EXTRATO DE CONTRATO Nº 029/2020. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 04.24.10.021/2019. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 003/2020. **CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE FORMOSA DA SERRA NEGRA (MA) através da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE; CNPJ: 12.125.211/0001-30. **CONTRATADA:** NEW LIFE COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS EIRELI, inscrita no CNPJ: 29.316.592/0001-37. **OBJETO:** Aquisição de medicamentos e materiais médico hospitalar, destinado a atender as necessidades desta Secretaria, em conformidade com anexo I (Termo de Referência) e proposta da licitante. **VALOR R\$:** 415.342,45 (quatrocentos e quinze mil trezentos e quarenta e dois reais e quarenta e cinco centavos). **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 04.01 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS; 10.301.0026.2043.0000 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FMS; 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO. **PRAZO DE VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses a contar da assinatura do contrato. BASE LEGAL: Lei 10.520/2020 e na Lei nº 8.666/1993. Formosa da Serra Negra / MA, 05 de fevereiro de 2020. CLAUDIO VALE DE ARRUDA JUNIOR - Secretário Municipal de Saúde.

Publicado por: RÔMULO DE ARAÚJO AKASHI
Código identificador: ef0f70b806e4f47e8328fea65c75cbda

EXTRATO DE CONTRATO Nº 030/2020

EXTRATO DE CONTRATO Nº 030/2020. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 04.24.10.021/2019. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 003/2020. **CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE FORMOSA DA SERRA NEGRA (MA) através da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE; CNPJ: 12.125.211/0001-30. **CONTRATADA:** NEW LIFE COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS EIRELI, inscrita no CNPJ: 29.316.592/0001-37. **OBJETO:** Aquisição de materiais e equipamentos odontológicos, destinado a atender as necessidades desta Secretaria, em conformidade com anexo I (Termo de Referência) e proposta da licitante. **VALOR R\$:** 175.879,00 (cento e setenta e cinco mil oitocentos e setenta e nove reais). **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 04.01 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS; 10.301.0026.1045.0000 - AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL E PERMANENTE - FMS; 4.4.90.52.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE; 10.301.0026.2043.0000 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FMS; 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO; 10.301.0026.2046.0000 - MANUTENÇÃO DO PROGRAMA SAÚDE BUCAL - PSB; 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO. **PRAZO DE VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses a contar da assinatura do contrato. BASE LEGAL: Lei 10.520/2020 e na Lei nº 8.666/1993. Formosa da Serra Negra / MA, 05 de fevereiro de 2020. CLAUDIO VALE DE ARRUDA JUNIOR - Secretário Municipal de Saúde.

Publicado por: RÔMULO DE ARAÚJO AKASHI
Código identificador: 8e35d442ec45b2621895596c6a5c1685

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA DOS NOGUEIRAS

DECRETO Nº 114/2020

DECRETO Nº 114/2020, de 14 de fevereiro de 2020.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE FORTALEZA DOS NOGUEIRAS**, município do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 55, incisos II e IV, da Lei Orgânica do município de Fortaleza dos Nogueiras,

R E S O L V E

Art. 1º. NOMEAR - o(a) Sr.(a) **LUCAS RODRIGUES DE MATOS**, para o Cargo em comissão de **COORDENADOR DE**

ESPORTES E LAZER, lotado na Secretaria Municipal da Juventude, Esporte e Lazer, órgão integrante da estrutura administrativa desta Prefeitura, devendo ser assim considerado a partir desta data.

Art. 2º. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

DÊ-SE CIÊNCIA.

Gabinete do Prefeito de Fortaleza dos Nogueiras, município do Estado do Maranhão, aos 14 (quatorze) dias do mês de fevereiro de 2020.

Aleandro Gonçalves Passarinho - PREFEITO MUNICIPAL

*Publicado por: JACIRA COSTA PASSARINHO NETA
Código identificador: 8faffe1fb7187b4ca2e49cb669596b1f*

DECRETO Nº 116/2020

DECRETO Nº 116/2020, de 14 de fevereiro de 2020.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE FORTALEZA DOS NOGUEIRAS**, município do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 55, incisos II e IV, da Lei Orgânica do município de Fortaleza dos Nogueiras,

R E S O L V E

Art. 1º. EXONERAR - o(a) Sr.(a) **GISELLE LIMA NOGUEIRA DOS SANTOS**, do Cargo em comissão de **COORDENADOR PEDAGÓGICO**, lotado na Secretaria Municipal de Educação órgão integrante da estrutura administrativa desta Prefeitura, devendo ser assim considerado a partir desta data.

Art. 2º. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

DÊ-SE CIÊNCIA.

Gabinete do Prefeito de Fortaleza dos Nogueiras, município do Estado do Maranhão, aos 14 (quatorze) dias do mês de fevereiro de 2020.

Aleandro Gonçalves Passarinho - PREFEITO MUNICIPAL

*Publicado por: JACIRA COSTA PASSARINHO NETA
Código identificador: e2d8ea64178a68f439ead2cbe7732513*

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 003/2020

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 003/2020 PARA NOMEAÇÃO E POSSE DO CONCURSO PÚBLICO MUNICIPAL DE FORTALEZA DOS NOGUEIRAS -MA.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE FORTALEZA DOS NOGUEIRAS-MA, ALEANDRO GONÇALVES PASSARINHO**, no uso de suas atribuições legais, e considerando a homologação do resultado do Concurso Público- Edital de Abertura Nº 001/2019, e homologado pelo Decreto Nº 087/2019, e em obediência ao **Princípio da Vinculação ao Edital do Certame**, CONVOCA os candidatos habilitados, relacionados neste Edital com vistas à nomeação e posse imediata para os cargos efetivos:

1. DA NOMEAÇÃO E POSSE

Os candidatos relacionados no Anexo I deste Edital, deverão comparecer pessoalmente, portando documento original com foto, no dia 18 de Fevereiro de 2020, às 10:00hrs, no Prédio da Prefeitura Municipal de Fortaleza dos Nogueiras, situada na Rua Rui Barbosa, nº 125, Centro, Fortaleza dos Nogueiras -MA, para NOMEAÇÃO E POSSE dos respectivos cargos efetivo no Município de Fortaleza dos Nogueiras -MA.

1. DA PUBLICAÇÃO

O presente edital de convocação, com a relação completa dos CONVOCADOS, estará publicada no Diário Oficial dos Municípios e no Diário Oficial do Estado, bem como no endereço eletrônico do Município (<http://fortalezadosnogueiras.ma.gov.br/>) e no quadro de aviso da Prefeitura, atendendo a necessidade e conveniência de cada ente administrativo da Prefeitura Municipal de Fortaleza dos Nogueiras -MA.

Fortaleza dos Nogueiras -MA, 14 de Fevereiro 2020.

ALEANDRO GONÇALVES PASSARINHO - Prefeito Municipal

*Publicado por: JACIRA COSTA PASSARINHO NETA
Código identificador: e7e9dfd766faf7d5f06bf1ff5bd21a24*

ANEXO I - EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE POSSE Nº 003/2020 CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2019

ANEXO I - EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE POSSE Nº 003/2020 CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2019

NOME	Cargo	Classificação
Maria Marta da Silva Brito	Auxiliar de Serviços Gerais Zona Urbana	Habilitado
Jaisson Ferreira Mendes	Auxiliar de Serviços Gerais Zona Urbana	Habilitado
Jacleuma da Silva Brito	Auxiliar de Serviços Gerais Zona Urbana	Habilitado
Yasmin Cristine Dias dos Santos	Auxiliar de Serviços Gerais Zona Rural	Habilitado
Mariana Kelly de Sá Lima	Fonoaudiólogo	Habilitado
Renato Pires Alves	Professor Para Educ. Especial	Habilitado

ALEANDRO GONÇALVES PASSARINHO - Prefeito Municipal

*Publicado por: JACIRA COSTA PASSARINHO NETA
Código identificador: bc0e239e636ddb41159e9556e93b1bb3*

PREFEITURA MUNICIPAL DE GONÇALVES DIAS

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2020

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Face ao proferido pela Comissão Permanente de Licitação - CPL consoante dispõe a Lei 8.666/93 e alterações posteriores, resolvo:

Homologar o objeto do **TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2020**, ao licitante vencedor abaixo citado, conforme especificações na Ata de julgamento e termo de Adjudicação do Presidente da CPL.

**CENTRAL LOCAÇÕES E SERVIÇOS EIRELI
RUA CRISTINO CRUZ Nº 965 CENTRO
CAXIAS - MARANHÃO
CNPJ: Nº 19.125.738/0001-03
INSC. EST. 12.422.735-0**

MENOR PREÇO GLOBAL	VALOR \$
prestação de serviços manutenção preventiva e corretiva em poços artesanais para atender as necessidades do município para atender as necessidades da Secretaria municipal de Administração.	R\$ 277.738,65

Gonçalves Dias (MA) em 12 de fevereiro de 2020.

Atenciosamente

Antônio Soares de Sena - Prefeito Municipal

Código identificador: 47905df1029d240dcf35b83b0899f31f

Publicado por: **VILMAR FEITOSA KRAUSE FILHO**
Código identificador: 0e1970bfaedde899ce3d9a94e3458c02

**RESULTADO DE LICITAÇÃO. PREGÃO PRESENCIAL -
SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS: Nº 005/2020.**

**RESULTADO DE LICITAÇÃO. PREGÃO PRESENCIAL -
SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS: Nº 005/2020.
RESULTADO DO JULGAMENTO DE PROPOSTA E
HABILITAÇÃO.** Processo Administrativo nº 02.2101.001/2020.
A Prefeitura Municipal de Gonçalves Dias (MA), através de sua
Pregoeira e Equipe de Apoio, torna público o resultado do
julgamento da proposta e habilitação do Pregão Presencial
acima referenciado objetivando a contratação de empresa para
o futuro e eventual fornecimento parcelado de gêneros
alimentícios diversos, materiais de limpeza e utensílio de copa e
cozinha para atender as necessidades da Secretaria Municipal
de Saúde, realizada a partir das 10:00 horas do dia 11 de
fevereiro de 2020 na sala da CPL, onde compareceram ao
certame as seguintes empresas: N S VIANA SILVA MERCEARIA
JUÁ CNPJ nº 27.526.369/0001-99 representada pela Senhora
Elinete de Sousa Viana Silva - CPF Nº 292.068.633-04, L. F.
SOARES - ME, LISERV CNPJ: 28.300.102/0001-41 tendo como
Representante: Francisco Bruno Calado de Melo, portador do
CPF Nº 096.816.194-47, F.M. DE PAIVA - ME, CNPJ:
31.721.853/0001-46 tendo como Representante: Fabio Mendes
de Paiva - portador do CPF:020.817.403-62 e J. L. SARAIVA -
ME CNPJ: 28.634.060/0001-85 tendo como Representante:
Ladia Santos Fernandes - portador do CPF:005.128.013-20,
que após o julgamento dos envelopes de proposta e habilitação
as mesmas por atender as exigências do edital sagraram -se
vencedoras. Informações adicionais poderão ser obtidas na sede
da CPL no prédio da Prefeitura Municipal de Gonçalves Dias,
Praça João Afonso Cardoso 404, Centro, Cep: 65.775-000.
Gonçalves Dias em 11 de fevereiro de 2020. Maria Edneude
Moura Gomes - Pregoeira

Publicado por: **VILMAR FEITOSA KRAUSE FILHO**
Código identificador: 8e507c12783e72cdc8b53ffc32e457fe

**RESULTADO DE LICITAÇÃO. PREGÃO PRESENCIAL Nº
006/2020**

**RESULTADO DE LICITAÇÃO. PREGÃO PRESENCIAL Nº
006/2020. RESULTADO DO JULGAMENTO DE PROPOSTA E
HABILITAÇÃO.** Processo Administrativo nº 02.2101.002/2020.
A Prefeitura Municipal de Gonçalves Dias (MA), através de sua
Pregoeira e Equipe de Apoio, torna público o resultado do
julgamento da proposta e habilitação do Pregão Presencial
acima referenciado objetivando a Contratação de empresa para
a prestação de serviços de transporte escolar (locação de
veículos) para atender as necessidades da Secretaria Municipal
de Educação, realizada a partir das 15:00 horas do dia 11 de
fevereiro de 2020 na sala da CPL, onde compareceu ao
certame a seguinte empresa: AW TRANSPORTE E LOCAÇÃO
EIRELI CNPJ: 26.245.325/0001-28 representada pelo Senhor:
Andrey Sousa Costa - CPF Nº 724.594.093-20, que após o
julgamento dos envelopes de proposta e habilitação as mesmas
por atender as exigências do edital sagrou-se vencedora.
Informações adicionais poderão ser obtidas na sede da CPL no
prédio da Prefeitura Municipal de Gonçalves Dias, Praça João
Afonso Cardoso 404, Centro, Cep: 65.775-000. Gonçalves Dias
em 11 de fevereiro de 2020. Maria Edneude Moura Gomes -
Pregoeira

Publicado por: **VILMAR FEITOSA KRAUSE FILHO**

**EXTRATO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
Nº 001.0502.2020.11.001/2020**

**EXTRATO DE CONTRATO. CONTRATO ADMINISTRATIVO
DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº
001.0502.2020.11.001/2020. CARTA CONVITE: Nº
001/2020. CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de
Gonçalves Dias - MA, **OBJETO:** Execução dos serviços de
reforma e ampliação do prédio (antiga Telma). **DATA DA
ASSINATURA:** 05/02/2020. **CONTRATADO:** WAGNER DE
SOUSA SILVA - R. W. EMPREENDIMENTOS E CONSULTORIA,
CNPJ Nº 28.718.762/00001-47 INSC. ESTADUAL: 12.590.399-5.
com sede na Rua Anoceto Cruz 420, sala 1 ponte, Caxias - MA -
REPRESENTANTE: Raimundo Wagner de Sousa Silva - CPF
Nº 042.640.043-73. **VALOR DO CONTRATO:** R\$ 85.073,31
(oitenta e cinco mil setenta e três reais e trinta e um centavos).
ORGÃO 11 Sec. Mun. Infraestrutura Urb. Unidade
Orçamentária 11.01 Sec. Mun. Infraestrutura Urb. 04 122
0020 2.023 Manut. e Funcionamento Da Sec. De
Infraestrutura, Obras e Serviços Urbanos 3.3.90.39.00 Outros
Serviços de Pessoa Jurídica **VIGÊNCIA:** 180 (cento e oitenta)
dias. **BASE LEGAL:** Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.
Antônio Soares de Sena CPF: 470.821.863-04- Prefeito
Municipal.

Publicado por: **VILMAR FEITOSA KRAUSE FILHO**
Código identificador: 16e462f4f6d09a904530d157abb69a89

**EXTRATO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
Nº 002.0502.2020.11.001/2020**

**EXTRATO DE CONTRATO. CONTRATO ADMINISTRATIVO
DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº
002.0502.2020.11.001/2020. CARTA CONVITE: Nº
001/2020. CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de
Gonçalves Dias - MA, **OBJETO:** Execução dos serviços de
reforma ampliação e urbanização das praças João Afonso
Cardoso, praça da igreja matriz, praça de eventos, praça da
igrejinha). **DATA DA ASSINATURA:** 05/02/2020.
CONTRATADO: WAGNER DE SOUSA SILVA - R. W.
EMPREENDIMENTOS E CONSULTORIA, CNPJ Nº
28.718.762/00001-47 Insc. Estadual: 12.590.399-5. com sede na
Rua Anoceto Cruz 420, Sala 1 Ponte, Caxias - MA
REPRESENTANTE: Raimundo Wagner de Sousa Silva - CPF
Nº 042.640.043-73. **VALOR DO CONTRATO:** R\$ 34.456,64
(trinta e quatro mil quatrocentos e cinquenta e seis reais e
sessenta e quatro centavos). ORGÃO 11 Sec. Mun.
Infraestrutura Urb. Unidade Orçamentária 11.01 Sec. Mun.
Infraestrutura Urb. 15 451 0161 1.029 Const. Reforma e
Ampliação Praças, Mercados, Jardins e Áreas de Lazer
3.3.90.39.00 Outros Serviços de Pessoa Jurídica **VIGÊNCIA:** 180
(cento e oitenta) dias. **BASELEGAL:** Lei Federal nº 8.666/93 e
alterações. Antônio Soares de Sena CPF: 470.821.863-04-
Prefeito Municipal.

Publicado por: **VILMAR FEITOSA KRAUSE FILHO**
Código identificador: 55d149057a6a998bb607ba0a0384d777

**EXTRATO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
Nº 003.0502.2020.11.001/2020**

**EXTRATO DE CONTRATO. CONTRATO ADMINISTRATIVO
DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº
003.0502.2020.11.001/2020. CARTA CONVITE: Nº**

001/2020. CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Gonçalves Dias - MA, **OBJETO:** Execução dos serviços de construção dos muros dos cemitérios do Pov. Patioba, Pov. Claudino. **DATA DA ASSINATURA:** 05/02/2020. **CONTRATADO:** WAGNER DE SOUSA SILVA - R. W. EMPREENDIMENTOS E CONSULTORIA, CNPJ Nº 28.718.762/00001-47 Insc. Estadual: 12.590.399-5. com sede na Rua Anoceto Cruz 420, Sala 1 Ponte, Caxias - MA **REPRESENTANTE:** Raimundo Wagner de Sousa Silva - CPF Nº 042.640.043-73. **VALOR DO CONTRATO:** R\$ 47.205,86 (quarenta e sete mil duzentos e dois reais e oitenta e seis centavos). ORGÃO 11 Sec. Mun. Infraestrutura Urb. Unidade Orçamentária 11.01Sec. Mun. Infraestrutura Urb. 04 122 0020 2.023 Manut. e Func. Da Sec. De Infraestrutura, Obras e Serviços Urbanos 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Pessoa Jurídica **VIGÊNCIA:** 120 (cento e vinte) dias. **BASE LEGAL:** Lei Federal nº 8.666/93 e alterações. Antônio Soares de Sena CPF: 470.821.863-04- Prefeito Municipal.

*Publicado por: VILMAR FEITOSA KRAUSE FILHO
Código identificador: 78b0b7d20326f32fcbbe64717e844517*

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 001.1002.2020.13.002/2020.
PREGÃO PRESENCIAL: Nº 002/2020**

EXTRATO DE CONTRATO. CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 001.1002.2020.13.002/2020. PREGÃO PRESENCIAL: Nº 002/2020. CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Gonçalves Dias- MA, **OBJETO:** Prestação de serviços de locação de veículos automotivos diversos para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Administração. **DATA DA ASSINATURA:** 10/02/2020. **CONTRATADO:** M L LOCAÇÕES EIRELI, CNPJ 26.055.997/0001-70, Rua Palmeira do Norte Coronel Paiva nº 80, QD. 51, Loja 10, Turu - São Luís Maranhão **REPRESENTANTE:** Lais Costa Cunha do CPF Nº 606.689.323-84 **VALOR DO CONTRATO:** R\$ 66.000,00 (sessenta e seis mil) ORGÃO 02 Poder Executivo Unidade Orçamentária 02.03 Secretaria de Administração 04.122.0020.2.003 Manutenção e Funcionamento da Secretaria de Administração 3.3.90.39.00. Outros Serv. de Terceiros Pessoa Jurídica **VIGÊNCIA:** 31/12/2020. **BASE LEGAL:** Lei Federal nº 8.666/93 e alterações. Antônio Soares de Sena, CPF 470.821.863-04 -Prefeito Municipal.

*Publicado por: VILMAR FEITOSA KRAUSE FILHO
Código identificador: 14cc1b76bce260b0f44672a5f5f0211d*

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 002.1002.2020.13.002/2020.
PREGÃO PRESENCIAL: Nº 002/2020**

EXTRATO DE CONTRATO. CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 002.1002.2020.13.002/2020. PREGÃO PRESENCIAL: Nº 002/2020. CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Gonçalves Dias - MA, **OBJETO:** Prestação de serviços de locação de veículos automotivos diversos para atender as necessidades da secretaria municipal de educação. Data da assinatura: 10/02/2020. **CONTRATADO:** M L LOCAÇÕES EIRELI, CNPJ 26.055.997/0001-70, Rua Palmeira do Norte Coronel Paiva nº 80, QD. 51, Loja 10, Turu - São Luís Maranhão **REPRESENTANTE:** Lais Costa Cunha do CPF Nº 606.689.323-84 **VALOR DO CONTRATO:** R\$ 144.100,00 (cento e quarenta e quatro mil e cem reais). ORGÃO 02 Poder Executivo Unidade Orçamentária 02.08 Manutenção e Desenvolvimento do Ensino 12.361.0020.2.012 Manut. e Func. da Secretaria de Educação 3.3.90.39.00 Outros Serv. de

Terceiros Pessoa Jurídica **VIGÊNCIA:** 31/12/2020. **BASE LEGAL:** Lei Federal nº 8.666/93 e alterações. Antônio Soares de Sena, CPF 470.821.863-04 -Prefeito Municipal

*Publicado por: VILMAR FEITOSA KRAUSE FILHO
Código identificador: c76db22103f90702a628a66985c9c107*

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 003.1002.2020.13.002/2020.
PREGÃO PRESENCIAL: Nº 002/2020**

EXTRATO DE CONTRATO. CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 003.1002.2020.13.002/2020. PREGÃO PRESENCIAL: Nº 002/2020. CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Gonçalves Dias- MA, **OBJETO:** Prestação de serviços de locação de veículos automotivos diversos para atender as necessidades do Fundo Municipal de Saúde. **DATA DA ASSINATURA:** 10/02/2020. **CONTRATADO:** M L LOCAÇÕES EIRELI, CNPJ 26.055.997/0001-70, Rua Palmeira do Norte Coronel Paiva nº 80, QD. 51, Loja 10, Turu - São Luís Maranhão **REPRESENTANTE:** Lais Costa Cunha do CPF Nº 606.689.323-84 **VALOR DO CONTRATO:** 290.400,00 (duzentos e noventa mil e quatrocentos reais). ORGÃO 02 Poder Executivo Unidade Orçamentária 02.05 Fundo Municipal de Saúde 10.301.0090.2.006 Manut. e Func. Do Fundo Municipal de Saúde 3.3.90.39.00 Outros Serv. de Terceiros Pessoa Jurídica **VIGÊNCIA:** 31/12/2020. **BASE LEGAL:** Lei Federal nº 8.666/93 e alterações. Antônio Soares de Sena, CPF 470.821.863-04 -Prefeito Municipal

*Publicado por: VILMAR FEITOSA KRAUSE FILHO
Código identificador: 550e09016a8e5475f548e9ec738a65bc*

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 001.1202.2020.13.003/2020.
PREGÃO PRESENCIAL: Nº 003/2020**

EXTRATO DE CONTRATO. CONTRATO ADMINISTRATIVO DE FORNECIMENTO Nº 001.1202.2020.13.003/2020. PREGÃO PRESENCIAL: Nº 003/2020. CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Gonçalves Dias- MA, **OBJETO:** Fornecimento de combustíveis para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Administração. **DATA DA ASSINATURA:** 12/02/2020. **CONTRATADO:** A.J. RODRIGUES DE SOUSA - G D COMBUSVEIS - CNPJ: 11.257.718/0001-84 RUA RUI BARBOSA Nº 695 - CENTRO, GONÇALVES DIAS - MA / 65.775-000 **REPRESENTANTE:** Antônio Jackson Rodrigues de Sousa - CPF Nº 867.131.913-04 **VALOR DO CONTRATO:** R\$ 717.600,00 (setecentos e dezessete mil e seiscentos reais) ORGÃO 02 Poder Executivo UNIDADE ORÇAMENTÁRIA- 02.03 Secretaria de Administração 04.122.0020.2.003 - Manutenção e Funcionamento da Secretaria de Administração Funcionamento 3.3.90.30.00 Outros materiais de Consumo **VIGÊNCIA:** 31/12/2020. **BASE LEGAL:** Lei Federal nº 8.666/93 e alterações. Antônio Soares de Sena, CPF: 470.821.863-04 - Prefeito Municipal

*Publicado por: VILMAR FEITOSA KRAUSE FILHO
Código identificador: 2ffa9ad30776d7a42ed89012e269dd0a*

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 002.1202.2020.13.003/2020.
PREGÃO PRESENCIAL: Nº 003/2020**

EXTRATO DE CONTRATO. CONTRATO ADMINISTRATIVO DE FORNECIMENTO Nº 002.1202.2020.13.003/2020. PREGÃO PRESENCIAL: Nº 003/2020. CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Gonçalves Dias- MA, **OBJETO:**

Fornecimento de combustíveis para atender as necessidades das Secretaria Municipal de Educação. **DATA DA ASSINATURA:** 12/02/2020. **CONTRATADO:** A.J. RODRIGUES DE SOUSA - G D COMBUSVEIS - CNPJ: 11.257.718/0001-84 Rua Rui Barbosa Nº 695 - Centro, Gonçalves Dias - MA / 65.775-000 **REPRESENTANTE:** Antônio Jackson Rodrigues de Sousa - CPF Nº 867.131.913-04 **VALOR DO CONTRATO:** R\$121.200,00 (cento e vinte e um mil e duzentos reais) **ORGÃO** 02 Poder Executivo Unidade Orçamentária 02.08 Manutenção e Desenvolvimento do Ensino 12.361.0020.2.012 Manut. e Func. da Secretaria de Educação 3.3.90.30.00 Outros materiais de Consumo **VIGÊNCIA:** 31/12/2020. **BASE LEGAL:** Lei Federal nº 8.666/93 e alterações. Antônio Soares de Sena, CPF: 470.821.863-04 - Prefeito Municipal

*Publicado por: VILMAR FEITOSA KRAUSE FILHO
Código identificador: c0cb4cfdac73482f83dc16c70817caab*

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 003.1202.2020.13.003/2020.
PREGÃO PRESENCIAL: Nº 003/2020**

EXTRATO DE CONTRATO. CONTRATO ADMINISTRATIVO DE FORNECIMENTO Nº 003.1202.2020.13.003/2020. PREGÃO PRESENCIAL: Nº 003/2020. CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Gonçalves Dias- MA, **OBJETO:** Fornecimento de combustíveis para atender as necessidades das Secretaria Municipal de Saúde. **DATA DA ASSINATURA:** 12/02/2020. **CONTRATADO:** A.J. RODRIGUES DE SOUSA - G D COMBUSVEIS - CNPJ: 11.257.718/0001-84 Rua Rui Barbosa Nº 695 - Centro, Gonçalves Dias - MA / 65.775-000 **REPRESENTANTE:** Antônio Jackson Rodrigues de Sousa - CPF Nº 867.131.913-04 **VALOR DO CONTRATO:** R\$ 360.800,00 (trezentos e sessenta mil e oitocentos) **ORGÃO** 2 Poder Executivo UNIDADE ORÇAMENTÁRIA 02.04 Secretaria Municipal de Saúde 10.122.0020.2.010 Manut. e Func. da Secretaria Municipal de Saúde 3.3.90.30.00 Outros materiais de Consumo **VIGÊNCIA:** 31/12/2020. **BASE LEGAL:** Lei Federal nº 8.666/93 e alterações. Antônio Soares de Sena, CPF: 470.821.863-04 - Prefeito Municipal

*Publicado por: VILMAR FEITOSA KRAUSE FILHO
Código identificador: d9b40b18a648d2f7a203af057231e172*

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 004.1202.2020.13.003/2020.
PREGÃO PRESENCIAL: Nº 003/2020**

EXTRATO DE CONTRATO. CONTRATO ADMINISTRATIVO DE FORNECIMENTO Nº 004.1202.2020.13.003/2020. PREGÃO PRESENCIAL: Nº 003/2020. CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Gonçalves Dias- MA, **OBJETO:** Fornecimento de combustíveis para atender as necessidades das Fundo Municipal de Saúde. **DATA DA ASSINATURA:** 12/02/2020. **CONTRATADO:** A.J. RODRIGUES DE SOUSA - G D COMBUSVEIS - CNPJ: 11.257.718/0001-84 Rua Rui Barbosa Nº 695 - Centro, Gonçalves Dias - MA / 65.775-000 **REPRESENTANTE:** Antônio Jackson Rodrigues de Sousa - CPF Nº 867.131.913-04 **VALOR DO CONTRATO:** R\$ 406.700,00 (quatrocentos e seis mil e setecentos) **ORGÃO** 02 Poder Executivo Unidade Orçamentária 02.05 Fundo Municipal de Saúde 10.301.0090.2.006 Manut. e Func. Do Fundo Municipal de Saúde 3.3.90.30.00 Outros materiais de Consumo **VIGÊNCIA:** 31/12/2020. **BASE LEGAL:** Lei Federal nº 8.666/93 e alterações. Antônio Soares de Sena, CPF: 470.821.863-04 - Prefeito Municipal

*Publicado por: VILMAR FEITOSA KRAUSE FILHO
Código identificador: 91b2afc7ebba0df59a1482c1e5385fa0*

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 005.1202.2020.13.003/2020.
PREGÃO PRESENCIAL: Nº 003/2020**

EXTRATO DE CONTRATO. CONTRATO ADMINISTRATIVO DE FORNECIMENTO Nº 005.1202.2020.13.003/2020. PREGÃO PRESENCIAL: Nº 003/2020. CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Gonçalves Dias- MA, **OBJETO:** Fornecimento de combustíveis para atender as necessidades das Secretaria municipal de Assistência Social. **DATA DA ASSINATURA:** 12/02/2020. **CONTRATADO:** A.J. RODRIGUES DE SOUSA - G D COMBUSVEIS - CNPJ: 11.257.718/0001-84 Rua Rui Barbosa Nº 695 - Centro, Gonçalves Dias - MA / 65.775-000 **REPRESENTANTE:** Antônio Jackson Rodrigues de Sousa - CPF Nº 867.131.913-04 **VALOR DO CONTRATO:** R\$ 7.600,00 (Sete mil e seiscentos reais) **ORGÃO** 02 Poder Executivo Unidade Orçamentária 02.10 Secretaria de Assistência Social e Desen. Humano 08.122.0020.2.026 Manut. e Func. da Secretaria de Assistência Social 3.3.90.30.00 Outros materiais de Consumo **VIGÊNCIA:** 31/12/2020. **BASE LEGAL:** Lei Federal nº 8.666/93 e alterações. Antônio Soares de Sena, CPF: 470.821.863-04 - Prefeito Municipal

*Publicado por: VILMAR FEITOSA KRAUSE FILHO
Código identificador: 5c5667dfbce628f47b2b7980ee678ec*

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 006.1202.2020.13.003/2020.
PREGÃO PRESENCIAL: Nº 003/2020**

EXTRATO DE CONTRATO. CONTRATO ADMINISTRATIVO DE FORNECIMENTO Nº 006.1202.2020.13.003/2020. PREGÃO PRESENCIAL: Nº 003/2020. CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Gonçalves Dias- MA, **OBJETO:** Fornecimento de combustíveis para atender as necessidades das Fundo municipal de Assistência Social. **DATA DA ASSINATURA:** 12/02/2020. **CONTRATADO:** A.J. RODRIGUES DE SOUSA - G D COMBUSVEIS - CNPJ: 11.257.718/0001-84 RUA RUI BARBOSA Nº 695 - CENTRO, GONÇALVES DIAS - MA / 65.775-000 **REPRESENTANTE:** Antônio Jackson Rodrigues de Sousa - CPF Nº 867.131.913-04 **VALOR DO CONTRATO:** R\$ 11.400,00 (onze mil e quatrocentos) **ORGÃO** 02 Poder Executivo UNIDADE ORÇAMENTÁRIA 02.11 Fundo de Assistência Social 08.122.0058.2040 Manutenção do Fundo de Assistência Social 3.3.90.30.00 Outros materiais de Consumo **VIGÊNCIA:** 31/12/2020. **BASE LEGAL:** Lei Federal nº 8.666/93 e alterações. Antônio Soares de Sena, CPF: 470.821.863-04 - Prefeito Municipal

*Publicado por: VILMAR FEITOSA KRAUSE FILHO
Código identificador: bbac86de9d6b54525d3192edb03d9922*

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 001.1202.2020.13.004/2020.
PREGÃO PRESENCIAL: Nº 004/2020**

EXTRATO DE CONTRATO. CONTRATO ADMINISTRATIVO DE FORNECIMENTO Nº 001.1202.2020.13.004/2020. PREGÃO PRESENCIAL: Nº 004/2020. CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Gonçalves Dias- MA, **OBJETO:** Fornecimento de combustíveis para frota de ônibus escolares para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação. **DATA DA ASSINATURA:** 12/02/2020. **CONTRATADO:** A.J. RODRIGUES DE SOUSA - G D COMBUSVEIS - CNPJ: 11.257.718/0001-84 Rua Rui Barbosa Nº 695 - Centro, Gonçalves Dias - MA / 65.775-000 **REPRESENTANTE:** Antônio Jackson Rodrigues de Sousa - CPF Nº 867.131.913-04 **VALOR DO CONTRATO:** R\$ 638.000,00

(seiscentos e trinta e oito mil reais) ORGÃO 02 Poder Executivo Unidade Orçamentária 02.07 Fundeb 12.361.0132.2.020 Manutenção do Serviços de Transporte Escolar 3.3.90.30.00 Outros materiais de Consumo **VIGÊNCIA:** 31/12/2020. **BASE LEGAL:** Lei Federal nº 8.666/93 e alterações. Antônio Soares de Sena, CPF: 470.821.863-04 - Prefeito Municipal

*Publicado por: VILMAR FEITOSA KRAUSE FILHO
Código identificador: e637e90fa4537068e87cc459b7cbb7c6*

EXTRATO DE CONTRATO Nº

001.0502.2020.013.031/2018. PREGÃO PRESENCIAL: Nº 031/2018

EXTRATO DE CONTRATO. CONTRATO ADMINISTRATIVO DE FORNECIMENTO Nº 001.0502.2020.013.031/2018. PREGÃO PRESENCIAL: Nº 031/2018. CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Gonçalves Dias - MA **OBJETO** fornecimento de materiais e suprimentos de informática diversos para atender as necessidades do Fundo municipal de saúde. **DATA DA ASSINATURA:** 05/02/2020. **CONTRATADO:** F M DA SILVA NETO - ME. Estrada da Maioba, s/n, Trizidela da Maioba. São José de Ribamar - MA - CEP: 65.110-000 CNPJ: 11.713.048/0001-63 Inscrição Estadual: 12.328.906-8. **REPRESENTANTE:** Firmino Marques da Silva Neto CPF: 001.682.523-33. **VALOR DO CONTRATO:** R\$ 112.182,15 (cento e doze mil cento e oito e dois reais e quinze centavos). ORGÃO 02 Poder Executivo Unidade Orçamentária.02.05 Fundo Municipal de Saúde 10.301.0090.2.006 Manut. e Func. Do Fundo Municipal de Saúde 3.3.90.30.00 Material de Consumo **VIGÊNCIA:** 31/12/2020. **BASE LEGAL:** Lei Federal nº 8.666/93 e alterações. Antônio Soares de Sena CPF: 470.821.863-04 - Prefeito Municipal.

*Publicado por: VILMAR FEITOSA KRAUSE FILHO
Código identificador: d3b22b717d61d6dc1c060ec6bbf77d8b*

EXTRATO DE CONTRATO Nº 001.1002.2020.13.005/2019. PREGÃO PRESENCIAL: Nº 005/2019

EXTRATO DE CONTRATO. CONTRATO ADMINISTRATIVO DE FORNECIMENTO Nº001.1002.2020.13.005/2019. PREGÃO PRESENCIAL: Nº 005/2019. CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Gonçalves Dias - MA **OBJETO:** Fornecimento de materiais elétricos para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Administração. **DATA DA ASSINATURA:** 10/02/2020. **CONTRATADO** T.P.R. OLIVEIRA, Rua Santa Terezinha Nº 79 Centro, Gonçalves Dias - MA CEP: 65.775-000 CNPJ: 01.739.000/0001-70. **REPRESENTANTE:** Terezinha Pereira Ramos Oliveira. CPF: 797.241.403-34 **VALOR DO CONTRATO:** R\$ 40.847,34 (quarenta mil oitocentos e quarenta e sete reais e trinta e quatro centavos) ORGÃO 02 Poder Executivo Unidade Orçamentária 02.03 Secretaria de Administração 04.122.0020.2.003 Manutenção e Funcionamento da Secretaria de Administração 3.3.90.30.00 Outros matérias de Consumo **VIGÊNCIA:** 31/12/2020. **BASE LEGAL:** Lei Federal nº 8.666/93 e alterações. Antônio Soares de Sena CPF: 470.821.863-04 - Prefeito Municipal

*Publicado por: VILMAR FEITOSA KRAUSE FILHO
Código identificador: 52181c99b3eff4086933cfa006afb647*

EXTRATO DE CONTRATO Nº 002.1002.2020.13.005/2019. PREGÃO PRESENCIAL: Nº 005/2019

EXTRATO DE CONTRATO. CONTRATO ADMINISTRATIVO DE FORNECIMENTO Nº 002.1002.2020.13.005/2019. PREGÃO PRESENCIAL: Nº 005/2019. CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Gonçalves Dias - MA **OBJETO:** Fornecimento de materiais elétricos para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação. **DATA DA ASSINATURA:** 07/03/2019. **CONTRATADO:** T.P.R. OLIVEIRA, Rua Santa Terezinha Nº 79 Centro, Gonçalves Dias - MA CEP: 65.775-000 CNPJ: 01.739.000/0001-70. **REPRESENTANTE:** Terezinha Pereira Ramos Oliveira CPF: 797.241.403-34. **VALOR DO CONTRATO:** R\$ 17.842,29 (dezesete mil oitocentos e quarenta e dois reais e vinte e nove centavos) ORGÃO 02 Poder Executivo Unidade Orçamentária 02.08 Manutenção e Desenvolvimento do Ensino 12.361.0020.2.012. Manut. e Func. da Secretaria de Educação 3.3.90.30.00 Outros matérias de Consumo **VIGÊNCIA:** 31/12/2020. **BASE LEGAL:** Lei Federal nº 8.666/93 e alterações. Antônio Soares de Sena - CPF: 470.821.863-04 - Prefeito Municipal

*Publicado por: VILMAR FEITOSA KRAUSE FILHO
Código identificador: b230f1127ba0f713f486bfb1625a8949*

EXTRATO DE CONTRATO Nº 003.1002.2020.13.005/2019. PREGÃO PRESENCIAL: Nº 005/2019

EXTRATO DE CONTRATO. CONTRATO ADMINISTRATIVO DE FORNECIMENTO Nº003.1002.2020.13.005/2019. PREGÃO PRESENCIAL: Nº 005/2019. CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Gonçalves Dias - MA **OBJETO:** Fornecimento de materiais elétricos para atender as necessidades do FUNDEB 40%. **DATA DA ASSINATURA:** 10/02/2020. **CONTRATADO:** T.P.R. OLIVEIRA, Rua Santa Terezinha Nº 79 Centro, Gonçalves Dias - MA CEP: 65.775-000 CNPJ: 01.739.000/0001-70. **REPRESENTANTE:** Terezinha Pereira Ramos Oliveira. CPF: 797.241.403-34 **VALOR DO CONTRATO:** R\$ 17.738,13 (dezesete mil setecentos e trinta e oito reais e treze centavos) ORGÃO 02 Poder Executivo Unidade Orçamentária 02.07 Fundeb 12.361.0126.2.019 Manutenção da Rede Municipal de Ensino Fundamental - Fundeb 40% 3.3.90.30.00 Outros matérias de Consumo **VIGÊNCIA:** 31/12/2020. **BASE LEGAL:** Lei Federal nº 8.666/93 e alterações. Antônio Soares de Sena CPF: 470.821.863-04 - Prefeito Municipal

*Publicado por: VILMAR FEITOSA KRAUSE FILHO
Código identificador: 6c11ceb3b685520661d4e7aea1f251cd*

EXTRATO DE CONTRATO Nº 004.1002.2020.13.005/2019. PREGÃO PRESENCIAL: Nº 005/2019

EXTRATO DE CONTRATO. CONTRATO ADMINISTRATIVO DE FORNECIMENTO Nº 004.1002.2020.13.005/2019. PREGÃO PRESENCIAL: Nº 005/2019. CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Gonçalves Dias - MA **OBJETO:** Fornecimento de materiais elétricos para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde. **DATA DA ASSINATURA:** 10/02/2020. **CONTRATADO:** T.P.R. OLIVEIRA, Rua Santa Terezinha Nº 79 Centro, Gonçalves Dias - MA CEP: 65.775-000 CNPJ: 01.739.000/0001-70. **REPRESENTANTE:** Terezinha Pereira Ramos Oliveira. CPF: 797.241.403-34 **VALOR DO CONTRATO:** R\$ 17.842,29 (dezesete mil oitocentos e quarenta e dois reais e vinte e nove centavos) ORGÃO 02 Poder Executivo Unidade Orçamentária 02.04 Secretaria Municipal de Saúde 10.122.0020.2.010 Manut. e Func. da Secretaria Municipal de Saúde 3.3.90.30.00 Outros matérias de Consumo **VIGÊNCIA:** 31/12/2020. **BASE LEGAL:** Lei Federal nº 8.666/93 e alterações. Antônio Soares de Sena CPF:

470.821.863-04 - Prefeito Municipal

Publicado por: VILMAR FEITOSA KRAUSE FILHO
Código identificador: b0f20e610c4b365e267f20fbf2ac9990

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 005.1002.2020.13.005/2019.
PREGÃO PRESENCIAL: Nº 005/2019**

EXTRATO DE CONTRATO. CONTRATO ADMINISTRATIVO DE FORNECIMENTO Nº 005.1002.2020.13.005/2019. PREGÃO PRESENCIAL: Nº 005/2019. CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Gonçalves Dias - MA **OBJETO:** Fornecimento de materiais elétricos para atender as necessidades do Fundo Municipal de Saúde. **DATA DA ASSINATURA:** 10/02/2020. **CONTRATADO:** T.P.R. OLIVEIRA, Rua Santa Terezinha Nº 79 Centro, Gonçalves Dias - MA CEP: 65.775-000 CNPJ: 01.739.000/0001-70. **REPRESENTANTE:** Terezinha Pereira Ramos Oliveira. CPF:797.241.403-34 **VALOR DO CONTRATO:** R\$ 17.842,29(dezessete mil oitocentos e quarenta e dois reais e vinte e nove centavos), ORGÃO 02 Poder Executivo Unidade Orçamentária 02.05 Fundo Municipal de Saúde10.301.0090.2.006 Manut. e Func. Do Fundo Municipal de Saúde 3.3.90.30.00 Outros matérias de Consumo **VIGÊNCIA:** 31/12/2020. **BASE LEGAL:** Lei Federal nº 8.666/93 e alterações. Antônio Soares de Sena CPF: 470.821.863-04 - Prefeito Municipal

Publicado por: VILMAR FEITOSA KRAUSE FILHO
Código identificador: 72d29ab0005209b9bf6729c60c34a29c

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 006.1002.2020.13.005/2019.
PREGÃO PRESENCIAL: Nº 005/2019**

EXTRATO DE CONTRATO. CONTRATO ADMINISTRATIVO DE FORNECIMENTO Nº 006.1002.2020.13.005/2019. PREGÃO PRESENCIAL: Nº 005/2019. CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Gonçalves Dias - MA **OBJETO:** Fornecimento de materiais elétricos para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social. **DATA DA ASSINATURA:** 10/02/2020. **CONTRATADO:** T.P.R. OLIVEIRA, Rua Santa Terezinha Nº 79 Centro, Gonçalves Dias - MA CEP: 65.775-000 CNPJ: 01.739.000/0001-70. **REPRESENTANTE:** Terezinha Pereira Ramos Oliveira. CPF:797.241.403-34 **VALOR DO CONTRATO:** R\$ 12.292,24(doze mil duzentos e noventa e dois reais e vinte e quatro centavos). ORGÃO 02 Poder Executivo Unidade Orçamentária 02.10 Secretaria de Assistência Social e Desen. Humano 08.122.0020.2.026 Manut. e Func. da Secretaria de Assistência Social 3.3.90.30.00 Outros matérias de Consumo **VIGÊNCIA:** 31/12/2020. **BASE LEGAL:** Lei Federal nº 8.666/93 e alterações. Antônio Soares de Sena CPF:470.821.863-04 - Prefeito Municipal

Publicado por: VILMAR FEITOSA KRAUSE FILHO
Código identificador: 8ab12c05fe8e2fdb8d780aa6111496b3

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 001.1002.2020.12.004.2020
TOMADA DE PREÇOS: Nº 004/2020**

EXTRATO DE CONTRATO. CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS. Nº 001.1002.2020.12.004.2020 TOMADA DE PREÇOS: Nº 004/2020. CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Gonçalves Dias - MA, **OBJETO:** Contratação de empresa de engenharia para a realização de serviço de assessoria técnica especializada, compreendendo ações de infraestrutura

educacional, quais sejam: coordenação, estudos de viabilidade técnica, análises, orçamentos, monitoramento de obras, laudos, levantamentos, projetos, pareceres, vistorias, e outros de mesmas naturezas, necessários à consecução das obras financiadas com recursos federais do Ministério da Educação - MEC juntamente a outras demandas técnicas do município de Gonçalves Dias - MA que envolvam a elaboração de projetos para atender ao Município. **DATA DA ASSINATURA:** 10/02/2020 **CONTRATADO:** NOGUEIRA LIMA SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA, Rua Azulões, nº 01, Edifício Office Tower, Coluna 14, Sala 814 - Jardim Renascença - São Luís, CNPJ: 04.161.509/0001-77. **REPRESENTANTE:** Darwin Einstein Arruda Nogueira Lima - CPF: 662.772.301-82 **VALOR DO CONTRATO:** R\$ 15.145,80(quinze mil cento e quarenta e cinco reais e oitenta centavos) mensais totalizando o valor global de R\$ 166.603,80 (cento e sessenta e seis mil seiscentos e três reais e oitenta centavos) pelo período de 11 (onze) meses a ser pago mensalmente Órgão 02 Poder Executivo Unidade Orçamentária 02.03 Secretaria de Administração 04.122.0020.2.003 Manutenção e Funcionamento da Secretaria de Administração 3.3.90.36.00 Outros Serv. de Terceiros Pessoa Jurídica **VIGÊNCIA:** 31/12/2020. **BASE LEGAL:** Lei Federal nº 8.666/93 e alterações. Antônio Soares de Sena CPF: 470.821.863-04 - Prefeito Municipal.

Publicado por: VILMAR FEITOSA KRAUSE FILHO
Código identificador: c2d4bc8ecfa993686dc6ae86633ba298

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR
EUGÊNIO BARROS**

DECRETO Nº 097

DECRETO Nº 097, DE 10 DE JANEIRO DE 2020.

Dispõe sobre a nomeação dos membros do Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente, 2020/2023.

A Prefeita Municipal de Governador Eugênio Barros - MA, no uso de suas atribuições legais;
Considerando que os membros do Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e Adolescente, são nomeados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal;
Considerando o resultado final das Eleições do Conselho Tutelar em 06 de outubro de 2019.

DECRETA:

Art. 1º - Ficam empossados os Membros Titulares e Suplentes do Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e Adolescente, para o quadriênio 2020/2023.

Nº	CONSELHEIRO(A) TUTELAR - TITULARES
1.	VANESSA PEREIRA SANTOS
1.	ALDEIR RODRIGUES DA SILVA
1.	ANTONIO DOUGLAS SOUSA LINHARES DE ARAÚJO
1.	FRANCIDALVA MACHADO SUMBE MORAES
1.	RAILANE PEREIRA SOUSA
Nº	CONSELHEIRO(A) TUTELAR - SUPLENTES
1.	FERNANDA SOUSA DE CARVALHO
1.	JULIANA CANDIDO DOS SANTOS
1.	KARLENE DA SILVA LOPES
1.	CLEANE DO NASCIMENTO OLIVEIRA
1.	MANOEL RAIMUNDO RIBEIRO SILVA

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Governador Eugênio Barros, Estado do Maranhão, em 10 de janeiro de 2020.

Maria da Luz Bandeira Bezerra Figueirêdo

Prefeita Municipal

Publicado por: GABRIELLY BARROSO MACEDO
Código identificador: 38bbbd21f59e89a3e01db6f09db6d92d

DECRETO Nº 098- 2020 FRANCISCO SOUSA DA MOTA

DECRETO Nº 098/2020

A Prefeita Municipal de Governador Eugênio Barros, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei e com fulcro no Art. 60, Inciso VII, da Lei Orgânica do Município de Governador Eugênio Barros.

DECRETA:

Art. 1º - Exonerar a pedido, o Sr. **FRANCISCO SOUSA DA MOTA**, portador do CPF n.º 499.544.233-20, do cargo de Auxiliar Operacional, nomeado pelo Decreto 153/1998 na Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE
CUMPRA-SE.

Gabinete da Prefeita Municipal de Governador Eugênio Barros,
10
de Fevereiro de 2020.

Maria da Luz Bandeira Bezerra Figueiredo
Prefeita Municipal

Publicado por: FRANCISCA MAGISLANE OLIVEIRA BARBOSA
LIMA
Código identificador: caa3a1668166e87b0cf06556e61b857e

PORTARIA Nº 09 - 2020 - NOMEAR EVALDO RODRIGUES CAVALCANTE

PORTARIA Nº 009/2020

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS DE GOVERNADOR EUGÊNIO BARROS, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear **EVALDO RODRIGUES CAVALCANTE**, portador do RG n.º 134505020005 (SSP/MA) e do CPF n.º 013.723.103-20, para o Cargo de Provimento em Comissão de Assessor Especial de Assuntos Políticos, parte da estrutura orgânica de servidores comissionados do Município de Governador Eugênio Barros-MA, conforme Lei nº 068/2013.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 02 de janeiro de 2020.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE
CUMPRA-SE.

Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças de Governador Eugênio Barros, 05 de fevereiro de 2020.

Antonio Carlos Bezerra Fernandes
Secretário Mun. de Administração, Planejamento e Finanças

Publicado por: FRANCISCA MAGISLANE OLIVEIRA BARBOSA
LIMA
Código identificador: 4375511495013db5e00fd772fef86baa

PREFEITURA MUNICIPAL DE ICATU

AVISO DE ADIAMENTO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 002/2020-CPL - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 058/2019.

AVISO DE ADIAMENTO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 002/2020-CPL - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 058/2019.

A **PREGOEIRA OFICIAL DO MUNICÍPIO DE ICATU, ESTADO DO MARANHÃO**, comunica aos interessados que a licitação que estava marcada para o dia 13/02/2020, às 14:30hs, ficou adiada para o dia 06 de março de 2020, às 08:00hs, a abertura da sessão de licitação do Pregão Presencial SRP nº 002/2020, objetivando **Registro de Preços** para eventual e futura aquisição de equipamentos e insumos de informática, para atender as demandas da Administração Pública Municipal, tendo como órgãos participantes a SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO e SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, visando o bom desenvolvimento das atividades nelas desenvolvidas e em apoio a Prefeitura Municipal". Icatu/MA, 13 de fevereiro de 2020.
CAROLINE MELO MENEZES Pregoeira Oficial.

Publicado por: CARLOS ANDRÉ GONÇALVES DA SILVA
Código identificador: b4b908a852bac89ee86566945fd9e6d5

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA GRANDE DO MARANHÃO

AVISO DE ADIAMENTO - PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 002/2020

AVISO DE ADIAMENTO

PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 002/2020

O **MUNICÍPIO DE LAGOA GRANDE DO MARANHÃO (MA)**, com sede à Rua 1º de maio, s/n, Centro, nesta cidade, através da Comissão Permanente de Licitação, Portaria 001/2020, no uso de suas atribuições legais, torna público, para o conhecimento dos interessados, que o **Pregão Presencial tipo Menor Preço - SRP, com data de abertura de 18.02.2020, às 10h**, tendo por objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS E DERIVAVEIS DESTINADOS ÀS SECRETARIAS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, EDUCAÇÃO, SAÚDE, TRANSPORTES E OBRAS E COORDENAÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS DO MUNICÍPIO DE LAGOA GRANDE DO MARANHÃO (MA), por motivo de força maior fica **ADIADO** para o dia 27.02.2020, às 9h.
Lagoa Grande do Maranhão (MA), 14 de fevereiro de 2020.
José Castro dos Santos - Presidente da Comissão de Licitação

Publicado por: JOSÉ CASTRO DOS SANTOS
Código identificador: f8b8bfec1661d003f37ced394f55c5a5

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRADOR

TERMO DE CESSÃO DE SERVIDOR

TERMO DE CESSÃO DE SERVIDOR

TERMO DE CESSÃO DO SERVIDORA AMANDA CHRISTINA CARREIRO MOREIRA LIMA, QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO, O MUNICÍPIO DE MIRADOR/MA E, DO OUTRO A EMPRESA MARANHENSE DE SERVIÇOS HOSPITALARES - EMSERH.

O MUNICÍPIO DE MIRADOR, MA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº06.140.818/0001-96, com endereço AV. Francisco Luiz da Fonseca, nº13, Centro, CEP: 65850-000, Mirador Maranhão, neste ato representado pela Excelentíssimo senhor prefeito, José Ron- Nilde Pereira de Sousa, doravante denominado CEDENTE e a EMPRESA MARANHENSE DE SERVIÇOS HOSPITALARES - EMSERH, pessoa jurídica, de direito público interno, inscrito no CNPJ : 18.519.709/0001-63, com sede na avenida Borborema, nº 02, Calhau, CEP: 65071-360, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Presidente Rodrigo Lopes da Silva , doravante denominado CESSIONÁRIO, acordam em celebrar o presente termo de cessão de servidor, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO - O presente termo tem por escopo a cessão do servidor AMANDA CHRISTINA CARREIRO MOREIRA LIMA, CPF nº 847.378.673-49, RG 000078744897-4 SSP MA, servidor do Município de Mirador, ocupante de cargo de Auxiliar Administrativo efetivo, matrícula nº 1797-1lotado na secretaria municipal de saúde, para prestar seus misteres na Empresa Maranhense de Serviços Hospitalares - EMSERH.

CLAUSULA SEGUNDA - DO ÔNUS - Ônus pelo pagamento da remuneração mensal e dos consequentes encargos decorrente desta cessão ficará sem ônus para o CEDENTE. O CESSIONÁRIO ficará responsável somente pela remuneração referente ao cargo de Coordenadora de Enfermagem da Clínica Cirúrgica CLT ocupado pelo servidor.

CLAUSULA TERCEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL- A presente cessão tem como fundamento legal as leis municipais nº 181/2009, e o Termo de Cooperação Técnica celebrado com a Empresa Maranhense de Serviços Hospitalares - EMSERH.

CLAUSULA QUARTA - DO PRAZO - A presente cessão tem prazo de vigência de 03(três) anos, podendo ser prorrogado mediante termos aditivo.

Parágrafo único. A presente cessão poderá ser rescindida a qualquer tempo, por qualquer das partes, mediante aviso com trinta dias de antecedência, caso o CEDENTE venha a necessitar do servidor cedido ou CESSIONÁRIO não necessite mais dos serviços ou ainda se o interesse público o exigir.

CLAUSULA QUINTA - DO FORO - As questões relativas a presente cessão do servidor serão dirimidas pelo foro da Seção Judiciária da Justiça municipal de Mirador/MA.

E, por estarem justos e acordados, assinam o presente termo em 03 (três) vias de igual teor e forma para uma só finalidade, afim de que possam produzir os seus devidos e legais efeitos.

Mirador, Maranhão 03 de Dezembro de 2019.

José Ron- Nilde Pereira de Sousa
CEDENTE

Rodrigo Lopes da Silva

CESSIONÁRIO

Publicado por: JOLBERTH BARBOSA LIMA
Código identificador: d509049b731a37e1a4a8904a8ba506bc

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES ALTOS

PORTARIA Nº 038-GAB, DE 07 DE FEVEREIRO DE 2020

"Dispõe sobre exoneração deservidor do cargo comissionado e dá outras providências."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MONTES ALTOS, Estado do Maranhão, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, pela Lei Municipal nº 035, de 08 de julho de 2019 e pela Legislação em vigor no país:

RESOLVE:

Art. 1º- Exonerar Senhor **JEOVÁ SANTANA**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade nº 039597022010-2 SSP/MA e do CPF nº 257.336.563-87, do cargo de Secretário Municipal Adjunto de Saúde.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a partir de 03/02/2020, revogando-se as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTES ALTOS-MA, 07 DE FEVEREIRO DE 2020.

AJURICABA SOUSA DE ABREU
Prefeito Municipal

Publicado por: ODILON DE SOUSA ARAÚJO SOBRINHO
Código identificador: e2ad9b1f21231582b1055423bf4ea3db

PORTARIA Nº 039-GAB, DE 07 DE FEVEREIRO DE 2020

"Dispõe sobre exoneração deservidor do cargo comissionado e dá outras providências."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MONTES ALTOS, Estado do Maranhão, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, pela Lei Municipal nº 035, de 08 de julho de 2019 e pela Legislação em vigor no país:

RESOLVE:

Art. 1º- Exonerar Senhora **ANA PAULA DIAS PINTO**, brasileira, portadora da Carteira de Identidade nº 027418822004-6 SSP/MA e CPF nº 028.994.583-61, do cargo de Diretora do Hospital Casa Alivio do Sofrimento, vinculado a Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a partir de 03/02/2020, revogando-se as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTES ALTOS-MA, 07 DE FEVEREIRO DE 2020.

AJURICABA SOUSA DE ABREU

Prefeito Municipal

Publicado por: ODILON DE SOUSA ARAÚJO SOBRINHO
Código identificador: fda38e765f8d419720f09dfe4df7bdba

PORTARIA Nº 040-GAB, DE 07 DE FEVEREIRO DE 2020

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MONTES ALTOS, Estado do Maranhão, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, pela Lei Municipal nº 035, de 08 de julho de 2019 e pela Legislação em vigor no país:

RESOLVE:

Art. 1º-Nomear o Senhor **JEOVÁ SANTANA**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade nº 039597022010-2 SSP/MA e do CPF nº 257.336.563-87, como Diretor do Hospital Casa Alvío do Sofrimento, vinculado a Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a partir de 03/02/2020, revogando-se as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTES ALTOS-MA, 07 DE FEVEREIRO DE 2020.

AJURICABA SOUSA DE ABREU

Prefeito Municipal

Publicado por: ODILON DE SOUSA ARAÚJO SOBRINHO
Código identificador: baf3396816748b023ecaf0c458aaa65e

PORTARIA Nº 041-GAB, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2020

“Dispõe sobre exoneração de servidor do cargo comissionado e dá outras providências.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MONTES ALTOS, Estado do Maranhão, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, pela Lei Municipal nº 035, de 08 de julho de 2019 e pela Legislação em vigor no país:

RESOLVE:

Art. 1º- Exonerar o Senhor **Abrão Lima de Carvalho Filho**, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº 000016177393-1 SSP/MA e CPF nº 702.281.913-00, do cargo de Secretário Municipal de Cultura, Esporte e Turismo do Município.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTES ALTOS-MA, 13 DE FEVEREIRO DE 2020.

AJURICABA SOUSA DE ABREU

Prefeito Municipal

Publicado por: ODILON DE SOUSA ARAÚJO SOBRINHO
Código identificador: 5684e139abc9fcbf5b080d3b7b55d5d0

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIO XII

EXTRATO DE CONTRATO. EXTRATO DE TERCEIRO ADITIVO DE CONTRATO DE SERVIÇO CONTINUADO, CONTRATO 001/2020

EXTRATO DE CONTRATO. Extrato de terceiro aditivo de Contrato de Serviço Continuado, Contrato 001/2020 - TOMADA DE PREÇO 005/2018. PARTES: **Prefeitura Municipal de Pio XII - MA sob o CNPJ nº 06.447.833/0001-81, através da Secretaria Municipal de Administração e a KLEITON GONÇALVES DE MIRANDA EIRELI, CNPJ nº 14.925.620/0001-46. OBJETO:** Prestação de serviços de Assessoria Contábil visando atender às necessidades do Município de Pio XII - MA. PRAZO: até 02 de agosto de 2020. **O Valor do Contrato: R\$190.400,00 (cento e noventa mil e quatrocentos reais). DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:** Recurso Próprio; Sec. de Administração 02.05.00.04.122.0040.2007.339039 Outros Serviços Terceiros PJ **FONTE:** recurso Próprio. FUNDAMENTO LEGAL: Lei 8.666/93 e suas posteriores alterações. Data da Assinatura 31/12/2019. ASSINAM: José da Conceição da Silva, CPF nº 000.616.683-03 - Secretário de Administração de Pio XII -MA e a Empresa KLEITON GONÇALVES DE MIRANDA EIRELI, representada pelo Sr. Kleiton Gonçalves de Miranda - Pio XII - MA 17/01/2020.

Publicado por: JOSÉ MÁRIO RIOS DE SOUSA SOBRINHO
Código identificador: bf936562317096a82a68865eba1997fa

EXTRATO DE CONTRATO. EXTRATO DO TERCEIRO ADITIVO DE CONTRATO DE SERVIÇO CONTINUADO, CONTRATO Nº 002/2020

EXTRATO DE CONTRATO. Extrato do terceiro aditivo de Contrato de Serviço Continuado, contrato Nº 002/2020 - Tomada de Preços 002/2018. PARTES: **Prefeitura Municipal de Pio XII, CNPJ nº 06.447.833/0001-81, Através da Secretaria Municipal de Administração de Pio XII e a empresa MARCELLA C P CORREA - ME, CNPJ nº 11.371.072/0001-61. OBJETO:** Prestação de serviços em Procedimentos Licitatórios para atender a necessidade do Município de Pio XII - MA. PRAZO: até 02 de setembro de 2020. **VALOR DO CONTRATO:** R\$ 44.000,00 (quarenta e quatro mil reais). **DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:** 02.05.00.04.122.0040.2007 - 339039 - Outros Serviços de Terceiros PJ. **FONTE:** recurso Próprio. FUNDAMENTO LEGAL: Lei 8.666/93 e suas posteriores alterações. Data da Assinatura 02/01/2020. ASSINAM: José da Conceição da Silva, CPF nº 000.616.683-03 - Secretário de Administração de Pio XII -MA e a Empresa **MARCELLA C P CORREA - ME**, representada pela Sra. Marcella Cutrim Pinheiro Correa, CPF. Nº 005.872.213-05 - Pio XII - MA 17/01/2020.

Publicado por: JOSÉ MÁRIO RIOS DE SOUSA SOBRINHO
Código identificador: 8868b775c49477cd8efe7aedba6bc62f

EXTRATO DE CONTRATO. EXTRATO DO TERCEIRO ADITIVO DE CONTRATO DE SERVIÇO CONTINUADO, CONTRATO Nº 003/2020

EXTRATO DE CONTRATO. Extrato do Terceiro aditivo de Contrato de Serviço Continuado, contrato Nº 003/2020 - Tomada de Preços 002/2018. PARTES: **Secretaria Municipal de Educação de Pio XII CNPJ:** 30.422.126/0001-15 e a

empresa **MARCELLA C P CORREA - ME, CNPJ nº 11.371.072/0001-61. OBJETO:** Prestação de serviços em Procedimentos Licitatórios para atender a necessidade da Secretaria de Educação do Município de Pio XII - MA. **PRAZO:** até de 02 de setembro de 2020. **VALOR DO CONTRATO:** R\$ 44.000,00 (quarenta e quatro mil reais). **DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:** 02.07.00.12.361.0071.2071 - 33.90.39 - Outros Serviços de Terceiros PJ. **FONTE:** MDE. FUNDAMENTO LEGAL: Lei 8.666/93 e suas posteriores alterações. Data da Assinatura 02/01/2020. **ASSINAM:** Márcia de Moura Costa, CPF nº 936.084.463-20 - Secretária de Educação de Pio XII -MA e a Empresa **MARCELLA C P CORREA - ME**, representada pela Sra. Marcella Cutrim Pinheiro Correa, CPF. Nº 005.872.213-05 - Pio XII - MA 17/01/2020.

*Publicado por: JOSÉ MÁRIO RIOS DE SOUSA SOBRINHO
Código identificador: 47ec18e78480a5ff144d852b42c7f6f7*

EXTRATO DE CONTRATO. EXTRATO DO TERCEIRO ADITIVO DE CONTRATO DE SERVIÇO CONTINUADO, CONTRATO Nº 004/2020

EXTRATO DE CONTRATO. Extrato do Terceiro aditivo de Contrato de Serviço Continuado, Contrato Nº 004/2020 - Tomada de Preços 002/2018. **PARTES: Prefeitura Municipal de Pio XII, CNPJ nº 06.447.833/0001-81, Através da Secretaria Municipal de Saúde de Pio XII e a empresa MARCELLA C P CORREA - ME, CNPJ nº 11.371.072/0001-61. OBJETO:** Prestação de serviços em Procedimentos Licitatórios para atender a necessidade da Secretaria de Saúde do Município de Pio XII - MA. **PRAZO:** até 02 de setembro de 2020. **VALOR DO CONTRATO:** R\$18.672,00 (dezoito mil seiscentos e setenta e dois reais). **DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:** 02.14.00.10.122.0060.2160 - 339039 - Outros Serviços de Terceiros PJ. **FONTE:** recurso Próprio. FUNDAMENTO LEGAL: Lei 8.666/93 e suas posteriores alterações. Data da Assinatura 02/01/2020. **ASSINAM:** Adriano do Nascimento Alves, CPF nº 037.657.203-56 - Secretário de Saúde de Pio XII -MA e a Empresa **MARCELLA C P CORREA - ME**, representada pela Sra. Marcella Cutrim Pinheiro Correa, brasileira, CPF. Nº 005.872.213-05 - Pio XII - MA 17/01/2020.

*Publicado por: JOSÉ MÁRIO RIOS DE SOUSA SOBRINHO
Código identificador: e44453a2c080aaa039d9f9f6dca253d5*

EXTRATO DE CONTRATO. EXTRATO DE SEGUNDO ADITIVO DE CONTRATO DE SERVIÇO CONTINUADO, CONTRATO 005/2020

EXTRATO DE CONTRATO. Extrato de segundo aditivo de Contrato de Serviço Continuado, Contrato 005/2020 - PREGÃO PRESENCIAL 020/2018. **PARTES: Prefeitura Municipal de Pio XII - MA sob o CNPJ nº 06.447.833/0001-81, através da Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura e a empresa M. P. DE ARAÚJO NETO EIRELI - ME, CNPJ nº 16.789.325/0001-35. OBJETO:** Prestação de serviços de Locação de Caminhões e Máquinas Pesadas para atender a necessidade do Município de Pio XII - MA. **PRAZO:** até 02 de julho de 2020. **O Valor do Contrato:** R\$ 455.000,00 (quatrocentos e cinquenta e cinco mil reais). **DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:** Sec. de Obras 02.11.00.04.122.0040.2038.339039 - Outros Serviços de Terceiros-PJ. **FONTE:** Recurso Próprio. FUNDAMENTO LEGAL: Lei 8.666/93 e suas posteriores alterações. Data da Assinatura 02/01/2020. **ASSINAM:** José Augusto Brandão Lopes, CPF Nº 251.286.713-72- Secretário de Obras e Infraestrutura de Pio XII

-MA e a Empresa M. P. DE ARAÚJO NETO EIRELI - ME, representada pelo Sr. Meton Pinto de Araújo Neto, CPF Nº 952.493.113-34- Pio XII - MA 17/01/2020

*Publicado por: JOSÉ MÁRIO RIOS DE SOUSA SOBRINHO
Código identificador: 6d3aefe3ed7a080a0664b1f526d5b4c6*

EXTRATO DE CONTRATO. EXTRATO DE TERCEIRO ADITIVO DE CONTRATO DE SERVIÇO CONTINUADO, CONTRATO Nº 006/2020

EXTRATO DE CONTRATO. Extrato de terceiro aditivo de Contrato de Serviço Continuado, Contrato nº 006/2020 - PREGÃO PRESENCIAL 013/2018. **PARTES: Prefeitura Municipal de Pio XII - MA sob o CNPJ nº 06.447.833/0001-81, através da Secretaria Municipal de Administração e a SISLOC - SISTEMA DE LOCAÇÃO CONTÁBIL LTDA - ME, CNPJ nº 09.295.258/0001-37. OBJETO:** Prestação de Serviço de Locação de Software para o Município de Pio XII - MA. **PRAZO:** até 02 de agosto de 2020. **O Valor do Contrato:** R\$29.050,00 (vinte e nove mil e cinquenta reais). **DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:** Secretaria de Administração 02.05.00.04.122.0040.2007.339039 - outros serviços de terceiros - PJ **FONTE:** recurso Próprio. FUNDAMENTO LEGAL: Lei 8.666/93 e suas posteriores alterações. Data da Assinatura 02/01/2020. **ASSINAM:** José da Conceição da Silva, CPF nº 000.616.683-03 - Secretário de Administração de Pio XII -MA e a Empresa SISLOC - SISTEMA DE LOCAÇÃO CONTÁBIL LTDA - ME, representada por procuração pelo Sr. Massau Alves de Macedo, CPF Nº 449.343.514-34 - Pio XII - MA 17/01/2020.

*Publicado por: JOSÉ MÁRIO RIOS DE SOUSA SOBRINHO
Código identificador: f39603f6f01ed500bee5d5e93b6da9db*

EXTRATO DE CONTRATO. EXTRATO DE TERCEIRO ADITIVO DE CONTRATO DE SERVIÇO CONTINUADO, CONTRATO Nº 007/2020

EXTRATO DE CONTRATO. Extrato de terceiro aditivo de Contrato de Serviço Continuado, Contrato nº 007/2020 - TOMADA DE PREÇO 11/2017. **PARTES: Prefeitura de Pio XII - MA, CNPJ Nº 06.447.833/0001-81 através da Secretaria Municipal de Administração e a empresa C P SARMENTO - ME CNPJ Nº 05.383.078/0001-56. OBJETO:** Fornecimento de Link de Internet para atender às necessidades da Secretaria de Administração de Pio XII - MA. **PRAZO:** até 31 de dezembro de 2020. **O Valor: R\$ 30.480,00 (trinta mil quatrocentos e oitenta reais).** **DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:** SEC. DE ADMINISTRAÇÃO 02.05.00.04.122.0040.2007.0000.339039 - Outros Serviços de Terceiros - PJ. **FONTE:** Recurso Próprio. FUNDAMENTO LEGAL: Lei 8.666/93 e suas posteriores alterações. Data da Assinatura 02/01/2020. **ASSINAM:** José da Conceição da Silva, CPF Nº 000.616.683-03 - Secretário de Administração de Pio XII -MA e a Empresa C P SARMENTO - ME, representada pelo Sr. Cláudio Pordeus Sarmento, CPF Nº 256.750.313-49 - Pio XII - MA 17/01/2020.

*Publicado por: JOSÉ MÁRIO RIOS DE SOUSA SOBRINHO
Código identificador: 49339cf326fd119059752abd46e5941e*

EXTRATO DE CONTRATO. EXTRATO DE TERCEIRO ADITIVO DE CONTRATO DE SERVIÇO CONTINUADO, CONTRATO Nº 008/2020

EXTRATO DE CONTRATO. Extrato de terceiro aditivo de

Contrato de Serviço Continuado, Contrato Nº 008/2020 - TOMADA DE PREÇO 11/2017. PARTES: **Fundo Municipal de Saúde, CNPJ Nº 97.522.972/0001-88, através da Secretaria Municipal de Saúde e a empresa C P SARMENTO - ME, CNPJ Nº 05.383.078/0001-56. OBJETO:** Fornecimento de Link de Internet para atender às necessidades da Secretaria de Saúde de Pio XII - MA. PRAZO: até 31 de dezembro de 2020. **O Valor: R\$ 30.480,00 (trinta mil quatrocentos e oitenta reais). DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:** FMS; FMS/FUNIONAMENTO E MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SAÚDE 02.06.00.10.122.0060.2154.0000.339039 - Outros Serviços de Terceiros - PJ **FONTE:** FMS. FUNDAMENTO LEGAL: Lei 8.666/93 e suas posteriores alterações. Data da Assinatura 02/01/2020. ASSINAM: Adriano do Nascimento Alves CPF Nº 037.657.203-56- Secretário de Saúde de Pio XII -MA e a Empresa C P SARMENTO - ME, representada pelo Sr. Cláudio Pordeus Sarmento, CPF Nº 256.750.313-49 - Pio XII - MA 17/01/2020.

*Publicado por: JOSÉ MÁRIO RIOS DE SOUSA SOBRINHO
Código identificador: f1b812319599ca5536ed6381302ca214*

EXTRATO DE CONTRATO. EXTRATO DE TERCEIRO ADITIVO DE CONTRATO DE SERVIÇO CONTINUADO, CONTRATO Nº 009/2020

EXTRATO DE CONTRATO. Extrato de terceiro aditivo de Contrato de Serviço Continuado, Contrato Nº 009/2020 - TOMADA DE PREÇO 11/2017. PARTES: **Prefeitura de Pio XII - MA, CNPJ Nº 06.447.833/0001-81 através da Secretaria Municipal de Educação e a empresa C P SARMENTO - ME CNPJ Nº 05.383.078/0001-56. OBJETO:** Fornecimento de Link de Internet para atender às necessidades da Secretaria de Educação de Pio XII - MA. PRAZO: até 31 de dezembro de 2020. **O Valor R\$ 30.480,00 (trinta mil quatrocentos e oitenta reais). DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:** MDE; SEC DE EDUCAÇÃO-MDE 02.07.00.12.361.0071.2071.0000.339039 - Outros Serviços de Terceiros - PJ **FONTE:** MDE. FUNDAMENTO LEGAL: Lei 8.666/93 e suas posteriores alterações. Data da Assinatura 02/01/2020. ASSINAM: Márcia de Moura Costa CPF Nº 936.084.463-20 - Secretária de Educação de Pio XII -MA e a Empresa C P SARMENTO - ME, representada pelo Sr. Cláudio Pordeus Sarmento, CPF Nº 256.750.313-49 - Pio XII - MA 17/01/2020.

*Publicado por: JOSÉ MÁRIO RIOS DE SOUSA SOBRINHO
Código identificador: 649b1b6cf92607d553270ecb1525154c*

EXTRATO DE CONTRATO. EXTRATO DE TERCEIRO ADITIVO DE CONTRATO DE SERVIÇO CONTINUADO, CONTRATO Nº 010/2020

EXTRATO DE CONTRATO. Extrato de Terceiro aditivo de Contrato de Serviço Continuado, Contrato Nº 010/2020 - PREGÃO PRESENCIAL 027/2017. PARTES: **Prefeitura Municipal de Pio XII - MA sob o CNPJ nº 06.447.833/0001-81, através da Secretaria Municipal de Urbanismo e a F. H. M COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA-ME CNPJ nº 04.378.432/0001-91. OBJETO:** Contratação de Empresa Especializada para Prestação dos Serviços de Limpeza Pública (coleta de lixo e resíduos sólidos) no Município de Pio XII - MA. PRAZO: até 02 de dezembro de 2020. **O Valor do Contrato: R\$ 605.000,00 (seiscentos e cinco mil reais). DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:** Sec. de Urbanismo 02.09.00.17.512.0130.2093.339039 - Outros Serviços de Terceiros - PJ **FONTE:** recurso Próprio. FUNDAMENTO

LEGAL: Lei 8.666/93 e suas posteriores alterações. Data da Assinatura 02/01/2020. ASSINAM: José Orlando Vieira Dutra, CPF Nº 251.286.713-72 - Secretário de Urbanismo de Pio XII - MA e a Empresa F. H. M COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA-ME, representada pelo Sr. Luiz Carlos Enes Calvet Filho CPF nº 035.632.123-17 - Pio XII - MA 17/01/2020.

*Publicado por: JOSÉ MÁRIO RIOS DE SOUSA SOBRINHO
Código identificador: 6cdd3024171681124824461f05686a98*

PORTARIA GAB Nº 019/2020

PORTARIA GAB Nº 019/2020 - O PREFEITO MUNICIPAL DE PIO XII, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE:** Art. 1º- **EXONERAR,** a pedido, a Sr.ª **MÁRCIA DE MOURA COSTA** do cargo comissionado de **Secretária Municipal de Educação,** junto a **Secretaria Municipal de Educação,** a considerar esta data. Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário. Publique-se, registre-se e cumpra-se. Gabinete do Prefeito Municipal de Pio XII, Estado do Maranhão, em 12 de Fevereiro de 2020. **CARLOS ALBERTO GOMES BATALHA - Prefeito Municipal.**

*Publicado por: JOSÉ MÁRIO RIOS DE SOUSA SOBRINHO
Código identificador: 54723baca6f6a1a1276abb123b03bb79*

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA

COMUNICADO. ACOLHIMENTO DE IMPUGNAÇÃO. CÂMARA MUNICIPAL

Processo Administrativo nº 02.2201.002/2020 TOMADA DE PREÇOS N.º 002/2020 TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL/INSCRIÇÕES DATA: 17/02/2020 HORÁRIO: 15:00 HORAS

COMUNICADO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ACOLHIMENTO DE IMPUGNAÇÃO

A CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA, CNPJ Nº 07.071.582/0001-46, com sede à Praça São Sebastião, s/n, centro, CEP: 65.760-000 PRESIDENTE DUTRA/MA, Através da Comissão Permanente de Licitação, COMUNICA a todos os interessados que ante a impugnação apresentada pela empresa: **FUNDAÇÃO SOUSÂNDRADE DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO — FSADU,** instituição fundacional de direito privado sem fins lucrativos, CNPJ 07.060.718/0001-12, Inscrição Estadual 12.096.429-5, sediada na Rua das Juçaras, Quadra 44, n.º 28 — Renascença I, CEP 65.075-230, São Luís/MA, Fones (98) 4009-1000, 3221-7266/2276, o qual procederá com a retificação do edital da TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2020, aberta através do Processo Administrativo nº 02.2201.002/2020, objetivando a contratação de pessoa jurídica especializada para planejamento, organização e execução de concurso público para atender as necessidades da Casa Legislativa e seguidamente dará publicidade novamente ao novo edital de licitação. Maiores informações poderão ser obtidas na sala da CPL, de segunda a sexta, das 08:00 às 12:00 horas, à Praça São Sebastião, s/n, Centro, Presidente Dutra - MA.

Presidente Dutra - MA, 12 de Fevereiro de 2020.

Terezinha de Jesus Ramalho Sousa
Presidente da CPL

Publicado por: JEFFERSON RODRIGUES
Código identificador: 49ef1e4cc1692a0aed2cb3a791ea7f7d

ANULAÇÃO DE SESSAO. TOMADA DE PREÇOS N.º 002/2020 - CÂMARA MUNICIPAL

Processo Administrativo nº 02.2201.002/2020
TOMADA DE PREÇOS N.º 002/2020
TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL/INSCRIÇÕES
DATA: 17/02/2020
HORÁRIO: 15:00 HORAS

ANULAÇÃO DE SESSAO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ANULAÇÃO DE SESSÃO DE ABERTURA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA, CNPJ Nº 07.071.582/0001-46, com sede à Praça São Sebastião, s/n, centro, CEP: 65.760-000 PRESIDENTE DUTRA/MA, Através da Comissão Permanente de Licitação, COMUNICA a todos os interessados que o CANCELAMENTO da SESSÃO DE ABERTURA da da TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2020, aberta através do Processo Administrativo nº 02.2201.002/2020, objetivando a contratação de pessoa jurídica especializada para planejamento, organização e execução de concurso público para atender as necessidades da Casa Legislativa, marcada para realizar-se- à às 15:00 horas do dia 17 de Fevereiro de 2020, tendo em vista o ACOLHIMENTO de IMPUGNAÇÃO ao que Edital, o qual o mesmo será retificado e aberto novo certame para o objeto, Maiores informações poderão ser obtidas na sala da CPL, de segunda a sexta, das 08:00 às 12:00 horas, à Praça São Sebastião, s/n, Centro, Presidente Dutra - MA.

Presidente Dutra - MA, 12 de Fevereiro de 2020.

Terezinha de Jesus Ramalho Sousa
Presidente da CPL

Publicado por: JEFFERSON RODRIGUES
Código identificador: e15997873c693070b2c42a55d2144aa0

PORTARIA Nº 017/2020 PRESIDENTE DUTRA, 11 DE FEVEREIRO DE 2020

PORTARIA Nº 017/2020 PRESIDENTE DUTRA, 11 DE FEVEREIRO DE 2020.DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE APROVADO/CLASSIFICADO EM CONCURSO PÚBLICO MUNICIPAL OBJETO DO EDITAL Nº 001/2018 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.O PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 37, Inciso II, da Constituição da República Brasileira e o disposto do art. 16, parágrafo II da Lei Orgânica do Município,**RESOLVE: Art. 1º** - Nomear o **Sr.: CÍCERO DIONE BEZERRA DE SOUSA**, CPF 608.290.463-05, para exercer o Cargo de **Auxiliar de Serviços Gerais** na Secretaria Municipal de Educação do Município de Presidente Dutra, Estado do Maranhão.**Art. 2º** - Esta

PORTARIA entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE, CUMPRE-SE.GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA, ESTADO DO MARANHÃO, AOS ONZE DIAS DO MÊS DE FEVEREIRO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE.**JURAN CARVALHO DE SOUZA** Prefeito Municipal

Publicado por: JEFFERSON RODRIGUES
Código identificador: 439b354187b42cd26153daf63d20e97e

PORTARIA Nº 018/2020 PRESIDENTE DUTRA, 12 DE FEVEREIRO DE 2020

PORTARIA Nº 018/2020 PRESIDENTE DUTRA, 12 DE FEVEREIRO DE 2020.DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE APROVADO/CLASSIFICADO EM CONCURSO PÚBLICO MUNICIPAL OBJETO DO EDITAL Nº 001/2018 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.O PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 37, Inciso II, da Constituição da República Brasileira e o disposto do art. 16, parágrafo II da Lei Orgânica do Município,**RESOLVE: Art. 1º** - Nomear o **Sr.: ELSON CRUZ BRANDAO**, CPF 019.023.993-07, para exercer o Cargo de **Agente de Portaria** na Secretaria Municipal de Saúde do Município de Presidente Dutra, Estado do Maranhão.**Art. 2º** - Esta PORTARIA entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE, CUMPRE-SE.GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA, ESTADO DO MARANHÃO, AOS DOZE DIAS DO MÊS DE FEVEREIRO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE.**JURAN CARVALHO DE SOUZA**Prefeito Municipal

Publicado por: JEFFERSON RODRIGUES
Código identificador: f2292e9373f7517c37806c4b5b375710

PORTARIA Nº 020/2020 PRESIDENTE DUTRA, 12 DE FEVEREIRO DE 2020

PORTARIA Nº 020/2020 PRESIDENTE DUTRA, 12 DE FEVEREIRO DE 2020.DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE APROVADO/CLASSIFICADO EM CONCURSO PÚBLICO MUNICIPAL OBJETO DO EDITAL Nº 001/2018 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.O PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 37, Inciso II, da Constituição da República Brasileira e o disposto do art. 16, parágrafo II da Lei Orgânica do Município,**RESOLVE: Art. 1º** - Nomear o **Sr.: MARCOS DOUGLAS ALVES DA SILVA**, CPF 026.523.553-76, para exercer o Cargo de **VIGIA** na Secretaria Municipal de Educação do Município de Presidente Dutra, Estado do Maranhão.**Art. 2º** - Esta PORTARIA entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE, CUMPRE-SE.GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA, ESTADO DO MARANHÃO, AOS DOZE DIAS DO MÊS DE FEVEREIRO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE.**JURAN CARVALHO DE SOUZA**Prefeito Municipal

Publicado por: JEFFERSON RODRIGUES
Código identificador: 7d0aa2a8d4568600cb3e406af9820cfb

PORTARIA Nº 021/2020 PRESIDENTE DUTRA, 12 DE FEVEREIRO DE 2020

PORTARIA Nº 021/2020 PRESIDENTE DUTRA, 12 DE

FEVEREIRO DE 2020.DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE APROVADO/CLASSIFICADO EM CONCURSO PÚBLICO MUNICIPAL OBJETO DO EDITAL Nº 001/2018 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.O PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 37, Inciso II, da Constituição da República Brasileira e o disposto do art. 16, parágrafo II da Lei Orgânica do Município,**RESOLVE: Art. 1º - Nomear o Sr.: WÉLESON ABREU VIEIRA DE SOUSA,** CPF 069.880.203-90, para exercer o Cargo de **VIGIA** na Secretaria Municipal de Administração e Finanças do Município de Presidente Dutra, Estado do Maranhão.**Art. 2º - Esta PORTARIA entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE, CUMPRASE.GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA, ESTADO DO MARANHÃO, AOS DOZE DIAS DO MÊS DE FEVEREIRO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE.JURAN CARVALHO DE SOUZA**Prefeito Municipal

*Publicado por: JEFFERSON RODRIGUES
Código identificador: fe3784326df99db8267d35338ff9e883*

PORTARIA Nº 022/2020 PRESIDENTE DUTRA, 12 DE FEVEREIRO DE 2020

PORTARIA Nº 022/2020 PRESIDENTE DUTRA, 12 DE FEVEREIRO DE 2020.DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE APROVADO/CLASSIFICADO EM CONCURSO PÚBLICO MUNICIPAL OBJETO DO EDITAL Nº 001/2018 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.O PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 37, Inciso II, da Constituição da República Brasileira e o disposto do art. 16, parágrafo II da Lei Orgânica do Município,**RESOLVE: Art. 1º - Nomear o Sra.: LEANE COSTA GOMES,** CPF 615.571.543-25, para exercer o Cargo de **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS** na Secretaria Municipal de Educação do Município de Presidente Dutra, Estado do Maranhão.**Art. 2º - Esta PORTARIA entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE, CUMPRASE.GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA, ESTADO DO MARANHÃO, AOS DOZE DIAS DO MÊS DE FEVEREIRO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE.JURAN CARVALHO DE SOUZA**Prefeito Municipal

*Publicado por: JEFFERSON RODRIGUES
Código identificador: d3ef74667901547e56dea84ee69ebfe2*

PORTARIA Nº 023/2020 PRESIDENTE DUTRA, 12 DE FEVEREIRO DE 2020

PORTARIA Nº 023/2020 PRESIDENTE DUTRA, 12 DE FEVEREIRO DE 2020.DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE APROVADO/CLASSIFICADO EM CONCURSO PÚBLICO MUNICIPAL OBJETO DO EDITAL Nº 001/2018 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.O PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 37, Inciso II, da Constituição da República Brasileira e o disposto do art. 16, parágrafo II da Lei Orgânica do Município,**RESOLVE: Art. 1º - Nomear o Sra.: ANDREZA DE SOUSA CARVALHEDO,** CPF 052.086.863-33, para exercer o Cargo de **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS** na Secretaria Municipal de Educação do Município de Presidente Dutra, Estado do Maranhão.**Art. 2º - Esta PORTARIA entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE, CUMPRASE.GABINETE DO PREFEITO**

MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA, ESTADO DO MARANHÃO, AOS DOZE DIAS DO MÊS DE FEVEREIRO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE.JURAN CARVALHO DE SOUZAPrefeito Municipal

*Publicado por: JEFFERSON RODRIGUES
Código identificador: 2896d6090e67c3123096224c5c2d20e3*

PORTARIA Nº 024/2020 PRESIDENTE DUTRA, 12 DE FEVEREIRO DE 2020

PORTARIA Nº 024/2020 PRESIDENTE DUTRA, 12 DE FEVEREIRO DE 2020.DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE APROVADO/CLASSIFICADO EM CONCURSO PÚBLICO MUNICIPAL OBJETO DO EDITAL Nº 001/2018 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.O PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 37, Inciso II, da Constituição da República Brasileira e o disposto do art. 16, parágrafo II da Lei Orgânica do Município,**RESOLVE: Art. 1º - Nomear o Sr.: LAZARO SAVIO TORRES SILVA,** CPF 613.912.053-59, para exercer o Cargo de **VIGIA** na Secretaria Municipal de Educação do Município de Presidente Dutra, Estado do Maranhão.**Art. 2º - Esta PORTARIA entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE, CUMPRASE.GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA, ESTADO DO MARANHÃO, AOS DOZE DIAS DO MÊS DE FEVEREIRO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE.JURAN CARVALHO DE SOUZA**Prefeito Municipal

*Publicado por: JEFFERSON RODRIGUES
Código identificador: e60ab49f6a163a592d28b04dfe5be2e2*

PORTARIA Nº 025/2020 PRESIDENTE DUTRA, 12 DE FEVEREIRO DE 2020

PORTARIA Nº 025/2020 PRESIDENTE DUTRA, 12 DE FEVEREIRO DE 2020.DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE APROVADO/CLASSIFICADO EM CONCURSO PÚBLICO MUNICIPAL OBJETO DO EDITAL Nº 001/2018 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.O PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 37, Inciso II, da Constituição da República Brasileira e o disposto do art. 16, parágrafo II da Lei Orgânica do Município,**RESOLVE: Art. 1º - Nomear o Sr.: MARCONE LIMA RODRIGES,** CPF 017.361.633-02, para exercer o Cargo de **PROFESSOR PEDAGOGO MAGISTÉRIO** na Secretaria Municipal de Educação do Município de Presidente Dutra, Estado do Maranhão.**Art. 2º - Esta PORTARIA entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE, CUMPRASE.GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA, ESTADO DO MARANHÃO, AOS DOZE DIAS DO MÊS DE FEVEREIRO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE.JURAN CARVALHO DE SOUZA**Prefeito Municipal

*Publicado por: JEFFERSON RODRIGUES
Código identificador: b848fb8018fb1676876aed335597ed83*

PORTARIA Nº 026/2020 PRESIDENTE DUTRA, 12 DE FEVEREIRO DE 2020

PORTARIA Nº 026/2020 PRESIDENTE DUTRA, 12 DE FEVEREIRO DE 2020.DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE

APROVADO/CLASSIFICADO EM CONCURSO PÚBLICO MUNICIPAL OBJETO DO EDITAL Nº 001/2018 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.O PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 37, Inciso II, da Constituição da República Brasileira e o disposto do art. 16, parágrafo II da Lei Orgânica do Município, **RESOLVE: Art. 1º** - Nomear o **Sr.: NATHÁLIA ERVELYN FERREIRA AGUIAR LEAL**, CPF 033.414.143-55, para exercer o Cargo de **PROFESSORA DE EDUCAÇÃO FÍSICA** na Secretaria Municipal de Educação do Município de Presidente Dutra, Estado do Maranhão. **Art. 2º** - Esta PORTARIA entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. **DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE. GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA, ESTADO DO MARANHÃO, AOS DOZE DIAS DO MÊS DE FEVEREIRO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE. JURAN CARVALHO DE SOUZA** Prefeito Municipal

Publicado por: JEFFERSON RODRIGUES
Código identificador: d11572e6e645769e966fd01930b6bd35

PORTARIA Nº 027/2020 PRESIDENTE DUTRA, 12 DE FEVEREIRO DE 2020.

PORTARIA Nº 027/2020 PRESIDENTE DUTRA, 12 DE FEVEREIRO DE 2020. DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE APROVADO/CLASSIFICADO EM CONCURSO PÚBLICO MUNICIPAL OBJETO DO EDITAL Nº 001/2018 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.O PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 37, Inciso II, da Constituição da República Brasileira e o disposto do art. 16, parágrafo II da Lei Orgânica do Município, **RESOLVE: Art. 1º** - Nomear a **Sra.: VARLENE GONÇALVES DE SOUSA**, CPF 840.612.603-59, para exercer o Cargo de **PROFESSORA PEDAGOGO MAGISTÉRIO** na Secretaria Municipal de Educação do Município de Presidente Dutra, Estado do Maranhão. **Art. 2º** - Esta PORTARIA entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. **DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE. GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA, ESTADO DO MARANHÃO, AOS DOZE DIAS DO MÊS DE FEVEREIRO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE. JURAN CARVALHO DE SOUZA** Prefeito Municipal

Publicado por: JEFFERSON RODRIGUES
Código identificador: 7f994abf69b1262c11452df1a694c26c

PORTARIA Nº 029/2020 PRESIDENTE DUTRA, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2020.

PORTARIA Nº 029/2020 PRESIDENTE DUTRA, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2020. DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO A PEDIDO DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL EFETIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.O PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA, ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições legais que lhes são conferidas, e de acordo com o art. 50 da Lei Municipal Nº 452, de 14 de Setembro de 2010, e, Considerando o despacho contido no processo nº 0310/2019; **RESOLVE: Art. 1º** - **EXONERAR POR MOTIVO DE APOSENTADORIA**, a Sr.^a. **ANTONILDA DANTAS QUEIROZ**, CPF 436.074.93-00, do Cargo Efetivo de **PROFESSORA** da Secretaria Municipal de Educação do Município de Presidente Dutra, Estado do Maranhão. **Art. 2º** - Fica declarada a Vacância do respectivo Cargo. **Art. 3º**- Esta PORTARIA entra em vigor na data de sua publicação, revogadas

as disposições em contrário. **DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE. GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA, ESTADO DO MARANHÃO, AOS TREZE DIAS DO MÊS DE FEVEREIRO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE. JURAN CARVALHO DE SOUZA** Prefeito Municipal

Publicado por: JEFFERSON RODRIGUES
Código identificador: 2d490ca723dea995c18e6ad6b2611397

PORTARIA Nº 030/2020 PRESIDENTE DUTRA

PORTARIA Nº 030/2020 PRESIDENTE DUTRA, 14 DE FEVEREIRO DE 2020. DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE APROVADO/CLASSIFICADO EM CONCURSO PÚBLICO MUNICIPAL OBJETO DO EDITAL Nº 001/2018 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.O PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 37, Inciso II, da Constituição da República Brasileira e o disposto do art. 16, parágrafo II da Lei Orgânica do Município, **RESOLVE: Art. 1º** - Nomear a **Sr.: PEDRO MOREIRA DE MELO JÚNIOR** CPF 955.572.703-10, para exercer o Cargo de **VIGIA** na Secretaria Municipal de Educação do Município de Presidente Dutra, Estado do Maranhão. **Art. 2º** - Esta PORTARIA entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. **DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE. GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA, ESTADO DO MARANHÃO, AOS QUATORZE DIAS DO MÊS DE FEVEREIRO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE. JURAN CARVALHO DE SOUZA** Prefeito Municipal

Publicado por: JEFFERSON RODRIGUES
Código identificador: 267daef09a382cc968b11c7cf51ec218

PORTARIA Nº 031/2020 PRESIDENTE DUTRA, 14 DE FEVEREIRO DE 2020.

PORTARIA Nº 031/2020 PRESIDENTE DUTRA, 14 DE FEVEREIRO DE 2020. DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE APROVADO/CLASSIFICADO EM CONCURSO PÚBLICO MUNICIPAL OBJETO DO EDITAL Nº 001/2018 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.O PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 37, Inciso II, da Constituição da República Brasileira e o disposto do art. 16, parágrafo II da Lei Orgânica do Município, **RESOLVE: Art. 1º** - Nomear a **Sra.: CAMILA DE SOUSA MOTA**, CPF 036.276.663-05, para exercer o Cargo de **ATENDENTE DE CONSULTÓRIO ODONTOLÓGICO** na Secretaria Municipal de Saúde do Município de Presidente Dutra, Estado do Maranhão. **Art. 2º** - Esta PORTARIA entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. **DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE. GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA, ESTADO DO MARANHÃO, AOS QUATORZE DIAS DO MÊS DE FEVEREIRO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE. JURAN CARVALHO DE SOUZA** Prefeito Municipal

Publicado por: JEFFERSON RODRIGUES
Código identificador: 1a86323b4884110b9edc0a7a3189fac4

PORTARIA Nº 032/2020 PRESIDENTE DUTRA, 14 DE FEVEREIRO DE 2020

PORTARIA Nº 032/2020 PRESIDENTE DUTRA, 14 DE FEVEREIRO DE 2020. DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE

APROVADO/CLASSIFICADO EM CONCURSO PÚBLICO MUNICIPAL OBJETO DO EDITAL Nº 001/2018 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.O PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 37, Inciso II, da Constituição da República Brasileira e o disposto do art. 16, parágrafo II da Lei Orgânica do Município, **RESOLVE: Art. 1º** - Nomear a **Sra.: JACILENE SILVA PEREIRA**, CPF 021.362.513-09, para exercer o Cargo de **PROFESSOR PEDAGOGO MAGISTÉRIO** na Secretaria Municipal de Educação do Município de Presidente Dutra, Estado do Maranhão. **Art. 2º** - Esta PORTARIA entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. **DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE, CUMpra-SE.**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA, ESTADO DO MARANHÃO, AOS QUATORZE DIAS DO MÊS DE FEVEREIRO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE. **JURAN CARVALHO DE SOUZA** Prefeito Municipal

Publicado por: JEFFERSON RODRIGUES
Código identificador: abb2fa98b6b43c8ea45386a988c30f54

PORTARIA Nº 033/2020 PRESIDENTE DUTRA, 14 DE FEVEREIRO DE 2020

PORTARIA Nº 033/2020 PRESIDENTE DUTRA, 14 DE FEVEREIRO DE 2020. DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE APROVADO/CLASSIFICADO EM CONCURSO PÚBLICO MUNICIPAL OBJETO DO EDITAL Nº 001/2018 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.O PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 37, Inciso II, da Constituição da República Brasileira e o disposto do art. 16, parágrafo II da Lei Orgânica do Município, **RESOLVE: Art. 1º** - Nomear a **Sr.: FRANCISCO LOURIBERGUE LIMA PEREIRA**, CPF 602.813.963-70, para exercer o Cargo de **ODONTÓLOGO** na Secretaria Municipal de Saúde do Município de Presidente Dutra, Estado do Maranhão. **Art. 2º** - Esta PORTARIA entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. **DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE, CUMpra-SE.**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA, ESTADO DO MARANHÃO, AOS QUATORZE DIAS DO MÊS DE FEVEREIRO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE. **JURAN CARVALHO DE SOUZA** Prefeito Municipal

Publicado por: JEFFERSON RODRIGUES
Código identificador: 416fee592d9f84d4d1fe91a316d45af9

PORTARIA Nº 034/2020 PRESIDENTE DUTRA, 14 DE FEVEREIRO DE 2020

PORTARIA Nº 034/2020 PRESIDENTE DUTRA, 14 DE FEVEREIRO DE 2020. DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE APROVADO/CLASSIFICADO EM CONCURSO PÚBLICO MUNICIPAL OBJETO DO EDITAL Nº 001/2018 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.O PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 37, Inciso II, da Constituição da República Brasileira e o disposto do art. 16, parágrafo II da Lei Orgânica do Município, **RESOLVE: Art. 1º** - Nomear a **Sra.: MAYARA PRYSCYLLA DA SILVA CONCEIÇÃO**, CPF 607.654.383-30, para exercer o Cargo de **ATENDENTE DE CONSULTÓRIO ODONTOLÓGICO** na Secretaria Municipal de Saúde do Município de Presidente Dutra, Estado do Maranhão. **Art. 2º** - Esta PORTARIA entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em

contrário. **DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE, CUMpra-SE.**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA, ESTADO DO MARANHÃO, AOS QUATORZE DIAS DO MÊS DE FEVEREIRO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE. **JURAN CARVALHO DE SOUZA** Prefeito Municipal

Publicado por: JEFFERSON RODRIGUES
Código identificador: 08e12830881472735ee82f31f22f6814

PORTARIA Nº 035/2020 PRESIDENTE DUTRA, 14 DE FEVEREIRO DE 2020

PORTARIA Nº 035/2020 PRESIDENTE DUTRA, 14 DE FEVEREIRO DE 2020. DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE APROVADO/CLASSIFICADO EM CONCURSO PÚBLICO MUNICIPAL OBJETO DO EDITAL Nº 001/2018 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.O PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 37, Inciso II, da Constituição da República Brasileira e o disposto do art. 16, parágrafo II da Lei Orgânica do Município, **RESOLVE: Art. 1º** - Nomear o **Sra.: HEZITA BATISTA DE SOUSA**, CPF 424.546.973-00, para exercer o Cargo de **PROFESSOR PEDAGOGO MAGISTÉRIO** na Secretaria Municipal de Educação do Município de Presidente Dutra, Estado do Maranhão. **Art. 2º** - Esta PORTARIA entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. **DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE, CUMpra-SE.**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA, ESTADO DO MARANHÃO, AOS QUATORZE DIAS DO MÊS DE FEVEREIRO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE. **JURAN CARVALHO DE SOUZA** Prefeito Municipal

Publicado por: JEFFERSON RODRIGUES
Código identificador: 3618751e4a588d8b8ea36a4e63d4a953

PORTARIA Nº 037/2020 PRESIDENTE DUTRA, 14 DE FEVEREIRO DE 2020

PORTARIA Nº 037/2020 PRESIDENTE DUTRA, 14 DE FEVEREIRO DE 2020. DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE APROVADO/CLASSIFICADO EM CONCURSO PÚBLICO MUNICIPAL OBJETO DO EDITAL Nº 001/2018 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.O PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 37, Inciso II, da Constituição da República Brasileira e o disposto do art. 16, parágrafo II da Lei Orgânica do Município, **RESOLVE: Art. 1º** - Nomear o **Sra.: JAQUELINE MATOS SÁ COSTA**, CPF 056.536.193-70, para exercer o Cargo de **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS** na Secretaria Municipal de Educação do Município de Presidente Dutra, Estado do Maranhão. **Art. 2º** - Esta PORTARIA entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. **DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE, CUMpra-SE.**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA, ESTADO DO MARANHÃO, AOS QUATORZE DIAS DO MÊS DE FEVEREIRO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE. **JURAN CARVALHO DE SOUZA** Prefeito Municipal

Publicado por: JEFFERSON RODRIGUES
Código identificador: 0e533ef7bade41c896e5c6c8d5a44fd7

PORTARIA Nº 036/2020 PRESIDENTE DUTRA, 14 DE FEVEREIRO DE 2020

PORTARIA Nº 036/2020 PRESIDENTE DUTRA, 14 DE FEVEREIRO DE 2020. DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE APROVADO/CLASSIFICADO EM CONCURSO PÚBLICO MUNICIPAL OBJETO DO EDITAL Nº 001/2018 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. O PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 37, Inciso II, da Constituição da República Brasileira e o disposto do art. 16, parágrafo II da Lei Orgânica do Município, RESOLVE: Art. 1º - Nomear o Sra.: **MARIA PERPERTUA DE SOUSA FREITAS, CPF 918.209.103-00, para exercer o Cargo de **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS** na Secretaria Municipal de Educação do Município de Presidente Dutra, Estado do Maranhão. Art. 2º - Esta PORTARIA entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE. GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA, ESTADO DO MARANHÃO, AOS QUATORZE DIAS DO MÊS DE FEVEREIRO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE. **JURAN CARVALHO DE SOUZA** Prefeito Municipal**

Publicado por: JEFFERSON RODRIGUES
Código identificador: c42dca49a518dee5edc24157d711c1a7

TERMO DE ANULAÇÃO DE PROCESSO. TOMADA DE PREÇOS Nº 001-2020 - CÂMARA MUNICIPAL

TERMO DE ANULAÇÃO DE PROCESSO.

Processo Administrativo nº 02.2201.001/2020
TOMADA DE PREÇOS N.º 001/2020
TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL

OBJETO: Prestação de serviços de Reforma da Câmara Municipal de Presidente Dutra, com objetivo de reparos e melhoria nas condições da edificação.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA/MA, através do gabinete do Presidente da casa, vem através deste COMUNICAR a ANULAÇÃO do Processo Administrativo nº 02.2201.001/2020 que resultou na TOMADA DE PREÇOS: Nº 001/2020, objetivando a contratação de empresa para a prestação de serviços de Reforma da Câmara Municipal de Presidente Dutra, com objetivo de reparos e melhoria nas condições da edificação, marcada para realizar-se-á a partida as 10:00 (dez) hora do dia 17 de Fevereiro de 2020, pelos motivos abaixo citados;

CONSIDERANDO que a Casa Legislativa pode revogar ou anular seus atos.

CONSIDERANDO também que a anulação do processo não trará prejuízo a nenhuma empresa interessada tem em vista que o processo ainda não foi realizado nenhuma fase externa e também não trará prejuízos à Câmara Municipal;

CONSIDERANDO que as empresas participantes que adquiriram o Edital não serão prejudicadas;

CONSIDERANDO a conveniência a oportunidade, a economia, a legalidade, a impessoalidade, eficiência.

RESOLVE, **ANULAR** o procedimento licitatório acima especificado.

Presidente Dutra (MA) em 12 de Fevereiro de 2020.

RONALDO MELO DO NASCIMENTO
Presidente

Publicado por: JEFFERSON RODRIGUES
Código identificador: 0f5c2031c03b6c78ee81fef2b596cdba

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO DO MARANHÃO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 02/2020-CPL/ PMSAM

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 02/2020-CPL/ PMSAM. PREGÃO PRESENCIAL Nº 04/2020-PMSAM. A Prefeitura Municipal de Santo Amaro do Maranhão, com sede à Praça Nossa Senhora da Conceição, s/n, Centro, Santo Amaro do Maranhão/MA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.612.671/0001-76, representada pela Sra. Prefeita, a **Sra. Luziane Lopes Rodrigues Lisboa**, brasileira, solteira, residente e domiciliada neste Município, inscrita no CPF sob nº 508.907.513-15, considerando o julgamento da licitação na modalidade de Pregão Presencial, para **REGISTRO DE PREÇOS**, Processo Administrativo nº 951/2019, através da **Comissão Permanente de Licitação-CPL**, RESOLVE: registrar os preços dos serviços propostos pela empresa **K B MENEZES - EPP**, inscrita no CNPJ: 20.836.233/0001-36, Insc. Estadual nº 12.444.495-4, localizada na Rua São José, nº 20, Centro, na cidade de Santa Luzia/MA, CEP 65.390-000, representada pelo Sr. **Kenedy Batista Menezes**, portador do RG nº 24230742003-3 GEJSPC/MA e inscrito no CPF sob o nº 027.599.493-70, nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e na quantidade cotada, atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, na Lei Complementar 123/2006, na Lei nº 10.520, de 17 de Julho de 2002, no Decreto Municipal nº 10, de 20 de agosto de 2018, alterado pelo Decreto Municipal nº 15, de 14 de outubro de 2019, e demais legislações aplicadas à espécie. **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO.** A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços para contratação de empresa para produção de eventos/festividades com fornecimento de infraestrutura e apoio logístico, a fim de atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Santo Amaro do Maranhão na realização de festas e eventos durante o exercício 2020, especificados no Termo de Referência, anexo I do Edital do Pregão Presencial Nº 04/2020 - PMSAM, que passa a fazer parte desta Ata, juntamente com a documentação e proposta de preços apresentada pela licitante vencedora, conforme consta nos autos do Processo nº 951/2019 - PMSAM. **Parágrafo Primeiro** - Este instrumento não obriga a contratação nas quantidades indicadas no ANEXO I deste documento, podendo o ÓRGÃO PARTICIPANTE promover as contratações de acordo com suas necessidades. **CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.** A presente Ata terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir de sua publicação. **CLÁUSULA TERCEIRA - DA GERÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.** O gerenciamento deste instrumento caberá a **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL**, nos seus aspectos operacionais, consoante ao Decreto Municipal nº 10/2018, alterado pelo Decreto Municipal nº 15/2019. **Parágrafo Primeiro** - A presente Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada para contratação do respectivo objeto, por qualquer órgão da Administração Pública, Direta ou Indireta. **CLÁUSULA QUARTA - DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS.** Os preços registrados, as especificações dos serviços, os quantitativos, empresa beneficiária e representante legal da empresa, encontram-se elencados no ANEXO I da Ata de Registro de Preços. **CLÁUSULA QUINTA - DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO.** A Contratada fica obrigada a execução dos serviços contidos no Termo de Referência. **Parágrafo Primeiro** - O prazo para o início dos serviços será após a assinatura do Contrato de acordo com o Termo de Referência - **Anexo I do Edital.** **CLÁUSULA SEXTA - DA REVISÃO DE PREÇOS.** Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da presente Ata, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento. **Parágrafo Primeiro** - Os preços registrados que sofrerem revisão, não ultrapassarão os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o

valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado a época do registro. **Parágrafo Segundo** - Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, o ORGAO GERENCIADOR solicitará ao Fornecedor, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo ao mercado. **CLÁUSULA SÉTIMA - DA ADESAO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.** Desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador. **Parágrafo Primeiro** - Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão. **Parágrafo Segundo** - Caberá a prestadora de serviço beneficiária da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não pela prestação dos serviços decorrente da adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes. **Parágrafo Terceiro** - As contratações adicionais a que se refere este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, não podendo ainda, exceder na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem. **CLÁUSULA OITAVA - DO REGISTRO ADICIONAL DE PREÇOS.** Após o encerramento da etapa competitiva, as licitantes poderão reduzir seus preços ao valor da proposta da licitante vencedora; **Parágrafo Primeiro** - Para registro adicional de preços das demais licitantes será exigido a análise das documentações de habilitação. **Parágrafo Segundo** - A apresentação de novas propostas não prejudicará o resultado do certame em relação a licitante vencedora. **Parágrafo Terceiro** - Além do preço da 1ª (primeira) colocada, serão registrados preços de outras fornecedoras, desde que as ofertas sejam em valores iguais ao da licitante vencedora. **Parágrafo Quarto** - O registro a que se refere o parágrafo terceiro, tem por objetivo o cadastro de reserva, no caso de exclusão da primeira colocada da Ata de Registro de Preços, na hipótese prevista no art. 10, VIII, no Decreto Municipal 10/2018, devendo ser registrados obedecendo a ordem prevista no art. 9, § 3º, do referido Decreto Municipal. **CLÁUSULA NONA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.** A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, pelo ORGAO GERENCIADOR, quando: a) A Fornecedor não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços; b) Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável; c) Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior aqueles praticados no mercado; d) Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei 8.666/1993, ou no art. 7º da Lei 10.520/2002. e) Por razões de interesse público, devidamente demonstradas e justificadas pelo(s) ORGAO(S) PARTICIPANTE(S) ou pelo ORGAO GERENCIADOR ou por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior que prejudique o cumprimento da ata. **Parágrafo Primeiro** - Ocorrendo cancelamento do preço registrado, a Fornecedor será comunicada formalmente, através de documento que será juntado ao processo administrativo da presente Ata, após sua ciência. **Parágrafo Segundo** - No caso de recusa da Fornecedor em dar ciência da decisão, a comunicação será feita através de publicação no Diário Oficial do Estado do Maranhão, considerando-se cancelado o preço registrado a partir dela. **Parágrafo Terceiro**

- A solicitação da fornecedora para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo ÓRGAO GERENCIADOR, facultando-se a este, neste caso, a aplicação das penalidades cabíveis. **CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO.** O ÓRGAO GERENCIADOR fara publicar a presente Ata no Diário Oficial do Estado, após sua assinatura, nos termos da Legislação vigente. **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.** Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de Termo Aditivo ou Apostilamento, a presente Ata de Registro de Preços, conforme o caso. **Parágrafo Primeiro** - Integra esta Ata, o Edital de **PREGÃO Nº PRESENCIAL Nº 04/2020 - PMSAM** e seus anexos e as propostas das empresas registradas nesta Ata. **Parágrafo Segundo** - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993, a Lei Complementar 123/2006, a Lei no 10.520, de 17 de julho de 2002 e o Decreto Municipal nº 10, de 20 de agosto de 2018, alterado pelo Decreto Municipal nº 15, de 14 de outubro de 2019. **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO.** Fica eleito o foro da Comarca de Humberto de Campos, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento. E por estarem, assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente, na presença de duas testemunhas. Santo Amaro do Maranhão, 14 de fevereiro de 2020. **Talita A. da S. Tavares** - Presidente da CPL - Prefeitura Municipal de Santo Amaro do Maranhão. **Luziane Lopes Rodrigues Lisboa** - Prefeita Municipal de Santo Amaro do Maranhão. **K B MENEZES - EPP** - Kenedy Batista Menezes - CPF nº 027.599.493-70. **PREGÃO PRESENCIAL Nº 04/2020-PMSAM. SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS - SRP - ANEXO I DA ATA**

ITEM	Discriminação	Unid.	EVENTO/QUANTIDADE										Quant. Total	Valor Registrado R\$	
			Carnaval 04 dias	Festejo junino 05 dias	Universitário da cidade	Fest. Aniversário Povoado Betânia	Fest. Enciclos Povoado Travosa	Cincoana Cultural	Femusa	Cantada Natalina	Réveillon 2020/2021	Unit.		Total	
1	Contratação de apresentação para o concerto natalino com orquestra com repertório de músicas que transitam do período clássico ao contemporâneo com cânticos tradicionais natalinas e grandes clássicas da música popular brasileira. Na composição da orquestra deverá compor: 1 maestro e no mínimo 20 integrantes as cordas (violinos, violas, violoncelos, contrabaixos, harpas); as madeiras (flautas, flautins, oboés, corne-ingles, clarinetes, clarinete baixo, agotes, contra agotes); os metais (trompetas, trombones, trompas, tubas); os instrumentos de percussão (tímpanos, triângulo, caixas, bumbo, pratos, carrilhão sinfônico, etc.); os instrumentos de teclas (piano, cravo, órgão).	Cachê										1	1	480,00	480,00
2	Contratação de atração grupos folclóricos (bumba boi, quadrilha, cacuriá, tambor de crioula e outros), de renome regional repertório com início de acordo com o cronograma determinado pela organização do evento.	Cachê		20	5								25	430,00	1.0750,00
3	Contratação de apresentação artística musical, de renome a nível local / regional, estilo musical e repertório com música da região e outras, shows com duração mínima de 2 horas para realização dos eventos do município no exercício de 2020, de acordo com o cronograma da organização que será disponibilizado pela Secretaria de Educação e Cultura.	Cachê		3	1							1	6	1.900,00	11.400,00

20	Bonecos	Kit com 2 bonecos CAIPIRAS em feltro Altura: 30.00 cm Largura: 20.00 cm Comprimento: 10.00 cm	Unid kit	Quant	R\$ 4.900,00
	Balão	Enfeite Balão aproximadamente 68cm de altura, enfeite balão 68 cm P/ Festa Junina Caipira Popper Junino	Unid d	50	
	Bandeirinhas	Bandeirinhas de plástico no barbante, cor coloridas para decoração de Festa Junina. KIT COM 40m	kit	10	
	Chapéu de palha	Chapéu de palha decorado, média interna - 49 cm	Unid d	20	
	Flores	Flor de chita vermelha, confeccionada artesanalmente, impermeabilizadas em dupla face. Caule de planta aquática flexível que lhe dá movimento e beleza. Medidas: 12cm diâmetro, caule com 45cm comprimento	Unid d	20	
	Portal de Entrada	Portal de entrada do festejo junino, medindo 3 metros de altura por 4 metros de comprimento no mínimo, montado com estrutura de madeiras e palhas secas de palmeira, tecidos de chita com estampas do festejo, banner com as imagens de Santo Antônio e São Pedro, nome da cidade e logomarca da prefeitura. Local: Praça Nossa Senhora da Conceição.	Unid d	1	

21	Anjos	Anjo decorativo de natal de Ferro Artesanal para enfeite natalino, pintado com esmalte sintético e verniz, bom estado de conservação, brilho do produto e proteção anti ferrugem. Dimensões do produto: altura: 1 m x largura: 20cm material utilizado: chapa fina fria Arame recozido	Unid	Quant	R\$ 4.900,00
	Árvore de Natal	Árvore de natal de ferro Artesanal, pintado com esmalte sintético e verniz, bom estado de conservação, brilho do produto e proteção anti ferrugem, enfeitada com: estrela de led formado 3d, led coloridos e transparentes por toda circunferência, pisca pisca cascata funções 8 estrelas de 120 lâmpadas, cascata luminosa, bolas natalinas de cores variadas, festão aramado decoração natal 180h 270cm cores variadas por todas circunferência e enfeites de árvore de natal 12 Peças Lyon niazitex vermelho Dimensões do produto: altura: 2 m x 1,8 de circunferência final	unidade	1	
	fitas de led	fita led 5050 cores diversas, 5 metros, ip65 (à prova d'água), 72w, com fonte de 5a - diversos	unidade	100	
	Guirlanda	guirlanda aramada nevada verde 180 hastes 60 cm	unidade	50	
	Letreiro	letreiro luminoso decorativo 300 leds feliz natal 220v, 1m de compr. 1m de larg	unidade	5	
	Pisca Pisca	Pisca Pisca 100 LEDs 10m Colorido 110v 4 Fases Fio transparente 1041	unidade	80	

DECORAÇÃO E ORNAMENTAÇÃO - CANTADA NATALINA 2020	
IT E M	DESCRIBÇÃO DOS SERVIÇOS Contratação de equipe especializada em produção e prestação de serviço com mão-de-obra de decoração e ornamentação da Praça Nossa Senhora da Conceição, localizada no centro e as principais ruas da cidade com temática Natalina no exercício de 2020. A disponibilização dos nomes das ruas e o acompanhamento da decoração será pela equipe organizadora do evento - Secretaria de Educação e Cultura. Na composição da decoração e ornamentação deverá compor por no mínimo:
	Valor Total Registrado

FOGOS RÉVEILLON 2020/2021					
Item	DISCRIMINAÇÃO	Unid	Qnt.	Unit. R\$	Total R\$
1	Bomba 6" e 7" - Efeitos Multicoloridos, indicado para uso em tubos. Classe D. Incluso serviço de pirotecnia.	unid	2	230,00	460,00
2	Girândola 1080 Mista - Tipo bateria, efeito de balada de cores e tiro, Classe D. Unidade com 72 tubos de aproximadamente 1,5", com 15 tiros por tubo, sendo 1008 bombas pequenas e 72 bombas grandes de tiro. Tempo de duração de 45 a 90 segundos. Incluso serviço de pirotecnia	unid	2	200,00	400,00
3	Girândola 1080 Tiros - Tipo bateria, efeito tiro com disparo reto de bombas, Classe D. Unidade com 72 tubos de aproximadamente 1,5", com 15 tiros por tubo, sendo 1008 bombas pequenas e 72 bombas grandes de tiro. Tempo de duração de 45 a 90 segundos. Incluso serviço de pirotecnia	unid	2	220,00	440,00

4	Girândola 156 Tiros - Tipo bateria, efeito tiro com disparo reto de bombas que atinja no mínimo 24 metros de altura, Classe D. Unidade com 12 tubos de 1,5", com 13 tiros por tubo, sendo 144 bombas pequenas e 12 bombas grandes de tiro. Tempo de duração de 45 a 90 segundos. Incluso serviço de pirotecnia	KIT	2	300,00	600,00
5	Girândola 468 Tiros - Tipo bateria, efeito tiro com disparo reto de bombas que atinja no mínimo 24 metros de altura, Classe D. Unidade com 36 tubos de 1,5", com 13 tiros por tubo, sendo 432 bombas pequenas e 36 bombas grandes de tiro. Tempo de duração de 45 a 90 segundos. Incluso serviço de pirotecnia	KIT	2	60,00	120,00
6	Torta Alegria - Efeitos Multicoloridos, Loop com Apito, Eletric Show, Fest Cores e Reprise de Cores. Composição: 151 Tubos, Foguetes de 1,5" x 37 mm de diâmetro, tempo Aproximado de 2,0 minutos, Altura máxima de 40 metros. Classe D. Incluso serviço de pirotecnia.	KIT	1	580,00	580,00
7	Tubos de 3" - Com efeito de varias cores tais como Amarelo, azul, verde com vermelho, chorão, girassol, lilás, pingo de ouro, pisca, prata, prata com azul, tremulante, verde e vermelho. Altura mínima atingida de 28 metros. Contendo 12 tubos. Tempo de duração de 50 a 90 segundos. Classe D. Incluso serviço de pirotecnia. Incluso serviço de pirotecnia.	KIT	2	250,00	500,00
8	Tubos de 4" - Com efeito de varias cores tais como Amarelo, azul, verde com vermelho, chorão, girassol, lilás, pingo de ouro, pisca, prata, prata com azul, tremulante, verde e vermelho. Altura mínima atingida de 28 metros. Contendo 06 tubos. Tempo de duração de 50 a 90 segundos. Classe D. Incluso serviço de pirotecnia.	KIT	2	300,00	600,00
9	Torta Tupã - Efeitos Multicoloridos, Loop com Apito, Eletric Show, Fest Cores e Reprise de Cores. Composição: 172 Tubos, Foguetes de 1,5" x 37 mm de diâmetro, tempo Aproximado de 2,0 minutos, Altura máxima de 40 metros. Classe D. Incluso serviço de pirotecnia	KIT	2	900,00	1.800,00
Valor Total					5.500,00

Valor Global Registrado R\$ 249.950,00 (duzentos e quarenta e nove mil e novecentos e cinquenta reais). Santo Amaro do Maranhão, 14 de fevereiro de 2020. **Talita A. da S. Tavares** - Presidente da CPL - Prefeitura Municipal de Santo Amaro do Maranhão. **Luziane Lopes Rodrigues Lisboa** - Prefeita Municipal de Santo Amaro do Maranhão. **K B MENEZES - EPP** - Kenedy Batista Menezes - CPF nº 027.599.493-70

Publicado por: YASMIN DE ARAUJO PORTO
Código identificador: 58815c0b7bb03040178f00c50dfcbf04

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 03/2020-CPL/ PMSAM

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 03/2020-CPL/ PMSAM. PREGÃO PRESENCIAL Nº 04/2020-PMSAM. A Prefeitura Municipal de Santo Amaro do Maranhão, com sede à Praça Nossa Senhora da Conceição, s/n, Centro, Santo Amaro do Maranhão/MA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.612.671/0001-76, representada pela Sra. Prefeita, a **Sra. Luziane Lopes Rodrigues Lisboa**, brasileira, solteira, residente e domiciliada neste Município, inscrita no CPF sob nº 508.907.513-15, considerando o julgamento da licitação na modalidade de Pregão Presencial, para **REGISTRO DE PREÇOS**, Processo Administrativo nº 161/2019, através da **Comissão Permanente de Licitação-CPL**, **RESOLVE**: registrar os preços dos serviços propostos pela empresa **J DE AGUIAR LISBOA FILHO - ME**, inscrita no CNPJ: 05.128.246/0001-67, Insc. Estadual nº 12.202402-8, localizada na Av. Oeste Externa, nº 21, Village dos Mestres, bairro Cidade Operária, na cidade de São Luís - MA, CEP 65.058-117, representada pelo Sr. **João de Aguiar Lisboa Filho**, portador do RG nº 0414147420110 SSP/MA e inscrito no CPF sob o nº 228.997.822-15, nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e na quantidade cotada, atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, na Lei Complementar 123/2006, na Lei nº 10.520, de 17 de Julho de 2002, no Decreto Municipal nº 10, de 20 de agosto de 2018, alterado pelo Decreto Municipal nº 15, de 14 de outubro de 2019, e demais legislações aplicadas à espécie.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO. A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de máquinas e veículos pertencentes à Prefeitura Municipal de Santo Amaro do Maranhão, especificados no Termo de Referência, anexo I do Edital do **Pregão Presencial nº 05/2020 - PMSAM**, que passa a fazer parte desta Ata, juntamente com a documentação e proposta de preços apresentadas pelas licitantes vencedoras, conforme consta nos autos do **processo nº 161/2019 - PMSAM. Parágrafo Primeiro** - Este instrumento não obriga a contratação, nem mesmo nas quantidades indicadas no **ANEXO I** deste documento, podendo o **ÓRGÃO PARTICIPANTE** promover as contratações de acordo com suas necessidades.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS. A presente Ata terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir de sua publicação. **CLÁUSULA TERCEIRA - DA GERÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.** O gerenciamento deste instrumento caberá a **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL**, nos seus aspectos operacionais, consoante o que o artigo 3º do Decreto Municipal nº 10/2018, alterado pelo Decreto Municipal nº 15/2019. **Parágrafo Primeiro** - A presente Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada para contratação do respectivo objeto, por qualquer órgão da Administração Pública, Direta ou Indireta. **CLÁUSULA QUARTA - DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS.** O valor registrado da **hora de serviço** é de **R\$ 280,00 (duzentos e oitenta reais)** e o **desconto** registrado na **aquisição de peças** é de **5% (cinco por cento)**. **Parágrafo Primeiro** - Os preços registrados, as especificações dos serviços/produtos e os quantitativos encontram-se elencados no **ANEXO I** da Ata de Registro de Preços. **CLÁUSULA QUINTA - DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO.** A Contratada fica obrigada a executar os serviços contidos no Termo de Referência. **Parágrafo Primeiro** - O prazo para o início da execução dos serviços será após a assinatura do Contrato de acordo com o Termo de Referência - **Anexo I do Edital**. **CLÁUSULA SEXTA - DA REVISÃO DE PREÇOS.** Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da presente Ata, admitida a revisão no caso

de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento. **Parágrafo Primeiro** - Os preços registrados que sofrerem revisão, não ultrapassarão os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado a época do registro. **Parágrafo Segundo** - Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, o ORGAO GERENCIADOR solicitará ao(s) Fornecedor(es), mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo ao mercado. **CLÁUSULA SÉTIMA - DA ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.** Desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador. **Parágrafo Primeiro** - Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão. **Parágrafo Segundo** - Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não da prestação dos serviços decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes. **Parágrafo Terceiro** - As contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, não podendo ainda, exceder na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem. **CLÁUSULA OITAVA - DO REGISTRO ADICIONAL DE PREÇOS.** Após o encerramento da etapa competitiva, as licitantes poderão reduzir seus preços ao valor da proposta da licitante vencedora; **Parágrafo Primeiro** - Para registro adicional de preços dos demais licitantes será exigido a análise das documentações de habilitação. **Parágrafo Segundo** - A apresentação de novas propostas não prejudicará o resultado do certame em relação a licitante vencedora. **Parágrafo Terceiro** - Além do preço do 1º (primeiro) colocado, serão registrados preços de outros fornecedores, desde que as ofertas sejam em valores iguais ao da licitante vencedora. **Parágrafo Quarto** - O registro a que se refere o parágrafo terceiro tem por objetivo o cadastro de reserva, no caso de exclusão do primeiro colocado da Ata de Registro de Preços, na hipótese prevista no art. 10, VIII, no Decreto Municipal 10/2018, devendo ser registrados obedecendo a ordem prevista no art. 9, § 3º, do referido Decreto Municipal. **CLÁUSULA NONA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.** A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, pelo ORGAO GERENCIADOR, quando: a) O Fornecedor não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços; b) Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável; c) Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior aqueles praticados no mercado; d) Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei 8.666/1993, ou no art. 7º da Lei 10.520/2002. e) Por razões de interesse público, devidamente demonstradas e justificadas pelo(s) ORGAO(S) PARTICIPANTE(S) ou pelo ORGAO GERENCIADOR ou por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior que prejudique o cumprimento da ata. **Parágrafo Primeiro** - Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o(s) Fornecedor(es) será(o) comunicado(s) formalmente, através de documento que será juntado ao processo administrativo da presente Ata, após sua ciência.

Parágrafo Segundo - No caso de recusa do Fornecedor em dar ciência da decisão, a comunicação será feita através de publicação na Imprensa Oficial, considerando-se cancelado o preço registrado a partir dela. **Parágrafo Terceiro** - A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, facultando-se a este, neste caso, a aplicação das penalidades cabíveis. **CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO.** O ÓRGÃO GERENCIADOR fará publicar a presente Ata na Imprensa Oficial, após sua assinatura, nos termos da Legislação vigente. **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.** Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de Termo Aditivo ou Apostilamento, a presente Ata de Registro de Preços, conforme o caso. **Parágrafo Primeiro** - Integra esta Ata, o Edital de PREGÃO Nº PRESENCIAL Nº 05/2020 - PMSAM e seus anexos e as propostas das empresas registradas nesta Ata. **Parágrafo Segundo** - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993, a Lei Complementar 123/2006, a Lei no 10.520, de 17 de Julho de 2002 e o Decreto Municipal nº 10, de 20 de agosto de 2018, alterado pelo Decreto Municipal nº 15, de 14 de outubro de 2019. **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO.** Fica eleito o foro da Comarca de Humberto de Campos, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento. E por estarem, assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente, na presença de duas testemunhas. Santo Amaro do Maranhão, 14 de fevereiro de 2020. **Talita A. da S. Tavares** - Presidente da CPL - Prefeitura Municipal de Santo Amaro do Maranhão. **Luziane Lopes Rodrigues Lisboa** - Prefeita Municipal de Santo Amaro do Maranhão. **J DE AGUIAR LISBOA FILHO - ME** - CNPJ: 05.128.246/0001-67 - **João de Aguiar Lisboa Filho** - CPF sob o nº 228.997.822-15. **PREGÃO PRESENCIAL Nº 05/2020- PMSAM. SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS - SRP. ANEXO I DA ATA**

REGISTRO DE SERVIÇOS							
Item	Descrição dos Veículos	Marca/Modelo Ano	Discriminação dos serviços	Unid.	Quant. Registrado h/trab Anual	Valor h/trab. (RS)	Valor Total Registrado (RS)
01	02 (dois) Micro Ônibus, cor amarela, combustível diesel s10, capacidade para 26 passageiros mais 1 auxiliar.	mpolovolare V8L4XAED 2014					
02	01 (um) pas/micro-ônibus, cor branco, combustível diesel, capacidade para 12 passageiros, mais um auxiliar.	I/KIA BESTA GS GRAND 2014	Arrefecimento Alinhamento e balanceamento em geral	Horas	7.000	280,00	1.960.000,00
03	03 (três) Ambulância, cor branca, diesel s10	Toyota Hilux 2- 2009 1- 2014	Elétricos e (ou) Eletrônicos instalação e manutenção em acessórios				
04	01 (uma) Ambulância, cor branca, diesel s10	Mercedes Benz Sprinter 2018	Lanternagem e pintura geral				
05	01 (uma) Camionete, cor branca, combustível diesel comum	Toyota Bandeirantes 1995/1996	Mecânica em Geral				
06	01 (uma) Saveiro, cor branca	Volkswagen 2002	Retífica de motor				
07	01 (um) Odontomóvel, combustível diesel s10, motor 220cv, motor a diesel, direção Hidráulica, cor verde e branco.	Citroen/Jumpy 2014	Refrigeração				
08	01 (um) Caminhão Basculante, cor branca, combustível diesel comum.	Iveco/tector 260E28 2014	Serviços diagnósticos injeção eletrônica /uso scanner religio				
09	01 (uma) Motomoneivadora 845B, cor amarela	CASE VHP	lapexaria				
10	01 (uma) Retroescavadeira, cor amarela.	ICB	Vidracaria				
11	01 (um) Trator traçado de pneu 4x4 de tração, com carreta basculante traçada com capacidade de 3.000 quilos, combustível diesel.	Valtra					

AQUISIÇÃO DE PEÇAS			
Item	Discriminação	Valor Registrado sem desconto	Total Registrado com desconto (RS)
12	Aquisição de peças	2.649.910,52	2.517.414,99

Valor Total Registrado (RS)	4.477.414,99
-----------------------------	--------------

Santo Amaro do Maranhão, 14 de fevereiro de 2020. **Talita A. da S. Tavares** - Presidente da CPL - Prefeitura Municipal de Santo Amaro do Maranhão. **Luziane Lopes Rodrigues Lisboa** - Prefeita Municipal de Santo Amaro do Maranhão. **J DE AGUIAR LISBOA FILHO - ME** - CNPJ: 05.128.246/0001-67 - **João de Aguiar Lisboa Filho** - CPF sob o nº 228.997.822-15

Publicado por: YASMIN DE ARAUJO PORTO
Código identificador: 6828e1b1c45052259d5bcb8d72264339

RESULTADO DE LICITAÇÃO EXTRATO DE CONTRATO

RESULTADO DE LICITAÇÃO
CARTA CONVITE Nº 003/2019

A Comissão Permanente de Licitação - CPL, através de seu Presidente, torna público que na licitação em epígrafe, cujo objeto é a contratação de empresa do ramo para prestação de serviços na realização de eventos, referente as festividades do Aniversário da Cidade, neste Município, sagraram-se vencedora a empresa: F DAS CHAGAS DA SILVA - ME, inscrita no CNPJ: sob o nº 18.920.400/0001-80, no valor de R\$160.000,00 (Cento e sessenta mil reais). São Domingos do Azeitão/Ma, 09 de Abril de 2019. José Henrique Borges - Presidente da CPL - Portaria nº 001/2019.

EXTRATO DE CONTRATO
CARTA CONVITE Nº 003/2019

EXTRATO DO CONTRATO Nº 019/2019: Referente ao CARTA CONVITE nº 003/2019/PMSDA. PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO AZEITÃO e a empresa F DAS CHAGAS DA SILVA - ME, inscrita no CNPJ: sob o nº 18.920.400/0001-80. OBJETO: contratação de empresa do ramo para prestação dos serviços na realização de eventos, referente às festividades do Dia da Páscoa, Dia do Evangelho, Dia das Mães e Festividades Juninas, no ano de 2019, neste Município. BASE LEGAL: Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. VIGÊNCIA: 30 (Trinta) dias - VALOR GLOBAL: R\$160.000,00 (Cento e sessenta mil reais). RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: Os recursos orçamentários para cobertura do presente Contrato correrão à conta da Dotação Orçamentária do Orçamento em vigor do Município no exercício de 2019. São Domingos do Azeitão/MA, 15 de Abril de 2019. Nicodemos Ferreira Guimarães - Prefeito Municipal. F DAS CHAGAS DA SILVA - ME - Francisco das Chagas da Silva - Proprietário.

Publicado por: JAIRO CLÉCIO MARTINS DA SILVA
Código identificador: 31189c33f9d1c44822f1caf32903c799

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO MARANHÃO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 006/2020 - PREGÃO PRESENCIAL 002/2020 - SRP

PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2020 - SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS (SRP)

Processo Administrativo nº 02.0801.002/2020

TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM

DATA: 28/01/2020

HORÁRIO: 15:00 HORAS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 006/2020 PREGÃO PRESENCIAL 002/2020 - SRP

ATA DE REGISTRO DE PREÇO PARA A FUTURA E EVENTUAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE PASSAGENS TERRESTRES PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 02.0801.002/2020. VALIDADE: 12 (DOZE) MESES.

Aos 12 (doze) dias do mês de fevereiro do ano de 2020, na PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO MARANHÃO/MA, portadora do CNPJ/MF nº 06.113.690/0001-71, reuniram-se na sala da COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, situada no Prédio da

Prefeitura Municipal, nas Dependências da Secretaria Municipal de Administração, na sala da Comissão Permanente de Licitação - CPL, a Senhora Zaira Freitas Ferreira Frota, Secretária Municipal de Finanças, responsável pelos Registros de Preços do Município, denominada: ÓRGÃO GERENCIADOR da presente ATA de REGISTRO de PREÇOS Nº 006/2020, com base na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e na regulamentação feita pelo Decreto Municipal nº 008/2017 de 02 de janeiro de 2017, em face das propostas vencedoras apresentadas no PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2020 - SRP, cuja ata e demais atos foram homologados pela autoridade administrativa, RESOLVE:

Registrar os preços dos produtos propostos pelas empresas, nas quantidades estimadas, de acordo com a classificação por elas alcançada, por item, atendendo as condições previstas no instrumento convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas estabelecidas da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, conforme as cláusulas seguintes:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA: O objeto desta ATA é o REGISTRO DE PREÇOS dos itens da empresas vencedoras, conforme dados abaixo, para a futura e eventual prestação de serviços de fornecimento de passagens terrestres para atender as necessidades das Secretarias Municipais, conforme quantidades e especificações constantes da cláusula quarta desta ATA, conforme condições e especificações constantes do edital do PREGÃO PRESENCIAL N. 002/2020, bem como das propostas comerciais das PROMITENTES CONTRATADAS.

EMPRESA
K.S.A. E SILVA - ME
PÇA GETULIO VARGAS Nº 03, CENTRO
SÃO DOMINGOS DO MARANHÃO - MA / 65.790.000
CNPJ: 04.779.154/0001-84

Parágrafo único: A presente Ata de Registro de Preços constitui-se em documento vinculativo e obrigacional às partes, com característica de compromisso para futura contratação.

DAS OBRIGAÇÕES DOS LICITANTES REGISTRADOS

CLÁUSULA SEGUNDA: São obrigações dos Licitantes REGISTRADOS, entre outras:

I. Assinar o contrato de fornecimento com o MUNICÍPIO e/ou com os órgãos participantes no prazo máximo 05 (cinco) dias úteis, contados da solicitação formal.

II. Executar os serviços por empresas credenciadas que já fazem as rotas conforme disposto no edital, devendo as mesmas serem legalizadas, não sendo aceito a emissão de passagens para ônibus/empresa considerada clandestina, devendo o embarque e desembarque sempre ser realizado em Rodoviárias de cada cidade para qual foi emitida a passagem, o qual será fiscalizado pela Contratante.

III. Providenciar a imediata substituição dos itens por falhas ou irregularidades constatadas pelo MUNICÍPIO, na forma de fornecimento dos produtos e ao cumprimento das demais obrigações assumidas nesta ata.

IV. Reapresentar sempre, a medida que forem vencendo os prazos de validade da documentação apresentada, novos documentos que comprovem todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital do PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2020.

V. Prover condições que possibilitem o atendimento das

obrigações firmadas a partir da data da assinatura da presente Ata de Registro de Preços.

VI. Ressarcir os eventuais prejuízos causados ao MUNICÍPIO, aos órgãos participantes e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente ARP.

VII. Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como: salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados, ficando, ainda, o MUNICÍPIO e os Órgãos Participantes isentos de qualquer vínculo empregatício, responsabilidade solidária ou subsidiária.

VIII. Pagar, pontualmente, os seus fornecedores e as obrigações fiscais com base na presente ata, exonerando o MUNICÍPIO e os Órgãos Participantes de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento.

DA VIGÊNCIA DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA TERCEIRA: O prazo de validade da presente Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, contados da sua publicação, sendo vedada sua prorrogação.

DO REGISTRO DOS PREÇOS

CLÁUSULA QUARTA: O preço registrado, a quantidade e o fornecedor dos materiais constantes desta, encontram-se contidos na tabela abaixo:

COTA PRINCIPAL - 80%					
PARTIDA: São Domingos do Maranhão - MA, Praça Getúlio Vargas, Agencias de Viagens.					
ITEM	ITINERÁRIOS	UNIDADE	QUANT	VAL. UNT.	V. TOTAL
1	São Luís/MA	Passagem	4016	R\$70,00	R\$ 281.120,00
2	Timon/MA	Passagem	400	R\$70,00	R\$ 28.000,00
3	Peritoró / MA	Passagem	160	R\$35,00	R\$ 5.600,00
4	Caxias/MA	Passagem	80	R\$60,00	R\$ 4.800,00
5	Imperatriz/MA	Passagem	800	R\$85,00	R\$ 68.000,00
VALOR DA COTA PRINCIPAL					R\$ 387.520,00
COTA RESERVADA - 20%					
PARTIDA: São Domingos do Maranhão - MA, Praça Getúlio Vargas, Agencias de Viagens.					
ITEM	ITINERÁRIOS	UNIDADE	QUANT	VAL. UNT.	V. TOTAL
1	São Luís/MA	Passagem	1004	R\$70,00	R\$ 70.280,00
2	Timon/MA	Passagem	100	R\$70,00	R\$ 7.000,00
3	Peritoró / MA	Passagem	40	R\$35,00	R\$ 1.400,00
4	Caxias/MA	Passagem	20	R\$60,00	R\$ 1.200,00
5	Imperatriz/MA	Passagem	200	R\$85,00	R\$ 17.000,00
VALOR DA COTA RESERVADA					R\$ 96.880,00
VALOR TOTAL DAS COTAS PRINCIPAL E RESERVADA					R\$ 484.400,00

CLÁUSULA QUINTA: A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta e autorização do Município e do fornecedor, sem prejuízo das quantidades registradas nesta Ata.

Parágrafo único: As contratações adicionais previstas nesta cláusula não poderão exceder, por órgão ou entidade interessada, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

CLÁUSULA SEXTA: São obrigações do MUNICÍPIO, entre outras:

I. Gerenciar, através da PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO MARANHÃO/MA, SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, esta Ata de Registro de Preços, providenciando a indicação, sempre que solicitado, dos fornecedores, para atendimento às necessidades da Administração, obedecendo a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos pelos participantes desta Ata;

II. Observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a sua compatibilidade com as obrigações assumidas;

III. Acompanhar e fiscalizar a perfeita execução do presente Registro de Preços, através do setor de compras/Secretaria Municipal.

IV. Publicar o preço, o fornecedor e as especificações do objeto, em forma de extrato, na imprensa oficial do Município, sem prejuízo de outras formas de divulgação, inclusive pela rede mundial de computadores - Internet, durante a vigência da presente ata;

DA CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA SÉTIMA: Observados os critérios e condições estabelecidos no edital do Pregão Presencial nº 002/2020 - SRP, o MUNICÍPIO e/ou órgãos participantes, formalização seus respectivos contratos obedecendo os itens e quantidades de cada Secretaria, podendo também conforme o caso a Autoridade competente formalizar um único contrato com os itens e quantidades Secretaria participante.

CLÁUSULA OITAVA: O Registro de Preços efetuado não obriga o MUNICÍPIO a firmar as contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para o objeto, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

CLÁUSULA NONA: A contratação junto a cada fornecedor registrado será formalizada pelos órgãos integrantes da Administração Direta ou Indireta do Poder Executivo, mediante a assinatura de contrato.

DO PAGAMENTO À CONTRATADA

CLÁUSULA DÉCIMA: O MUNICÍPIO ou os órgãos municipais pagará à CONTRATADA, pelos fornecimentos dos bens de valor registrado nesta Ata de acordo com a quantidade efetivamente entregue em até 30 (trinta) dias úteis, após o recebimento definitivo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: O pagamento será efetuado através de depósito bancário, mediante apresentação do documento fiscal competente, juntamente com os documentos pertinentes.

DAS ALTERAÇÕES DA ATA

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecendo o disposto no Art. 65 da Lei 8.666/93, nos seguintes casos:

Parágrafo Primeiro: os preços registrados poderão ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos materiais registrados, cabendo à PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO

DOMINGOS DO MARANHÃO/MA, órgão gerenciador desta ATA, promover as negociações junto aos fornecedores registrados.

Parágrafo Segundo: Quando os preços registrados, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO MARANHÃO/MA deverá:

I. Convocar o fornecedor registrado para negociação de redução de preços e sua adequação ao praticado no mercado;

II. Frustrada a negociação, liberar o fornecedor registrado do compromisso assumido;

III. Convocar, pela ordem de classificação do Pregão Presencial, os demais fornecedores que não tiveram seus preços registrados, visando igual oportunidade de negociação;

Parágrafo Terceiro: Quando o valor de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor, mediante comunicação e comprovação formal, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador da Ata poderá:

I. Liberar o fornecedor registrado do compromisso assumido, sem aplicação das penalidades previstas nesta Ata e no Edital do Pregão Presencial, confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;

II. Para o disposto no subitem anterior, a comunicação deverá ser feita antes do pedido de fornecimento dos materiais;

III. Convocar, pela ordem de classificação do Pregão Presencial, os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação;

Parágrafo Quarto: O MUNICÍPIO revogará a Ata de Registro de Preços sempre que não houver êxito nas negociações, na forma da legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: O Registro de Preços dos fornecedores registrados será cancelado quando:

I. Houver interesse público, devidamente fundamentado;

II. O fornecedor descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

III. O fornecedor não assinar o contrato no prazo determinado neste edital, sem justificativa aceita pelo MUNICÍPIO;

IV. Se constatar a existência de declaração de inidoneidade do fornecedor;

V. O fornecedor não aceitar reduzir o seu preço registrado, no caso deste se tornar superior ao praticados no mercado;

VI. Por iniciativa do próprio fornecedor, quando mediante solicitação por escrito, comprovar a impossibilidade do cumprimento das exigências do instrumento convocatório que deu origem à esta ARP, tendo em vista fato superveniente e aceito pelo MUNICÍPIO.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Os preços da presente Ata serão irrealizáveis durante a validade desta Ata;

Parágrafo Único: Nas hipóteses previstas no Art. 65, inciso II, alínea "d", da Lei 8.666/93, o MUNICÍPIO poderá promover o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, mediante solicitação fundamentada e aceita.

DAS PENALIDADES

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: Pela inexecução total ou parcial da Ata ou do contrato o MUNICÍPIO poderá, garantido o devido processo legal, a ampla defesa e o contraditório, aplicar a CONTRATADA as seguintes sanções:

I - Impedimento de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de SÃO DOMINGOS DO MARANHÃO - MA por prazo de até 5 (cinco) anos;

II - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

III - Advertência.

IV - Multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso na entrega dos produtos ou atraso na sua substituição, e por ocorrência de ato ou fato em desacordo com o proposto e o estabelecido neste Edital, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total da nota de empenho, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente.

V - Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da nota de empenho, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial.

VI - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante ressarcir a Prefeitura Municipal de SÃO DOMINGOS DO MARANHÃO - MA pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: A penalidade de advertência poderá ser aplicada nos seguintes casos, independentemente da aplicação de multas:

I. Descumprimento das obrigações assumidas contratualmente, desde que não acarretem prejuízos para o MUNICÍPIO;

II. Execução insatisfatória ou inexecução da entrega do material, desde que a sua gravidade não recomende o enquadramento nos casos de suspensão temporária ou declaração de inidoneidade;

III. Pequenas ocorrências que possam acarretar transtornos no desenvolvimento dos serviços do MUNICÍPIO ou dos órgãos municipais;

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: Decorridos 05 (cinco) dias de atraso na entrega dos bens, sem que tenham sido apresentadas justificativas plausíveis, estará caracterizado o descumprimento total das obrigações assumidas, caso em que, além de aplicar a multa prevista no inciso II da Cláusula Décima Quinta, poderá o MUNICÍPIO optar pela rescisão do Contrato.

Parágrafo Primeiro: As multas a que se refere o inciso II da Cláusula Décima Quinta não impede que o MUNICÍPIO rescinda, unilateralmente, o Contrato ou cancele o Registro de Preço do fornecedor e, ainda aplique as outras sanções previstas na Cláusula Décima Quinta, em seus incisos I, III e IV, facultada o devido processo legal, a ampla defesa e o contraditório da PROMITENTE e/ou CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: As multas aplicadas serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pelo MUNICÍPIO;

Parágrafo Primeiro: Inexistindo pagamento devido pelo MUNICÍPIO, ou sendo este insuficiente, caberá à CONTRATADA efetuar o pagamento da multa, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contado da data da comunicação de confirmação da sanção;

Parágrafo Segundo: Não se realizando o pagamento nos termos acima definidos, o MUNICÍPIO poderá, se houver, valer-se do valor dado em garantia e, não sendo este suficiente, far-se-á a sua cobrança judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: A penalidade de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública será proposta se constatada má fé, ação maliciosa e premeditada da CONTRATADA em prejuízo do MUNICÍPIO, evidência de atuação com interesses escusos ou reincidência de faltas que acarretem prejuízos ao MUNICÍPIO ou aplicações sucessivas das outras penalidades anteriormente descritas.

Parágrafo Único: A penalidade prevista nesta cláusula, é de competência exclusiva do MUNICÍPIO, facultada à contratada o devido processo legal, a ampla defesa e contraditório, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da data da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA: As omissões desta ATA e as dúvidas oriundas de sua interpretação serão sanadas de acordo com o que dispuserem o Edital do PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2020 - SRP e as propostas apresentadas pelas CONTRATADAS, prevalecendo, em caso de conflito, as disposições do Edital sobre as das propostas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: O presente registro decorre de adjudicação às PROMITENTES CONTRATADAS dos objetos, cujas descrições, quantidades e especificações constam no Termo de Referência Anexo I, do PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2020 - SRP, conforme decisão do Pregoeiro do MUNICÍPIO, lavrada em Ata e homologação feita pelo senhor Prefeito Municipal.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA: Caberá à PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO MARANHÃO/MA o gerenciamento da presente Ata de Registro de Preços nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA: Fica eleito o foro da Comarca do Município de SÃO DOMINGOS DO MARANHÃO/MA, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da execução desta ATA, com renúncia das partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam a presente Ata em 01 (uma) vias de igual teor e forma.
Local e data

SÃO DOMINGOS DO MARANHÃO, 12 DE FEVEREIRO DE 2020.

ÓRGÃO GERENCIADOR
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO MARANHÃO - MA
Zaira Freitas Ferreira Frota
Secretaria Municipal de Finanças

K.S.A. E SILVA - ME
CNPJ: 04.779.154/0001-84
KATIA SIMONIA ANTUNES E SILVA - CPF: 252.249.053-20
FORNECEDOR

TESTEMUNHAS:

CPF Nº

CPF Nº

Publicado por: JONAS ALMEIDA NASCIMENTO SILVA
Código identificador: 55a8317b2eeeb7b878c77bb7013ea170

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2020

GABINETE DO PREFEITO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Em face ao proferido pelo Pregoeiro Oficial do Município e sua Equipe de Apoio consoante dispõe a Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Municipal nº 007/2017 submetendo-se subsidiariamente a Lei 8.666/93 e alterações posteriores,
RESOLVO:

HOMOLOGAR o objeto do **Pregão Presencial nº 002/2020**, para o fornecimento de passagens terrestres para atender as necessidades das Secretarias Municipais, a Empresa vencedora abaixo citada, conforme especificações na Ata de julgamento e termo de Adjudicação do Pregoeiro.

K.S.A. E SILVA - ME
PÇA GETULIO VARGAS Nº 03, CENTRO
SÃO DOMINGOS DO MARANHÃO - MA / 65.790.000
CNPJ: 04.779.154/0001-84
INSC. ESTADUAL 122032209

COTA PRINCIPAL - 80%					
PARTIDA: São Domingos do Maranhão - MA, Praça Getúlio Vargas, Agências de Viagens.					
ITEM	ITINERÁRIOS	UNIDADE	QUANT	VAL. UNF.	V. TOTAL
1	São Luís/MA	Passagem	4016	R\$70,00	R\$ 281.120,00
2	Timon/MA	Passagem	400	R\$70,00	R\$ 28.000,00
3	Peritoró / MA	Passagem	160	R\$35,00	R\$ 5.600,00
4	Caxias/MA	Passagem	80	R\$60,00	R\$ 4.800,00
5	Imperatriz/MA	Passagem	800	R\$85,00	R\$ 68.000,00
VALOR DA COTA PRINCIPAL					R\$ 387.520,00
COTA RESERVADA - 20%					
PARTIDA: São Domingos do Maranhão - MA, Praça Getúlio Vargas, Agências de Viagens.					
ITEM	ITINERÁRIOS	UNIDADE	QUANT	VAL. UNF.	V. TOTAL
1	São Luís/MA	Passagem	1004	R\$70,00	R\$ 70.280,00
2	Timon/MA	Passagem	100	R\$70,00	R\$ 7.000,00
3	Peritoró / MA	Passagem	40	R\$35,00	R\$ 1.400,00
4	Caxias/MA	Passagem	20	R\$60,00	R\$ 1.200,00
5	Imperatriz/MA	Passagem	200	R\$85,00	R\$ 17.000,00
VALOR DA COTA RESERVADA					R\$ 96.880,00
VALOR TOTAL DAS COTAS PRINCIPAL E RESERVADA					R\$ 484.400,00

São Domingos do Maranhão (MA) em 12 de fevereiro de 2020.

Atenciosamente,

JOSÉ MENDES FERREIRA
Prefeito Municipal de São Domingos do Maranhão - MA

Publicado por: JONAS ALMEIDA NASCIMENTO SILVA
Código identificador: e07ee7b531e720befb8817b144ea12ed

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS Nº 007/2020

GABINETE DO PREFEITO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Em face ao proferido pela COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL consoante dispõe a Lei 8.666/93 e alterações posteriores, **RESOLVO:**

HOMOLOGAR o objeto do **Tomada de Preços nº 007/2020**, para a contratação de empresa para o fornecimento de peças automotivas diversas e prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva (alinhamento, balanceamento e outros) nos veículos e máquinas pesadas da Secretaria Municipal de Obras e Motocicletas da Secretaria Municipal de Administração, a Empresa vencedora abaixo citada, conforme especificações na Ata de julgamento e termo de Adjudicação da CPL.

P. S. F. FALCÃO
AV JOSE OLAVO SAMPAIO, BR 135, KM 343, S/N
PRESIDENTE DUTRA - MA
CNPJ: 01.917.259/0001-64
INSC EST: 121560090

LOTE 01 PÁ CARREGADEIRA - NEW HOLLAND W130	R\$ 111.191,78
LOTE 02 - MOTO NIVELADORA CATERPILLAR 120K	R\$ 105.110,18
LOTE 03 CAMINHÃO PIPA MERC.BENZ 2729	R\$ 77.714,58
LOTE 04 RETROESCAVADEIRA JCB 3C	R\$ 30.982,24
LOTE 05 CAÇAMBA IVECO 260E28	R\$ 77.607,82
LOTE 06 - SERVIÇOS MECANICOS ESPECIALIZADOS	R\$ 41.887,14
TOTAL	R\$ 444.493,74

São Domingos do Maranhão (MA) em 12 de fevereiro de 2020.

Atenciosamente,

JOSÉ MENDES FERREIRA
Prefeito Municipal de São Domingos do Maranhão - MA

Publicado por: JONAS ALMEIDA NASCIMENTO SILVA
Código identificador: 03c24d51159e7ff2fd81c7289b6a748c

EXTRATO DE CONTRATO Nº 001.05022020.13.0012020.
PREGÃO PRESENCIAL: Nº 001/2020 - SRP

EXTRATO DE CONTRATO. CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 001.05022020.13.0012020. PREGÃO PRESENCIAL: Nº 001/2020 - SRP. CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de São Domingos do Maranhão - MA, através da Secretaria Municipal de Educação. OBJETO: Prestação de serviços de transporte escolar (locação de veículos automotivos com motorista-) para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação. DATA DA ASSINATURA: 05/02/2020. CONTRATADO: J.C. CONSTRUÇÃO E

IMOBILIÁRIO LTDA (JC EMPREENDIMENTOS LOCAÇÕES GERAIS), Av. Coronel Raimundo Moreira Lima Nº 40, Bairro Tamboril, KM MA 132, KM 04, Colinas - MA / 65.690-000, CNPJ: 04.345.274/0001-73, REPRESENTANTE: Jânio Célio de Sousa - CPF: 421.355.593-34. VALOR DO CONTRATO: R\$ 737.000,00 (setecentos e trinta e sete mil reais), sendo valor mensal de R\$ 67.000,00 (sessenta e sete mil reais). VIGÊNCIA: 31/12/2020. BASE LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93 e alterações. JOSÉ MENDES FERREIRA - PREFEITO

Publicado por: JONAS ALMEIDA NASCIMENTO SILVA
Código identificador: 6b2d5f73321430910f3c5ea34dc95ed3

EXTRATO DE CONTRATO Nº 001.14022020.013.0072020.
TOMADA DE PREÇOS Nº 007/2020

EXTRATO DE CONTRATO. CONTRATO ADMINISTRATIVO DE FORNECIMENTO Nº 001.14022020.013.0072020. **TOMADA DE PREÇOS** Nº 007/2020. **CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de São Domingos do Maranhão - MA, através da Secretaria Municipal Obras **OBJETO:** Contratação de empresa para o fornecimento de peças automotivas diversas para veículos e máquinas pesadas da Secretaria Municipal de Obras. **DATA DA ASSINATURA:** 14/02/2020 **CONTRATADO.** P. S. F. FALCÃO - AUTO PEÇAS FALCÃO, Av. Jose Olavo Sampaio, Br 135, M 343, S/N. Presidente Dutra - MA. CNPJ: 01.917.259/0001-64 Inscrição Estadual: 12.156.009, **REPRESENTANTE:** Paulo Sergio Ferreira Falcão. **VALOR DO CONTRATO** R\$ 402.606,60 (quatrocentos e dois mil, seiscentos e seis reais e sessenta centavos). **VIGÊNCIA:** Exercício fiscal de 2020. **BASE LEGAL:** Lei Federal nº 8.666/93 e alterações. JOSÉ MENDES FERREIRA - Prefeito Municipal.

Publicado por: JONAS ALMEIDA NASCIMENTO SILVA
Código identificador: a78432f9385e08b99c362e423f328af8

EXTRATO DE CONTRATO Nº 002.14022020.013.0072020.
TOMADA DE PREÇOS Nº 007/2020

EXTRATO DE CONTRATO. CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 002.14022020.013.0072020. **TOMADA DE PREÇOS** Nº 007/2020. **CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de São Domingos do Maranhão - MA, através da Secretaria Municipal De Obras E Serviços Urbanos **OBJETO:** Contratação de empresa para a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva (alinhamento, balanceamento e outros) nos veículos e máquinas pesadas da Secretaria Municipal de Obras. **DATA DA ASSINATURA:** 14/02/2020 **CONTRATADO.** P. S. F. FALCÃO - AUTO PEÇAS FALCÃO, Av. Jose Olavo Sampaio, Br 135, M 343, S/N. Presidente Dutra - MA. CNPJ: 01.917.259/0001-64 Inscrição Estadual: 12.156.009, **REPRESENTANTE:** Paulo Sergio Ferreira Falcão. **VALOR DO CONTRATO** R\$ 41.887,14 (quarenta e um mil, oitocentos e oitenta e sete reais e quatorze centavos). **VIGÊNCIA:** Exercício fiscal de 2020. **BASE LEGAL:** Lei Federal nº 8.666/93 e alterações. JOSÉ MENDES FERREIRA - Prefeito Municipal.

Publicado por: JONAS ALMEIDA NASCIMENTO SILVA
Código identificador: 717c460cac7af9225af3bfd324f233fb

TOMADA DE PREÇOS Nº 007/2020 - ORDEM DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

GABINETE DO PREFEITO

Processo Administrativo nº 02.0601.007/2020
TOMADA DE PREÇOS N.º 007/2020
TIPO: MENOR PREÇO POR LOTE
DATA: 31/01/2020
HORÁRIO: 09:00 HORAS

ORDEM DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

São Domingos do Maranhão (MA) em 14 de fevereiro de 2020

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS

À EMPRESA:

P. S. F. FALCÃO
AV JOSE OLAVO SAMPAIO, BR 135, KM 343, S/N
PRESIDENTE DUTRA - MA
CNPJ: 01.917.259/0001-64
INSC EST: 121560090

Conforme procedimento licitatório do processo em epígrafe, e consequente o termo de homologação, consoante dispõe a Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, autoriza-se a realização dos serviços, obedecendo as planilhas, valor e quantidade citada abaixo, não sendo obrigada a Contratante a adquirir toda sua totalidade.

LOTE 06 - SERVIÇOS MECANICOS ESPECIALIZADOS					
ITEM	QUANT	UND.	DESCRIÇÃO DE SERVIÇO	VALOR UNIT.	VALOR UNITÁRIO
189	250	UND.	MECANICA GERAL	R\$54,97	R\$ 10.389,33
190	200	UND.	ELÉTRICAGERAL	R\$54,97	R\$ 10.444,30
191	150	UND.	RETIFICAR EM GERAL	R\$54,97	R\$ 10.499,27
192	120	UND.	ALINHAMENTO E BALACEAMENTO	R\$54,97	R\$ 10.554,24
TOTAL DE MÃO DE OBRA					R\$ 41.887,14

Atenciosamente,

JOSÉ MENDES FERREIRA
Prefeito Municipal de São Domingos do Maranhão - MA

Publicado por: JONAS ALMEIDA NASCIMENTO SILVA
Código identificador: d230e2a89a747510625cf48e1df94aa5

ORDEM DE FORNECIMENTO - TOMADA DE PREÇOS N.º 007/2020

GABINETE DO PREFEITO

Processo Administrativo nº 02.0601.007/2020
TOMADA DE PREÇOS N.º 007/2020
TIPO: MENOR PREÇO POR LOTE
DATA: 31/01/2020
HORÁRIO: 09:00 HORAS

ORDEM DE FORNECIMENTO

São Domingos do Maranhão (MA) em 14 de fevereiro de 2020

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS

À EMPRESA:

P. S. F. FALCÃO
AV JOSE OLAVO SAMPAIO, BR 135, KM 343, S/N
PRESIDENTE DUTRA - MA
CNPJ: 01.917.259/0001-64
INSC EST: 121560090

Conforme procedimento licitatório do processo em epígrafe, e consequente o termo de homologação, consoante dispõe a Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, autoriza-se a realização dos serviços, obedecendo as planilhas, valor e quantidade citada abaixo, não sendo obrigada a Contratante a adquirir toda sua totalidade.

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS					
LOTE 01 PÁ CARREGADEIARA - NEW HOLLAND W130					
ITEM	QUANT.	UND.	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	3	UND.	ANEL CONV SEGMENTO	RS112,19	RS 336,57
2	3	UND.	ANEL CONVERSOR	RS76,53	RS 229,59
3	3	UND.	ANEL CONVERSOR	RS76,53	RS 229,59
4	7	UND.	ARRUELA TRAVA	RS45,93	RS 321,51
5	5	UND.	BUCHA BALANCA	RS91,81	RS 459,05
6	20	UND.	BUCHA BALDE	RS40,81	RS 816,20
7	5	UND.	BUCHA ROTULA	RS81,61	RS 408,05
8	3	UND.	CABO ACELERADOR	RS122,41	RS 367,23
9	3	UND.	CABO REVERSAO	RS204,02	RS 612,06
10	4	UND.	CÂMARA DE AR	RS224,43	RS 897,72
11	3	UND.	CAPA SECA	RS1.917,82	RS 5.753,46
12	3	UND.	CILINDRO MESTRE	RS428,50	RS 1.285,50
13	5	UND.	CORREIA	RS112,19	RS 560,95
14	4	UND.	COXIM MOTOR	RS193,83	RS 775,32
15	10	UND.	COXIM RADIADOR	RS40,81	RS 408,10
16	5	UND.	COXIM TRM	RS295,83	RS 1.479,15
17	7	UND.	CRUZETA TRM	RS224,43	RS 1.571,01
18	3	UND.	CUBO CONVERSOR	RS1.254,89	RS 3.764,67
19	3	UND.	DEFLETOR CONVERSOR	RS750,91	RS 2.252,73
20	5	UND.	DISCO GROSSO TRM	RS999,83	RS 4.999,15
21	28	UND.	DISCO TRM	RS92,80	RS 2.598,40
22	7	UND.	ENGRENAGEM	RS285,67	RS 1.999,69
23	8	UND.	ENGRENAGEM SOLAR	RS632,56	RS 5.060,48
24	3	UND.	ESTATOR CONVERSOR	RS938,50	RS 2.815,50
25	6	UND.	FILTRO AR EXTERNO	RS142,81	RS 856,86
26	6	UND.	FILTRO AR INTERNO	RS71,41	RS 428,46
27	2	UND.	FILTRO CONVERSOR	RS122,41	RS 244,82
28	10	UND.	FILTRO DE ÓLEO	RS81,61	RS 816,10
29	4	UND.	FILTRO DE COMBUSTIVEL	RS57,15	RS 228,60
30	4	UND.	FILTRO DE AR CONDICIONADO	RS91,81	RS 367,24
31	3	UND.	FILTRO TANQUE HIDRAULICO	RS132,62	RS 397,86
32	3	UND.	FILTRO TELA TRM	RS86,73	RS 260,19
33	3	UND.	FLANGE TRM	RS285,64	RS 856,92
34	3	UND.	GRAXETA DO FILTRO	RS306,04	RS 918,12
35	3	UND.	HASTE CILINDRO DIR	RS111,87	RS 335,61
36	3	UND.	HELICE	RS285,67	RS 857,01
37	3	UND.	IMPULSOR CONVERSOR	RS448,85	RS 1.346,55
38	3	UND.	JOGO VEDACAO CONVERSOR	RS201,98	RS 605,94
39	3	UND.	JOGO VEDACAO TRM	RS239,74	RS 719,22
40	3	UND.	JUNTA ESCAP	RS89,79	RS 269,37
41	4	UND.	KIT DE FREIO DAS 4 RODAS	RS714,14	RS 2.856,56
42	3	UND.	LAMINA	RS336,56	RS 1.009,68
43	3	UND.	LUVA DO CARDAN	RS438,68	RS 1.316,04
44	3	UND.	LUVA TRM-SAIDA	RS591,73	RS 1.775,19
45	4	UND.	MANCAL SEM ROLAMENTO	RS483,87	RS 1.935,48
46	5	UND.	MANGOTE INFERIOR RADIADOR	RS191,77	RS 958,85
47	5	UND.	MANGOTE SUPERIOR RADIADOR	RS239,76	RS 1.198,80
48	5	UND.	MANGUEIRA HIDRAULICA	RS234,62	RS 1.173,10
49	5	UND.	MANGUEIRA PURIFICADOR	RS193,83	RS 969,15
50	35	UND.	PARAFUSO CREMALHEIRA	RS38,70	RS 1.354,50
51	50	UND.	PARAFUSO LAMINA	RS27,23	RS 1.361,50
52	20	UND.	PASTILHA	RS234,62	RS 4.692,40
53	3	UND.	PINO ARTICULACAO	RS188,73	RS 566,19
54	3	UND.	PINO BALANCA	RS132,62	RS 397,86
55	5	UND.	PINO BALDE	RS178,35	RS 891,75
56	7	UND.	PINO BRONZE	RS124,00	RS 868,00
57	4	UND.	PNEUS	RS3.876,90	RS 15.507,60
58	5	UND.	PORCA BALANCA	RS39,79	RS 198,95
59	60	UND.	PORCA LAMINA	RS31,62	RS 1.897,20
60	5	UND.	REPARO CILINDRO DIRECAO	RS198,93	RS 994,65
61	12	UND.	REPARO CILINDRO INCLINACAO	RS242,72	RS 2.912,64
62	12	UND.	REPARO CILINDRO LEVANTE	RS226,33	RS 2.715,96
63	3	UND.	RETENTOR CONVERSO	RS34,42	RS 103,26
64	9	UND.	RETENTOR DIFERENCIAL	RS111,87	RS 1.006,83
65	15	UND.	RETENTOR RODA	RS55,08	RS 826,20
66	9	UND.	RETENTOR TRW-DIANTEIRO	RS49,88	RS 449,82
67	5	UND.	ROLAMENTO CENTRO	RS140,80	RS 704,00
68	2	UND.	SENSOR DO AUTOMATICO DAS MARCHAS	RS249,90	RS 499,80
69	5	UND.	SILENCIOSO	RS402,97	RS 2.014,85
70	15	UND.	TERMINAL DOS CABOS	RS32,64	RS 489,60
71	8	UND.	TRAVA CONVERSOR	RS18,36	RS 146,88
72	1	UND.	TUBO ESCAPAMENTO	RS71,41	RS 71,41
73	7	UND.	VARETA TRM-OLEO	RS67,29	RS 471,03
74	10	UND.	VOLANTE DIREÇÃO	RS734,55	RS 7.345,50
SUBTOTAL					RS 111.191,78

LOTE 02 - MOTO NIVELADORA CATERPILLAR 120K				
ITEM	QUANT.	UND.	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT. VALOR TOTAL
75	2	UND.	ALAVANCA MARCHA	R\$338,68 R\$ 677,36
76	2	UND.	ARRUELA ENCOSTO	R\$99,99 R\$ 199,98
77	2	UND.	BARRA DIRECAO DIREITA	R\$866,18 R\$ 1.732,36
78	2	UND.	BARRA DIRECAO ESQUERDA	R\$866,18 R\$ 1.732,36
79	2	UND.	BOMBA D AGUA	R\$428,42 R\$ 856,84
80	2	UND.	BOMBA DE OLEO	R\$2.040,23 R\$ 4.080,46
81	2	UND.	BRACO MANGA DE EIXO	R\$234,61 R\$ 469,22
82	2	UND.	BUCHA DA BALANCA	R\$132,62 R\$ 265,24
83	2	UND.	BUCHA MANGA DE EIXO	R\$112,19 R\$ 224,38
84	2	UND.	BUCHA PINO CENTRAL	R\$142,81 R\$ 285,62
85	2	UND.	CABO VELOCIMETRO	R\$185,66 R\$ 371,32
86	10	UND.	CAMARA DE AR	R\$234,62 R\$ 2.346,20
87	2	UND.	CHAPÉU DE CHUVA	R\$183,62 R\$ 367,24
88	2	UND.	CORREIA	R\$112,19 R\$ 224,38
89	8	UND.	DENTE DA CONCHA	R\$102,01 R\$ 816,08
90	2	UND.	DISCO EMBREAGEM	R\$887,60 R\$ 1.775,20
91	10	UND.	FILTRO AR EXTERNO	R\$122,41 R\$ 1.224,10
92	10	UND.	FILTRO AR INTERNO	R\$71,41 R\$ 714,10
93	10	UND.	FILTRO OLEO EXTERNO	R\$61,21 R\$ 612,10
94	10	UND.	FILTRO DE COMBUSTIVEL	R\$81,61 R\$ 816,10
95	4	UND.	FILTRO DE AR CONDICIONADO	R\$91,81 R\$ 367,24
96	3	UND.	FILTRO OLEO INTERNO	R\$79,57 R\$ 238,71
97	5	UND.	IGNIÇÃO C/ CHAVE	R\$122,41 R\$ 612,05
98	3	UND.	IMPULSOR	R\$387,64 R\$ 1.162,92
99	4	UND.	INDICADOR COMBUSTIVEL	R\$285,64 R\$ 1.142,56
100	4	UND.	JOGO BRONZE BIELA	R\$816,16 R\$ 3.264,64
101	3	UND.	JOGO BRONZE MANCAL	R\$999,81 R\$ 2.999,43
102	5	UND.	JOGO DE JUNTA	R\$2.142,49 R\$ 10.712,45
103	5	UND.	JOGO REPARO DA BOMBA	R\$326,47 R\$ 1.632,35
104	5	UND.	MANGA DE EIXO DIREITO	R\$489,69 R\$ 2.448,45
105	7	UND.	MANGA DE EIXO ESQUERDA	R\$489,69 R\$ 3.427,83
106	2	UND.	MANOMETRO	R\$206,00 R\$ 412,00
107	18	UND.	PARAFUSO DENTE	R\$48,94 R\$ 880,92
108	2	UND.	PINO CENTRAL	R\$142,81 R\$ 285,62
109	3	UND.	PINO VERTICAL DA BALANCA	R\$112,19 R\$ 336,57
110	10	UND.	PNEUS	R\$3.876,87 R\$ 38.768,70
111	20	UND.	PONTA DE LAMINA	R\$102,01 R\$ 2.040,20
112	5	UND.	PLATOR EMBREAGEM	R\$836,60 R\$ 4.183,00
113	20	UND.	PORCA DENTE	R\$48,97 R\$ 979,40
114	10	UND.	PROTECTOR DE CAMARA	R\$91,81 R\$ 918,10
115	2	UND.	RADIADOR DE OLEO	R\$43,86 R\$ 87,72
116	2	UND.	REPARO CILINDRO DA CAÇAMBA	R\$234,62 R\$ 469,24
117	4	UND.	REPARO CILINDRO DE GIRO	R\$112,19 R\$ 448,76
118	4	UND.	REPARO CILINDRO DE LEVANTE	R\$226,47 R\$ 905,88
119	5	UND.	REPARO CILINDRO ESTABILIZADOR	R\$183,62 R\$ 918,10
120	3	UND.	REPARO CILINDRO LANCA DE LEVANTE	R\$226,33 R\$ 678,99
121	3	UND.	REPARO DO PLATOR	R\$295,83 R\$ 887,49
122	4	UND.	RETENTOR POLIA	R\$91,81 R\$ 367,24
123	5	UND.	RETENTOR VOLANTE	R\$214,22 R\$ 1.071,10
124	3	UND.	ROLAMENTO COLAR	R\$183,62 R\$ 550,86
125	4	UND.	SUPORTE DO COLAR	R\$193,83 R\$ 775,32
126	3	UND.	TAMPA DAS ALAVANCAS	R\$79,51 R\$ 238,53
127	4	UND.	TANQUE COMBUSTIVEL	R\$55,03 R\$ 220,12
128	4	UND.	TERMOMENTRO	R\$132,50 R\$ 530,00
129	5	UND.	TUBO MANOMETRO	R\$71,41 R\$ 357,05
SUBTOTAL				R\$ 105.110,18

LOTE 03 CAMINHÃO PIPA MERC.BENZ 2729				
ITEM	QUANT.	UND.	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT. VALOR TOTAL
130	2	UND.	BRACO DO LIMPADOR DO PARABRISA	R\$97,10 R\$ 194,20
131	2	UND.	FAROL	R\$79,51 R\$ 159,02
132	6	UND.	FILTRO DE AR EXT.	R\$122,41 R\$ 734,46
133	6	UND.	FILTRO DE AR INT.	R\$71,41 R\$ 428,46
134	6	UND.	FILTRO DO COMPRESSOR DE AR	R\$122,41 R\$ 734,46
135	6	UND.	FILTRO SEP. DE AGUA	R\$132,62 R\$ 795,72
136	10	UND.	LUVA DO CARDAN TRANSMISSÃO	R\$438,68 R\$ 4.386,80
137	20	UND.	LONA DE FREIO	R\$357,08 R\$ 7.141,60
138	5	UND.	POLIA DA BOMBA DA AGUA	R\$214,22 R\$ 1.071,10
139	6	UND.	IMPULSOR BENDIX	R\$316,22 R\$ 1.897,32
140	6	UND.	FILTRO DE COMBUSTIVEL	R\$91,81 R\$ 550,86
141	8	UND.	ROLAMENTO RODA DIANTEIRO	R\$134,67 R\$ 1.077,36
142	10	UND.	FILTRO LUBRIFICANTE	R\$71,41 R\$ 714,10
143	10	UND.	AUTOMÁTICO DE MP	R\$438,68 R\$ 4.386,80
144	6	UND.	INDUZIDO MP	R\$326,47 R\$ 1.958,82
145	10	UND.	CRUZETA SPICER 2X	R\$201,97 R\$ 2.019,70
146	6	UND.	AMORTECEDOR DA CABINE	R\$192,82 R\$ 1.156,92
147	20	UND.	BALDE DE OLEO TOP TURBO	R\$326,47 R\$ 6.529,40
148	4	UND.	PALHETA LIMOADORA DO PARABRISA	R\$122,41 R\$ 489,64
149	6	UND.	AUTOMÁTICO DELCO REMY	R\$438,68 R\$ 2.632,08
150	8	UND.	AMORTECEDOR DIANTEIRO	R\$234,62 R\$ 1.876,96
151	10	UND.	TAMBOR DE FREIO	R\$642,74 R\$ 6.427,40
152	20	UND.	PNEUS 1000/20	R\$1.509,93 R\$ 30.198,60
153	10	UND.	PITO	R\$15,28 R\$ 152,80
TOTAL				R\$ 77.714,58

LOTE 04 RETROESCAVADEIRA JCB 3C				
ITEM	QUANT.	UND.	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT. TOTAL
154	4	UND.	CAMARA DE AR	R\$224,39 R\$ 897,56
155	10	UND.	FILTRO DE AR	R\$122,41 R\$ 1.224,10
156	10	UND.	FILTRO DE COMBUSTIVEL	R\$81,61 R\$ 816,10
157	10	UND.	FILTRO DE OLEO	R\$54,06 R\$ 540,60

158	4	UND.	FILTRO DE AR CONDICIONADO	R\$91,81 R\$ 367,24
159	2	UND.	PARABRISA	R\$2.040,46 R\$ 4.080,92
160	4	UND.	PNEU DIANTEIRO	R\$1.224,29 R\$ 4.897,16
161	4	UND.	PNEU TRASEIRO	R\$3.876,77 R\$ 15.507,08
162	10	UND.	RETENTOR DO CILINDRO DIANTEIRO	R\$81,61 R\$ 816,10
163	10	UND.	RETENTOR DO CILINDRO TRASEIRO	R\$91,81 R\$ 918,10
164	12	UND.	RETENTOR DO CILINDRO DAS PÁS TRASEIRO	R\$76,44 R\$ 917,28
TOTAL				R\$ 30.982,24

LOTE 05 CAÇAMBA IVECO 260E28				
ITEM	QUANT.	UND.	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT. VALOR TOTAL
165	2	UND.	BRACO DO LIMPADOR DO PARABRISA	R\$71,41 R\$ 142,82
166	2	UND.	FAROL	R\$418,26 R\$ 836,52
167	6	UND.	FILTRO DE AR EXT.	R\$147,28 R\$ 883,68
168	6	UND.	FILTRO DE AR INT.	R\$81,61 R\$ 489,66
169	6	UND.	FILTRO DE COMBUSTIVEL	R\$57,07 R\$ 342,42
170	8	UND.	FILTRO DE OLEO	R\$54,06 R\$ 432,48
171	10	UND.	LUVA DO CARDAN TRANSMISSÃO	R\$428,42 R\$ 4.284,20
172	20	UND.	LONA DE FREIO	R\$306,04 R\$ 6.120,80
173	5	UND.	POLIA DA BOMBA DA AGUA	R\$234,61 R\$ 1.173,05
174	6	UND.	IMPULSOR BENDIX	R\$99,91 R\$ 599,46
175	6	UND.	FILTRO DE COMBUSTIVEL	R\$183,62 R\$ 1.101,72
176	8	UND.	ROLAMENTO RODA DIANTEIRO	R\$54,06 R\$ 432,48
177	10	UND.	FILTRO LUBRIFICANTE	R\$428,42 R\$ 4.284,20
178	10	UND.	AUTOMÁTICO DE MP	R\$489,71 R\$ 4.897,10
179	6	UND.	INDUZIDO MP	R\$213,56 R\$ 1.281,36
180	10	UND.	CRUZETA SPICER 2X	R\$142,83 R\$ 1.428,30
181	6	UND.	AMORTECEDOR DA CABINE	R\$326,47 R\$ 1.958,82
182	15	UND.	BALDE DE OLEO TOP TURBO	R\$173,21 R\$ 2.598,15
183	4	UND.	PALHETA LIMOADORA DO PARABRISA	R\$426,51 R\$ 1.706,04
184	6	UND.	AUTOMÁTICO DELCO REMY	R\$234,61 R\$ 1.407,66
185	8	UND.	AMORTECEDOR DIANTEIRO	R\$693,76 R\$ 5.550,08
186	12	UND.	TAMBOR DE FREIO	R\$693,76 R\$ 8.325,12
187	18	UND.	PNEUS 1000/20	R\$1.509,95 R\$ 27.179,10
188	10	UND.	PITO	R\$15,26 R\$ 152,60
SUBTOTAL				R\$ 77.607,82

Atenciosamente,

JOSÉ MENDES FERREIRA

Prefeito Municipal de São Domingos do Maranhão - MA

Publicado por: JONAS ALMEIDA NASCIMENTO SILVA
Código identificador: 76ab821c4040067218db7c032ec7e78e

PREFEITURA MUNICIPAL DE São RAIMUNDO DAS MANGABEIRAS

EXTRATO DO DISTRATO DO CONTRATO Nº. 083/2019

EXTRATO DO DISTRATO DO CONTRATO Nº. 083/2019. CONTRATANTE - Prefeitura Municipal de São Raimundo das Mangabeiras/MA. CONTRADADO - KAL CONSTRUÇÕES E PROJETOS EIRELI, CNPJ: 01.265.807/0001-19, sediada na Rua Prainha, 845, Centro, Cep: 65.850-000, Mirador/MA. DO OBJETO - O presente distrato tem por objeto a rescisão por mútuo acordo do Contrato nº 083/2019, originário do Processo Administrativo 017/2019 e Carta Convite Nº 001/2019 cujo objeto é a prestação de serviços da reforma da Quadra Raimundo Carreiro no Município de São Raimundo das Mangabeiras/MA. DO FUNDAMENTO LEGAL - Art. 78 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações. Rodrigo Botelho Melo Coelho - Prefeito Municipal e JUVENAL PEREIRA DE SOUSA representante legal da empresa - 07 de fevereiro de 2020, São Raimundo das Mangabeiras/MA.

Publicado por: JOSÉ CARVALHO JÚNIOR

Código identificador: c1b21e58be05657fa74fafa3a51f6134

EXTRATO DO DISTRATO DO CONTRATO Nº. 084/2019

EXTRATO DO DISTRATO DO CONTRATO Nº. 084/2019. CONTRATANTE - Prefeitura Municipal de São Raimundo das Mangabeiras/MA. CONTRADADO - KAL CONSTRUÇÕES E PROJETOS EIRELI, CNPJ: 01.265.807/0001-19, sediada na Rua Prainha, 845, Centro, Cep: 65.850-000, Mirador/MA. DO OBJETO - O presente distrato tem por objeto a rescisão por mútuo acordo do Contrato nº 084/2019, originário do Processo Administrativo 018/2019 e Carta Convite Nº 002/2019 cujo objeto é a prestação de serviços da construção de uma quadra de tênis no Município de São Raimundo das Mangabeiras/MA. DO FUNDAMENTO LEGAL - Art. 78 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações. Rodrigo Botelho Melo Coelho - Prefeito Municipal e JUVENAL PEREIRA DE SOUSA representante legal da empresa - 07 de fevereiro de 2020, São Raimundo das Mangabeiras/MA.

Publicado por: JOSÉ CARVALHO JÚNIOR

Código identificador: 6ca47ec8500251bca727c8b991dd0ac6

RESENHA DE CONTRATO Nº 043/2020-PMSRM DA TOMADA DE PREÇOS Nº 010/2019-PMSRM

RESENHA DE CONTRATO Nº 043/2020-PMSRM DA TOMADA DE PREÇOS Nº 010/2019-PMSRM. PARTES: Prefeitura Municipal de São Raimundo das Mangabeiras/MA e a empresa ENETECH INSTALAÇÕES ELETRICA EIRELI, CNPJ: 19.270.824/0001-00, sediada na Avenida Governador Luiz Rocha, 477 - Sala 05 - Santo Amaro, CEP: 65.800-000, Balsas/MA. OBJETO: Contratação de empresa especializada para a recuperação do gramado e iluminação do estádio de São Raimundo das Mangabeiras/MA - Objetivando a execução de ações relativas ao esporte e grandes eventos esportivos. CONTRATO DE REPASSE Nº 873634/2018/ME/CAIXA. VIGÊNCIA: 11/02/2020 e encerramento em 11/05/2020. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 44.90.51 - manutenção de convênios da união - const. de ginásios e quadras de esportes - contrato de repasse nº 873634/2018/me/caixa. FONTE: Tesouro Municipal/ CONTRATO DE REPASSE Nº 873634/2018/ME/CAIXA. VALOR: R\$ 223.752,99 (Duzentos e Vinte e Três Mil, Setecentos e Cinquenta e Dois Reais e Noventa e Nove Centavos). FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: TOMADA DE PREÇOS Nº 010/2019 e a Lei nº 8.666/93 e suas alterações. RODRIGO BOTELHO MELO COELHO e JEAN KARDEC CANJÃO DA SILVA, representante legal da empresa. São Raimundo das Mangabeiras (MA), 11 de fevereiro de 2020.

Publicado por: JOSÉ CARVALHO JÚNIOR

Código identificador: 1cd5bfff23c879ba3001ae65c6ad6678

PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR LA ROCQUE

EXTRATO DE CONTRATO

Referencia: **Dispensa de Licitação nº 001/2020.**

OBJETO: Locação de imóvel, localizado na Rua Chaves nº 547, Centro, no Município de Senador La Rocque - MA, bem como suas benfeitorias e pertenças, destinando-se ao funcionamento da Secretaria Municipal de Agricultura Desenvolvimento Econômico e Turismo, de interesse da Secretaria Municipal de Agricultura Desenvolvimento Econômico E Turismo. Tendo por **VALOR TOTAL** de R\$ 11.000,00 (Onze mil reais). **RECURSOS**

ORÇAMENTÁRIOS: ÓRGÃO: PREFEITURA DE SENADOR LA ROCQUE, UNIDADE: SECRETARIA MUN. DE AGRICULTURA. DESENV. ECONÔMICO E TURISMO, AÇÃO: Função: 20, Sb Função: 122, Programa: 0052, Projeto/Atividade/Oper.Especial: 2-021, 20.122.0052.2-021 - Manut da Secret de Agricultura, Desenvolvimento Econ. E Turismo, NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.36.00.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa, Fonte de Recurso: 0.1.00.000000 Recursos Ordinários. **PARTES:** Secretaria Municipal de Agricultura Desenvolvimento Econômico E Turismo, representada pelo Sr. TICIANO LEITE MELO, secretário pela **CONTRATANTE**, e a Srª DIOCINA FERREIRA BRITO, pela **CONTRATADA**. **VIGÊNCIA:** início em 13 de fevereiro de 2020, se findando no dia 31 de Dezembro de 2020. **DATA DA ASSINATURA:** 13 de fevereiro de 2020.

Senador La Rocque - MA, em 13 de fevereiro de 2020.

Sr. TICIANO LEITE MELO
Secretário Municipal de Agricultura Desenvolvimento Econômico E Turismo

Publicado por: HAYANNE KLISCIA LIMA DA SILVA

Código identificador: 0867d0172d592fec547ca505ddb6564

PREFEITURA MUNICIPAL DE SUCUPIRA DO RIACHÃO

EXTRATO DE 1º TERMO ADITIVO

EXTRATO DE 1º TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE VIGENCIA DE CONTRATO ORIGINÁRIO. CONTRATANTE. Prefeitura Municipal de Sucupira do Riachão, Estado do Maranhão. CNPJ: 01.612.338/0001-67. CONTRATADA. Valdanha de Oliveira Pereira Lima, CPF: 287.624.438-10. OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do contrato originário de locação de imóvel nº 019/2019, por mais 12(doze) meses, referente à Dispensa nº 019/2019/CPL. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Em conformidade com Art. 57, Inciso II, c/c Art. 65, Inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93. Sucupira do Riachão 27 de dezembro 2019. LUARA LIMA PORTO CARVALHO - Secretário Municipal de Educação

Publicado por: KAYAN GUSTAVO REIS SEVERINO

Código identificador: 5f1019a0e21d1e406edd76edfa170028

EXTRATO DE CONTRATO Nº 03/2019. PROCESSO Nº 0161.150/2019. TOMADA DE PREÇOS Nº 03/2019

PREFEITURA MUNICIPAL DE SUCUPIRA DO RIACHÃO - MA. **EXTRATO DE CONTRATO Nº 03/2019. PROCESSO Nº 0161.150/2019. TOMADA DE PREÇOS Nº 03/2019,** CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Sucupira do Riachão - MA **CONTRATADO:** CAWW PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA - EPP, CNPJ Nº 10.616.883/0001-12 **OBJETO:** Contratação de empresa para execução dos serviços de limpeza pública urbana no Município, Tipo: Menor Preço Global, conforme anexo I, para esta Prefeitura de Sucupira do Riachão - MA, VALOR: 800.699,00 (oitocentos mil seiscentos noventa e nove reais). FONTE DE RECURSOS: Recursos Municipal **BASE LEGAL: Lei nº 8666/93** e suas alterações posteriores ASSINATURA DO CONTRATO: 23 de janeiro de 2020, Gilzania Ribeiro Azevedo - Prefeita Municipal

Publicado por: KAYAN GUSTAVO REIS SEVERINO

Código identificador: 58f8364b4ba692d156bc8e983ef06fd6

EXTRATO DE CONTRATO Nº 01/2020. PROCESSO Nº 0189.178/2020, LOTE I DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE SUCUPIRA DO RIACHÃO - MA. **EXTRATO DE CONTRATO Nº 01/2020. PROCESSO Nº 0189.178/2020, LOTE I DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2020**, CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Sucupira do Riachão - MA **CONTRATADA: ELINE R. FERREIRA - ME, CNPJ Nº 13.977.367/0001-01. OBJETO:** Contratação de empresa para fornecimento de Material de Higiene e limpeza para as Secretarias do Município, Tipo: Menor Preço Por Lote, conforme anexo I, para esta Prefeitura de Sucupira do Riachão - MA, VALOR: 59.927,50 (cinquenta e no mil novecentos e vinte e sete reais e cinquenta centavos). **FONTE DE RECURSOS:** Recursos Municipal **BASE LEGAL: Lei nº 8666/93** e suas alterações posteriores **ASSINATURA DO CONTRATO:** 03 de fevereiro de 2020, Klévia Maria Lima de Sousa - Secretária Municipal de Administração.

*Publicado por: KAYAN GUSTAVO REIS SEVERINO
Código identificador: 26b4bb0eccfbf6ad4c4a79028f68ac46*

EXTRATO DE CONTRATO Nº 01/2020. PROCESSO Nº 0189.178/2020, LOTE II DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE SUCUPIRA DO RIACHÃO - MA. **EXTRATO DE CONTRATO Nº 01/2020. PROCESSO Nº 0189.178/2020, LOTE II DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2020**, CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Sucupira do Riachão - MA **CONTRATADA: ELINE R. FERREIRA - ME, CNPJ Nº 13.977.367/0001-01. OBJETO:** Contratação de empresa para fornecimento de Material de Higiene e limpeza para as Secretarias do Município, Tipo: Menor Preço Por Lote, conforme anexo I, para esta Prefeitura de Sucupira do Riachão - MA, VALOR: 53.939,30 (cinquenta e três mil novecentos e trinta e nove reais e trinta centavos). **FONTE DE RECURSOS:** Recursos Municipal **BASE LEGAL: Lei nº 8666/93** e suas alterações posteriores **ASSINATURA DO CONTRATO:** 03 de fevereiro de 2020, Luara Lima Porto Carvalho - Secretária Municipal de Educação.

*Publicado por: KAYAN GUSTAVO REIS SEVERINO
Código identificador: 85b12746b92ad481dc4fbd4963d1730d*

EXTRATO DE CONTRATO Nº 01/2020. PROCESSO Nº 0189.178/2020, LOTE III DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE SUCUPIRA DO RIACHÃO - MA. **EXTRATO DE CONTRATO Nº 01/2020. PROCESSO Nº 0189.178/2020, LOTE III DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2020**, CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Sucupira do Riachão - MA **CONTRATADA: ELINE R. FERREIRA - ME, CNPJ Nº 13.977.367/0001-01. OBJETO:** Contratação de empresa para fornecimento de Material de Higiene e limpeza para a Secretaria de Educação (**FUNDEB/40%**), Tipo: Menor Preço Por Lote, conforme anexo I, para esta Prefeitura de Sucupira do Riachão - MA, VALOR: 51.703,10 (cinquenta e um mil setecentos e três reais e dez centavos). **FONTE DE RECURSOS:** Recursos Municipal **BASE LEGAL: Lei nº 8666/93** e suas alterações posteriores **ASSINATURA DO CONTRATO:** 03 de fevereiro de 2020, Luara Lima Porto

Carvalho - Secretária Municipal de Educação.

*Publicado por: KAYAN GUSTAVO REIS SEVERINO
Código identificador: e26bb644402ae40bc7f513ca2f12f946*

EXTRATO DE CONTRATO Nº 01/2020. PROCESSO Nº 0189.178/2020, LOTE IV DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE SUCUPIRA DO RIACHÃO - MA. **EXTRATO DE CONTRATO Nº 01/2020. PROCESSO Nº 0189.178/2020, LOTE IV DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2020**, CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Sucupira do Riachão - MA **CONTRATADA: ELINE R. FERREIRA - ME, CNPJ Nº 13.977.367/0001-01. OBJETO:** Contratação de empresa para fornecimento de Material de Higiene e limpeza para as Secretarias do Município, Tipo: Menor Preço Por Lote, conforme anexo I, para esta Prefeitura de Sucupira do Riachão - MA, VALOR: 75.544,80 (setenta e cinco mil quinhentos e quarenta e quatro reais e oitenta centavos). **FONTE DE RECURSOS:** Recursos Municipal **BASE LEGAL: Lei nº 8666/93** e suas alterações posteriores **ASSINATURA DO CONTRATO:** 03 de fevereiro de 2020, Diogo Ribeiro Azevedo - Secretário Municipal de Saúde.

*Publicado por: KAYAN GUSTAVO REIS SEVERINO
Código identificador: 6055841ec6b86ffe88ec1b1b3fc6c3c9*

EXTRATO DE CONTRATO Nº 01/2020. PROCESSO Nº 0189.178/2020, LOTE V DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE SUCUPIRA DO RIACHÃO - MA. **EXTRATO DE CONTRATO Nº 01/2020. PROCESSO Nº 0189.178/2020, LOTE V DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2020**, CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Sucupira do Riachão - MA **CONTRATADA: ELINE R. FERREIRA - ME, CNPJ Nº 13.977.367/0001-01. OBJETO:** Contratação de empresa para fornecimento de Material de Higiene e limpeza para as Secretarias do Município, Tipo: Menor Preço Por Lote, conforme anexo I, para esta Prefeitura de Sucupira do Riachão - MA, VALOR: 57.700,70 (cinquenta e sete mil setecentos reais e setenta centavos). **FONTE DE RECURSOS:** Recursos Municipal **BASE LEGAL: Lei nº 8666/93** e suas alterações posteriores **ASSINATURA DO CONTRATO:** 03 de fevereiro de 2020, IRISNEIDE RODRIGUES RIBEIRO - Secretário Municipal de Assistência Social

*Publicado por: KAYAN GUSTAVO REIS SEVERINO
Código identificador: 1590c0e234da71b43838b47b0d567ef5*

PREFEITURA MUNICIPAL DE URBANO SANTOS

AVISO DE REGISTRO DE PREÇOS PARA POSSÍVEL AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE

ATA DE REGISTRO DE PREÇO

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 002/2020
PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2020 SRP
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 20121529/2019**

O MUNICÍPIO DE URBANO SANTOS, ESTADO DO MARANHÃO, pessoa jurídica de direito público interno, por meio da Secretaria Municipal de Educação, inscrita no CNPJ/MF 05.505.839/0001-03, com sede na Avenida Manoel

Inácio, SN, bairro, Urbano Santos - Estado do Maranhão, neste ato Representada pela Secretária Municipal de Educação, a Sra. Nilma da Silva Sodr , CPF n  232.219.763-72, residente neste Munic pio de Urbano Santos/MA, neste ato denominado simplesmente ORG O GERENCIADOR DO REGISTRO DE PRE OS, realizado por meio do PREG O PRESENCIAL N  001/2020 SRP, tudo em conformidade com o processo administrativo n  20121529/2019, nas cl usulas e condi es constantes do instrumento convocat rio da licita o supracitada, e a respectiva homologa o, RESOLVE registrar os pre os da empresa J. A. MACHADO EIRELI-EPP, CNPJ SOB O N  17.173.965/0001-89, SITUADA NA RUA PROFESSOR RODRIGUES, N  218, PI ARRA - ITAPECURU MIRIM/MA, NESTE ATO REPRESENTADO POR JOS  ALVES MACHADO, CPF N  011.938.213-04, RG, N  335887945 SSP/MA, atendendo as condi es previstas no instrumento convocat rio e as constantes desta Ata de Registro de Pre os, sujeitando-se as partes  s normas constantes das Leis Federais n  8.666/93, 10.520/2002, Decreto Federal n  7.892/2013 e demais legisla es aplic veis, e em conformidade com as disposi es a seguir:

CL USULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. A presente Ata estabelece as cl usulas e condi es gerais para o Registro de Pre os para Futuras aquisi o de Material permanente de interesse das secretarias do munic pio de Urbano Santos/MA, conforme especifica es do Termo de Refer ncia - Anexo I do Edital de Preg o Presencial para Registro de Pre os n  001/2020 SRP, constituindo assim, em documento vinculativo e obrigacional  s partes.

CL USULA SEGUNDA - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

2.1. Faz parte integrante desta Ata todos os documentos e instru es que comp em o Preg o Presencial para Registro de Pre os n  001/2020, completando-a para todos os fins de direito, independentemente de sua transcri o, obrigando-se as partes em todos os seus termos.

CL USULA TERCEIRA - DOS PRE OS REGISTRADOS

3.1. Os pre os dos produtos est o registrados nos termos da proposta vencedora do Preg o Presencial n  PP SRP 001/2020 SRP - Sistema de Registro de Pre os, conforme tabela (s) abaixo:

Item	Descri�o	Unid.	Quant.	Valor em R\$	
				Unit.	Total
01	- Fabricante: M. J. S. MACHADO-EPP; - Marca: Art-M�veis. Conjunto Educa�o Infantil: Mesa e 04 Cadeiras: Mesa: Estrutura em Tubo Indl. 7/8, tampo em madeira compensada ou MDF fornicada com prote�o antimicrobiana, medindo 0,80m x 0,80m, com tratamento antiferruginoso (Fosfatiza�o), pintura eletrost�tica com tinta ep�xi-p�, ponteira em PVC. Cadeira: Estrutura em Tubo Indl 5/8, com assento e encosto em madeira compensada, anat�mica e fornicada com prote�o antimicrobiana, ou polipropileno (ABS), com tratamento antiferruginoso (Fosfatiza�o), pintura eletrost�tica com tinta ep�xi-p�, ponteira em PVC. Apresentar junto com a proposta de pre�o sob pena de desclassifica�o C�pia Autenticada de Laudos T�cnicos de conformidade da estrutura emitidos por laborat�rio atendendo a norma t�cnica NBR 8094 e 8095 da ABNT assegurando que os produtos do fabricante possui resist�ncia � corros�o em c�mara de n�voa salina e atmosfera �mida saturada de no m�nimo 300 horas	Unid.	200	R\$ 813,00	R\$ 162.600,00
02	- Fabricante: M. J. S. MACHADO-EPP; - Marca: Art-M�veis. Carteira Escolar Universit�ria em Imbuia Prancheta Formicada: Cadeira: Estrutura em Tubo Indl 3/4, com assento e encosto em madeira compensada, anat�mica em Imbuia com acabamento em verniz, Prancheta em madeira compensada revestida de f�mica com prote�o antimicrobiana, com tratamento antiferruginoso (Fosfatiza�o), pintura eletrost�tica com tinta ep�xi-p�, ponteira em PVC. Apresentar junto com a proposta de pre�o sob pena de desclassifica�o C�pia Autenticada de Laudos T�cnicos de conformidade da estrutura emitidos por laborat�rio atendendo a norma t�cnica NBR 8094 e 8095 da ABNT assegurando que os produtos do fabricante possui resist�ncia � corros�o em c�mara de n�voa salina e atmosfera �mida saturada de no m�nimo 300 horas	Unid.	1.000	R\$ 181,00	R\$ 181.000,00

03	- Fabricante: M. J. S. MACHADO-EPP; - Marca: Art-M�veis. Quadro Branco: Em Madeira Compensada de 10 mm, revestido em f�mica com prote�o antimicrobiana pr�pria para uso de pincel at�mico, com guia para escrita correta, com borda e porta pincel em alum�nio, medindo (2,00m x 1,25m).	Unid.	50	R\$ 688,00	R\$ 34.400,00
04	- Fabricante: M. J. S. MACHADO-EPP; - Marca: Art-M�veis. Estante de A�o: 06 Prateleiras: Em chapa preta n� 26, medindo 0,28m x 0,90m, com tratamento antiferruginoso (Fosfatiza�o), pintura eletrost�tica com tinta ep�xi-p�. Colunas: Em chapa preta n� 18, medindo 1,98m de altura com furos para coloca�o das conchas, com tratamento antiferruginoso (Fosfatiza�o), pintura eletrost�tica com tinta ep�xi-p�. Com "X" nas Laterais e no Fundo Apresentar junto com a proposta de pre�o sob pena de desclassifica�o C�pia Autenticada de Laudos T�cnicos de conformidade da estrutura emitidos por laborat�rio atendendo a norma t�cnica NBR 8094 e 8095 da ABNT assegurando que os produtos do fabricante possui resist�ncia � corros�o em c�mara de n�voa salina e atmosfera �mida saturada de no m�nimo 300 horas	Unid.	100	R\$ 267,00	R\$ 26.700,00
05	- Fabricante: M. J. S. MACHADO-EPP; - Marca: Art-M�veis. Estante de A�o Dupla Face para Biblioteca: 06 Prateleiras: Em chapa preta n� 26, medindo 0,40m x 0,90m, com refor�o Oblongo e com apoio de livros nas duas laterais, com tratamento antiferruginoso (Fosfatiza�o), pintura eletrost�tica com tinta ep�xi-p�. Colunas: Em chapa preta n� 18, medindo 1,98m de altura com furos para coloca�o das conchas, com tratamento antiferruginoso (Fosfatiza�o), pintura eletrost�tica com tinta ep�xi-p�. Apresentar junto com a proposta de pre�o sob pena de desclassifica�o C�pia Autenticada de Laudos T�cnicos de conformidade da estrutura emitidos por laborat�rio atendendo a norma t�cnica NBR 8094 e 8095 da ABNT assegurando que os produtos do fabricante possui resist�ncia � corros�o em c�mara de n�voa salina e atmosfera �mida saturada de no m�nimo 300 horas	Unid.	50	R\$ 1.181,00	R\$ 59.050,00
06	- Fabricante: M. J. S. MACHADO-EPP; - Marca: Art-M�veis. Arm�rio de A�o: Em chapa preta n� 26, medindo 1,60m X 0,80m x 0,35m, com duas portas e fechadura tipo bola, com tratamento antiferruginoso (Fosfatiza�o), pintura eletrost�tica com tinta ep�xi-p�. 03 Prateleira: Em chapa preta n� 26, medindo 0,35m x 0,80m, com refor�o Oblongo, com tratamento antiferruginoso (Fosfatiza�o), pintura eletrost�tica com tinta ep�xi-p�. Apresentar junto com a proposta de pre�o sob pena de desclassifica�o C�pia Autenticada de Laudos T�cnicos de conformidade da estrutura emitidos por laborat�rio atendendo a norma t�cnica NBR 8094 e 8095 da ABNT assegurando que os produtos do fabricante possui resist�ncia � corros�o em c�mara de n�voa salina e atmosfera �mida saturada de no m�nimo 300 horas	Unid.	50	R\$ 538,00	R\$ 26.900,00
07	- Fabricante: M. J. S. MACHADO-EPP; - Marca: Art-M�veis. Arm�rio de A�o: Em chapa preta n� 26, medindo 1,98m X 0,90m x 0,40m, com duas portas e fechadura tipo bola, com tratamento antiferruginoso (Fosfatiza�o), pintura eletrost�tica com tinta ep�xi-p�. 04 Prateleira: Em chapa preta n� 26, medindo 0,40m x 0,90m, com refor�o Oblongo, com tratamento antiferruginoso (Fosfatiza�o), pintura eletrost�tica com tinta ep�xi-p�. Apresentar junto com a proposta de pre�o sob pena de desclassifica�o C�pia Autenticada de Laudos T�cnicos de conformidade da estrutura emitidos por laborat�rio atendendo a norma t�cnica NBR 8094 e 8095 da ABNT assegurando que os produtos do fabricante possui resist�ncia � corros�o em c�mara de n�voa salina e atmosfera �mida saturada de no m�nimo 300 horas	Unid.	50	R\$ 788,00	R\$ 39.400,00
08	- Fabricante: M. J. S. MACHADO-EPP; - Marca: Art-M�veis. Bir� de 02 Gavetas: Estrutura em Tubo Metalon 30x50mm, tampo e saia em MDF ou Madeira compensada revestida de f�mica, medindo (1,20m x 0,60m), gavetas com fechadura, estrutura com tratamento antiferruginoso (Fosfatiza�o), pintura eletrost�tica com tinta ep�xi-p�. Apresentar junto com a proposta de pre�o sob pena de desclassifica�o C�pia Autenticada de Laudos T�cnicos de conformidade da estrutura emitidos por laborat�rio atendendo a norma t�cnica NBR 8094 e 8095 da ABNT assegurando que os produtos do fabricante possui resist�ncia � corros�o em c�mara de n�voa salina e atmosfera �mida saturada de no m�nimo 300 horas	Unid.	50	R\$ 728,00	R\$ 36.400,00
09	- Fabricante: M. J. S. MACHADO-EPP; - Marca: Art-M�veis. Longarina de 03 Lugares: Estrutura em Tubo Metalon 30x50mm, com assento e encosto em espuma injetada ou em Pl�stico de Alto Impacto, estrutura com tratamento antiferruginoso (Fosfatiza�o), pintura eletrost�tica com tinta ep�xi-p�. (Fam�rio Secret�ria). Apresentar junto com a proposta de pre�o sob pena de desclassifica�o C�pia Autenticada de Laudos T�cnicos de conformidade da estrutura emitidos por laborat�rio atendendo a norma t�cnica NBR 8094 e 8095 da ABNT assegurando que os produtos do fabricante possui resist�ncia � corros�o em c�mara de n�voa salina e atmosfera �mida saturada de no m�nimo 300 horas	Unid.	50	R\$ 666,00	R\$ 33.300,00

10	<p>- Fabricante: M. J. S. MACHADO-EPP; - Marca: Art-Móveis. CARTEIRA ESCOLAR Carteira Escolar tipo Universitária: Cadeira com assento e encosto em polipropileno, fabricados por processo de injeção, estrutura com tratamento anti-ferruginoso comprovado através de Laudos Técnicos de conformidade atendendo a norma técnica NBR 8094 e 8095 da ABNT, apresentados junto com a proposta de preço. Encosto: Injetado em polipropileno com alta pressão, aditivado, Deverá possuir respiradores. Moldado em contorno vertebral com encaixes retangulares na estrutura, travamento com pino tampão no mesmo polipropileno aditivado. Medidas mínimas: largura 460 mm, altura 270 mm no eixo central da sua curvatura e espessura de 5 mm, com puxador para facilitar o carregamento. Assento: Injetado em polipropileno com alta pressão, aditivado, Deverá possuir respiradores. Moldados com contornos ergonômicos para conforto das pernas, evitando pressão sanguínea. Fixado na estrutura através de parafusos flangeado PHS 5,0 x 25mm que venham ser necessários para permitirem resistência quanto a qualquer tipo de esforço não convencional. Medidas mínimas: largura 460 mm e 420 mm de profundidade e espessura de 5 mm Prancheta: Capaz de comportar a totalidade de uma folha de papel A4 na horizontal / Vertical, confeccionada em MDF, com espessura de 18 mm, revestido na face superior em laminado melamínico de alta pressão, 0,8 mm de espessura, acabamento texturizado, na cor Branca, com proteção antimicrobiana, cantos arredondados. Revestimento na face inferior em chapa de balanceamento (contra placa fenólica) de 0,6 mm. Aplicação de porcas garra com rosca métrica M6 e comprimento 10 mm. Dimensões acabadas 340 mm (largura) x 565 mm (comprimento) x 19,4 mm (espessura), admitindo-se tolerância de até + 2 mm para largura e comprimento e de +/- 0,6 mm para espessura. Topos encabeçados com fita de bordo em PVC (cloreto de polivinila) com primer, acabamento texturizado, na mesma cor do assento e encosto, colada com adesivo "HotMelting". Dimensões nominais de 22 mm (largura) x 1 mm (espessura), com tolerância de + ou - 0,5 mm para espessura. Fixada a estrutura através de 04 (Quatro) parafusos de aço com rosca M6 e comprimento de 40 mm com arruela de pressão. Estrutura: Estrutura única com braços fixos para colocação da prancheta, toda ela montada através de solda MIG. Estrutura de encosto e do assento tubo oblongo com aproximadamente 30x16 mm em chapa #16 (1,50 mm) de espessura, com base do assento formato trapezoidal (Quatro pés). Possui 02 (duas) travas inferiores e 02 (duas) travas superiores na transversal das laterais evitando assim abrir a estrutura por movimento rígido, com tubo 7/8 em chapa #16 (1,50mm). A parte estrutural da prancheta é feita com 02 (dois) pedestais soldados a vertical de 90° na lateral e 01 (um) frontal soldado a 65° na diagonal, com tubo 7/8 em chapa #16 (1,50mm), possuindo 01 (um) suporte para porta sacolas ou bolsas. Porta livros aramado de ¼ liso perfilado maciço em número de 07 (sete), soldados individualmente com solda MIG, com anteparo na parte posterior. Acabamentos: Todo material em aço é soldado com solda eletrônica MIG, Nas partes metálicas é aplicado tratamento antiferruginoso que assegure resistência à corrosão em câmara de névoa salina e atmosfera úmida saturada de no mínimo 300 horas</p>	Unid.	4.000	R\$ 337,00	R\$ 1.348.000,00
11	<p>- Fabricante: M. J. S. MACHADO-EPP; - Marca: Art-Móveis. CARTEIRA ESCOLAR Carteira Escolar tipo Universitária em Polipropileno: Carteira com assento e encosto em polipropileno. Encosto: em polipropileno de forma anatômica. Medidas: largura 400 mm, altura 200 mm, admitindo-se tolerância de até +/- 2 mm para largura e comprimento, fixado a estrutura por meio de 04 rebites de alumínio. Assento: em polipropileno de forma anatômica. Medidas: largura 400 mm, profundidade 395 mm, admitindo-se tolerância de até +/- 2 mm para largura e profundidade, fixado a estrutura por meio de 04 rebites de alumínio. altura assento/chão 440 mm Prancheta: Capaz de comportar a totalidade de uma folha de papel A4 na horizontal / Vertical, confeccionada em MDF, com espessura de 18 mm, revestido na face superior em laminado melamínico de alta pressão, 0,8 mm de espessura, acabamento texturizado, na cor Branca, com proteção antimicrobiana, cantos arredondados. Revestimento na face inferior em chapa de balanceamento (contra placa fenólica) de 0,6 mm. Aplicação de porcas garra com rosca métrica M6 e comprimento 10 mm. Dimensões acabadas 340 mm (largura) x 565 mm (comprimento) x 19,4 mm (espessura), admitindo-se tolerância de até + 2 mm para largura e comprimento e de +/- 0,6 mm para espessura. Topos encabeçados com fita de bordo em PVC (cloreto de polivinila) com primer, acabamento texturizado, na mesma cor do assento e encosto, colada com adesivo "HotMelting". Dimensões nominais de 22 mm (largura) x 1 mm (espessura), com tolerância de + ou - 0,5 mm para espessura. Fixada a estrutura através de 04 (Quatro) parafusos de aço com rosca M6 e comprimento de 40 mm com arruela de pressão. Estrutura: Estrutura única com braços fixos para colocação da prancheta, toda ela montada através de solda MIG. Estrutura de encosto e do assento tubo metalon com aproximadamente 20x20 mm em chapa #16 (1,50 mm) de espessura, com base do assento formato Quatro pés palito. Possui 02 (duas) travas inferiores e 02 (duas) travas superiores na transversal das laterais evitando assim abrir a estrutura por movimento rígido, com tubo metalon com comprimento aproximadamente 20x20 mm em chapa #16 (1,50 mm) de espessura. Porta livros aramado de ¼ liso perfilado maciço em número de 05 (cinco), soldados individualmente com solda MIG. Acabamentos: Todo material em aço é soldado com solda eletrônica MIG, Nas partes metálicas é aplicado tratamento antiferruginoso que assegure resistência à corrosão. Pintura dos elementos metálicos em tinta em Epóxi-pó, eletrostática, brilhante, polimerizada em estufa, espessura mínima de 40 micrometros na cor branca. As extremidades inferiores dos Pés deverão conter ponteiros injetados em nylon. Apresentar junto com a proposta de preço sob pena de desclassificação Cópia Autenticada de Laudos Técnicos de conformidade da estrutura emitidos por laboratório atendendo a norma técnica NBR 8094 e 8095 da ABNT assegurando que os produtos do fabricante possui resistência à corrosão em câmara de névoa salina e atmosfera úmida saturada de no mínimo 300 horas</p>	Unid.	2.000	R\$ 280,00	R\$ 560.000,00
12	<p>- Fabricante: M. J. S. MACHADO-EPP; - Marca: Art-Móveis. Conjunto Refeitório Infantil: Mesa e 02 Bancos: Mesa: Estrutura em Metalon 30x50, tampo em madeira compensada ou MDF formicada com proteção antimicrobiana, medindo 2,00m x 0,80m, com tratamento antiferruginoso (Fosfatização), pintura eletrostática com tinta epóxi-pó, ponteira em PVC. Bancos: Estrutura em Metalon 30x50, com assento em madeira compensada, formicada com proteção antimicrobiana, com tratamento antiferruginoso (Fosfatização), pintura eletrostática com tinta epóxi-pó, ponteira em PVC. Apresentar junto com a proposta de preço sob pena de desclassificação Cópia Autenticada de Laudos Técnicos de conformidade da estrutura emitidos por laboratório atendendo a norma técnica NBR 8094 e 8095 da ABNT assegurando que os produtos do fabricante possui resistência à corrosão em câmara de névoa salina e atmosfera úmida saturada de no mínimo 300 horas</p>	Unid.	50	R\$ 1.654,00	R\$ 82.700,00
13	<p>- Fabricante: M. J. S. MACHADO-EPP; - Marca: Art-Móveis. Mesa para Computador: Mesa: Estrutura em Tubo Metalon 30x50mm, tampo e saia em MDF ou Madeira compensada revestida de fórmica com proteção antimicrobiana, medindo (1,00m x 0,60m), com porta teclado fixo, estrutura com tratamento antiferruginoso (Fosfatização), pintura eletrostática com tinta epóxi-pó.</p>	Unid.	100	R\$ 447,00	R\$ 44.700,00
14	<p>- Fabricante: M. J. S. MACHADO-EPP; - Marca: Art-Móveis. Mesa redonda para Biblioteca: Estrutura em Tubo 3", Metalon 50 x 30 e Metalon 20 x 20, com tampo em MDF de 18mm revestida de fórmica com proteção antimicrobiana medindo (1,20m de circunferência) com borda de PVC, estrutura com tratamento antiferruginoso (Fosfatização), pintura eletrostática com tinta epóxi-pó. Apresentar junto com a proposta de preço sob pena de desclassificação Cópia Autenticada de Laudos Técnicos de conformidade da estrutura emitidos por laboratório atendendo a norma técnica NBR 8094 e 8095 da ABNT assegurando que os produtos do fabricante possui resistência à corrosão em câmara de névoa salina e atmosfera úmida saturada de no mínimo 300 horas</p>	Unid.	50	R\$ 684,00	R\$ 34.200,00

15	<p>- Fabricante: M. J. S. MACHADO-EPP; - Marca: Art-Móveis. CJA-06 - Conjunto para aluno - Tamanho 06 Modelo: FDE Cor: Azul Altura do Aluno: de 1,59m a 1,88m Mesa: Montantes verticais e travessa longitudinal confeccionados em tubo de aço carbono laminado a frio, com costura, seção oblonga de 29 mm x 58 mm, em chapa 16 (1,5 mm); Travessa superior confeccionada em tubo de aço carbono laminado a frio, com costura, curvado em formato de "C", com seção circular de Ø = 31,75 mm (1 1/4"), em chapa 16 (1,5 mm); Pés confeccionados em tubo de aço carbono laminado a frio, com costura, seção circular de Ø = 38 mm (1 1/2"), em chapa 16 (1,5 mm). Tampo em MDF ou MDP de 0,60m x 0,45m x 18mm, formicada, com acabamento em borda de PVC de 3mm azul, fixada na estrutura através de porca garra e parafuso M6, porta livro em polipropileno, com tratamento antiferruginoso (Fosfatização), pintura eletrostática com tinta epóxi-pó, ponteira em polipropileno na cor azul; as demais dimensões serão conforme Norma NBR 14006:2008 (Móveis Escolares - Cadeiras e Mesas para Conjunto Aluno Individual), correspondente ao seu padrão dimensional. Cadeira: Estrutura em Tubo Indl 20,7mm, chapa 14, com assento e encosto em polipropileno na cor azul, estrutura com tratamento antiferruginoso (Fosfatização), pintura eletrostática com tinta epóxi-pó, ponteira em polipropileno; as demais dimensões serão conforme Norma NBR 14006:2008 (Móveis Escolares - Cadeiras e Mesas para Conjunto Aluno Individual), correspondente ao seu padrão dimensional. Identificação do Padrão Dimensional: Deverá ser impressa por tampografia na estrutura da mesa de aluno, na lateral direita, face externa, e na parte posterior do encosto da cadeira, sendo este em polipropileno injetado; Para a impressão em tampografia devem ser utilizadas tintas compatíveis com o substrato em que forem aplicadas (polipropileno injetado / pintura em pó epóxi-poliéster) de modo que, após curadas e secas, estas impressões tenham fixação permanente, não sejam laváveis, sejam resistentes a álcool e impossíveis de serem riscadas com as unhas. Outras Informações: O produto deverá conter tanto na Mesa quanto na Cadeira a Identificação do Fabricante, Lote do Produto, Mês e Ano de Fabricação, Validade, e Selo do Inmetro contendo o número de registro válido na sua data de fabricação. Apresentar junto com a proposta de preço sob pena de desclassificação cópia autenticada do Certificado de Conformidade com a Norma NBR 14006:2008 (Móveis Escolares - Cadeiras e Mesas para Conjunto Aluno Individual), atendendo ao prescrito nas Portarias 105:2012 e 184:2015 para modelo 5 de certificação - Cadeiras e Mesas para Aluno, emitido por Órgão Credenciado pelo INMETRO, com validade máxima de 12 meses.</p>	Unid.	4000	R\$ 410,00	R\$ 1.640.000,00
16	<p>- Fabricante: M. J. S. MACHADO-EPP; - Marca: Art-Móveis. CJA-04 - Conjunto para aluno - Tamanho 04 Modelo: FDE Cor: Vermelho Altura do Aluno: de 1,33m a 1,59m Mesa: Montantes verticais e travessa longitudinal confeccionados em tubo de aço carbono laminado a frio, com costura, seção oblonga de 29 mm x 58 mm, em chapa 16 (1,5 mm); Travessa superior confeccionada em tubo de aço carbono laminado a frio, com costura, curvado em formato de "C", com seção circular de Ø = 31,75 mm (1 1/4"), em chapa 16 (1,5 mm); Pés confeccionados em tubo de aço carbono laminado a frio, com costura, seção circular de Ø = 38 mm (1 1/2"), em chapa 16 (1,5 mm). Tampo em MDF ou MDP de 0,60m x 0,45m x 18mm, formicada, com acabamento em borda de PVC de 3mm na cor vermelha, fixada na estrutura através de porca garra e parafuso M6, porta livro em polipropileno, com tratamento antiferruginoso (Fosfatização), pintura eletrostática com tinta epóxi-pó, ponteira em polipropileno na cor vermelha; as demais dimensões serão conforme Norma NBR 14006:2008 (Móveis Escolares - Cadeiras e Mesas para Conjunto Aluno Individual), correspondente ao seu padrão dimensional. Cadeira: Estrutura em Tubo Indl 20,7mm, chapa 14, com assento e encosto em polipropileno na cor vermelha, estrutura com tratamento antiferruginoso (Fosfatização), pintura eletrostática com tinta epóxi-pó, ponteira em polipropileno; as demais dimensões serão conforme Norma NBR 14006:2008 (Móveis Escolares - Cadeiras e Mesas para Conjunto Aluno Individual), correspondente ao seu padrão dimensional. Identificação do Padrão Dimensional: Deverá ser impressa por tampografia na estrutura da mesa de aluno, na lateral direita, face externa, e na parte posterior do encosto da cadeira, sendo este em polipropileno injetado; Para a impressão em tampografia devem ser utilizadas tintas compatíveis com o substrato em que forem aplicadas (polipropileno injetado / pintura em pó epóxi-poliéster) de modo que, após curadas e secas, estas impressões tenham fixação permanente, não sejam laváveis, sejam resistentes a álcool e impossíveis de serem riscadas com as unhas. Outras Informações: O produto deverá conter tanto na Mesa quanto na Cadeira a Identificação do Fabricante, Lote do Produto, Mês e Ano de Fabricação, Validade, e Selo do Inmetro contendo o número de registro válido na sua data de fabricação. Apresentar junto com a proposta de preço sob pena de desclassificação cópia autenticada do Certificado de Conformidade com a Norma NBR 14006:2008 (Móveis Escolares - Cadeiras e Mesas para Conjunto Aluno Individual), atendendo ao prescrito nas Portarias 105:2012 e 184:2015 para modelo 5 de certificação - Cadeiras e Mesas para Aluno, emitido por Órgão Credenciado pelo INMETRO, com validade máxima de 12 meses.</p>	Unid.	2000	R\$ 377,00	R\$ 754.000,00
17	<p>- Fabricante: M. J. S. MACHADO-EPP; - Marca: Art-Móveis. CJA-03 - Conjunto para aluno - Tamanho 03 Modelo: FDE Cor: Amarela Altura do Aluno: de 1,19m a 1,42m Mesa: Montantes verticais e travessa longitudinal confeccionados em tubo de aço carbono laminado a frio, com costura, seção oblonga de 29 mm x 58 mm, em chapa 16 (1,5 mm); Travessa superior confeccionada em tubo de aço carbono laminado a frio, com costura, curvado em formato de "C", com seção circular de Ø = 31,75 mm (1 1/4"), em chapa 16 (1,5 mm); Pés confeccionados em tubo de aço carbono laminado a frio, com costura, seção circular de Ø = 38 mm (1 1/2"), em chapa 16 (1,5 mm). Tampo em MDF ou MDP de 0,60m x 0,45m x 18mm, formicada, com acabamento em borda de PVC de 3mm na cor amarela, fixada na estrutura através de porca garra e parafuso M6, porta livro em polipropileno, com tratamento antiferruginoso (Fosfatização), pintura eletrostática com tinta epóxi-pó, ponteira em polipropileno na cor amarela; as demais dimensões serão conforme Norma NBR 14006:2008 (Móveis Escolares - Cadeiras e Mesas para Conjunto Aluno Individual), correspondente ao seu padrão dimensional. Cadeira: Estrutura em Tubo Indl 20,7mm, chapa 14, com assento e encosto em polipropileno na cor amarela, estrutura com tratamento antiferruginoso (Fosfatização), pintura eletrostática com tinta epóxi-pó, ponteira em polipropileno; as demais dimensões serão conforme Norma NBR 14006:2008 (Móveis Escolares - Cadeiras e Mesas para Conjunto Aluno Individual), correspondente ao seu padrão dimensional. Identificação do Padrão Dimensional: Deverá ser impressa por tampografia na estrutura da mesa de aluno, na lateral direita, face externa, e na parte posterior do encosto da cadeira, sendo este em polipropileno injetado; Para a impressão em tampografia devem ser utilizadas tintas compatíveis com o substrato em que forem aplicadas (polipropileno injetado / pintura em pó epóxi-poliéster) de modo que, após curadas e secas, estas impressões tenham fixação permanente, não sejam laváveis, sejam resistentes a álcool e impossíveis de serem riscadas com as unhas. Outras Informações: O produto deverá conter tanto na Mesa quanto na Cadeira a Identificação do Fabricante, Lote do Produto, Mês e Ano de Fabricação, Validade, e Selo do Inmetro contendo o número de registro válido na sua data de fabricação. Apresentar junto com a proposta de preço sob pena de desclassificação cópia autenticada do Certificado de Conformidade com a Norma NBR 14006:2008 (Móveis Escolares - Cadeiras e Mesas para Conjunto Aluno Individual), atendendo ao prescrito nas Portarias 105:2012 e 184:2015 para modelo 5 de certificação - Cadeiras e Mesas para Aluno, emitido por Órgão Credenciado pelo INMETRO, com validade máxima de 12 meses.</p>	Unid.	1000	R\$ 353,00	R\$ 353.000,00
18	<p>- Fabricante: M. J. S. MACHADO-EPP; - Marca: Art-Móveis. Conjunto Professor: Mesa e Cadeira Mesa: Montantes verticais e travessa longitudinal confeccionados em tubo de aço carbono laminado a frio, com costura, seção oblonga de 29 mm x 58 mm, em chapa 16 (1,5 mm); Travessa superior confeccionada em tubo de aço carbono laminado a frio, com costura, curvado em formato de "C", com seção circular de Ø = 31,75 mm (1 1/4"), em chapa 16 (1,5 mm); Pés confeccionados em tubo de aço carbono laminado a frio, com costura, seção circular de Ø = 38 mm (1 1/2"), em chapa 16 (1,5 mm). Tampo em MDF ou MDP de 0,70m x 0,65m x 18mm, formicada, com acabamento em borda de PVC de 3mm, fixada na estrutura através de porca garra e parafuso M6, porta livro em polipropileno, com tratamento antiferruginoso (Fosfatização), pintura eletrostática com tinta epóxi-pó, ponteira em polipropileno. Cadeira: Estrutura em Tubo Indl 20,7mm, chapa 14, com assento e encosto em polipropileno, estrutura com tratamento antiferruginoso (Fosfatização), pintura eletrostática com tinta epóxi-pó, ponteira em polipropileno. Apresentar junto com a proposta de preço sob pena de desclassificação Cópia Autenticada de Laudos Técnicos de conformidade da estrutura emitidos por laboratório atendendo a norma técnica NBR 8094 e 8095 da ABNT assegurando que os produtos do fabricante possui resistência à corrosão em câmara de névoa salina e atmosfera úmida saturada de no mínimo 300 horas</p>	Unid.	100	R\$ 674,00	R\$ 67.400,00
19	<p>- Fabricante: M. J. S. MACHADO-EPP; - Marca: Art-Móveis. Mesa para Crianças Especiais. Mesa: Montantes verticais e travessa longitudinal confeccionados em tubo de aço carbono laminado a frio, com costura, seção oblonga de 29 mm x 58 mm, em chapa 16 (1,5 mm); Travessa superior confeccionada em tubo de aço carbono laminado a frio, com costura, curvado em formato de "C", com seção circular de Ø = 31,75 mm (1 1/4"), em chapa 16 (1,5 mm); Pés confeccionados em tubo de aço carbono laminado a frio, com costura, seção circular de Ø = 38 mm (1 1/2"), em chapa 16 (1,5 mm). Tampo em MDF ou MDP de 0,90m x 0,60m x 18mm, formicada, com acabamento em borda de PVC de 3mm, fixada na estrutura através de porca garra e parafuso M6, porta livro em polipropileno, com tratamento antiferruginoso (Fosfatização), pintura eletrostática com tinta epóxi-pó, ponteira em polipropileno. Apresentar junto com a proposta de preço sob pena de desclassificação Cópia Autenticada de Laudos Técnicos de conformidade da estrutura emitidos por laboratório atendendo a norma técnica NBR 8094 e 8095 da ABNT assegurando que os produtos do fabricante possui resistência à corrosão em câmara de névoa salina e atmosfera úmida saturada de no mínimo 300 horas</p>	Unid.	30	R\$ 521,00	R\$ 15.630,00

3.2. O preço contratado será fixo e irrevogável, ressalvado o disposto na cláusula sétima deste instrumento.

3.3. A existência de preços registrados não obrigará a Administração a firmar contratações que deles poderão advir, facultada a realização de licitação específica ou a contratação direta para a aquisição ou prestação de serviços pretendida nas hipóteses previstas na Lei nº 8.666/1993, mediante fundamentação, assegurando-se ao beneficiário do registro a

preferência de fornecimento em igualdade de condições.

3.4. Os preços, os quantitativos, o fornecedor e as especificações resumidas do objeto, como as possíveis alterações da presente ARP, serão publicadas no Diário Oficial, na forma de extrato, em conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 61, da Lei de Licitações.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de até 12 (doze) meses contínuos, incluídas as eventuais prorrogações, contados a partir da data de sua publicação no Diário Oficial, conforme inciso III do § 3º do art. 15 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - DO FORNECIMENTO E LOCAL DA ENTREGA

5.1. Os produtos deverão ser entregues, na especificação, quantidade e periodicidade especificadas no Edital, Termo de Referência - Anexo I e nesta ARP, sendo que a inobservância destas condições implicará recusa sem que caiba qualquer tipo de reclamação por parte da inadimplente. Os materiais deverão estar em perfeita condições e de acordo com o Termo de Referência e a proposta apresentada, sob pena de serem devolvidos e exigidos sua substituição.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

6.1. Os pagamentos referente ao fornecimento dos materiais objeto da presente Ata será efetuado nos termos do edital da licitação e anexos.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA ALTERAÇÃO DO PREÇO PRATICADO NO MERCADO E DO REEQUILÍBRIO DA EQUAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

7.1. A Ata de Registro de Preços não poderá sofrer acréscimos nos quantitativos fixados, inclusive o acréscimo de que trata § 1º no art. 65 da Lei nº 8.666/93.

7.2. Durante a vigência da Ata, os valores registrados serão fixos e irreajustáveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, de ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93 ou redução dos preços praticados no mercado.

7.3. Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei 8.666/93, o Órgão Municipal responsável, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.

7.4. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, cabendo a Prefeitura (Órgão Gerenciador) promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

7.5. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

7.5.1. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

7.5.2. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

7.6. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

7.6.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

7.6.2. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

7.7. Não havendo êxito nas negociações, a Prefeitura deverá proceder à revogação da respectiva Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

7.8. Será considerado preço de mercado, os preços que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pela Prefeitura Municipal de Urbano Santos para determinado item.

7.9. Em qualquer hipótese os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar os praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta do Fornecedor e aquele vigente no mercado à época do registro.

7.10. As alterações de preços oriundas da revisão, no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira, serão publicadas no Diário Oficial.

CLÁUSULA OITAVA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. O fornecedor terá seu registro cancelado pela Prefeitura Municipal de Urbano Santos quando:

8.1.1. Não formalizar a Ata de Registro de Preços, sem justificativa aceitável;

8.1.2. Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

8.1.3. Não aceitar reduzir seus preços registrados na hipótese de se tornarem superiores aos praticados no mercado;

8.1.4. Estiver suspenso de participar de licitação e impedido de contratar com o município, nos termos do art. 87 da Lei 8.666/93;

8.1.5. For declarado inidôneo para licitar e contratar com a Administração nos termos do art. 87 da Lei 8.666/93;

8.1.6. For impedido de licitar e contratar com a Administração nos termos do art. 7º, da Lei 10.520/2002.

8.1.7. Não receber a Nota de Empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

8.2. A Ata de Registro de Preços poderá ainda ser cancelada pela Administração unilateralmente, nos termos da legislação pertinente, em especial pela ocorrência de uma das hipóteses contidas no art. 78 da Lei nº 8.666/93;

8.3. O cancelamento de registro nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e ampla defesa, será formalizado

por despacho da autoridade competente do órgão gerenciador.

8.4. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

8.4.1. Por razões de interesse público; ou

8.4.2. A pedido do fornecedor.

8.5. O fornecedor registrado poderá solicitar o cancelamento de seu registro de preço quando:

8.5.1. Comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou força maior;

8.6. A solicitação, pelo fornecedor, de cancelamento do preço registrado deverá ser formulada com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, instruída com a comprovação do fato ou fatos que justifiquem o pedido, para apreciação, avaliação e decisão da Administração Pública Municipal.

8.7. O cancelamento do registro não prejudica a possibilidade de aplicação de sanção administrativa quando motivada pela ocorrência de infração cometida pela empresa, observados os critérios estabelecidos na cláusula nona deste instrumento.

8.8. Da decisão da autoridade competente do órgão gerenciador se dará conhecimento aos fornecedores, mediante o envio de correspondência, com aviso de recebimento, e/ou publicado na imprensa oficial.

8.9. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será efetivada através de publicação na imprensa oficial, considerando-se cancelado o preço registrado, a contar do terceiro dia subsequente ao da publicação.

8.10. A Ata de Registro de Preços decorrente desta licitação será extinta, automaticamente, por decurso do prazo de sua vigência.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA BENEFICIÁRIA DA ATA

9.1. A empresa beneficiária do registro de preços fica obrigada a:

9.1.1. Assinar a Ata de Registro de Preços, retirar a respectiva nota de empenho e/ou contrato ou instrumento equivalente, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contado da convocação;

9.1.2. Executar o objeto nas condições acordadas, nas quantidades solicitadas, na forma definida no edital e seus anexos;

9.1.3. Responsabilizar-se pelos danos causados direta ou indiretamente aos órgãos gerenciadores e participante(s) e/ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo quando da entrega do objeto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante;

9.1.4. Fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos, a contar da notificação, documentação atualizada de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;

9.1.5. Responsabilizar-se pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da contratação, e ainda pelos encargos trabalhistas, previdenciários e obrigações sociais em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus funcionários não manterão qualquer vínculo empregatício com o contratante;

9.1.6. Não subcontratar, total ou parcialmente, o objeto da contratação;

9.1.7. Substituir produtos, às suas expensas, no total ou em parte, do objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, a contar da data da notificação, por produtos com características e garantia estabelecida no edital e seus anexos;

9.1.8. Manter preposto, aceito pela administração, durante todo período de vigência da ata de registro de preços, para representa-la sempre que for necessário.

9.1.9. Comunicar a fiscalização do contratante, por escrito, quando verificar quaisquer condições inadequadas execução do objeto ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução do contrato e prestar os esclarecimentos necessários.

9.1.10. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus para a Prefeitura.

9.1.11. Demais obrigações definidas no Edital e anexos.

CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA

10.1. A Prefeitura compromete-se a:

10.1.1. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais, inclusive permitindo o acesso de empregados, prepostos ou representantes da CONTRATADA, devidamente identificados, quando necessário, às dependências da Prefeitura;

10.1.2. Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais;

10.1.3. Notificar o fornecedor beneficiário do registro de preços quanto à requisição do objeto mediante o envio da nota de empenho, a ser repassada via fax ou outro meio ou retirada pessoalmente pelo fornecedor;

10.1.4. Notificar o fornecedor de qualquer irregularidade encontrada na entrega/prestação do objeto e interromper imediatamente a aquisição/prestação, se for o caso;

10.1.5. Efetuar os pagamentos devidos, observadas as condições estabelecidas na Ata e edital;

10.1.6. Promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado;

10.1.7. Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos em desacordo com as especificações e obrigações assumidas pelo fornecedor, além daqueles que não apresentarem condições de serem utilizados;

10.1.8. Demais obrigações definidas no Edital e anexos.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃO OU ENTIDADES NÃO PARTICIPANTES

11.1. A Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao Órgão Gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem.

11.2. Os Órgãos e entidades da Administração Pública que não participaram do Registro de Preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao Órgão Gerenciador da Ata, para que este, através da CPL, indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida a ordem de classificação.

11.3. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento dos materiais, decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

11.4. O quantitativo decorrente de adesões à Ata de Registro de Preços não poderá exceder, na totalidade, ao quádruplo de cada item registrado na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes;

11.5. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata, conforme § 6º, do artigo 22 do Decreto nº 7.892/2013;

11.5.1. A Prefeitura Municipal de Urbano Santos poderá autorizar, excepcional e justificadamente, a prorrogação do prazo previsto no § 6º do artigo 22 do Decreto nº 7.892/2013, respeitando o prazo de vigência da ata, quando solicitada pelo órgão não participante.

11.6. Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Em casos de inexecução parcial ou total das condições pactuadas na presente Ata, garantida a prévia defesa e o contraditório, ficará o fornecedor registrado sujeito às sanções previstas no Edital, em conformidade com artigo 7º da Lei N.º 10.520/02, e subsidiariamente a lei 8.666/93, além do cancelamento do registro, nos termos da Cláusula Nona deste instrumento, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, que seu ato ensejar.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. As omissões desta Ata e as dúvidas oriundas de sua interpretação serão sanadas de acordo com o que dispuser o Edital de Licitação que deu origem a esta Ata de Registro de Preços e a proposta apresentada pela licitante, prevalecendo, em caso de conflito, as disposições do Edital sobre as da proposta.

13.2. O presente registro decorre da adjudicação ao promitente fornecedor do objeto disposto na Cláusula Primeira, conforme quantidades e especificações constantes no Termo de Referência - Anexo I do Edital da Licitação que deu origem a

esta Ata de Registro de Preços, conforme decisão do Pregoeiro da Comissão Permanente de Licitação, lavrada em Ata e homologação pelo Ordenador de Despesa.

13.3. Para os casos omissos será aplicada a legislação que couber, obedecidas as disposições previstas na Lei nº. 8.666/1993 e 10.520/2002 e suas alterações e Decreto Federal nº 7.892/2013.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1. Para dirimir as questões oriundas deste Registro de Preços, fica eleito o Foro da Comarca de Urbano Santos/MA.

E por estarem de pleno e comum acordo com as disposições estabelecidas na presente Ata, assinam este instrumento, em três vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Secretaria Municipal de Educação, Gerenciadora, Secretária Municipal de Educação Sra. Nilma da Silva Sodr , CPF nº 232.219.763-72 e

Secretaria Participantes: Secretaria Municipal de Educação, Secretaria Municipal de Administração, Secretaria Municipal de Saúde e Secretaria Municipal de Assistência Social

Urbano Santos/MA 10 de fevereiro de 2020

Nilma da Silva Sodr 
Ordenador
 rg o Gerenciador

J. A. MACHADO EIRELI-EPP
CNPJ SOB O N  17.173.965/0001-89
JOS  ALVES MACHADO
CPF N  011.938.213-04 RG N  335887945 SSP/MA
Benefici ria

Publicado por: JHONNY FRANCES SILVA MARQUES
C digo identificador: d32dfd749181625ea16159d10d83e8e1

PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR

LEI MUNICIPAL N  145/2019 - LOA 2020

Lei Municipal N . 0145/2019

Estima a receita e fixa a despesa do Munic pio de Duque Bacelar-MA para o exerc cio de 2020.

O Prefeito do Munic pio de Duque Bacelar-MA, Faço saber que a C mara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1 . O orçamento do Munic pio de Duque Bacelar-MA para o exerc cio de 2020, estima a Receita e fixa a Despesa em **R\$ 63.980.000,00** (sessenta e tr s milh es, novecentos e oitenta mil reais).

Artigo 2 . A receita ser  arrecadada na forma da legislaç o vigente e das especificaç es constantes dos quadros integrantes desta Lei.

Artigo 3 . A despesa ser  realizada segundo a discriminaç o dos quadros integrantes desta Lei.

Artigo 4 . Fica o Poder Executivo autorizado a:

I - abrir durante o exerc cio cr ditos suplementares at  o limite de 70% (setenta por cento) do total da despesa fixada no artigo 1  observando-se o disposto no artigo 43 da Lei federal n . 4.320 de 17 de març  de 1964.

II - abrir cr ditos suplementares at  o limite consignado sob a

denominação de Reserva de Contingência em conformidade com o disposto na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

III - remanejar recursos no âmbito do mesmo órgão e do mesmo programa.

Parágrafo único. Não onerarão o limite previsto no inciso I, os créditos destinados a:

- 1 - suprir insuficiência nas dotações de despesas à conta de recursos vinculados;
- 2 - suprir insuficiência nas dotações orçamentárias relativas às despesas à conta de receitas próprias de autarquias, fundações e empresas dependentes.

Artigo 5º. As fontes de recurso aprovadas nesta Lei e em seus adicionais poderão se modificadas pelos Poderes Legislativo e Executivo, visando ao atendimento das necessidades da execução dos programas, observando-se, em todo caso, as disponibilidades financeiras de cada fonte diferenciada de recurso.

Artigo 6º. Fica o Poder Executivo autorizado a realizar operações de créditos por antecipação da receita até o limite de 7% (sete por cento) da receita corrente líquida, observadas as condições estabelecidas no artigo 38, da Lei Complementar nº. 101, de 2000.

Artigo 7º. Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2020.

Duque Bacelar-MA, 30 de agosto de 2019.

Jorge Luiz Britto de Oliveira

Prefeito Municipal de Duque Bacelar (MA)

Publicado por: JALES MOURA DE FREITAS CARVALHO
Código identificador: c5a46a6b1686dadef433f8f1ad729a2c

PREFEITURA MUNICIPAL DE HUMBERTO DE CAMPOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE HUMBERTO DE CAMPOS AVISO DE LICITAÇÃO.

PREFEITURA MUNICIPAL DE HUMBERTO DE CAMPOS AVISO DE LICITAÇÃO.

Considerando a necessidade da Administração pública, a Prefeitura Municipal de Humberto de Campos, Estado do Maranhão, torna público o **ADIAMENTO** das seguintes licitações para as seguintes datas:

MODALIDADE LICITAÇÃO	OBJETO	ABERTURA
Tomada Preço nº 02/2020	Contratação de empresa para execução de serviços especializados de consultoria e auditoria fiscal tributária com assessoramento técnico afim de avaliar, revisar e orientar a sistemática aplicada aos tributos, dando suporte na ratificação, na atualização monetária, na cobrança e na recuperação de créditos tributários do Município de Humberto de Campos-MA.	03/03/2020, às 14:30horas
Pregão Presencial nº 10/2020	Contratação de serviços de transporte fluvial de interesse das secretarias municipais de Humberto de Campos - MA	03/03/2020, às 16:30 horas

O Edital e seus anexos estão à disposição dos interessados na Comissão Permanente de Licitação - **CPL**, no endereço eletrônico: <http://transparencia.humbertodecampos.ma.gov.br/> ou no Prédio da Prefeitura Municipal de Humberto de Campos, situado na Praça Dr. Leôncio Rodrigues, 136, Centro, Humberto de Campos, de 2ª a 6ª feira, no horário das 8:00 às 12:00h. O Edital poderá ser consultado gratuitamente, ou adquirido mediante pagamento da taxa de R\$ 10,00 (dez reais), através do Documento de Arrecadação Municipal - **DAM**. Informações e dúvidas no E-mail: cplhdecampos@gmail.com ou pelo telefone (98) 3367-1305. HUMBERTO DE CAMPOS-MA, 14 de fevereiro de 2020. **ISRAEL ANDRADE CANTANHEDE** - Presidente / Pregoeiro - **CPL**.

Publicado por: LOUISE SANTOS ALMEIDA
Código identificador: 95d0ae2027350540fb945c312d4ba9d8

TERMO ADJUDICATÓRIO - PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 011/2020

TERMO ADJUDICATÓRIO

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 011/2020

PREGÃO PRESENCIAL N.º 007/2020

OBJETO: Contratação de empresa para promoção de eventos: Carnaval, São João e Festejo de Santana para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Humberto de Campos.

Após analisar a Licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL nº **007/2020**, objetivando a **contratação de empresa para promoção de eventos: Carnaval, São João e Festejo de Santana para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Humberto de Campos**, conforme anexo I do Edital da mesma, o Secretário Municipal de Cultura e Turismo no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas, tendo em vista o resultado apresentado no processo licitatório supracitado, aprova e adjudica o objeto acima a empresa E DE J DA SILVA EIRELI inscrita no CNPJ n.º 22.086.632/0001-52, pelos os seguintes valores: Lote 01 - R\$ 179.143,86 (cento setenta e nove mil cento quarenta e três reais e oitenta e seis centavos); Lote 02 - R\$ 128.298,12 (cento vinte e oito mil duzentos noventa e oito reais e doze centavos) e R\$ 117.632,92 (cento e dezessete mil seiscentos e trinta e dois reais e noventa e dois centavos), por ter(em) cotado o Menor Preço pro Lote, segundo critérios de julgamento pré-estabelecidos no ato convocatório.

Humberto de Campos (MA), 17 de fevereiro de 2020

Railson Augusto Cruz Araújo Junior
Secretaria Municipal de Cultura e Turismo

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/2020.

A **Secretaria Municipal de Cultura e Turismo** da Prefeitura Municipal de Humberto de Campos no uso de suas atribuições Legais e,

Considerando o disposto no art. 43, VI, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores,

RESOLVE:

Art. 1º - Homologar a licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL nº 007/2020, realizada no dia 06 e 14 de fevereiro de 2020, cujo objeto é a **contratação de empresa para promoção de eventos: Carnaval, São João e Festejo**

de Santana para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Humberto de Campos, por estar de acordo com a legislação em vigor.

Art. 2º - Homologar ao proponente E DE J DA SILVA EIRELI inscrita no CNPJ n.º 22.086.632/0001-52, pelos os seguintes valores: Lote 01 - R\$ 179.143,86 (cento setenta e nove mil cento quarenta e três reais e oitenta e seis centavos); Lote 02 - R\$ 128.298,12 (cento vinte e oito mil duzentos e noventa e oito reais e doze centavos) e R\$ 117.632,92 (cento e dezessete mil seiscentos e trinta e dois reais e noventa e dois centavos).

Art. 3º - Determinar as providências cabíveis para o cumprimento do presente termo.

Art. 4º - Determinar ao Setor Contábil, a emissão do respectivo Empenho e se for o caso Ordem de Pagamento.

REGISTRE-SE,

PUBLIQUE-SE, E,

CUMPRE-SE.

Humberto de Campos (MA), 17 de fevereiro de 2020

Railson Augusto Cruz Araújo Junior
Secretaria Municipal de Cultura e Turismo

*Publicado por: LOUISE SANTOS ALMEIDA
Código identificador: 2553165c712441ca2b06017e937db244*

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Humberto de Campos - MA, através de seu Pregoeiro, nomeado pela Portaria nº 331/2019 de 24 de setembro de 2019, torna público o resultado da Licitação PREGÃO PRESENCIAL N.º 007/2020 realizado no 06 de fevereiro de 2020 às 08h30min (oito horas e trinta minutos) tendo por objeto a **contratação de empresa para promoção de eventos: Carnaval, São João e Festejo de Santana para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Humberto de Campos**, feita no critério **Menor Preço pro Lote**. Considerando que decorrido o prazo previsto no edital a empresa T A DA S LOPES - EIRELI não apresentou a proposta ajusta para os lotes 01 e 02, declarou a mesma DESCLASSIFICADA e proclama VENCEDORA do presente certame a empresa **E DE J DA SILVA EIRELI** inscrita no **CNPJ n.º 22.086.632/0001-52**, pelos os seguintes valores: Lote 01 - R\$ 179.143,86 (cento e setenta e nove mil cento e quarenta e três reais e oitenta e seis centavos); Lote 02 - R\$ 128.298,12 (cento e vinte e oito mil duzentos e noventa e oito reais e doze centavos) e R\$ 117.632,92 (cento e dezessete mil seiscentos e trinta e dois reais e noventa e dois centavos). Estando de acordo com a Lei 10.520/02 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/93, Lei Complementar nº 123/06 e de acordo com as normas definidas no edital do referido Pregão e seus anexos.

Humberto de Campos - MA, 13 de fevereiro de 2020

ISRAEL ANDRADE CANTANHEDE
Pregoeiro

*Publicado por: LOUISE SANTOS ALMEIDA
Código identificador: 5cae752f7b06ab11fe2e489a70a92f30*

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGALHÃES DE ALMEIDA

AVISO DE ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2020

ATA DE REGISTRO DE PREÇO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2020 PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2020 SRP PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 03011730/2020

O MUNICÍPIO DE MAGALHÃES DE ALMEIDA, ESTADO DO MARANHÃO, pessoa jurídica de direito público interno, por meio PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGALHÃES DE ALMEIDA, inscrita no CNPJ/MF 06.988.976/0001-09, com sede na Rua Manoel Pires de Castro, 279, Centro Magalhães de Almeida - Estado do Maranhão, neste ato Representada pelo Prefeito Municipal, o Sr. Tadeu de Jesus Batista de Sousa, portador do CPF nº 241.074.413-34, residente neste Município de Magalhães de Almeida/MA, neste ato denominado simplesmente ORGÃO GERENCIADOR DO REGISTRO DE PREÇOS, realizado por meio do PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2020, tudo em conformidade com o processo administrativo nº 03011730/2020, nas cláusulas e condições constantes do instrumento convocatório da licitação supracitada, e a respectiva homologação, RESOLVE registrar os preços das empresas V E ROCHA FERRERIA CNPJ Nº 33.809.045/0001-60, fone: (86) 3232-3737, representada pelo Sr. RAFAEL RIBEIRO COELHO GUIMARÃES PETTI CPF 010.996.003-32, RG 2202338 SSP/PI e em segundo lugar nos itens registrando no valores e condições da primeira colocada a empresa ROMULO F DO REGO LIMA - ME CNPJ Nº 23.714.767/0001-88, fone: (86) 88149101, e-mail: audicon_PI@hotmail.com, representada pelo Sr. Romulo Francklin do Rego Lima CPF 661.593.263-68, RG 2238975, atendendo as condições previstas no instrumento convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes das Leis Federais nº 8.666/93, 10.520/2002, Decreto Federal nº 7.892/2013 e demais legislações aplicáveis, e em conformidade com as disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. A presente Ata estabelece as cláusulas e condições gerais para o Registro de Preços para Futuras Aquisições de gêneros alimentícios (merenda escolar/hospitais e postos de saúde/programas da assistência social/administração geral) interesse das secretarias do município de Magalhães de Almeida/MA, conforme especificações do Termo de Referência - Anexo I do Edital de Pregão Presencial para Registro de Preços nº 001/2020, constituindo assim, em documento vinculativo e obrigacional às partes.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

2.1. Faz parte integrante desta Ata todos os documentos e instruções que compõem o Pregão Presencial para Registro de Preços nº 001/2020, completando-a para todos os fins de direito, independentemente de sua transcrição, obrigando-se as partes em todos os seus termos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PREÇOS REGISTRADOS

3.1. Os preços dos produtos estão registrados nos termos da proposta vencedora do Pregão Presencial nº 001/2020. - Sistema de Registro de Preços, conforme o tabela (s) abaixo:

GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NÃO-PERCÍVEIS						
Nº	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	UND	QUANT	VR UNIT	VR. TOTAL	Marca
1	ACHOCOLATADO EM PÓ PCT C/400G	PCT	7.500	5,80	43.500,00	MARATA
2	AÇÚCAR CRISTAL PCT C/01KG	KG	7.500	3,95	29.625,00	OLHO D'AGUA
3	ADOÇANTE LÍQUIDO 100ML	UND	1.500	4,60	6.900,00	MARATA
4	ALHO NATURAL	KG	1000	24,70	24.700,00	SOFIA
5	ALIMENTO VITAMINADO 3 CEREJAS NESTON 210G	UND	1000	9,50	9.500,00	NESTLE
6	ARRÓZ TIPO 01 PCT C/01KG	KG	40.000	4,15	166.000,00	CELTA
7	BEBIDA LACTEA FERMENTADA 01LT SABOR MORANGO OU FRUTAS VERMELHAS	LT	5.000	8,50	42.500,00	FRIMESA
8	BISCOITO TIPO CREAM CRACKER PCT C/400G	PCT	20.000	4,75	95.000,00	KIKO'S
9	BISCOITO TIPO MARIA PCT C/400G	PCT	20.000	4,75	95.000,00	KIKO'S
10	CAFÉ TORRADO E MOIDO PCT C/250G	UND	7.500	5,90	44.250,00	MARATA
11	CALDO DE CARNE CARTUCHO CONTENDO 5 UNID C/09G CADA	CARTUCHO	1000	3,60	3.600,00	MARATA
12	CALDO DE GALINHA CARTUCHO CONTENDO 5 UNID C/09G CADA	CARTUCHO	1000	3,60	3.600,00	MARATA
13	COCO RALADO PCT C/100G	PCT	2.500	3,50	8.750,00	SOCOCO
14	COLORAU EM PÓ PCT C/100G	PCT	10.000	0,80	8.000,00	MARATA
15	CONDIMENTO EM PÓ PCT C/100G	PCT	10.000	0,99	9.900,00	MARATA
16	CREME DE LEITE 200G	UND	2000	3,00	6.000,00	ITALAC
17	CREMOGEMA 200G	UND	1000	7,20	7.200,00	MAISENA
18	ERVILHA 200G	UND	1000	3,20	3.200,00	QUERO
19	EXTRATO DE TOMATE SACHE C/340G	UND	10.000	3,10	31.000,00	QUERO
20	FARINHA DE MANDIOCA PCT C/01KG	PCT	5.000	6,60	33.000,00	MURUMBA
21	FARINHA DE PUBA PCT C/01KG	KG	1000	6,60	6.600,00	BSB ALIMENTOS
22	FARINHA DE TRIGO PCT C/01 KG	KG	1000	7,20	7.200,00	DONA BENTA
24	FARINHA LACTEA SACHE C/230G	PCT	5.000	7,50	37.500,00	MARATA
25	FEIJÃO BRANCO PCT C/01 KG	KG	1000	7,65	7.650,00	MURUMBA
26	FEIJÃO CARIOCA PCT C/01KG	KG	7.500	9,50	71.250,00	MURUMBA
27	FEIJÃO VERDE PCT C/01KG	KG	7.500	10,70	80.250,00	MURUMBA
28	FERMENTO 100G	UND	500	4,50	2.250,00	ROYAL
29	FLOCAO DE ARROZ PCT C/500G	PCT	15.000	2,70	40.500,00	KIFLOCAO
30	FLOCAO DE MILHO PCT C/500G	PCT	15.000	2,60	39.000,00	KIFLOCAO
31	GOMA POLVILHO PCT C/01 KG	KG	1000	8,20	8.200,00	MURUMBA
32	LEITE CONDENSADO 395G	UND	2000	7,50	15.000,00	ITAMBE
33	LEITE DESNATADO 200G	PCT	2000	8,25	16.500,00	ITALAC
34	LEITE EM PÓ INTEGRAL PCT C/200G	PCT	25.000	5,75	143.750,00	ITALAC
35	LEITE EM PÓ ZERO LACTOSE LATA C/380G	LTA	3.500	22,20	77.700,00	NINHO
36	MACARRAO ESPAGUETE PCT C/500G	PCT	25.000	3,65	91.250,00	DO CARVALHO
37	MAIONESE 500G	UND	1000	9,60	9.600,00	ARISCO
38	MARGARINA POTE C/500G	POTE	7.500	4,50	33.750,00	PRIMOR
39	MILHO PARA CANJICA PCT C/500G	PCT	7.500	3,70	27.750,00	MARATA
40	MILHO PARA PIPOCA PCT C/500G	PCT	5.000	4,20	21.000,00	MARATA
41	MILHO VERDE EM CONSERVA LTA C/300G	LTA	5.000	2,70	13.500,00	DO GOIAS
42	MISTURA PREPARADA PARA ARROZ COM FEIJÃO E CHARQUE PCT C/01 KG	KG	1.500	24,20	36.300,00	MASTER NUTRITION
43	MISTURA PREPARADA PARA ARROZ DE CARRETEIRO PCT C/01 KG	KG	1.500	24,20	36.300,00	MASTER NUTRITION
44	MISTURA PREPARADA PARA ARROZ MARIA IZABEL PCT C/01 KG	KG	1.500	24,20	36.300,00	MASTER NUTRITION
45	MISTURA PREPARADA PARA ARROZ TIPO BAIÃO DE DOIS PCT C/01 KG	KG	1.500	24,20	36.300,00	MASTER NUTRITION
46	MISTURA PREPARADA PARA MINGAU (SABORES VARIADOS) PCT C/01 KG	KG	1.500	29,50	44.250,00	MASTER NUTRITION
47	MISTURA PREPARADA PARA PREPARO ALIMENTAR A BASE DE LEITE (SABORES VARIADOS) PCT C/01 KG	KG	2.500	31,00	77.500,00	MASTER NUTRITION
48	MISTURA PREPARADA PARA RISOTO (SABORES VARIADOS) PCT C/01 KG	KG	1.500	24,20	36.300,00	MASTER NUTRITION
49	MISTURA PREPARADA PARA SOPA (SABORES VARIADOS) PCT C/01 KG	KG	1.500	24,20	36.300,00	MASTER NUTRITION
50	MOLHO DE TOMATE 340G	UND	1000	2,65	2.650,00	QUERO
51	MUCILON DE ARROZ 230G	UND	1000	8,50	8.500,00	NESTLE
52	MUCILON DE AVEIA 230G	UND	1000	8,50	8.500,00	NESTLE
53	OLEO DE SOJA 900ML	UND	7.500	6,15	46.125,00	SOYA
54	SAL REFINADO PCT C/01KG	KG	10.000	0,95	9.500,00	LEBRE
55	SARDINHA EM OLEO LATA C/125G	LTA	20.000	4,05	81.000,00	PALMEIRA
56	SUCO CONCENTRADO 500ML (SABORES VARIADOS)	UND	10.000	4,10	41.000,00	GRANVILLE
57	VINAGRE A ALCOOL 500ML	UND	10.000	2,30	23.000,00	MARATA
VR. TOTAL					1.981.250,00	
GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PERCÍVEIS						
Nº	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	UND	QUANT	VR UNIT	VR. TOTAL	Marca
1	CARNE BOVINA DE 1ª IN NATURA	KG	2.000	34,80	69.600,00	FRIGOTIL
2	CARNE BOVINA MOIDA	KG	5.000	26,00	130.000,00	BONNA
3	CARNE DE 2ª CONGELADA	KG	2.000	26,00	52.000,00	FRIGOTIL
4	CARNE SUINA DE 1ª CONGELADA	KG	1.000	17,20	17.200,00	FRIGOTIL
5	COSTELA BOVINA CONGELADA	KG	5.000	18,80	94.000,00	FRIGOTIL
6	FIGADO BOVINO CONGELADO	KG	2.500	16,80	42.000,00	FRIBOI
7	FRANGO CONGELADO	KG	10.000	9,80	98.000,00	COPACOL
8	FRANGO COXA E SOBRECORA	KG	1.000	13,20	13.200,00	AURORA
9	LINGUIÇA CALABRESA	KG	1.000	13,20	13.200,00	SADIA
10	OVOS DE GALINHA BRANCO	UND	100.000	0,52	52.000,00	DIAVE
11	PÃO	UND	100.000	0,72	72.000,00	FORTALEZA
12	PEITO DE FRANGO CONGELADO	KG	1.000	17,00	17.000,00	AURORA
13	POLPA DE FRUTA PCT C/500G (SABORES VARIADOS)	PCT	5.000	9,20	46.000,00	MIRADOR
14	SUCO CONCENTRADO BOMBONA C/5LT (SABORES VARIADOS)	BOMBONA	1.000	47,60	47.600,00	MIRADOR
VR. TOTAL					763.800,00	
ALIMENTOS FRUTAS E VERDURAS						
Nº	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	UND	QUANT	VR UNIT	VR. TOTAL	Marca
1	BANANA	KG	10.000	4,60	46.000,00	NATURAL
2	BATATA INGLESA	KG	5.000	4,80	24.000,00	NATURAL
3	CEBOLA BRANCA	KG	10.000	4,50	45.000,00	NATURAL
4	CENOURA	KG	10.000	4,50	45.000,00	NATURAL
5	CHEIRO VERDE	MOLHO	10.000	1,65	16.500,00	NATURAL
6	LARANJA	KG	2.000	3,50	7.000,00	NATURAL
7	LIMÃO	KG	2.000	4,25	8.500,00	NATURAL
8	MAÇA	KG	5.000	7,25	36.250,00	NATURAL
9	MAMÃO	KG	2.000	4,50	9.000,00	NATURAL
10	MARACUJÁ	KG	2.000	8,00	16.000,00	NATURAL
11	MELANCIA	KG	15.000	2,00	30.000,00	NATURAL
12	TOMATE	KG	10.000	7,15	71.500,00	NATURAL
VR. TOTAL					354.750,00	
Valor Global					3.099.800,00	

3.2. O preço contratado será fixo e irrevogável, ressalvado o disposto na cláusula sétima deste instrumento.

3.3. A existência de preços registrados não obrigará a Administração a firmar contratações que deles poderão advir, facultada a realização de licitação específica ou a contratação direta para a aquisição ou prestação de serviços pretendida nas hipóteses previstas na Lei nº 8.666/1993, mediante fundamentação, assegurando-se ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

3.4. Os preços, os quantitativos, o fornecedor e as especificações resumidas do objeto, como as possíveis alterações da presente ARP, serão publicadas no Diário Oficial, na forma de extrato, em conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 61, da Lei de Licitações.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses contínuos, incluídas as eventuais prorrogações, contados a partir da data de sua publicação no Diário Oficial, conforme inciso III do § 3º do art. 15 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - DO FORNECIMENTO E LOCAL DA ENTREGA

5.1. Os produtos deverão ser entregues, na especificação, quantidade e periodicidade especificadas no Edital, Termo de Referência - Anexo I e nesta ARP, sendo que a inobservância destas condições implicará recusa sem que caiba qualquer tipo de reclamação por parte da inadimplente. Os materiais deverão estar em perfeitas condições e de acordo com o Termo de Referência e a proposta apresentada, sob pena de serem devolvidos e exigidos sua substituição.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

6.1. Os pagamentos referentes ao fornecimento dos materiais objeto da presente Ata será efetuado nos termos do edital da licitação e anexos.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA ALTERAÇÃO DO PREÇO PRATICADO NO MERCADO E DO REEQUILÍBRIO DA EQUAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

7.1. A Ata de Registro de Preços não poderá sofrer acréscimos nos quantitativos fixados, inclusive o acréscimo de que trata § 1º no art. 65 da Lei nº 8.666/93.

7.2. Durante a vigência da Ata, os valores registrados serão fixos e irrevogáveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, de ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93 ou redução dos preços praticados no mercado.

7.3. Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei 8.666/93, o Órgão Municipal responsável, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.

7.4. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, cabendo a Prefeitura (Órgão Gerenciador) promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

7.5. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

7.5.1. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

7.5.2. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

7.6. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

7.6.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

7.6.2. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

7.7. Não havendo êxito nas negociações, a Prefeitura deverá proceder à revogação da respectiva Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

7.8. Será considerado preço de mercado, os preços que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pela Prefeitura Municipal de Magalhães de Almeida para determinado item.

7.9. Em qualquer hipótese os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar os praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta do Fornecedor e aquele vigente no mercado à época do registro.

7.10. As alterações de preços oriundas da revisão, no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira, serão publicadas no Diário Oficial.

CLÁUSULA OITAVA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. O fornecedor terá seu registro cancelado pela Prefeitura Municipal de Magalhães de Almeida quando:

8.1.1. Não formalizar a Ata de Registro de Preços, sem justificativa aceitável;

8.1.2. Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

8.1.3. Não aceitar reduzir seus preços registrados na hipótese de se tornarem superiores aos praticados no mercado;

8.1.4. Estiver suspenso de participar de licitação e impedido de contratar com o município, nos termos do art. 87 da Lei 8.666/93;

8.1.5. For declarado inidôneo para licitar e contratar com a Administração nos termos do art. 87 da Lei 8.666/93;

8.1.6. For impedido de licitar e contratar com a Administração nos termos do art. 7º, da Lei 10.520/2002.

8.1.7. Não receber a Nota de Empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem

justificativa aceitável;

8.2. A Ata de Registro de Preços poderá ainda ser cancelada pela Administração unilateralmente, nos termos da legislação pertinente, em especial pela ocorrência de uma das hipóteses contidas no art. 78 da Lei nº 8.666/93;

8.3. O cancelamento de registro nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do órgão gerenciador.

8.4. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

8.4.1. Por razões de interesse público; ou

8.4.2. A pedido do fornecedor.

8.5. O fornecedor registrado poderá solicitar o cancelamento de seu registro de preço quando:

8.5.1. Comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou força maior;

8.6. A solicitação, pelo fornecedor, de cancelamento do preço registrado deverá ser formulada com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, instruída com a comprovação do fato ou fatos que justifiquem o pedido, para apreciação, avaliação e decisão da Administração Pública Municipal.

8.7. O cancelamento do registro não prejudica a possibilidade de aplicação de sanção administrativa quando motivada pela ocorrência de infração cometida pela empresa, observados os critérios estabelecidos na cláusula nona deste instrumento.

8.8. Da decisão da autoridade competente do órgão gerenciador se dará conhecimento aos fornecedores, mediante o envio de correspondência, com aviso de recebimento, e/ou publicado na imprensa oficial.

8.9. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será efetivada através de publicação na imprensa oficial, considerando-se cancelado o preço registrado, a contar do terceiro dia subsequente ao da publicação.

8.10. A Ata de Registro de Preços decorrente desta licitação será extinta, automaticamente, por decurso do prazo de sua vigência.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA BENEFICIÁRIA DA ATA

9.1. A empresa beneficiária do registro de preços fica obrigada a:

9.1.1. Assinar a Ata de Registro de Preços, retirar a respectiva nota de empenho e/ou contrato ou instrumento equivalente, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contado da convocação;

9.1.2. Executar o objeto nas condições acordadas, nas quantidades solicitadas, na forma definida no edital e seus anexos;

9.1.3. Responsabilizar-se pelos danos causados direta ou indiretamente aos órgãos gerenciadores e participante(s) e/ou a

terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo quando da entrega do objeto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante;

9.1.4. Fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos, a contar da notificação, documentação atualizada de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;

9.1.5. Responsabilizar-se pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da contratação, e ainda pelos encargos trabalhistas, previdenciários e obrigações sociais em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus funcionários não manterão qualquer vínculo empregatício com o contratante;

9.1.6. Não subcontratar, total ou parcialmente, o objeto da contratação;

9.1.7. Substituir produtos, às suas expensas, no total ou em parte, do objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, a contar da data da notificação, por produtos com características e garantia estabelecida no edital e seus anexos;

9.1.8. Manter preposto, aceito pela administração, durante todo período de vigência da ata de registro de preços, para representa-la sempre que for necessário.

9.1.9. Comunicar a fiscalização do contratante, por escrito, quando verificar quaisquer condições inadequadas execução do objeto ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução do contrato e prestar os esclarecimentos necessários.

9.1.10. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus para a Prefeitura.

9.1.11. Demais obrigações definidas no Edital e anexos.

CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA

10.1. A Prefeitura compromete-se a:

10.1.1. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais, inclusive permitindo o acesso de empregados, prepostos ou representantes da CONTRATADA, devidamente identificados, quando necessário, às dependências da Prefeitura;

10.1.2. Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais;

10.1.3. Notificar o fornecedor beneficiário do registro de preços quanto à requisição do objeto mediante o envio da nota de empenho, a ser repassada via fax ou outro meio ou retirada pessoalmente pelo fornecedor;

10.1.4. Notificar o fornecedor de qualquer irregularidade encontrada na entrega/prestação do objeto e interromper imediatamente a aquisição/prestação, se for o caso;

10.1.5. Efetuar os pagamentos devidos, observadas as condições estabelecidas na Ata e edital;

10.1.6. Promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado;

10.1.7. Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos em desacordo com as especificações e obrigações assumidas pelo

fornecedor, além daqueles que não apresentarem condições de serem utilizados;

10.1.8. Demais obrigações definidas no Edital e anexos.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃO OU ENTIDADES NÃO PARTICIPANTES

11.1. A Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao Órgão Gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem.

11.2. Os Órgãos e entidades da Administração Pública que não participaram do Registro de Preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao Órgão Gerenciador da Ata, para que este, através da CPL, indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida a ordem de classificação.

11.3. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento dos materiais, decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

11.4. O quantitativo decorrente de adesões à Ata de Registro de Preços não poderá exceder, na totalidade, ao quádruplo de cada item registrado na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes;

11.5. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata, conforme § 6º, do artigo 22 do Decreto nº 7.892/2013;

11.5.1. A Prefeitura Municipal de Magalhães de Almeida poderá autorizar, excepcional e justificadamente, a prorrogação do prazo previsto no § 6º do artigo 22 do Decreto nº 7.892/2013, respeitando o prazo de vigência da ata, quando solicitada pelo órgão não participante.

11.6. Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Em casos de inexecução parcial ou total das condições pactuadas na presente Ata, garantida a prévia defesa e o contraditório, ficará o fornecedor registrado sujeito às sanções previstas no Edital, em conformidade com artigo 7º da Lei N.º 10.520/02, e subsidiariamente a lei 8.666/93, além do cancelamento do registro, nos termos da Cláusula Nona deste instrumento, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, que seu ato ensejar.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. As omissões desta Ata e as dúvidas oriundas de sua interpretação serão sanadas de acordo com o que dispuser o

Edital de Licitação que deu origem a esta Ata de Registro de Preços e a proposta apresentada pela licitante, prevalecendo, em caso de conflito, as disposições do Edital sobre as da proposta.

13.2. O presente registro decorre da adjudicação ao promitente fornecedor do objeto disposto na Cláusula Primeira, conforme quantidades e especificações constantes no Termo de Referência - Anexo I do Edital da Licitação que deu origem a esta Ata de Registro de Preços, conforme decisão do Pregoeiro da Comissão Permanente de Licitação, lavrada em Ata e homologação pelo Ordenador de Despesa.

13.3. Para os casos omissos será aplicada a legislação que couber, obedecidas as disposições previstas na Lei nº. 8.666/1993 e 10.520/2002 e suas alterações e Decreto Federal nº 7.892/2013.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1. Para dirimir as questões oriundas deste Registro de Preços, fica eleito o Foro da Comarca de Magalhães de Almeida/MA.

E por estarem de pleno e comum acordo com as disposições estabelecidas na presente Ata, assinam este instrumento, em três vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Prefeitura Municipal de Magalhães de Almeida/MA,
Gerenciadora, Prefeito Municipal de Magalhães de Almeida Sr.
Tadeu de Jesus Batista de Sousa, CPF nº 241.074.413-34 e
Secretaria Participantes: Secretaria Municipal de
Administração, Secretaria Municipal de Educação, Secretaria
Municipal de Saúde e Secretaria Municipal de Assistência
Social

Magalhães de Almeida/MA, 12 de fevereiro de 2020

Tadeu de Jesus Batista de Sousa
Prefeito Municipal
Ordenador
Órgão Gerenciador

Rafael Ribeiro Coelho Guimaraes Petit
V E ROCHA FERREIRA
Beneficiária

Rômulo Franklin do Rego Lima
ROMULO F DO R LIMA - ME
2ª Colocada

Publicado por: ROBERTA BATISTA SOUSA AIRES
Código identificador: 0a99771145d9809da63a0ed99edcbccf



ERLANIO FURTADO LUNA XAVIER

Presidente

www.famem.org.br

FAMEM - Federação dos Municípios do Estado do Maranhão

Avenida dos Holandeses, Nº 6, Quadra 08, CEP: 65075380

Calhau - São Luís / MA

Contato: (98) 21095400

www.diariooficial.famem.org.br